AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 4
Prefeitura Municipal de Acorizal 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 60
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 62
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 127
Prefeitura Municipal de Apiacás 127
Prefeitura Municipal de Araguaiana 128
Prefeitura Municipal de Araputanga 130
Prefeitura Municipal de Aripuanã 131
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 132
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 132
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 133
Prefeitura Municipal de Cáceres 134
Prefeitura Municipal de Campinápolis 138
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 151
Prefeitura Municipal de Campo Verde 152
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 154
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 156
Prefeitura Municipal de Canarana 157
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 157
Prefeitura Municipal de Cláudia 158
Prefeitura Municipal de Cocalinho 159
Prefeitura Municipal de Colíder 160
Prefeitura Municipal de Comodoro 177
Prefeitura Municipal de Confresa 177
Prefeitura Municipal de Diamantino 177
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 186
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 214
Prefeitura Municipal de General Carneiro 214
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 215
Prefeitura Municipal de Itanhangá 215
Prefeitura Municipal de Itiquira 233
Prefeitura Municipal de Jaciara 273
Prefeitura Municipal de Jangada 274
Prefeitura Municipal de Jauru 284
Prefeitura Municipal de Juara 286
Prefeitura Municipal de Juscimeira 287
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 288
Prefeitura Municipal de Marcelândia 289
Prefeitura Municipal de Matupá 290
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 335
Prefeitura Municipal de Nortelândia 337
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 337
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 340
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 343
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 343
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 344
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 345
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 346
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 368
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 392

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 395
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 396
Prefeitura Municipal de Paranatinga 396
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 463
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 465
Prefeitura Municipal de Poconé 465
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 465
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 466
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 467
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 468
Prefeitura Municipal de Querência 472
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 474
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 475
Prefeitura Municipal de Rio Branco 475
Prefeitura Municipal de Rondolândia 475
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 475
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 476
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 476
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 476
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 477
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 483
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 484
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 489
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 489
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 490
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 497
Prefeitura Municipal de Sapezal 498
Prefeitura Municipal de Sinop 500
Prefeitura Municipal de Tabaporã 600
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 601
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 602
Prefeitura Municipal de Tesouro 602
Prefeitura Municipal de Torixoréu 605
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 605
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 608
Prefeitura Municipal de Vila Rica 612

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2015

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.979.143/0001-07, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.125 no Bairro Jd. Santa Maria em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pela sua Presidente Srª MARIA MANEA DA CRUZ, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Sepotuba, nº 2529 na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 0647.545-0 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 453.292.301-87, doravante denominada simplesmente CREDOR e de outro, o Município de ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada á Rua Antenor Mamedes, 911, na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo prefeito municipal em exercício **PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO**, casado, residente e domiciliado a Rua Horácio Alcântara de Carvalho, 1098, São Sebastião, neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º **09522034** expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º **760.414.411-04**, doravante denominado simplesmente DEVEDOR, considerando a Resolução Normativa Nº 028/2015, resolvem firmar o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira

O **DEVEDOR** confessa em caráter irretratável e irrevogável existir uma dívida em face do **CREDOR** na importância de **R$ 101.926,92** (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), concernente a parcelas em atraso referente a:

I. **R$ 33.083,30** – do Termo de Contrato de Rateio nº 078/2015, manutenção 2015; II. **R$ 21.895,92** – do Termo de Contrato de rateio nº 077/2015 – contrapartida obra do sistema de resíduos; III. **R$ 35.730,00** – doTermo de Contrato de Rateio nº 59/2014 – manutenção 2014, inscrito em Dívida Ativa; IV. **R$ 11.217,70** – do Contrato de Rateio nº 105/2013, inscrito em Dívida Ativa; **Cláusula Segunda**

O **DEVEDOR** e o **CREDOR** pactuam o pagamento da referida dívida em doze (12) parcelas no valor de **R$ 8.493,91** (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) cada uma, sendo a primeira na assinatura do presente termo e as demais com vencimentos todo dia 20 de cada mês, mediante depósito identificado na Conta Corrente do Consórcio no Banco do Brasil (001) Agência 2505-4, Conta Corrente Nº 14. 710-9.

Cláusula Terceira

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, sem prejuízo da aplicação de multa e juros, conforme dispõe o parágrafo 6º[1] do artigo 36 do CONTRATO CONSÓRCIO.

Cláusula Quarta

O **DEVEDOR** está ciente de que o presente acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado no caso de descumprimento, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil.

Cláusula Quinta

O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável

Cláusula Sexta

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos para dirimir quaisquer dúvidas a este contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de confissão e parcelamento de dívida, em 03 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

CREDOR **CONSÓRCIO COMP. NASCENTES DO PANTANAL** **MARIA MANEA DA CRUZ** Presidente	**DEVEDOR** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA** **PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO** Prefeito

[1] **§ 6º.** Os Contratos de Rateio, de Programa ou Prestação de Serviço, estabelecerão a forma de pagamento, com a previsão de incidência correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARIA MANEA DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Complexo Nascentes do Pantanal" no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social,

Considerando o **Termo de Cooperação Técnica nº 02/2009** entre o Consórcio e o Município de São José dos Quatro Marcos que tem como objeto a implantação do Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual. E o exercício das atividades de Controle Interno por intermédio da Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos instituída pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007 e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 042 de 01 de dezembro de 2008.

Considerando a submissão do Consórcio à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de São José dos Quatro Marcos;

RESOLVE:

Art.1º- RATIFICAR no que couber, as Normas Gerais e Instruções Normativas expedidas pelo Município de São José dos Quatro Marcos para pautar a atuação e controle da Unidade de Controle Interno no âmbito deste Consórcio;

Parágrafo Primeiro: Ratifica-se a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 001/2008 – SCI** do Município de São José dos Quatro Marcos, na forma **do ANEXO I,** que tem por objetivo dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle (Artº 2º) e Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas e padroniza, de forma sistêmica, as rotinas de trabalho das unidades normatizadas (Artº 3º).

Parágrafo Segundo: Ratifica-se a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 002/2008 – SCI** do Município de São José dos Quatro Marcos, na forma do **ANEXOII**, que objetivaDisciplinar e coordenar as atividades de Controle Interno, nos exercícios de apoio à Administração em auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia

de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los (Art. 2º).

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA MANEA DA CRUZ - Presidente

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 001/2008 – SCI.

VERSÃO: 01 – Data: 08/ 12/ 2008.

ÓRGÃO CENTRAL: Unidade de Controle Interno – UCI.

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Município.

A Unidade de Controle Interno - UCI do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº. 1.165/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, a Unidade de Controle Interno recomenda e o Prefeito Municipal **aprova as normas gerais** constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

Art. 3° - Disciplinar o funcionamento das Instruções Normativas e padronizar, de forma sistêmica, as rotinas de trabalho das unidades normatizadas.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 4° - Atender aos dispositivos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.° 101/2000, art. 8 da Lei Orgânica do TCE/MT N. °269/2007, Resolução n° 001/2007 TCE/MT, Lei Municipal n.° 1.165/2007 e Decreto Municipal n° 042/2008, no que compete às responsabilidades do Controle Interno.

Título III

DOS CONCEITOS

Art. 5° - Com o objetivo de padronizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes do sistema de controle interno entende-se por:

I – **Instrução Normativa**: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

II – **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle**: Coletâneas de Instruções Normativas;

III – **Fluxograma**: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executivas;

IV – **Sistema**: Conjunto de ações que, coordenadas, concorre para um determinado fim;

V – **Sistema Administrativo**: Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas áreas da organização e executados sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

VI – **Ponto de Controle**: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VII – **Procedimentos de Controle**: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

VIII – **Sistema de Controle Interno**: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativas, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

Título IV

PROCEDIMENTOS

Capítulo I

Da Formatação e Conteúdo das Instruções Normativas

Art. 6º – O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas e contem os seguintes campos obrigatórios:

I – A numeração deverá ser única e seqüencial para todos os sistemas administrativos, com a identificação da sigla do sistema depois do número e aposição do ano de sua expedição;

II – Versão indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pela UCI e Órgão Central do sistema administrativo, será encaminhado à aprovação;

III – Informar o nome da unidade responsável pela Instrução Normativa que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

IV – Identificar todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, que abrange a Instrução Normativa, quer como executoras de tarefas querem como fornecedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatização;

V – No Objetivo identificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração;

VI - Na Base Legal indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa;

VII – Os Conceitos tem como objetivos uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objetivo da normatização;

VIII – Os procedimentos tratam da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle, esta seção destina-se também a especificação das responsabilidades específicas dos agentes das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização;

IX - As Considerações Finais será dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente.

Formato:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° ...../20..... – S.....

VERSÃO: 0... – Data: XX/XX/20...

ÓRGÃO CENTRAL: Unidade de .....

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades ...

DOS OBJETIVOS:

DA BASE LEGAL:

DOS CONCEITOS:

DOS PROCEDIMENTOS:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Parágrafo Único: Os Conteúdos poderão ser separados por Títulos, Capítulos, Seção, Artigos, Parágrafos, Incisos e Alíneas.

Capítulo II

Procedimentos para Elaboração das Instruções Normativas.

Art. 7° – Conforme a ordem de prioridades estabelecidas para normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos, a UCI juntamente com órgão central do sistema a ser normatizado, realizará:

I - Análise preliminar das rotinas e procedimentos conforme o assunto a ser normatizado, através de informações coletadas em prévia auditoria ou conhecimento necessário;

II - Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos, deve identificar, as diversas unidades da estrutura organizacional que tem alguma participação no processo;

III – Identificar quais as atividades desenvolvidas, para cada uma;

IV – desenvolver demonstrativos gráficos das atividades do sistema.

Art. 8° – As demonstrações gráficas das atividades e dos documentos envolvidos no processo deverão ser apresentadas na forma de fluxograma desenvolvida pela UCI em conjunto com o Órgão Central do sistema envolvido.

§ 1º - O Fluxograma deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando os padrões e regras geralmente adotadas neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

I – Início ou Final do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início ou final, dependendo do tipo de operação);

II – Emissão de documentos;

III – Ponto de decisão;

IV – Junto de documentos;

V – Ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro e etc.).

§ 2° - Se em uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas.

I – Neste caso devem ser utilizados conectores, também numerados, para que possa ser possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subseqüente, e vice versa.

§ 3º - Procedimento idêntico deverá ser adotado no caso da necessidade do detalhamento de algumas rotinas específicas em folhas auxiliares.

Formato:

§ 4° - O Fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Minuta da Instrução Normativa e dela fará parte integrante como anexo.

Art. 9° – As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Minuta da Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar as não dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o "como fazer" para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos.

Art. 10 – Uma vez concluída a versão final da Minuta da Instrução Normativa ou de sua atualização, as minutas devem ser apresentadas e discutidas com as Unidades Executoras que abrangem o sistema, a fim de avaliar os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

Art. 11 - Discutida a Minuta pelas unidades do sistema administrativo, a Unidade de Controle Interno encaminhará para aprovação do Prefeito Municipal e, posteriormente, providenciará a sua divulgação e implementação com auxilio do Órgão Central do sistema administrativo.

Art. 12 – A Instrução Normativa aprovada pelo Prefeito Municipal, passará a integrar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle.

§ 1º - Este Manual deverá ficar locado na sala do Controle Interno, estando à disposição das unidades administrativa para consultas.

§ 2° - A Unidade de Controle Interno manterá o Manual atualizado no site da prefeitura municipal para consulta.

§ 3° - Cada unidade administrativa deverá manter em local de fácil acesso para todos os funcionários, cópia do Manual para consulta no desenvolvimento das suas atividades.

Título V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 – A UCI deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à Instrução Normativa, no que se referem os procedimentos manuais e/ou eletrônicos que por ela forem disciplinados.

Art. 14 – Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa.

Art. 15 – O não atendimento de qualquer procedimento constante de uma Instrução Normativa sujeitará o agente público às penas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos.

Art. 16 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 08 de dezembro de 2008.

Antônio de Andrade de Junqueira

Prefeito Municipal

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 002/2008 – SCI.

VERSÃO: 01 – Data: 08/ 12/ 2008.

ÓRGÃO CENTRAL: Unidade de Controle Interno – UCI.

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Município.

A Unidade de Controle Interno - UCI do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº. 1.165/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, a Unidade de Controle Interno recomenda e o Prefeito Municipal **aprova as normas gerais** constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Titulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - Disciplinar e coordenar as atividades de Controle Interno, nos exercícios de apoio à Administração em auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas da admi-

nistração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 3° - Atender aos dispositivos e orientações das Normas Brasileiras para o exercício das Atividades de Auditoria Interna, Código de Ética aprovado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA, Lei Municipal n.° 1165/2007 e Decreto Municipal n° 042/2008, no que compete às responsabilidades do Controle Interno.

Título III

DOS CONCEITOS

Art. 4° - Com o objetivo de entendimento sobre os aspectos mais relevantes do sistema de controle interno entende-se por:

I – **Auditoria**: Atividade independente dentro da organização, para a avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, controles internos e outras operações administrativas, com o objetivo de auxiliar a Administração Superior no fortalecimento de sua organização e controles.

II – **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI**: Planejamento das atividades de auditoria interna da administração Direta e Indireta do Poder Legislativo e Executivo Municipal, que consiste nas ações previstas de auditoria.

III – **Manual de Auditoria Interna**: estabelece os conceitos, práticas, técnicas fundamentais, metodologias e princípios que regem as atividades da Auditoria Interna.

IV – **Relatório de Auditoria**: Documento pelo qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade.

Título IV

PROCEDIMENTOS

Capitulo I

DAS ATIVIDADES DE APOIO

Seção I

Acompanhamento/Interpretação da Legislação e Orientação a Administração:

Art. 5° - As Unidades Executoras sempre que tiverem dúvidas quanto à legislação e procedimentos administrativos, encaminhará ofício a UCI solicitando esclarecimentos sobre a dúvida em questão.

Art. 6° – A UCI no decorrer das atividades de Apoio e Controle Interno referente ao acompanhamento/interpretação da Legislação e Orientação a Administração deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Interpretar e pronunciar-se sobre os aspectos técnicos relacionados com a legislação no prazo de 15 dias;

II - Sempre que julgar necessário deverá buscar junto aos órgãos de apoio esclarecimentos técnicos;

III - Estabelecerá macro-controle para verificação dos dispositivos constitucionais.

Seção II

Relacionamento com o Controle Externo.

Art. 7° - A UCI deverá ser informada sobre todos os registros e acompanhar todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas da União e Estado, devendo as unidades que receber documentos destes Tribunais, encaminharem imediatamente uma cópia à UCI.

Art. 8° – A Unidade de Controle Interno deverá:

I - Acompanhar a preparação e o encaminhamento das prestações de contas anuais e emitir parecer conclusivo;

II - Acompanhar as auditorias in loco, efetuadas pelos Tribunais de Contas da União ou do Estado, e por outros órgãos de fiscalização;

III - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências, visando à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Capitulo II

DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Seção I

Do Planejamento

Art. 9° - Até o dia 15 do último mês de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

Art. 10 – Com base no PAAI a UCI elaborará os Programas de Trabalho específicos para cada área observando sempre as técnicas de entrevistas, questionários, análises e verificações.

Art. 11 – Havendo necessidade de aprofundar as verificações em uma determinada área, o auditor poderá questionar solicitar ou analisar outros itens não constantes do Programa de Trabalho.

Seção II

Do Comunicado

Art. 12 – A UCI encaminhará ofício ao órgão a ser auditado com quinze dias de antecedência ao procedimento.

Parágrafo Único – Em casos especiais a UCI poderá realizar auditoria *In Loco* com o objetivo de verificar registros físicos sem o prévio encaminhamento do ofício ao órgão auditado.

Art. 13 – A UCI sempre que necessário poderá solicitar que sejam providenciados documentos para agilizar o processo de auditoria que deverá ser acompanhado pelo representante da unidade executora.

Seção III

Da Auditoria

Art. 14 – Durante os procedimentos de auditoria, os auditores deverão observar o Manual de Auditoria Interna, documento este que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade.

Parágrafo Único - À UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

Seção IV

Do Relatório de Auditoria

Art. 15 – Após a conclusão dos procedimentos de auditoria, deverá ser emitido um Relatório, em duas vias, registrando as inconformidades encontradas, bem como as possíveis recomendações para solucionar os itens inconformes.

Art. 16 – O Relatório de Auditoria será encaminhado ao gestor do órgão auditado para solucionar os itens apontados, e após a sua regularização a UCI deverá ser informada através de Oficio sobre as medidas adotadas.

Art. 17 – O gestor do órgão auditado, de posse do Relatório de Auditoria, se encarregará de cientificar e cobrar soluções dos responsáveis para a regularização dos itens apontados.

Parágrafo Único - Caso as inconformidades não forem regularizadas e comunicadas em um prazo de 30 dias corridos, o Relatório será destinado ao Prefeito Municipal para as devidas providências.

Art. 18 – Nos casos em que as inconformidades causarem prejuízo ao erário público o Relatório de Auditoria será encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Caso o Prefeito Municipal não informar a UCI sobre as providências tomadas dentro do prazo de 30 dias corridos, a UCI deverá imediatamente encaminhar Ofício ao TCE - MT comunicando o fato, sobre pena de responsabilidade solidária.

Capítulo III

DO ARQUIVAMENTO E SEGURANÇA DOS DOCUMENTOS:

Art. 19 – Os Papéis de Trabalho e os Relatórios de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros da Unidade de Controle Interno;

Titulo VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 20 – A UCI deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à Instrução Normativa, no que se referem os procedimentos manuais e/ou eletrônicos que por ela forem disciplinados.

Artigo 21 – Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa.

Artigo 22 – O não atendimento de qualquer procedimento constante de uma Instrução Normativa sujeitará o agente público às penas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos.

Artigo 23 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 08 de dezembro de 2008.

Antônio de Andrade de Junqueira

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015 – SCI / SCLC

VERSÃO: 01 – Data: 10/ 11/ 2015.

ÓRGÃO CENTRAL: SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio.

A Unidade de Controle Interno - UCI do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, considerando o **Termo de Cooperação Técnica nº 02/2009** entre o Consórcio e o Município de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº. 1.165/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, a Unidade de Controle Interno recomenda e a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal **aprova as normas gerais** constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Consórcio.

Titulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - Disciplina e normatiza os procedimentos de compras para qualquer tipo de materiais, serviços e obras, assegurando o controle de recebimento dos materiais no que se refere à quantidade e à qualidade, garantindo a otimização do custo dos materiais e serviços utilizados pelo Consórcio.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 3° - Atender aos dispositivos e orientações a respeito das licitações e contratos, a Lei Federal n° 8.666/93, Lei 11.107/2005, Decreto Federal Nº 6.017/2007, Resolução Normativa Nº 024/2015, Lei Municipal n.° 1.165/2007 e Decreto Municipal n° 042/2008.

Título III

DOS CONCEITOS

Art. 4° - Com o objetivo de entendimento sobre os aspectos desta norma entende-se por:

I – **Responsável Técnico**: aquele que definirá as especificações, descrições técnicas com formação na área.

II – **Gestor de Contrato**: Comissão designada através de portaria com competência de administrar os contratos, cuidando de prazos e recebimento dos objetos conforme art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

III – **Gestor de Execução**: aquele que acompanha o devido cumprimento do contrato.

Título IV

PROCEDIMENTOS

Capitulo I

DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS

Art. 5º. As solicitações de compras para aquisição de bens, realização de obras e contratação de serviços ao serem solicitados deverão ser assinados pelo titular da Secretaria Executiva ou servidor por ele delegado e conter os seguintes requisitos:

I – a competente justificativa do interesse público para a aquisição do bem, realização da obra ou contratação de serviços, subscrita pelo responsável técnico do projeto;

II – para realização de obras: observar o artigo 7º e 40°, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), subscrita ou o de acordo pelo responsável técnico de Obras;

III – para contratação de serviços: especificação técnica do serviço, respectiva carga horária, declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos afirmando que os serviços não estão compreendidos dentre as atribuições dos cargos de provimento efetivo, estimativa de custo unitário e global e local da execução;

IV – as solicitações para aquisição de bens deverão ser divididas em documentos distintos, de acordo com a sua natureza, classificando-os, por detalhamento do item de despesa, em material de consumo ou permanente;

V – para aquisição de bens: itens, especificação técnica, unidade, quantidade e local da entrega;

VI - a alienação de bens deverá ser precedida de avaliação e obedecerá às normas descritas no art. 17, da Lei nº 8.666/1993;

VII – as locações deverão ser precedidas de estimativas de preços, observando a compatibilidade com o valor de mercado, comprovada através de três orçamentos;

VIII – quando os recursos para a licitação forem oriundos de convênios, deverão ser anexados ao processo licitatório, o plano de trabalho, o convênio celebrado e toda a documentação que se fizer necessária.

Capitulo II

DAS COMPRAS DIRETAS

Art. 6º. A primeira via da solicitação de compras para aquisição de bens, realização de obras e contratação de serviços depois de assinada e observadas os requisitos, deverá ser enviada ao Setor de Compras;

Art. 7º. O Setor de Compras, de posse da solicitação de compras abrirá o processo de despesa e efetuará cotação de preço comprovada através de três orçamentos de preços.

§ 1º. Os Orçamentos de preços deverão constar no processo de despesa para sua comprovação.

§ 2º. O Setor de Compras poderá requerer o auxilio do solicitante no levantamento dos orçamentos.

§ 3º. Devidamente justificado e estando os valores dos bens ou serviços dentro do preço de mercado, ficam dispensadas do orçamento de preços as solicitações de compras e serviços com valores inferiores a R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 4º. Excepcionalmente, frente à impossibilidade de apresentar três orçamentos, deverá justificar e apresentar levantamento de preço em planilha contendo o objeto, empresa, preço, data e a sua assinatura, sendo de responsabilidade do subscritor as informações nele contidas.

Art. 8º. O caput do artigo anterior não se aplica para os casos de obras de serviços de engenharia.

Art. 9º. De posse do orçamento de preços, o Setor de Compras confirmará a existência de disponibilidade financeira e a classificação orçamentária junto ao Sistema de Compras e Orçamento, Contabilidade.

§ 1º. Não havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o processo retornará à origem para conhecimento.

Art. 10º. Não havendo necessidade de licitação (artigo 24, inciso I e II e § 1º da Lei Federal n° 8.666/93), o Departamento de Compras emitirá a Requisição de Compra, estando, neste caso, dispensada a formatação de processo administrativo.

Art. 11º. O Setor de Compras encaminhará o processo de despesas ao Setor de Contabilidade para emissão de Nota de Empenho.

Art. 12º. Será dispensável de processo de licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia os valores até **R$ 113.106,09** (Cento e treze mil, cento e seis reais e nove centavos), desde que não se refiram as parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Inciso I e § 1º do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93) e (Resolução Normativa Nº 024/2015).

II – Para outros serviços e compras de valor até **R$ 60.323,25** (Sessenta mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Inciso II e § 1º do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93) e (Resolução Normativa Nº 024/2015).

Capitulo III

DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 13º. No caso de haver necessidade de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, o Setor de Compras, mediante solicitação da Secretaria Executiva, que já deverá ter indicado a existência e fonte de recursos financeiros, encaminhará a solicitação de abertura de processo licitatório acompanhada do respectivo orçamento de preços para o Setor de Licitações.

Art. 14º. O Responsável pelo Setor de Licitações enviará o processo à Presidência do Consórcio para autorizar o procedimento licitatório, encaminhando à competente Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 15º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação-CPL verificar a regularidade do processo, determinar a modalidade de licitação cabível à espécie e anexar aos autos o ato de designação da comissão de licitação, pregoeiro, equipe de apoio e demais exigências legais.

Art. 16º. Autorizado o procedimento licitatório pela Presidência, e após verificado os atos de regularidade, o processo será remetido ao Setor de Contabilidade, para que seja indicada a existência de recursos orçamentários. Não havendo recursos orçamentários, o processo retornará à origem para conhecimento.

Art. 17º. Não estando satisfeitas as exigências desta Instrução Normativa, a Comissão Permanente de Licitação-CPL deverá encaminhar o processo ao setor antecessor, para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 18º. Realizadas as providências previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão Permanente de Licitação anexará aos autos do processo à minuta do edital, contrato e todos os anexos pertinentes ao devido processo administrativo e o encaminhará à Assessoria Jurídica para análise.

Art. 19º. Recebido o processo pela Assessoria Jurídica, esta fará análise preliminar quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa.

§ 1º. Havendo o descumprimento dos trâmites exigidos, a Assessoria Jurídica remeterá o processo ao setor antecessor para que sejam sanadas as irregularidades ainda pendentes.

§ 2º. Estando o processo devidamente ordenado, a Assessoria Jurídica aprovará ou não a realização da licitação através de competente parecer.

§ 3º. Não será exarado parecer condicionando a aprovação ao cumprimento de determinados requisitos.

Art. 20º. Após, o processo será encaminhado à competente Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a execução do procedimento licitatório.

Art. 21º. A Comissão Permanente de Licitação dará ampla divulgação dos avisos contendo os resumos dos editais sendo publicados com antecedências conforme disposto no art. 21 da Lei n° 8.666/93 e no site oficial do Consórcio.

Art. 22º. Na fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação – CPL observara os dispositivos dos artigos 27 a 33 da Lei de Licitações, Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único: O Presidente do Consórcio deverá nomear servidor competente para autenticar documentos referentes à fase de habilitação conforme disposto no art. 32 da Lei 8.666/93.

Art. 23º. A Comissão Permanente de Licitação requisitará a presença do servidor responsável pela descrição do objeto ou do projeto básico quando do julgamento das propostas, já indicado, de acordo com o artigo 4º, I, desta Instrução, para que seja exarado parecer técnico acerca das propostas e/ou amostras.

Art. 24º. Encerrada a fase de competição, a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhara o resultado dos valores vencedores à Presidência do Consórcio, esta por sua vez solicitará parecer jurídico do processo para posterior Adjudicação das Empresas vencedores e Homologação do processo de Licitação.

Art. 25º. Homologada a licitação pela Presidência, o processo será remetido a Secretaria Executiva para formalização do contrato e posteriormente publicação do extrato de contrato.

Art. 26º. Na mesma ocasião o Presidencia convocará a empresa vencedora para a assinatura do contrato observados os preceitos dos artigos 60 á 63 da Lei Federal n° 8.666/93 e retornará a Comissão Permanente de Licitação competente para as demais providências.

Art. 27º. A Comissão Permanente de Licitação – CPL dará conhecimento a Secretaria solicitante do resultado referente ao processo, ganhador, preço.

Art. 28º. Após a secretaria Executiva encaminhará pedido de compra, constando o numero do processo licitatorio, preço, vencedor e local de entrega.

Art. 29º. Para o recebimento dos bens e mercadorias, processo de obras ou serviços, a fiscalização do cumprimento do contrato caberá aos servidores designados (gestores do contrato) para coordenarem ou fiscalizarem as obras e os serviços conforme prescrito no art. 73 da Lei 8.666/93, com auxilio do responsável técnico pela descrição e especificação do objeto, que conferirão e atestarão o seu recebimento e a nota fiscal.

Art. 30º. Após atestado o recebimento da mercadoria, as notas fiscais, acompanhadas dos demais documentos, será autuado em processo próprio, encaminhado imediatamente à Secretaria Executiva, a qual enviará cópia das notas e dos pagamentos ao setor de licitação para arquivamento junto ao processo de licitação.

Parágrafo único. O pagamento somente será efetuado após a verificação das certidões negativas de débito pela Secretaria Executiva conforme art. 195 da Constituição Federal.

Art. 31º. Tratando-se de interesse na prorrogação ou aditivo de contrato celebrado, as solicitações, subscritas pelo gestor administrativo do contrato deverão ser anexadas ao respectivo processo de licitação, com o aceite da Presidência, e encaminhado à Secretaria Executiva e Setor de Contabilidade, que fará a análise e, estando o processo em sua devida ordem, o encaminhará a Presidência para concordância e após ao Setor de Licitação.

§ 1º. O Setor de Licitação tomará as providências necessárias para o aditamento, para posterior parecer jurídico e retorno ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

§ 2º. Após cumpridos todos os procedimentos, o Setor de Licitação encaminhará cópia do termo aditivo do contrato ao gestor técnico do contrato e responsável técnico de obras, para que seja dada a continuidade da responsabilidade do controle do contratado.

Titulo VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32º. A UCI deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à Instrução Normativa, no que se referem os procedimentos manuais e/ou eletrônicos que por ela forem disciplinados.

Art. 33º. Todos os servidores envolvidos no procedimento de licitação que deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão praticando atos em desacordo com as disposições da Lei Federal n°8.666/93, sujeitando-se às sanções previstas na mesma.

Art. 34º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de novembro de 2015.

MARIA MANEA DA CRUZ - *Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO LEI Nº 007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Decreto LEI Nº 007, de 28 de Setembro de 2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Diego Ewerton Figueiredo Taques – Secretaria Municipal de Saúde;

4 – Emerson Figueiredo – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5 – Bethânia Benedita da Cruz e Silva – Secretaria de Assistência Social

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Alinor Migue Ramos Filho;

2 – Fernando de Jesus Ferreira;

3 – Hernandes Gonçalves de Lima;

4 – Soniel Ribeiro Taques.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de ACORIZAL no Estado de Mato Grosso, 28 de Setembro de 2015.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

DIVULGA CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

I – Publicação do Edital n° 001/2015 no dia 21 de dezembro de 2015;

II – Inscrições de 7 de janeiro a 15 de janeiro de 2016, horário das 8h às 12h;

III - Divulgação do local de prova e homologação dos inscritos dia 20 de janeiro (quarta-feira);

IV – Aplicação de Prova Objetiva dia 24 de janeiro nas Escolas Municipais e Escolas Estaduais com duração de uma hora no período matutino (8h às 9h);

V – Aplicação de Prova Prática dia 24 de janeiro em locais específicos contido no Edital 001/2015 no período vespertino;

VI- Divulgação de gabarito no dia 25 de janeiro;

VII – Divulgação de resultado preliminar entre os dias 27 e 28 de janeiro;

VIII – Recurso poderá ser requisitado até quarenta e oito horas após divulgação do resultado preliminar;

IX– Divulgação do resultado final previsto entre os dias 02 e 03 de fevereiro de 2016;

X– Todas as informações necessárias ao candidato que irá prestar o processo seletivo simplificado estão contidas no Edital n° 001/2015 e nas publicações que serão feitas pela Comissão de Organização deste Processo e são de inteira responsabilidade do candidato inteirar-se.

VANDERLEA TEREZINHA BACKES BRUNHAUSER

Presidente do Processo Seletivo Simplificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 002/2015

EDITAL Nº 001/2015

ABERTURA

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADAO.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de ordem do Sr. MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto **nº2906/2015,** em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº **1282/2015,** e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a abertura de inscrição e realização do Processo Seletivo Simplificado segundo critérios e requisitos que estabelece neste Edital, para formação de cadastro reserva, conforme a necessidade, futura contratação, nos cargos que adiante especifica, tudo conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo Seletivo dar-se-á em conforme com a Lei Municipal nº1282/2015 (Aprova Processo Seletivo), Decreto Municipal nº2906/2015 (Cria e nomeia a Comissão do Processo Seletivo, e Instrução Normativa SRH-02/2011;

A seleção para os cargos de que trata este edital se dará através de Prova Objetiva, Análise de documentos comprobatórios, títulos e por prova prática conforme o cargo e disposições deste Edital;

O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Água Boa/MT;

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado visa Suprir vaga até a realização do Concurso Público e formação de Cadastro Reserva, para vagas temporárias de Programas do Estado e/ou União e/ou Município (temporários), suprir vagas de servidores efetivos afastados em “Auxilio Doença, salário Maternidade, Férias”, ”Tratar de assuntos particulares (nos termos da lei)”, “Cedidos ao Órgão Central”, “Cedido a outros Órgãos” e “Licença Prêmio”, suprir vagas especificas para trabalho na “zona Rural” e “Indígena” do Município, e outros casos.

DOS CARGOS

2.1 O **Anexol** apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, vencimento básico, atribuições sumárias, pré-requisitos exigidos;

2.2 O **Anexo V** apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas;

2.3 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura, Desenvolvimento, Ação Social, Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura de Água Boa.

DA DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação do Edital deste Processo Seletivo Simplificado, em todas as fases/etapas, dar-se-á através de:

Afixação impressa no “Mural de Publicações Oficiais” na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, localizada na Av. Planalto, nº410 Bairro Centro (inteiro teor);

Afixação impressa no “Mural de Publicações Oficiais” na Câmara Municipal de Água Boa-MT, localizada na Rua 09, nº485 Bairro Centro (inteiro teor).

No site www.aguaboa.mt.gov.br (inteiro teor);

No jornal dos Municípios- AMM-MT, www.amm.br (extratos);

Divulgação na mídia local (Interativa FM, Liberdade FM, TV Vale - extratos).

4 - DA INSCRIÇÃO - TAXA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A inscrição deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, situada na Avenida Planalto, nº 410 Bairro Centro, de 07/01/2016 a 15/01/2016, (dias úteis neste período), das 8h às 12h;

Às 12h de cada dia de inscrição serão distribuídas senhas, aos presentes que ainda aguardam na fila de espera. (horário de atendimento das 8h às 12h).

4.2 Requisitos básicos para a inscrição:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Escolaridade mínima exigida pelo cargo;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitores;

d) Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;

e) Atender às condições prescritas para a função;

f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária; descrita no **Anexo I.**

4.3 Documentações necessárias para inscrição (originais e cópias):

a) Carteira de identidade / RG (frente e verso)

b) CPF;

c) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo pretendido;

d) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou declaração de residência);

e) Comprovante de Títulos - (Especialização, Mestrado, Doutorado);

f) Comprovação de certificados de cursos no cargo pretendido (devidamente organizados - válidos os de 2013 até data da inscrição);

g) Comprovação de registro profissional (se o cargo exigir);

h) CNH para os cargos que exigir, na modalidade também conforme exigência do cargo (anexo I);

4.4 Procedimentos de inscrição:

a) Comparecer ao local de inscrição na Avenida Planalto, n.? 410, Bairro Centro, e aguardar atendimento por um atendente conferidor, conforme ordem de chegada, a qual preencherá o Formulário de inscrição, **Anexo II** a anexar cópia dos documentos constantes no item 5.3 deste Edital;

b) Assinar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido;

c) No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor;

d) A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado;

e) Retirar no Setor de Tributação da Prefeitura a DAM (Documento de arrecadação Municipal) da taxa de inscrição no mesmo ato.

4.5 As taxas serão emitidas na Gerencia de Tributação, nos valores de:

a) R$ 20,00 (vinte reais) para cargos do ensino fundamental;

b) R$ 40,00 (quarenta reais) para os cargos de ensino médio;

c) R$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de ensino superior.

*Já incluso a taxa cobrada pelos bancos para compensação de documentos de arrecadação.

4.5.1 O Comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da prova e **não serão aceitos comprovantes com pagamento "AGENDADO".** A Gerência de Tributação emitirá a relação de DAM's que foram devidamente quitadas e não quitadas.

4.5.2 A data fim para pagamento é até o último dia da inscrição, sendo que será **considerado desclassificado o candidato caso o pagamento for feito após o prazo, dia 15/01/2016.**

4.5.3 O pagamento em horário bancário deve ser observado pelo candidato, não cabendo recurso, caso o mesmo não consiga pagar a DAM, por qualquer motivo.

4.5.4 É de inteira responsabilidade do candidato a guarda, conservação e comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

O valor da Taxa de inscrição visa apenas cobrir custos do certame.

5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Serão aceitas inscrições para candidatos com direito à isenção no período de **07/01 e 08/01 de 2016**, **das 8h às 12h**, devendo o candidato solicitar no ato da inscrição, e obedecer as seguintes regras:

5.2 De acordo com a Lei Estadual n.? 1.723, de 08 de Junho de 2009, poderá requerer a isenção no pagamento da taxa de inscrição o doador de sangue.

5.2.1 Para ter direito à isenção, os candidatos amparados por esta lei deverão comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a uma vez no período dos últimos 12 (doze) meses.

5.2.2 Considera-se, para enquadramento ao benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

5.3 De acordo com a Lei Estadual n.? 1.724, de 08 de Junho de 2009, poderá requere a isenção no pagamento da taxa de inscrição os comprovadamente desempregados e carentes.

5.3.1 Para ter direito a isenção, os candidatos amparados por lei, na condição de desempregados, deverão comprovar residência em Água Boa há no mínimo 2 (dois) anos, por meio de cópia do título de eleitor expedido pelo cartório eleitoral, com emissão anterior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.

5.3.2 A comprovação do candidato desempregado será mediante cópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego, cópia autenticada do seguro-desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário, do serviço público.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.2 São vedadas inscrições via postal, a via fax e via correio eletrônico.

6.3As inscrição por procuração somente serão aceitas originais, específicas e com firma reconhecida em cartório**.**

6.4 O candidato deverá estar ciente, ao cargo que esta se inscrevendo, pois, a princípio, apenas será destinada a formação de cadastro reserva, gerando apenas expectativa de direito quanto à contratação.

- DOS REQUESITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital;

O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, as disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no **Anexo I** deste Edital;

O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

Estar quite com as obrigações eleitorais, para todos os candidatos;

Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;

Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

Ter idade mínima de 18 anos;

A posse de candidato aprovado dependerá de:

Comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, caso o candidato não cumpra com todos os requisitos exigidos para a posse acarretará a nulidade da aprovação;

Comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções

inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;

c) Comprovação de compatibilidade de hora, em caso de acumulação legal;

d) Cumprir as determinações deste edital;

7.5. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse, obrigatoriamente três vias dos seguintes documentos:

Cópia da cédula de identidade / RG;

Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

Cópia da CNH (Conforme o cargo);

Cópia de reservista ou documento equivalente;

Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência;

Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

Declaração que não aposentado por invalidez;

Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

O candidato aprovado para os cargos de: auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo educacional infraestrutura deverá apresentar exame de radiografia da coluna para o Médico do Trabalho que após avaliação deste emitirá o Atestado Admissional;

Para a emissão do Atestado Admissional o candidato deverá apresentar ao Médico do Trabalho os seguintes exames: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia e Tipagem Sanguínea.

8- DA SELEÇÃO

8.1 A seleção dos candidatos será em até quatro etapas, dependendo do grupo de cargos, que se somam para nota final, vejamos:

8.1.1

Prova objetiva de conhecimentos específicos com 10 (dez) questões;

Prova Prática para Motorista;

(3) Análise dos documentos comprobatórios de títulos, conforme anexo III;

(4) Análise dos documentos de Certificados e Declarações de cursos na área; (Certificados por instituições oficiais, somente para cargos na área da educação, Esporte e Cultura**), conforme anexo III;**

Para cargos de:

ENSINO SUPERIOR

Assistente Social – Secretaria de Assistência Social

Assistente Social Área da Saúde - CAPS

Biólogo

Enfermeiro

Fisioterapeuta

Instrutor de Oficina

Médico

Nutricionista

Odontólogo Clínico

Professor Educação Física

Professor História e Geografia

Professor Letras

Professor Matemática e Biologia

Professor Pedagogia

Psicólogo - Secretaria de Assistência Social

Psicólogo – Secretaria de Saúde

Terapeuta Ocupacional

ENSINO MÉDIO

Agente Administrativo - Administração

Agente Administrativo – Saúde

Agente de Saneamento

Apoio Administrativo Educacional- Motorista (Transporte Escolar) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura (limpeza/nutrição) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;**

Apoio Administrativo Educacional – Vigia **Secretaria de Educação, Educação, Esporte e Cultura;**

Agente de Consultório Dentário

Auxiliar de Inspeção

Fiscal de Obras e Posturas

Fiscal de Tributos

Instrutor de Oficina

Leiturista (DEMAE)

Operador do Sistema de Tratamento de Esgoto (DEMAE)

Professor Leigo

Professor Magistério

Técnico Administrativo Educacional - Escola/Biblioteca **Secretaria de Educação, Educação, Esporte e Cultura;**

Técnico em Desenvolvimento Infantil

Técnico em Enfermagem

Técnico em Patologia Clínica

Técnico em Prótese Dentário

Técnico em Vigilância Sanitária

Técnico em Informática

ENSINO FUNDAMENTAL

Agente Comunitário de Saúde

Agente de Serviços Gerais-(Masculino)

Auxiliar de Serviços Diversos-(Feminino)

Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura (limpeza/nutrição) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Atendente

Eletricista

Encanador de Rede de Água (DEMAE)

Instrutor de Oficina

Motorista de Caminhões e Similares

Operador de Maquinas Leves

Operador de Maquinas Pesadas

Pedreiro

Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura (limpeza/nutrição) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - Escola Indígena**

Vigilante

Zelador de Cemitério

8.1.2

Prova objetiva de conhecimentos específicos com 10 (dez) questões;

Análise dos documentos comprobatórios de títulos, conforme anexo III;

Análise dos documentos de Certificados e Declarações de cursos na área; ((Certificados por instituições oficiais, somente para cargos na área da educação**, Esporte** e Cultura), **conforme anexo III;**

Prova prática conforme exigência para o cargo.

Para os cargos de:

ENSINO MÉDIO

Apoio Administrativo Educacional – Motorista (Transporte Escolar) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

ENSINO FUNDAMENTAL

Motorista

Motorista Saúde (Ambulância)

Operador de Máquinas Leves (Tratores, etc)

Operador de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira, etc)

Apoio Administrativo Educacional- Motorista (Transporte Escolar) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Apoio Administrativo Educacional- Motorista (Transporte Escolar) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura- Campo**

8.2 Primeira Etapa – Prova Objetiva (para todos os cargos)

8.2.1 Data e Local de Aplicação da Prova Objetiva: Aprova objetiva será aplicada no **dia 24 (DOMINGO) de janeiro de 2016 das 08h às 9h** (horário de local) a serem divulgados em Edital específico; local das Provas será divulgado até o dia 21 de janeiro de 2016 na sede da Prefeitura (Mural), na porta de entrada da Prefeitura Municipal, na sede da Câmara Municipal e site oficial: www.aguaboa.mt.gov.br, rádios e TV, sendo de responsabilidade do candidato sua verificação prévia antes da prova.

A prova objetiva terá uma hora de duração.

8.2.2 A prova terá 10 (dez) questões objetivas, com 4 (quatro) a 5 (cinco) alternativas cada questão. A prova Objetiva valerá 5 (cinco) pontos para todos os cargos. Cada questão da Prova Objetiva valerá 0,5 (meio) ponto.

A prova prática para o cargo de motorista valerá 5 (cinco) pontos, neste caso será somada com a prova objetiva e dividida por dois obtendo a pontuação final.

8.2.4 Será considerado REPROVADO neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver aproveitamento nos pontos previsto, de no mínimo 2 (duas) questões na prova objetiva.

8.2.5 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar somente um dos campos por questão da Folha de Respostas.

O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Respostas por erro do candidato.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.2.8 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.

8.2.9 O candidato só poderá levar o seu caderno de prova, se deixar a sala de prova após 30 (trinta) minutos do inicio da mesma. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença e a Folha de Resposta.

O conteúdo Programático

O Conteúdo das provas está relacionado ao campo de conhecimento específico de cada cargo (ver atribuições dos cargos no anexo deste edital), especificações no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de Mato Grosso, questões práticas do dia-a-dia do serviço em uma Prefeitura, raciocínio lógico, atendimento ao cidadão (cliente), ética e comportamento do servidor, casos práticos específicos de cada cargo, legislação municipal, informática básica e legislação específica de uso em cada cargo, etc.

8.3 Segunda Etapa – Análise de documentos comprobatórios de Títulos (para todos os cargos)

8.3.1 A análise dos documentos comprobatórios de títulos está especificada no anexo III

8.3.2 A contagem de pontos será de acordo com o Anexo III

8.3.3 Os documentos comprobatórios desta etapa, os originais deverão ser apresentados e cópias deverão ser entregues, respectivamente, somente no ato da inscrição.

8.4 Terceira Etapa – Análise de documentos comprobatórios de Certificados e Declarações de Cursos na área do cargo. (Certificados por instituições oficiais, somente para cargos na área da educação, Esporte e Cultura**)**

8.4.1 A análise dos documentos comprobatórios, Certificados, Declarações de Curso na área do cargo, estão especificadas no A**nexo III.**

8.4.2 A contagem dos pontos será de acordo com o **Anexo III.**

8.4.3 Os documentos comprobatórios desta etapa, os originais deverão ser apresentados e cópias deverão ser entregues, respectivamente, somente no ato da inscrição.

8.5 Quinta Etapa – Prova Prática assistida (para os cargos de Motorista, Motorista Saúde, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Pesadas e Apoio Administrativo Educacional – Motorista).

8.5.1 Esta etapa será realizada no dia 24 de Janeiro, a partir das 13h30min (horário local), nos seguintes locais:

a) Motorista (ambulância e utilitário) e Apoio administrativo Educacional – Motorista (ônibus escolar) nos fundos da Prefeitura Municipal (acesso pelo portão lateral – rua 10 – ao lado da Câmara Municipal)

b) Motoristas de Caminhões, Máquinas Leves e Médias e Máquinas Pesadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Av. Júlio Campos – St. Industrial (frente ao Parque de Exposição) Garagem.

8.5.1.1 O candidato deve comparecer ao local indicado com no mínimo meia hora de antecedência.

8.5.2 A prova Prática assistida tem pontuação máxima de 5,00 (cinco) pontos, e tem caráter eliminatório.

8.5.3 A Prova Prática consiste em candidato dirigir ou operar um veículo ou máquina (conforme o Cargo que concorre), num percurso ou numa operação específica, sendo os critérios de pontuação, o comportamento do candidato no início, durante e encerramento das atividades com o veículo ou máquina, a resposta de perguntas do avaliador (técnico) e habilidades ao dirigir ou operar.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 A Prova Objetiva será corrigida pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para a Folha de Respostas. Não será atribuído ponto as questões com emendas ou rasuras, ou com mais de uma resposta assinalada, ou deixada sem marcação.

9.2 Os documentos e títulos serão analisados pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo cópia dos mesmos entregues no ato da inscrição.

9.2.1 O atendente da inscrição poderá solicitar os originais para verificação da autenticidade.

9.3 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo Seletivo Simplificado.

10 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo Simplificado, o desempate ocorrerá sucessivamente;

Ao candidato que tiver mais idade;

11 – DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA FÍSICA)

11.1 Aos candidatos com **necessidades especiais**serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas do respectivo cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso.

11.2 Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de numero inteiro arredondar-se-ão as vagas para o numero imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para numero inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

11.3 Ao candidato **com necessidades especiais** são assegurados direito de se inscrever nessa condição declarando a deficiência de que é portador, submetendo – se, se convocado, a pericia medica promovida pela Prefeitura Municipal de Água Boa, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

11.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

11.5 O candidato com necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

11.6 A vaga reservada para a pessoa com necessidades especial não preenchida por falta de candidato, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou perícia médica, será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

11.7 O candidato que no ato da inscrição se declarar com necessidades especiais se classificado na prova, além de figurar na lista de classificação, **terá seu nome em destaque**, observado a respectiva ordem de classificação.

11.8 A Comissão deste certame poderá utilizar a compensação (Comp.) para PNE em alguns cargos em detrimento de outros, considerando as especificações dos cargos.

12 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

As contratações derivadas desse Processo Seletivo Simplificado poderão ter duração:

Nos casos previstos no **Anexo I** deste Edital poderão ser realizados por até 12 (doze) meses.

O contrato será rescindido automaticamente quando da nomeação e posse dos aprovados em Concurso Público quando este for realizado.

O contratado poderá ser exonerado a qualquer tempo, desde que justificado.

O candidato aprovado poderá ser convocado para suprir vagas de Servidores efetivos afastados em: Auxilio Doença, Salário Maternidade, Férias, Tratar de assuntos particulares (nos termos de lei), Cedido a outro órgão, Licença Prêmio, Zona Rural, etc, ficando ciente o contratado que seu contrato é temporário e dependendo do caso para períodos curtos, porém com direito de retorno ao final da fila, podendo ser convocado novamente.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Para recorrer o candidato deverá, pessoalmente, se dirigir a Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, na Avenida Planalto n° 410, Centro e protocolar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, conforme modelo **Anexo IV** para a Comissão do Processo Seletivo na Gerência de Pessoal, no horário de atendimento da Prefeitura.

13.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

13.3 Não será permitido anexar novos documentos para efeito de pontuação. Será permitida apenas a correção dos documentos que geraram o indeferimento.

13.4 Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.5 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, correio eletrônico e fora do prazo.

13.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou gabarito oficial definitivo.

13.7 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgadas no endereço eletrônico, www.aguaboa.mt.gov.br, na Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, Avenida Planalto, n° 410 Centro, no primeiro dia útil após a realização da prova 25 de janeiro de 2016 segunda-feira.

14.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contido neste edital e em outros comunicados a serem publicados.

14.3 **São de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.**

14.4 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.aguaboa.mt.gov.br, Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, Avenida Planalto, n° 410, Centro.

14.5 **Não serão dadas informações a respeito de data, local e horário para realização das provas por telefone. O candidato deverá estar rigorosamente atento aos editais e comunicados divulgados.**

14.6 **O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário afixado para início. Deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, Cartão de inscrição, Comprovante de pagamento de taxa de inscrição e documento de identidade original, ou documento oficial com foto**.

14.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretaria de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Pelo Corpo de Bombeiro Militar, Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); Passaporte brasileiro, Certificado de reservista, Carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por Lei Federal valham como identidade, Carteira de trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo aprovado por pelo artigo 159 da Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997).

14.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de nascimento, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de habilitação Modelo antigo, Carteira de Estudante, Carteira funcional sem valor de identidade, Documento ilegível, não identificável e/ou danificado.

14.8.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação original na forma deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.10 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.

14.11 Não será permitida entrada de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

14.12 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo trinta minutos após o inicio das provas.

14.12.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.13 O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

14.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

14.15 Será anulada a prova e automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Apresentar – se após o horário estabelecido para início da prova;

b) Durante a realização da prova comunicar-se com outro candidato, perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;

c) For surpreendido portando e/ou utilizando de máquina calculadora e/ou similar, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação, aparelhos eletrônicos, dispositivos móveis etc.

14.16 Se, a qualquer tempo, for constatado que o candidato se utilizou de processo ilícito, sua prova será anulada e o mesmo automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.17 O descumprimento de quaisquer instruções supracitadas implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

14.18 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.19 A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito a sua contratação, cabendo a Prefeitura Municipal de Água Boa, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em numero estritamente necessário, respeitando sempre a ordem de classificação, bem como destinar ao local de trabalho conforme a necessidade, não caberá ao contratado escolher o local onde vai trabalhar.

14.20 Transpostas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a Administração Publicará a homologação do resultado final.

14.21 O Edital de homologação do resultado final será divulgado no endereço eletrônico, www.aguaboa.mt.gov.br e Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, Avenida Planalto, n° 410 Centro e no Diário Oficial dos Municípios - AMM www.amm.org.br .

14.22 Aos contratados decorrentes do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS), e quanto as atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplicam-se o disposto nas Leis Complementares n° 38 e 39 de 2007 e 54 de 2011.

14.23 Todo o certame terá acompanhamento concomitante do Auditor de Controle Interno do Município.

14.24 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto n° 2906 de 15 de dezembro de 2015.

Água Boa, 21 de dezembro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

VANDERLÉA BACKES BRUNHAUSER

Presidente da Comissão de

Processo Seletivo Simplificado

DECRETO Nº 2886, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

Estado de Mato Grosso

DECRETO Nº 2886, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica.

Considerando o disposto da Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Theodoro Carlos Magalhães Pinto (Secretaria Municipal de Saúde)

4 – Arlei Pfeifer Iappe Giacomolli (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

5 – Angelina Alves do Nascimento (Secretaria Municipal de Educação)

6 – Valquiria Soares Dantas Ferreira (Secretaria Municipal de Ação Social)

7 – Aurea Soares de Campos (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

8 - ..... (Representante do Legislativo)

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Cristiano Seibel Dalla Costa

2 – Aline Favareto

3 – Claudinei de Oliveira Rosa

4 – Carlos Eduardo Mews

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 28 DE OUTUBRO DE 2015

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 025/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 025/2015, realizada no dia 18/12/2015, teve como vencedora a Empresa KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Água Boa, 21 de dezembro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 002/2015

EDITAL Nº 001/2015

ABERTURA

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADAO.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de ordem do Sr. MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto **nº2906/2015,** em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n**º 1282/2015,** e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a abertura de inscrição e realização do Processo Seletivo Simplificado segundo critérios e requisitos que estabelece neste Edital, para formação de cadastro reserva, conforme a necessidade, futura contratação, nos cargos que adiante especifica, tudo conforme segue:

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo dar-se-á em conforme com a Lei Municipal nº1282/2015 (Aprova Processo Seletivo), Decreto Municipal nº2906/2015 (Cria e nomeia a Comissão do Processo Seletivo, e Instrução Normativa SRH-02/2011;

1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital se dará através de Prova Objetiva, Análise de documentos comprobatórios, títulos e por prova prática conforme o cargo e disposições deste Edital;

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Água Boa/MT;

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado visa Suprir vaga até a realização do Concurso Público e formação de Cadastro Reserva, para vagas temporárias de Programas do Estado e/ou União e/ou Município (temporários), suprir vagas de servidores efetivos afastados em “Auxilio Doença, salário Maternidade, Férias”, ”Tratar de assuntos particulares (nos termos da lei)”, “Cedidos ao Órgão Central”, “Cedido a outros Órgãos” e “Licença Prêmio”, suprir vagas especificas para trabalho na “zona Rural” e “Indígena” do Município, e outros casos.

2- DOS CARGOS

2.1 O **Anexol** apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, vencimento básico, atribuições sumárias, pré-requisitos exigidos;

2.2 O **Anexo V** apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas;

2.3 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura, Desenvolvimento, Ação Social, Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura de Água Boa.

3- DA DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação do Edital deste Processo Seletivo Simplificado, em todas as fases/etapas, dar-se-á através de:

a) Afixação impressa no “Mural de Publicações Oficiais” na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, localizada na Av. Planalto, nº410 Bairro Centro (inteiro teor);

b) Afixação impressa no “Mural de Publicações Oficiais” na Câmara Municipal de Água Boa-MT, localizada na Rua 09, nº485 Bairro Centro (inteiro teor).

c) No site www.aguaboa.mt.gov.br (inteiro teor);

d) No jornal dos Municípios- AMM-MT, www.amm.br (extratos);

e) Divulgação na mídia local (Interativa FM, Liberdade FM, TV Vale - extratos).

4 - DA INSCRIÇÃO - TAXA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A inscrição deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, situada na Avenida Planalto, nº 410 Bairro Centro, de 07/01/2016 a 15/01/2016, (dias úteis neste período), das 8h às 12h;

a) Às 12h de cada dia de inscrição serão distribuídas senhas, aos presentes que ainda aguardam na fila de espera. (horário de atendimento das 8h às 12h).

4.2 Requisitos básicos para a inscrição:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Escolaridade mínima exigida pelo cargo;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitores;

d) Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;

e) Atender às condições prescritas para a função;

f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária; descrita no **Anexo I.**

4.3 Documentações necessárias para inscrição (originais e cópias):

a) Carteira de identidade / RG (frente e verso)

b) CPF;

c) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo pretendido;

d) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou declaração de residência);

e) Comprovante de Títulos - (Especialização, Mestrado, Doutorado);

f) Comprovação de certificados de cursos no cargo pretendido (devidamente organizados - válidos os de 2013 até data da inscrição);

g) Comprovação de registro profissional (se o cargo exigir);

h) CNH para os cargos que exigir, na modalidade também conforme exigência do cargo (anexo I);

4.4 Procedimentos de inscrição:

a) Comparecer ao local de inscrição na Avenida Planalto, n.? 410, Bairro Centro, e aguardar atendimento por um atendente conferidor, conforme ordem de chegada, a qual preencherá o Formulário de inscrição, **Anexo II** a anexar cópia dos documentos constantes no item 5.3 deste Edital;

b) Assinar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido;

c) No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor;

d) A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado;

e) Retirar no Setor de Tributação da Prefeitura a DAM (Documento de arrecadação Municipal) da taxa de inscrição no mesmo ato.

4.5 As taxas serão emitidas na Gerencia de Tributação, nos valores de:

a) R$ 20,00 (vinte reais) para cargos do ensino fundamental;

b) R$ 40,00 (quarenta reais) para os cargos de ensino médio;

c) R$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de ensino superior.

*Já incluso a taxa cobrada pelos bancos para compensação de documentos de arrecadação.

4.5.1 O Comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da prova e **não serão aceitos comprovantes com pagamento "AGENDADO".** A Gerência de Tributação emitirá a relação de DAM's que foram devidamente quitadas e não quitadas.

4.5.2 A data fim para pagamento é até o último dia da inscrição, sendo que será **considerado desclassificado o candidato caso o pagamento for feito após o prazo, dia 15/01/2016.**

4.5.3 O pagamento em horário bancário deve ser observado pelo candidato, não cabendo recurso, caso o mesmo não consiga pagar a DAM, por qualquer motivo.

4.5.4 É de inteira responsabilidade do candidato a guarda, conservação e comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

4.6 O valor da Taxa de inscrição visa apenas cobrir custos do certame.

5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Serão aceitas inscrições para candidatos com direito à isenção no período de **07/01 e 08/01 de 2016**, **das 8h às 12h**, devendo o candidato solicitar no ato da inscrição, e obedecer as seguintes regras:

5.2 De acordo com a Lei Estadual n.? 1.723, de 08 de Junho de 2009, poderá requerer a isenção no pagamento da taxa de inscrição o doador de sangue.

5.2.1 Para ter direito à isenção, os candidatos amparados por esta lei deverão comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a uma vez no período dos últimos 12 (doze) meses.

5.2.2 Considera-se, para enquadramento ao benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

5.3 De acordo com a Lei Estadual n.? 1.724, de 08 de Junho de 2009, poderá requere a isenção no pagamento da taxa de inscrição os comprovadamente desempregados e carentes.

5.3.1 Para ter direito a isenção, os candidatos amparados por lei, na condição de desempregados, deverão comprovar residência em Água Boa há no mínimo 2 (dois) anos, por meio de cópia do título de eleitor expedido pelo cartório eleitoral, com emissão anterior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.

5.3.2 A comprovação do candidato desempregado será mediante cópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego, cópia autenticada do seguro-desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário, do serviço público.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.2 São vedadas inscrições via postal, a via fax e via correio eletrônico.

6.3As inscrição por procuração somente serão aceitas originais, específicas e com firma reconhecida em cartório**.**

6.4 O candidato deverá estar ciente, ao cargo que esta se inscrevendo, pois, a princípio, apenas será destinada a formação de cadastro reserva, gerando apenas expectativa de direito quanto à contratação.

7 - DOS REQUESITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

7.1 Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital;

7.2 O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, as disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no **Anexo I** deste Edital;

7.3 O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

a) Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais, para todos os candidatos;

c) Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

d) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

e) Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;

f) Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

g) Ter idade mínima de 18 anos;

7.4 A posse de candidato aprovado dependerá de:

a) Comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, caso o candidato não cumpra com todos os requisitos exigidos para a posse acarretará a nulidade da aprovação;

b) Comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções

inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;

c) Comprovação de compatibilidade de hora, em caso de acumulação legal;

d) Cumprir as determinações deste edital;

7.5. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse, obrigatoriamente três vias dos seguintes documentos:

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração que não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

7.6 O candidato aprovado para os cargos de: auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo educacional infraestrutura deverá apresentar exame de radiografia da coluna para o Médico do Trabalho que após avaliação deste emitirá o Atestado Admissional;

7.7 Para a emissão do Atestado Admissional o candidato deverá apresentar ao Médico do Trabalho os seguintes exames: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia e Tipagem Sanguínea.

8- DA SELEÇÃO

8.1 A seleção dos candidatos será em até quatro etapas, dependendo do grupo de cargos, que se somam para nota final, vejamos:

8.1.1

(1) Prova objetiva de conhecimentos específicos com 10 (dez) questões;

(2) Prova Prática para Motorista;

(3) Análise dos documentos comprobatórios de títulos, conforme anexo III;

(4) Análise dos documentos de Certificados e Declarações de cursos na área; (Certificados por instituições oficiais, somente para cargos na área da educação, Esporte e Cultura**), conforme anexo III;**

Para cargos de:

ENSINO SUPERIOR

Assistente Social – Secretaria de Assistência Social

Assistente Social Área da Saúde - CAPS

Biólogo

Enfermeiro

Fisioterapeuta

Instrutor de Oficina

Médico

Nutricionista

Odontólogo Clínico

Professor Educação Física

Professor História e Geografia

Professor Letras

Professor Matemática e Biologia

Professor Pedagogia

Psicólogo - Secretaria de Assistência Social

Psicólogo – Secretaria de Saúde

Terapeuta Ocupacional

ENSINO MÉDIO

Agente Administrativo - Administração

Agente Administrativo – Saúde

Agente de Saneamento

Apoio Administrativo Educacional- Motorista (Transporte Escolar) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura (limpeza/nutrição) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;**

Apoio Administrativo Educacional – Vigia **Secretaria de Educação, Educação, Esporte e Cultura;**

Agente de Consultório Dentário

Auxiliar de Inspeção

Fiscal de Obras e Posturas

Fiscal de Tributos

Instrutor de Oficina

Leiturista (DEMAE)

Operador do Sistema de Tratamento de Esgoto (DEMAE)

Professor Leigo

Professor Magistério

Técnico Administrativo Educacional - Escola/Biblioteca **Secretaria de Educação, Educação, Esporte e Cultura;**

Técnico em Desenvolvimento Infantil

Técnico em Enfermagem

Técnico em Patologia Clínica

Técnico em Prótese Dentário

Técnico em Vigilância Sanitária

Técnico em Informática

ENSINO FUNDAMENTAL

Agente Comunitário de Saúde

Agente de Serviços Gerais-(Masculino)

Auxiliar de Serviços Diversos-(Feminino)

Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura (limpeza/nutrição) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Atendente

Eletricista

Encanador de Rede de Água (DEMAE)

Instrutor de Oficina

Motorista de Caminhões e Similares

Operador de Maquinas Leves

Operador de Maquinas Pesadas

Pedreiro

Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura (limpeza/nutrição) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - Escola Indígena**

Vigilante

Zelador de Cemitério

8.1.2

(1) Prova objetiva de conhecimentos específicos com 10 (dez) questões;

(2) Análise dos documentos comprobatórios de títulos, conforme anexo III;

(3) Análise dos documentos de Certificados e Declarações de cursos na área; ((Certificados por instituições oficiais, somente para cargos na área da educação**, Esporte** e Cultura), **conforme anexo III;**

(4) Prova prática conforme exigência para o cargo.

Para os cargos de:

ENSINO MÉDIO

Apoio Administrativo Educacional – Motorista (Transporte Escolar) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

ENSINO FUNDAMENTAL

Motorista

Motorista Saúde (Ambulância)

Operador de Máquinas Leves (Tratores, etc)

Operador de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira, etc)

Apoio Administrativo Educacional- Motorista (Transporte Escolar) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Apoio Administrativo Educacional- Motorista (Transporte Escolar) **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura- Campo**

8.2 Primeira Etapa – Prova Objetiva (para todos os cargos)

8.2.1 Data e Local de Aplicação da Prova Objetiva: Aprova objetiva será aplicada no **dia 24 (DOMINGO) de janeiro de 2016 das 08h às 9h** (horário de local) a serem divulgados em Edital específico; local das Provas será divulgado até o dia 21 de janeiro de 2016 na sede da Prefeitura (Mural), na porta de entrada da Prefeitura Municipal, na sede da Câmara Municipal e site oficial: www.aguaboa.mt.gov.br, rádios e TV, sendo de responsabilidade do candidato sua verificação prévia antes da prova.

8.2.1.1 A prova objetiva terá uma hora de duração.

8.2.2 A prova terá 10 (dez) questões objetivas, com 4 (quatro) a 5 (cinco) alternativas cada questão. A prova Objetiva valerá 5 (cinco) pontos para todos os cargos. Cada questão da Prova Objetiva valerá 0,5 (meio) ponto.

8.2.3 A prova prática para o cargo de motorista valerá 5 (cinco) pontos, neste caso será somada com a prova objetiva e dividida por dois obtendo a pontuação final.

8.2.4 Será considerado REPROVADO neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver aproveitamento nos pontos previsto, de no mínimo 2 (duas) questões na prova objetiva.

8.2.5 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar somente um dos campos por questão da Folha de Respostas.

8.2.6 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Respostas por erro do candidato.

8.2.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.2.8 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.

8.2.9 O candidato só poderá levar o seu caderno de prova, se deixar a sala de prova após 30 (trinta) minutos do inicio da mesma. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença e a Folha de Resposta.

O conteúdo Programático

O Conteúdo das provas está relacionado ao campo de conhecimento específico de cada cargo (ver atribuições dos cargos no anexo deste edital), especificações no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de Mato Grosso, questões práticas do dia-a-dia do serviço em uma Prefeitura, raciocínio lógico, atendimento ao cidadão (cliente), ética e comportamento do servidor, casos práticos específicos de cada cargo, legislação municipal, informática básica e legislação específica de uso em cada cargo, etc.

8.3 Segunda Etapa – Análise de documentos comprobatórios de Títulos (para todos os cargos)

8.3.1 A análise dos documentos comprobatórios de títulos está especificada no anexo III

8.3.2 A contagem de pontos será de acordo com o Anexo III

8.3.3 Os documentos comprobatórios desta etapa, os originais deverão ser apresentados e cópias deverão ser entregues, respectivamente, somente no ato da inscrição.

8.4 Terceira Etapa – Análise de documentos comprobatórios de Certificados e Declarações de Cursos na área do cargo. (Certificados por instituições oficiais, somente para cargos na área da educação, Esporte e Cultura**)**

8.4.1 A análise dos documentos comprobatórios, Certificados, Declarações de Curso na área do cargo, estão especificadas no A**nexo III.**

8.4.2 A contagem dos pontos será de acordo com o **Anexo III.**

8.4.3 Os documentos comprobatórios desta etapa, os originais deverão ser apresentados e cópias deverão ser entregues, respectivamente, somente no ato da inscrição.

8.5 Quinta Etapa – Prova Prática assistida (para os cargos de Motorista, Motorista Saúde, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Pesadas e Apoio Administrativo Educacional – Motorista).

8.5.1 Esta etapa será realizada no dia 24 de Janeiro, a partir das 13h30min (horário local), nos seguintes locais:

a) Motorista (ambulância e utilitário) e Apoio administrativo Educacional – Motorista (ônibus escolar) nos fundos da Prefeitura Municipal (acesso pelo portão lateral – rua 10 – ao lado da Câmara Municipal)

b) Motoristas de Caminhões, Máquinas Leves e Médias e Máquinas Pesadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Av. Júlio Campos – St. Industrial (frente ao Parque de Exposição) Garagem.

8.5.1.1 O candidato deve comparecer ao local indicado com no mínimo meia hora de antecedência.

8.5.2 A prova Prática assistida tem pontuação máxima de 5,00 (cinco) pontos, e tem caráter eliminatório.

8.5.3 A Prova Prática consiste em candidato dirigir ou operar um veículo ou máquina (conforme o Cargo que concorre), num percurso ou numa operação específica, sendo os critérios de pontuação, o comportamento do candidato no início, durante e encerramento das atividades com o veículo ou máquina, a resposta de perguntas do avaliador (técnico) e habilidades ao dirigir ou operar.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 A Prova Objetiva será corrigida pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para a Folha de Respostas. Não será atribuído ponto as questões com emendas ou rasuras, ou com mais de uma resposta assinalada, ou deixada sem marcação.

9.2 Os documentos e títulos serão analisados pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo cópia dos mesmos entregues no ato da inscrição.

9.2.1 O atendente da inscrição poderá solicitar os originais para verificação da autenticidade.

9.3 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo Seletivo Simplificado.

10 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo Simplificado, o desempate ocorrerá sucessivamente;

a) Ao candidato que tiver mais idade;

11 – DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA FÍSICA)

11.1 Aos candidatos com **necessidades especiais**serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas do respectivo cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso.

11.2 Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de numero inteiro arredondar-se-ão as vagas para o numero imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para numero inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

11.3 Ao candidato **com necessidades especiais** são assegurados direito de se inscrever nessa condição declarando a deficiência de que é portador, submetendo – se, se convocado, a pericia medica promovida pela Prefeitura Municipal de Água Boa, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

11.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

11.5 O candidato com necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

11.6 A vaga reservada para a pessoa com necessidades especial não preenchida por falta de candidato, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou perícia médica, será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

11.7 O candidato que no ato da inscrição se declarar com necessidades especiais se classificado na prova, além de figurar na lista de classificação, **terá seu nome em destaque**, observado a respectiva ordem de classificação.

11.8 A Comissão deste certame poderá utilizar a compensação (Comp.) para PNE em alguns cargos em detrimento de outros, considerando as especificações dos cargos.

12 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1As contratações derivadas desse Processo Seletivo Simplificado poderão ter duração:

a) Nos casos previstos no **Anexo I** deste Edital poderão ser realizados por até 12 (doze) meses.

b) **O contrato será rescindido automaticamente quando da nomeação e posse dos aprovados em Concurso Público quando este for realizado.**

c) O contratado poderá ser exonerado a qualquer tempo, desde que justificado.

d) O candidato aprovado poderá ser convocado para suprir vagas de Servidores efetivos afastados em: Auxilio Doença, Salário Maternidade, Férias, Tratar de assuntos particulares (nos termos de lei), Cedido a outro órgão, Licença Prêmio, Zona Rural, etc, ficando ciente o contratado que seu contrato é temporário e dependendo do caso para períodos curtos, porém com direito de retorno ao final da fila, podendo ser convocado novamente.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Para recorrer o candidato deverá, pessoalmente, se dirigir a Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, na Avenida Planalto n° 410, Centro e protocolar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, conforme modelo **Anexo IV** para a Comissão do Processo Seletivo na Gerência de Pessoal, no horário de atendimento da Prefeitura.

13.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

13.3 Não será permitido anexar novos documentos para efeito de pontuação. Será permitida apenas a correção dos documentos que geraram o indeferimento.

13.4 Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.5 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, correio eletrônico e fora do prazo.

13.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou gabarito oficial definitivo.

13.7 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgadas no endereço eletrônico, www.aguaboa.mt.gov.br, na Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, Avenida Planalto, n° 410 Centro, no primeiro dia útil após a realização da prova 25 de janeiro de 2016 segunda-feira.

14.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contido neste edital e em outros comunicados a serem publicados.

14.3 **São de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.**

14.4 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.aguaboa.mt.gov.br, Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, Avenida Planalto, n° 410, Centro.

14.5 **Não serão dadas informações a respeito de data, local e horário para realização das provas por telefone. O candidato deverá estar rigorosamente atento aos editais e comunicados divulgados.**

14.6 **O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário afixado para início. Deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, Cartão de inscrição, Comprovante de pagamento de taxa de inscrição e documento de identidade original, ou documento oficial com foto**.

14.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretaria de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Pelo Corpo de Bombeiro Militar, Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); Passaporte brasileiro, Certificado de reservista, Carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por Lei Federal valham como identidade, Carteira de trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo aprovado por pelo artigo 159 da Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997).

14.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de nascimento, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de habilitação Modelo antigo, Carteira de Estudante, Carteira funcional sem valor de identidade, Documento ilegível, não identificável e/ou danificado.

14.8.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação original na forma deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.10 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.

14.11 Não será permitida entrada de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

14.12 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo trinta minutos após o inicio das provas.

14.12.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.13 O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

14.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

14.15 Será anulada a prova e automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Apresentar – se após o horário estabelecido para início da prova;

b) Durante a realização da prova comunicar-se com outro candidato, perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;

c) For surpreendido portando e/ou utilizando de máquina calculadora e/ou similar, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação, aparelhos eletrônicos, dispositivos móveis etc.

14.16 Se, a qualquer tempo, for constatado que o candidato se utilizou de processo ilícito, sua prova será anulada e o mesmo automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.17 O descumprimento de quaisquer instruções supracitadas implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

14.18 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.19 A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito a sua contratação, cabendo a Prefeitura Municipal de Água Boa, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em numero estritamente necessário, respeitando sempre a ordem de classificação, bem como destinar ao local de trabalho conforme a necessidade, não caberá ao contratado escolher o local onde vai trabalhar.

14.20 Transpostas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a Administração Publicará a homologação do resultado final.

14.21 O Edital de homologação do resultado final será divulgado no endereço eletrônico, www.aguaboa.mt.gov.br e Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, Avenida Planalto, n° 410 Centro e no Diário Oficial dos Municípios - AMM www.amm.org.br .

14.22 Aos contratados decorrentes do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS), e quanto as atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplicam-se o disposto nas Leis Complementares n° 38 e 39 de 2007 e 54 de 2011.

14.23 Todo o certame terá acompanhamento concomitante do Auditor de Controle Interno do Município.

14.24 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto n° 2906 de 15 de dezembro de 2015.

Água Boa, 21 de dezembro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

VANDERLÉA BACKES BRUNHAUSER

Presidente da Comissão de

Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

CARGOS E SALÁRIO

CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

Educação

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	PNE	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS *	VENCIMENTO (Em R$)	
SEDE-URBANA								
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental	CNH categoria “D” comprovante de curso de Transporte Coletivo e Escolar	Compreender as funções de direção de veículos. Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação.	1.470,39 1.395,45	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Exercer a vigilância, e auxiliar nos serviços gerais da escola.	1.038,47 931,63	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA - ESTRUTURA/ NUTRIÇÃO	30 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Preparar os alimentos que compõem a merenda escolar. Realizar a limpeza e higienização das unidades escolares, bem como zelar pelo mobiliário da escola.	1.038,47 602,29	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40 Horas	CR		* Ensino Médio		Realizar atribuições inerentes às atividades de administração escolar, e ou Biblioteca Municipal de multimeios didáticos.	1.365,41	
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 Horas	CR		* Ensino Médio		*Desenvolver as atividades de "cuidar" – cuidado, alimentação, higiene;*	1.365,41	
PROFESSOR - PEDAGOGIA	40 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Pedagogia) * Ensino Médio (Magistério)		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.884,69 1.923,12	
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA	Até 40 Horas	CR		- Licenciatura Plena (Educação Física/ Bacharel) -Ensino Médio-(provisiona-	Ser Filiado ao Conselho de Educação Física e apresentar a cédula ou Decla-	- Atribuições inerentes ás atividades de docência. - Organizar	2.884,69 1.923,12	

				do em educação física), no Esporte	ração no ato da contratação. (cref/11)	Eventos da Modalidade; - Realizar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar as crianças á prática esportiva; - Participar em Eventos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.		
PROFESSOR LEIGO	Até 40 Horas	CR		* Ensino Médio (Cursando 6º Semestre de Pedagogia)		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.634,64	
CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**	**PNE**	**ESCOLARIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES**	**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS ***	**VENCIMENTO (Em R$)**	
CAMPO - P.A. SANTA MARIA (Escola Municipal Bela Vista)								
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental * Ensino Fundamental Incompleto	CNH categoria "D" comprovante de curso de Transporte Coletivo e Escolar	Compreender as funções de direção de veículos. Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação.	1.470,39 1.395,45 1.292,09	
APOIO ADMINISTRATIVO	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fun-		Exercer a vigilância, e auxiliar nos	1.038,47 931,63	

EDUCACIONAL – VIGIA				damental		serviços gerais da escola.		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA - ESTRUTURA	30 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Preparar os alimentos que compõem a merenda escolar. Realizar a limpeza e higienização das unidades escolares, bem como zelar pelo mobiliário da escola.	1.038,47 602,29	
PROFESSOR -	30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Pedagogia) * Ensino Médio (Magistério)		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,52	
PROFESSOR MATEMÁTICA/CIENCIAS BIOLOGICA	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Matemática/ciências Biológica)		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,52	
PROFESSOR LETRAS -	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Letras)		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.914,62 1.627,41	
PROFESSOR HISTO-	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Histo-		Atribuições inerentes às	2.163,52	

RIA/ GEO- GRA- FIA				ria/Geografia)		atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.		
PRO- FES- SOR LEIGO	Até 30 Horas	CR		* Ensino Médio (Cursando 6º Semestre de: Pedagogia, Letras, Matemática/ Ciências Biologia, História/Geografia) * Bacharel * Ensino Médio		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1. 225,97 1. 838,97 1. 225,97	
CAR- GOS	**CARGA HORÁ- RIA SE- MANAL**	**VAGAS**	**PNE**	**ESCO- LARI- DADE**	**ESPE- CIFICA- ÇÕES**	**ATRI- BUI- ÇÕES SUMÁ- RIAS**	**VENCI- MENTO (Em R$)**	
CAM- PO- P. A. JA- RAGUÁ (Escola Municipal Agrovila Central)								
APOIO ADMI- NIS- TRATI- VO EDU- CACI- ONAL – MO- TORIS- TA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental * Ensino Fundamental Incompleto	CNH categoria “D” comprovante de curso de Transporte Coletivo e Escolar	Compreender as funções de direção de veículos. Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação.	1. 470,39 1. 395,45 1. 292,09	
APOIO ADMI- NIS- TRATI- VO EDU- CACI- ONAL – VI- GIA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Exercer a vigilância, e auxiliar nos serviços gerais da escola.	1. 038,47 931,63	
APOIO ADMI- NIS- TRATI- VO EDU- CACI- ONAL– INFRA - ES- TRU- TURA	30 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Preparar os alimentos que compõem a merenda escolar. Realizar a limpeza e higienização	1. 038,47 602,29	

						das unidades escolares, bem como zelar pelo mobiliário da escola.		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40 Horas	CR		* Ensino Médio		Realizar atribuições inerentes às atividades de administração escolar, e ou Biblioteca Municipal de multimeios didáticos.	1.365,41	
PROFESSOR -	30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Pedagogia) * Ensino Médio (Magistério)		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,63 1.442,34	
PROFESSOR MATEMÁTICA/CIENCIAS BIOLÓGICAS	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Matemática)		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,52	
PROFESSOR LETRAS -	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Letras)		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,52	
PROFESSOR HISTO-	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Histó-		Atribuições inerentes às	2.163,52	

RIA/ GEOGRAFIA -				ria/Geografia)		atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.		
PROFESSOR LEIGO	Até 30 Horas	CR		* Ensino Médio (Cursando 6º Semestre de: Pedagogia, Letras, Matemática/ Ciêcias Biologia, História/Geografia) * Bacharel * Ensino Médio		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1. 225,97 1. 838,97 1. 225,97	
CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**	**PNE**	**ESCOLARIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES**	**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**	**VENCIMENTO (Em R$)**	
CAMPO - P.A. SERRINHA (Escola Municipal Apóstolo Paulo)								
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental * Ensino Fundamental Incompleto	CNH categoria “D” comprovante de curso de Transporte Coletivo e Escolar	Compreender as funções de direção de veículos. Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação.	1. 470,39 1. 395,45 1. 292,09	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Exercer a vigilância, e auxiliar nos serviços gerais da escola.	1. 038,47 931,63	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA - ESTRUTURA	30 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Preparar os alimentos que compõem a merenda escolar. Realizar a limpeza e higienização	1. 038,47 602,29	

						das unidades escolares, bem como zelar pelo mobiliário da escola.		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40 Horas	CR		* Ensino Médio		Realizar atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos.	1.208,33	
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 Horas	CR		* Ensino Médio		*Desenvolver as atividades de "cuidar" – cuidado, alimentação, higiene;*	1.208,33	
PROFESSOR -	30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Pedagogia) * Ensino Médio (Magistério)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,63 1.442,34	
PROFESSOR MATEMÁTICA /CIENCIAS BIOLÓGICAS	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Matemática)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,52	
PROFESSOR LETRAS -	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Letras)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção	2.163,52	

						de unidade escolar.		
PROFESSOR HISTORIA/ GEOGRAFIA -	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (História/Geografia)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2. 163,52	
PROFESSOR LEIGO	Até 30 Horas	CR		* Ensino Médio (Cursando 6º Semestre de: Pedagogia, Letras, Matemática/ Ciências Biologia, História/Geografia) * Bacharel * Ensino Médio		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1. 225,97 1. 838,97 1. 225,97	
CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**	**PNE**	**ESCOLARIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES**	**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS ***	**VENCIMENTO (Em R$)**	
CAMPO- (P. A. JANDIRA) (Escola Municipal Jandira)								
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental * Ensino Fundamental Incompleto	CNH categoria "D" comprovante de curso de Transporte Coletivo e Escolar	Compreender as funções de direção de veículos. Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação.	1. 470,39 1. 395,45 1. 292,09	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Exercer a vigilância, e auxiliar nos serviços gerais da escola.	1. 038,47 931,63	
APOIO ADMINISTRATIVO EDU-	30 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fun-		Preparar os alimentos que compõem a	1. 038,47 602,29	

CACIONAL – INFRA - ESTRUTURA				damental		merenda escolar. Realizar a limpeza e higienização das unidades escolares, bem como zelar pelo mobiliário da escola.		
PROFESSOR – PEDAGOGIA/ MAGISTÉRIO	30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Pedagogia) * Ensino Médio (Magistério)		Atribuições *inerentes as* atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2. 163,63 1. 442,34	
PROFESSOR MATEMÁTICA /CIENCIAS BIOLOGICAS	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Matemática)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2. 163,52	
PROFESSOR LETRAS	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Letras)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2. 163,52	
PROFESSOR HISTORIA/ GEOGRAFIA	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (História/Geografia)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de	2. 163,52	

						direção de unidade escolar.		
PROFESSOR LEIGO	Até 30 Horas	CR		* Ensino Médio (Cursando 6º Semestre de: Pedagogia, Letras, Matemática/Ciências Biologia, História/Geografia) * Bacharel * Ensino Médio		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.225,97 1.838,97 1.225,97	
CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**	**PNE**	**ESCOLARIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES**	**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS ***	**VENCIMENTO (Em R$)**	
CAMPO- (P. A. MARTINS) (Escola Municipal Bom Princípio)								
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	40 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental * Ensino Fundamental Incompleto	CNH categoria “D” comprovante de curso de Transporte Coletivo e Escolar	Compreender as funções de direção de veículos. Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação.	1.470,39 1.395,45 1.292,09	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA - ESTRUTURA	30 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental		Preparar os alimentos que compõem a merenda escolar. Realizar a limpeza e higienização das unidades escolares, bem como zelar pelo mobiliário da escola.	1.038,47 602,29	
PROFESSOR - PEDAGOGIA/ MAGISTÉRIO	30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Pedagogia) * Ensino Médio		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coorde-	2.163,63 1.442,34	

				(Magistério)		nação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.								
PROFESSOR MATEMÁTICA /CIENCIAS BIOLOGICAS	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Matemática)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,63							
PROFESSOR LETRAS -	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Letras)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,63							
PROFESSOR HISTORIA/GEOGRAFIA -	Até 30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (História/Geografia)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,63							
PROFESSOR LEIGO	Até 30 Horas	CR		* Ensino Médio (Cursando 6º Semestre de: Pedagogia, Letras, Matemática/Ciências Biologia, História/Geografia) * Bacharel * Ensino Médio		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.225,97 1.838,97 1.225,97		CR		* Ensino Médio (Cursando 6º Semestre de: Pedagogia, Letras, Matemática/Ciências Biologia, História/Geografia) * Bacharel * Ensino Médio		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.627,41 1.627,41 1.627,41

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	PNE	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS	VENCIMENTO (Em R$)	
ALDEIAS/TRIPÁ								
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA - ESTRUTURA	30 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental * Ensino Fundamental Incompleto		Preparar os alimentos que compõem a merenda escolar. Realizar a limpeza e higienização das unidades escolares, bem como zelar pelo mobiliário da escola.	1.038,47 602,29 557,69	
PROFESSOR - PEDAGOGIA/ MAGISTÉRIO	30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Pedagogia) * Ensino Médio (Magistério)		Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	2.163,63 1.442,34	
CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**	**PNE**	**ESCOLARIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES**	**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS ***	**VENCIMENTO (Em R$)**	
ALDEIAS/BABAÇÚ								
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA –ESTRUTURA	30 Horas	CR		* Ensino Médio * Ensino Fundamental * Ensino Fundamental Incompleto		Preparar os alimentos que compõem a merenda escolar. Realizar a limpeza e higienização das unidades escolares, bem como zelar pelo mobiliário da escola.	1.038,47 602,29 557,69	
PROFESSOR - PEDAGOGIA/ MA-	30 Horas	CR		* Licenciatura Plena (Pedagogia) * Ensino Mé-		Atribuições inerentes as atividades de docên-	2.163,63 1.442,34	

GISTÉRIO				dio (Magistério)		cia, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.		
ESPORTE								
CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**	**PNE**	**ESCOLARIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES**	**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS ***	**VENCIMENTO (Em R$)**	
SEDE - URBANA								
INSTRUTOR DE OFICINA DE SKATE	Até 40 horas	CR		*Ensino Superior (Educação Física) *Ensino Médio (Cursando Educação Física) *Ensino Médio *Ensino Fundamental	Profissional Específica mediante declaração de trabalho – mínimo 2 anos; * Comprovar Conhecimento Específico Profissional mediante certificado de curso na área, ano de validade de 2012/2013/2014;	- Instrutor de aulas de Skate; - Organizar Eventos da Modalidade; - Realizar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar as crianças á prática esportiva; -Instruir as crianças na pratica do Skate ensinando ás regras, fundamentos; - Participar em Eventos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.	2.884,69 1.634,64 1.634,64 1.346,18	
INSTRUTOR DE OFICINA TAEKWONDO	Até 40 horas	CR		*Ensino Superior (Educação Física) *Ensino Médio (Cursando Educação Física)	Acima do 2º DAN, Registro na Federação Mato-Grossense de Taekwondo, ser filiado a	- Instrutor de aulas de Taekwondo; - Organizar Eventos da Modalidade; - Reali-	2.884,69 1.634,64 1.634,64 1.346,18	

				*Ensino Médio *Ensino Fundamental	Confederação Brasileira de Taekwondo ter autorização de órgãos competentes atuantes na área para dar aulas.	zar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar as crianças á prática esportiva; -Instruir as crianças na pratica do Taekwondo, ensinando ás regras, fundamentos; - Participar em Eventos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.		
INSTRUTOR DE OFICINA KARATÊ-DÔ	Até 40 horas	CR		*Ensino Superior (Educação Física) *Ensino Médio (Cursando Educação Física) *Ensino Médio *Ensino Fundamental	Ser faixa preta a partir de 2° DAN em Karatê-Dô tradicional, Registro na Federação Mato-Grossense de Karatê-Dô, ser filiado a Confederação Brasileira de Karatê-Dô, ter autorização de órgãos competentes atuantes na área para dar aulas.	- Instrutor de aulas de karatê-dô; - Organizar Eventos da Modalidade; - Realizar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar as crianças á prática esportiva; -Instruir ás crianças na prática do karatê-dô ensinando ás regras, fundamentos jogo; - Participar em Eventos Munici-	2.884,69 1.634,64 1.634,64 1.346,18	

						pais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.		
INSTRUTOR DE OFICINA DE BASQUETE	Até 40 horas	CR		*Ensino Médio (Cursando Educação Física) *Ensino Médio *Ensino Fundamental	* Comprovar: Declaração fornecida por uma Secretaria, Gerência ou Departamento de Esportes, que o candidato participou e jogou por alguma equipe em jogos Regionais ou Estaduais representando seu Município.	- Instrutor de aulas de Basquete; - Organizar Eventos da Modalidade; - Realizar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar as crianças á prática esportiva; -Instruir ás crianças na prática do Basquete ensinando ás regras, fundamentos do jogo; - Participar em Eventos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.	1. 634,64 1. 634,64 1. 346,18	
INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTSAL	Até 40 horas	CR		*Ensino Médio (Cursando Educação Física) *Ensino Médio *Ensino Fundamental	* Comprovar: Declaração fornecida por uma Secretaria, Gerência ou Departamento de Esportes, que o candidato participou e jogou por alguma equipe em jogos Regio-	- Instrutor de aulas de Futsal; - Organizar Eventos da Modalidade; - Realizar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar	1. 634,64 1. 634,64 1. 346,18	

					nais ou Estaduais representando seu Município.	as crianças á prática esportiva; -Instruir as crianças na prática do Futsal ensinando ás regras, fundamentos do jogo; - Participar em Eventos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.		
INSTRUTOR DE OFICINA DE HANDEBOL	Até 40 horas	CR		*Ensino Médio (Cursando Educação Física) *Ensino Médio *Ensino Fundamental	* Comprovar: Declaração fornecida por uma Secretaria, Gerência ou Departamento de Esportes, que o candidato participou e jogou por alguma equipe em jogos Regionais ou Estaduais representando seu Município.	- Instrutor de aulas de Handebol; - Organizar Eventos da Modalidade; - Realizar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar as crianças á prática esportiva; -Instruir ás crianças na prática do Handebol ensinando ás regras, fundamentos do jogo; - Participar em Eventos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.	1. 634,64 1. 634,64 1. 346,18	
INSTRUTOR	Até 40 horas	CR		*Ensino Médio (Cur-	* Comprovar:	- Instrutor de aulas	1. 634,64	

DE OFICINA DE VOLEI				sando Educação Física) *Ensino Médio *Ensino Fundamental	Declaração fornecida por uma Secretaria, Gerência ou Departamento de Esportes, que o candidato participou e jogou por alguma equipe em jogos Regionais ou Estaduais representando seu Município.	de Volei; - Organizar Eventos da Modalidade; - Realizar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar as crianças á prática esportiva; -Instruir as crianças na prática do Volei ensinando ás regras, fundamentos do jogo; - Participar em Eventos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.	1. 634,64 1. 346,18	
INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO	Até 40 horas	CR		*Ensino Médio (Cursando Educação Física) *Ensino Médio *Ensino Fundamental	* Comprovar: Declaração fornecida por uma Secretaria, Gerência ou Departamento de Esportes, que o candidato participou e jogou por alguma equipe em jogos Regionais ou Estaduais representando seu Município.	- Instrutor de aulas de Futebol de Campo; - Organizar Eventos da Modalidade; - Realizar trabalho social através do esporte; - Motivar as crianças ao estudo; - Motivar as crianças á prática esportiva; -Instruir ás crianças na prática do Futebol	1. 634,64 1. 634,64 1. 346,18	

						de Campo ensinando ás regras, fundamentos do jogo; - Participar em Eventos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.		
INSTRUTOR DE OFICINA DE EM PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER – (Programa Água Boa em Movimento)	Até 40 horas	CR		* Ensino Superior (Educação Física) *Ensino Médio (Cursando Educação Física) *Ensino Médio *Ensino Fundamental	* Comprovar: Declaração fornecida por uma Secretaria Gerencia ou Departamento de Esportes que o candidato já trabalho no projeto, ou ter feito cursos na área de Práticas Esportivas, Lazer, Danças, Lutas e etc.	- Instrutor de aulas de lazer, recreação esportiva, danças, lutas e etc. nas praças, ruas avenidas e espaços esportivos, durante feriados, finais de semana e durante o dia a dia nos três períodos, manhã, tarde e a noite.	1.634,64 1.634,64 1.346,18	
CULTURA								
CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**	**PNE**	**ESCOLARIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES**	**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS ***	**VENCIMENTO (Em R$)**	
SEDE - URBANA								
INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA	Até 40 Horas semanais	CR		Ensino Superior Ensino Médio Ensino Fundamental	Comprovar Experiência Profissional Específica através de declaração emitida por instituição de trabalho – mínimo 1 ano.	Compreende o ensino a supervisão e orientação nas atividades de educação e cultura relacionadas ao Ballet. Relatório Mensal de atividades. Participação em	2.884,69 1.634,64 1.346,18	

						eventos.		
INSTRUTOR DE OFICINA DE HIP HOP	Até 40 Horas semanais	CR		Ensino Superior Ensino Médio Ensino Fundamental	Comprovar Experiência Profissional Específica através de declaração emitida por instituição de trabalho – mínimo 1 ano.	Compreende o ensino a supervisão e orientação nas atividades de educação e cultura relacionadas ao Hip Hop. Relatório Mensal de atividades. Participação em eventos.	2.884,69 1.634,64 1.346,18	
INSTRUTOR DE OFICINA DE CAPOEIRA	Até 40 Horas semanais	CR		Ensino Superior Ensino Médio Ensino Fundamental	Comprovar Experiência Profissional Específica – mínimo 1 anoContra Mestre, 12ª Faixa Marrom, Registrado na Federação de Capoeira em Brasília.	Compreende o ensino a supervisão e orientação nas atividades de educação e cultura relacionadas a Capoeira. Relatório Mensal de atividades. Participação em eventos.	2.884,69 1.634,64 1.346,18	
INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO	Até 40 Horas semanais	CR		Ensino Superior Ensino Médio Ensino Fundamental	Comprovar Experiência Profissional Específica através de declaração emitida por instituição de trabalho – mínimo 1 ano.	Compreende o ensino a supervisão e orientação nas atividades de educação e cultura relacionadas ao Teatro. Relatório Mensal de atividades. Participação em eventos.	2.884,69 1.634,64 1.346,18	
INSTRUTOR DE OFICINA DE MUSICA(Banda/Or-	Até 40 Horas semanais	CR		Ensino Superior Ensino Médio Ensino Fundamental	Comprovar Experiência Profissional Específica através	Compreende o ensino a supervisão e orientação	2.884,69 1.634,64 1.346,18	

questra/Sopro/Percussão)					de declaração emitida por instituição de trabalho – mínimo 1 ano.	nas atividades de educação e cultura relacionadas a Música. Relatório Mensal de atividades. Participação em eventos.		
INSTRUTOR DE OFICINA DE CORDAS (Violão/Viola/Violino)	Até 40 Horas semanais	CR		Ensino Superior Ensino Médio Ensino Fundamental	Comprovar Experiência Profissional Específica através de declaração emitida por instituição de trabalho – mínimo 1 ano.	Compreende o ensino a supervisão e orientação nas atividades de educação e cultura relacionadas a Música. Relatório Mensal de atividades. Participação em eventos.	2.884,69 1.634,64 1.346,18	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	PNE	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS *	VENCIMENTO (Em R$)
MEDICO	40	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a supervisão e orientação sobre todos os demais segmentos do setor de saúde, realizar consultas médicas, realizar pequenas e médias cirurgias, entre outros afins.	17.609,46
ENFERMEIRO – ZONA RURAL (PA JARAGUA)	40	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde e outras atividades afins do cargo.	5.250,00
FISIOTERAPEUTA	20	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Atender aos pacientes portadores de necessidades de reabilitação; realizar outras tarefas correlatas e afins	1.312,47
ODONTOLOGO CLINICO GERAL	40	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a realização de Consultas Odontológicas, bem como restaurações dentárias e demais atividades afins.	5.250,00
ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)	40	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar; mobilizar, organizar a comunidade visando assegurar a sua participação a nível de decisão; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes, promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular participação popular, as relações interpessoais, familiares e comunitárias, desempenhar outras atividades afins ao cargo.	3.383,54
NUTRICIONISTA	20	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Nutrição a serem executadas pelo Município (Saúde e Educação – merenda escolar).	1.312,47
40	2.625,00						
PSICOLOGO	40	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Psicologia a serem executadas pelo Município.	2.625,00
BIOLOGO	40	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde e outras atividades afins do cargo.	2.625,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	**CR**	0	**Nível Médio**	Possuir experiência em Informática (comprovar no Currículo)	Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.	1.312,47
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA	40	**CR**	0	**Nível Médio**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde	1.312,47

TECNICO DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL (PA SANTA MARIA)	40	**CR**	0	**Nível Médio**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde	1.312,47
TECNICO DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL (PA GLEBA MARTINS)	40	**CR**	0	**Nível Médio**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde	1.312,47
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL	40	**CR**	0	**Nível Médio**	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes as condições sanitárias de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeções de carnes e derivados em açougues e matadouros, bem como leite e seus derivados. Orientar e fiscalizar atividades ambientais e de saúde pública.	1.312,47
TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA	40	**CR**	0	**Nível Médio**	REGISTRO NO CONSELHO	Atuar na confecção e reparação de prótese dentária.	1.312,47
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO (ZONA URBANA E/OU ZONA RURAL)	40	**CR**	0	**Nível Médio**	REGISTRO NO CONSELHO	Auxiliar o odontólogo em atividades técnico-odontológico. ZONA URBANA, COM DISPONIBILIDADE DE DESLOCAMENTO PARA ZONA RURAL JUNTO COM O ODONTOLOGO.	1.312,47
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	40	**CR**	0	**Nível Médio**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde e outras atividades afins do cargo.	1.312,47
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	**CR**	0	**Nível Superior**	REGISTRO NO CONSELHO	Atender aos pacientes portadores de necessidades de reabilitação; realizar outras tarefas correlatas e afins.	2.625,00
MOTORISTA	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	CNH CATEGORIA "D" + Certificado de Curso de Transporte de Emergência	Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação. Disponibilidade de deslocamento para o interior do Município, Goiânia, Cuiabá e outras cidades.	1.067,23
AUXILIAR DE LIMPEZA – PA JARAGUÁ	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Incompleto**		Compreendem as funções que se destinam a executar serviços limpeza, copa e cozinha das repartições públicas municipais, entre outros afins.	710,53
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF VILA NOVA)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO BAIRRO VILA NOVA REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF PRIMAVERA)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO BAIRRO PRIMAVERA REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF GUARUJA)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO BAIRRO GUARUJÁ REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF CENTRAL)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO BAIRRO CENTRO E UNIVERSITÁRIO REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF UNIVERSITÁRIO)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO BAIRRO UNIVERSITÁRIO REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR - JATOBAZINHO)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO PA JATOBAZINHO REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR - SERRINHA)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO PA SERRINHA REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR – PA JARAGUA)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO PA JARAGUA REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR – PA SANTA MARIA)	40	**CR**	0	**Nível Fundamental Completo**	MORAR NO PA SANTA MARIA REQUER COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO	Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.	1.312,47
INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO	Até 40h semanal	**CR**		**Ensino Médio**	Comprovar Experiência Profissional Específica através de declaração emitida por instituição de tra-	Compreende o ensino a supervisão e orientação nas atividades de educação e cultura relacionadas a Música. Relatório Mensal de atividades. Participação em eventos.	1.634,64

					balho – mínimo 1 ano		
Técnico em Informática	40	**CR**		**Ensino Médio**		Compete a este profissional a realizar configurações de sistemas, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores.	1.312,47

DEMAIS SECRETARIAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	PNE	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS *	VENCIMENTO (Em R$)
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Incompleto**		Compreendem as funções que se destinam a executar serviços gerais de limpeza, capinação de praças, roçadas, serviços de jardinagem, limpeza da Feira, Viveiro Municipal, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente, entre outros afins.	710,53
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - FEMININO(Limpeza)	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Incompleto**		Compreendem as funções que se destinam a executar serviços limpeza, copa e cozinha das repartições públicas municipais, entre outros afins.	710,53
AUXILIAR DE INSPEÇÃO	40	**CR**	0	**Ensino Médio Completo**	Certificado de Inspeção bovina, reconhecido pelo órgão regulador - SIF	Executar tarefas de inspeção sanitária bovina no abatedouro municipal de Água Boa-MT.	1.312,47
MOTORISTA DE CAMINHÃO E SIMILARES	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Completo**	CNH-C	Dirigir veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação. Disponibilidade para deslocamento para o interior do município	1.067,23
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORA,ETC)	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Completo**	CNH-C	Operar máquinas e equipamentos rodoviários pesados. Disponibilidade de deslocamento para o interior do Município	1.494,14
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E MÉDIAS (TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, ETC)	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Completo**	CNH-C	Operar máquinas e equipamentos rodoviários. Disponibilidade de deslocamento para o interior do Município	1.312,47
ELETRICISTA	40	**CR**	0	**Ensino Médio Completo**	Curso de Eletricista CNH-B	Efetuar reparos e instalações elétricas nos prédios públicos da Prefeitura e Iluminação Pública e demais atividades afins. Disponibilidade de deslocamento para o interior do Município	1.522,57
VIGILANTE	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Incompleto**		Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de vigilância em locais públicos previamente estabelecidos, como também executar simples tarefas de limpeza e outros afins.	710,53
FISCAL DE TRIBUTOS	40	**CR**	0	**Ensino Médio Completo**	CNH-AB	Executar serviços administrativos e de fiscalização tributária em diversas áreas da cidade, especificamente em campo, restando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho. Serviços externos em campo, de rua, e de informática para lançamentos.	1.312,47
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40	**CR**	0	**Ensino Médio Completo**	CNH-AB	Executar serviços administrativos e de fiscalização tributária em diversas áreas da cidade, especificamente em campo, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho. Serviços externos em campo, de rua,de obras e de informática para lançamentos.	1.312,47
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	**CR**	0	**Ensino Médio Completo**	POSSUIR CONHECIMENTO EM INFORMATICA	Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.	1.312,47
PSICOLOGO	40	**CR**	0	**Ensino Superior Completo**	REGISTRO NO CONSELHO	Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Psicologia a serem executadas pelo Município.	2.625,00
ASSISTENTE SOCIAL	40	**CR**	0	**Ensino Superior Completo**	REGISTRO NO CONSELHO	Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar; mobilizar, organizar a comunidade visando assegurar a sua participação a nível de decisão; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes, promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular participação popular, as relações interpessoais, familiares e comunitárias, desempenhar outras atividades afins ao cargo.	3.383,54
ATENDENTE	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Completo**		Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de simples de escritório, atendimento, recepção, bem como efetuar entregas de documentos e encomendas em geral e outras afins.	875,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Completo**	CNH A-B	Dirigir veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação.	1.067,23
ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA (DEMAE)	40	**CR**	0	**Ensino Fundamental Completo**		Compreende a execução de tarefas na rede de água do município, conservação da rede e reparos necessários, Construção de novas redes e outros serviços necessários no DEMAE.	1.067,23

OPERADOR DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO (DEMAE)	40	**CR**	0	**Ensino Médio Completo**		Compreende a execução de limpeza, tratamento e conservação na rede de esgoto do município e outros serviços necessários no DEMAE. Serviço de campo para reparos em rede de esgoto e outros afins	1.312,47
LEITURISTA	40	**CR**	0	**Ensino Médio Completo**		Compreende a execução de leitura de consumo de água bem como entrega de contas e reaviso, e ainda outros serviços necessários no DEMAE. Serviço de campo com utilização de equipamentos de informática (leitura automatizada)	1.312,47
AGENTE DE SANEAMENTO	40		0	**Ensino Médio Completo**		Compreende a execução de tarefas de tratamento de água, limpeza em caixas e materiais utilizados no tratamento de água, executar se preciso for, leitura de consumo de água bem como entrega de contas e reaviso, e ainda outros serviços necessários no DEMAE.	1.312,47

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015	
DADOS DO CANDIDATO	
Nome Completo	
Data de Nascimento	
Sexo	
RG e Órgão Expedidor	
CPF	
Nome da Mãe	
Nome do Pai	
Naturalidade	
Estado Civil	
Telefone fixo/móvel	
Endereço Completo	
Cidade / Estado / CEP	
DEFICIENTE FÍSICO	**( )**
DOCUMENTOS	**( ) APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**
ESCOLARIDADE	
CARGO PRETENDIDO	
LOCALIDADE PRETENDIDA	
DATA DA INSCRIÇÃO	
1 - Declaro neste ato estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em relação às quais não poderei alegar desconhecimento.	
2 - Declaro ainda estar ciente de que estou me inscrevendo para cargo que, em princípio, apenas será destinada a formação de cadastro reserva, gerando apenas expectativa de direito quanto à contratação.	
	ASSINATURA DO CANDIDATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT	
PROSESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDITADO	
Nome Completo	
RG e Órgão Expedidor	
CPF	
ESCOLARIDADE	
CARGO PRETENDIDO	
LOCALIDADE PRETENDIDA	
DATA DA INSCRIÇÃO	
NO DIA DA PROVA APRESENTAR ESTA FICHA DE INSCRIÇÃO, O BOLETO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, UM DOCUMENTO COM FOTO E CANETA PRETA OU AZUL.	
VERIFIQUE O LOCAL DA PROVA ANTES DO DIA DE SUA REALIZAÇÃO NO SITE www.aguaboa.mt.gov.br	
MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA	

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ÁREA DA SAÚDE

Ensino Superior (Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Médico, Enfermeiro, Biólogo, Nutricionista).		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Especialização	1 **	Por especialização
Mestrado (elimina item Especialização)	2	
Doutorado (elimina item Especialização e Mestrado)	3	
**acumulativo até dois pontos		

Ensino Médio (Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal, Vigilante Sanitário, Técnico em Enfermagem, Agente Administrativo Saúde, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Patologia Clinica, Técnico em Vigilância Sanitária)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Superior	1	

Ensino Fundamental (Motorista Saúde, Atendente Geral em Saúde, Agente Comunitário de Saúde)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Médio	1	

Ensino Fundamental Incompleto (Agente de Serviços Gerais)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Fundamental Completo	1	

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ÁREA DA EDUCAÇÃO

Ensino Superior (Professor, Instrutor de Oficina)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Especialização	1 **	Por especialização
Mestrado (elimina item Especialização)	2	
Doutorado (elimina item Especialização e Mestrado)	3	
Capacitação na área do cargo (últimos 3 anos) – **2013/2014 e 2015**	0,5 *	Por 100 horas certificadas
** acumulativo até dois pontos * acumulativo até três (3) pontos		

Ensino Médio - Magistério (Professor)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Capacitação na área do cargo (últimos 3 anos) - **2013/2014 e 2015**	0,5 *	Por 100 horas certificadas
* acumulativo até três (3) pontos		

Ensino Médio (Professor Leigo e Técnico em Desenvolvimento Infantil)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Capacitação na área do cargo (últimos 3 anos) - **2013/2014 e 2015**	0,5 *	Por 100 horas certificadas
* acumulativo até três (3) pontos		

Ensino Médio (Apoio Administrativo Educacional - Motorista, Vigia, Nutrição, Infraestrutura) (Técnico Adm. Educacional e Instrutor de Oficina)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Capacitação na área do cargo (últimos 3 anos) – **2013,1014 e 2015**	0,5 *	Por 100 horas certificadas
* acumulativo até três(3) pontos		
ATENÇÃO: Para o cargo de Motorista haverá Prova Prática.		

Ensino Fundamental (Apoio Administrativo Educacional – Motorista, Nutrição e Infraestrutura) (Instrutor de Oficina)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Capacitação na área do cargo (últimos 3 anos) – **2013,2014 e 2015**	0,5 *	Por 100 horas certificadas
* acumulativo até três (3) pontos		
ATENÇÃO: Para o cargo de - Motorista haverá Prova Prática		

Ensino Fundamental Incompleto – Escola Indígena e Campo Apoio Administrativo Educacional – Motorista, Nutrição/ Infraestrutura –)		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Capacitação na área do cargo (últimos 3 anos) –**2013, 2014 e 2015**	0,5 *	Por 100 horas certificadas
* acumulativo até três (3) pontos		
ATENÇÃO: Para o cargo de Motorista haverá Prova Prática.		

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

DEMAIS SECRETARIAS

Ensino Superior		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Especialização	1 **	Por especialização
Mestrado (elimina item Especialização)	2	
Doutorado (elimina item Especialização e Mestrado)	3	
**acumulativo até dois pontos		

Ensino Médio		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Superior	1	

Ensino Fundamental		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Médio	1	

Ensino Fundamental Incompleto		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Fundamental Completo	1	

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO AO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

PREFEITURA DE ÁGUA BOA – MT

À:

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

CANDIDATO_____

RG Nº _____CPF_____

ENDEREÇO_____

CARGO_____

Justificativa do candidato – Razões do Recurso (fundamentação ou embasamento) resumido (o), claro (o) e objetivo (o):

_____

Obs.: Reproduzido a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será desenvolvida como protocolo.

Água Boa – MT, ____de _____ de 2016.

_____

Assinatura do Candidato

Não serão aceitos recursos por meio de correio postal, e-mail, faz ou outro meio não especificados no edital.

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES PARA CADA CARGO

PROFESSOR

São atribuições específicas do Professor:

Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Participar da formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

São atribuições específicas do Técnico em Desenvolvimento da Educação Infantil:

Planejar as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o professor: Acompanhar o desenvolvimento da criança, auxiliando o professor regente no registro do rendimento educativo; Desenvolver as atividades de "cuidar" – cuidado, alimentação, higiene; Participar de ações administrativas e das interações educacionais com a comunidade. **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

São atribuições específicas do Técnico Administrativo Educacional:

Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

Atender e providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

Preparar a escala de gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação da Secretaria municipal de Educação;

Providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre a escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

Redigir as correspondências oficiais da escola;

Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

São atribuições específicas do Apoio Administrativo Educacional:

Nutrição Escolar:

Preparar os alimentos que compõem a merenda,

Manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha,

Manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

Manutenção de Infra - estrutura:

Limpeza e higienização das unidades escolares, Zelar pelo mobiliário da escola, Manter organizada a lavanderia e depósito de materiais de limpeza.

Motorista:

Compreender as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação; Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação; Verificar as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanque de gasolina ou óleo e outros; Zelar pela documentação pessoal e dos veículos; Fazer pequenos reparos de emergências; e Auxiliar nas atividades que forem necessárias.

Vigia*:*

Exercer vigilância em locais previamente determinados; Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins e/ou outros bens sob sua guarda; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Auxiliar nos serviços gerais da escola, tais como:

Limpeza de pátio;

Regar plantas, gramados, hortas, tanque de areia;

Limpeza das áreas externas e internas incluindo a quadra de esporte.

INSTRUTORES DE OFICINAS

São atribuições específicas dos Instrutores de Oficinas:

Planejar horários e conteúdos programáticos para as Oficinas junto a Secretaria de Educação (Projeto);

Divulgar os horários das oficinas nas Escolas e fazer inscrições (matrículas) dos alunos;

Planejar e desenvolver oficinas voltadas às áreas de cultura/esporte e lazer, artes em geral (corporal e artesanal), fomentando a criatividade e o dinamismo;

Interagir permanentemente com a SEMEC/ESPORTE/CULTURA e Escolas de forma a garantir a integração das atividades desenvolvidas;

Participar de reuniões promovidas pela SEMEC/ESPORTE/CULTURA quando solicitado;

Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas bem como número de alunos participantes das oficinas/lista de chamada e foto das turmas;

A instituição irá encaminhar a divulgação das Oficinas para o site, redes sociais, público interno e imprensa;

Participar dos eventos promovidos pela SEMEC/ESPORTE/CULTURA, com apresentações sempre que solicitado;

PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Psicologia a serem executadas pelo Município.

§ DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Orientar e supervisionar as atividades psicológicas em programas desenvolvidos pelos órgãos da Administração; Realizar palestras educativas com crianças, idosos e outros tipos de pacientes; Realizar consultas psicológicas em crianças, idosos e outros pacientes; Assistir as pessoas portadoras de doenças psicológicas; Assessorar o Departamento de Recursos Humanos; Realizar outras tarefas afins. **MOTORISTA**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Dirigir caminhões , ambulâncias, camionetas, tratores e veículos de pequeno porte, que integram a frota da municipalidade; Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; Zelar pela documentação pessoal e do veículo; Fazer pequenos reparos e de emergências; Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; Manter a boa aparência do veículo; Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; Obedecer rigorosamente as Leis de Trânsito; Executar outras tarefas afins. **ASSISTENTE SOCIAL**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização de serviços de Assistência Social e demais atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de Assistência Social, visando o atendimento dos serviços social no município; Promover e manter atualizado o cadastro das pessoas consideradas como carentes; Atender e assistir dentro dos programas a serem executados pelo município, as pessoas carentes; Providenciar o encaminhamento de pessoas carentes a outros centros de saúde, fora do município, quando os recursos médicos legais forem insuficientes; Dar assistência ao menor, ao idoso, à mulher e ao deficiente, solicitando a colaboração de órgãos específicos, nas áreas Federal, Estadual e Municipal; Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da Promoção Social; Executar outras tarefas afins. **VIGILANTE SANITÁRIO**

§ DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes as condições sanitárias de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeções de carnes e derivados em açougues e matadouros, bem como leite e seus derivados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática; Inspecionar estabelecimentos onde sejam comercializados, fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; Investigar as queixas que envolvam situações contrárias à Saúde Pública; Sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias; Realizar tarefas de educação em saúde; Orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades; Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; Reprimir matanças clandestinas de animais; Vistoriar estabelecimentos de venda de produtos e derivados; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares; Executar outras tarefas afins. **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Supervisionar todas as funções do auxiliar de enfermagem;

Executar tarefas que exigem o emprego de técnicas de maior complexidade;

Realizar todas as funções da habilitação de técnico em enfermagem

Conhecer e observar no que couber o disposto da Lei Federal nº7.498 de 25 de julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº94.406, de 08 de junho de 1987.

Executar outras tarefas afins.

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Orientar e fiscalizar atividades ambientais e de saúde pública

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental.

AGENTE ADMINISTRATIVO SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

§ Trabalhar na elaboração e rescisão dos termos de compromisso e aditivos, convênios e contratos celebrados pelo órgão;

Providenciar a assinatura das partes interessadas nos compromissos firmados, encaminhando ao Tribunal de Contas ou órgão de interesse, para competente registro;

Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo;

Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão;

Efetuar os controles das matérias, a pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da administração.

Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho;

Auxiliar na classificação e análise contábil de documentos, efetuar lançamentos e transcrição para fichas de registro ou similares, bem como levantar dados necessários ao preparo de balanços e balancetes;

Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas;

Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo.

Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes;

Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa;

Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade;

Executar outras tarefas correlatas;

Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas;

Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão;

Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos;

Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais;

Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações;

Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas;

Acompanhar processos de cancelamento de firmas, exigindo os documentos obrigatórios para tal;

Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios;

Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e vistando-as;

Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando maior eficiência e eficácia dos serviços;

Efetuar a atualização, distribuição e redistribuição periódica da previsão físico-financeiro da alocação dos recursos recebidos e concedidos;

Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de acordo com o Plano de Contas;

Verificar, mensalmente, a exatidão dos assentamentos feitos e fazer revisão dos demonstrativos financeiros;

Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;

Auxiliar na feitura global da Contabilidade dos impostos e na análise econômica-financeira e patrimonial;

Executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração, elaborar balancetes mensais consolidados, bem como a demonstração financeira consolidada da Prefeitura;

Corrigir e ordenar os dados para o Balanço Geral e elaborar outros demonstrativos contábeis e financeiros, bem como auxiliar na elaboração do Balanço Geral da Prefeitura;

Escriturar o Livro de controle bancário em que se evidencie o movimento de retiradas por cheque e de depósitos feitos, mantendo-os rigorosamente em dia;

Conciliar, mensalmente, as contas dos bancos com os quais a Prefeitura mantenha transações, informando imediatamente à Gerência de Tesouraria toda e qualquer divergência encontrada;

Elaborar os demonstrativos de existência física e financeira de valores sob a guarda e responsabilidade da Tesouraria, encaminhando-os à Gerência de Tesouraria;

Auxiliar na organização dos serviços da Tesouraria e na guarda de documentos e livros de controle;

Informar processos e prontuários de pequena e alta complexidade, submetidos ao seu estudo, dentro de orientação geral;

Zelar pelo sistema de informatização implantado;

Processar a folha de pagamentos, manter cadastro funcional dos servidores e executar programa de treinamento;

Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as instruções e recomendações técnicas dos fabricantes;

Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos sempre por pessoas legalmente habilitadas;

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atuar na confecção e reparação de prótese dentária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Desenvolver trabalho individual ou em equipe em laboratório para a confecção e reparo de próteses dentária;

Trabalhar em conjunto com o cirurgião dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética por meio de prótese;

Administrar Pessoal e recursos materiais;

Promover palestras, orientações e discussões técnicas.

TÉCNICO LABORATORISTA/ TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços auxiliares de conservação de limpeza do laboratório, dos instrumentos, vidrarias e utensílios em geral, bem como preparar materiais e amostras para exame.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar a limpeza das instalações, aparelhos, instrumentos e utensílios de laboratório; Executar tarefas de lavagem e esterilização de vidrarias, instrumentos e ferramentas utilizadas nos exames laboratoriais; Realizar coleta simples e preparar amostras para exame; Cultivar, criar e cuidar de espécies vegetais e animais destinadas a exames de laboratório; Auxiliar na preparação de soluções, reativas e padrões; Auxiliar ou efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório; Preencher fichas relacionadas aos trabalhos do laboratório fazendo as anotações pertinentes; Auxiliar na passagem de matérias - primas, nas suas misturas e filtrações; Executar outras tarefas afins. **NUTRICIONISTA**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Fazer cardápios e orientar as merendeiras no preparo dos alimentos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer cardápios para merenda escolar e hospitalar conforme patologia do cliente;

Orientar as merendeiras no preparo dos alimentos;

Ministrar cursos para famílias carentes;

Participar de cursos ou palestras promovidos pela Secretaria de Saúde e pelo Departamento de Cidadania e Ação Social;

Atender a clientes referendados pelos profissionais da unidade de saúde;

Executar outras atividades correlatas e afins.

o o ODONTÓLOGO

§ DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização de Consultas Odontológicas, bem como restaurações dentárias e demais atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar e supervisionar as funções pertinentes à área odontológica;

Supervisionar e orientar o T.H.B. (Técnico de Higiene Bucal);

Realizar trabalhos de educação, como: fluoretação dentária, palestras educativas e atividades afins;

Orientar e supervisionar o auxiliar odontológico em suas atividades;

Executar outras atividades afins.

§ MÉDICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a supervisão e orientação sobre todos os demais segmentos do setor de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar consultas médicas;

Supervisionar curativos complexos;

Realizar pequenas e médias cirurgias;

Prescrever medicamentos comuns, entorpecentes e psicotrópicos;

Orientar o pessoal de enfermagem nas condutas correlatas às atividades médicas;

Controlar a evolução dos pacientes em observação, dando alta aos mesmos e encaminhando a um hospital do sistema “SUS” os pacientes para internação;

Executar as atividades do Programa de Saúde da Família;

Executar outras tarefas afins.

ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Enfermagem para com os demais seguimentos da enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Orientar e supervisionar as atividades de enfermagem, desenvolvidas por auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde;

Proceder e orientar as atividades de enfermagem em consonância com a orientação médica;

Realizar palestras educativas com gestantes e outros segmentos sociais;

Orientar e supervisionar os Postos de Saúde;

Conhecer e observar, no que couber, o que dispõe a Lei Federal nº. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987;

Realizar outras tarefas afins.

BIÓLOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades técnicas e científicas nas atividades complementares relacionadas aos organismos e do meio ambiente e à educação ambiental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar atividades técnicas e científicas de grau superior, envolve ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados a estudos, pesquisas, projetos, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico e cientifica nas áreas de ciências biológicas, atividades complementares relacionadas a conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à educação ambiental.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atribuições inerentes as atividades de Agente Comunitário de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar mapeamento de sua área;

Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

Identificar área de risco;

Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;

Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;

Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;

Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atribuições inerentes as atividades de Agente de Combate a Endemias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice.

Realizar a eliminação de criadouros.

Executar o tratamento focal e peri focal como medida complementar ao controle mecânico.

Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores.

Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação.

Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados.

Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona.

Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos.

Deixar seu itinerário diário de trabalho.

Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.

Realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos.

Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que envolvem a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas às obras e posturas municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Conhecer o Código de Obras e Posturas do município;

- Fiscalizar, sob a supervisão de profissional competente, as obras em andamento no Município;

- Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura;

- Fiscalizar reformas e demolições de prédios;

- Exercer a repressão as construções clandestinas;

- Fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto;

- Providenciar. de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada:

- Lavrar autos de infração;

- Informar processos relacionados com as respectivas atividades;

- Realizar vistoria final para concessão do habite-se;

- Apresentar relatórios das atividades desempenhadas;

- Fiscalizar o cumprimento da lei de posturas municipais;

- Verificar nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos;

- Apresentar relatórios de suas atividades;

- Executar tarefas afins.

FISCAL DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a orientar e esclarecer sob supervisão, os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Conhecer o Código Tributário do Município; Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; Corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos de fiscalização; Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, observando a regularidade das escritas; Verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento dos impostos; Fazer plantões fiscais e relatórios sobre a fiscalização efetuadas; Informar processos sobre avaliação de imóveis; Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita. fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Propor a revisão e atualização dos tributos; Verificar as mercadorias e os respectivos documentos em trânsito pelo Município; Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial para a realização de diligências ou inspeções, bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; Averbar os imóveis transferidos, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança das taxas pertinentes; Sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos tributos municipais; Orientar os auxiliares de tributação em suas tarefas; Propor medidas relativas à. legislação e administração tributária e fiscal e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal; Promover a inscrição da Dívida Ativa dos contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares e manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos; Promover a baixa dos débitos de contribuintes da dívida, assim que sejam pagas, e fornecer certidões relativas situação fiscal dos contribuintes; Sugerir a revisão dos lançamento de tributos, sempre que for verificado erro na fixação da base tributária; Executar outras tarefas afins.

Operador Sistema Tratamento de Esgoto

DESCRIÇÃO SINTETICA

Realiza controle da qualidade de água dos efluentes, manuseia produtos químicos, manuseia lodo da estação de tratamento de esgoto, monitora a pressão dos gases, realiza reparos na rede de esgoto e elevatória, aciona bombas da elevatória e realiza manobras na estação de tratamento de esgoto.

DESCRIÇÃO ANALITICA

Identificar unidades típicas de tratamento de esgoto e suas funções;

Reconhecer as atividades inerentes a cada unidade de tratamento de esgoto;

Conhecimentos básicos de leitura de fluxograma de processos e atividades de um Sistema de Tratamento de Esgoto;

Conhecer as noções básicas de higiene e segurança do trabalho;

Identificar preliminarmente o mau funcionamento de uma unidade de tratamento de esgoto.

Executar tarefas relativas à limpeza, manutenção e higienização da unidade sob sua responsabilidade.

Registrar em planilha específica todas as informações operacionais, analíticas, intervenções de manutenção e ocorrências operacionais e não operacionais.

Operar o instrumental destinado ao controle a distância dos dispositivos envolvidos no tratamento dos esgotos, incluindo computadores utilizados no controle operacional

Receber, armazenar e controlar os produtos químicos utilizados no processo de tratamento de esgotos.

Coletar amostras de esgotos, para análises físico-químicas, químicas e biológicas necessárias ao controle operacional do processo de tratamento dos esgotos, utilizando técnicas de coleta de amostra.

Aferir e calibrar sempre que necessário a instrumentação utilizada na determinação dos parâmetros de controle do processo de tratamento.

Registrar e interpretar informações geradas por instrumentos específicos ao controle do processo de tratamento de esgotos (Amperímetros, Manômetros, Termômetros, Densímetros, Medidores de Vazão, etc.).

Preparar soluções com produtos químicos para o processo de tratamento de esgotos.

Executar outras tarefas correlatas.

AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Trabalhar na elaboração e rescisão dos termos de compromisso e aditivos, convênios e contratos celebrados pelo órgão; Providenciar a assinatura das partes interessadas nos compromissos firmados, encaminhando ao Tribunal de Contas ou órgão de interesse, para competente registro; Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo; Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão; Efetuar os controles das matérias, a pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da administração. Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho; Auxiliar na classificação e análise contábil de documentos, efetuar lançamentos e transcrição para fichas de registro ou similares, bem como levantar dados necessários ao preparo de balanços e balancetes; Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas; Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo. Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes; Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa; Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas; Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas; Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão; Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos; Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais; Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações; Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas; Acompanhar processos de cancelamento de firmas, exigindo os documentos obrigatórios para tal; Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios; Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e vistando-as; Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando maior eficiência e eficácia dos serviços; Efetuar a atualização, distribuição e redistribuição periódica da previsão físico-financeiro da alocação dos recursos recebidos e concedidos; Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de acordo com o Plano de Contas; Verificar, mensalmente, a exatidão dos assentamentos feitos e fazer revisão dos demonstrativos financeiros; Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; Auxiliar na feitura global da Contabilidade dos impostos e na análise econômico-financeira e patrimonial; Executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração, elaborar balancetes mensais consolidados, bem como a demonstração financeira consolidada da Prefeitura; Corrigir e ordenar os dados para o Balanço Geral e elaborar outros demonstrativos contábeis e financeiros, bem como auxiliar na elaboração do Balanço Geral da Prefeitura; Escriturar o Livro de controle bancário em que se evidencie o movimento de retiradas por cheque e de depósitos feitos, mantendo-os rigorosamente em dia; - Conciliar, mensalmente, as contas dos bancos com os quais a Prefeitura mantenha transações, informando imediatamente à Gerência de Tesouraria toda e qualquer divergência encontrada; Elaborar os demonstrativos de existência física e financeira de valores sob a guarda e responsabilidade da Tesouraria, encaminhando-os à Gerência de Tesouraria; Auxiliar na organização dos serviços da Tesouraria e na guarda de documentos e livros de controle; Informar processos e prontuários de pequena e alta complexidade, submetidos ao seu estudo, dentro de orientação geral; Zelar pelo sistema de informatização implantado; Processar a folha de pagamentos, manter cadastro funcional dos servidores e executar programa de treinamento; Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, obervando as instruções e recomendações técnicas dos fabricantes; Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos sempre por pessoas legalmente habilitadas;

AGENTE DE SANEAMENTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar serviços de saneamento básico

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar o controle e o tratamento da água nas estações de tratamento; Fazer leitura de consumo de água e entrega de fatura; Realizar o controle de bombas, manobras e redes de água; Fazer vistorias nos locais de consumo; Executar outras tarefas afins.

LEITURISTA

DESCRIÇÃO SINTETICA

Realiza atividades na área urbana coletando dados por meio de leitura das unidades de consumo de água e entrega das faturas nos domicílios. Auxilia nas atividades realizadas no setor de tratamento de água, fiscaliza as unidades de consumo a procura de alguma irregularidade.

DESCRIÇÃO ANALITICA

Realizar leituras das unidades de consumo de água;

Identificar e fazer uso de ferramentas de hidráulica;

Fazer pequenos reparos, inspeção e manutenção;

Identificar problemas técnicos e mecânicos com hidrômetros;

Aferição de hidrômetros;

Efetuar outras atribuições afins.

ATENDENTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de simples de escritório, atendimento, recepção, bem como efetuar entregas de documentos e encomendas em geral e outras afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Abrir e fechar as instalações do prédio da Prefeitura nos horários regulamentares e executar serviços internos e externos; Transportar documentos e materiais internamente, entre as próprias unidades da Prefeitura, ou externamente para outros órgãos ou entidades; Levar e receber correspondências e pequenos volumes; Manter arrumado o material sob sua guarda; Atender Telefonemas, controlar ligações, receber e-mails, etc; Executar pequenos mandados pessoais; Prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone e encaminhar visitantes; Receber e transmitir recados; Executar tarefas simples de escritório, como arquivar documentos nas pastas, colocar fichas em ordem e outros; Protocolar documentos, selar correspondências e executar outras tarefas afins; Receber, controlar, armazenar os alimentos, distribuir refeições, fazer registros, controlar o material e equipamentos e executar tarefas afins; Catalogar e registrar livros de bibliotecas, através de fichas apropriadas, mantendo controle sobre os mesmos;

ATENDENTE GERAL EM SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços apoio em unidades de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Abrir e fechar as instalações das unidades de saúde nos horários regulares e executar serviços internos e externos;

Manter as condições de anti-sepsia nas unidades de saúde;

Auxiliar na organização de materiais e insumos;

Atuar no atendimento e recepção dos usuários nas unidades de saúde;

Auxiliar na organização administrativa interna das unidades de saúde;

Atender telefonemas, receber fax, e-mails e controlar ligações;

Transportar e protocolar documentos interna e externamente;

Auxiliar os profissionais técnicos em atividades simples que não requeiram capacitação específica.

AUXILIAR DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços limpeza, copa e cozinha das repartições públicas municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar os serviços de limpeza e arrumação das repartições públicas municipais.

Fazer e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes;

Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merenda, selecionar alimentos, preparando refeições ligeiras;

Ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;

Requisitar, quando necessário, material de limpeza e consumo de copa.

Manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho;

TERAPEUTA OCUPACIONAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Buscar a recuperação de indivíduos que apresentem problemas cognitivos, efetivos, perceptivos e psicomotores, sejam estes problemas decorrentes de distúrbios genéticos, traumas ou doenças adquiridas.

DESCRIÇÃO ANALITICA

Supervisionar, coordenar e dirigir atividades de prevenção;

Tratamento e reabilitação de indivíduos com disfunções de origem física, mental, social e do desenvolvimento, através de relação terapêutica entre cliente/grupo terapeuta e ativardes;

Programar a prestação do serviço de terapia ocupacional/prestar assessoria a autoridades de nível hierárquico superior;

Realizar outras tarefas correlatas e afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: nível superior completo cuja formação se dá nas áreas da Saúde, das Ciências Sociais e Humanas.

Habilitação Funcional: habilitação legal para exercício da profissão com registro no **COFFITO** (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) e experiência profissional comprovada.

AUXILIAR DE INSPEÇÃO

DESCRIÇÃO SINTETICA

Realizar Inspeção Sanitária conforme Legislação Pertinente.

DESCRIÇÃO ANALITICA

Atuar no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; realizar Inspeção Sanitária conforme legislação pertinente em relação às atividades de produção, comercialização, armazenagem, transporte, distribuição e exposição de alimentos; efetuar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Comprovação de Treinamento Supervisionado no S.I.E. (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F.(Serviço de Inspeção Federal).

ENCANADOR REDE ÁGUA

DESCRIÇÃO SINTETICA

Realiza atividades de ligação, corte, conserto de vazamentos, extensão de redes. Realiza vistorias nas unidades de consumo, auxilia na manutenção de bombas e nos serviços realizado na estação de tratamento de água.

DESCRIÇÃO ANALITICA

Executar tarefas de redes de água e esgoto. Instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição.

Executar assentamento de tubos, manilhas e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares. Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto.

Executar outras tarefas correlatas.

Técnico em Informática

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compete a este profissional a realizar configurações de sistemas, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática.

Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.

Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.

Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.

Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.

Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida.

Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.

Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.

Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.

Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.

Participar de programa de treinamento, quando convocado.

Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.

Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.

Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Realizar outras tarefas correlatas e afins.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, capinação de praças,serviços de ajardinamento, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral; Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas; Operar máquinas de produção de leite de soja, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos; Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais; Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores em praças, jardins e próprios municipais; Prestar serviços de guarda no período de expediente nas repartições públicas; Cuidar das praças, jardins e executar serviços de servente na limpeza e reparos dos próprios municipais; Executar trabalhos auxiliares em alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e os equipamentos de marcenaria; Executar outras atividades afins.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (FEMININO)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços limpeza, copa e cozinha das repartições públicas municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar os serviços de limpeza e arrumação das repartições públicas municipais. Fazer e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes; Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merenda, selecionar alimentos, preparando refeições ligeiras; Ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente; Requisitar, quando necessário, material de limpeza e consumo de copa. Manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho;

PEDREIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Fazer alocação de pequenas obras e atividades correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer alocação de pequenas obras, alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros de arrimo; Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; Fazer e preparar bueiros, fossas e pisos de cimento; Fazer orifícios em pedras, cimentados e outros materiais; Proceder e orientar a preparação de argamassas para junções de tijolos ou para rebocos de paredes; Colocar azulejos ou ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria; Instalar aparelhos sanitários, assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; Operar com instrumentos de controle de medidas, cortar pedras, armar e formar e preparar concretos para a fabricação de tubos, postes, pedestais, lajes, cordões, etc; Orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; Fazer pinturas simples em paredes de alvenaria e madeira; Preparar tintas, dobrar ferros para armação de concretagem; Fazer orçamentos, organizar pedidos de materiais, executar outras tarefas correlatas e afins.

ELETRICISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Efetuar reparos e instalações elétricas e demais atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em baixa e alta tensão, como: instalação, inspeção e reparos e linhas e cabos de transmissão; Fazer reparos em linhas e cabos de transmissão; Fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; Instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores, etc; Inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores à óleo; Reparar e regular aparelhos elétricos, inclusive de controle de ponto; Fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, etc; Executar, consertar e reparar instalações elétricas internas e externas; Treinar auxiliares em serviços de eletricidade em geral; Fiscalizar, instalar e reparar foto-elétricas; Executar outras atividades correlatas e afins.

VIGILANTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Exercer vigilância em locais previamente determinados: Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções ; Exercer outras atividades afins.

ZELADOR DE CEMITÉRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar tarefas elementares e simples, quanto à limpeza, capinarão e manutenção do Cemitério local.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar serviços auxiliares de construção e conservação do Cemitério local; Efetuar serviços de carga e descarga de materiais a serem utilizados no local específico de seus serviços; Manter os túmulos e covas em bom estado de limpeza; Vigiar e guardar as ferramentas, utensílios e materiais colocadas à disposição do Cemitério; Efetuar limpezas em toda a área do Cemitério e adjacências; Executar todo o serviço de enterro, perfuração de covas e acompanhamento de funerais dentro do Cemitério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°100/2015

Contratado**:** TANGELA VIEIRA DE ASSIS LOZER ME

CNPJ: 20.201.007/0001-89

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ANIMAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO "62°" ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09 À 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Valor: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

Vigência: 09/12/2015até 09/01/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°101/2015

Contratado**:** CÍCERO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR-ME

CNPJ: 15.301.381/0001-16

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW SERTANEJO COM APRESENTAÇÃO NO DIA 10/12/2015 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT.

Valor: R$ 5.700,00 (Cinco mil setecentos reais)

Vigência: 09/12/2015até 09/01/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°102/2015

Contratado**:** LOLIANE GUIMARÃES ZANON ME

CNPJ: 23.655.470/0001-99

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.

Valor: R$ 27.500,00 (Vinte sete mil quinhentos reais)

Vigência: 08/12/2015até 31/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°91/2015

Contratado: LOLIANE GUIMARÃES ZANON

CPF: 017.588.091-32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS COMO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF II E P. A (PRONTO ATENDIMENTO) DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS-MT

Valor: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Vigência: 06/11/2015 até 05/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2015

Contratado: JOÃO P. ALVES ME

CNPJ: 17.944.692/0001-29

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de 70,8345% do valor do contrato firmado entre as partes em 10/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta Valor: R$16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

Data de assinatura: 07/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°103/2015

Contratado**: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: 07.155.644/0001-06

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS AVENIDAS E PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REMOÇÃO, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO DAE**.

Valor: R95.077,30 (Noventa cinco mil setenta sete reais trinta centavos)

Vigência: 17/12/2015até 16/01/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2015

Contratado: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ: 04.915.134/0001-93

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 045/2015, Pregão Presencial n° 032/2015, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Vigência: 12/12/2015 até 12/02/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°103/2015

Contratado**: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: 07.155.644/0001-06

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS AVE-**

NIDAS E PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REMOÇÃO, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO DAE.

Valor: R95.077,30 (Noventa cinco mil setenta sete reais trinta centavos)

Vigência: 17/12/2015até 16/01/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°092/2015

Contratado: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 12.538.397/0001-59

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "CARLOS DE ALMEIDA COUTO" (COZINHA E REFEITÓRIO), CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Valor:R$ 110.662,10 (cento e dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos)

Vigência: 09/11/2015 até 09/02/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2015

Contratado: Joaquim Batista da Silva

CPF: 387.917.811-91

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por escopo o acréscimo no quantitativo de 7,5% (sete vírgula cinco), concernente a 300kg (trezentos kg) de banana maçã.

Valor: R$ 1.050,00 (Hum mil cinquenta reais)

Data de assinatura: 30/11/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA - EPP

CNPJ: 07.941.056/0001-90

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por escopo o acréscimo de 0,76% (zero vírgula setenta seis), relativo ao aumento de 01 (um) usuário do Sistema de Patrimônio Público.

Valor: R$ 562,83 (Quinhentos sessenta dois reais oitenta três centavos).

Data de assinatura: 30/11/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°104/2015

Contratado**:** JOÃO P. ALVES ME

CNPJ: 17.944.692/0001-29

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO E DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS .

Valor: R$ 16.149,00 (Dezesseis mil cento quarenta nove reais)

Vigência: 17/12/2015até 16/01/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°103/2015

Contratado**: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: 07.155.644/0001-06

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS AVENIDAS E PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REMOÇÃO, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO DAE**.

Valor: R95.077,30 (Noventa cinco mil setenta sete reais trinta centavos)

Vigência: 17/12/2015até 16/01/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2015

Contratado: CASA DE APOIO SÃO DANIEL LTDA

CNPJ: 11.382.954/0001-22

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por escopo o acréscimo no quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)

Valor: R$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais).

Data de assinatura: 27/11/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°93/2015

Contratado: KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ: 11.369.385/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS

Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Vigência: 09/11/2015 até 09/02/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°94/2015

Contratado: JOÃO P. ALVES ME

CNPJ: 17.944.692/0001-29

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICO MUNICIPAIS

Valor: R$ 25.737,05 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos)

Vigência: 11/11/2015 até 31/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°95/2015

Contratado: JOÃO P. ALVES ME

CNPJ: 17.944.692/0001-29

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICO MUNICIPAIS.

Valor: R$ 18.053,11 (dezoito mil cinquenta e três reais e onze centavos)

Vigência: 16/11/2015 até 31/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°96/2015

Contratado: ZACARIAS ANTONIO RODRIGUÊS

CPF: 580.477.351-87

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, CONSTRUIDO EM ALVENARIA QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO/ABANDONO NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS MT

Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais) que será pago em 02 (duas) parcelas de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Vigência: 19/11/2015até 19/01/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°97/2015

Contratado: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 07.155.644/0001-06

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, REMOÇÃO, CORTE E PLANTIO DE GRAMAS E ÁRVORES DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, EM VIAS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS URBANOS, INCLUINDO A RETIRADA E DESCARTE DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO PELO SERVIÇO, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Valor: R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais)

Vigência: 30/11/2015até 30/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°98/2015

Contratado**: A P DA SILVA MULTIEVENTOS ME**

CNPJ: 10.883.236/0001-77

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.**

Valor: R$ 40.145,00 (quarenta mil cento e quarenta e cinco reais)

Vigência: 04/12/2015até 31/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVOS

Extrato de Aditivo: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015

Contratado: TRAMARIM DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME

CNPJ: 11.704.502/0001-10

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n° 069/2014 de 23/06/2014, Tomada de Preços nº 004/2014 com abertura em 14 de julho de 2014, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: 0,0

Vigência: 27/10/2015 até 26/01/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°99/2015

Contratado**:** J.D.A. FERREIRA -ME

CNPJ: 10.545.758/0001-69

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ANIMAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO "62°" ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09 À 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Valor: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Vigência: 09/12/2015até 09/01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SINFRA
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, lado, a Empresa **CONSTRUNOVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita sob o CNPJ,15.482.069/OOO1-76 estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 15, Centro em Alto Paraguai – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditiva o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº 113/2015- DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADTIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **45 Dias**, ou seja, até a data de 09/01/2016 o prazo de vigência do contrato nº 113/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – 25 de NOVEMBRO de 2015 .

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**CONSTRUNOVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP.**
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2015

PREGÃO Nº 021/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA - ME, CNPJ: 15.371.628/0001-70**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa**Aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento à urgência e emergência e reabilitação para o Pronto Atendimento, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. U.	V. T.	MARCA
4	APARELHO DE CORRENTE INTERFERENCIAL	UNIDADE	1	1.947,00	1.947,00	CARCI NEUROME
6	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO	UNIDADE	2	70,00	140,00	VAGALUMY IV - 01
7	ERETOR PLATAFORMA	UNIDADE	1	1.025,00	1.025.00	ARKTUS
31	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES	UNIDADE	4	1.688,00	6.752,00	MEDI SAUDE

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 021/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
07 002 10 301 0015	1074	449052

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 07 de Outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**CIRURGICA GONÇALVES LTDA - ME** CONTRATADA

Testemunhas:

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015

PREGÃO Nº 021/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALFA MED SISTEMA MÉDICOS LTDA, CNPJ: 11.405.384/0001-49**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa**Aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento à urgência e emergência e reabilitação para o Pronto Atendimento, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. U.	V. T.	MARCA
21	OXIMETRO DE PULSO	UNIDADE	2	1.400,00	2.800,00	ALFA MED
19	MONITOR MULTIPARÂMETRO	UNIDADE	1	17.400,00	17.400,00	ALFA

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 021/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
07 002 10 301 0015	1074	449052

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 07 de Outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**ALFA MED SISTEMA MÉDICOS LTDA** CONTRATADA

Testemunhas:

_____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015

PREGÃO Nº 021/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CUIABÁ MED PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 15.571.435/0001-63**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa**Aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento à urgência e emergência e reabilitação para o Pronto Atendimento, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. U.	V. T.	MARCA
28	BOMBA DE INFUSÃO	UNIDADE	1	4.000,00	4.000,00	SAMTRONIC

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 021/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
07 002 10 301 0015	1074	449052

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 07 de Outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**CUIABÁ MED PRODUTOS HOSPITALARES** CONTRATADA

Testemunhas:

SINFRA
OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/2015 REF. EMPRESA PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME

OFÍCIO Nº 119/2015

À

PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ 17.312.185/0001-72

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI-ME**, CNPJ 17.312.185/0001/72, construtora da Obra **Pavimentação Asfáltica da Rua Getúlio Vargas**, contrato nº 099/2015, **referente a pendências documentais e executivas**, conforme Relatório Técnico a seguir. Aguardamos resposta no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, sob pena de publicação deste ofício em veículo de comunicação oficial.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

Alto Paraguai/MT, 03 de dezembro de 2015.

RELATÓRIO TÉCNICO

A Prefeitura de Alto Paraguai-MT, fundamentada no Edital da Tomada de Preços nº 05/2015, Contrato Administrativo nº 099/2015, Lei de Licitações 8666/93 e exigências da fiscalização realizada pela SUDAM, vem solicitar a resolução das seguintes pendências:

- Apresentar o Diário de Obras;

- Contratar o Seguro da Obra;

- No caso de subcontratação de serviços, apresentar Contrato comprovando vínculo entre a empresa Contratada e a empresa Subcontratada, descrevendo todos os serviços prestados;

- Apresentar a GFIP de todos os funcionários que prestaram serviço durante a obra;

- Correção da capa do pavimento próximo à Prefeitura, onde ocorrem alagamentos frequentemente.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ENG. WILLIAM MALLMANN

CREA 5060991062-D/SP

Fiscal de Obras

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2015

PREGÃO Nº 023/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI - ME,** CNPJ: 01.967.846/0001-68, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e mão de obra de componentes e acessórios genuínos e/ou originais de peças elétricas para veículos leves, médios e pesados, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO MÍNIMO (%)	ESTIMATIVA DE GASTO EM R$
01	Serviços de parte elétrica para veículos leves.	6,1%	15.000,00
02	Serviços de parte elétrica para veículos pesados	6,1%	15.000,00
03	Serviços de parte elétrica para veículos médio	6,1%	25.000,00
04	Serviços de peças e componente para injeção eletrônica para veículos pesados.	6,1%	10.000,00
05	Serviços elétrica para veículos médio	6,1%	10.000,00
06	Prestação de Serviço de injeção eletrônico para veículos leves.	6,1%	10.000,00
07	Aquisição de peças elétricas para veículos pesados.	6,1%	20.000,00
08	Aquisição de peças elétricas para veículos médio.	6,1%	20.000,00
09	Aquisição de peças e componente para injeção eletrônica para veículos leves	6,1%	10.000,00
10	Aquisição de peças e componente para injeção eletrônica para veículos médio.	6,1%	20.000,00
11	Aquisição de peças e componente para injeção eletrônica para veículos pesados.	6,1%	20.000,00
12	Aquisição de peças elétricas para veículos leves	6,1%	10.000,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 023/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto	Elemento Despesa

		Atividade	
0016	**04.001.04.122.0002**	**2002**	**3390300000**
0465	**04.001.04.122.0002**	**2002**	**3390390000**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 023/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 15 de Outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI - ME** CONTRATADA

Testemunhas:

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2015

PREGÃO Nº 028/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Suprema Comercio e Representação Ltda,** CNPJ: 12.984.005/0001-85, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente para as Secretarias deste município**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	VAL. UNI.	TOTAL
1	Almofada carimbo (azul)	Japan	Unidade	72	11,50	828,00
2	Almofada carimbo (preta)	Japan	Unidade	37	11,50	425,50
3	Apontador	Masterprint	Unidade	820	1,40	1.148,00
4	Apontador de Ferro com 12	Goller	Caixa	13	12,50	162,50
5	Arquivo morto polionda (caixa arquivo) cx c/ 10 unid,	Alaplast	Caixa	95	44,00	4.180,00
6	Aspiral para encadernação (grande)	Usafolien	Unidade	450	0,65	292,50
7	Aspiral para encadernação (Médio)	Usafolien	Unidade	500	0,69	345,00
8	Barbante 4/8	Fial	Unidade	90	15,00	1.350,00
9	Bloco de nota adesiva, 1 blc com 100 unid	Inforns	Unidade	450	4,30	1.935,00
10	Borracha cx c/ 60 unidade	Goller	Caixa	136	69,00	9.384,00
12	Caderno 10 Matérias	Foroni		140	10,90	1.526,00
13	Caderno capa dura 100 fls espiral	Foroni	Unidade	550	7,00	3.850,00
14	Caderno de Protocolo 100 fls	Tamoio	Unidade	45	9,90	445,50
15	Calculadora Manual c/ elevação no visor 12x15 med	Masterprint	Unidade	158	32,50	5.135,00
16	Caneta para escrever em cd 1.0 cx com 12 un.	Goller	Caixa	54	38,00	2.052,00
17	Caneta azul	Bic	Caixa	68	38,00	2.584,00
18	Caneta preta	Bic	Caixa	60	38,00	2.280,00
19	Caneta vermelha		Caixa	20	38,00	760,00

21	Capa para encadernação	Nz	Unidade	550	5,00	2.750,00
22	Carimbo alto entintado quadrado	Traxx	Unidade	90	35,50	3.195,00
23	Carimbo alto entintado retangular	Traxx	Unidade	90	44,80	4.032,00
24	Cartolina (caixa) c/ 100 unid.	Bg	Caixa	4	61,50	246,00
25	CD –R gravavel c/ capa acrílica 700mb	Maxprint	Unidade	185	27,50	5.087,50
26	Clips galvanizado 2/0	Chaparrau	Caixa	425	2,65	1.126,25
27	Clips galvanizado 3/0	Chaparrau	Caixa	400	3,00	1.200,00
28	Clips galvanizado 6/0	Chaparrau	Caixa	340	3,50	1.190,00
29	Clips galvanizado 8/0	Chaparrau	Caixa	55	4,25	233,75
30	Cola branca escolar 90 grs. 12x1	Pirantiniga	Caixa	96	17,50	1.680,00
31	Cola Gliter (Conjunto com varias Unidades)	Pirantiniga	Caixa	50	5,90	295,00
32	Colchete Nº 7	Chaparrau	Caixa	90	4,30	387,00
33	Colchete Nº 12	Chaparrau	Caixa	125	7,30	912,50
34	Colchete Nº 15	Chaparrau	Caixa	90	9,20	828,00
36	Elastico	Premier	Pacote	13	15,50	201,50
39	Envelope p/ carta	Foroni	Unidade	500	0,13	65,00
42	Envelope pardo ouro	Foroni	Unidade	4070	0,49	1.994,30
44	Etiqueta 24/38 cx c/ 10 fls	Inforns	Unidade	500	16,00	8.000,00
45	Extrator de grampo	Brw	Unidade	252	2,00	504,00
46	E.V.A 20mm (cores Variadas)	Vmp	Pacote	45	18,50	832,50
47	Fita adesiva pequena	Adelbras	Pacote	280	10,50	2.940,00
48	Fita adesiva larga	Leo e Leo	Pacote	340	14,50	4.930,00
49	Fita crepe	Adelbras	Pacote	15	15,50	247,50
50	Fita crepe larga	Adelbras	Pacote	129	44,50	5.740,00
51	Fita p/ embalagem	Adelbras	Pacote	8	17,00	136,00
52	Giz branco	Delta	Caixa	10	88,50	885,00
54	Giz de cera grosso colorido c/ 12 cores	Maripel	Caixa	290	3,80	1.102,00
55	Grampeador 26/6	Jogar	Unidade	255	29,50	7.522,50
56	Grampo 23/13	Brw	Caixa	11	19,00	209,00
57	Grampo 26/61	Masprint	Caixa	326	6,00	1.956,00
58	Grampo 9-10-23/10	Brw	Caixa	10	14,20	142,00
61	Livro ata c/ 100 fls	Tamoio	Unidade	250	13,20	3.300,00
62	Livro ata c/ 200 fls	Tamoio	Unidade	125	20,50	2.562,20
63	Marcador de texto cores variadas 12x	Brw	Caixa	59	21,00	1.239,00
64	Massa de modelar	Maripel	Unidade	150	2,30	345,00
65	Molha dedo	New Magic	Unidade	22	2,20	48,40
66	Papel almaço c/ pauta c/ 400 unid	Bg	Pacote	12	52,50	630,00
68	Papel Cartão Cores Variadas	Vmp	Unidade	590	1,22	719,80
72	Pasta AZ	Frama	Unidade	20	10,00	200,00
73	Pasta AZ	Frama	Caixa	167	11,50	1.920,50
74	Pasta classif. Plástica c/ grampo trilho	Acp	Unidade	4.800	3,50	16.800,00
77	Pasta Suspensa com 50 Und.	Frama	Unidade	722	90,00	64.980,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 028/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
0963	06.002.12.361.0029	2215	339030
0903	04.004.04.122.0002	2206	339030
1096	08.002.08.244.0011	2081	339030
1241	07.002.10.301.0014	2231	339030
1014	05.001.15.451.0025	2224	309030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 028/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 29 de Setembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** CONTRATADA

Testemunhas:

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2015

PREGÃO Nº 028/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Maria José dos Reis Neto – ME,** CNPJ: 10.226.940/0001-57, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente para as Secretarias deste município.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	VAL. UNI.	TOTAL
11	Caderno brochura peq. Capa dura 96 fls costurado	Credeal	Unidade	2500	3,39	8.475,00
20	Canetinha c/12 cores	Lyke	Unidade	1,050	7,99	8.389,50
35	Corretivo liquido base d'agua	Delta	Caixa	52	19,40	1.008,80
37	Envelope branco	Foroni	Caixa	4	105,00	420,00
38	Envelope branco	Foroni	Unidade	850	108,00	91.800,00
40	Envelope pardo ouro	Foroni	Unidade	1810	0,28	506,00
41	Envelope pardo ouro	Foroni	Unidade	10350	0,30	3.105,00
43	Envelope pardo ouro	Foroni	Unidade	4.000	0,60	2.400,00
53	Giz Colorido	Delta	Caixa	10	110,00	1.100,00
59	Lápis de cor 12 cores	Tris	Caixa	200	10,95	2.190,00
60	Lápis preto nº 2	Lyke	Caixa	70	75,00	5.250,00
67	Papel Camurça – fls sortidas	Vmp	Unidade	560	7,15	4.004,00
69	Papel Color Set	Vmp	Unidade	630	0,85	535,50
70	Papel Crepon	Vmp	Unidade	540	0,88	475,20
71	Papel Sulfite A4 75 gr 210x97 cx c/ 10 resmas	Solcopy	Unidade	357	120,79	43.122,03
75	Pasta com elástico	Vmp	Caixa	150	2,18	327,00
76	Pasta com elástico	Vmp	Unidade	3256	2,34	7.619,04
78	Perfurador de papel 20 fls.	Lyke	Unidade	20	19,49	389,80
79	Perfurador de papel 30 fls.	Lyke	Unidade	87	34,45	2.997,15
80	Pincel atômico azul cx.c/12	Pilot	Caixa	47	44,90	2.110,30
81	Pincel atômico preto cx. c/12	Pilot	Caixa	13	44,90	583,70
82	Pincel atômico verde cx. c/ 12	Pilot	Caixa	5	44,90	224,50
83	Pincel atômico vermelho cx. c/ 12	Pilot	Caixa	34	44,90	1.526,60
84	Pincel para quadro branco – Varias Cores	Pilot	Unidade	100	19,25	1.925,00
85	Régua 30cm aço inox	Lyke	Unidade	250	5,78	1.445,00
86	Régua 30 cm transparente	Walleu	Unidade	500	1,20	600,00
87	Tesoura grande 21cm inox	Lyke	Unidade	97	11,99	1.163,03
88	Tesoura sem ponta pequena	Lyke	Unidade	323	5,99	1.934,77
89	Tinta Guache cx. c/ 6 unidades cores variadas	Piratininga	Caixa	115	3,19	366,85
90	Tinta para carimbo 40ml azul	Japan	Unidade	53	6,74	357,22
91	Tinta para carimbo 40ml preto	Japan	Unidade	46	6,74	310,04
92	Tinta para pincel atômico azul	Japan	Caixa	22	55,20	1.214,00
93	Tinta para pincel atômico preto	Japan	Caixa	22	55,20	1.214,40
94	Tinta para pincel atômico vermelho	Japan	Caixa	22	55,20	1.214,40
95	TNT (cores variadas)	Tntech	Metros	950	3,90	3.705,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 028/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód.	Unid. Orçam.	Projeto	Elemento

Reduzido		Atividade	Despesa
0963	06.002.12.361.0029	2215	339030
0903	04.004.04.122.0002	2206	339030
1096	08.002.08.244.0011	2081	339030
1241	07.002.10.301.0014	2231	339030
1014	05.001.15.451.0025	2224	309030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 028/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 20 de Outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**Maria José dos Reis Neto – ME** CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015

PREGÃO Nº 029/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EDILAINE GALLONETTO ME,** CNPJ: 01.383.172/0001-54, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

item	Un	descrição	VALOR U. R$	VALOR t. r$
01	300	tubo de concreto 100cm x 100cm	235,83	70.749,00
02	100	tubo de concreto 120cm x 100cm	407,00	40.700,00
03	100	tubo de concreto 150cm x 100cm	638,66	63.866,00
04	100	tubo de concreto 20cm x 100cm	42,00	4.200,00
05	400	tubo de concreto 40cm x 100cm	62,73	25.092
06	400	tubo de concreto 60cm x 100cm	123,50	49.400,00
07	300	tubo de concreto 80cm x 100cm	175,75	52.725,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 029/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód.	Unid. Orçam.	Projeto	Elemento

Reduzido		Atividade	Despesa
0032	05.002.15.451.0025	1000	339030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 029/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 25 de Novembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**EDILAINE GALLONETTO ME** CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2015

PREGÃO Nº 032/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa**, INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** CNPJ: 01.383.170/0001-45, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

ORD	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor	V. Total
01	Hipoclorito de Cálcio 65% granulado	Estado Físico: Sólido, Forma: Granulo ou Tablete, Cor: Branco, Odor: Característico, Teor de Cloro Ativo Mínimo 65%, Solubilidade em água 217g/L de água a 27°C).	Kg	3.000	15,50	46.500,00
02	Sulfato de Alumínio ferroso granulado	Estado Físico: Sólido, Forma: Granulado, Cor Marrom: Claro, Odor: Inodoro Alumínio Solúvel (Al2O3): 14 a 16%, Insolúveis 0,0 a 6,0%, Ferro total (Fe2O3): 0,0 a 2,5%, Acidez livre: 0,0 a 5,0 %, Ponto de Fusão 92°C com decomposição, Solubilidade em água a 20°C 300 g/l, pH (em 20 g/l de água) 3.00 - 4.00, Decomposição Térmica A partir de 86°C, Produto inorgânico, não combustível, solúvel em água, a solução aquosa é ácida.	Kg	15.000	3,60	54.000,00
03	Reagente Ortotolidina	Solução de Orto – Tolidina Em Solução de Ácido Clorídrico, Solução de Orto – Tolidina em HCl Solução Límpida e Transparente De Coloração característica.	Litro	03	90,00	270,00
04	Reagente azul de Bromotimol	Ph / Cor 6,0 Amarelo 7,5 Azul Livre de sedimentos de cor característica	Litro	03	90,00	270,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 032/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa
0635	05 005 14 512 0013	1006	339030 00000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 032/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 18 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**EDILAINE GALLONETTO ME** CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

SINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, lado, a Empresa **CONSTRUNOVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita sob o CNPJ,15.482.069/OOO1-76 estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 15, Centro em Alto Paraguai – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditiva o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº 113/2015- DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADTIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **45 Dias**, ou seja, até a data de 11/10/2015 o prazo de vigência do contrato nº 113/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – 27 de AGOSTO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**CONSTRUNOVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP.**
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

SINFRA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/

0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, lado, a Empresa **CONSTRUNOVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita sob o CNPJ,15.482.069/OOO1-76 estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 15, Centro em Alto Paraguai – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditiva o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº 113/2015- DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADTIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **45 Dias**, ou seja, até a data de 25/11/2015 o prazo de vigência do contrato nº 113/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – 11 de OUTUBRO de 2015 .

_____	_____
ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**CONSTRUNOVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP.**
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015

PREGÃO Nº 021/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 10.830.704/0001-45**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa**Aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento à urgência e emergência e reabilitação para o Pronto Atendimento, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. U.	V. T.	MARCA
2	ELETROESTIMULADOR	UNIDADE	1	2.000,00	2.000,00	QUARK/ DATA PLUSE
16	CARRO MACA	UNIDADE	2	1.360,00	2.720,00	ROTAL
22	MESA DE MAYO	UNIDADE	2	258,00	516,00	ROTAL
25	ASPIRADR DE SECREÇÃO	UNIDADE	1	1.845,00	1.845,00	INALAMED/INL – 500 - C
26	CILINDRO	UNIDADE	2	1.150,00	2.300,00	GIFEL
27	VENTILADOR PULMONAR NEONATAL E PEDIÁTRICO E ADULTO	UNIDADE	1	35.240,00	35.240,00	INTERMED / IX-5
30	FOCO CIRURGICO	UNIDADE	1	12.785,00	12.785,00	MEDPEJ/FL – 2000 – A6
32	DETECTOR FETAL	UNIDADE	02	430,00	860,00	MEDPEJ/FL
20	FOCO REFLETOR	UNIDADE	02	395,00	790,00	MEDPEJ/FL

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 021/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
07 002 10 301 0015	1074	449052

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 07 de Outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,** CONTRATADA

Testemunhas:

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015

PREGÃO Nº 024/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Nova Era Materiais para Construção,** CNPJ: 01.033.642/0001-50, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **Aquisição de Material de construção e elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V UNIT	TOTAL	MARCA
1	ABRACADEIRA ROSCA S/ FIM 3/4X1	UNIDADE	20	1,32	26,40	CISER
2	ABRACADEIRA ROSCA S/ FIM 5/8X3/4”	UNIDADE	20	1,32	26,40	CISER
3	ABRACADEIRA TIPO U 1/2”	UNIDADE	20	0,55	11,00	CISER
4	ABRACADEIRA TIPO U 3/4”	UNIDADE	20	0,77	15,40	CISER
5	ADAPT DE REDUCAO INTERNO 3/4 X 1/2"	UNIDADE	20	1,76	35,20	KRONA
6	ADAPTADOR INTERNO 3/4"	UNIDADE	20	1,32	26,40	KRONA
7	ADAPT AT-AJUST SOL CX DÁGUA 25MMX3/4’	UNIDADE	20	8,45	169,00	KRONA
8	ADAPT AT-AJUST SOL CX DÁGUA 50MMX1.1/2”	UNIDADE	50	16,61	830,50	KRONA
9	ADAPT PEAD 20MMX3/4” COM PRESSÃO	UNIDADE	50	2,53	126,50	KRONA
10	ADAPT SOLD CURTO C BOL/ROS 20MMX1/2”	UNIDADE	50	0,66	33,00	KRONA
11	ADAPT SOLD CURTO C BOL/ROS 25MMX3/4”	UNIDADE	100	0,77	77,00	KRONA
12	ADAPT SOLD CURTO C BOL/ROS 50MMX1.1/2	UNIDADE	20	3,08	61,60	KRONA
13	ADESIVO PLASTICO PVC 17G	UNIDADE	50	1,76	88,00	SILOC
14	ADESIVO PLASTICO PVC 175G	UNIDADE	50	13,20	660,00	SILOC
15	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	UNIDADE	50	3,50	175,00	SILOC
16	AGUA RAZ 900 ML	UNIDADE	30	11,30	339,00	EUCATEX
17	ALICATE UNIVERSAL 8”	UNIDADE	5	28,49	142,45	WORKER
18	ANCINHO/RASTELO 14 DENTES C/CABO	UNIDADE	5	14,85	74,25	TRAMONTINA
19	ANCINHO/RASTELO 14 DENTES S/CABO	UNIDADE	5	14,85	74,25	TRAMONTINA
20	ARAME LISO GALVANIZADO N14	KG	500	13,97	6985,00	GERDAU
21	ANTI-FERRUGEM 300ml	UNIDADE	18	8,75	157,50	WORKER

22	ARALDITE 10 MIN	UNIDADE	5	19,20	96,00	ARALDITE
23	ARALDITE 24 HS	UNIDADE	5	19,20	96,00	ARALDITE
24	ARAME LISO GALVANIZADO N18	KG	30	15,18	455,40	GERDAU
25	ARAME RECOZIDO	KG	50	10,45	522,50	GERDAU
26	ARANDELA COMPLETA	UNIDADE	5	27,28	136,40	DIREC
27	ARCO DE SERRA	UNIDADE	3	16,23	48,69	METASUL
29	ARGAMASSA INTERNA	SACO	85	11,40	969,00	COLAFIX
30	ARGAMASSA EXTERNA	SACO	30	33,50	1005,00	COLAFIX
31	ARRUELA LISA 3/4"	UNIDADE	100	0,60	60,00	GERDAU
32	ARRUELA LISA 3/8"	UNIDADE	70	0,30	21,00	GERDAU
33	ARRUELA LISA 5/8"	UNIDADE	100	0,62	62,00	GERDAU
34	AVENTAL DA COURO	UNIDADE	20	61,05	1221,00	MARE
35	ARREBITE	UNIDADE	10	0,62	6,20	WORKER
36	BAINHA P/ FACÃO	UNIDADE	10	16,83	168,30	MARE
37	BALDE PRETO	UNIDADE	10	7,92	79,20	METASUL
38	BARRA ROSCADA 3/4"	UNIDADE	80	17,49	1399,20	CISER
39	BARRA ROSCADA 3/8"	UNIDADE	40	4,02	160,80	CISER
40	BARRA ROSCADA 5/8"	UNIDADE	50	12,87	643,50	CISER
43	BOTINA DE TRABALHO PRETO	UNIDADE	10	77,99	779,90	WORKER
44	BOLSA DE LIGACAO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	15	2,86	42,90	ASTRA
45	BROCA DE ACO RAPIDO 4 MM	UNIDADE	300	6,16	1848,00	IRWIN
46	BROCA DE ACO RAPIDO 4.5 MM	UNIDADE	300	7,04	2112,00	IRWIN
47	BROCA DE ACO RAPIDO 5 MM	UNIDADE	300	7,48	2244,00	IRWIN
48	BROCA DE ACO RAPIDO 6 MM	UNIDADE	300	8,42	2526,00	IRWIN
49	BROCA DE ACO RAPIDO 7 MM	UNIDADE	300	10,95	3285,00	IRWIN
50	BROCA DE ACO RAPIDO 8 MM	UNIDADE	300	13,75	4125,00	IRWIN
51	BROCA P/ CONCRETO 5 MM	UNIDADE	300	6,49	1947,00	IRWIN
52	BROCA P/ CONCRETO 6 MM	UNIDADE	300	8,14	2442,00	IRWIN
53	BROCA P/ CONCRETO 8 MM	UNIDADE	300	10,20	3060,00	IRWIN
54	BROCHA REDONDA	UNIDADE	200	7,48	1496,00	TIGRE
55	BROCHA RETANGULAR 17X6	UNIDADE	500	7,48	3740,00	TIGRE
56	BUCHA RED ROSCAVEL 3/4X1/2	UNIDADE	200	0,84	168,00	KRONA
57	BUCHA RED SOLD CURTA 25X20MM	UNIDADE	200	0,62	124,00	KRONA
58	BUCHA RED SOLD LONGA 50X25MM	UNIDADE	200	2,75	550,00	KRONA
59	BUCHA PLASTICA N 06	UNIDADE	300	0,06	18,00	USAF
60	BUCHA PLASTICA N 07	UNIDADE	100	0,06	6,00	USAF
61	BUCHA PLASTICA N 08	UNIDADE	100	0,11	11,00	USAF
62	BUCHA PLASTICA N 10	UNIDADE	50	0,18	9,00	USAF
63	BUCHA PLASTICA N 12	UNIDADE	50	0,18	9,00	USAF
64	CABO DE ENXADA	UNIDADE	30	10,12	303,60	NELSON
65	CABO FLEXIVEL 750V 4,0 MM	METRO	30	1,78	53,40	VALECON
66	CABO MACHADO	UNIDADE	5	10,12	50,60	NELSON
67	CABO PA	UNIDADE	5	10,12	50,60	NELSON
68	CABO PICARETA	UNIDADE	100	10,12	1012,00	NELSON
69	CABO PARA INTERNET	METRO	500	1,54	770,00	VALECON
70	CADEADO 25MM	UNIDADE	200	13,75	2750,00	STAM
71	CADEADO 30MM	UNIDADE	100	15,29	1529,00	STAM
72	CADEADO 35MM	UNIDADE	100	18,04	1804,00	STAM
73	CADEADO 40MM	UNIDADE	100	20,94	2094,00	STAM
74	CADEADO 45MM	UNIDADE	100	23,40	2340,00	STAM
75	CADEADO 50MM	UNIDADE	100	29,08	2908,00	PADO
76	CAIBRO 2.5 M	UNIDADE	1000	8,68	8680,00	CAMBARA
77	CAIBRO 3.0 M	UNIDADE	1000	10,40	10400,00	CAMBARA
78	CAIBRO 3.5 M	UNIDADE	1000	12,16	12160,00	CAMBARA
79	CAIBRO 4.0 M	UNIDADE	1000	13,86	13860,00	CAMBARA
80	CAIBRO 4.5 M	UNIDADE	1000	15,62	15620,00	CAMBARA
81	CAIBRO 7.0 M	UNIDADE	1000	24,26	24260,00	CAMBARA
82	CAIXA ARSTOP COMPLETA	UNIDADE	100	32,96	3296,00	PERLEX
83	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000L	UNIDADE	100	436,70	43670,00	ISDRALIT
84	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500L	UNIDADE	100	206,91	20691,00	ISDRALIT
85	CAIXA D'AGUA FIBRA 1000L	UNIDADE	50	436,70	21835,00	ISDRALIT
86	CAIXA DE DESCARGA S/ ENGATE	UNIDADE	100	28,45	2845,00	ASTRA
87	CAIXA SIFONADA PVC 100MM	UNIDADE	100	9,73	973,00	ASTRA
88	CAL P/ MASSA SC	SACO	1000	13,89	13890,00	USICAL
89	CAL P/ PINTURA SC	SACO	1000	9,94	9940,00	USICAL
90	CAMARA DE AR 3,25X8	UNIDADE	100	18,92	1892,00	LEVORIN
91	CAPA P/ CHUVA AMARELA FORRADA	UNIDADE	100	18,70	1870,00	MARE
92	CAPELO TELHA ROMANA	UNIDADE	100	3,06	306,00	SÃO BENTO
93	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	100	149,05	14905,00	VONDER
94	CAVADEIRA C/ CABO	UNIDADE	100	32,23	3223,00	TRAMONTINA
95	CAVALETE PVC HIDRÔMETRO	UNIDADE	1000	27,42	27420,00	STOKY
96	CHAVE DE FENDA 3/16X4"	UNIDADE	100	4,29	429,00	WORKER
97	CHAVE GRIFO 18"	UNIDADE	100	63,91	6391,00	BRASFORT
98	CILINDRO P/ FECHADURA	UNIDADE	500	18,53	9265,00	STAM
99	CIMENTO SACO 50 KG	SACO	1500	30,69	46035,00	ITAU
100	COLHER DE PEDREIRO Nº10	UNIDADE	100	20,35	2035,00	TRAMONTINA
101	COLHER DE PEDREIRO Nº9	UNIDADE	100	18,59	1859,00	TRAMONTINA

102	COLHER DE PEDREIRO Nº8	UNIDADE	100	17,27	1727,00	TRAMONTINA
103	COLUNA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	100	54,76	5476,00	LUZARTE
104	CONJUNTO SANITÁRIO	UNIDADE	10	247,50	2475,00	LUZARTE
105	COLA MADEIRA 1 KG	UNIDADE	150	16,28	2442,00	WORKER
106	CORANTE LIQUIDO CORES VARIADAS(BISNAGA)	UNIDADE	1000	2,96	2960,00	XADREZ
107	CORANTE EM PÓ CORES VARIADAS 500G	UNIDADE	1000	11,44	11440,00	XADREZ
108	CORDA POLIP BRANCA 3.0MM	METRO	300	0,44	132,00	WORKER
109	CORDA POLIP BRANCA 4.0MM	METRO	100	0,74	74,00	WORKER
110	CORDA POLIP BRANCA 8.0MM	METRO	1000	1,54	1540,00	WORKER
111	CORDA POLIP BRANCA 10.0MM	METRO	1000	2,30	2300,00	WORKER
112	CORDA POLIP VERDE 8.0MM	METRO	1000	1,54	1540,00	WORKER
113	CORDA POLIP VERDE 10.0MM	METRO	1000	2,30	2300,00	WORKER
114	CORDA POLIP VERDE 12.0MM	METRO	1000	4,16	4160,00	WORKER
115	CORRENTE 4.8MM	METRO	1000	4,22	4220,00	WORKER
116	CORRENTE 5.5MM	METRO	1000	5,91	5910,00	WORKER
117	CURVA 90§ SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	200	2,62	524,00	KRONA
118	CURVA 135§ ELETROCONDUTOR 1”	UNIDADE	100	4,24	424,00	KRONA
119	DESEMPENADEIRA PVC 17X30 LISA	UNIDADE	100	7,37	737,00	METASUL
120	DISCO CIRC. 115MM MADEIRA	UNIDADE	100	18,59	1859,00	IRWIN
121	DISCO DE CORTE 2 TELAS 10”	UNIDADE	100	8,58	858,00	IRWIN
122	DISCO DIAMANT. ATC 13893	UNIDADE	100	26,04	2604,00	IRWIN
123	DISCO DIAMANT. LISO 110MMX20MM 2144	UNIDADE	50	32,96	1648,00	IRWIN
124	DOBRADICA 3.1/2"	UNIDADE	100	1,98	198,00	ROCHA
125	DOBRADICA 4"	UNIDADE	20	2,64	52,80	ROCHA
126	DOBRADICA ENCART JGO C/03 C/ PARAFUSO 3”	UNIDADE	150	6,82	1023,00	ROCHA
127	DOBRADICA P/ PORTEIRA Nº 02 P	UNIDADE	150	23,60	3540,00	SÃO ROMAO
128	MASSA EPOXI 100G	UNIDADE	10	6,60	66,00	DUREPOXI
129	ELETRODO 46-2.5MM	KG	100	16,49	1649,00	WORKER
130	ELETRODO 46-3.25MM	KG	100	16,49	1649,00	WORKER
131	ELETRODO 48 - 4MM	KG	150	16,49	2473,50	WORKER
132	EMENDA PARA FORRO PVC	UNIDADE	100	19,93	1993,00	MULTIPLUS
133	ENGATE PLASTICO 40 cm 1/2"	UNIDADE	300	2,86	858,00	KRONA
134	ENXADA 2,1/2 ESTREITA	UNIDADE	100	21,12	2112,00	TRAMONTINA
135	ENXADA LARGA 2.1/2	UNIDADE	50	23,70	1185,00	TRAMONTINA
136	ENXADA 2 ESTREITA	UNIDADE	100	22,55	2255,00	TRAMONTINA
137	FACÃO 14”	UNIDADE	100	16,83	1683,00	TRAMONTINA
138	FACÃO 18”	UNIDADE	5	20,35	101,75	TRAMONTINA
139	FECHADURA ESTREITA	UNIDADE	200	38,30	7660,00	SOPRANO
140	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	100	23,43	2343,00	SOPRANO
141	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	100	31,35	3135,00	SOPRANO
142	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	400	24,86	9944,00	SOPRANO
143	FECHOS CHATOS 5” PARA CADEADO	UNIDADE	100	6,90	690,00	ROCHA
144	FERRO ¼	BARRA	1000	18,62	18620,00	GERDAU
145	FERRO 4.2	BARRA	1000	7,70	7700,00	GERDAU
146	FERRO 5/16	BARRA	1500	26,98	40470,00	GERDAU
147	FITA CREPE 18MMX50/24X50	ROLO	100	4,95	495,00	WORKER
148	FITA PARA EMBALAGEM LARGA	ROLO	100	13,20	1320,00	WORKER
149	FITA VEDA ROSCA 18 MM x 50 M	ROLO	100	6,49	649,00	POLYFITAS
150	FITA VEDA ROSCA 18 MM x 25 M	ROLO	100	3,66	366,00	POLYFITAS
151	FITA VEDA ROSCA 18 MM x 10 M	ROLO	100	1,65	165,00	POLYFITAS
152	FOICE ROÇADEIRA	UNIDADE	100	19,69	1969,00	TRAMONTINA
153	FORRO P.V.C 10 MM	METRO²	1500	18,66	27990,00	MULTIPLUS
154	FIXADOR PARA CAL	UNIDADE	1000	1,30	1300,00	PINTA FIX
155	FURADEIRA IMPACTO 2V 3/8 127V	UNIDADE	10	160,00	1600,00	SKILL
156	GANCHO 3.3X57 P/ BUCHA 8	UNIDADE	100	1,06	106,00	ROCHA
157	GLOBO FIX	UNIDADE	400	1,30	520,00	PINTA FIX
158	JOELHO (LR) 20MMX1/2”	UNIDADE	100	1,50	150,00	KRONA
159	JOELHO (LR) 25MMX1/2”	UNIDADE	100	1,54	154,00	KRONA
160	JOELHO (LR) 25MMX3/4”	UNIDADE	100	2,03	203,00	KRONA
161	JOELHO P/ ESGOTO 100 MM	UNIDADE	100	5,36	536,00	KRONA
162	JOELHO P/ ESGOTO 40MM	UNIDADE	100	1,09	109,00	KRONA
163	JOELHO P/ ESGOTO 50MM	UNIDADE	200	2,09	418,00	KRONA
164	JOELHO INTERNO ¾	UNIDADE	100	1,65	165,00	KRONA
165	JOELHO ROSCAVEL ½	UNIDADE	200	1,10	220,00	KRONA
166	JOELHO ROSCAVEL ¾	UNIDADE	100	1,70	170,00	KRONA
167	JOELHO SOLDAVEL - 25 MM	UNIDADE	250	0,84	210,00	KRONA
168	JOELHO SOLDAVEL - 50 MM	UNIDADE	250	3,06	765,00	KRONA
169	LAVATORIO DE PLASTICO	UNIDADE	100	38,17	3817,00	ASTRA
170	LIMA PARA ENXADA C/ CABO	UNIDADE	100	19,63	1963,00	KF
171	LIMA P/ ENXADA	UNIDADE	10	16,06	160,60	KF
172	LIMA PARA MOTO SERRA 8X3/16	UNIDADE	100	5,49	549,00	KF
173	LIMA PARA MOTO SERRA 8X7-32	UNIDADE	100	5,49	549,00	KF
174	LIMA TRIANGULAR P/ SERROTE	UNIDADE	5	16,61	83,05	KF
175	LINHA PARA PEDREIRO 100MTS	UNIDADE	100	5,24	524,00	WORKER
176	LIXA D’ AGUA GR 120	UNIDADE	10	1,50	15,00	3M
177	LIXA PARA MASSA GR 80	UNIDADE	500	1,50	750,00	3M
178	LONA PLASTICA DUPLA FACE P/B 150 MC	METRO	200	2,92	584,00	NORTENE

179	LONA PLASTICA PRETA 200 MC	METRO²	200	2,92	584,00	NORTENE
180	LUVA ELETRODUTO 1”	UNIDADE	50	1,32	66,00	KRONA
181	LUVA DE RASPA (COURO) 15CM	UNIDADE	200	14,85	2970,00	WORKER
182	LUVA DE RASPA (COURO) 7CM	UNIDADE	200	14,26	2852,00	WORKER
183	LUVA LATEX BORRACHA	PAR	500	9,08	4540,00	MUCAMBO
184	LUVA ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	1000	1,90	1900,00	KRONA
185	LUVA SOLD (LR) C/ BUCHA LATÃO 25MM x ½	UNIDADE	30	3,89	116,70	KRONA
186	LUVA SOLD E ROSC (LR) 25MM x ½	UNIDADE	200	1,50	300,00	KRONA
187	LUVA SOLD E ROSC (LR) 25MM x ¾	UNIDADE	500	1,60	800,00	KRONA
188	LUVA SOLDAVEL - 25 mm	UNIDADE	1000	0,72	720,00	KRONA
189	LUVA VAQUETA CURTA	UNIDADE	200	24,53	4906,00	WORKER
190	MACHADO 3,5	UNIDADE	50	53,00	2650,00	COLLINS
191	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 x 2MM	METRO	1000	3,14	3140,00	ACQUAFLEX
192	MANGUEIRA CRISTAL 5/16	METRO	1000	1,10	1100,00	ACQUAFLEX
193	MANGUEIRA PARA JARDIM C/ ESGUICHO 30M	ROLO	500	44,98	22490,00	ACQUAFLEX
194	MANGUEIRA PRETA 1/2 x 2MM	METRO	500	0,90	450,00	ECO 2000
195	MANGUEIRA PRETA 5/4 X 2MM	METRO	500	1,64	820,00	ECO 2000
196	MARRETA OITAVADA 2 KG	UNIDADE	20	42,02	840,40	SÃO ROMAO
197	MARRETA OITAVADA 3 KG	UNIDADE	30	57,75	1732,50	SÃO ROMAO
198	MARTELO 27MM CABO FIBRA	UNIDADE	5	35,97	179,85	TRAMONTINA
199	MASCARA REFORÇADA PARA PO	UNIDADE	200	3,19	638,00	3M
200	MASSA ACRILICA 25 KG PAPELAO	CX	100	58,90	5890,00	RIZZIERI
201	MASSA ACRILICA 900	GALAO	100	13,42	1342,00	RIZZIERI
202	MASSA PARA CALAFETAR	UNIDADE	100	6,82	682,00	PULVITEC
203	MIGUELÃO	UNIDADE	50	1,32	66,00	CALIPSO
204	MOTOBOMBA BCR-2000	UNIDADE	100	501,00	50100,00	SCHINNAIDER
205	NIPEL ROSCAVEL 1/2"	UNIDADE	100	0,84	84,00	KRONA
206	NIPEL ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	200	1,10	220,00	KRONA
207	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UNIDADE	200	6,05	1210,00	CALIPSO
208	OCULOS DE PROTEÇÃO VERDE/PRETO	UNIDADE	100	11,22	1122,00	CALIPSO
209	PA Nº 3	UNIDADE	100	24,92	2492,00	TRAMONTINA
210	PARAFUSOS FRANCES 1/4X4”	UNIDADE	1000	1,70	1700,00	CISER
211	PARAFUSO MADEIRA 3.2X22	UNIDADE	20	0,11	2,20	CISER
212	PARAFUSO MADEIRA 3.2X25	UNIDADE	1000	0,11	110,00	CISER
213	PARAFUSO MADEIRA 3.2X30	UNIDADE	1000	0,11	110,00	CISER
214	PARAFUSO MADEIRA 3.8X40	UNIDADE	1000	0,28	280,00	CISER
215	PARAFUSO MADEIRA 3.9X25	UNIDADE	120	0,28	33,60	CISER
216	PARAFUSO MADEIRA 4.2X30	UNIDADE	30	0,39	11,70	CISER
217	PARAFUSO MADEIRA 4.2X45	UNIDADE	80	0,39	31,20	CISER
218	PARAFUSO MADEIRA 4.5X45	UNIDADE	1000	0,39	390,00	CISER
219	PARAFUSO MADEIRA 4.8X38	UNIDADE	100	0,62	62,00	CISER
220	PARAFUSO MADEIRA 4.8X40	UNIDADE	50	0,62	31,00	CISER
221	PARAFUSO MADEIRA 4.8X50	UNIDADE	15	0,62	9,30	CISER
222	PARAFUSO MADEIRA 5.5X65	UNIDADE	50	0,62	31,00	CISER
223	PARAFUSO MAQUINA M-16X250MM	UNIDADE	1000	1,76	1760,00	CISER
224	PARAFUSO SANITARIO C/ BUCHA Nº10	UNIDADE	1000	1,76	1760,00	CISER
225	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2 X 1.1/2	UNIDADE	1000	0,88	880,00	CISER
226	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2 X 4	UNIDADE	10	1,85	18,50	CISER
227	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X75MME70MM	UNIDADE	10	1,85	18,50	CISER
228	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 65MM	UNIDADE	1000	1,85	1850,00	CISER
229	PARAFUSO TELHEIRO 110 MM	UNIDADE	1000	0,72	720,00	CISER
230	PENEIRA GRANDE	UNIDADE	5	71,54	357,70	GIOMETTI
231	PIA INOX 1.60X56	UNIDADE	100	216,50	21650,00	GHELL PLUS
232	PICARETA PONTA E PONTA ESTREITA	UNIDADE	100	44,55	4455,00	TRAMONTINA
233	PIMENTAO DE LOUÇA	UNIDADE	10	5,94	59,40	POSITIVO
234	PINCEIS/TRINCHA 2.1/2	UNIDADE	50	4,62	231,00	CONDOR
235	PINCEIS/TRINCHA 3”	UNIDADE	100	6,16	616,00	CONDOR
236	PINCEIS/TRINCHA ¾	UNIDADE	100	1,76	176,00	CONDOR
237	PINO ADAPT ANTIGO/NOVO	UNIDADE	100	7,48	748,00	PERLEX
238	PINO ADAPT NOVO/ANTIGO	UNIDADE	100	7,48	748,00	PERLEX
239	PINO GIGANTE REFORÇADO	UNIDADE	100	7,48	748,00	PERLEX
240	PISO 45X45 PI 4	METRO²	1000	16,83	16830,00	KARINA
241	PISO 24X34 PI 4	METRO²	1000	18,04	18040,00	KARINA
242	PLACA CEGA	UNIDADE	100	1,76	176,00	KARINA
243	PNEUS 3,25X8	UNIDADE	100	37,95	3795,00	LEVORIN
244	PORCA SEXTAVADA ½	UNIDADE	20	0,42	8,40	CISER
245	PORCA SEXTAVADA ¾	UNIDADE	100	0,99	99,00	CISER
246	PORCA SEXTAVADA 3/8	UNIDADE	1000	0,20	200,00	CISER
247	PORCA SEXTAVADA 5/8	UNIDADE	100	0,69	69,00	CISER
248	PORTA CADEADO 2.1/2	UNIDADE	20	3,52	70,40	ROCHA
249	PORTA CADEADO 4	UNIDADE	100	5,72	572,00	ROCHA
250	PORTA CADEADO 4.1/2	UNIDADE	100	7,48	748,00	ROCHA
251	PORTA DE ALMOFADA 2.10X0.80	UNIDADE	100	165,00	16500,00	MM
252	PORTA LAMINADA 60 FECHADURA	UNIDADE	100	218,79	21879,00	HB
253	PORTA LAMINADA 80 D/E	UNIDADE	100	227,30	22730,00	HB
254	PORTA LAMINADA	UNIDADE	10	247,50	2475,00	HB
255	PORTA LISA 2.10X0.70	UNIDADE	100	74,25	7425,00	MM

256	PORTA LISA 2.10X0.80	UNIDADE	100	74,25	7425,00	MM
257	PORTAL 2.10X80 (CEDRINHO/ANGELIM)	UNIDADE	10	72,60	726,00	MM
258	PREGO 12 x 12	KG	1000	12,65	12650,00	GERDAU
259	PREGO 15 x 15	KG	1000	12,65	12650,00	GERDAU
260	PREGO 17 x 27	KG	1000	9,76	9760,00	GERDAU
261	PREGO 18 x 24	KG	1000	9,76	9760,00	GERDAU
262	PREGO 18 x 27	KG	1000	9,76	9760,00	GERDAU
263	PREGO 19 x 36	KG	1000	9,76	9760,00	GERDAU
264	PREGO 22 x 42	KG	1000	9,76	9760,00	GERDAU
265	PREGO 26 x 72/25X72	KG	1000	12,65	12650,00	GERDAU
266	PREGO TELHEIRO 500G	PCT	1000	10,22	10220,00	IMPACTO
267	REBITE 4.0X12MM	UNIDADE	300	0,20	60,00	WORKER
268	REBITE 4.0X16MM	UNIDADE	500	0,20	100,00	WORKER
269	REBITE 4.0X19MM	UNIDADE	500	0,20	100,00	WORKER
270	REBITE 4.8X25MM	UNIDADE	30	0,40	12,00	WORKER
271	REGADOR PLASTICO 10 LTS	UNIDADE	50	17,20	860,00	METASUL
272	REGISTRO ESFERA ½ METAL	UNIDADE	50	9,79	489,50	PROFILD
273	REGISTRO ESFERA E GAVETA 3/4 METAL	UNIDADE	50	20,68	1034,00	PROFILD
274	RESGISTRO ESFERA PVC 25MM	UNIDADE	50	6,49	324,50	VICQUA
275	REGISTRO GAVETA 3/4 1509	UNIDADE	500	32,37	16185,00	IMPERATRIZ
276	REGISTRO PRESSÃO AMAR 1400 B-3/4	UNIDADE	50	17,05	852,50	IMPERATRIZ
277	RESGISTRO PRESSÃO CANOPLA ½ 1416 C33	UNIDADE	50	32,00	1600,00	IMPERATRIZ
278	RESGISTRO PRESSÃO CANOPLA ¾ 1416 C50	UNIDADE	50	52,79	2639,50	IMPERATRIZ
279	RESGISTRO PRESSÃO CROMADO ¾ 1404 C33	UNIDADE	500	25,85	12925,00	IMPERATRIZ
280	REGUA ALUMINIO 2 METROS	UNIDADE	50	25,08	1254,00	WORKER
281	REGULADOR DE GAS BLINDADO S/ MANGUEIRA	UNIDADE	50	31,57	1578,50	ALIANÇA
282	REGULADOR DE GAS BLINDADO S/ MANGUEIRA P/ FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	10	31,57	315,70	ALIANÇA
283	REJUNTE CERAMICA	KG	100	3,30	330,00	COLAFIX
284	RESINA ACRILICA BASE DAGUA 18 LT	LATA	100	350,90	35090,00	DURAPLAST
285	RIPÃO 5 CM	MT	1500	1,90	2850,00	CEDRINHO
286	RIPÃO 3X5 CM	UNIDADE	1000	5,54	5540,00	CEDRINHO
287	RIPÃO 3.5X5 CM	UNIDADE	1000	6,48	6480,00	CEDRINHO
288	RIPÃO 4X5 CM	UNIDADE	1000	7,36	7360,00	CEDRINHO
289	RIPÃO 4.5X5 CM	UNIDADE	1000	8,36	8360,00	CEDRINHO
290	RIPÃO 5X5 CM	UNIDADE	1000	9,20	9200,00	CEDRINHO
291	RIPÃO 6X5 CM	UNIDADE	1000	11,03	11030,00	CEDRINHO
292	RODADO P/ CARRINHO	UNIDADE	50	53,24	2662,00	TRAMONTINA
293	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNIDADE	300	0,55	165,00	ECO 2000
294	ROLO DE ESPUMA 5 CM	UNIDADE	100	1,60	160,00	COMPEL
295	ROLO DE ESPUMA 9 CM	UNIDADE	200	3,19	638,00	COMPEL
296	ROLO DE LA 23 CM	UNIDADE	200	14,85	2970,00	COMPEL
297	ROLO DE LA 15 CM	UNIDADE	200	7,70	1540,00	COMPEL
298	ROLO DE LA 9 CM	UNIDADE	20	7,70	154,00	COMPEL
299	SERRA MANUAL RIGIDA	UNIDADE	100	5,72	572,00	STARRET
300	SERROTE 26” ROMADA OURO	UNIDADE	5	61,49	307,45	RAMADA
301	SIFÃO DUPLO	UNIDADE	300	14,85	4455,00	ASTRA
302	SIFAO SANFONADO	UNIDADE	500	7,59	3795,00	ASTRA
303	SILICONE 50G	UNIDADE	100	4,80	480,00	SILOC
304	SOLVENTE 5 LITROS	UNIDADE	60	56,87	3412,20	EUCATEX
305	SOLVENTE 900ML	UNIDADE	60	11,30	678,00	EUCATEX
306	SPUD	UNIDADE	50	3,04	152,00	ASTRA
307	SUPORTE P/ ROLO DE PINTURA	UNIDADE	500	4,95	2475,00	PINTURUAPE PP
308	SELADOR ACRILICO 18 L	LATA	30	76,89	2306,70	RIZZIERI
309	TABUA 10 CM	MT	2000	3,68	7360,00	CEDRINHO
310	TABUA 2.0X10CM	UNIDADE	500	7,40	3700,00	CEDRINHO
311	TABUA 2.0X25CM	UNIDADE	500	18,37	9185,00	CEDRINHO
312	TABUA 3.0X10CM	UNIDADE	500	11,03	5515,00	CEDRINHO
313	TABUA 3.0X30CM	UNIDADE	500	33,07	16535,00	CEDRINHO
314	TABUA 3.5X10CM	UNIDADE	500	12,90	6450,00	CEDRINHO
315	TABUA 4.0X10CM	UNIDADE	500	14,70	7350,00	CEDRINHO
316	TABUA 4.5X30CM	UNIDADE	500	45,60	22800,00	CEDRINHO
317	TABUA 5.0X30CM	UNIDADE	500	55,11	27555,00	CEDRINHO
318	TABUA 5.5X10CM	UNIDADE	500	20,22	10110,00	CEDRINHO
319	TABUA 6.5X30CM	UNIDADE	500	71,66	35830,00	CEDRINHO
320	TARRACHA 3/4 P/ CANO	UNIDADE	1000	18,92	18920,00	ROCHA
321	TE INTERNO TRIPLO ¾	UNIDADE	100	2,42	242,00	KRONA
322	TE ROSCAVEL ¾	UNIDADE	100	2,46	246,00	KRONA
323	TE SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	100	0,84	84,00	KRONA
324	TE SOLDAVEL C/ ROSCA (LR) 25MMX3/4"	UNIDADE	50	2,86	143,00	KRONA
325	TELA VIVEIRO 1M	METRO	1000	7,98	7980,00	MORLAN
326	TELHA FIBROCIMENTO 1.83X1.10X5MM	UNIDADE	2000	36,08	72160,00	ISDRALIT
327	TELHA FIBROCIMENTO 2.44X0.5	UNIDADE	1000	14,19	14190,00	ISDRALIT
328	TELHA FIBROCIMENTO 3.66X1.10X6MM	UNIDADE	1000	83,06	83060,00	ISDRALIT
329	TELHA ROMANA (MILHEIRO)	MILHEIRO	1000	2000,00	2000000,00	SÃO BENTO
330	TELHA ETERNITÃO 6,0X0,90	UNIDADE	40	457,30	18292,00	ISDRALIT
331	THINNER 5 LITROS	UNIDADE	50	56,87	2843,50	PITT BULL

332	THINNER 900 ML	UNIDADE	50	11,22	561,00	PITT BULL
333	TIJOLO MACIÇO 2 FUROS	UNIDADE	1000	440,00	440000,00	PROGRESSO
334	TIJOLOS 8 FUROS-(MILHEIRO)	MILHEIRO	100	765,60	76560,00	PROGRESSO
335	TINTA ESMALTE 900 ML CORES VARIADAS	GALÃO	100	23,30	2330,00	RIZZIERI
336	TINTA ESMALTE 3,6 L CORES VARIADAS	GALÃO	100	76,20	7620,00	RIZZIERI
337	TINTA LATEX VINIL ACRILICA 18L CORES VARIADAS	LATA	200	126,50	25300,00	DURAPLAST
338	TINTA LATEX 3.600 EXT VINIL ACR CORES VARIADAS	GALÃO	20	31,79	635,80	RIZZIERI
339	TINTA LATEX 3.600 PISO CORES VARIADAS	GALÃO	100	50,27	5027,00	RIZZIERI
340	TINTA LATEX 18 LITROS PISO CORES VARIADAS	GALÃO	100	159,50	15950,00	DURAPLAST
341	TINTA SPRAY CORES VARIADAS	LATA	30	13,75	412,50	COLORGIN
342	TINTA PARA QUADRO NEGRO	LATA	100	82,00	8200,00	RIZZIERI
343	TORNEIRA BOIA P/ CX D'AGUA ½	UNIDADE	100	18,21	1821,00	VICQUA
344	TORNEIRA BOIA P/ CX D'AGUA ¾	UNIDADE	100	18,21	1821,00	VICQUA
345	TORNEIRA C FILTRO 2172 C/FILTRO METAL C33	UNIDADE	50	184,50	9225,00	IMPERATRIZ
346	TORNEIRA BOIA VAZAO TOTAL ½	UNIDADE	50	51,44	2572,00	IMPERATRIZ
347	TORNEIRA BOIA VAZAO TOTAL ¾	UNIDADE	50	63,10	3155,00	IMPERATRIZ
348	TORNEIRA GIRATORIA 2060 C-23	UNIDADE	100	49,03	4903,00	IMPERATRIZ
349	TORNEIRA GIRATORIA 2060 C-40	UNIDADE	100	53,24	5324,00	IMPERATRIZ
350	TORNEIRA LAVATORIO C23 1193	UNIDADE	50	37,95	1897,50	IMPERATRIZ
351	TORNEIRA LAVATORIO C33 1193	UNIDADE	50	41,69	2084,50	IMPERATRIZ
352	TORNEIRA LAVATORIO C50 1193	UNIDADE	50	43,12	2156,00	IMPERATRIZ
353	TORNEIRA LAVATORIO PVC	UNIDADE	100	10,06	1006,00	ASTRA
354	TORNEIRA PARA FILTRO	UNIDADE	150	6,38	957,00	ASTRA
355	TORNEIRA PARA JARDIM CROMADA 1130 C-33	UNIDADE	50	38,50	1925,00	IMPERATRIZ
356	TORNEIRA PARA PIA 18 CM C33 1158	UNIDADE	50	40,98	2049,00	IMPERATRIZ
357	TORNEIRA PLASTICA LONGA 1/2 E ¾	UNIDADE	100	3,94	394,00	HERC
358	TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2 E ¾	UNIDADE	100	3,94	394,00	HERC
359	TRADOS MANUAIS 18X3/4	UNIDADE	50	85,70	4285,00	IRWIN
360	TRADOS MANUAIS 18X5/8	UNIDADE	50	70,95	3547,50	IRWIN
361	TRELIÇA	UNIDADE	500	25,30	12650,00	GERDAU
362	TRENA CURTA 10 MT	UNIDADE	50	31,02	1551,00	STARRET
363	TRENA CURTA 05 MT	UNIDADE	100	16,72	1672,00	STARRET
364	TUBO DE DESC EXT C/ CURVA P/ CX DE DESC	UNIDADE	150	8,75	1312,50	PVC TUBOS
365	TUBO ESGOTO 40MM 1a - 6M	UNIDADE	400	18,10	7240,00	PVC TUBOS
366	TUBO ESGOTO 50MM 1a - 6M	UNIDADE	400	30,66	12264,00	PVC TUBOS
367	TUBO ESGOTO 100MM 1a - 6M	UNIDADE	150	50,05	7507,50	PVC TUBOS
368	TUBO ESGOTO 150MM 1a - 6M	UNIDADE	150	138,16	20724,00	PVC TUBOS
369	TUBO ROSCAVEL ¾	UNIDADE	400	19,78	7912,00	PVC TUBOS
370	TUBO SOLDAVEL 20MM - 6M	UNIDADE	500	10,23	5115,00	PVC TUBOS
371	TUBO SOLDAVEL 25MM - 6M	UNIDADE	500	15,25	7625,00	PVC TUBOS
372	TUBO SOLDAVEL 50MM - 6M	UNIDADE	500	50,60	25300,00	PVC TUBOS
373	UNIÃO INTERNA ¾	UNIDADE	500	1,28	640,00	KRONA
374	UNIAO ROSCAVEL 1/2"	UNIDADE	150	3,41	511,50	KRONA
375	UNIAO ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	250	5,94	1485,00	KRONA
376	UNIAO SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	250	5,61	1402,50	KRONA
377	VALVULA CROMADA P/ PIA AMERICANA	UNIDADE	5	27,06	135,30	IMPERATRIZ
378	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2	UNIDADE	200	106,15	21230,00	HIDRA
379	VALVULA P/ PIA DE TANQUE Nº 08	UNIDADE	200	2,94	588,00	Nº 0A8PA PL
380	VALVULA P/ PIA AMERICANA 1623	UNIDADE	50	27,06	1353,00	IMPERATRIZ
381	VALVULA P/ POÇO ¾ METAL	UNIDADE	50	26,29	1314,50	METAALPA PL
382	VASO SANITÁRIO DE LOUCA	UNIDADE	100	120,55	12055,00	LUZARTE
383	VASSOURAO	UNIDADE	100	15,62	1562,00	VASSOURAAOPRS
384	VEDALIT 1L	GALÃO	100	12,54	1254,00	VEDALIT
385	VELA P/ FILTRO DE BARRO	UNIDADE	150	6,49	973,50	BARREOPL
386	VENTIDADE CLASSIC BRANCO	UNIDADE	200	214,50	42900,00	ARGE
387	VENTILADOR MAX COLUNA PRETO 50CM	UNIDADE	100	274,89	27489,00	ARGE
388	VENTILADOR MAX PAREDE PRETO 50CM	UNIDADE	100	208,89	20889,00	ARGE
389	VERNIZ COPAL 3.600L	GALÃO	100	59,46	5946,00	EUCATEX
390	VIGA 5X11 (CAMBARA)	METRO	500	7,59	3795,00	CAMBARA
391	VIGA 5X11 3.0M (CAMBARA)	UNIDADE	50	22,77	1138,50	CAMBARA
392	VIGA 5X11 3.5M (CAMBARA)	UNIDADE	50	26,58	1329,00	CAMBARA
393	VIGA 5X11 4.5M (CAMBARA)	UNIDADE	50	34,18	1709,00	CAMBARA
394	VIGA 5X11 5.0M (CAMBARA)	UNIDADE	20	37,95	759,00	CAMBARA
395	VIGA 5X11 5.5M (CAMBARA)	UNIDADE	30	41,76	1252,80	CAMBARA
396	VIGA 5X11 6.0M (CAMBARA)	UNIDADE	50	45,54	2277,00	CAMBARA
397	VIGA 5X15 5.5M (CAMBARA)	UNIDADE	20	56,40	1128,00	CAMBARA
398	VISTA P/ FORRO PVC TIPO U	UNIDADE	50	21,12	1056,00	MULTIPLUS
399	VITRO BASCULANTE 40X60 – C/G	UNIDADE	10	59,62	596,20	HB
400	ZARCÃO 900 ML	GALÃO	10	20,79	207,90	EUCATEX
401	JANELA VENEZIANA 1,20X1,50	UNIDADE	10	213,00	2130,00	HB
402	JANELA VENEZIANA 1,20X1,0	UNIDADE	10	151,96	1519,60	HB
403	FITA ZEBRADA	UNIDADE	10	10,66	106,60	ZEBRADIAPEBRADAT
404	JAN VEM S/V-C/G 1,50	UNIDADE	5	235,15	1175,75	HB

MATERIAL ELETÉTRICO						
70	PADRÃO MONOFASICO	UNIDADE	200	493,46	98692,00	POSITIVO
71	PADRÃO BIFASICO	UNIDADE	200	584,21	116842,00	POSITIVO

72	PADRÃO TRIFASICO	UNIDADE	200	925,00	185000,00	POSITIVO

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 024/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
05 002 15 452 0025	1064	339030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 024/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 29 de Setembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**NOVA ERA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** CONTRATADA

Testemunhas:

_____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015

PREGÃO Nº 024/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Coxipó Materiais Elétricos LTDAS - ME, CNPJ: 26.579.029/0001-63**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **Aquisição de Material de construção e elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS MATERIAIS ELÉTRICOS

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UN.	V. TOTAL	MARCA
01	BASE PARA RELE	UNIDADE	1000	5,08	5.080,00	EXATRON
04	BOCAL PORCELANA E. 40	UNIDADE	500	5,45	2.725,00	DECORLUX
07	BOMBA SUBMERSA 650 220W	UNIDADE	100	200,00	20.000,00	J.E
11	CAIXA DISTRIBUIÇÃO C/ 6 ELEMENTOS	UNIDADE	100	27,59	2.759,00	ILUMI
13	CAIXA SISTEMA X	UNIDADE	300	1,95	585,00	ILUMI
14	CANALETA P/ FIO	UNIDADE	300	2,32	696,00	ILUMI
15	CAP ROSCAVEL 3/4”	UNIDADE	300	0,76	228,00	AMANCO
18	CHUVEIRO ELETRICO	UNIDADE	400	39,34	15.736,00	LORENZETTI
20	COLAR DE TOMADA PVC 60X3/4	UNIDADE	100	7,25	725,00	AMANCO

23	CONECTOR PERFUR 10-70X1,5-10MM2	UNIDADE	150	3,38	507,00	INTELLI
25	DISJUNTOR BIPOLAR 60ª	UNIDADE	150	20,85	3.127,50	SOPRANO
26	DISJUNTOR BIPOLAR 70ª	UNIDADE	150	20,85	3.127,50	SOPRANO
28	DISJUNTOR UNIPOLAR 10ª	UNIDADE	100	5,32	532,00	SOPRANO
30	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	UNIDADE	100	5,23	523,00	SOPRANO
31	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UNIDADE	150	6,10	915,00	SOPRANO
32	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UNIDADE	100	6,30	630,00	SOPRANO
35	FIO PARA TELEFONE	METRO	500	0,40	200,00	SOPRANO
36	FIO PARALELO 2X1.0MM	METRO	500	0,74	370,00	NEXTRON
38	FIO PARALELO 2X2.5MM	METRO	200	1,38	276,00	NEXTRON
39	FIO PARALELO 2X4.0MM	METRO	1000	2,31	2.310,00	NEXTRON
42	FIO SOLID. 6.0MM COR	METRO	350	1,91	668,50	NEXTRON
43	FIO SOLID. 10.0MM COR	METRO	500	3,13	1.565,00	NEXTRON
44	FITA ISOLANTE 19MMX10M	ROLO	100	1,71	171,00	ENERBRAS
46	HASTE DE ATERRAMENTO 2.0MM	UNIDADE	150	17,26	2.589,00	INTELLI
50	INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	50	5,24	262,00	WALMA
51	INTERRUPTOR P/ CAMPAINHA	UNIDADE	05	3,65	18,25	WALMA
52	INTERRUPTOR TRIPLO	UNIDADE	50	7,59	379,50	WALMA
53	LAMPADA ELETRICA 20W	UNIDADE	130	7,09	921,70	GE
54	LAMPADA ELETRICA 25W	UNIDADE	200	9,80	1.970,00	EMPALEX
57	LAMPADA ELETRICA 46W	UNIDADE	200	25,77	5.154,00	AIHA
61	LAMPADA LUZ MISTA 160WX220	UNIDADE	100	10,74	1.074,00	FLC
62	LAMPADA LUZ MISTA 250WX220	UNIDADE	300	21,21	6.363,00	EMPALUX
64	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W E-40	UNIDADE	600	16,59	9.954,00	EMPALUX
65	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W E-40	UNIDADE	100	26,45	2.645,00	EMPALUX
67	LAMPADA VAPOR SODIO 100W	UNIDADE	700	18,44	12.908,00	PHILIPS
69	LUMINARIA PUBLICA ¾ E-27	UNIDADE	800	20,80	16.640,00	SCORPIUS
73	PINO PLUG FEMEA	UNIDADE	50	2,91	145,50	ALUMBRA
74	PINO PLUG MACHO	UNIDADE	100	2,00	200,00	ALUMBRA
79	REATOR ELETRONICO 2X40W BIVOLT	UNIDADE	100	15,79	1.574,00	FORCELINE
80	REATOR VAPOR DE SODIO 250W	UNIDADE	100	54,77	5.477,00	INDUWOLT
82	REATOR VAPOR DE SODIO 70W	UNIDADE	100	34,09	3.409,00	INDUWOLT
84	REDUÇÃO DE ROSCA E-40 P/ E-27	UNIDADE	100	4,00	400,00	DECORLUX
91	TOMADA PARA TELEFONE MODULAR	UNIDADE	50	4,86	243,00	WALMA
92	TOMADA SOBREPOR REDONDA	UNIDADE	50	3,21	160,50	WALMA

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 024/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
05 002 15 452 0025	1064	339030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 024/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 29 de Setembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDAS - ME** CONTRATADA

Testemunhas:

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015

PREGÃO Nº 024/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **3M Comercio de Materiais Elétricos Construção e Equipamentos LTDA**, **CNPJ: 04.347.124/0001-07** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **Aquisição de Material de construção e elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS MATERIAIS ELÉTRICOS

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNI.	V. TOTAL	MARCA
02	BOCAL PLAFON PORCELANA	UNIDADE	200	3,37	2.271,38	DECORLUX
03	BOCAL PORCELANA E. 27	UNIDADE	500	2,29	1.145,00	DECORLUX
05	BOCAL/SOQUETE	UNIDADE	500	2,49	1.245,00	DECORLUX
06	BOMBA SUBMERSA 650 110W	UNIDADE	100	199,00	19.900,00	ANGER
08	BRAÇO P/ LUMINARIA	UNIDADE	500	27,99	13.995,00	4LUZ
09	CAIXA EMBUTIR 2X4	UNIDADE	300	0,94	282,00	CANAL
10	CAIXA DISTRIBUIÇÃO C/ 3 ELEMENTOS	UNIDADE	100	15,98	1.598,00	CANAL
12	CAIXA P/ PADRAO BIFASICO	UNIDADE	100	119,40	11.940,00	CANAL
21	CONDUITE ¾ PARA PADRAO	UNIDADE	100	1,29	129,00	PLASTIBRAS
22	CONECTOR LATAO ½”	UNIDADE	100	1,98	198,00	OLIVO
24	CONECTOR PERFUR 10-95X4,0 35MM2	UNIDADE	200	5,98	1.196,00	INTELLI
27	DISJUNTOR TRIPOLAR 70ª	UNIDADE	150	54,00	8.100,00	SOPRANO
29	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	100	5,30	530,00	SOPRANO
33	EXTENÇÃO 10M	UNIDADE	50	22,34	1.117,00	AMERITRON
34	EXTENÇÃO 3M	UNIDADE	50	12,41	620,50	AMERITRON
40	FIO SOLID. 2.5MM COR	METRO	1.000	0,75	750,00	MEGA FIOS
41	FIO SOLID. 4.0MM COR	METRO	500	1,35	635,00	MEGA FIOS
45	FITA ISOLANTE 19MMX20M	ROLO	600	3,10	1.860,00	ERNEBRAS
47	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	100	3,35	335,00	PLUZIE
55	LAMPADA ELETRICA 30W	UNIDADE	500	20,10	10.050,00	AIHA
56	LAMPADA ELETRICA 36W	UNIDADE	500	18,10	9.050,00	EMPALUX
58	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	300	4,30	1.290,00	AIHA
63	LAMPADA LUZ MISTA 500W E-40	UNIDADE	200	33,70	6.740,00	EMPALUX
66	LAMPADA VAPOR SODIO 70W	UNIDADE	150	13,73	2.059,50	OSRAM
68	LAMPADA VAPOR SODIO 250W	UNIDADE	300	22,80	6.840,00	OSRAM
76	PINO PLUG FEMEA 20A	UNIDADE	100	4,99	499,00	PLUZIE
78	REATOR ELETRONICO 2X20W BIVOLT	UNIDADE	100	14,75	1.475,00	PLUZIE
81	REATOR VAPOR DE SODIO 100W	UNIDADE	100	44,00	4400,00	INDUWOLF
83	REDUÇÃO DE ROSCA E-27 P/ E-40	UNIDADE	300	5,45	1.635,00	DECORLUX
85	RELE FOTO ELETRICO 1000 W	UNIDADE	300	9,33	2.799,00	EXATRON
87	TOMADA 20A	UNIDADE	50	4,20	210,00	PLUZIE
88	TOMADA EM BARRA C/ PINO MACHO 20A	UNIDADE	150	12,44	1.866,00	PLUZIE
89	TOMADA EM BARRA DUPLA	UNIDADE	100	6,99	699,00	PLUZIE
90	TOMADA EXTERNA SIST. X	UNIDADE	200	5,99	1.198,00	PLUZIE

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 024/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
05 002 15 452 0025	1064	339030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 024/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 29 de Setembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015

PREGÃO Nº 024/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Megacom Comercio e Serviços LTDAS - ME, CNPJ: 08.976.044/0001-63**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa **Aquisição de Material de construção e elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS MATERIAIS ELÉTRICOS

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. U.	V. T.	MARCA
16	CAP SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	500	0,89	445,50	AMANCO
17	CHUVEIRO FRIO PLAST. GRANDE	UNIDADE	100	8,01	801,00	HERC
19	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 190MM	UNIDADE	50	26,91	1.345,50	KONEL
37	FIO PARALELO 2X1.5MM	METRO	1000	1,14	1.710,00	NAMBI
48	INTERRUPTOR SOBREPOR	UNIDADE	100	2,61	261,00	PEESA
49	INTERRUPTOR C/ TOMADA	UNIDADE	100	4,41	441,00	PEESA
75	PINO PLUG MACHO 20A	UNIDADE	100	4,67	467,10	FAME
77	PLUG ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	600	0,52	313,20	FORTEL
86	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	400	3,51	1.404,00	PEESA

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 024/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
05 002 15 452 0025	1064	339030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 024/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 29 de Setembro de 2015.

_____	_____
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDAS - ME** CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015

PREGÃO Nº 021/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L. P. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 10.832.896/0001-29**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços paraa**Aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento à urgência e emergência e reabilitação para o Pronto Atendimento, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. U.	V. T.	MARCA
1	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW)	UNIDADE	1	3.300,00	3.300,00	LG
3	CADEIRA	UNIDADE	37	120,00	3.600,00	PLAXMETAL
5	TABLADO PARA FISIOTERAPIA	UNIDADE	1	1.025,00	1.025.00	ARKTUS
8	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	UNIDADE	1	1.199,00	1.199,00	HTM
9	ELEVADOR PARA TRANSPOSIÇÃO E LEITO	UNIDADE	1	5.200,00	5.200,00	MONTALICA
10	AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	8.535,00	8.535,00	ELGIN
11	ESCADA COM 3 DEGRAUS	UNIDADE	4	110,00	110,00	STA LUZIA
12	TENS – ESTIMULADOR TRANSCUTANEO	UNIDADE	1	1.730,40	1.730,40	QUARK
14	BICICLETA ERGOMETRICA VERTICAL	UNIDADE	4	4.950,00	19.800,00	EMBREXX
15	COMPUTADOR DESKTOP	UNIDADE	2	3.200,00	3.200,00	MACRO
17	CADEIRA DE RODAS	UNIDADE	4	1.000,00	1.000,00	ORTOMETAL
20	NEGATOSCÓPIO	UNIDADE	1	315,80	315,80	STA LUZIA
23	PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA LONGA	UNIDADE	1	560,00	560,00	MARIMAR
29	CARRO DE EMERGENCIA	UNIDADE	1	2.290,00	2.290,00	ROTAL

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 021/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
07 002 10 301 0015	1074	449052

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 07 de Outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	**L. P. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES** CONTRATADA

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 04/2015 de 01/01/2015, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2015, cujo certame se deu às 07h30min, (horário de mato grosso) do dia 27/11/2015; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa, **ROBERTO VIEIRA RODRIGUES & CIA LTDA - ME**, vencedora por apresentar o valor de **R$ 159.770,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e setenta reais)** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço glopal, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 21 de Dezembro de 2015. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 21 de Dezembro de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho **–** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 039/2015.

O Vereador **JOSÉ EDER DA LUZ**, - Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO, que na forma do **ART. 128** - Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos **entre 22 de Dezembro a 02 de Fevereiro e de 01 á 31 de julho de cada ano.**

ART. 1º - Em obediência ao Art. 128 e suas alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal, a mesma estará de recesso Legislativo a partir de 22 à 02 de fevereiro de 2016. Retornando suas atividades dia 03 de fevereiro de 2016.

ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Apiacás, 21 de dezembro de 2015.

JOSE EDER DA LUZ

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 0939/2015.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para atender a Secretaria Municipal de Educação - Fundeb 40%, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Crédito Adicional Especial na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 895/2014 e no orçamento programa-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 896/2014, através de dotação especifica para a Aquisição de Equipamentos visando melhorias em Escolas Municipais.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e será no montante de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), por anulação de dotações não utilizadas e instituídas na seguinte especificação:

Fonte de Recurso: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.

Meta Física: Aquisição aparelhos de Ar Condicionados, freezers, bebedouros etc - para melhorias nas Escolas: Centro de Promoção e Escola Guilherme de Almeida.

Órgão: 04 – Sec. Munic. de Educação

Unid. Orçament.: 003 – Administração de Recursos do Fundeb

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0011 – Educação de Qualidade - Fundeb

Proj./Atividade: 2.016 – Manut. e Administração do Ensino Fundamental 40%.

Cat. Econômica: 4.490.52- Equipamentos e Material Permanentes **R$ 26. 000,00**

Art. 3º - O Crédito Adicional ora autorizado será deduzido das seguintes funcionais programáticas e fontes de destinação de recursos financeiros:

Fonte de Recurso: 01.00.00 - Recursos Ordinários

04.002.12.361.0006.2.010.3.390.30 R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.

04.003.12.361.0011.2.013.3.190.04 R$ 1.000,00

04.003.12.361.0011.2.013.3.190.13 R$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 21 de dezembro de 2015.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL 001/2015

A Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público que REALIZARÁ LICITAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO **n.º 001/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de projetos básicos e executivo, e execução das obras de bueiros e pontes em concreto pré-moldado protendido e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das mesmas, localizadas no MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT., atendendo a necessidade da** Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Apiacás – MT, com sessão no dia 18/01/2016 ás 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3593-1341, ou pelo e-mail: administracao@apiacas.mt.gov.br.O edital esta a disposição no site: www.apiacas.mt.gov.br

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO EDYMILLA ALVES DA FONSECA

Termo de Cessão e Uso

031/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

EDYMILLA ALVES DA FONSECA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **EDYMILLA ALVES DA FONSECA**, brasileira, SOLTEIRA, do lar, residente e domiciliada à AV. Vereador ZE GATO, nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. N2827322-2 **SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **048.542.281-64**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Domingos Vicente do Rosário**, Quadra 02, Lote nº 24, Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **552/2011** de 25 de agosto de 2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015. .

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Có-

digo Tributário Municipal), 552/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 15 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO MARLENE FERNANDES DA SILVA

Termo de Cessão e Uso

010/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

MARLENE FERNANDES DA SILVA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **MARLENE FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado à Rua. Manoel da Luz, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **1469672-0 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **460.757.041-91**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Av. Vereador Iran Nardes do Espírito Santo**, Quadra 02, Lote nº 17, Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **539/2011** de 11/03/2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Có-

digo Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 25 de junho de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2015

Primeiro Aditamento Contratual que Celebram CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT e empresa: JUSSEMAR REBULI PINTO – ME, conforme cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede a Rua Limiro Rosa Pereira, 635, inscrita no C.N.P.J sob Nº.15.023.682/0001-25, representado neste ato, pelo seu primeiro mandatário o Excelentíssimo Sr. **TONY FABRICIO LARRANHAGAS MAMEDES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1041354-5 SSP/MT, CPF Nº 842.950.401-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

B) CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO – ME, com sede na Rua Artur Francisco Xavier, nº 555, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 05.409.467/0001-03, representada neste ato pelo Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 843.499.481-04 e do RG nº 963.044 SSP/MT, residente e domiciliado em Araputanga MT, doravante denominado **CONTRATADO.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença e manutenção de sistemas/softwares de: contabilidade pública e execução orçamentária, gerenciamento de folha de pagamento, protocolo, almoxarifado, compras, licitação, patrimônio, controle interno e frotas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 05/2015**, com vencimento **em 31/12/2015**, fica prorrogado, mediante a este Primeiro Termo de Aditamento, para o período de **04/01/2016 até 31/12/2016.**

Dotação: 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00.00.00

Valor Global do Contrato: R$ 43.200,00

Valor da Parcela: R$ 3.600,00

Quantidade de Parcelas: 12 Parcelas

CARTA CONVITE Nº 01/2015

DATA: 18/12/2015

OBS. : O Primeiro Termo Aditivo se encontram na íntegra disposto no site: camaradearaputanga.com.br

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
DECRETO N° 54/2015 - DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO PREVIARA PARA O EXERCÍCIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2015

DISPÔE SOBRE O ORÇAMENTO DO **PREVIARA-** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT PARA O **EXERCÍCIO DE 2016**,CONFORME SEGUE.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1.183 de 10 de Dezembro de 2015, que aprova o Orçamento do Município de Araputanga MT para o Exercício Financeiro de 2016, no qual incorpora em seus artigos a administração indireta, em especial o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social;

CONSIDERANDO: O Artigo 107 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Conforme Artigo 107 da Lei Federal 4.320/64, Lei Municipal nº 1.183 de 10 de Dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 636 de 03 de junho de 2005, fica regulamentado o Orçamento Geral do PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores Públicos de Araputanga MT, para o Exercício Financeiro de 2016, onde estima a Receita em R$ 4.860.053,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil cinquenta e três reais), e fixa a despesa em R$ 4.860.053,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil cinquenta e três reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, contribuições sociais, compensação entre regimes, outras receitas correntes, de capital e patrimonial, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02 da Lei Federal 4.320/64, descriminados conforme segue:

I – **POR FONTE DE RECEITA**	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO.....	1.200.730,80
RECEITAS PATRIMONIAIS.....	1.730.738,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	74.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO (Receitas Intra-Orçamentárias).....	1.854.583,97
T O T A L	**4.860.053,00**
II – **POR CATEGORIA ECONOMICA**	3.005.469,03
RECEITAS CORRENTES.....	1.854.583,97
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	**4.860.053,00**
T O T A L	

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” que integram a Lei nº 1.183 de 10 de Dezembro de 2015 e o presente Decreto, tendo os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
09.272 – PREVIDÊNCIA SOCIAL/PREV. REG. ESTATUTÁRIO	
99.997 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA LEGAL DO RPPS	1.957.494,65
99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESEVA DE CONTINGÊNCIA.....	2.528.865,27
T O T A L.....	373.693,08
II – POR PROGRAMAS DE TRABALHO E GOVERNO	**4.860.053,00**
1021 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.860.053,00
T O T A L	**4.860.053,00**
III – POR CATEGORIA ECONÔMICA	3.000,00
3 - DESPESAS CORRENTES	1.954.494,65
4 - DESPESAS DE CAPITAL.....	2.528.865,27
7 – RESERVA LEGAL DO RPPS	373.693,08
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	**4.860.053,00**
T O T A L	1.957.494,65
IV – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:	2.902.558,35
11 - PREVIARA – FUNDO MUNIC. DE PREV. SOC.....	**4.860.053,00**
99 – RESERVAS LEGAL E DE CONTINGÊNCIA (Destinado ao RPPS)....	
T O T A L	

ARTIGO 4º - O PREVIARA fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 5º - Fica ainda o PREVIARA, autorizado abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 04, “b”, da Lei Municipal nº 1.183 de 12 de Dezembro de 2015 e Artigo 07 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 6º - Fará parte integrante deste Decreto os anexos orçamentários, em anexo, descriminando detalhamento da Receita e Despesa, conforme necessidade do Previara para a devida necessidade da execução orçamentária no exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 1.183 de 10 de Dezembro de 2015.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Araputanga MT, 14 de Dezembro de 2015.

_____

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretária, registrado em livro próprio, no qual **foi publicado e afixado em local de costume**.

_____

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

Portaria Municipal nº 188/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2015

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e de acordo com o edital nº 001/2015 do Processo Seletivo 003/2015, **COMUNICA** aos candidatos através do ***ANEXO I*** do presente edital, o Gabarito Preliminar das provas do Processo Seletivo Simplificado 003/2015, realizadas no dia 20 de dezembro de 2015;

Os recursos ao Gabarito Preliminar obedecerão ao que determina o item 10 do Edital 001/2015.

Aripuanã - MT, 21 de dezembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

GABARITO PROVA PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	B
02	A
03	C
04	A
05	B
06	D
07	D
08	D
09	B
10	C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.751/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legisla			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R$	7.700,00
TOTAL		**R$**	***7.700,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior será anulado da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legisla			
3390.1400 – Diárias	*01.00*	*R$*	7.700,00
TOTAL		**R$**	***7.700,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 08 de dezembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GESTÃO: 2013/2016

DECRETO Nº 024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IV do art. 49 da Lei de Organização Municipal de 05/04/1990 e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Rogério Alencar de Arruda (Secretaria de Saúde)

2 – Alex Catarino Leite (Secretaria de Meio Ambiente)

3 – Getulio Santana Padilha (Secretaria de Administração)

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Rafael Gimenez Siqueira Gonçalves (Engenheiro Civil)

2 – Roberto Padilha Brandão (Secretaria de Saúde – Secretário)

3 – Gonçalo Brandão de Arruda (Secretaria de Administração)

4 – Catarino Sebastião de Arruda (Secretaria de Educação)

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

BARÃO DE MELGAÇO 24 DE SETEMBRO 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03. 507.522/0001-72

Contratado: BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.264. 721/0001-86

Objeto*:* Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "PAVIMENTAÇÃO AS-**

FALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS", firmado através do TC/PAC 0262/2012-FUNASA, Município de Barra do Bugres - MT

Prazo de Vigência: 04/01/2016 à 31/06/2016.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111/2015

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 111/2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto da Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

D/E/C/R/E/T/A

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Eliane Evaristo – Assistente Social (Secretaria Municipal de Saúde)

4 – Luciana Lopes Castanha Souto – Bióloga (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

5 – Neiva Cristina Cunha – Limpeza Urbana (Secretaria de Infraestrutura)

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Rosa Augusta Crestani Fava (Engenheiro/Técnico)

2 – Jefferson Rocha Santos

3 – Joel André de Almeida

4 – Ezequiel de Campos

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº14/2015/CMS/BB

Barra do Bugres, 10 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre nomeação de cargo de Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres, para completar o biênio 2015/2017, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere as Leis Orgânicas Nº 8.142/90 e Nº 8.080/90, Lei Municipal Nº 1.049/96 de 23 de outubro de 1996 e Lei Municipal Nº 1.929/2010; e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. De acordo com a Reunião Extraordinária de 09 de dezembro de 2015, CONSIDERANDO:

I. Que o Conselho Municipal de Saúde tem como atribuição precípua a formulação das políticas e estratégias no âmbito do Sistema Único de Saúde, assim como o controle e fiscalização dos mesmos;

II. O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva e não deverá coincidir com o mandato do governo municipal;

III. Considerando o Regimento Interno capítulo II da diretoria e da organização Art. 5º;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ao cargo de Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro representante dos Trabalhadores da Saúde, abaixo relacionado:

Marcos Aurélio Irineu da Silva

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres – MT, 10 /12/2015.

Vcni Alves de Paula

Presidente do CMS/BB

HOMOLOGADO:

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 044/2015/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fica rescindido unilateralmente a ata de Registro de Preços nº 044/2015, firmado entre o Município de Barra do Garças e a empresa L. SOUSA SILVA EIRELLI CNPJ Nº 17.261.002/0001-37, em razão de inexecução do contrato com a administração. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo de Farias (Prefeito Municipal), 16/12/2015.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS – Nº 024/2015.

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços **nº 024/2015**. Objeto: Contratação de empresa para Construção de Alambrado para frios e carnes na Feira Coberta de Barra do Garças. ***Fica prorrogada a data para o dia 11/01/2016 as 14:00 horas, (Horário Local)***. Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402. 2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 21/12/2015. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

TOMADA DE PREÇOS – Nº 025/2015.

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços **nº 025/2015**. Objeto: Contratação de empresa para Construção do muro para fechamento do CASE – Centro de Atendimento Sócio Educativo na Rua germano Bezerra. ***Fica prorrogada a data para o dia 12/01/2016 as 14:00 horas, (Horário Local)***.Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 21/12/2015. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO N° 24/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a Adesão **as ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 051/2015 E 056/2015, DO REGISTRO DE PREÇO DE Nº006/2015, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT.**

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de material hospitalar **(fraldas descartáveis geriátricas e tira reagente para glicemia sanguínea)** para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.

Contratada:

INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA CNPJ: 59.309.302/0001-99

Valor Total de R$ 188.000.00,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

NEOSTOK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 92.146.505/0001-87

Valor Total de R$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2015.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 587 DE 10 DE DEZEMBRO 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob nº. 40990 de 24 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria 550 de 11 de novembro 2015, que designou o senhor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA**, para responder pela Coordenação de Apoio as Unidades Escolares, em substituição ao titular que se encontra em afastamento para tratamento de saúde, pelo período de 22 de novembro de 2015 a 20 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.12.2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA, objetivando a **contratação de prestadores de serviços através de credenciamento ao SUS para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) como complementação de cobertura assistencial necessária, considerando os serviços de média e alta complexidade, preços fixados pela tabela SUS.**

Resultado: Empresas credenciadas:

LABORATÓRIO EXAME, CNPJ: 15.960.438/0001-99;

SARAH ARGENTI ALVARENGA-EPP, CNPJ: 18.213.735/0003-20

Observação: Certificamos a abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir desta data, para a quem interessar, conforme entendimento, Interpor Recurso, em consonância com o estabelecido no parágrafo 6º do artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Prefeitura de Cáceres, 21 de dezembro de 2015.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **13/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 56 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R$ 18.000,00** (Dezoito Mil reais) divididos em 12 (Doze) parcelas de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), conforme especificado no Empenho nº0121900, Solicitação Interna nº 000004-06 de 09/02/2015.

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **25/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 56 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$**

13.350,00 (Treze mil trezentos e cinquenta reais) conforme Itens abaixo relacionados:

a) Empenho Automático nº 0138000, Requisição de Compras e Serviços nº 00241 de 13/02/2015 no valor de R$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais).

b) Empenho Automático nº 0137900, Requisição de Compras e Serviços nº 00240 de 13/02/2015 no valor de R$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **12/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 56 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 805.872,45 (Oitocentos e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)),** conforme Itens empenhados abaixo relacionados:

a) Empenho Automático nº 0120000, Requisição de Compras e Serviços nº 00099 de 06/02/2015 no valor de R$ 76.200,00 (Setenta e seis mil e duzentos reais).

b) Empenho Automático nº 0119900, Requisição de Compras e Serviços nº 00098 de 06/02/2015 no valor de R$ 729.672,45 (Setecentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº27/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **27/2015-PGM**, publicado no dia 09/04/2015, Ano X/ Nº 2.202 e página 89 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$11.000,00 (onze mil reais**), conforme o **Empenho Automático nº 0147500, Requisição de Compras e Serviços nº 00324 de 25/02/2015.**

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **18/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 42 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor total de **R$ 34.080,00** (trinta e quatro mil e oitenta reais) divididos em 12 (Doze) parcelas de R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais), conforme especificações abaixo :

a) Solicitação Interna nº 000002-12, 12/02/2015 no valor de R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), divididos em 10 parcelas de R$ 2. 840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais) referente ao ano de 2015.

b) Solicitação Interna nº 000001-12, de 12/02/2015 no valor de R$ 5. 680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais), divididos em 2 parcelas de R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais) referente ao ano de 2016.

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº14/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **14/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 56 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$11.000,00 (onze mil reais**), conforme o **Empenho Automático nº 0124300, Requisição de Compras e Serviços nº 00169 de 10/02/2015 no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais**).

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2015 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2013

No Extrato do **Termo Aditivo nº 005/2015 ao Contrato Administrativo nº 101/2013-PGM**, publicado no dia 23/03/2015, Ano X/ Nº 2.190 e página 128 constatou erro material por ausência de Cláusula de Dotação Orçamentaria, Data do assim:

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 08.080.1.0

Funcional Programática:15.451.1022.1.092

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: (194) Rem. Dep. Banco

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Março de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

JUDSON SANDER PRATA

PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº10/2015

Interessada: Secretarias de Finanças

Objeto: TOMADA DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria de envio do APLIC ao TCE/MT, destinado a atender as atividades da Coordenação do Sistema APLIC do Gabinete do Prefeito e Assessoria Administrativa, contábil e financeira para suprir as necessidades das unidades administrativas do Município de Cáceres-MT.

Abertura: 11 de dezembro de 2015

Observação: A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais, resolve prosseguir com o certame considerando que não houve interposição de recurso manifestado em ata pela empresa MONTREAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI –ME. Fica, então, o prosseguimento da sessão, marcado para o dia 23 de dezembro às 9:00, horário de Cuiabá.

Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2015.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **15/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 54 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 53.536,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais),** conforme Solicitação Interna Nº000002-08, empenhada sob Nº 0006300 de 05/01/2015.

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **11/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 54 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 76.230,00 (Setenta e seis mil duzentos e trinta reais),** conforme Itens empenhados abaixo relacionados:

a) Empenho Automático nº 0119800, Requisição de Compras e Serviços nº 00097 de 06/02/2015 no valor de R$ 2.790,00 (Dois mil setecentos e noventa reais).

b) Empenho Automático nº 0119700, Requisição de Compras e Serviços nº 00096 de 06/02/2015 no valor de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

c) Empenho Automático nº 0120100, Requisição de Compras e Serviços nº 00100 de 06/02/2015 no valor de R$ 69.840,00 (Sessenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **09/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 54 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R$ 178.925,80 (cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), conforme especificado no Termo de Homologação Dispensa nr. 01/2015 de 05.02.2015**

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2014-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 05º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 150/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto de Aditivo: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA** do ContratoAdministrativo nº 150/2014 - PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** para mais **60 (sessenta) dias.**

Cáceres – MT, 21 de Dezembro de 2015.

Nelci Eliete Longhi

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **22/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 53 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor R$ **71.514,80 (setenta e um mil quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)** conforme Itens empenhos abaixo relacionado:

a) Empenho Automático nº 0125000, Requisição de Compras e Serviços nº 00177 de 11/02/2015 no valor de R$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais);

b) Empenho Automático nº 0124900, Requisição de Compras e Serviços nº 00176 de 11/02/2015 no valor de R$ 37.464,80 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **17/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 53 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de **R$ 8.730,00 (Oito mil setecentos e trinta reais),** conforme itens especificados no **Empenho Automático nº 0136300, Requisição de Compras e Serviços nº 00228** de 13/02/2015.

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **16/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 52 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 749.808,00 (Setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e oito reais),** conforme Solicitação Interna Nº000001-08, empenhada sob Nº 0006200 de 05/01/2015.

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **19/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 44 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais),** conforme Itens empenhados abaixo relacionados:

a) Empenho Automático nº 0124500, Requisição de Compras e Serviços nº 00172 de 10/02/2015 no valor de R$ 322.200,00 (Trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

b) Empenho Automático nº 0122400, Requisição de Compras e Serviços nº 00131 de 09/02/2015 no valor de R$ 346.800,00 (Trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **24/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 56 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais),** conforme itens especificados no **Empenho Automático nº 0082100, Requisição de Compras e Serviços nº 00227** de 30/01/2015.

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **10/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 42 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: Pela execução das obras deste Contrato, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA à importância total de **R$ 577.600,32** (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos).

Vigência: A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo respectivo no prazo de 05 (três) dias úteis a partir do comunicado a ser expedido pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **21/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 41 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R$ **R$ 18.890,90**(dezoito mil oitocentos e noventa reais e noventa centavos) conforme abaixo especificado:

a) Empenho Automático nº 0124600, Requisição de Compras e Serviços nº 00173 de 11/02/2015 no valor de 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais);

d) Empenho Automático nº 0124700, Requisição de Compras e Serviços nº 00174 de 11/02/2015 no valor de R$ 11.020,90 (sete mil oitocentos e setenta reais);

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2015-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **20/2015-PGM**, publicado no dia 09/03/2015, Ano X/ Nº 2.180 e página 40 constatou erro material por ausência de Cláusula de Valor e Vigência, assim:

LEIA-SE:

Valor: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R$ **523.851,44** conforme Itens empenhados abaixo relacionados:

a) Empenho Automático nº 0124400, Requisição de Compras e Serviços nº 00171 de 10/02/2015 no valor de R$ 316.758,92 (trezentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

b) Empenho Automático nº 0120800, Requisição de Compras e Serviços nº 00112 de 06/02/2015 no valor de R$ 207.092,52 (duzentos e sete mil, noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos);

Vigência: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6532 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6532 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Odenilza Ro onhoiniwe Serebabawe	AAE/ Merendeira	Área Indígena
Juvencio Tseredzato Tsererepo	Professor	Área Indígena
Jeck Tsere Rairibiwe	Professor	Área Indígena
Lindomar Tsirobo	Professor	Área Indígena
Aquiles Abdzuwe Wa	Professor	Área Indígena
Jorcino Rune Ewe Tserewanne	Professor	Área Indígena
José Marcos Tsimanawa Upi o	Professor	Área Indígena

II – Revoga em partes seus termos a Portaria Nº 5084 de 10 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6569 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6569 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. **PAOLA PEREIRA DOS SANTOS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2015,

RESOLVE: I – Exonerar a Srª. PAOLA PEREIRA DOS SANTOS, que exercia o cargo em comissão de COORDENADOR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, Classe "A" Nível "01", junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. II - Revoga em todos os termos a Portaria Nº 4707 de 18 de junho de 2014.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6568 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6568 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª **VILMAN VINICIA ECHETO** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Exonerar a Srª. VILMAN VINICIA ECHETO, que exercia o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura.

II – Revoga em todos os termos a Portaria Nº 4043 de 12 de março de 2013.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6567 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6567 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Acrizio Tseredzati	Professor	Área indígena
Adalberto Omnhorowe Odzarana	Professor	Área indígena
Adelar Tseredzuna	Professor	Área indígena
Ademar Roporiwa Tseretaawe	Professor	Área indígena
Adilio Tserenhidzuriwe	Professor	Área indígena
Ailton Tserewe	Professor	Área indígena
Albino Moritu Tsemrihu	Professor	Área indígena
Aldo Waãmate Tseredzédze	Professor	Área indígena
Anael Tserenhi Ewari	Professor	Área indígena
Anderson Waue Warãiro	Professor	Área indígena
Angelina Maria da Silva	Professor	Área indígena
Angelone Tsreridza tseremei wa	Professor	Área indígena
Anilton Tsipuiwari	Professor	Área indígena
Arlozinho Waãmaté	Professor	Área indígena
Atanarzio Martins Rowano	Professor	Área indígena
Bravin Apha	Professor	Área indígena
Carolino Tseretowa	Professor	Área indígena
Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área indígena
Ciro José Sahairo	Professor	Área indígena
Cleto Tseredi Tso'omowa	Professor	Área indígena
Damarcio Tsipo Omeiwa Uteme	Professor	Área indígena

Dominques Buwi	Professor	Área indígena
Dorivaldo Tserenhirã	Professor	Área indígena
Ednho Moritu Ratato	Professor	Área indígena
Eduardo Sereuipra	Professor	Área indígena
Elizeudo Tsiramne	Professor	Área indígena
Emilia Remitsi	Professor	Área indígena
Euclides Sirapsariwa	Professor	Área indígena
Eugenio Sipajabe Sererowa	Professor	Área indígena
Evandro Sereu ra	Professor	Área indígena
Evandro Uratse Tsererowe	Professor	Área indígena
Farides Seretapra	Professor	Área indígena
Felicia Peniza Senhora	Professor	Área indígena
Felisberto U. Tseredzati	Professor	Área indígena
Flavio Cassimiro T. U. Waõmara	Professor	Área indígena
Gasperino Rupreiwa Ruraadi	Professor	Área indígena
Germano Tsiubu'a	Professor	Área indígena
Gesiane Baotodzaipe	Professor	Área indígena
Guiorimo Tsitsapi	Professor	Área indígena
Heitor Wabdzu O Tseretata Awe	Professor	Área indígena
Iran Tserenhadu	Professor	Área indígena
Isai Tsamrio tserewaro we	Professor	Área indígena
Ivanildo Aphaadi Prepe	Professor	Área indígena
Jandir Tsere wara Tseretsu	Professor	Área indígena
Joatão Tsi uwada	Professor	Área indígena
José Troade	Professor	Área indígena
Joviano Seredzatse	Professor	Área indígena
Jurandy Wari'we	Professor	Área indígena
Juscelino Tserewahu	Professor	Área indígena
Laerte Tseredzaro	Professor	Área indígena
Lejane Tsinhose E. Redzawaudze	Professor	Área indígena
Leudilenes Purcena Rosa	Professor	Área indígena
Ligia Pedzaiwe Tsi'ruipi	Professor	Área indígena
Lucas Mandu Tsitomowe	Professor	Área indígena
Lucilene Pedzai'o Tserewawe Ra	Professor	Área indígena
Luizinho Tserewaro We	Professor	Área indígena
Madarlene Tsinhotse Ei o	Professor	Área indígena
Marciel Tserewaihum Serewa Adi	Professor	Área indígena
Marcilene Aparecida Silva	Professor	Santa Célia
Marcilio Tserewatatsu Tseredupta	Professor	Área indígena
Maria Gilanda Ro Otsidzo	Professor	Área indígena
Mauro Jorge Seuredi	Professor	Área indígena
Mazinho Tserenhowa	Professor	Área indígena
Meire Pere a Tsemrihu	Professor	Área indígena
Mizael Tsa e	Professor	Área indígena
Moacir Reiranawe	Professor	Área indígena
Modesto Tserewawa ra Bododitu	Professor	Área indígena
Natalino Tseredzahi Tsarei	Professor	Área indígena
Nelinho Tserenhi'éwari	Professor	Área indígena
Neury Ferreira da Cruz	Professor	Área indígena
Ozeias Wamnhanawe Tsereze	Professor	Área indígena
Paulo Cesar Oriwê Wa'aire	Professor	Área indígena
Quidinho Tserenhido Tseretaadi	Professor	Área indígena
Rangel Martins Xavante	Professor	Área indígena
Roberto Carlos Tsidzuio Tseredzati	Professor	Área indígena
Rodimar Maraiwara	Professor	Área indígena
Rodinaldo Sereto Tseretata Awe	Professor	Área indígena
Romerito Up' Rinjadaze	Professor	Área indígena
Ronaldo Ajawe	Professor	Área indígena
Rosangela Petsipai O Uteme	Professor	Área indígena
Sidnei Tsitedzé Tserepipa	Professor	Área indígena
Tsa'amri Tserewawa'rã	Professor	Área indígena
Vanderlei Woomo	Professor	Área indígena
Virgilio Pawe'ã Tseredzato	Professor	Área indígena
Vitaro manuel Tsereda O Tserero	Professor	Área indígena
Vitor Tsere'ru'ru Tsere Raihi	Professor	Área indígena
Warderley Wadzatse Tsimi'udo	Professor	Área indígena
Wilza Carla O. Uripe Tserewanne	Professor	Área indígena
Zaqueu Tseredzawe Tsoro rada	Professor	Área indígena

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 5040 de 09 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6566 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA DE Nº. 6566 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **MACIRLEI DAMASIO GUIMARÃES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ter do Parecer Técnico Nº 020 datado de 09 de março de 2015

RESOLVE:

I – Efetuar a Progressão Horizontal da Srª. MACIRLEI DAMASIO GUIMARÃES , que exerce o cargo Técnica de Enfermagem , lotado junto a Secretaria de Municipal de Saúde, da Classe "B" Nível "03" para a Classe "C" Nível "03".

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6565 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6565 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia sua respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6492 de 05 de novembro de 2015,

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6564 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6564 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DAS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato

I –Exonerar as servidoras abaixo relacionada que exerciam a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
ANA SILVA DOS SANTOS	PROFESSORA	SEDE
KAYLA MAIHERY LOURENÇO SILVA	PROFESSORA	SÃO JOSÉ DO COUTO

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6489 de 05 de Novembro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6563 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6563 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **ERIBERTO TSERETSUTU** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o termino de contrato

RESOLVE: I – Exonerar o servidor ERIBERTO TSERETSUTU que exercia o cargo de Professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6104 de 07 de Abril de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6562 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6562 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **VALMIR MARTINS ROCHA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato,

I – Exonerar o servidor abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
VALMIR MARTINS ROCHA	PROFESSOR	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6429 de 01 de Outubro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6561 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6561 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **SONIA APARECIDA RICARDO DA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato,

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
SONIA APARECIDA RICARDO DA COSTA	PROFESSORA	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6430 de 01 de Outubro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6560 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6560 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **FERNANDA PRADO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato,

RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Apartir do dia 04 de agosto de 2015.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
FERNANDA PRADO	PROFESSORA	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6322 de 03 de Agosto de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6559 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6559 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato,

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adenil Robertinho Serebui Ra	Professor	Área indígena
Flávia Santana Souza	AAE/Técnico Ed. Infantil	Sede
Josiama Pedzedi	Professora	Área indígena
Romes Cordeiro Vasco	AAE/ Transporte Escolar	Sede

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6437 de 01 de Outubro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6558 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6558 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA ***DIVANILDA DA SILVA PIRES*** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
DIVANILDA DA SILVA PIRES	PROFESSORA	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6418 de 23 de Setembro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6557 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6557 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **ERYKA DHEYNYFER DE ARAUJO CARDASO** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Eryka Dheynyfer de Araujo Cardoso	AAE- TECNICO EDUCAÇÃO INFANTIL	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6409 de 17 de Setembro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6556 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6556 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **FABIANA COSTA DE JESUS** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
FABIANA COSTA DE JESUS	PROFESSORA	Escola Rural

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6405 de 11 de Setembro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6555 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6555 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **SILVANIA FRANCISCO FARIA BARBOSA** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
SILVANIA FRANCISCO FARIA BARBOSA	AAE- NUTRIÇÃO ESCOLAR	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6403 de 10 de Setembro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6554 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6554 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR **JOÃO MARIA ALVES DE LIMA** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
JOÃO MARIA ALVES DE LIMA	AAE - TRANSPORTE ESCOLAR	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6397 de 03 de Setembro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6553 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6553 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR **GENIVALDO XALES DUPTO ODI** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
GENIVALDO XALES DUPTO ODI	PROFESSOR	E.M.I SÃO FELIPE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6380 de 01 de Setembro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6552 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6552 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR **WENEY DIOGO CARDOSO** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
WENEY DIOGO CARDOSO	AAE- TRANSPORTE ESCOLAR	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6364 de 18 de Agosto de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6551 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6551 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **MARCOLINA RO ORE NOMOTSE** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
MARCOLINA RO ORE NOMOTSE	PROFESSOR	ALDEIA

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6345 de 04 de Agosto de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6550 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6550 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **LUCIANA GONÇALVES DUARTE** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
LUCIANA GONÇALVES DUARTE	PROFESSORA	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6341 de 03 de Agosto de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6549 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6549 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **SANDRA RETSINA DUMHIWE** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
SANDRA RETSINA DUMHIWE	PROFESSOR	ALDEIA

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6334 de 03 de Agosto de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6548 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6548 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **SOFIA CRISTINA DOS SANTOS TORRES DE NIGRES** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
SOFIA CRISTINA DOS SANTOS TORRES DE NIGRES	PROFESSORA	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6324 de 03 de Agosto de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6547 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6547 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR **ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ter do requerimento do servidor e apresentação da nova habilitação do curso de Pós-graduação Coordenação Pedagógica,

RESOLVE:

I – Efetuar a Progressão Horizontal do Srº ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO , que exerce o cargo PROFESSOR , lotado junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, da Classe "B" Nível "06" para a Classe "C" Nível "06" .

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6546 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6546 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR **SILIVAN TSEREROORE** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
SILIVAN TSEREROORE	PROFESSOR	Aldeia Indígena

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6270 de 01 de Junho de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6545 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6545 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **DEUJERIA REWATSUTSEREMEY WA TSARE** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, a servidora abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
DEUJERIA REWATSUTSEREMEY WA TSARE	PROFESSOR	ALDEIA DEZ MANDAMENTOS

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6241 de 09 de Junho de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6544 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6544 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR **LAZARO LOURENÇO SEREWADU** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
LAZARO LOURENÇO SEREWADU	PROFESSOR	Aldeia Indígena

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6227 de 01 de Junho de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6543 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6543 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR **GILMAR APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
GILMAR APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS	AAE- TRANSPORTE ESCOLAR	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6218 de 19 de Maio de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6542 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6542 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR **MIKE NUNES ALMEIDA** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
MIKE NUNES ALMEIDA	PROFESSOR	SEDE

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6159 de 04 de Maio de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6541 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6541 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR CARLOS TSERENHI Õ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE:

I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME CARGO LOCALIDADE

CARLOS TSERENHI Õ PROFESSOR AREA INDIGENA

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6110 de 13 de Abril de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6540 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6540 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **GETULIO SOUTUPRE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o termino do contrato

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor GETULIO SOUTUPRE que exercia o cargo de Professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6096 de 01 de Abril de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6539 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6539 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA SIMONE APARECIDA COSTA MARINO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE:

I- Exonerara senhora**SIMONE APARECIDA COSTA MARINO**, exercia o cargo em Contrato Temporário de **AAE – Técnico em Educação Infantil/ Sede** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** desta Prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6061 de 19 de Março de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6538 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6538 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Maria Agripina Renhario	Apoio	Área Indígena
Nelson Tsereto Itseretopo	Professor	Área Indígena

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6052 de 16 de Março de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6537 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6537 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ademilson Tsererono	Apoio	Área Indígena
Alessio Tsere ubu a a	Professor	Área Indígena
Ambrosio de Lima Tsereura ra	Professor	Área Indígena
Ana Paula Reamano Histse	Apoio	Área Indígena
Aucilene Tsinhotsei	Apoio	Área Indígena
Cicera Policarpo de Lima	Professora	sede
Edmar Mitu Tseredzanho Tserenhodza	Professor	Área Indígena
Helvecio Paridzane Tsi Robo	Professor	Área Indígena
Jesuino Tsere Ubumbro	Professor	Área Indígena
Joab Umoridzadadze	Professor	Área Indígena
José Candido Ab Ho Odi	Apoio	Área Indígena
José Maria Sere rute soro rada	Professor	Área Indígena
Lauricio Tsereriri Ewe	Professor	Área Indígena
Maria das Graça Wautomo Rahorio	Professora	Área Indígena
Marvel Pawari Uneedi	Professor	Área Indígena
Narcisio Tserewahu Iseretomodzatse	Professor	Área Indígena
Nilson Fidelis Warawi	Professor	Área Indígena
Odimar Si omora	Apoio	Área Indígena
Pollyane Costa Correa	Apoio educação Infantil	Santa Célia
Servino Adzawe	Professor	Área Indígena
Sidercina Petsitio	Apoio	Área Indígena
Simeão Tsere ra ra Warowedewe	Apoio	Área Indígena
Tiberio Cesar Bupre Seretopo	Professor	Área Indígena

II – Revoga em partes os termos a Portaria Nº 6021 de 02 de Março de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6536 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6536 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR ROGELE SEREMIWESERETA AWEEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, o servidor abaixo relacionado que atuava junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
ROGELE SEREMIWESERETA AWE	PROFESSOR	AREA INDIGENA

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 6000 de 23 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6535 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6535 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Floriano Tseredzadiwe Wa Rswi	Professor	Área Indígena
Rosana Rewanhire Tsereura	Professora	Área Indígena

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 5089 de 13 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6534 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6534 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Almira Waamate Pessisa a	Apoio	Área Indígena
Bonifacio Tseretsiba Babati	Professor	Área Indígena
Cristiano Tsimiudo	Professor	Área Indígena
Kenis Rate	Professor	Área Indígena
Valdir Tsere Ubuha	Professor	Área Indígena
Vanderleyne Renho o Tsereptwe	Apoio	Área Indígena

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 5088 de 11 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6533 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6533 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Afonso Tsudzawe Tsahobo	Professor	Área Indígena
Ageu Tserenhowamre	Apoio	Área Indígena
Atanacio Tserewahu	Professor	Área Indígena
Augusto tsereru Nomotse	Professor	Área Indígena
Cesar Tserewaporiwe	Professor	Área Indígena
Cleiton Tsudzuwe Wairotsu	Professor	Área Indígena
Deusdado Ubdzare Tdirupi	Professor	Área Indígena
Edulberto Ruwabzu Tsimiwadze	Professor	Área Indígena
Efrem Tseredzu Ra	Professor	Área Indígena
Eleuza Re Uta	Apoio	Área Indígena
Eliberto Maratsu	Apoio	Área Indígena
João Gilberto Tserepopo Odi	Professor	Área Indígena
José Fabio We ru Tsere U Ra Xavante	Professor	Área Indígena
Nelio Tsere Uiwada O Wada o Waomora	Professor	Área Indígena
Willian Tseretsi Rowi	Professor	Área Indígena

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 5085 de 11 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6531 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6531 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores GULIOKEMPS FELIX VILELA E JEANN GONÇALVES VILELA CASSIMIRO SILVA que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 5080 de 09 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.6530 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº.6530 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Erika Celina Araujo de Medeiros	Professora	Dist. São José do Couto
Klenia Freitas Machado	Professora	Dist. São José do Couto
Reginaldo Ammirati Barroso	Professor	Dist. São José do Couto
Sara Ribeiro Ferreira	Professora	Dist. São José do Couto
Aline Silva Ferreira	Professora	Escola M. José Cordeiro
Allan Martins Oliveira Bosaipo	Professor	Escola M. José Cordeiro
Ana Dulce de Souza Ferreira	Professora	Escola M. José Cordeiro
Cleidia Aparecida de Souza	Professora	Escola M. José Cordeiro
Iracema Maria da Maia de Jesus	Professora	Escola M. José Cordeiro
Magnete de Jesus Costa	Professora	Escola M. José Cordeiro
Raquel Pinheiro dos Santos	Professora	Escola M. José Cordeiro
Vandaira Francisca de Lima Santos	Professora	Escola M. José Cordeiro
Ângela Aparecida da Silva	Professora	sede
Danilaura Gama dos Santos	Professora	sede
Diogo Tsererawe	Professor	Área Indígena
Ermelinda Maria da Gloria Caldas	Professora	sede
Maria Flavia da Silva Santos	Professora	sede
Norma Xavier de Oliveira Cruz	Professora	sede
Ocean Cordeiro da Silva Filho	Professor	sede
Pabio Henrique Porto	Professor	sede

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 5044 de 09 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA DE Nº. 6529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE O TERMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato;

RESOLVE: I – Exonerar, na forma dos dispositivos legais, os servidores abaixo relacionados que atuavam junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Nelson Rodrigues de Jesus	AAE/Transporte Escolar	Sede
Selma Piaba Bento	AAE/Transporte Escolar	Sede
Jailton Divino Bento de Lima	AAE/Técnico Ed. Infantil	Escola M. José Cordeiro
Daniele Souza de Paula	AAE/Técnico Ed. Infantil	Sede
Diellem Maia da Silva Santos	AAE/Técnico Ed. Infantil	Sede
Lindalva Soares de Oliveira Ferreira	AAE/Técnico Ed. Infantil	Sede
Gilvani Marques Dornelio	AAE/Nutrição	Sede
Maria Aparecida Fortunato Sobrinho	AAE/Nutrição	Sede
Sara Thairine dos Santos	AAE/Nutrição	Escola M. São José do Couto
Dorcilene Argentina Francisca	AAE/Limpeza	Sede
Rosilene Aparecida Bernardes	AAE/Limpeza	Sede
Rosilda da Veiga Silva Martins	AAE/Limpeza	Sede
Marilda Arantes de Lima	AAE/Limpeza	Escola M. José Cordeiro
Daniela Oliveira Gomes	AAE/Limpeza	Sede
Fernanda de Souza Santos	AAE/Nutrição	Sede
Glaucielli Regiolli Duarte	AAE/Nutrição	Escola M. São José do Couto
Raquel Rosa Silvério	Professor	Escola M. José Cordeiro

II – Revoga em partes os termos a Portaria Nº 5043 de 09 de Fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6527 DE 15 DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6527 DE 15 DEZEMBRO DE 2015.

"CONCEDE FÉRIAS PARA AO SRº **RUI MARQUES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da escala de férias de 2015

RESOLVE:

I **–** Conceder **"Férias"** ao servidor **RUI MARQUES DA SILVA ,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Transportes,** desta Prefeitura Municipal, exercendo cargo de motorista, no período de **15 de dezembro de 2015 a 14 janeiro de 2016**, referente ao período aquisitivo de 03.01.14 a 02.01. 2015**.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,15 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.556 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO DE N.º 2.556 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DO SERVIDOR ARNALDO RIOS DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação Nº035 de 19 de novembro de 2015,

D E C R E T A

Art.1º - Fica demitido o Servidor ARNALDO RIOS DOS REIS que exercia o cargo de Motorista junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 2328 de 02 de maio de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.555 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO DE N.º 2.555 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LUCILENE ALVES VIEGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolado em 07 de dezembro de 2015.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerado a servidora LUCILENE ALVES VIEGAS que exercia o cargo de SECRETARIA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 1041 de 15 de agosto de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.553 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO DE N.º 2.553 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO ALVES DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio de nº 038/2015/PREVI-CAMP, datado de 08 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a concessão da aposentadoria por idade ao servidor

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerado o Servidor SEBASTIÃO ALVES DE ANDRADE que exercia o cargo de AGENTE DE LIMPEZA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 530 de 01 de outubro de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.550 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

DECRETO Nº 2.550 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1.107 de 23 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município o crédito adicional suplementar no valor R$ 120.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0004 - PREVIDENCIA SOCIAL

0010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1090 - GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2.013 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RES. REMUNERADA E REFORMAS R$..... 70.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ..... R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 120.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0004 - PREVIDENCIA SOCIAL

0010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1090 - GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2.015 – PREVI-CAMP RESERVA LEGAL

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 120.000,00

TOTAL.....R$ 120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.564 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

DECRETO Nº 2.564 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Retifica o Dispositivo Legal que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de retificação do Decreto nº 2.557/2015;

DECRETA

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 2.557/2015, passa a viger acrescido do §5 e §6º:

Art. 1º.....

§5º Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

I - Ficará em sobreaviso no período de 24/12/2015 a 03/01/2016, após essa data, atendimento/ funcionamento normal;

§6º - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

I - Ficará em sobreaviso no período de 24/12/2015 a 03/01/2016, após essa data, atendimento/ funcionamento normal

Art. 2º O § 2º, Art. 1º do Decreto nº 2.557/2015, passa a viger acrescido do Inciso V, vejamos:

§2º .....

V - PROCON - Ficará em sobreaviso no período de 24/12/2015 a 03/01/2016, após essa data, atendimento/ funcionamento normal.

Art. 3º. O §1º, Art. 2º do Decreto nº 2.557/2015, passa a viger acrescido do Inciso IV, vejamos:

Art.2º.....

§1º.....

IV. Excluem – se das disposições deste Decreto os profissionais investidos no **Cargo de Apoio Administrativo Educacional /Vigilantes**.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 18 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº. 043/2015.

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h: 00min do dia 05 de janeiro de 2016 realizará** licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – RP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa para **Transporte de Passageiros em Carro Fechado.** Na forma da Lei Federal nº 10. 520/02. Edital completo no site **www.campinapolis.mt.gov.br**. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 21/12/2015.

.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 108, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº 5.315 de 04 de Julho de 1988

DECRETO EXECUTIVO Nº 108, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designa o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo voltados ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Novo do Parecis

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e a Universidade Federal de Mato Grosso,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico,

Considerando a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA.

II – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Gisele Perin.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Maristela Zanetti.

V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Vânia de Araujo Pompermayer.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

I – Antonio Cesar Lima Viana – Técnico Nível Superior: Engenheiro Civil;

II – Juliana Pepeleascov – Coordenadoria de Infraestrutura – Engenheira Civil;

III – Edilaine Rodrigues – Departamento de Convênios;

IV – Júpiter Lelis de Souza – Departamento de Fiscalização, Obras e Posturas.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Admnistração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Admnistração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, cumpridas todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura, HOMOLOGA para que produza seus regulares efeitos de direito, o Concurso Público nº 001/2015, com a devida ordem de classificação final abaixo.

O prazo de validade do Concurso Público n° 001/2015 será de 02 anos, contados da data desta homologação, e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura, em consonância com o Inciso III, art. 37, da Constituição Federal, podendo ser prorrogado, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, por igual período.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Verde/MT, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2015.

WELSON PAULO DA SILVA
Presidente Biênio 2015/2016

Cargo: 01 - Procurador Legislativo

Inscrição	Nome	Nascimento	Classificação	Total	Sit
0000000106	VINICIUS MARTINS REZENDE	12/09/1979	1	86,00	AP
0000000040	DHIEGO GARCEZ LEITE	06/04/1988	2	86,00	CL
0000000035	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	22/03/1994	3	82,00	CL
0000000112	TIAGO ALVES DA SILVA	01/03/1989	4	82,00	CL
0000000114	JOÃO NARCISO GOMES	19/08/1976	5	80,00	CL
0000000047	DENIS AGUIAR DA CUNHA	09/07/1992	6	80,00	CL
0000000074	MATHEUS SHINDY HILDEBRANDT IDE	07/12/1990	7	78,00	CL
0000000018	VICTOR HENRIQUE DE GOUVEIA GATTO	14/08/1987	8	78,00	CL
0000000068	CHARLES SCHENCKEL	18/09/1981	9	78,00	CL
0000000020	LUCAS ALMEIDA	08/06/1991	10	76,00	CL
0000000033	NARA CARINA MENDONÇA	28/09/1982	11	74,00	CL
0000000111	MARCIO HENRIQUE DE BRITO MAZETI	06/05/1988	12	74,00	CL
0000000113	CARLA ANDREA CALEGARO	31/12/1985	13	72,00	CL
0000000044	WALTER JUNIO ALVES DOS SANTOS	11/07/1981	14	72,00	CL
0000000110	ANDRÉ LUIZ GUERO	22/03/1985	15	72,00	CL
0000000034	GERSON TOMÉ TREVISOL	17/08/1989	16	70,00	CL
0000000024	JEANA VALÉRIA MENDES ALVES	24/05/1989	17	70,00	CL
0000000072	SIMARA SANTANA MONTEIRO MAZURKEWICZ	28/12/1978	18	68,00	CL
0000000039	ERIC FERNANDO DE SOUZA MARTINS	21/12/1985	19	68,00	CL
0000000015	MAYSE NEVES DA SILVA	29/07/1993	20	68,00	CL
0000000099	GLÁUCIA DA CRUZ SOARES VALADÃO	04/10/1977	21	66,00	CL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310

0000000036	NILSON NEI NARDELLI FILHO	26/07/1985	22	66,00	CL
0000000088	ANDRESSA FREITAS BORGES	25/03/1988	23	66,00	CL
0000000108	SONIA DE LIMA	21/06/1987	24	64,00	CL
0000000121	APOENO HENRIQUE SILVA SOARES	25/12/1990	25	64,00	CL
0000000077	LORENA RODRIGUES ROCHA	30/07/1990	26	64,00	CL
0000000063	CARLA FERNANDA DOS SANTOS LELES	11/02/1983	27	64,00	CL
0000000123	DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO	02/05/1987	28	64,00	CL
0000000017	THALYSON SILVA BUENO	19/07/1991	29	64,00	CL
0000000037	ANDRÉ LUIZ PICOLI HERRERA	11/07/1992	30	62,00	CL
0000000070	JOÃO PAULO BARUFI	20/04/1976	31	62,00	CL
0000000102	JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA	10/04/1987	32	60,00	CL
0000000055	RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA	11/11/1991	33	60,00	CL
0000000065	EDINALDO ORTIZ DOS SANTOS	13/10/1982	34	60,00	CL
0000000115	NELSON RICARDO KLEIM	23/08/1981	35	60,00	CL
0000000096	EVERTON GLICERIO COELHO EICKHOFF	04/05/1987	36	58,00	CL
0000000094	GEANNE DANIELA DA GUIA ONUKI	11/06/1979	37	58,00	CL
0000000003	LUIS FELIPE LEHNEN	20/01/1981	38	58,00	CL
0000000082	DANIELA SANTOS TORJI AMBROZIO	10/02/1983	39	58,00	CL
0000000038	REYNALDO OLIVEIRA RUY	29/05/1972	40	58,00	CL
0000000005	LELIANE REAMI RAMOS	29/11/1989	41	56,00	CL
0000000051	THAIS MIRELY SANTOS PEDROSO	11/10/1991	42	56,00	CL
0000000083	SOLANGE ROCHELI NEUENFELD	03/08/1989	43	54,00	CL
0000000071	DANIELA IVO DOS SANTOS	21/02/1989	44	54,00	CL
0000000067	JAQUELINI RAMOS RODRIGUES	17/11/1982	45	52,00	CL
0000000117	NARJANA ROBERTA KROTH	29/09/1992	46	52,00	CL
0000000052	SOILA JORDANA PEREIRA	18/08/1992	47	52,00	CL
0000000031	MARIANA CAETANO BERNARDI	26/01/1992	48	50,00	CL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 065/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 073/2015, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 065/2015, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 21/12/2015, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisição fracionada de alimentos não-perecíveis, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes: CARLOS ALBERTO MARKUS SILVA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.543.979/0001-51, com valor total de R$ 26.664,50; GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08, com valor total de R$ 31.337,76; COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI – EPP, CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, com valor total de R$ 160.921,22.

Campos de Júlio - MT, 21 de dezembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 064/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 073/2015, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 064/2015, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 16/12/2015, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para futuras aquisições de materiais de pintura para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo declarada vencedora do certame a licitante FIGUEIREDO & QUINTEIRO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.201.133/0001-29, com valor total de R$ 18.221,50 (dezoito mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Campos de Júlio - MT, 21 de dezembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
INES ALVES DE LIMA	02/102015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	23/10/2015
ROSELI DE OLIVEIRA	8/10/2015 a 9/10/2015
CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	30/10/2015
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	21/10/2015 a 23/10/2015
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	27/10/2015 a 28/10/2015
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	8/10/2015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	23/10/2015
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	7/10/2015 a 9/10/2015
ELIANE MARTINS MEDEIROS	27/10/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GIULIANA FERNANDES	8/10/2015
SONIA MARIA ANZILAGO PERSON	01/10/2015 a 02/10/2015 15/10/2015
TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	9/10/2015 19/10/2015 26/10/2015 a 29/10/2015
LISANGELA DA SILVA	6/10/2015 a 8/10/2015 14/10/2015 a 15/10/2015
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	10/9/2015

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GENI MARIA MACHADO DEREVIANI	02/10/2015
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	27/10/2015
ROSEMEIRE CONCEICAO FAVERO	27/10/2015 a 28/10/2015
GISLAINE ORTOLAN	5/10/2015 a 9/10/2015
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	16/10/2015 a 25/10/2015
DELOIR JOSÉ DE MORAES	8/10/2015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	8/10/2015 a 9/10/2015
MARIA NUNES FREIRE	14/10/2015
LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA	01/10/2015 a 02/10/2015 27/10/2015
NILZA SCHITNI DE SOUZA	8/10/2015 23/10/2015
JANE REGINA PIZZI CELSO	15/10/2015 a 16/10/2015
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	01/10/2015 a 12/10/2015
DIONETE FÁTIMA CARVALHO DUARTE	7/10/2015 a 9/10/2015
MARLENE DA SILVA PANHOSATO	7/10/2015 a 9/10/2015
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	01/10/2015 a 02/10/2015
NILZA NEVES SANTANA	01/10/2015 a 02/10/2015
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	9/10/2015 14/10/2015 a 16/10/2015
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	26/10/2015 a 29/10/2015
OLINDA TEREZINHA RAUTA	6/10/2015
QUEILA MATHEUS	8/10/2015 a 9/10/2015 21/10/2015 a 23/10/2015 28/10/2015 a 30/10/2015
CLÁUDIA INES KAIM PIENIZ	14/10/2015 a 16/10/2015
ELAINE TEREZINHA MARTINELLO	01/10/2015
EVANILDA RAMOS DA SILVA	29/10/2015
GERALDA PEREIRA	27/10/2015 a 30/10/2015
ELAINE MARTINS MEDEIROS	23/10/2015
MARIA NUNES FREIRE	14/10/2015
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	23/10/2015
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	02/9/2015 a 16/9/2015
QUEILA MATHEUS	8/10/2015 a 9/10/2015 21/10/2015 a 23/102015 28/10/2015 a 30/10/2015
TATIANE PINHEIRO DA SILVA	01/10/2015 a 13/10/2015
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	7/10/2015 a 16/10/2015 19/10/2015 a 21/10/2015
JANE REGINA PIZZI CELSO	15/10/2015 a 16/10/2015
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	01/10/2015 a 02/10/2015
THIARA DA SILVA NUNES	16/10/2015 a 30/10/2015
ELLEN GOMESD E LIMA SOUZA	15/10/2015 a 16/10/2015 21/10/2015
MARGARETH TAQUES DO ESPÍRITO SANTO	01/10/2015 a 02/10/2015
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	4/10/2015 a 8/10/2015
SÔNIA SAMARI	01/10/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MAGDA DE MATOS GOES DE OLIVEIRA	01/10/2015 20/10/2015 a 22/10/2015
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	18/10/2015 28/10/2015 a 30/10/2015
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	9/10/2015
GIULIANA FERNANDES	24/10/2015
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	22/10/2015 a 23/10/2015
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	24/10/2015
SONIA MARIA ANZILAGO PERSON	27/102015
ANDRE KOSLOSKI	01/10/2015 a 02/10/2015
SANDRELY SOUZA LOPES	23/10/2015
JOSIANE DE SOUZA CAMARGO	8/10/2015 a 9/10/2015
ELISANGELA ROGÉRIO DOS SANTOS	15/10/2015 a 16/10/2015
JOSEANE BISPO DUARTE	14/10/2015
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	9/10/2015
JAQUELINE DELLATORRE	15/10/2015
LARISSA BERNARDO FEITOSA	23/10/2015

MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	01/10/2015
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	01/10/2015
TANIA FUZETTO GAMARRA	27/10/2015

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
VALDEIR VON STEIN	01/10/2015 7/10/2015 29/10/2015
SÉRGIO SILVA MACEDO	9/10/2015
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	8/10/2015 a 9/10/2015
SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA	27/10/2015
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	9/10/2015
LUIZ CARLOS DE MELLO JUNIOR	7/10/2015 a 9/10/2015 13/10/2015 a 16/10/2015
JOÃO BATISTA ANTUNES	13/10/2015 a 15/10/2015

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	5/10/2015
LUCIA CAPELETTI	9/10/2015
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01/10/2015

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	28/10/2015
JEMESON JOAQUIM DA SILVA	01/10/2015

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA APARECIDA COSTA	23/10/2015

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados no Executivo Municipal, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	01/10/2015
JULIANE PAES DE FARIAS	02/10/2015

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PR. 016/2015

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº-021/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-016/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-**002/2014** de **09.01.2014, torna publico o resultado da sessão que se realizou na data de 13.11.2015, a licitação na modalidade dePregão PresencialNº-016/2015, Menor Preço por ITEM,sendo o seguinte proponente vencedorem todos os itens do certame: o Proponente V.C. MARINHO AUTO ELETRICA-ME, no valor R$-33.160,00 - (Trinta e Três Mil e Cento e Sessenta Reais x.),Tendo comoOBJETO:Contratação de empresa para futura e eventual, prestação de serviços com os serviços de Manutenção Elétrica de Automotores , Manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, e Comercio Varejista de peças e acessórios novos em veículos Automotores.**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-**002/2014.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PR. 015/2015

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº-020/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-015/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-**002/2014**

de **09.01.2014, torna publico o resultado da sessão que se realizou na data de 13.11.2015, a licitação na modalidade dePregão PresencialNº-015/2015, Menor Preço por ITEM,sendo o seguinte proponente vencedorem todos os itens do certame: o Proponente SHEILA FONSECA BRITO-ME, no valor R$- R$-8.217,00 - (Oito Mil e Duzentos e Dezessete Reais x.),Tendo comoOBJETO:Contratação de empresa para futura e eventual, prestação de serviços com os serviços de : prestação de serviços de ornamentação do casamento comunitário, E prestação de serviços de ornamentação do espaço para a realização de uma socialização com famílias atendidas pelo PAIF.**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-**002/2014.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o edital de licitação para **Contratação de empresa para Implantação do Aterro Sanitário no Município de Canarana,** na modalidade **Tomada de Preços, anteriormente suspenso,** será realizadono dia **11/01/2015 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital alterado completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br.** O prazo para cadastro fica estendido **até o dia 08/01/2016**.

Canarana - MT, em 21 de Dezembro de 2015.

Marli Inês Londero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 683/2015

De 21 de dezembro de 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MILTON SANZOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor MILTON SANZOVO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 21/12/2015 a 19/01/2016. Sendo o gozo de:

- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 10/01/2016 a 19/01/2016.

- Gozo de férias por um período de 20 dias no período de 21 de dezembro de 2015 á 09 de janeiro de 2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 25/12/2013 a 24/01/2014.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de dezembro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL VINCULADA AO CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS

RESCISÃO CONTRATUAL VINCULADA AO CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E EDSON BORGES DE LARA PINTO.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **EDSON BORGES DE LARA PINTO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 211534 SSP/MT, e CPF n 378.736.441-20.

As partes acima especificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao **contrato administrativode cessão de uso de imóvel**, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo, a contar da presente data, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** e **EDSON BORGES DE LARA PINTO**, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Rescisão

A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** e **EDSON BORGES DE LARA PINTO** ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o fato de estarem de comum acordo com a rescisão.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento

de Rescisão Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Chapada dos Guimarães, 18 de Dezembro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN EDSON BORGES DE LARA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL CESSIONÁRIO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **SINGU-**

LAR CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Rubens de Mendonça,2863- Sala 1301-Edificio Top TOWER Center, Bairro- Bosque da Saúde-Municipio Cuiaba, inscrita no CNPJ sob n º 14.008.126/0001-17, neste ato representada pelo Sr **RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro casado sob regime de comunhão universal de bens, Advogado, nascido em 08/03/1968 em Iturama-MG. Portador da Cédula de Identidade RG nº 11950358-SJ/MT , e CPF n º839.106.971-00-Registrado na Ordem de Advogados do Brasil sob. nº12.346 Seccional do Mato Grosso, residente na Rua Buenos Aires,100-Apt-102-Edf.Rosa da America-Jardim das Americas-Cuiaba-MT-Cep.78.060-634, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 04/101/2017, ou até a Contratação de Empresa habilitada por meio de processo licitatório a ser executado. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 04/01/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Segunda do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 21 de Dezembro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA - ME

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 097/2015

DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 97/2015, JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM, NA DATA 26 DE NOVEMBRO DE 2015, PAGINA 56, **ONDE SE LÊ:** §1° - No período mencionado no “caput” deste artigo serão mantidos os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e de Controle interno. **SE LEIA:** §1° - No período mencionado no “caput” deste artigo serão mantidos os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Unidade de Controle interno.. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL.**

RH
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº. 035/2015

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Claudia**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04.

CONTRATADA: **RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2397929-1 SEJP/MT e CPF sob nº 050.383.361-40.

A CONTRATANTE, amparada pela Cláusula Oitava, parágrafo segundo do Contrato nº. 035/2015 resolve rescindir o presente, a partir desta data.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA/MT, em 11 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Rejane Cristina Anderle Esdra Nunes de Andrade

CPF-650.249.151.00 CPF: 843.363.581-68

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 44/2015

CONTRATADA: HB FABRISPUBLICIDADE ME

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 044/2015, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 29 de Fevereiro de 2016, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, ou seja, de Janeiro e Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, em expresso aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015

O Município de Cláudia – MT, através de sua Comissão Permanente De Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que decide CANCELAR a Concorrência Pública **Nº 001/2015,** tendo como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR 04 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**,” devido a necessidade de readequação na Planilha Orçamentária constante no projeto. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário nor-

mal de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 21 de Dezembro de 2015.

Shirley Yotzchetz

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Aviso de Homologação

A prefeitura municipal de Cocalinho através do prefeito municipal sr. Luiz Henrique do Amaral, torna público aos interessados que homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 013/2015 para aquisição de peças para manutenção de veículos em favor da empresa vencedora: TAIPEÇAS AUTO PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ: 04.227.618/0001-40.

Cocalinho, 21 de Dezembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2015/ 3º ADITIVO DO CONTRATO 097/2014

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 097/2014.

Pelo presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO,** de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Cocalinho MT, situada à Avenida Araguaia nº 676 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27 neste ato representado pelo prefeito municipal **Luiz Henrique do Amaral** e, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **PAVIPAN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA - ME**, situada à Rua Dr. Vicente Alves de Santana, s/nº Qd. 16 Lt. 01 Sala B - Bairro Centro – Cidade Mundo Novo – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.841.264/0001-57 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste representada por seu Procurador, **Srº. MAXMILIANO ARAUJO PEREIRA**, portador da CI nº. 1998463 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 718.777.381-15, considerando que a solicitação e justificativas da CONTRATADA foram aceitas pelo engenheiro fiscal do contrato/obra, Sr. Ângelo Coutinho, acordam entre si a prorrogação do contrato primitivo n° 097/2014, resultante da **TOMADA DE PREÇOS** n.º 002/2014, tendo em vista as disposições normativas contidas no Código Civil, Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, alterações posteriores e legislação complementar, têm entre si acordado o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Consiste o objeto do presente termo aditivo de contrato a prorrogação da vigência do contrato Primitivo nº 097/2014, pelo período de 237 dias, cuja vigência se estenderá do dia 06 novembro de 2015 até 30 de junho de 2.016.

CLÁUSULA SEGUNDA.

1. Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato primitivo nº 097/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 04 de novembro de 2015.

_____

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

_____

PAVIPAN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA - ME

CONTRATADA

_____

ENGº. ÂNGELO COUTINHO

FISCAL DO CONTRATO/OBRA

TESTEMUNHAS: **NOME:** **RG Nº:** **CPF Nº:** **ASSINATURA:.....**	**NOME:** **RG Nº:** **CPF Nº:** **ASSINATURA:.....**

PORTARIA Nº 022/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.015

PORTARIA Nº 022/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.015.

"Enquadra servidora no Quadro de Profissionais da Educação Pública do Município de Cocalinho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO requerimento da servidora Maria do Desterro Evaristo dos Santos, embasado no parecer elaborado pelo Advogado Selso Lopes de Carvalho, OAB/MT 3.556 B, bem como, no Diploma de conclusão do Curso Técnico em Secretaria Escolar, emitido pela Direção Geral do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico do Município favorável ao enquadramento, com fulcro no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011;

CONSIDERANDO Parecer emitido Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.203/2015, alterado pelo Decreto nº 1.234/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Servidora Maria do Desterro Evaristo dos Santos, portadora da CI RG nº 1291027-9 SSP-MT e CPF nº 883.963.041-49, concursada para o Cargo de Auxiliar Administrativo, enquadrada no Quadro de Profissionais da Educação Pública do Município de Cocalinho no Cargo **Técnico Administrativo Educacional** – **TAE,** na atribuição Administração Escolar, Classe B e nível 4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira Marcio Conceição Nunes Aguiar

Secretário de Administração Secretário de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JANISLEI CRISTINA PIRES

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 14 de julho de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R$ 2.158,42(Dois mil e cento e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 09 de dezembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 206/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ALDEI MENDES DOS SANTOS

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 17 de janeiro de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R$ 1.031,76 (Hum mil e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EMILY NAYAN DE JESUS LIMA

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 15 de janeiro de 2017**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R$ 2.158,42(Dois mil e cento e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 09 de dezembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 210/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 10 de setembro de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R$ 1.031,76 (Hum mil e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

DATA: 09 de dezembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 232/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SULINO**

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 27 de agosto de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR R$: 1.031,76 (Hum mil e trinta e um reais e setenta e seis centavos) mensais.

DATA: 09 de dezembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 232/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SULINO**

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 27 de agosto de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR R$: 1.031,76 (Hum mil e trinta e um reais e setenta e seis centavos) mensais.

DATA: 09 de dezembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2015 GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2015

GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

NÍVEL MÉDIO – SUPERIOR

CARGO/FUNÇAO: ASSISTENTE SOCIAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	**D**	D	B	A	B	C	B	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	D	A	D	C	D	C

NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO

CARGO/FUNÇAO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	B	A	C	D	C	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	B	D	D	C	C	B	A	D

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	E	A	B	A	D	C	C	B

As questões de número 03 e 04 foram ANULADAS.

Nilson Jose dos Santos

Prefeito Municipal De ColÍder-MT

Luciene de Almeida Teodório

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – 04/2015

Colíder, 21 de dezembro de 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JULIANA MACHADO

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 26 de outubro de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R$ 2.158,42(Dois mil e cento e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 09 de dezembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA FAVORITO

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 19 de agosto de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R$ 1.031,76 (Hum mil e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

DATA: 09 de dezembro de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 AO EDITAL PSS Nº 003/2015

O Prefeito do Município de Colíder - MT, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, através da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto 81 de Outubro de 2015, torna público o edital complementar do Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2015.

Art.1º– A Banca Examinadora juntamente com a comissão de fiscalização do Processo Seletivo Simplificado 003/2015 através da empresa contratada, informa que todos os recursos impetrados em relação as notas e a classificação do **Resultado Preliminar** foram devidamente sanados.

Art.2º– Fica retificado a divulgação do Nível de Escolaridade da Candidata Adriana Custodio Da Silva inscrição 0578 que após analise do recurso, ficou comprovada que a mesma possui a Escolaridade Nível Médio, portanto torna público a retificação do resultado para o cargo 026 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Cozinheira).

Art. 3º – Torna público o Resultado Final conforme ANEXO I do Seletivo Simplificado 003/2015 da Prefeitura Municipal de Colíder, para fins de homologação, a qual encerrou todas as atividades previstas no cronograma de execução do processo seletivo.

Art. 4º – O edital completo contendo o ANEXO I, está disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Colíder http://www.colider.mt.gov.br e no site da empresa organizadora http://www.consultoriaatos.com/concursos/.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n. º 003/2015. Este Edital Complementar 08 do Seletivo Simplificado 003/2015, entra em vigor na data de 21 de Dezembro de 2015.

Colíder – MT, 21 de Dezembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSS nº 003/2015

Anexo I

Resultado Final

001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais - Licenciatura com Habilitação Específica

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0867	ANDRIELLY FERNANDA DOS SANTOS	6	7	0,50	66,50	1	Class
0092	FLáVIA LIRANçO DA SILVA	5	6	4,00	60,00	2	Class

0623	MARIA JOSE DA SILVA FELIX	6	5	2,50	56,50	3	Class
0823	ELIANA SANTANA SARTIN	4	6	4,00	56,00	4	Class
0356	STER BEATRIZ FERREIRA SANTOS	7	4	1,00	53,00	5	Class
1015	DEBORA LEITE DIONISIO	1	8	0,00	52,00	6	Class
0662	RENATA APARECIDA CALDEIRA	5	5	2,00	52,00	7	Class
0889	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS.	5	5	1,00	51,00	8	Class
0411	MARINÊS DA SILVA	4	5	4,50	50,50	9	Class
1115	LUCIENE LECIA LUCCHETTI	3	6	2,00	50,00	10	Class
0683	MARCIELLY DAYANE SILVA SANTOS.	5	5	0,00	50,00	11	Class
0610	MARIA ROSÂNGELA DA SILVA	4	5	4,00	50,00	12	Class
0590	LUZIA HERRERO SANTI	4	5	3,50	49,50	13	Class
0088	LAYLLA BENICIO BAEZ	3	6	0,50	48,50	14	Class
0971	FáTIMA APARECIDA ZINGRA ROCHA SILVA	3	6	0,00	48,00	15	Class
0099	ALCIONE PINTO DA SILVA	6	4	0,00	48,00	16	Class
0318	GREICIéLE VOLPATO DE SANTANA	4	5	1,00	47,00	17	Class
0588	ROSINEI DOS REIS SILVA	5	4	3,00	47,00	18	Class
0625	REGINALVA MENDES SANTANA	5	4	2,00	46,00	19	Class
0073	ELZA BERNARDO	3	5	3,50	45,50	20	Class
0688	LUCIANA CRISTINA BARBOSA CAMANHO	2	6	1,00	45,00	21	Class
0376	MARIA APARECIDA CAMANHO	3	5	3,00	45,00	22	Class
0191	DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE	6	3	2,50	44,50	23	Class
0125	EDINETE GOMES DA SILVA JOAQUIM	1	6	4,50	44,50	24	Class
1039	ALTAIR BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3	5	2,00	44,00	25	Class
0412	DAIANE FERNANDA DACROCE	4	4	4,00	44,00	26	Class
0601	GENILDA VILHALVA	6	3	1,00	43,00	27	Class
0090	DANIELE ROSA DE OLIVEIRA	6	3	1,00	43,00	28	Class
0164	SANDRA TEREZA DE PAULA TSUKAMOTO	4	4	3,00	43,00	29	Class
0227	VALGUINA DUTRA DOS SANTOS	4	4	3,00	43,00	30	Class
0569	LUIZ LOPES CONSONE JUNIOR	4	4	3,00	43,00	31	Class
0218	JANISLEI CRISTINA PIRES	4	4	3,00	43,00	32	Class
0203	RAFAELLE POLIANA GARCIA	4	4	3,00	43,00	33	Class
0271	ADRIANA SARDELLI	4	4	2,00	42,00	34	Class
0172	ROSANGELA DA SILVA	2	5	4,00	42,00	35	Class
0490	CELSO MOREIRA DA SILVA	1	6	1,00	41,00	36	Class
0808	SILVANA CRISTINA PAIVA	4	4	1,00	41,00	37	Class
0409	DAIANE LOURENçO DE ANDRADE PEREIRA	4	4	1,00	41,00	38	Class
0945	CRISTIANI ANDREOTTO COALHO	4	4	0,00	40,00	39	Class
0248	CLEUSA DA SILVA	3	4	4,00	40,00	40	Class
0097	TANIA ROSA BATISTA	3	4	3,50	39,50	41	Class
0290	DALILA CERIACO FERNANDES	3	4	3,50	39,50	42	Class
0254	GRACIELA OLIVEIRA SILVA	3	4	2,50	38,50	43	Class
1054	FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO DAMASCENO	2	5	0,00	38,00	44	Class
0621	ADRIANA DE SOUZA MARTINS	4	3	4,00	38,00	45	Class
1149	ALAIR GOMES MONTEL	3	4	1,50	37,50	46	Class
0907	LUCIANA DA SILVA SANTANA	3	4	1,50	37,50	47	Class
0224	APARECIDA DE FÁTIMA COELHO	4	3	3,50	37,50	48	Class
0348	SANDRA APARECIDA GUEDES	3	4	1,00	37,00	49	Class
0292	BERENICE DE CASTRO ALVES	4	3	3,00	37,00	50	Class
0777	FRANCESCA MONICA DE OLIVEIRA	4	3	3,00	37,00	51	Class
0085	CRISTIANE GOMES DA SILVA	3	4	0,50	36,50	52	Class

0410	ANA CLAUDIA DALMOLIN	4	3	2,50	36,50	53	Class
0201	MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS	4	3	2,00	36,00	54	Class
0516	TEREZINHA ANDRADE E. SILVA	4	3	2,00	36,00	55	Class
0793	JOCELIA PEREIRA LIMA	4	3	2,00	36,00	56	Class
0165	IVONE HENRIQUE SOARES	5	2	4,00	36,00	57	Class
0389	FRANCIELY DE SOUZA PEDROSO	2	4	3,50	35,50	58	Class
0330	APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	5	2	3,50	35,50	59	Class
0263	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA	2	4	3,00	35,00	60	Class
0620	ANA LUCIA DE OLIVEIRA KOPSEL	3	3	4,50	34,50	61	Class
0836	DIRCIANE JONER	4	3	0,00	34,00	62	Class
0044	MARINEIDE DA SILVA	5	2	2,00	34,00	63	Class
0050	LUCILENE LUIZ GOMES SILVA	3	3	4,00	34,00	64	Class
0324	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	2	4	1,50	33,50	65	Class
0633	CéLIA MOREIRA RAMOS	3	3	3,50	33,50	66	Class
0277	ELIANE CRISTINA KRAUSE	3	3	3,00	33,00	67	Class
1013	ELIANE DA SILVA BANCI BASSIQUETE	2	4	0,00	32,00	68	Class
0357	LUCAS DE SALES COSTA	2	4	0,00	32,00	69	Class
0380	ROSIBETE MARIA FERNANDES	3	3	2,00	32,00	70	Class
0789	DEBORA DOS SANTOS MANGOLIM	3	3	2,00	32,00	71	Class
0838	JOICY ANTONIA DA SILVA MELO	3	3	2,00	32,00	72	Class
0010	LúCIA TEREZA CORRêA	4	2	4,00	32,00	73	Class
0798	MARINETE GIOVANE MEGAIOLI ECCO	3	3	1,00	31,00	74	Class
0982	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	3	3	1,00	31,00	75	Class
0705	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	3	3	1,00	31,00	76	Class
0686	PAULA LUANA BATISTA	3	3	1,00	31,00	77	Class
0764	ALINE DUARTE DOSSO	4	2	2,50	30,50	78	Class

0186	ROSA MONICA DE SOUZA	3	3	0,00	30,00	79	Class
0655	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	3	3	0,00	30,00	80	Class
0048	FRANCIELI FLORIPES DE SOUZA MOREIRA	1	4	2,00	30,00	81	Class
0076	ADRIANA SANTOS MANGOLIM DE SOUZA	2	3	4,00	30,00	82	Class
0619	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	5	1	3,50	29,50	83	Class
0570	RENATA APARECIDA MODAELLI	3	2	4,50	28,50	84	Class
0323	ADRIANA CORDEIRO FIGUEIREDO	4	2	0,00	28,00	85	Class
0568	ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA	5	1	2,00	28,00	86	Class
0399	ANDRÉIA FLORIANO DE OLIVEIRA HERRERO	3	2	3,00	27,00	87	Class
0746	JANA RUBIA COLHADO	5	1	0,50	26,50	88	Class
0618	GEISE CLEIS SOARES DE OLIVEIRA MACHADO	2	3	0,00	26,00	89	Class
0320	VANESSA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES	1	3	4,00	26,00	90	Class
0008	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	4	1	3,50	25,50	91	Class
0465	MARCELI GORLACH DE ALMEIDA	3	2	1,00	25,00	92	Class
0866	ROSENY DE SOUZA AMORIM OLIVEIRA	1	3	3,00	25,00	93	Class
0027	NIDIA HALATENO	3	2	0,00	24,00	94	Class
1041	JOANA DARC LIMA BORGES	3	2	0,00	24,00	95	Class
0591	GISLAINE LIMA PALHOTO	2	2	4,00	24,00	96	Class
0528	NANCI RIBEIRO DE OLIVEIRA	2	2	3,50	23,50	97	Class
1074	ROSA CRISTINA MARINELLI	4	1	1,00	23,00	98	Class
0407	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	3	1	3,50	21,50	99	Class
0207	MARINALVA DA SILVA	2	2	1,00	21,00	100	Class
0222	DEISE GUIRELI DO NASCIMENTO SANTOS	2	2	1,00	21,00	101	Class
1231	DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES	3	1	3,00	21,00	102	Class
0162	MARISTELA FAVARI MUNIZ	1	2	3,00	19,00	103	Class
0386	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	3	1	1,00	19,00	104	Class
0565	VALDETE FERREIRA NEVES	3	1	0,00	18,00	105	Class

Candidatos: 105

001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais - Licenciatura Plena

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0155	CIBELE DE FREITAS CONSONE	5	5	1,00	51,00	1	Class
0329	CONSTANCIA MARTINS BORGHEZAN	6	4	2,50	50,50	2	Class
0876	GLEICE QUELE LUCCHETTI	6	4	1,00	49,00	3	Class
0894	EDMARA FERREIRA	4	5	1,00	47,00	4	Class
0128	THAIZE DA SILVA CAMARGO	5	4	3,00	47,00	5	Class
0622	LUZIA SOBOLESKI	2	6	1,00	45,00	6	Class
0432	ELMA BEZERRA DOS SANTOS GOMES	5	3	1,00	39,00	7	Class
0358	ELENIR FARIA BENTO	3	4	2,00	38,00	8	Class
0454	EMILY NAYAN DE JESUS LIMA	2	4	3,50	35,50	9	Class
0124	ANA RUBIA KARASIAKI CRUZ	2	4	1,00	33,00	10	Class
0988	ADRIANA ALVES ARAUJO	4	2	3,00	31,00	11	Class
0546	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	4	2	2,00	30,00	12	Class
0187	GEIZE ADRIANA PAZIM	2	3	3,50	29,50	13	Class
0676	GISLENE PAZIM	2	3	1,00	27,00	14	Class
0930	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	3	1	3,50	21,50	15	Class
1216	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	3	1	0,00	18,00	16	Class
0379	VANIA DOS SANTOS SILVA	1	2	1,00	17,00	17	Class

Candidatos: 17

001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais - Magistério

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0489	ROSILENE PEREIRA PESSOA	5	5	0,50	50,50	1	Class
1200	ELISâNGELA PEREIRA LEMOS SIQUEIRA DE A.	4	5	0,50	46,50	2	Class
0687	DIRCE TEREZINHA HERMES DEITOS	3	5	0,50	42,50	3	Class
0339	ROSANIA LIMA DE SANTI	3	3	2,50	32,50	4	Class
0531	LUCINEIA ALVES DA SILVA	3	3	0,50	30,50	5	Class
0775	DéBORA DA SILVA SANTOS SOUZA	3	2	0,50	24,50	6	Class

Candidatos: 6

001 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais - Ensino Médio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0296	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	4	5	2,50	48,50	1	Class
0833	KATHERINE LADANISKI NIEDERMEYER	3	6	0,00	48,00	2	Class
0033	NILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	5	4	0,50	44,50	3	Class
1097	ELCIO VENZEFARD FREITAS	3	5	0,00	42,00	4	Class
0948	CLEYCI ROSANGELA GONCALVES FERREIRA	1	6	0,00	40,00	5	Class
1198	ROSANA DA SILVA ALVES DE SOUZA	5	3	0,50	38,50	8	Class
0043	VANDINÉIA EGEA BARBARESCO	2	5	0,00	38,00	6	Class
0756	MARINES GAVIOLLI GUARNIERI	5	3	0,00	38,00	7	Class
1228	KELLI ROSANGELA PEREIRA	3	4	0,00	36,00	9	Class
0691	VAGNER ALECIO CAMANHO	4	3	2,00	36,00	10	Class

0903	ORLI MONTEIRO DOS SANTOS	4	3	0,00	34,00	11	Class
0267	IRACY VITALINO DA SILVA VALERIANO	2	4	0,00	32,00	12	Class
0899	MYLENE MáXIMO MENDES	2	4	0,00	32,00	13	Class
0303	JUSSARA MARTINS RODRIGUES	3	3	1,00	31,00	14	Class
0690	DENIELLE FERNANDES DA SILVA	3	3	0,50	30,50	15	Class
0326	SANDRA PEREIRA MOTA GOMES	3	3	0,50	30,50	16	Class
0437	SELMA ARAUJO DE SOUZA	2	3	1,00	27,00	17	Class
0864	MIRANDA MARIA SALGUEIRO	2	3	0,50	26,50	18	Class
0087	VALERIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	2	3	0,00	26,00	19	Class
0429	MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDEIROS	2	3	0,00	26,00	20	Class
1061	EDNA DE FATIMA DA SILVA	3	2	0,50	24,50	21	Class
0589	SIRLENE BENTO DA SILVA	3	2	0,50	24,50	22	Class
1003	DORALICE PADILHA DE AGUIAR	2	2	0,00	20,00	23	Class
0349	DAIANA SOUZA SANTOS SILVA	2	2	0,00	20,00	24	Class
0904	ANA MARIA DIAS DE SOUZA	2	2	0,00	20,00	25	Class
0156	DAIANE SANTOS SANTANA	1	2	0,00	16,00	26	Class
0842	MAURIZA MENDES FERREIRA	2	1	0,00	14,00	27	Class
1124	DAIANE DOMINGOS DO NASCIMENTO	2	1	0,00	14,00	28	Class

Candidatos: 28

005 - Professor de Língua Inglesa - Licenciatura Plena em Letras com Inglês

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0994	LOIDE BAPTISTA BRAGA	4	9	1,00	71,00	1	Class
0264	SANDRA MARA MAGNABOSCO	5	5	1,00	51,00	2	Class
0080	ROSANGELA JIZUATO DE PAULO	4	4	1,00	41,00	3	Class

Candidatos: 3

005 - Professor de Língua Inglesa - Ensino Médio/Curso de Formação

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0979	MARCUS MATSUMOTO LAZARI	4	5	1,50	47,50	1	Class
0451	ANDRESSA PLáCIDO BRITES	5	4	0,50	44,50	2	Class
0335	ROSâNGELA MARIA MAZOLINI BORRO	2	5	2,50	40,50	3	Class
0182	ELIANA DE FATIMA MOLINA	2	5	0,00	38,00	4	Class
1085	HUTISCLEIA APARECIDA DE SOUZA	4	2	0,00	28,00	5	Class
0810	EDER ANDERSON DE SOUZA	3	2	1,00	25,00	6	Class

Candidatos: 6

011 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais - Licenciatura com Habilitação Específica

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0492	DALVA ANGELITA DA SILVA	1	3	1,00	23,00	1	Class

Candidatos: 1

011 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais - Licenciatura Plena

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
802	DEVANI LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	4	5	3,50	49,50	1	Class
0707	GRACIELI CRISTINA BETARELLI	4	5	3,00	49,00	2	Class
0799	JULIANA MACHADO	5	4	3,00	47,00	3	Class

Candidatos: 3

019 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Escola Santa Maria Do Ouro Verde) - Licenciatura habilitação Espec.

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0359	NEIDE MARTINS DE MACEDO	2	3	4,00	30,00	1	Class
0119	PATRíCIA PEDROSO BARROS	1	2	3,50	19,50	2	Class

Candidatos: 2

019 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Escola Santa Maria Do Ouro Verde) - Licenciatura Plena

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0627	FRANCIELE DA COSTA MARQUES	4	5	3,50	49,50	1	Class
0498	VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	3	4	2,50	38,50	2	Class

Candidatos: 2

019 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Escola Santa Maria Do Ouro Verde) - Ensino Médio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0367	FERNANDA ALVES DA SILVA	3	5	0,50	42,50	1	Class
0362	MARIA PATRICIA DA COSTA FELICIANO	2	5	0,50	38,50	2	Class

Candidatos: 2

024 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Escola Sol Nascente) - Licenciatura com Habilitação Específica

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
1171	DAIANE JÉSSICA DA SILVA	3	4	1,00	37,00	1	Class
0638	SANDRA VIEIRA	2	4	1,00	33,00	2	Class

Candidatos: 2

24 4 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Escola Sol Nascente) - Ensino Médio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0766	JOKASSIA PELEGRINI BOGNAR	2	3	0,50	26,50	1	Class

Candidatos: 1

25 5 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora) - Nível Medio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
1104	CLEANI DA SILVA VASCONCELOS	7	7	1,00	71,00	1	Class
0881	ROSIVANIA FLORENCIO DOS SANTOS	6	7	1,00	67,00	2	Class
0972	CAMILA GABRIELLE RODRIGUES CASTILHO	6	7	1,00	67,00	3	Class
0390	CAMILA DOS SANTOS DA SILVA	6	7	0,00	66,00	4	Class
0667	ALZIRA MACHADO PEIXOTO	4	7	3,00	61,00	5	Class
0581	SANDRA CRISTINA COUTO	6	6	1,00	61,00	6	Class
0525	ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS	7	5	2,00	60,00	7	Class
0772	SONIA SANTOS DE OLIVEIRA GRANZOTO	4	7	1,00	59,00	8	Class
0679	SANDRA DAPPER	5	6	3,00	59,00	9	Class
0507	ROSELI DOS SANTOS LORENSON	5	6	1,50	57,50	10	Class
1121	ADILIA VIANA DE SOUZA	5	6	1,00	57,00	11	Class
1186	FERNANDES AQUINO DA SILVA	5	6	0,00	56,00	12	Class
0039	DAIANE ELIAS DOS SANTOS	6	5	1,50	55,50	13	Class
0868	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	3	7	1,00	55,00	14	Class
0065	SILVANA FERREIRA ROCHA	6	5	1,00	55,00	15	Class
0680	MARLENE GAIO	4	6	1,00	53,00	16	Class
0677	CRISTIANA ALCANTARA ALVES	4	6	1,00	53,00	17	Class
0103	MARTA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	5	5	2,50	52,50	18	Class
0372	LEILIANE ARAUJO	5	5	2,50	52,50	19	Class
1024	ZILDA LIMA DA ROSA	2	7	1,00	51,00	20	Class
1197	ALINE VIEIRA MEDEIROS LAZZARI	2	7	1,00	51,00	21	Class
0378	CELIA LUZIA SOARES SILVA	3	6	3,00	51,00	22	Class
0040	LINDAMIRA FERREIRA LEITE	5	5	1,00	51,00	23	Class
0305	LUCILENE ELIZA DE SOUZA	5	5	1,00	51,00	24	Class
0467	EDMARA KESLEI MARTINS DE OLIVEIRA	5	5	1,00	51,00	25	Class
1166	ANDREIA FERNANDES PIERRE	5	5	0,00	50,00	26	Class
0949	SIMONE APARECIDA LOURENCAO	5	5	0,00	50,00	27	Class
0534	MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA	6	4	2,00	50,00	28	Class
0031	IRMA BARBIERO	3	6	1,50	49,50	29	Class
0402	SIDNEIA RODRIGUES DOS SANTOS FIGUEIREDO	6	4	1,00	49,00	30	Class
0373	IVANILDA ALVES FERREIRA	4	5	3,00	49,00	31	Class
0418	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA	1	7	2,50	48,50	32	Class
0302	SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	3	6	0,00	48,00	33	Class
0926	CLEUDIANE DE SIQUEIRA SOUSA	3	6	0,00	48,00	34	Class
0852	SUSANE COSTA NEVES	4	5	1,00	47,00	35	Class
0355	MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	5	4	3,00	47,00	36	Class
0338	ROSANGELA MARIM	4	5	0,00	46,00	37	Class
1112	ELISANGELA DOS SANTOS	4	5	0,00	46,00	38	Class
0536	ANA MARIA OLIVEIRA LIMA	5	4	1,00	45,00	39	Class
1017	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	5	4	0,00	44,00	40	Class
0388	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES	4	4	3,00	43,00	41	Class
0513	ALAIANE RIBEIRO PEREIRA	3	5	0,50	42,50	42	Class
0363	JULIA IZAURA VIANA	4	4	0,00	40,00	43	Class
0803	JESSICA DE OLIVEIRA SULINO	4	4	0,00	40,00	44	Class
1118	EDNA KAROLINA WUTKOWSKY BELMIRO	4	4	0,00	40,00	45	Class
0580	LORACI GONCALVES	3	4	3,00	39,00	46	Class
0315	ROSANGELA MARIA DA SILVA	3	4	2,50	38,50	47	Class
0145	LUCIANE DE ARAUJO MAGALHAES	3	4	2,50	38,50	48	Class
0464	SOLANGE RODRIGUES JACOVOZZI	1	5	3,50	37,50	49	Class
0993	VALDIRENE LOPES FERREIRA	3	4	1,00	37,00	50	Class
0484	TADINAR FENNER RODRIGUES DA SILVA	3	4	0,50	36,50	51	Class
0117	OLIVIA DE OLIVEIRA PERES	6	2	0,50	36,50	52	Class
0900	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	1	5	2,00	36,00	53	Class
1140	CLAUDENI JOSE DE SOUZA	3	4	0,00	36,00	54	Class
0915	FABIANA MILEIDE ANTUNES	3	4	0,00	36,00	55	Class
0297	ROSEMAR LUIZ FERREIRA	2	4	1,50	33,50	56	Class
0063	JULIANA SANTANA SAVI	2	4	0,00	32,00	57	Class

0483	CIDALINA BARRAGAN AVANÇO	3	3	0,00	30,00	58	Class
0675	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	2	3	0,00	26,00	59	Class
1152	DAMIANA CRUZ DE LIMA	3	2	1,00	25,00	60	Class
1143	DEJANIRA MAGIOLO DOS SANTOS	3	2	0,00	24,00	61	Class
0135	APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	1	3	1,00	23,00	62	Class
0384	ALESSANDRA TELES DE SOUZA	1	3	0,00	22,00	63	Class
0597	MARISA DE SOUZA SANTOS	4	1	0,00	22,00	64	Class
0632	NAIANE DE SOUZA MADRUGA	2	2	0,00	20,00	65	Class

Candidatos: 65

25 5 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora) - Nível Fundamental

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0737	MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	4	8	0,50	64,50	1	Class
0602	FABIANA RODRIGUES	5	7	0,00	62,00	2	Class
0935	ANA PAULA BRITO	4	7	0,00	58,00	3	Class
0457	ANDREIA GISELE TEIXEIRA	6	5	0,00	54,00	4	Class
0858	MERIAN RODRIGUES	6	5	0,00	54,00	5	Class
1131	MARINILDA OLIVEIRA MENDES	4	6	0,00	52,00	6	Class
0605	KELLI VIEIRA RODRIGUES	4	6	0,00	52,00	7	Class
0333	ROSINEI DO NASCIMENTO	5	5	0,50	50,50	8	Class
0607	DAIANE GOMES RIBEIRO	2	7	0,00	50,00	9	Class
0897	REGIANE TOMPOROSKI	3	6	0,00	48,00	10	Class
0725	ANA PAULA DE SOUZA NICOLETI	6	4	0,00	48,00	11	Class
0886	ANDREIA SANTANA PINTO DA SILVA	4	5	1,00	47,00	12	Class
1134	CLARICE PERREIRA DOS SANTOS	4	5	0,50	46,50	13	Class
1208	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO SOUZA	4	5	0,00	46,00	14	Class
0983	MARIA HELENA VIEIRA	5	4	0,00	44,00	15	Class
0192	MARILENA RIBEIRO DOS REIS	6	3	0,50	42,50	16	Class
1129	FRANCIELE MARIA SCHNEIDER	3	5	0,00	42,00	17	Class
0861	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ABREU	6	3	0,00	42,00	18	Class
1183	SIONICE DE FATIMA BATISTA	4	4	0,00	40,00	19	Class
0778	LEANDRA FREITAS OLIVEIRA	4	4	0,00	40,00	20	Class
0885	VALDIRENE DOS SANTOS	5	3	0,00	38,00	21	Class
1145	CELIS REGINA FERREIRA DA SILVA	2	4	0,50	32,50	22	Class
0439	ANA PAULA DA SILVA DE ANDRADE	2	4	0,00	32,00	23	Class
1020	ANGELA MARIA DOMINGOS	3	3	0,00	30,00	24	Class
0538	LEONICE PISKOR DE SOUZA	1	4	0,50	28,50	25	Class
0712	EDINEIA FRANCISCA BARROS	4	2	0,00	28,00	26	Class
1127	MARLI SOARES DE OLIVEIRA	2	3	0,00	26,00	27	Class
0312	ROSIMAR FAGUNDES DALBERTO	2	3	0,00	26,00	28	Class
0393	MARIA MACIELE DAMASCENO SOARES	2	3	0,00	26,00	29	Class
1196	GIOVANIA CASSIANO PEREIRA	5	1	0,00	26,00	30	Class
0882	VERA LUCIA DOS SANTOS SIMãO	3	2	0,00	24,00	31	Class
0233	IVONE DA SILVA SOUZA	3	2	0,00	24,00	32	Class
1143	DEJANIRA MAGIOLO DOS SANTOS	3	2	0,00	24,00	33	Class
0028	MARISTELA HERMEL	1	3	0,00	22,00	34	Class

Candidatos: 34

26 6 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Cozinheira) - Nível Medio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0578	ADRIANA CUSTODIO DA SILVA	5	8	2,50	70,50	1	Class
0250	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA SAMPAIO	5	8	1,00	69,00	2	Class
1084	ROSA MARIA GOMES AMARO	5	8	1,00	69,00	3	Class
1080	PRISCILA BORGES RODRIGUES	5	8	1,00	69,00	4	Class
0862	AMANDA BRUNA SILVESTRI	5	8	1,00	69,00	5	Class
1076	SILVIA GLEIDE DA SILVA	5	8	0,00	68,00	6	Class
0361	JESULENE DO AMARAL MACHADO SANTOS	4	8	3,00	67,00	7	Class
0444	ELISANGELA SERENCOVICK FERNANDES	4	8	3,00	67,00	8	Class
0561	FABIANA SANTOS DO CARMO	4	8	2,50	66,50	9	Class
0316	SIVONEIDE DE LIRA SANTOS MELO	7	6	1,00	65,00	10	Class
0266	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	2	9	1,00	63,00	11	Class
0962	LUCIANE ALVES DOS SANTOS	5	7	0,00	62,00	12	Class
0496	ODILENE EUGENIO DE SOUZA	6	6	1,00	61,00	13	Class
0247	ADRIANA JACINTO NUNES	4	7	3,00	61,00	14	Class
0109	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	4	7	2,50	60,50	15	Class
0190	ALYNE KEILA ZORZO	4	7	2,50	60,50	16	Class
0332	OLIVIA BENICIO BETARELLI	4	7	1,50	59,50	17	Class
0554	ALTIVIA DA SILVA	4	7	0,00	58,00	18	Class
0927	NEIDILAINE DE OLIVEIRA	4	7	0,00	58,00	19	Class
0509	FERNANDA BARBOSA DE CARVALHO	2	8	0,50	56,50	20	Class
0107	IRENILDA DOS REIS SILVA LEONEL	3	7	2,50	56,50	21	Class
0167	WALDENICE ALVES DA SILVA	3	7	1,00	55,00	22	Class
0070	ROSELAINE APARECIDA DE MORAES SILVA	6	5	1,00	55,00	23	Class

0294	GREYCE KELY VIEIRA SILVA	3	7	0,00	54,00	24	Class
0472	SILVANA MARIA VIEIRA	6	5	0,00	54,00	25	Class
0938	ELIDIA TEIXEIRA VIEIRA	4	6	1,00	53,00	26	Class
0327	LUZIA PAULINA DOS REIS SANTOS	5	5	3,00	53,00	27	Class
0936	ROSIMEIRE ANACLETO DE PAIVA	5	5	2,50	52,50	28	Class
0137	MARCIA CRISTINA BARBOZA DE SOUZA NEVES	3	6	2,50	50,50	29	Class
0752	VANESSA BARBOSA DE LIMA	5	5	0,00	50,00	30	Class
0058	IVANETE DOS SANTOS KASBURG	3	6	1,00	49,00	31	Class
0742	NATALINA XAVIER.GONçALVES	3	6	1,00	49,00	32	Class
0377	ROSEMERY FERNANDES DOS SANTOS	4	5	3,00	49,00	33	Class
1109	JANETE FATIMA BLOCK	4	5	1,00	47,00	34	Class
1144	FATIMA ALVES BATISTA	1	7	0,50	46,50	35	Class
0596	VALDETE DE SOUZA SANTOS ROCHA	4	5	0,00	46,00	36	Class
1000	APARECIDA LUCIA RIBEIRO	2	6	0,00	44,00	37	Class
0530	CRISTINA DE LIMA RODRIGUES	2	6	0,00	44,00	38	Class
0649	ROSEMEIRE ANTUNES FAGUNDES	3	5	1,50	43,50	39	Class
0895	ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	3	5	1,00	43,00	40	Class
0093	ROSEMIRA ALVES DA SILVA	4	4	3,00	43,00	41	Class
0822	ODILA RODRIGUES DO CARMOS	2	5	0,00	38,00	42	Class
1057	MARIA MANOEL DA SILVA	4	3	1,00	35,00	43	Class
0309	ELISABETE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	2	4	2,50	34,50	44	Class
1146	MARLI VIEIRA DA SILVA	1	2	1,00	17,00	45	Class
0758	ERIKA DAIANE PEREIRA BARBOSA MACHADO	1	2	0,00	16,00	46	Class

Candidatos: 46

026 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Cozinheira) - Nível Fundamental

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0495	JOSIELE FIONSECA MOREIRA GOMES	4	8	0,00	64,00	1	Class
1119	EDILENE DA SILVA SANTOS CUNHA	3	8	0,00	60,00	2	Class
0586	MARINALVA DOS SANTOS DA CRUZ	3	7	0,50	54,50	3	Class
1170	IVONE DE PAULA CUSTODIO	3	6	1,50	49,50	4	Class
0841	IVANILDA APARECIDA DA SILVA	4	5	1,00	47,00	5	Class
1210	IRANIR HELENA SANTA ROSA MARTIS	5	4	0,50	44,50	6	Class
0660	VERA LUCIA BAPTISTA GOMES	2	6	0,00	44,00	7	Class
0308	PATRICIA MACHADO BARBOSA	3	5	1,00	43,00	8	Class
0279	ROMILDA OLIMPIO	3	4	0,00	36,00	9	Class
0532	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA	1	5	0,50	34,50	10	Class
1026	ROSANDA ROSA BERNARDO	4	3	0,00	34,00	11	Class
1151	ZULEIKA MATIAS MATOS	2	4	0,00	32,00	12	Class
0510	ELENIR APARECIDA DE CARVALHO SANTOS	1	4	0,00	28,00	13	Class

Candidatos: 13

029 - Apoio Administrativo Educacional - Vigia - Nível Médio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0951	GAINETE DE SOUZA	4	9	1,50	71,50	1	Class
1106	ELIO ALVES SAMPAIO	3	9	1,00	67,00	2	Class
0474	ELIAS JOSE TARIFA	4	8	1,50	65,50	3	Class
1190	ERASMO CARLOS DE SOUSA LIMA	4	8	0,00	64,00	4	Class
1179	JOSANA ANDRADE ARAUJO	4	7	0,00	58,00	5	Class
1113	CLAUDINEIA BARIZON PERIN	3	6	0,00	48,00	6	Class
1227	RONALDO ALVES DOS SANTOS	3	6	0,00	48,00	7	Class
1065	SEBASTIÃO FERREIRA MARTES FERREIRA MARTES	3	2	1,00	25,00	8	Class

Candidatos: 8

029 - Apoio Administrativo Educacional - Vigia - Fundalmental Completo

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0478	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	6	6	0,50	60,50	1	Class
0089	LUZIA DIAS DE PAULA	4	7	1,00	59,00	2	Class
1195	CELIA ARRUDA DO CARMO	3	6	0,00	48,00	3	Class
0551	GECILDA GODOI DE OLIVEIRA	4	2	0,00	28,00	4	Class
1150	JOSé LUCIANO DE CASTRO	2	3	0,00	26,00	5	Class
0082	WANDERLEY FRANCISCO DA CUNHA	2	3	0,00	26,00	6	Class

Candidatos: 6

030 - Apoio Adm. Ed. Manutenção De Infraestrutura/Secretaria - Nível Médio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0797	ANA LAURA FRANGUELI DE OLIVEIRA	10	6	0,00	76,00	1	Class
0158	ADILSON ANGELO DA SILVA	6	7	2,00	68,00	2	Class
0108	BALDONEDO CHAGAS	6	6	1,00	61,00	3	Class
0579	JEVERSON ANDRADE E SILVA	6	6	0,00	60,00	4	Class

0425	LUIZ APARECIDO DOS SANTOS	4	6	2,00	54,00	5	Class
0628	DYANA DOS SANTOS SOUZA	9	3	0,00	54,00	6	Class
0757	CARLA NAIARA BURILLI LOURENçO	4	6	0,00	52,00	7	Class
0608	DANIEL CAVALCANTE SILVA SANTOS	4	5	1,00	47,00	8	Class
1096	PATRICIA CAVALCANTE GAMA	5	4	2,50	46,50	9	Class
0768	RAISSA PORTUGUêS NOVAIS	4	5	0,00	46,00	10	Class
1058	THAIS ADRIANA DA SILVA	4	5	0,00	46,00	11	Class
0749	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS GRANZOTO	5	4	1,00	45,00	12	Class
0704	VIVIANE RUFINO DE SOUZA	3	5	0,00	42,00	13	Class
0030	ELIANE FELIX	3	5	0,00	42,00	14	Class
0721	FABIANA FERREIRA LIMA	4	4	1,00	41,00	15	Class
1100	VALENTIM CANALE	4	4	0,00	40,00	16	Class
1009	LEIZE LOPES MAIA	4	4	0,00	40,00	17	Class
0036	FABIANA ALVES ZULIANI	5	3	1,00	39,00	18	Class
0549	CRISTIANE WERMUTH	2	5	0,00	38,00	19	Class
0631	GELISSANDRA ALENCAR SILVA	2	2	0,00	20,00	20	Class
1148	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	2	2	0,00	20,00	21	Class

Candidatos: 21

30 0 - Apoio Adm. Ed. Manutenção De Infraestrutura/Secretaria - Ensino Fundamental

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
1207	SARAH MARIA DE OLIVEIRA	6	5	0,00	54,00	1	Class
1162	ROZIMERI SOARES	3	4	0,00	36,00	2	Class

Candidatos: 2

31 1 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora) - Nível Medio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0896	EDINALVA DA SILVA CASTRO	5	3	2,50	40,50	1	Class

Candidatos: 1

031 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora) - Nível Fundamental

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0857	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	2	6	2,50	46,50	1	Class

Candidatos: 1

032 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Cozinheira) - Nível Medio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0582	ANA PAULA TAVARES CAMARA	5	9	2,50	76,50	1	Class
0658	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	2	6	2,50	46,50	2	Class

Candidatos: 2

032 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Cozinheira) - Nível Fundamental

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
1114	LUCINEIDE PIVOTO DE OLIVEIRA	2	5	0,00	38,00	1	Class
0223	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA	5	3	0,00	38,00	2	Class

Candidatos: 2

034 - Apoio Administrativo Educacional - Vigia - Nível Médio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0550	MARCIO DA SILVA PRETTI	5	8	1,00	69,00	1	Class
0547	LEANDRO APARECIDO RIBEIRO	3	8	0,00	60,00	2	Class
0681	RODRIGO PEREIRA CANGUCU	4	7	1,00	59,00	3	Class
1062	EVERTON LUCAS PIVOTO	2	8	0,00	56,00	4	Class
0382	ODAIR JOSE RIBEIRO	4	6	1,00	53,00	5	Class

Candidatos: 5

034 - Apoio Administrativo Educacional - Vigia - Nível Fundamental

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
1199	PAULO ROBERTO DE CAMARGO	6	5	0,00	54,00	1	Class

Candidatos: 1

035 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora) - Nível Medio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado

0595	MALUCIA DE SOUZA SANTOS GOMES	4	6	0,00	52,00	1	Class
0337	MARIA HILDEANE RODRIGUES DE ALMEIDA	1	5	1,00	35,00	2	Class

Candidatos: 2

036 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Cozinheira) - Nível Médio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0863	LINDIANE DANUBIA APOLONIO DA SILVA	6	8	1,50	73,50	1	Class
0909	LUZIA COELHO LEAL	4	7	1,00	59,00	2	Class
0115	PATRICIA FARIAS SANTANA	5	5	0,00	50,00	3	Class

Candidatos: 3

2 - Professor de Geografia

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0336	ROSEMARY JULIANI FERREIRA	4	6	3.00	55.00	1	SIM
0459	ROSA DOS SANTOS PEREIRA	4	6	2.00	54.00	2	CLASS
0072	ALESSANDRO DE MATTOS MACHADO	2	6	3.00	47.00	3	CLASS
0835	BRUNA FLáVIA DOS SANTOS	4	5	0.50	46.50	4	CLASS
0169	LORILENE FALCHETTI	3	5	4.00	46.00	5	CLASS
0220	TAMIRES DE MIRANDA ALMEIDA	3	5	0.00	42.00	6	CLASS
0724	IRACI AMANCIO DOS SANTOS	3	4	1.00	37.00	7	CLASS
0939	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	3	1	0.00	18.00	8	CLASS
Candidatos: 8							

3 - Professor de História

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0261	REZIERE DE SOUZA	4	9	0.00	70.00	1	SIM
0854	SALETE ASSUNTA PATEL	4	3	1.00	35.00	2	CLASS
0256	VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	3	3	1.00	31.00	3	CLASS
0173	ADRIENNY DOS REIS TELES BORGES	4	2	3.00	31.00	4	CLASS
0143	LUZINETE FERREIRA LIMA	3	2	1.00	25.00	5	CLASS
0719	RENATA CRISTINA VIEIRA	3	2	0.00	24.00	6	CLASS
0280	BáRBARA BONET BORTOLINI	2	2	2.00	22.00	7	CLASS
0079	MARIA MADALENA BORGES MALDONADO	2	2	1.00	21.00	8	CLASS
Candidatos: 8							

4 - Professor de Língua Portuguesa

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0751	QUEILA PEREIRA DE ALMEIDA	5	7	3.00	65.00	1	SIM
1077	MADALENA LOPES DOS SANTOS	3	8	3.00	63.00	2	SIM
1046	BRUNELDY BUTZKE LEMES	3	7	2.00	56.00	3	SIM
0071	ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO	3	6	2.00	50.00	4	CLASS
0352	ELAINE JULIAO	2	6	4.00	48.00	5	CLASS
0249	MôNICA CRISTIANE MONEZI CALANCA	5	4	2.00	46.00	6	CLASS
1155	CELI PAGE LEITE	2	5	1.00	39.00	7	CLASS
Candidatos: 7							

6 - Professor de Matemática

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0806	EDNEY HAUBRICHT	5	8	1.00	69.00	1	SIM
0906	CLAUDIMIRO NEVES DE FREITAS	3	8	2.00	62.00	2	SIM
0733	ROSANGELA DE SOUZA AMORIM	2	7	2.00	52.00	3	CLASS
0344	CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA	3	6	1.00	49.00	4	CLASS
0825	DIANE SEHNEM MAFRA	4	4	1.00	41.00	5	CLASS
1027	MARIA ANDREIA CAPELETTI MOURA	3	4	2.00	38.00	6	CLASS
0334	CAROLINA NEVES DE SOUZA	4	3	3.50	37.50	7	CLASS
0750	LEYLA MARTINS JACOME	3	3	0.50	30.50	8	CLASS
0159	KLAZâNCIA REGINA CASTILHO SCHNEIDER	4	2	2.00	30.00	9	CLASS
0960	MAYCON JHONATAN LIMA CAMARGO	2	3	0.50	26.50	10	CLASS
0718	MALVINA NETO DE OLIVEIRA	4	1	2.50	24.50	11	CLASS
Candidatos: 11							

7 - Professor de Educação Física

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0957	ANDRESSA CAMILE VENANCIO CORDEIRO MAIOLI	5	7	2.00	64.00	1	SIM
0415	ADEMILSON ALVES FERREIRA	2	8	1.00	57.00	2	CLASS
0291	RAQUEL DE PAULA CELESTINO	3	6	3.00	51.00	3	CLASS
0800	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	3	5	1.00	43.00	4	CLASS
0996	ROSILENE DOS SANTOS MARTINS	1	5	0.00	34.00	5	CLASS
1178	MARCOS HENRIQUE FRANCISCATO	2	1	0.00	14.00	6	CLASS
Candidatos: 6							

8 - Professor de Artes

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0475	ELIANE AP DOS SANTOS SILVA	5	2	3.50	35.50	1	CLASS
Candidatos: 1							

9 - Professor de Ciências

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0839	HELDER CALVI INOCêNCIO	6	7	2.00	68.00	1	SIM
0682	ROBERTA IRIS DEITOS SODER	4	7	2.50	60.50	2	CLASS
0968	ANNA KATHIA SOARES ZIRONDI	5	5	1.00	51.00	3	CLASS
0132	VANILDA PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	4	5	2.00	48.00	4	CLASS
0021	MARILZA ANTUNES PEREIRA	5	4	0.00	44.00	5	CLASS
0340	MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA	4	4	2.00	42.00	6	CLASS
0869	ANDRIELLI CRISTINA WOLF	2	5	1.00	39.00	7	CLASS
0232	MARITâNE PIETROSKI	3	4	0.00	36.00	8	CLASS
0383	PATRICIA FERNANDA BORRÉ GROSS DE OLIVEIRA	1	5	1.00	35.00	9	CLASS
0037	SUELI MARIA DAMASO DE SANATANA	1	4	3.00	31.00	10	CLASS
0306	CLEONICE PEREIRA DA SILVA	1	3	1.50	23.50	11	CLASS
0341	LEIDE CARLA FERREIRA MEDEIROS	1	2	0.00	16.00	12	CLASS
Candidatos: 12							

10 - Professor de Educação Física

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0659	PéRICLES BAPTISTA GOMES	5	7	2.00	64.00	1	SIM
0747	JOELSON DOS SANTOS GRANZOTO	2	9	1.00	63.00	2	SIM
0310	ADRIANO MENDONÇA DE OLIVEIRA	4	7	2.00	60.00	3	SIM
1060	MANOEL ANAIQUIX VIEIRA MORAIS	3	7	0.00	54.00	4	SIM
1110	ALESSANDRO UBIRAJARA CARDOSO	3	6	3.00	51.00	5	CLASS
1107	VANESSA PERICIN ESPRENDOR	5	5	0.00	50.00	6	SIM
0231	REGINALDO DO PRADO SILVA	1	7	1.50	47.50	7	CLASS
0843	LAMARA MARIA GOMES	2	6	2.50	46.50	8	CLASS
0598	SILMARA BRITO DA SILVA	3	5	2.00	44.00	9	CLASS
0920	JOSE LUIS DA SILVA	3	4	2.50	38.50	10	CLASS
0560	MIRIAN RIBEIRO DA COSTA	2	4	3.00	35.00	11	CLASS
0131	CASSIO ROSSATO DE CARVALHO	4	3	1.00	35.00	12	CLASS
1160	NAIANY MATOS BARBOSA	2	4	0.00	32.00	13	CLASS
1063	MARIANA STURZBECHER WEHRMANN	3	3	0.00	30.00	14	CLASS
0929	ISMAEL GONçALVES	2	3	0.00	26.00	15	CLASS
Candidatos: 15							

12 - Professor de História, Geografia e Educação Religiosa

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0848	DIONY ALEXANDRE JANUARIO	2	6	2.00	46.00	1	SIM
0826	VERONICA DA SILVA	5	4	0.00	44.00	2	CLASS
0788	ISTER LOPES DA SILVA	1	4	3.00	31.00	3	CLASS
Candidatos: 3							

13 - Professor de Agroecologia e Economia Solidária

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0059	FABIANE CAVEQUIA	5	2	2.50	34.50	1	SIM
0574	ROMULO ANISIO DA COSTA	2	3	4.00	30.00	2	CLASS
Candidatos: 2							

14 - Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Artes

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0847	OSNITA BUTZKE	4	3	4.00	38.00	1	SIM
Candidatos: 1							

015 - Professor de Matemática e Ciências

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0371	SIRLEI BERENICE KLEEMANN	5	6	1.00	57.00	1	SIM
Candidatos: 1							

16 - Professor de Computação

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0314	JESSICA APARECIDA PICHITELI	5	4	0.00	44.00	1	SIM
0408	ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA	3	5	1.00	43.00	2	CLASS
0844	RONI EDISON RIBEIRO DA COSTA	6	3	1.00	43.00	3	CLASS
0555	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	4	3	4.00	38.00	4	CLASS

0487	ADRIELLE PâMALA SILVA	3	4	0.00	36.00	5	CLASS
0713	ALEXANDRE DIAS BARREIROS	2	2	1.00	21.00	6	CLASS
Candidatos: 6							

17 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Escola Coração Eucarístico)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0846	EDNO JOSE DIAS	3	3	0.00	30.00	1	SIM
Candidatos: 1							

18 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Escola Fazenda Veraneio)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0728	GEZILDA DOS SANTOS	2	3	3.50	29.50	1	SIM
Candidatos: 1							

20 - Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes e Educação Física (Escola Santa Maria Do Ouro Verde)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
1079	LEANDRO VITALINO SILVA VALERIANO	1	3	0.00	22.00	1	SIM
Candidatos: 1							

21 - Professor de História, Geografia e Educação Religiosa (Escola Santa Maria Do Ouro Verde)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0537	ANA PAULA DE ARAUJO	4	3	4.00	38.00	1	SIM
Candidatos: 1							

22 - Professor de Matemática e Ciências (Escola Santa Maria Do Ouro Verde)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0918	SANDRA ALICE FIGUEIREDO DA SILVA	1	3	1.00	23.00	1	SIM
Candidatos: 1							

23 - Professor de Computação (Escola Santa Maria Do Ouro Verde)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0458	LINCOLN MOREIRA	4	7	1.00	59.00	1	SIM
0732	DIEGO MATIAS DA SILVA	4	6	0.00	52.00	2	CLASS
1158	VERONICA BARBOSA ROCHA HOLZSCHUH	2	6	1.00	45.00	3	CLASS
0269	EDNA ADRIANA DA SILVA	4	3	4.50	38.50	4	CLASS
0697	EVERSON WOLF	1	3	1.00	23.00	5	CLASS
Candidatos: 5							

27 - Técnico em Desenvolvimento Infantil

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0446	EUNICE DOS SANTOS ANDRADE	6	7	1.50	67.50	1	SIM
1042	ROZILENE APARECIDA NASCIMETO	9	5	1.00	67.00	2	SIM
0005	JULIANA FRAPORTI	4	7	2.50	60.50	3	SIM
0130	EDNA DE SOUZA MARTINS	7	5	3.00	61.00	4	SIM
0200	BIANCA ALVES MARTINS	7	5	3.00	61.00	5	SIM
0535	KERLIS BARBIERO	5	6	2.50	58.50	6	SIM
0877	LAURA FLORIANO GONZALES	5	6	1.00	57.00	7	SIM
1043	ANNA PAULA BEZERRA DE SOUSA SANTOS	8	4	1.00	57.00	8	SIM
0216	SANDRA MARQUES DE CASTRO	6	5	2.00	56.00	9	SIM
1083	FERNANDA DE OLIVEIRA	8	4	0.00	56.00	10	SIM
0917	FLAVIANE MARIA OLIVEIRA PEREIRA	3	7	1.00	55.00	11	SIM
0944	ANA CAROLINA DA SILVA CORREA	4	6	1.00	53.00	12	SIM
0433	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	7	4	1.00	53.00	13	SIM
0133	FABIANA DE OLIVEIRA CANGUçU	7	4	1.00	53.00	14	SIM
0153	EDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	7	4	1.00	53.00	15	SIM
0369	SILVANA BARROSO BATISTA	7	4	0.00	52.00	16	SIM
0763	MARIA SUZIELIDA ARAUJO DE ASSIS	7	4	0.00	52.00	17	SIM
0720	ANGELICA WOLF	5	5	1.00	51.00	18	SIM
0493	VALDILENE VICENTE DE LIMA	6	4	3.00	51.00	19	SIM
0645	ELOIR MACIEL DE PONTES DOS SANTOS	8	3	1.00	51.00	20	SIM
0020	MARIA DE JESUS PEDROSO	5	5	0.00	50.00	21	SIM
0034	UANDERSON DA SILVA LIMA	5	5	0.00	50.00	22	SIM
0647	ADENY ROSA DO CARMO	6	4	2.00	50.00	23	SIM
1087	APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA STRAZZA	4	5	3.00	49.00	24	SIM
0127	RAKEL LEMES DO NASCIMENTO	4	5	3.00	49.00	25	SIM
0083	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	6	4	1.00	49.00	26	SIM
0258	KEROLAYNNE ALVES DOS REIS	6	4	1.00	49.00	27	SIM
1139	JAKELINE PEREIRA LIMA	6	4	1.00	49.00	28	SIM
0441	NATALLY RIVADAVIA VITAL	6	4	0.00	48.00	29	SIM
0522	ELINE CIBELE SILVA VIEIRA	4	5	1.00	47.00	30	SIM

0062	MARIA LUZIA DA SILVA BOCCHI	5	4	3.00	47.00	31	SIM
0755	CLAUDINEA ALVES PEREIRA	5	4	3.00	47.00	32	SIM
0234	VANESSA APARECIDA MENOSSI	5	4	3.00	47.00	33	SIM
0910	ROSILDA DA SILVA WOLF	7	3	1.00	47.00	34	SIM
0230	GLEICIELY DAIHARA SILVA	7	3	1.00	47.00	35	SIM
0965	BRUNA DA CRUZ ANDRADE	7	3	1.00	47.00	36	SIM
0870	DAIANE RODRIGUES GARRIDO	7	3	1.00	47.00	37	CLASS
0997	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARÃES	4	5	0.00	46.00	38	CLASS
0573	ARIANE DANIELA MATTIELLO RODRIGUES	4	5	0.00	46.00	39	CLASS
1136	ÁVILA DIONÍSIO DA SILVA	7	3	0.00	46.00	40	CLASS
1034	JANAINA LEITE SILVEIRA	5	4	1.00	45.00	41	CLASS
0639	KEILA FABIANA DOS SANTOS	5	4	1.00	45.00	42	CLASS
0946	EDIANE CRISTO DUTRA	5	4	1.00	45.00	43	CLASS
0887	FRANCISCA JACIANE FEITOSA PEREIRA TRINDADE	5	4	1.00	45.00	44	CLASS
0722	ROSILENE APARECIDA DA SILVA	5	4	0.00	44.00	45	CLASS
0098	KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES	5	4	0.00	44.00	46	CLASS
0879	JECYCA POLIANA SOUZA SALES	5	4	0.00	44.00	47	CLASS
0959	LOANA VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA SALES	5	4	0.00	44.00	48	CLASS
0110	GILCIANE PINHEIRO RODRIGUES	6	3	1.00	43.00	49	CLASS
0095	THAIS FERNANDES AGUIAR	6	3	1.00	43.00	50	CLASS
0136	NAYRA PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	6	3	1.00	43.00	51	CLASS
0448	EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SULINO	1	6	2.00	42.00	52	CLASS
1035	SELMA BORGES TORRES	3	5	0.00	42.00	53	CLASS
0716	MARCIA DE FREITAS	3	5	0.00	42.00	54	CLASS
1086	TATIANE ALMEIDA MATOS	3	5	0.00	42.00	55	CLASS
0548	KAUANE APARECIDA RIBEIRO	3	5	0.00	42.00	56	CLASS
0181	ELAINE TEIXEIRA VIEIRA	4	4	2.00	42.00	57	CLASS
0710	DAIANE DOSSO	6	3	0.00	42.00	58	CLASS
0563	SAMARA APARECIDA DA CONCEICAO	6	3	0.00	42.00	59	CLASS
0515	JOSIANE MESSIAS LEMOS	6	3	0.00	42.00	60	CLASS
1135	DAIANE GONçALVES DO NASCIMENTO	6	3	0.00	42.00	61	CLASS
0313	MARCIA INES BERGAMIM	4	4	1.00	41.00	62	CLASS
0477	LEDA TATIANE DE LIMA	4	4	1.00	41.00	63	CLASS
0102	ELLIDA SOUZA FIGUEIREDO	4	4	1.00	41.00	64	CLASS
0711	RAIANE DE AZEVEDO DIAMANTE	4	4	1.00	41.00	65	CLASS
0832	ELISIA DA SILVA LOPES	4	4	1.00	41.00	66	CLASS
0562	SILVANA DA FONSECA GUARIDO	5	3	2.50	40.50	67	CLASS
0953	TEREZA BARBARA DA SILVA	5	3	3.00	41.00	68	CLASS
0360	EDNA MARIA MACHADO DE MATTOS	5	3	3.00	41.00	69	CLASS
0067	ANA CLEIA LOURENçO BARROSO	5	3	2.50	40.50	70	CLASS
0506	MARLENE APARECIDA RODRIGUES GARRIDO	7	2	1.00	41.00	71	CLASS
0880	GISELLE CAROLINA MONTE MOR	4	4	0.00	40.00	72	CLASS
1192	SUELI DO CARMO FONDELI AQUINO	4	4	0.00	40.00	73	CLASS
0511	MáRCIA APARECIDA ALEXANDRE	4	4	0.00	40.00	74	CLASS
0817	ALINE CRUZ SANTOS	4	4	0.00	40.00	75	CLASS
0196	GISLAINE DE SOUZA PEREIRA	4	4	0.00	40.00	76	CLASS
0977	AMANDA FARINA CUNHA	4	4	0.00	40.00	77	CLASS
0985	VIVIANE PEREIRA TARKA	4	4	0.00	40.00	78	CLASS
0811	LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO	4	4	0.00	40.00	79	CLASS
0678	CLAIR TERESINHA HARTMANN	5	3	2.00	40.00	80	CLASS
0237	JOCIELI SILVA CARDOSO	5	3	2.00	40.00	81	CLASS
1224	DALQUIA DE LACERDA SOARES	7	2	0.00	40.00	82	CLASS
1111	MARIA LEILA LEMES DA SILVA	2	5	1.00	39.00	83	CLASS
1056	SOLANGE RIBEIRO DOS ANJOS	2	5	1.00	39.00	84	CLASS
0022	DELZUITA ALVES SOUZA	3	4	3.00	39.00	85	CLASS
0126	LILIAN WECK MIRANDA	3	4	3.00	39.00	86	CLASS
0856	LENITA DA SILVA BARRETO	5	3	1.00	39.00	87	CLASS
0855	LIVIA MARQUES DOS SANTOS	5	3	1.00	39.00	88	CLASS
1044	LUCIANA CABRAL SANTOS	5	3	1.00	39.00	89	CLASS
0342	CELIA PEREIRA MOTA	5	3	1.00	39.00	90	CLASS
1018	FRANCIELY PEREIRA DIAS	5	3	1.00	39.00	91	CLASS
1010	SONIA REGINA DA SILVA	6	2	2.50	38.50	92	CLASS
0416	SANTINA LOUREÇAO	6	2	2.50	38.50	93	CLASS
0001	GILSIMAR PEREIRA DA SILVA	5	3	0.00	38.00	94	CLASS
0776	ANA SELMA DOS SANTOS	5	3	0.00	38.00	95	CLASS
0347	JULIANA ZANCANI BRANDAO	5	3	0.00	38.00	96	CLASS
0011	CLAUDIA AGUIAR NUNES	5	3	0.00	38.00	97	CLASS
0978	JAQUELINE POZZEBON	5	3	0.00	38.00	98	CLASS
0404	MIDIA CARBO FERNEDA BORGUETTI	5	3	0.00	38.00	99	CLASS
0288	LEILA PéTELER LEMOS	5	3	0.00	38.00	100	CLASS
1201	TCHELYD FERNANDES	5	3	0.00	38.00	101	CLASS
1047	ARIANE NAIARA MARTINS	5	3	0.00	38.00	102	CLASS
1028	CAROLINA LIMA DE SOUZA	5	3	0.00	38.00	103	CLASS
0630	DAIARA MARIA TAVARES	5	3	0.00	38.00	104	CLASS
0046	DAIANE LOPES DE PAULA	5	3	0.00	38.00	105	CLASS
0052	HELEN CRYSTINA LIMA AMARAL	5	3	0.00	38.00	106	CLASS

0112	VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA FAVORITO	6	2	1.50	37.50	107	CLASS
0177	THAIS KALIL	3	4	1.00	37.00	108	CLASS
0807	SIDNEIA MESSIAS DOS SANTOS	3	4	1.00	37.00	109	CLASS
0077	CIANE PINTO PANTOJA	3	4	1.00	37.00	110	CLASS
0928	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	4	3	2.50	36.50	111	CLASS
0205	MYRIAN CLEIRE ANDRADE ALVES	4	3	2.50	36.50	112	CLASS
0447	KEILA FERREIRA COSTA	4	3	2.50	36.50	113	CLASS
0664	INES APARECIDA DA ROSA PEREIRA	6	2	1.00	37.00	114	CLASS
0600	VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA	3	4	0.00	36.00	115	CLASS
0695	EDINA DE SOUZA PADOVAN	3	4	0.00	36.00	116	CLASS
1093	FERNANDA PAULA BLOCK	3	4	0.00	36.00	117	CLASS
1025	KARINE APARECIDA DA COSTA	3	4	0.00	36.00	118	CLASS
1071	ANGELITA DIAS BARBOSA	6	2	0.00	36.00	119	CLASS
1078	APARECIDA PRADO	6	2	0.00	36.00	120	CLASS
0611	MARILENE RIVADAVEA DE SOUZA	6	2	0.00	36.00	121	CLASS
0626	MIRIAM MARQUES DE LIMA	6	2	0.00	36.00	122	CLASS
0892	JHONY BRUNO DE JESUS SOUSA	6	2	0.00	36.00	123	CLASS
1138	ELBIA CRISTINA LEITE	6	2	0.00	36.00	124	CLASS
0049	LUCAS ALVES CAMPOS	6	2	0.00	36.00	125	CLASS
0368	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	4	3	1.00	35.00	126	CLASS
0311	MARIá VALDA PEREIRA RAMOS	4	3	1.00	35.00	127	CLASS
0054	IVONETE CANEIRO PIRES	4	3	1.00	35.00	128	CLASS
0995	ADRIANA DIONISIO FIGUEIREDO	4	3	1.00	35.00	129	CLASS
1004	MARIA APARECIDA SILVEIRA	4	3	1.00	35.00	130	CLASS
0141	JOSEANIA BENVINDO DA SILVA	4	3	1.00	35.00	131	CLASS
0168	ANDRESSA MAYARA DE SOUZA GAZIN BARRIONUEVO	4	3	1.00	35.00	132	CLASS
0392	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	5	2	3.00	35.00	133	CLASS
0276	STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA	5	2	2.50	34.50	134	CLASS
1159	GISELI CRISTIANE SEEHAGEN	7	1	1.00	35.00	135	CLASS
0575	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	1	5	0.00	34.00	136	CLASS
1095	JOSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	4	3	0.00	34.00	137	CLASS
1125	MICHELI OLIVEIRA DUTRA VIEIRA	4	3	0.00	34.00	138	CLASS
0809	MIRIÃ DE OLIVEIRA	4	3	0.00	34.00	139	CLASS
0913	EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI	4	3	0.00	34.00	140	CLASS
0925	ANA PAULA NOQUELE DE ALMEIDA	4	3	0.00	34.00	141	CLASS
0947	VALMIR FERREIRA DA SILVA	4	3	0.00	34.00	142	CLASS
0820	ROSIENI ALCANTARA MARTINS	4	3	0.00	34.00	143	CLASS
0539	DARLENE CRISTINA DA SILVA	4	3	0.00	34.00	144	CLASS
0818	KARINE FERNANDA PAGLIOCO DE ALMEIDA KLEIN	4	3	0.00	34.00	145	CLASS
0270	PAULA FERNANDA DE LACERDA SOARES	4	3	0.00	34.00	146	CLASS
0245	DéBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA	4	3	0.00	34.00	147	CLASS
0462	THAUANY ROCATTO SILVA	4	3	0.00	34.00	148	CLASS
0514	ELEN NAIARA FERREIRA DOS SANTOS	4	3	0.00	34.00	149	CLASS
0617	KATLEEN MACHADO SILVA	4	3	0.00	34.00	150	CLASS
1220	ALINE RAMOS LEITE DA SILVA	7	1	0.00	34.00	151	CLASS
1007	FRANCIELE DE SOUZA	7	1	0.00	34.00	152	CLASS
1116	NAIR ALVES JACOBUCY	2	4	1.00	33.00	153	CLASS
0780	THAIS RIBEIRO MEDEIROS	2	4	1.00	33.00	154	CLASS
0105	JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA	3	3	2.50	32.50	155	CLASS
0209	ANA MARIA PLACIDO	5	2	1.00	33.00	156	CLASS
1005	PATRICIA BARRETO MANGOLIM	5	2	1.00	33.00	157	CLASS
0013	FLAVIA BETâNIA BORGES LIMA	5	2	1.00	33.00	158	CLASS
0299	WALESKA ARAUJO DE SOUZA	5	2	1.00	33.00	159	CLASS
0794	LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS	5	2	1.00	33.00	160	CLASS
0211	REGINA ALVES BATISTA DA SILVA	5	2	1.00	33.00	161	CLASS
0767	CLEIDE CANOFRE	5	2	1.00	33.00	162	CLASS
0417	ROSILDA FERREIRA DA SILVA	2	4	0.00	32.00	163	CLASS
1067	VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONZALES	2	4	0.00	32.00	164	CLASS
1117	DAIANE ALVES DE AMORIN	2	4	0.00	32.00	165	CLASS
0845	JOSEANE SIQUEIRA BATILIERE DE SOUZA	2	4	0.00	32.00	166	CLASS
0552	MARIA JOSE DOS SANTOS	5	2	0.00	32.00	167	CLASS
0646	MARCIA MONTIER DOS SANTOS	5	2	0.00	32.00	168	CLASS
0239	DARLENE DE MELLO GOMES	5	2	0.00	32.00	169	CLASS
0819	SAMARA DA SILVA BASTOS	5	2	0.00	32.00	170	CLASS
0171	FERNANDO FLORENTINO DO CARMO	5	2	0.00	32.00	171	CLASS
0244	GLEIDISLAINE DEBORA PEREIRA	5	2	0.00	32.00	172	CLASS
0878	JOCIELMA DA SILVA DIONISIO	5	2	0.00	32.00	173	CLASS
0585	CAMILA MARQUES NEVES	5	2	0.00	32.00	174	CLASS
1032	MARCIANA DARA ALFONSO PEREIRA SANTOS DA SILVA	5	2	0.00	32.00	175	CLASS
1182	RAYANE DA SILVA RIBEIRO	5	2	0.00	32.00	176	CLASS
0740	KATLHEEN LEONEL LOPES	6	1	2.00	32.00	177	CLASS
0445	LAYLLA KAYANNE FEITOSA ALBUQUERQUE	1	4	2.50	30.50	178	CLASS
0849	ROSANA APARECIDA DA SILVA	3	3	1.00	31.00	179	CLASS
0527	EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	3	3	1.00	31.00	180	CLASS
0745	ELIZANGELA DOS SANTOS LANTON SALDANHA SILVA	3	3	1.00	31.00	181	CLASS
0524	EULA PAULA PEIXOTO DE SOUZA	3	3	1.00	31.00	182	CLASS

0779	TATIANA DA SILVA SOARES	3	3	1.00	31.00	183	CLASS
0606	AURINEIDE RODRIGUES RIBEIRO	3	3	0.00	30.00	184	CLASS
1012	TATIANE BERTOLZI DA SILVA	3	3	0.00	30.00	185	CLASS
0006	LARISSA DA SILVA BUDIA	3	3	0.00	30.00	186	CLASS
1130	EDIMARA MENDES BOROVIEC	3	3	0.00	30.00	187	CLASS
0346	EDILENE MARIA DO CARMO	3	3	0.00	30.00	188	CLASS
0016	MAYESKA MAYKELLY HALATENO DALLAGNOL	3	3	0.00	30.00	189	CLASS
0413	ROSEMARI DA SILVA LIMA	6	1	0.00	30.00	190	CLASS
1223	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	6	1	0.00	30.00	191	CLASS
0771	CRISTIANE RUZZENE DE OLIVEIRA	6	1	0.00	30.00	192	CLASS
0566	MARLI DA SILVA SANTOS	4	2	1.00	29.00	193	CLASS
0615	MARIA CRISTINA COSTA MARTINS SAMPAIO	4	2	1.00	29.00	194	CLASS
0731	ANGELA SE SOUZA MENEZES	4	2	1.00	29.00	195	CLASS
0374	GREICIANE ADAMI	4	2	1.00	29.00	196	CLASS
0726	JANAINA SILVA MENDES SANTOS	5	1	2.50	28.50	197	CLASS
0893	ANGELA APARECIDA BARBOSA	4	2	0.00	28.00	198	CLASS
0228	ROSELI GOMES FERREIRA	4	2	0.00	28.00	199	CLASS
1094	MAGALI FRANCISCATO	4	2	0.00	28.00	200	CLASS
0583	CLAUDIANA CALDEIRA CERQUEIRA	4	2	0.00	28.00	201	CLASS
0526	SILVANA VITAL DA SILVA	4	2	0.00	28.00	202	CLASS
0235	JAQUELINE SILVESTRI DE OLIVEIRA	4	2	0.00	28.00	203	CLASS
0469	ROSA KARYNA HALATENO DA SILVA	4	2	0.00	28.00	204	CLASS
1053	ZELGILDA RAMIRES RAMOS	4	2	0.00	28.00	205	CLASS
0998	ERICA REGINA CAETANA BARBOSA	4	2	0.00	28.00	206	CLASS
0644	VALCLéIA MARIA DE FATIMA FERREIRA	4	2	0.00	28.00	207	CLASS
0204	LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA	4	2	0.00	28.00	208	CLASS
0916	MARILIA BIZERRA PEREIRA AZEVEDO	4	2	0.00	28.00	209	CLASS
0225	ELIANE MARQUES DOS SANTOS	4	2	0.00	28.00	210	CLASS
0637	ISLAINE ALVES LUIZ	4	2	0.00	28.00	211	CLASS
0738	PRISSILA DOS SANTOS	4	2	0.00	28.00	212	CLASS
0121	JONILDE PEREIRA MARTINS	4	2	0.00	28.00	213	CLASS
0974	ARTENIZA FHIAKUTAKE VELOZO LANZA	4	2	0.00	28.00	214	CLASS
0278	DAYANE ELEUTERIO DOS SANTOS SILVA	4	2	0.00	28.00	215	CLASS
0226	POLIANA CRISTINA GOMES BELILA	4	2	0.00	28.00	216	CLASS
0284	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA PESCE	4	2	0.00	28.00	217	CLASS
0958	DéBORA POLIANA BERNARDO FERREIRA	4	2	0.00	28.00	218	CLASS
0541	VALÈRIA HARTMANN DOS SANTOS	4	2	0.00	28.00	219	CLASS
0754	DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES SANTOS	4	2	0.00	28.00	220	CLASS
0424	CAMILA DOS SANTOS SILVA	2	3	1.00	27.00	221	CLASS
0366	ZENIDA DA SIVA VIEIRA	3	2	2.50	26.50	222	CLASS
0354	ROZENILDA DOS SANTOS	3	2	3.00	27.00	223	CLASS
0188	ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA	3	2	2.50	26.50	224	CLASS
0668	ARLENE DAS DORES DE ARRUDA	5	1	1.00	27.00	225	CLASS
0666	ELIANNA DA SILVA LUCENA	5	1	1.00	27.00	226	CLASS
0210	ANA CAROLINA DA SILVA	5	1	1.00	27.00	227	CLASS
0932	LARISSA PEREIRA DIAS	5	1	1.00	27.00	228	CLASS
0564	SILVANA APARECIDA DE BRITO	2	3	0.00	26.00	229	CLASS
0665	ANGELA MARIA DOS SANTOS	2	3	0.00	26.00	230	CLASS
0403	KELLY CARENIA MACIEL DE SOUZA	2	3	0.00	26.00	231	CLASS
0693	WANI MARIS CARDOSO	2	3	0.00	26.00	232	CLASS
0558	LUCELIA FERRANTE DOS SANTOS	2	3	0.00	26.00	233	CLASS
0251	KELLY MARIA DOS SANTOS	2	3	0.00	26.00	234	CLASS
0703	MARIA APARECIDA DE JESUS ARAUJO	5	1	0.00	26.00	235	CLASS
1023	ELENICE APARECIDA BORRO MENOSSI	5	1	0.00	26.00	236	CLASS
0990	CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA DE GOES	5	1	0.00	26.00	237	CLASS
0396	ELIANA APARECIDA FERREIRA	5	1	0.00	26.00	238	CLASS
0624	VERôNICA MARIA DA ROCHA SILVA	5	1	0.00	26.00	239	CLASS
0919	REGICIELE DOS SANTOS ALVES	5	1	0.00	26.00	240	CLASS
1194	DAISE ROBERTA DE SOUZA	5	1	0.00	26.00	241	CLASS
0365	ZILDA RIBEIRO RODRIGUES	3	2	1.00	25.00	242	CLASS
0888	ROSENI DE SOUZA SCHMIDT	3	2	1.00	25.00	243	CLASS
1154	THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO	3	2	1.00	25.00	244	CLASS
0706	MEIRE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	3	2	0.00	24.00	245	CLASS
0851	SOLANGE MATIAS DOS SANTOS	3	2	0.00	24.00	246	CLASS
1098	ROSENILDA DA SILVA PINTO	3	2	0.00	24.00	247	CLASS
0322	ROSELI POSSIDONIO DE OLIVEIRA	3	2	0.00	24.00	248	CLASS
0025	ROSANGELA PESSOA DA CRUZ	3	2	0.00	24.00	249	CLASS
0144	APARECIDA MARQUES DOS SANTOS	3	2	0.00	24.00	250	CLASS
1050	ANA PAULA DE SOUZA	3	2	0.00	24.00	251	CLASS
0730	FERNANDA APARECIDA ALVES DA SILVA	3	2	0.00	24.00	252	CLASS
0709	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA	3	2	0.00	24.00	253	CLASS
0553	GLEICY FERNANDES RAMOS	3	2	0.00	24.00	254	CLASS
0523	CRISTINA CANGUCU BALDASSAN	3	2	0.00	24.00	255	CLASS
0692	ANGELINE PEREIRA DA SILVA	3	2	0.00	24.00	256	CLASS
1069	VANESSA FIGUEIREDO LUCCETTI	3	2	0.00	24.00	257	CLASS
0272	MARIA LUCELIA DA SILVA	3	2	0.00	24.00	258	CLASS

0805	JESUDETE DO AMARAL MACHADO	2	2	2.50	22.50	259	CLASS
0215	ANA PAULA SILVA SANTOS	4	1	1.00	23.00	260	CLASS
1202	ANA LUCIA DE SOUZA CABRAL	1	3	0.00	22.00	261	CLASS
0364	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	4	1	0.00	22.00	262	CLASS
0684	ANTONIA SELIANA DE SOUZA	4	1	0.00	22.00	263	CLASS
0812	FABIANA NARCIZO OLIVEIRA	4	1	0.00	22.00	264	CLASS
1188	FRANCIELI MACIANO AQUINO	4	1	0.00	22.00	265	CLASS
0941	ELIZANA SILVA MODESTO	4	1	0.00	22.00	266	CLASS
0152	ERICA MAGIOLO DOS SANTOS	4	1	0.00	22.00	267	CLASS
0442	EUNICE DE SOUZA MARTINS	4	1	0.00	22.00	268	CLASS
0019	CLEYTON DENNER REBELO BARBIERO	4	1	0.00	22.00	269	CLASS
0300	PAULA TAYNARA MATIAS DOS SANTOS	4	1	0.00	22.00	270	CLASS
0567	VIVIANE DE PAULA SANTOS	4	1	0.00	22.00	271	CLASS
0643	DAYANE DIAS PEREIRA	4	1	0.00	22.00	272	CLASS
0385	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA	2	2	1.00	21.00	273	CLASS
1049	SOLANGE APARECIDA ARAUJO MARTINS	2	2	0.00	20.00	274	CLASS
0984	ELIZABETE BARBOZA DA SILVA	2	2	0.00	20.00	275	CLASS
0301	LUZIA BATISTA FONSE	2	2	0.00	20.00	276	CLASS
0860	CLARICE DIAS JACINTO	2	2	0.00	20.00	277	CLASS
0884	DERIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	2	2	0.00	20.00	278	CLASS
0663	SARA MARIA DANITHELE MILAN DOS SANTOS	2	2	0.00	20.00	279	CLASS
1141	VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	2	2	0.00	20.00	280	CLASS
1008	DANIELE LOPES ROLDÃO	2	2	0.00	20.00	281	CLASS
0246	WALESKA ROSA PEREIRA	2	2	0.00	20.00	282	CLASS
0875	LEILA GOMES	3	1	1.00	19.00	283	CLASS
0629	QUITERIA DE ARAUJO SANTOS	3	1	1.00	19.00	284	CLASS
0328	ANDREIA CAMARA DE SOUZA	1	2	1.50	17.50	285	CLASS
0829	ELIANE COSTA MOREIRA DE LIMA	3	1	0.00	18.00	286	CLASS
0670	DJENIFFER REGINA ALVES DO SANTOS	3	1	0.00	18.00	287	CLASS
0914	JOANA PETELEWSKI FREITAS	3	1	0.00	18.00	288	CLASS
0634	ALINE ROSILVA BORGES ALVES	1	2	0.00	16.00	289	CLASS
1177	SIMONE TEMOTIO DOS SANTOS	1	2	0.00	16.00	290	CLASS
0074	DANIELE LEME SILVA	1	2	0.00	16.00	291	CLASS
0007	JULIANA MARCIANO DA SILVA	2	1	1.00	15.00	292	CLASS
1147	ZENAIDE RODRIGUES PONTES DA SILVA	2	1	0.00	14.00	293	CLASS
0874	KÉDNA GRANVILE DOS SANTOS	2	1	0.00	14.00	294	CLASS
0830	JOVELINA GOMES DOS SANTOS	1	1	1.00	11.00	295	CLASS
Candidatos: 295							

28 - Técnico Administrativo Educacional

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0023	KEITIANE PAZIM	5	8	0.00	68.00	1	SIM
0317	PRISCILA PEDROSO BARROS	6	7	1.00	67.00	2	SIM
0238	CAMILA PASTERNAK	6	7	1.00	67.00	3	SIM
0743	RITA DE KASSIA BRAZ SALGADO	7	6	1.00	65.00	4	CLASS
0931	MILENY YOKOYAMA SERRA	6	6	1.00	61.00	5	CLASS
0255	MARCELA DE OLIVEIRA SAMPAIO	6	6	0.00	60.00	6	CLASS
0796	ANDERSON RAFAEL DACROCE	7	5	1.00	59.00	7	CLASS
0060	LETICIA SAMPAIO LOMBARDI	7	5	1.00	59.00	8	CLASS
0343	FERNANDA APARECIDA BRITO	5	6	1.00	57.00	9	CLASS
0195	ANA LUCIA LOPES CASSEMRO	5	6	1.00	57.00	10	CLASS
0661	PATRICK BAPTISTA GOMES	5	6	1.00	57.00	11	CLASS
0003	JOSELINO DA SILV BRITO	8	4	1.00	57.00	12	CLASS
0202	LEONADO SILVA DE FREITAS	3	7	1.50	55.50	13	CLASS
0837	ANDRE NUNES BUDIA	6	5	0.00	54.00	14	CLASS
0912	RENATA VIVIANI GARCIA	4	6	0.00	52.00	15	CLASS
1213	KALISTA LORRAYNNE BERGAMIN DE CARVALHO	4	6	0.00	52.00	16	CLASS
0593	LUCELI APARECIDA MONGUINI ALVES	7	4	0.00	52.00	17	CLASS
0782	LARISSA LAIARA MATIAS HENRIQUE	7	4	0.00	52.00	18	CLASS
0353	KARINA SANTOS LIMA	2	7	0.00	50.00	19	CLASS
0471	SUELI FATIMA DE OLIVEIRA	5	5	0.00	50.00	20	CLASS
0544	MIKAELLE LEITE DIONISIO	3	6	0.00	48.00	21	CLASS
0148	SUSANAISABEL DA SILVA ROYO	4	5	2.00	48.00	22	CLASS
0499	ROZIVALDO BARROS DE SOUZA	6	4	0.00	48.00	23	CLASS
0770	ANA CRISTINA DOS SANTOS	6	4	0.00	48.00	24	CLASS
0157	JULIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO	6	4	0.00	48.00	25	CLASS
0871	CHRISTYAN ROGER BARBOSA RAMOS	6	4	0.00	48.00	26	CLASS
0859	ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS	4	5	1.00	47.00	27	CLASS
0609	JéSSICA LUNA DE CARVALHO	4	5	1.00	47.00	28	CLASS
1052	ROZENIL PEREIRA DE CARVALHO	4	5	0.00	46.00	29	CLASS
0908	EDENIR PEREIRA DE CARVALHO	4	5	0.00	46.00	30	CLASS
0018	TALITA PRICILA DOS SANTOS	4	5	0.00	46.00	31	CLASS
1088	ROSANGELA DA SILVA FIGUEIREDO	4	5	0.00	46.00	32	CLASS
1059	LARISSA DE ROSSI DOS SANTOS	7	3	0.00	46.00	33	CLASS
1189	ANTONIA DA SILVA PIRES	5	4	0.00	44.00	34	CLASS

0545	DAIZE DE SOUZA REIS	5	4	0.00	44.00	35	CLASS
1108	TATIANE DE OLIVEIRA GOMES	5	4	0.00	44.00	36	CLASS
0613	JEFERSON ANTONIO PICHITELI	5	4	0.00	44.00	37	CLASS
0163	NEYDSON CESAR PERTELI DE LIMA	5	4	0.00	44.00	38	CLASS
0274	WAGNER RODRIGO SANTOS SOUTO DA SILVA	5	4	0.00	44.00	39	CLASS
1126	HERIDAN DE MELO DA SILVA	3	5	1.00	43.00	40	CLASS
1070	JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS	6	3	1.00	43.00	41	CLASS
0991	SAULO NERI PIVOTO	3	5	0.00	42.00	42	CLASS
0967	SOLANGE GALDINO DOS SANTOS	3	5	0.00	42.00	43	CLASS
1081	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	3	5	0.00	42.00	44	CLASS
1072	PATRICIA NARCIZO DA COSTA	3	5	0.00	42.00	45	CLASS
0236	GEZIELI BISPO PINHEIRO	3	5	0.00	42.00	46	CLASS
0395	SABRINA MICHELLE DE SOUZA	4	4	2.00	42.00	47	CLASS
1163	KAUANE APARECIDA SOARES GOMES	6	3	0.00	42.00	48	CLASS
0084	MIKAELA GESSICA BERNARDO	1	6	1.00	41.00	49	CLASS
0587	HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO	4	4	0.00	40.00	50	CLASS
0543	LUCILENE VIEIRA DE SOUZA TEIXEIRA	4	4	0.00	40.00	51	CLASS
1055	ANA PAULA THOMAZ DE AQUINO	4	4	0.00	40.00	52	CLASS
0795	JOãO PEDRO QUIRINO HUBNER	4	4	0.00	40.00	53	CLASS
0502	YARA LAUTERER VIEIRA	7	2	0.00	40.00	54	CLASS
0501	ANELINA ROSA COSTA RIBEIRO	5	3	0.00	38.00	55	CLASS
1014	MARIA CLAUDIA DE MATOS	5	3	0.00	38.00	56	CLASS
0717	NAJLA RODRIGUES DE FREITAS	5	3	0.00	38.00	57	CLASS
1180	GISELI TAVARES DOS SANTOS	5	3	0.00	38.00	58	CLASS
1091	LUCAS VINICIUS MARTINS CORDEIRO	5	3	0.00	38.00	59	CLASS
0183	ANA PAULA MODENEZE RENOSTO	3	4	0.00	36.00	60	CLASS
0391	KAROLINE MAYARA RODRIGUES	3	4	0.00	36.00	61	CLASS
0138	CAMILA STEFANI CARVALHO	4	3	0.00	34.00	62	CLASS
0952	ANA CAROLINA DE ARAUJO BESERRA	4	3	0.00	34.00	63	CLASS
0898	CAMILA BUBLITZ CORDEIRO	4	3	0.00	34.00	64	CLASS
1066	ROSINEIDE MACENA DE JESUS	5	2	1.00	33.00	65	CLASS
0116	DULCE JULIA RIBEIRO	2	4	0.00	32.00	66	CLASS
0517	SUELIA GOMES DE ARVALHO	3	3	1.00	31.00	67	CLASS
0075	ALINE CAVALCANTE GAMA	1	4	0.00	28.00	68	CLASS
0975	JOSEMAR BAMBIL DE SOUZA	2	3	0.00	26.00	69	CLASS
0154	LUIS GUILHERME RAMIRO	2	3	0.00	26.00	70	CLASS
0735	VALDEMIR LORENZETTI	3	2	0.00	24.00	71	CLASS
0865	KEILA APARECIDA DOS SANTOS	2	2	2.50	22.50	72	CLASS
0488	NEILSON PEREIRA PESSOA	2	2	0.00	20.00	73	CLASS
0094	SIDINEIA APARECIDA DOS SANTOS	1	2	2.50	18.50	74	CLASS
0481	APARECIDA SILVA DOS SANTOS	2	1	0.00	14.00	75	CLASS
Candidatos: 75							

033 - Técnico em Desenvolvimento Infantil

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0434	JACQUELINE KAUANE PLÁCIDO	5	6	1.00	57.00	1	SIM
0872	ADRIANA MELOS VIEIRA	5	5	1.00	51.00	2	SIM
1002	DANIELI TAVARES DA CAMARA	4	5	0.00	46.00	3	CLASS
0603	LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS	6	3	3.00	45.00	4	CLASS
0387	MARIA ELENA DA SILVA	5	3	0.00	38.00	5	CLASS
1099	MÕNICA PATIÉLE MATIAS DOS SANTOS	3	4	0.00	36.00	6	CLASS
0981	LEA RODRIGUES BENTO PIVOTO	3	3	0.00	30.00	7	CLASS
0381	TOMAZIA ADELAIDE DOS SANTOS PEREIRA	3	3	0.00	30.00	8	CLASS
0840	TATIANE CRISTINA BARRETO	4	2	1.00	29.00	9	CLASS
1215	EDVANIA FERNANDES BERNARDO FERREIRA	4	2	0.00	28.00	10	CLASS
0700	DIENE PEREIRA TEODORO	3	2	0.00	24.00	11	CLASS
0671	MARIA DE FATIMA SILVA	1	3	0.00	22.00	12	CLASS
1103	GEISIANE DOSSO	3	1	0.00	18.00	13	CLASS
0584	ANDREIA APARECIDA DE SOUZA	1	2	0.00	16.00	14	CLASS
Candidatos: 14							

037 - Técnico em Desenvolvimento Infantil

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
1038	HELANDA MONIZE PEREIRA	3	4	1.00	37.00	1	SIM
0902	EDIVALDA FERREIRA JOB	3	3	0.00	30.00	2	CLASS
0518	SANDRA SAMPAIO LOMBARDI	6	1	0.00	30.00	3	CLASS
Candidatos: 3							

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA MARIA MACHADO DE MATTOS

MOTIVO:. Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 10 de dezembro de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R$ 1.031,76 (Hum mil e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

DATA: 09 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE CESSÃO N° 002/2015

TERMO DE CESSÃO N° 002/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cessão do (a) servidor(a) Nélida Rodrigues da Silva**, CPF: 420.753.861-53,** Assistente Administrativo **efetivo da Prefeitura Municipal de Comodoro** para exercer suas funções na **Agência Fazendária de Comodoro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;

b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;

c) **REMUNERAR** o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

a) Encaminhar a **PREFEITURA** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

b) Prestar todas as informações necessárias a **PREFEITURA** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;

c) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

d) Cumprir a escala anual de férias registradas pela **PREFEITURA**, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cessão será a contar de 15/12/2015a 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cessão poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos quando houver comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

I – Comum acordo entre as partes;

II – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III – Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;

IV - Transformação da Agência em Unidade de Serviço Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexequível, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Comodoro providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, para que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Comodoro -MT, 15 de dezembro de 2015.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 50/2015

Ref: Prorrogação do Prazo de **EXECUÇÃO** da Obra por mais 90 dias; Vigência: 20/12/2015 a 19/03/2016; Contratada: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 18/12/2015.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, torna público aos interessados a **REABERTURA** da Licitação Tomada de Preços nº 11/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras para construção de uma praça no municipio de Confresa**, com a abertura para o dia 06/01/2016 às 10:00.**

Confresa 21/12/2015.

José Carneiro da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 418/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 418/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretário Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **LUCIA INÊS LANG DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0930325-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 539.493.521-68, residente e domiciliada na Av. Conceição, s/n – Bairro São Benedito - Diamantino-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 418/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,16 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2015 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE RETIRADA/DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA DE 01 QUADRA COBERTA E MONTAGEM COMPLETA INCLUSIVE COM PISO EM CONCRETO PARA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DÉCIO FURIGO EM DECIOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Detentor: **J. VARGAS PINTO & CIA LTDA - ME**. ASS: 14/12/2015 – referente ao acréscimo sobre o valor original do contrato de **R$ 21.582,05** (vinte e um mil quinhentos e oitenta e dois Reais e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 14 de Dezembro de 2015.

***JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL*.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 224/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 224/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através da Secretária Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sr. **CICERO RICARDO DA SILVA,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 294323 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 319.493.711-15, residente e domiciliada na Rua Hélio Rambo – S/N - Deciolândia - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 224/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,16 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 341/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 341/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretário Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **EDNA SOLANGE CUNHA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1523268-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 130.383.428-66, residente e domiciliada na Rua Alta Floresta, s/n – Bairro Bom Jesus - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 341/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,16 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 332/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 332/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através

do Secretário Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **SILVANA PIRES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2344096-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 010.674.551-40, residente e domiciliada na Agrovila Bojui – s/n - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 332/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,16 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 363/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 363/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretário Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **ADENAIR TEREZIO DA CRUZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 900 409 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 571.653.601-82, residente e domiciliada na Rua Cajarana, n° 215 – Bairro Cohab Serra Azul - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 363/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 376/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 376/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretária Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **HORTI ORLANDO WINCK JUNIOR,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 1122151-8 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 970.625.531-15, residente e domiciliada na Rua Arueiras, 123 – Novo Diamantino - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 376/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2015

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **VANUSA SILVA LOPES,** contados a partir de 06/01/2016 a 03/07/2016.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de Dezembro de 2015.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 072/2015

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BRAULIO ALVARENGA NAYA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 11.246.895/0001-65, com endereço na Avenida Isaac Póvoas, nº 1331, sala 102B, Edifício Milão, Bairro Bosque em Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. Braulio Alvarenga Naya, brasileiro, solteiro, empresário, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto N° 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA COM EMULSÃO RL 1C, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	APLICAÇÃO DE 26.300 M² de LAMA ASFÁLTICA GROSSA COM EMULSÃO RL 1C - INCLUSO INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO.	R$ 8,96	R$ 235. 648,00
02	APLICAÇÃO DE 50.000 M² DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA COM EMULSÃO RL 1C – INCLUSO INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO.	R$ 8,96	R$ 448. 000,00
03	APLICAÇÃO DE 31.900 M² DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA COM EMULSÃO RL 1C - INCLUSO INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO.	R$ 8,96	R$ 285. 824,00
TOTAL	**R$ 969.472,00**		

Valor total da proposta: **R$ 969.472,00** (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 062/2015 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de realização dos serviços serão de **360 (Trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Engenharia, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Engenharia, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Engenharia, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Engenharia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das realização dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Engenharia;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os serviços realizados pela mesma, no prazo de **24 horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos serviços realizados e realizados no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Engenharia;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Engenharia não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada na realização serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Engenharia promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Medição, com o respectivo comprovante de que os serviços foram realizados a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Engenharia, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Engenharia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Engenharia convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE ENGENHARIA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na realização dos serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 062/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 21 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**BRAULIO ALVARENGA NAYA - ME Sr. BRAULIO ALVARENGA NAYA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA	**LAURO JOSNEY CORREA**

RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 301/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 301/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretário Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sr. **DIRCEU DE SOUZA,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 1108540-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 800.401.951-04, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel – S/N – Bairro da Ponte - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 301/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,16 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 407/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 407/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretária Municipal de Saúde, Srº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Srª. **ELIZA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DORILEO ASCARI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0398698-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 673.185. 841-20, residente e domiciliada na Rua Desembargador Joaquim Ferreira Mendes, n° 644 – Bairro Centro - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013 e da Lei nº 1.013/2014, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 407/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPOTÁRIO N° 377/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 377/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretária Municipal de Saúde, Srº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sr° **ADRIANO BEZERRA FERREIRA,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 12605239 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 698.897.401-68, residente e domiciliada na Rua dos Professores, 133 – Buriti - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013 e da Lei nº 1.013/2014, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 377/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 310/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 310/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretário Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **JANETE LOPES FLOR,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1049506-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 000.366.451-17, residente e domiciliada na Rua Vitoriano Benine – S/N – Bairro Deciolândia - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 310/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 223/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 223/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através da Secretária Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Srª. **ROSILDA SOUZA DE LIMA DUTRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18055290 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 015.877.481-77, residente e domiciliada no Assentamento Caeté, Lote 200 Zona Rural-Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 223/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 318/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 318/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretária Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sr. **MONICA ZIMMER RAMBO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1098776551 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 007.055.100-69, residente e domiciliada na Rua Helio Pombo – n°120 - Bairro da Centro - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 318/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,16 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT TERMO ADITIVO Nº 023/2015 AO CONTRATO 027/2015 - CISCN/MT

TERMO ADITIVO 023/2015 - CONVÊNIO 027/2015 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Adair José Alves Moreira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO realizado pelo CISCN: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL HOSPITAL DAS CLINICAS DE DENISE,** CNPJ 03.509.072/0001-57, doravante denominada **CONVENENTE**, que tem como **OBJETO** aPrestação de Serviços de Natureza Médica Ambulatorial, Hospitalar e Apoio Diagnóstico para tender ao Hospital São João Batista, com **PRAZO** entre 18/05/2015 A 31/12/2015, **AUMENTANDO** SEU VALOR de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) PARA **R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**.

DIAMANTINO – MT, 01 de dezembro de 2015.

Adair José Alves de Moreira

PRESIDENTE DO CISCN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 312/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 312/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretário Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o Sr. **TÚLIO MÁRCIO GALVÃO CORVOISIER,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 103.067 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 284.731.084-34, residente e domiciliada na Rua 02 – n° 09 – Bairro Cohab - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 312/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,16 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 225/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 225/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretária Municipal de Saúde, Sraº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, n° 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Srª. **ERONIDES NORATA DE BARROS SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 389218 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 354.856.471-20, residente e domiciliada no Sitio Pai Eterno – Lote 88 – Travessão Corgo Grande – Assentamento Bojuí – Zona Rural - Diamantino-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, de 04 de março de 2013 e da Lei nº 522/2003 de 13 de outubro de 2003, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO,** prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 225/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT,17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EDITAL Nº 001/2015

O Prefeito do Município de Feliz Natal - MT, Sr. José Antônio Dubiella, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 300/2015 de 08 de Dezembro de 2015, considerando o disposto na: Constituição Federal Art. 37 Incisos I, II, III, IV; na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129 Incisos I, II, III e V; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 009/2008, que cria a estrutura de cargos, carreiras e vencimentos de provimento efetivo dos profissionais da educação e sua respectiva alteração, Lei Complementar nº 023/2012 e nº. 037/2015 que cria o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores da administração municipal, na Lei Municipal nº 003/2007 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações, que regulamenta o Concurso divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos vagos e da Estrutura Administrativa e destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos no *Anexo I*, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público de Provas será regido por este edital e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela **Portaria nº 300/2015 de 08 de Dezembro 2015** a responsabilidade técnico administrativa do concurso será executada pela empresa **Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME.**

1.2. O concurso destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Feliz Natal e FELIZ PREVI – fundo municipal de previdência social dos servidores de Feliz Natal- MT, aos cargos dispostos no **Anexo I** deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos cargos, vencimentos, carga horária de trabalho, escolaridade e número de vagas disponíveis.

1.3. A seleção de que trata este edital será composta de:

a) Prova Objetiva para avaliação de conhecimentos teóricos;

b) Prova Prática de habilidades profissionais para os cargos descritos no item 6.4.1;

1.4. A taxa de inscrição referente a cada cargo é a estabelecida no quadro a seguir:

Quadro I - Valores da Taxa de Inscrição

Cargos	Taxa de inscrição
Cargo de Nível Superior	R$ 120,00
Cargo de Nível Médio	R$ 80,00
Cargo de Nível Fundamental e Alfabetizado	R$ 50,00

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. A inscrição será, via internet, no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br, no período compreendido entre as 08:00 horas do dia 04 de janeiro de 2016 até as 17:00 horas do dia 24 de janeiro de 2016 (horário oficial do Estado de Mato Grosso) mediante o preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição e o pagamento da taxa a ela pertinente, por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária.

2.2.A Caso o candidato não tenha acesso a internet ou tenha dificuldade de concluí-la, o mesmo pode comparecer na sede da prefeitura municipal de Feliz Natal para realizar sua inscrição respeitando o horário de funcionamento do Órgão.

2.2.1. Havendo mais de uma inscrição paga, independentemente do cargo, categoria profissional/especialidade/área de atuação escolhido, prevalecerá a última inscrição cadastrada. As demais inscrições realizadas não serão consideradas não havendo devolução de valores.

2.2.1.1. O requerimento eletrônico de inscrição e o valor pago são pessoais e intransferíveis.

2.2.1.2. O boleto para recolhimento da taxa de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br e deverá ser impresso após a conclusão do preenchimento do formulário de inscrição.

2.2.2. A impressão do boleto e o respectivo pagamento da taxa de inscrição, estabelecidos no subitem 2.2, poderão ser efetuados até o horário limite das transações bancárias da data de vencimento constante no boleto.

2.2.3. Para efetivação da inscrição via internet o candidato que não tem acesso a internet poderá utilizar, nos dias úteis, junto ao departamento de recursos humanos o qual irá fornecer os formulários necessários a realização da inscrição.

2.2.4. O candidato poderá obter o Edital regulador do concurso no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br.

2.3. A Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME, e o Poder Executivo do Município de Feliz Natal não se responsabilizam por pedidos de inscrição que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.4. Não será aceito pedido de inscrição via postal, via fax, via correio eletrônico, condicional ou extemporâneo.

2.5. O valor da taxa de inscrição não será devolvido sob hipótese nenhuma, salvo em caso de cancelamento ou suspensão do concurso, por conveniência ou interesse da Administração, ou ainda, pelo pagamento feito em duplicidade pelo candidato, mediante requerimento próprio e na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração.

2.6. Ao preencher o requerimento eletrônico de inscrição, vedada qualquer alteração posterior, o candidato indicará um único cargo, categoria profissional/especialidade/área de atuação ao qual concorrerá às vagas.

2.7. As informações prestadas no requerimento eletrônico de inscrição são da inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME do direito de excluir do concurso público aquele que o preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

2.8. O candidato cuja inscrição for validada pela Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME deverá imprimir seu Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI, no qual estarão impressos: o nome e o código do cargo, categoria profissional/especialidade/área de atuação, ao qual concorre, o número de inscrição, se concorre às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato.

2.8.1. O CDI estará disponível, no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br, após confirmação de pagamento e homologação dos candidatos inscritos. Caso o candidato não consiga obter o CDI, deverá entrar em contato com a comissão do concurso através de requerimento escrito a qual entrará em contato com a Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME, caso necessário a qual providenciará as pendências requeridas.

2.8.2. É obrigação do candidato conferir os dados constantes no CDI.

2.8.3. A correção de eventuais erros de digitação ocorridos no CDI deverá ser solicitada pelo candidato ao fiscal de sala, no dia e no local de realização das provas, e constar no Relatório de Ocorrências da Sala.

3. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

3.1. Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal/88, o candidato de baixa renda ou desempregado, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e/ou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e os doadores regulares de sangue na forma das Leis Estaduais n° 6.903/97 poderão requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição através do link disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br no período entre os dia 04 de janeiro de 2016 a dia 06 de janeiro de 2016

3.2. A condição de baixa renda familiar será comprovada mediante a indicação do número do NIS - Número de Identificação Social.

3.3. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de carteira específica do órgão expedidor comprovando a regularidade de no mínimo três doações no período de doze meses.

3.4. A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no requerimento eletrônico de isenção, poderá ser consultada junto ao órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3.5. As informações prestadas no requerimento eletrônico de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.6. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de solicitar o pedido de isenção pela internet no período informado no item 3.1.

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

3.7 Ao solicitar a isenção o candidato deverá entregar os documentos descritos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, bem como o requerimento de isenção em anexo disponibilizado no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br, devidamente preenchido e assinado, à Prefeitura Municipal de Feliz Natal, impreterivelmente no período entre os dias 04 a 06 de janeiro de 2016, no endereço: AVENIDA MARAVILHA S/N – PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, CEP: 78.885-000, FELIZ NATAL – MT, TELE/FAX: (66) 3585-2700 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL / COMISSÃO DO CONCURSO 001/2015, ou por meio dos correios, utilizando o serviço de SEDEX ou semelhante, para o mesmo endereço supracitado.

3.7.1. A comprovação da tempestividade da solicitação será feita pela data da postagem do documento.

3.7.2. A documentação para solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, postada por SEDEX, conforme disposto no item 3.6, deverá ser encaminhada individualmente por cada candidato.

3.8. A documentação comprobatória da condição de baixa renda ou desempregado será analisada pela comissão do concurso que emitirá o parecer de deferida/indeferida.

3.8.1. O candidato poderá, a critério da Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares.

3.9. O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será publicado em Diário Oficial de Mato Grosso e no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br sendo disponibilizado a partir de 11 de janeiro de 2016.

3.10. Os candidatos cujas solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidas deverão, para efetivar sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br e imprimir o respectivo boleto para efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital.

3.11. Os candidatos com pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição, na forma do disposto no subitem 3.10, serão automaticamente excluídos do concurso.

3.12. O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for deferida estará automaticamente inscrito, poderá emitir comprovante de inscrição autorizado.

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

4.1. Considera-se deficiente o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando as condições especiais previstas neste Decreto, na Lei Federal n° 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.1.1. Aos candidatos com deficiência é garantido o direito de se inscreverem neste concurso, desde que as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para o cargo, categoria profissional/especialidade/área de atuação, pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

4.1.2. O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas, deverá indicar sua opção no requerimento eletrônico de inscrição, no campo apropriado a este fim.

4.2. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato deficiente que pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar essa condição no requerimento eletrônico de inscrição, observado o disposto no subitem 4.4 deste Edital.

4.3. O candidato inscrito como deficiente participará do concurso em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dia de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida para aprovação.

4.4. O candidato, com deficiência, que necessitar de condição especial para a realização da prova, no ato da inscrição, deverá informá-la, sendo vedadas alterações. Caso não o faça, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova.

4.4.1. O candidato deverá entregar o requerimento de tratamento diferenciado, disponível para impressão neste edital – ANEXO V - devidamente preenchido, assinado, fundamentado e acompanhado de laudo médico e a condição especial necessária, em envelope tipo pardo, lacrado e identificado, no endereço: AVENIDA MARAVILHA S/N – PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, CEP: 78.885-000, FELIZ NATAL – MT, TELE/FAX: (66) 3585-2700 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL / COMISSÃO DO CONCURSO 001/2015, ou por meio dos correios, utilizando o serviço de SEDEX, impreterivelmente até 08 de fevereiro de 2016

4.4.1.1. O laudo mencionado no subitem 4.4.1, deverá especificar o tipo e grau da deficiência, com a expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID vigente, a provável causa da deficiência e o enquadramento previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 3. 298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações. Não serão considerados resultados de exames e/ou documentos diversos do descrito.

4.4.1.2. Caso o candidato não cumpra o disposto nos subitens 4.1.2 e 4.4.1.1 deste Edital, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, sendo automaticamente posicionado na listagem de ampla concorrência.

4.4.1.3. O candidato que necessitar de condições especiais para escrever terá o auxílio de um fiscal, não podendo a Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME e o Município de Feliz Natal serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.

4.4.2. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME.

4.4.3. A comprovação da tempestividade da solicitação de condições especiais para realização das provas será feita pela data de protocolo de entrega do requerimento de tratamento diferenciado e do laudo médico.

4.5. O candidato, com deficiência, que não realizar a inscrição, nos termos do subitem 4.4 e seus subitens, não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.6. O candidato inscrito como deficiente, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

4.7. Para posse, a deficiência do candidato será avaliada pelo Perito da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, que emitirá laudo pericial fundamentado, sobre a qualificação como deficiente e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo público efetivo, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como deficiente.

4.8. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato que concorrer às vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

4.9. Concluindo o laudo pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, categoria profissional/ especialidade/ área de atuação, o candidato será excluído do concurso.

5 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 – Os cargos, vagas, e especificações serão os constantes do ANEXO I do presente edital.

5.2 – Os candidatos a qualquer cargo obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo, em todo o território do município, respeitando a Lei Municipal referente ao plano de cargos e carreiras, o Lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, na vaga de direito, importa em desistência tácita do presente concurso, salvo os casos específicos criados à atender a educação do campo.

6 – DAS PROVAS

6.1 – Data e local das provas objetivas e prática:

6.1.1 – As provas objetivas serão realizadas na data prevista de 28 de fevereiro de 2016 com inicio as 08h00 e termino às 12h00, (horário oficial do estado de Mato Grosso), no local a ser indicado em edital complementar específico, que estará disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br

6.2 – Das características das provas objetivas:

6.2.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 04(quatro) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

6.2.2 – A constituição das provas objetivas por nível segue descrita:

Nível superior		
Provas	Nº de Questões	Peso da Questão
Língua Portuguesa	10	4
Matemática	10	1
Conhecimentos Gerais	10	1
Conhecimentos Específicos	10	4
Nível Médio		
Provas	Nº de Questões	Peso da Questão
Língua Portuguesa	10	3
Matemática	5	2
Conhecimentos Gerais	5	2
Conhecimentos Específicos	10	5
Nível Alfabetizado e Fundamental		
Provas	Nº de Questões	Peso da Questão
Língua Portuguesa	10	6
Matemática	5	3

Conhecimentos Específicos	5	5

6.3 – Da realização das provas Objetivas.

6.3.1 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica na cor azul ou preta, e documentos de identificação originais com foto:

6.3.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

6.3.2.1 – O fiscal de sala e a coordenação do concurso não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

6.3.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Habilitação nos moldes atuais.

6.3.3.1 – O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

6.3.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 6.3.3;

6.3.5 – Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores;

6.3.5.1 – Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato;

6.3.6 – Não serão considerados aptos a realizarem as provas àqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecerem aos locais determinados para a realização das mesmas;

6.3.7 – Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas;

6.3.8 – Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica na cor preta ou azul não porosa;

6.3.9 – As questões respondidas erroneamente não anularão as questões respondidas corretamente;

6.3.10 – As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas;

6.3.11 – Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem à prova naquele cargo;

6.3.12 – Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso;

6.3.13 - O candidato só poderá sair da sala de provas depois de decorrido 01:00 (uma) hora do início da prova não levando consigo o caderno de prova.

6.3.14 – Ao encerrar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o Cartão de Resposta devidamente assinado, sob pena de desclassificação.

6.3.15 - O candidato poderá retirar-se da sala levando o caderno de questões, somente depois de 02 (duas) horas do efetivo início da prova. Em até 01 (uma) hora após a conclusão do período de aplicação da prova, os cadernos de questões que restarem serão incinerados na presença de todos os membros da comissão.

6.3.16 - O gabarito provisório será disponibilizado a partir do dia 01 de março de 2016 no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.

6.3.17 - O gabarito com resultado oficial será disponibilizado após o julgamento de todos os recursos, se houverem, no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal. Não havendo recursos, será disponibilizado 02(dois) dias úteis após a divulgação do gabarito provisório.

6.4 – Das Provas Práticas

6.4.1 As provas práticas têm caráter classificatório e eliminatório sendo aplicada somente esta etapa aos candidatos dos cargos de: Auxiliar de Oficina, Motorista nível I, Operador de Máquinas nível II, Operador de Máquinas nível III, Operador de Máquinas IV, Pedreiro, Auxiliar de Laboratório e Análise Clínica, Eletricista, Monitor de Curso de Corte e Costura.

6.4.2 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

6.4.3 Os candidatos aos cargos descritos no item 6.4.1 realizarão prova prática na área de conhecimento em que irão atuar, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador técnico na área.

6.4.3.1 Para os candidatos ao cargo de Eletricista a prova prática constará da execução na presença de examinadores de tarefas como: instalação e/ou reparação de circuitos elétricos, de componentes elétricos e/ou de montar instalações de baixa e/ou alta tensão, bem como outras tarefas correlatas ao cargo.

6.4.3.2 Para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Oficina a prova prática constará da execução na presença de examinadores de tarefas como: identificação e diferenciação de motores; pequenos reparos, demonstrar conhecimentos básicos em sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros, demonstrar conhecimento no manuseio de ferramentas pertencente ao desempenho da profissão.

6.4.3.3 Para os candidatos ao cargo de Motorista Nível I e Motorista Nível II a prova prática constará de exame prático de direção veicular, na presença de examinadores, em percurso a ser determinado no momento da prova, com duração aproximada de 10 (dez) minutos, onde serão avaliados os se-

guintes itens: verificação das condições do veículo, partida e parada, uso do câmbio e dos freios, localização do veículo na pista, observação das placas de sinalização, velocidade desenvolvida, e obediência às situações do trajeto. O aproveitamento do candidato na prova de direção veicular será avaliado em função da pontuação negativa das faltas cometidas no percurso. A pontuação e o tempo de execução de cada tarefa serão atribuídos de acordo com a sua importância e complexidade. A prova poderá ser realizada com automóvel de pequeno porte e/ou caminhão e/ou ônibus.

6.4.3.4 Para os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas II, Operador de Máquinas III e Operador de Máquinas IV, a prova prática constará de exame prático de direção veicular, na presença de examinadores, em percurso a ser determinado no momento da prova, com duração aproximada de 15 (quinze) minutos, onde serão avaliados os seguintes itens: verificação das condições do veículo, partida e parada, desenvoltura do candidato na execução de tarefas com Moto Niveladora inerente ao cargo. O aproveitamento do candidato na prova prática será avaliado em função da pontuação negativa das faltas cometidas na execução das tarefas. A pontuação e o tempo de execução de cada tarefa serão atribuídos de acordo com a sua importância e complexidade. A prova será realizada em Maquinário já utilizado no pátio de obras da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

6.4.3.5 Para os candidatos ao cargo de Pedreiro a prova prática constará da execução na presença de examinadores de tarefas como: mistura de massa para reboco e concreto, assentamento de tijolos, amarração de ferragens para caixaria bem como outras tarefas correlatas ao cargo.

6.4.3.6 Para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, a prova prática constará da execução na presença de examinadores de tarefas como: Tarefas que envolvam o cotidiano da função com indicações de uso da instrumentalização e dos equipamentos odontológicos, organização, conservação, limpeza e esterilização de instrumental e outras mais necessárias ao exercício regular da atividade.

6.4.3.7 Para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Laboratório de Análise Clínica, a prova prática constará da execução na presença de examinadores de tarefas como: Coleta, procedimentos e cuidados na obtenção, conservação, transporte, armazenamento, descarte, utilização de anticoagulantes, processamento de amostras e outras tarefas que envolvam o exercício regular da função;

6.4.3.8 Para os candidatos ao cargo de Monitor de curso de corte e costura, a prova prática constará da execução na presença de examinadores de tarefas como: Operar máquinas de costura comum, overloque ou máquinas industriais de pequeno e médio porte; Executar os serviços de corte, costura e reformas de rouparias em variadas formas e tipos de tecidos de uso nos diversos setores da Prefeitura, tais como: toalhas, lençóis, aventais, panos de prato, jalecos, gorros, enxovais de bebês e outras tarefas que envolvam o exercício regular da função

6.4.4 A prova prática tem caráter eliminatório e classificatório, totalizando 100 (cem) pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas referidas provas.

6.4.5 As provas práticas serão realizadas na cidade de Feliz Natal, em local a ser divulgado no mural e no site da Prefeitura Municipal www.feliznatal.mt.gov.br.

6.4.6 As provas práticas serão realizada no dia 28 de fevereiro, de 2016 com início as 09:00 em local a ser determinado nos mesmos moldes previsto no item 6.1.1, após os termino das provas objetiva seguindo a ordem de chegada do candidato no local.

6.4.7 Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

6.4.8 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato.

6.4.9 SERÁ ELIMINADO DO CONCURSO NESTA FASE, O CANDIDATO QUE:

a) Retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

b) Não apresentar a documentação exigida;

c) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

d) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, DAS PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICA E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

7.1 – Os programas das provas objetivas, onde constam às matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do ANEXO II do presente Edital.

7.1.2 – Para obter a classificação final o candidato terá que alcançar, no mínimo, a média de nota 50 (cinquenta) pontos originada da soma das provas objetivas, sendo eliminado o candidato que não obtiver pelo menos um acerto em qualquer das áreas de conhecimentos exigidas na provas objetivas aplicadas.

7.1.3 – Para os cargos que possuem prova prática será aplicada a média da soma das provas objetiva e prática, estando automaticamente eliminado o candidato que não alcançar 50 (cinquenta) pontos na objetiva e/ou 50 (cinquenta) pontos na prática.

7.1.4 - As atribuições dos cargos e suas funções estão destacadas no ANEXO III do presente Edital.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 – Dos critérios de classificação:

8.1.1 – Para os cargos descritos no item 6.4.1 a média da soma entre a prova objetiva e a prova prática;

8.1.2 – Para os demais cargos se dará pela média das notas obtidas na prova objetiva.

9 – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1.1 – Será considerado desclassificado do concurso público o candidato que:

a) Ausentar-se de quaisquer das provas;

b) Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Equipe de Coordenação do Concurso Público nº 001/2015;

c) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

e) Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

f) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

g) Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

10 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

10.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

10.1.1 – Para os cargos descritos no item 6.4.1:

a) Maior nota na prova prática;

b) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Maior nota na prova de Língua Portuguesa;

d) Candidato mais idoso;

10.1.2 –Para os demais cargos:

a) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

b) Maior nota na prova de Língua Portuguesa;

c) Candidato mais idoso;

11 – DO RESULTADO FINAL

11.1 – O resultado final do concurso público será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no site referido neste edital e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública.

12 – DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE.

12.1 - Os candidatos classificados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por Lei Complementar durante a validade do concurso;

12.2 – As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial;

12.3 – Os candidatos nomeados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local preestabelecido para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

12.4 – Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no original e/o fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

12.4.1 - Cédula de Identidade;

12.4.2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

12.4.3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

12.4.4 - Certidão de Nascimento dos filhos ou dependentes;

12.4.5 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

12.4.6 - Cartão do PIS/PASEP;

12.4.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

12.4.8 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

12.4.9 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal,

12.4.10 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12.4.11 - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

12.4.12 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12.4.13 - Comprovante de Escolaridade e certificados (se necessário);

12.4.14 – Declaração contendo endereço residencial atualizado;

12.4.15 – Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

12.4.16 – Carteira de Trabalho;

12.4.17 – Cartão do CPF do cônjuge se for o caso;

12.4.18- Declaração de não ter infringido o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

13 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

13.1 – A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a contribuição previdenciária ao Fundo Municipal de Previdência do Munícipio de Feliz Natal.

14. – Dos Recursos:

14.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2015 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Indeferimento de inscrição: no prazo de 48 horas; (somente por escrito junto a comissão organizadora do concurso).

b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: dia seguinte a realização das provas: 24 horas; (somente via sistema online).

c) Divulgação do resultado do concurso: dois dias úteis; (somente por escrito junto a comissão organizadora do concurso).

14.2– Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível;

14.3 – Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;

14.4 – Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações;

14.5 – O recurso deverá ser digitado através do requerimento eletrônico, via sistema de inscrição online, o qual será destinado à Comissão Organizadora e protocolado automaticamente via sistema.

14.6 – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no mural da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT e dado conhecimento no site supracitado.

14.7 – Todos os anexos pertinentes a inscrição e informações deste edital de concurso estão disponibilizados no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O presente concurso público terá o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da sua homologação;

15.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período por expressa determinação do prefeito municipal;

15.2 – A inscrição neste concurso público, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital;

15.3 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Municipal de Administração promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do concurso dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por Lei Complementar Específica;

15.4 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

15.5 – O candidato que, à época da posse, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal;

15.6 – A Secretaria Municipal de Administração de Feliz Natal – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste concurso público, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação;

15.7 – A Secretaria Municipal de Administração fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais;

15.8 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

15.9 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito;

15.10 – Todas as publicações pertinentes ao presente concurso, enquanto em andamento, estarão disponíveis no site www.feliznatal.mt.gov.br e Imprensa oficial.

15.10.1 – As publicações relativas à homologação do concurso e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial, e facultativamente na imprensa local, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações;

15.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2015 e a empresa Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME.

15.12 - Os candidatos que necessitarem de atendimento especial, para a realização das provas (gestantes e lactantes) deverão requerer por escrito junto a Comissão Organizadora do Concurso Público, com antecedência mínima de 72 horas, no endereço especificado no item 2.8.1.

15.13 - Caso o candidato não utilize da prerrogativa disposta no subitem 14.12, terá tratamento igualitário junto aos demais concorrentes.

15.14 - O deferimento para o tratamento especial será avaliado pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Do Cronograma do Concurso Público nº 001/2015, (as datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares) ANEXO IV:

16.1.1 – Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição: de 04 a 06 de Janeiro de 2016;

16.1.2 – Divulgação do resultado das solicitações de isenção de taxa de inscrição: a partir do dia 11 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado;

16.1.3 – Período Geral de realização de inscrição com pagamento de taxa: de 04 à 24 de janeiro de 2016;

16.1.4 – Data da Publicação da Lista com o nome dos candidatos inscritos e os locais de provas escrita: a partir de 08 de fevereiro de 2016.

16.1.4.1 – A Lista dos locais de realização das provas com a relação dos candidatos inscritos ficará disponível no mural da Prefeitura Municipal e/ou no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br.

16.1.5 – Data provável da realização das provas objetivas: 28 de fevereiro de 2016;

16.1.6 – Prazo para divulgação dos gabaritos preliminar: serão divulgados no dia seguinte ao da realização das provas no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br.

16.1.7 – Divulgação dos aprovados/classificados em ordem decrescente de nota: até 30 (trinta) dias após a realização das provas.

Feliz Natal – MT, 21 de Dezembro de 2015

....

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Conc. Publico 001/2015

ANEXO - I

DAS VAGAS E CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

PREITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL SUPERIOR									
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	N.º de Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
001	CONTADOR	Nível superior em Ciências Contábeis + Reg. CRC	01			40 Horas	5.500,00	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
002	AGENTE DE TRIBUTOS II - EFETIVO	Superior		01		40 Horas	2.765,54	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
003	ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior Completo, com registro no CRESS.	01			30 Horas	3.226,49	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
004	DENTISTA	Nível Superior Completo, com registro no CRO.		01		40 Horas	4.077,96	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
005	ENFERMEIRO	Nível Superior Completo, com registro no COREN.	04			40 Horas	2.989,56	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
006	FARMACEUTICO E BIOQUIMICO	Nível Superior Completo, com registro no CRF.	01			40 Horas	3.286,39	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
007	FONOAUDIOLOGO	Nível Superior Completo, com registro no CREFONO.	01			40 Horas	2.717,46	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
008	NUTRICIONISTA	Nível Superior Completo, com registro no CRN.	01			40 Horas	2.717,46	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
009	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO	Superior Completo	02			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
010	PROFESSOR EDUCAÇAO BÁSICA - ARTES	Superior Completo	01			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
011	PROFESSOR EDUCAÇAO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior Completo	01			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
012	PROFESSOR EDUCAÇAO BÁSI-	Superior Completo	02			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Urbana Se-

	CA - LETRAS/INGLÊS/ESPANHOL								de do Município
01	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA	Superior Completo	01			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
014	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO	Superior Completo	03			40 Horas	2.435,58	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
015	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior Completo	01			40 Horas	2.435,58	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
016	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO	Superior Completo	03			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Rural Para o Campo
017	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior Completo	02			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Rural Para o Campo
018	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMATICA	Superior Completo	02			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Rural Para o Campo
019	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LETRAS/INGLÊS	Superior Completo	01			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Rural Para o Campo
020	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA	Superior Completo	01			20 Horas	1.217,79	R$ 120,00	Zona Rural Para o Campo
021	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	Superior Completo Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de licenciatura plena com habilitação em Educação Básica, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.	01			40 Horas	2.435,58	R$ 120,00	Zona Indígena POVO KAIABI ESCOLA E.M.I. KAI
022	PSICOLOGO	Nível Superior Completo, com registro no CRP.	02			40 Horas	2.581,40	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
023	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	Nível Superior Completo nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com registro nos respectivos Conselhos Regionais.	01	01		40 Horas	2.765,54	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município
CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL MÉDIO									
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	N.º de Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
024	AGENTE ADMINISTRATIVO I	Ensino Médio Completo	09		01	40 Horas	1.494,79	80,00	Zona Urbana Sede do Município
025	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Ensino Médio Completo	02			40 Horas	2.038,98	80,00	Zona Urbana Sede do Município
026	AGENTE DE TRIBUTOS I	Ensino Médio Completo	01	04		40 Horas	1.494,79	80,00	Zona Urbana Sede do Município
027	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	Ensino Médio Completo	04		01	40 Horas	954,11	80,00	Zona Urbana Sede do Município
028	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	Ensino Médio Completo	01	02		40 Horas	1.196,17	80,00	Zona Urbana Sede do Município
029	AUXI. DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA	Ensino Médio Completo		01		40 Horas	1.196,17	80,00	Zona Urbana Sede do Município
030	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	Ensino Médio Completo		01		40 Horas	845,04	80,00	Zona Urbana Sede do Município
031	AUXILIAR DE SECRETARIA	Ensino Médio Completo	01	01		40 Horas	954,11	80,00	Zona Urbana Sede do Município
032	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	Ensino Médio Completo	01			20 Horas	958,89	80,00	Zona Urbana Sede do Município

033	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO - RURAL	Ensino Médio Completo	02			20 Horas	958,89	80,00	Zona Rural para o Campo
034	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO INDIGENA	Ensino Médio Completo Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso habilitação em Educação Básica, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.	02			40 Horas	1.917,78	80,00	Indígena Povo Kaiabi E.M.I. JAITATA
035	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO INDIGENA	Ensino Médio Completo Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso habilitação em Educação Básica, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação	01			40 Horas	1.917,78	80,00	Indígena Povo Kaiabi E.M.I. MARAKA
036	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO INDIGENA	Ensino Médio Completo Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso habilitação em Educação Básica, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação	01			40 Horas	1.917,78	80,00	Indígena Povo Kamaiurá E.M.I. SOL E LUA
037	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO INDIGENA	Ensino Médio Completo Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso habilitação em Educação Básica, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação	01			40 Horas	1.917,78	80,00	Indígena Povo Waurá E.M.I. ARUWAK
038	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MAGISTÉRIO	Ensino Médio Completo	01			40 Horas	1.917,78	80,00	Zona Urbana Sede do Município
040	TECNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo – Especifico na área -Com registro no COREN	03			40 Horas	1.196,17	80,00	Zona Urbana Sede do Município
041	TECNICO EM INFORMATICA	Ensino Médio Completo	01	01		40 Horas	1.843,70	80,00	Zona Urbana Sede do Município
042	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO	Ensino Médio completo - Específico na área		01		40 Hors	1.229,13	80,00	Zona Urbana Sede do Município
043	TECNICO EM RADIOLOGIA	Ensino Médio Completo e Curso específico na área.		01		40 Horas	1.266,00	80,00	Zona Urbana Sede do Município
044	ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	02			40 Horas	1.360,00	80,00	Zona Urbana Sede do Município
045	MONITOR DE MUSICA	Ensino Médio Completo e conhecimento e experiência comprovados na área de música.	01			40 Horas	1.917,78	80,00	Zona Urbana Sede do Município
046	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Ensino Médio Completo	05		01	40 Horas	954,10	80,00	Zona Urbana Sede do Município
CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL ALFABETIZADO E FUNDAMENTAL COMPLETO									
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	N.º de Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
047	AGENTE DE SERVICOS GERAIS II	Alfabetizado	15	05	02	40 Horas	847,08	50,00	Zona Urbana Sede do Município
048	AGENTE DE SERVICOS GERAIS III	Alfabetizado	06			40 Horas	954,11	50,00	Zona Urbana Sede do Município
049	APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - URBANO	Alfabetizado	04			40 Horas	847,08	50,00	Zona Urbana Sede do Município
050	APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato Grosso.	01			40 Horas	847,08	50,00	Indígena Povo Kaiabi E.M.I. KAI
051	APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato Grosso.	01			40 Horas	847,08	50,00	Indígena Povo Kaiabi E.M.I. JAITATA

052	APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato Grosso.	01			40 Horas	847,08	50,00	Indígena Povo Kaiabi E.M.I. MARAKA
053	APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato Grosso.	01			40 Horas	847,08	50,00	Indígena Povo Kamaiurá E.M.I. SOL E LUA
054	APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato Grosso.	01			40 Horas	847,08	50,00	Indígena Povo Waurá E.M.I. ARUWAK
055	APOIO EM MANU. E INFRA. ESC I – VIGILANTE	Alfabetizado	04			40 Horas	847,08	50,00	Zona Urbana Sede do Município
056	APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR – URBANO	Alfabetizado	01			40 Horas	847,08	50,00	Zona Urbana Sede do Município
057	APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR – RURAL	Alfabetizado		01		40 Horas	847,07	50,00	Zona Rural Para o Campo
058	APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso	01			40 Horas	847,07	50,00	Indígena Povo Kaiabi E.M.I. KAI
059	APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso	01			40 Horas	847,07	50,00	Indígena Povo Kaiabi E.M.I. JAYTATAI
060	APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso	01			40 Horas	847,07	50,00	Indígena Povo Kaiabi E.M.I. MARAKA
061	APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA	Alfabetizado Ser índio, pertencente a uma Etnia Indígena do Estado de Mato grosso	01			40 Horas	847,07	50,00	Indígena Povo Kamaiurá E.M.I. SOL E LUA
062	PEDREIRO	Alfabetizado	01			40 Horas	1.458,66	50,00	Zona Urbana Sede do Município
063	OPERADOR DE MAQUINAS IV	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E.	02			40 Horas	2.649,90	50,00	Zona Urbana Sede do Município
064	OPERADOR DE MAQUINAS II	Alfabetizado Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D ou E.	02			40 Horas	1.196,17	50,00	Zona Urbana Sede do Município
065	OPERADOR DE MAQUINA III	Ensino Fundamental Incompleto Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B, C, D ou E.	02			40 Horas	1.494,79	50,00	Zona Urbana Sede do Município
066	MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA	Alfabetizado	01			40 Horas	954,11	50,00	Zona Urbana Sede do Município
067	VIGIA	Alfabetizado	01			40 Horas	954,11	50,00	Zona Urbana Sede do Município
068	ELETRICISTA	Alfabetizado	01			40 Horas	1.326,90	50,00	Zona Urbana Sede do Município
069	AUXILIAR DE OFICINA	Ensino Fundamental Completo	01			40 Horas	1.106,22	50,00	Zona Urbana Sede do Município
070	MOTORISTA NIVEL I – URBANO - TRANSP. ESCOLAR	Ensino Fundamental Incompleto conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D em dia.	02			40 Horas	1.494,79	50,00	Zona Urbana Sede do Município
071	MOTORISTA NIVEL I – RURAL - TRANSP. ESCOLAR	Ensino Fundamental Incompleto conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D em dia.	03			40 Horas	1.494,79	50,00	Zona Rural Para o Campo
072	MOTORISTA NIVEL II	Ensino Fundamental Incompleto Conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C em dia.	06	02		40 Horas	1.494,79	50,00	Zona Urbana Sede do Município

DAS VAGAS E CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

FELIZ PREVI

CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL SUPERIOR									
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	N.º de Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
073	CONTADOR	Nível superior em Ciências Contábeis + Reg. CRC	01			20 Horas	**3.700,00**	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município FELIZ PREVI
074	GESTOR DE INVESTIMENTOS	Nível Superior Certificação Profissional CGRPPS –ou Certificado ANBIMA Série 10 (CPA-10), e Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área.	01			40 Horas	4.300,00	R$ 120,00	Zona Urbana Sede do Município FELIZ PREVI

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nível Fundamental e Alfabetizado

Língua Portuguesa:

Leitura, compreensão e interpretação de texto. Ortografia: emprego das letras e dos acentos. Divisão Silábica. Acentuação gráfica. Verbos: conjugação e emprego dos tempos e modos verbais. Substantivo e adjetivo. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sinônimos e antônimos.

Matemática:

Conhecimento básico com as quatro operações: soma, subtração, multiplicação e divisão. Conhecimento de operações básicas com números decimais. Conjuntos. Problemas matemáticos e de Raciocínio lógico.

Específicos para os cargos de Agente de Serviços Gerais I, Agente de Serviços Gerais II e Apoio em manutenção e infraestrutura escolar II - Zelador:

Rotina de trabalho com limpeza urbana e limpeza em prédios públicos. Noções de destinação correta do lixo. Noções de higiene, saúde e segurança no trabalho. Materiais de limpeza e higienização. Noções de assiduidade, responsabilidade e pontualidade no trabalho. Noção de relações interpessoais no ambiente de trabalho. Noções de organização e responsabilidade no trabalho, Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Específicos para o cargo de Apoio em Nutrição Escolar

Os alimentos. Proteção dos alimentos. Cuidados pessoais no trabalho – Segurança no trabalho. Da merenda escolar. Preparação dos alimentos. O gás de cozinha. Utilização e manuseio dos eletrodomésticos. Elaboração dos pratos. Estocagem dos alimentos. Controle de estoque. Melhor aproveitamento de alimentos. Conservação e validade dos alimentos. Conservação de alimentos e manipulação de carnes. Conservação e higiene. Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos. Relação entre saúde e alimento. A classificação dos alimentos. Os nutrientes e sua atuação no organismo. Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos. Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios. Trabalho em equipe. Relacionamento interpessoal. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho. Noções básicas de atendimento ao público. A importância do diálogo, da tolerância e o respeito às diferenças. Posicionamento ético e sustentável, compreendendo a interatividade entre o homem e o meio, e sua influência na qualidade de vida, a fim de exercer seu papel como profissional e como cidadão. Conhecimento acerca do Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Específicos para os cargos de Vigia e Apoio em manutenção e infraestrutura escolar I - Vigilante:

Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, especificamente sobre serviços de vigia e de vigilância (desarmada) de bens públicos móveis e imóveis, sejam patrimoniais ou de domínio público; conhecimentos acerca das formas de comunicação dos atos de depredação do patrimônio público, das formas de comunicação das tentativas de arrombamento de portas, janelas, guaritas, outros e outros acessos aos prédios públicos municipais; conhecimentos elementares pertinentes às responsabilidades e deveres do servidor público municipal; conhecimentos sobre regras e relacionamento interpessoal e social no ambiente de trabalho; conhecimentos sobre o relacionamento dos servidores públicos, entre eles, com as autoridades e com a comunidade; Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Específicos para o cargo de Pedreiro: Leitura e interpretação de projetos simples. Marcação de obra. Fundações. Tipos de sapata, impermeabilização. Concreto armado: materiais empregados, execução de estruturas em concreto armado, traços de concreto, formas, ferragem. Tipos de argamassa: preparo e utilização. Construção em alvenaria: materiais empregados, técnicas de construção, ferramentas, equipamentos utilizados. Revestimento de pisos e paredes: materiais empregados, técnicas de execução. Telhados: materiais empregados, estruturas utilizadas, coberturas utilizadas. Pintura e repintura. Instalações hidros sanitárias. Usos de prumo, nível e esquadro. Noções sobre segurança no trabalho. Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Específicos para os cargos de Operador de Maquinas II, Operador de Maquinas III e Operador de Maquinas IV:

Legislação e sinalização de trânsito; normas gerais de circulação e conduta; sinalização de trânsito; direção defensiva; primeiros socorros; proteção ao meio ambiente; cidadania; noções de mecânica básica de maquinas; código de trânsito brasileiro e seus anexos. Conhecimento na condução de

veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular de máquinas pesadas motorizadas. Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Específicos para os cargos de Motorista Nível I e Motorista Nível II:

Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro. Resoluções, Deliberações, Portarias e demais leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Direção defensiva. Noções gerais de circulação e conduta. Noções básicas em mecânica. Noções de primeiros socorros. Manutenção e Limpeza de veículos. Noções e práticas e experiência de serviços ligados à área. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Atualização de tecnologia inerente à profissão. Trabalho em equipe. Relacionamento interpessoal. A importância do diálogo, da tolerância e o respeito às diferenças. Posicionamento ético e sustentável, compreendendo a interatividade entre o homem e o meio, e sua influência na qualidade de vida, a fim de exercer seu papel como profissional e como cidadão. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho. Noções básicas de atendimento ao público interno e externo. Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Específicos para o cargo de Eletricista

Montagens elétricas. Manutenção corretiva e preventiva de redes de distribuição elétrica de baixa, média e alta tensão e redes de telefonia. Instalação elétrica de baixa e alta tensão. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos Procedimentos para substituição ou instalação de lâmpadas, caixas de tomadas, interruptores, disjuntores. Medição de consumo. Manutenção e guarda dos equipamentos de trabalho. Equipamentos e materiais: conhecimento e finalidades. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de seguranças ABNT, Normas de higiene Primeiros socorros. Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Específicos para o cargo de Auxiliar de Oficina.

Conhecimento básico em oficina mecânica, saber identificar sistemas de freio, lubrificação e refrigeração, identificação de ferramentas de trabalho. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de seguranças ABNT, Normas de higiene Primeiros socorros. Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Específicos para o cargo de Monitor de Curso de Corte e Costura.

Conhecimento em corte e costura, desenho de roupas e peças, identificação de linhas, conhecimento em operar maquina de costura e de bordado, ter conhecimento na identificação de tecido, linhas, agulhas entre outros materiais para o desempenho da função. Noções de Segurança do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de seguranças ABNT, Normas de higiene Primeiros socorros. Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal.

Nível Médio

Língua Portuguesa:

Língua Portuguesa: Interpretação de textos escritos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. FONOLOGIA: Conceitos básicos. Classificação dos fonemas. Sílabas. Encontros Vocálicos. Encontros Consonantais. Dígrafos. Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos. O Alfabeto português. Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos. Acentuação tônica. Acentuação gráfica. Os acentos. Aspectos genéricos das regras de acentuação. As regras básicas. As regras especiais. Hiatos. Ditongos. Formas verbais seguidas de pronomes oblíquos. Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e formação das palavras. Conceitos básicos. Processos de formação das palavras. Derivação e Composição. Prefixos. Sufixos. Composição. Tipos de Composição. Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares. Classes de palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração. Termos Integrantes da Oração. Termos Acessórios da Oração e Vocativos. Orações Subordinadas e Coordenadas. Concordância Verbal e Nominal. Regência Verbal e Nominal. Colocação dos Termos da Oração. Colocação dos pronomes oblíquos e átonos. Uso da próclise, uso da ênclise. Funções e emprego do "que" e "se". PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen. O uso da Crase. Emprego dos Sinais de Pontuação. Interpretação e análise de textos. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem: Figuras de palavras ou tropos, figuras de pensamento, figuras de construção ou sintaxe. Vícios de linguagem.

Matemática:

Conhecimento com as quatro operações: soma subtração, multiplicação e divisão. Conhecimento de operações com números inteiros, fracionários e decimais, regra de três simples e composta. Sistema métrico decimal: (comprimento, superfície, volume, capacidade e massa). Conjuntos. Operações com números racionais, razão e proporção, porcentagem, juros simples e composto. Potenciação e radiciação. Progressão aritmética e geométrica, cálculo de perímetro e área de figuras planas. Cálculo de volume. Operações MDC e MMC. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Equação de 1º e 2º graus. Raciocínio lógico. Números primos. Função quadrática. Problemas. Tratamento da informação: interpretação de gráficos e tabelas. Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. Lógica matemática qualitativa, Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. Geometria básica. Álgebra básica e sistemas lineares. Calendários. Numeração. Razões Especiais. Análise Combinatória e Probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos; as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações.

Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos atuais e dos últimos cinco anos relacionados a temas políticos, sociais e econômicos, do município, do Estado de Mato Grosso, Brasil e do Mundo. Economia Social. Questão Agrária. Distribuição de Renda. Terceiro Setor. Relações com o trabalho. Direitos dos Deficientes. Constituição Federal. Urbanização. Regiões Metropolitanas. Problemas Ambientais, urbanos e agrícolas. Meio Ambiente. População. Organização social, política e econômica do Brasil. Dívida Externa e Interna. Aspectos históricos, geográficos, econômicos, cultural e populacional do Estado de Mato Grosso e do município de Feliz Natal. Noções de informática. Lei Orgânica do Município, ECA e Estatuto do Servidor Público de Feliz Natal. Ética no serviço público.

Específicos para os cargos de Agente Administrativo I e Agente Administrativo II, Assistente Administrativo I e Assistente Administrativo II

Conhecimento na elaboração de Ata, Ofício, Memorando, Certidão, Atestado, Declaração, Comunicado, Requerimento, Portaria. Siglas e Abreviaturas. Formas de Tratamento em correspondências oficiais. Atendimento ao público. Arquivo e as Técnicas de Arquivamento. Assiduidade. Disciplina na exe-

cução dos trabalhos. Relações Humanas no trabalho. Poderes Legislativo e Executivo. Conhecimento de informática em Geral: conceitos. Periféricos de um Computador. Hardware. Software. Utilização do Sistema Operacional Windows. Configurações Básicas do Windows . Configuração e utilização: Processador de Textos Microsoft Word (a partir da versão 2000) e Planilha Eletrônica Excel (a partir da versão 2000). Recursos Básicos e utilização do Adobe Reader (a partir da versão Adobe Reader 7.0). Configuração de Impressoras. Noções básicas de Internet (Internet Explorer a partir da versão 6. 0). Noções básicas de Correio Eletrônico - Outlook.

Específicos para o cargo de Agente de Tributos I e Agente de Tributos II :

Conhecimento de legislação tributária especificamente aos tributos de competência municipal contemplada na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Lei Complementar 116/2003 e Código Tributário Municipal de Feliz Natal. Sujeito Ativo, Passivo, tipos de lançamento, divida ativa, etc. Conhecimento de informática em Geral: conceitos. Periféricos de um Computador. Hardware. Software. Utilização do Sistema Operacional Windows. Configurações Básicas do Windows . Configuração e utilização: Processador de Textos Microsoft Word (a partir da versão 2000) e Planilha Eletrônica Excel (a partir da versão 2000). Recursos Básicos e utilização do Adobe Reader (a partir da versão Adobe Reader 7.0). Configuração de Impressoras. Noções básicas de Internet (Internet Explorer a partir da versão 6.0). Noções básicas de Correio Eletrônico - Outlook.

Específicos para o cargo de Técnico Administrativo Educacional e Auxiliar de Secretaria:

Noções de atendimento ao público - pessoal, via telefone, digital. Comunicação social - usuário interno e externo. Noções de Redação Oficial: ofícios, comunicação interna, cartas, requerimento. Relacionamento interpessoal. Trabalho em equipe. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho. Noções básicas de atendimento ao público interno e externo. Controle de material. Noções de organização de arquivo. Correspondência comercial. Organização de documentos - arquivo, protocolo. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática; Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, compartilhamento de arquivos. Conhecimento de informática em Geral: conceitos. Periféricos de um Computador. Hardware. Software. Utilização do Sistema Operacional Windows. Configurações Básicas do Windows . Configuração e utilização: Processador de Textos Microsoft Word (a partir da versão 2000) e Planilha Eletrônica Excel (a partir da versão 2000). Recursos Básicos e utilização do Adobe Reader (a partir da versão Adobe Reader 7.0). Configuração de Impressoras. Noções básicas de Internet (Internet Explorer a partir da versão 6.0). Noções básicas de Correio Eletrônico - Outlook.

Específicos para o cargo de Técnico em Agrícola/Agropecuário:

Fundamentos de higiene, sanitização na agroindústria; instalações; equipamentos e utensílios; processamento de frutas e hortaliças; princípios e métodos de conservação de alimentos; alterações físicas, químicas e microbiológicas dos alimentos; Doenças de transmissão alimentar. Atributos físicos, químicos e biológicos; análise química e física; adubos e corretivos; capacidade de uso; adubação verde; rotação de culturas; plantio direto; práticas conservacionistas. Animais de pequeno, médio e grande porte; sistemas de criação; gado leiteiro; suinocultura; avicultura; apicultura. Animais de pequeno, médio e grande porte; sistemas de criação; gado leiteiro; suinocultura; avicultura; apicultura. Culturas olerícolas, anuais e perenes, importância sócio-econômica; classificação botânica; variedades; época de plantio; técnicas de preparo de solo; tratos culturais. Fruticultura: importância sócio-econômica; classificação botânica; variedades; época de plantio; técnicas de preparo de solo; tratos culturais; poda. Plantas medicinais, aromáticas e condimentares: importância sócio-econômica; classificação botânica; variedades; época de plantio; técnicas de preparo de solo; tratos culturais; propagação. Agrotóxicos: tecnologia de aplicação; agrometeorologia; fitopatologia. Convenções topográficas; métodos de levantamento planimétricos, altimétricos e planialtimétricos; cálculos, representação e interpretação de plantas topográficas; curvas em nível e em desnível; terraços; sistema de posicionamento global por satélite. Biodiversidade; problemas ambientais; agricultura sustentável; agricultura orgânica; manejo de dejetos; compostagem; controle biológico de pragas e doenças; bioindicadores; uso sustentável de recursos naturais renováveis e não renováveis; processos de conversão de sistemas produtivos convencionais em orgânicos; sistemas de produção vegetal e animal; legislação. Funções e importância das árvores para as cidades; problemas da arborização urbana; técnicas de produção de mudas para arborização urbana; planejamento da arborização de vias e logradouros públicos; técnicas de plantio e manutenção de árvores urbanas; legislação relacionada à arborização urbana. Produção de plantas ornamentais (propagação e cultivo); implantação e manutenção de jardins; legislação relacionada aos parques urbanos e praças.

Específicos para o cargo de Técnico em Enfermagem:

Conhecimentos Específicos: Ética Profissional. Código de Ética e Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. Métodos e técnicas de limpeza preparo, desinfecção e esterilização, Central de Material e Esterilização: estocagem e manuseio de materiais, controle de esterilização, Anti-sepsia e assepsia, Infecções Hospitalares: conceitos, causas, prevenção, controle e tratamento, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Princípios gerais de Biossegurança: Precauções Padrão e isolamento. Assistência aos pacientes na alimentação enteral e parenteral e nas eliminações, Coleta de exames. Posições para exames e procedimentos terapêuticos. Registros de Enfermagem, admissão, transferência, alta, anotações no prontuário. Preparo e administração de medicamentos, cálculos de drogas: ação, dose, dosagem, métodos e vias. Sinais Vitais: temperatura, respiração, pulso e pressão arterial. Processo de segurança e conforto e prevenção das complicações da imobilização. Feridas: classificação, cicatrização, tratamento e curativos. Cuidados com a respiração do cliente: oxigenoterapia e nebulização. Calor e frio como agentes terapêuticos. Conceito, causas, sinais e sintomas, tratamento, prevenção e cuidados de Enfermagem nas afecções clínicas do aparelho respiratório: pneumonia, asma e enfisema pulmonar; sistema cardiocirculatório: Insuficiência Cardíaca Congestiva, Hipertensão Arterial, Edema Agudo de Pulmão; sistema digestório: esofagite, colecistite, apendicite, gastrite; sistema glandular: Diabetes Mellitus, hipertireoidismo; sistema renal e urogenital: Insuficiência Renal Aguda e Crônica, infecção do trato urinário. Cuidados de Enfermagem no Centro Cirúrgico. Exames cirúrgicos. Fases do tratamento cirúrgico e cuidados de enfermagem no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório de: drenagem de tórax, traqueostomia, apendicectomia, colecistectomia, gastrostomia, colostomia, prostatectomia, histerectomia, postectomia, nefrectomia, cirurgia intracaniana, herniorrafia, hemorroidectomia e tireoidectomia. Terminologia. Cuidados com o corpo após a morte. Cuidados de enfermagem em acidentes que caracterizam situações de emergência e urgência: queimaduras, choque elétrico, desmaios, vertigens, intoxicações, envenenamentos, picadas de animais peçonhentos, convulsão, estado de choque, asfixia, fratura, coma, parada cardiorrespiratória, hemorragias, traumatismos e ferimentos).

Específicos para o cargo de Técnico em Informática:

Conhecimento em Softwares aplicativos (editores de texto, planilhas eletrônicas, softwares de apresentação); Sistemas operacionais: Windows e Periféricos de entrada, de saída e de armazenamento; Noções básicas de construção de páginas em pelo menos uma das linguagens: HTML, ASP, PHP ou JAVA; Utilização de serviços FTP, e-mails e web; Banco de dados, projeto lógico modelo entidade-relacionamento e SQL; Sistemas de arquivos; Segurança em informática (vírus e outros códigos maliciosos, spam, spywares, firewall pessoal, backup e recuperação de dados); Conceitos básicos sobre redes de computadores (protocolos, cabeamento, tecnologias).

Específicos para o cargo de Técnico em Radiologia:

História dos raios-X, Princípios físicos da radiação. Formação dos raios-X e da imagem radiográfica. Principais efeitos danosos da radiação. Meios de proteção radiográfica. Conhecimentos do funcionamento dos equipamentos de raios-X convencional e contrastado. Conhecimentos básicos de Anatomia e Fisiologia (ossos do crânio). Face. Coluna. Tórax. Membros inferiores e superiores. Órgãos do tórax e abdômen. Conhecimentos básicos de equipamentos radiológicos e seu funcionamento (produção de raios-X, estrutura básica de aparelhagem fixa e portátil, câmara escura). Conhecimentos de técnicas de raios-X. Conhecimentos de técnicas de revelação e fixação e de elementos dos componentes químicos do revelador e fixador. Legislação concernente ao operador de raios-X.

Específicos para o cargo de Técnico Laboratório de Análise Clínica:

Esterilização: conceitos, utilização, métodos e equipamentos. Amostras: coleta, procedimentos e cuidados na obtenção, conservação, transporte, armazenamento, descarte, utilização de anticoagulantes, processamento de amostras. Bioquímica: fundamentos, valores de referência e principais métodos utilizados nas análises bioquímicas (enzimas, carboidratos, compostos nitrogenados não protéicos, lipídeos, cálcio, fósforo, magnésio, sódio, potássio, cloro e ferro). Equilíbrio ácido básico, proteínas plasmáticas: de separação, cálculos de urina 24 horas. Testes utilizados para identificação bacteriana. Testes de sensibilidade e antimicrobianos; Classificação sanguínea ABO/Rh. Parasitológico: nomenclatura e classificação dos parasitas de importância médica, parasitas intestinais, parasitas do sangue e outros tecidos Vidraria: tipos, limpeza e desinfecção. Noções de biossegurança. Noções de anatomia e fisiologia humana. Ética Profissional.

Específicos para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário:

Higiene e Segurança no trabalho; Ética e trabalho; Trabalho em Equipe; Qualidade na prestação de serviço; Relações interpessoais e atendimento ao público; Anatomia dentária. Controle de infecção na prática odontológica. Educação em saúde bucal. Notação dentária. Técnicas de aplicação de substâncias de prevenção à cárie dentária. Métodos e técnicas de controle da placa bacteriana. Características e indicações de uso da instrumentalização e dos equipamentos odontológicos. Princípios de organização, conservação, limpeza e esterilização de instrumental.

Específicos para o cargo de Orientador Social ou Monitor Social Casa Lar:

As Políticas Nacionais para a Educação Infantil. A Criança Portadora de Direitos - Estatuto da criança e do adolescente (lei 8.069 de 1990). Desenvolvimento da criança de zero a seis anos, características, necessidades: afetivas, sociais, biológicas e cognitivas. Fundamentação filosófica e pedagógica (diretrizes, princípios e concepção do cuidar e educar) na infância, a criança com necessidades Especiais. Conhecimento básico de higiene pessoal na infância. O processo de desenvolvimento infantil e estímulos adequados a cada fase. Os primeiros cuidados com o recém-nascido. Técnica do banho e higiene da criança: treinamento prático. Cuidados diários com os utensílios dos bebês, quarto, roupas, passeios, transporte e preparo da mala de higiene, viagens e passeios. A prática das ações de cuidado e educação com a criança. Fundamentos de saúde da criança, principais doenças infantis, cuidados com o ambiente e riscos para as crianças. Calendário nacional de vacinas e importância da vacinação. Primeiro socorro e prevenção de acidentes.

Específicos para o cargo de Monitor de Música:

As Políticas Nacionais para a Educação Infantil. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil parecer nº 022/98 do Conselho Nacional de Educação (CNE). A Criança Portadora de Direitos - Estatuto da criança e do adolescente (lei 8.069 de 1990). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) - A Educação Infantil na perspectiva histórica, Creche, pré-escola, Educação Infantil seus conceitos, semelhanças e diferenças. Desenvolvimento da criança de zero a seis anos, características, necessidades: afetivas, sociais, biológicas e cognitivas. Conhecimento básico de instrumentos e notas musicais, metodologias e técnicas de ensino da música.

Específicos para o cargo de Professor Educação Básica

Organização curricular. Organização e gestão do trabalho coletivo na escola. Planejamento das ações educativas. A organização do trabalho pedagógico na escola. Currículo e Diversidade. Educação Inclusiva. Práticas avaliativas na Educação básica. Conselho Tutelar, Escola e Família. PCN - Parâmetros curriculares nacionais. Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil. Relação Professor-aluno. A construção do conhecimento e o processo de ensino e aprendizagem. Processo didático pedagógico no ensino de Ciência: planejamento, organização e desenvolvimento. Avaliação educacional: concepções e práticas. Legislação e Normas da Educação Brasileira: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, lei nº 10.436 – de 24 de Abril de 2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, decreto nº 5.626, de 22 de dezembro 2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Parecer nº 04/98 da CNE/CEB – Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental; Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 11274/06. Lei 7.040 – Gestão democrática. Lei 10.172 Plano Nacional de Educação, Parecer nº 14/99 – Conselho Nacional de Educação; Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração dos profissionais da educação Básica de Feliz Natal.

Nível Superior:

Língua Portuguesa:

Interpretação de textos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/ conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal, língua/escrita e língua oral/variação linguística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Classes Gramaticais, Gêneros dos Substantivos, Plural dos Compostos, Significação das palavras: sinônimo,

antônimo, conotação, denotação, homônimos, parônimos, polissemia, figuras de linguagem, vícios de linguagem; Fonologia; Fonemas e letras. Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Uso dos Porquês, Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Compreensão e interpretação das relações morfossintáticas, semânticas e discursivas. Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.

Matemática:

Equações e sistemas de equações. Funções. Tratamento da informação: interpretação de gráficos e tabelas. Conhecimento com as quatro operações: soma subtração, multiplicação e divisão. Conhecimento de operações com números inteiros, fracionários e decimais, regra de três simples e composta. Sistema métrico decimal: (comprimento, superfície, volume, capacidade e massa). Conjuntos. Operações com números racionais, razão e proporção, porcentagem, juros simples e composto. Potenciação e radiciação. Progressão aritmética e geométrica, cálculo de perímetro e área de figuras planas. Cálculo de volume. Operações com MDC e MMC. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Equação de 1º e 2º graus. Raciocínio lógico. Números primos. Função quadrática. Problemas. Tratamento da informação: interpretação de gráficos e tabelas. Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. Lógica matemática qualitativa, Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. Geometria básica. Álgebra básica e sistemas lineares. Calendários. Numeração. Razões Especiais. Análise Combinatória e Probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos; as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações.

Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos atuais e dos últimos cinco anos relacionados a temas políticos, sociais e econômicos, generalidades e conceitos do município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, Brasil e do Mundo. Economia Social. Questão Agrária. Distribuição de Renda. Terceiro Setor. Constituição Federal. Problemas Ambientais, urbanos e agrícolas. Meio Ambiente. População. Organização social, política e econômica do Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município de Feliz Natal. Dívida Externa e Interna. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e populacionais do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do município de Feliz Natal, Conhecimento de informática em Geral: conceitos. Periféricos de um Computador. Hardware. Software. Utilização do Sistema Operacional Windows. Configurações Básicas do Windows. Configuração e utilização: Microsoft Word (a partir da versão 2000) e Planilha Eletrônica Excel (a partir da versão 2000). Configuração de Impressoras. Noções básicas de Internet. Lei Orgânica do Município, ECA e Estatuto do Servidor Público do Município.

Específicos para o cargo de Assistente Social:

Análise de conjuntura; Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais; Planejamento. Estratégico. Participativo; Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal; Ética Profissional. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Específicos para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico:

Preparo de soluções. Conceitos: molaridade, normalidade. Padronização de técnicas e controle de qualidade. Imunologia - Propriedades gerais da resposta imune. Antígenos. Anticorpos: Imunidade humoral, Imunidade celular. Sistema complemento. Imunologia nas doenças nas doenças infecciosas. Métodos para detecção de antígenos e anticorpos: reações de precipitação, aglutinação, hemólise, imunofluorescência; testes imunoenzimáticos. Testes sorológicos para diagnóstico de sífilis, doença de Chagas, toxoplasmose, citomegalovírus, rubéola, hepatites virais, HTLV e HIV. Microbiologia – técnicas de esterilização, coleta, transporte e processamento de amostras para exames microbiológicos. Métodos de coloração utilizados em microbiologia. Características morfotintoriais das bactérias. Diagnóstico de estafilococos, estreptococos, enterobactérias, bacilos gram negativos não fermentadores. Neisseria, Haemophilus, Hemocultura, Coprocultura, Testes de sensibilidade aos animicrobianos. Parasitologia – Ciclo vital dos principais parasitos de importância para o homem. Métodos para diagnóstico de protozoários intestinais, helmintos intestinais e parasitos do sangue e tecidos. Hematologia Realização e interpretação do hemograma. Alterações da série eritroide. Principais anemias. Hemoglobinopatias mais frequentes. Aspectos hematológicos nas infecções bacteriana e viral. Leucemias. Testes diagnósticos da coagulação plasmática. Classificação sanguínea ABO/Rh. Teste de Coombs. Prova cruzada. Citologia de líquidos biológicos. Bioquímica – Valores de referência. Função renal. Equilíbrio hídrico, eletrolítico e ácido-básico. Gasometria. Carboidratos: classificação dos carboidratos, metabolismo e métodos de dosagem da glicose. Lipídeos: metabolismo e métodos de dosagem. Lipoproteínas: classificação e doseamento. Proteínas específicas: classificação e métodos de dosagem. Função hepática: correlação com enzinas séricas, metabolismo da bilirrubina, métodos laboratoriais, correlações clínico-patológicas. Enzimologia clínica: princípios, correlações clínico-patológicas. Função endócrina: hormônios tireoideanos e hormônios sexuais. Compostos nitrogenados não protéicos, cálcio, fósforo, magnésio e ferro. Métodos de dosagem, correlações clínico-patológicas. Urinálise Coleta, testes químicos, testes físicos, procedimentos de análise, exame microscópico do sedimento. Conceito, objetivos e atribuições de farmácia. Planejamento e gestão da assistência farmacêutica. Seleção de medicamentos. Sistemas de compra e distribuição de medicamentos em farmácia e/ou almoxarifado no serviço público. Armazenamento de medicamentos. Gestão de materiais na farmácia e/ou almoxarifado. Aquisição e licitação de medicamentos e outros produtos para a saúde. Seguimento Farmacoterápico de pacientes em ambulatório: Farmácia Clínica, Atenção Farmacêutica, Intervenção Farmacêutica e otimização da farmacoterapia. Aspectos de biossegurança em farmácias. Farmacoepidemiologia e Farmacoeconomia. Farmacovigilância; Estudos de utilização de medicamentos. Farmacoterapia baseada em evidências. Análises farmacoeconômicas. Ética Farmacêutica. Análise Farmacêutica e Controle de Qualidade de Medicamentos. Cálculos de concentrações na manipulação farmacêutica. Interpretação de certificados de análise de medicamentos. Estabilidade de medicamentos. Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica. Formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semi-sólidas e estéreis: conceito, importância, aspectos biofarmacêuticos, fabricação e acondicionamento. Sistemas de liberação de fármacos. Aspectos técnicos de infra-estrutura física e garantia de qualidade. Boas Práticas de Manipulação em Farmácia.

Farmacologia e Farmacoterapia. Reações adversas a medicamentos. Interações medicamentosas. Farmacocinética: princípios gerais e aplicações clínicas. Farmacologia e farmacoterapia nas doenças infecciosas bacterianas, virais e fúngicas. Farmacologia e farmacoterapia nas doenças do sistema cardiovascular. Farmacologia e farmacoterapia nas doenças neoplásicas. Farmacologia e farmacoterapia da dor e da inflamação. Farmacologia e farmacoterapia nos distúrbios da coagulação. Farmacologia do sistema nervoso central, autônomo e periférico. Segurança do processo de utilização de medicamentos. Produtos para a saúde relacionados com o preparo, administração e descarte de medicamentos. Código de Ética da Profissão, Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes. Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Atenção de média e alta complexidade.

Específicos para o cargo de Dentista:

O exercício profissional o Código de Ética e legislação profissional. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Noções Básicas de Epidemiologia: Vigilância epidemiológica, Indicadores Básicos de Saúde. Atuação do Dentista nos programas Ministeriais. Atenção a Saúde da Mulher. Atenção a Saúde da Criança. Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e do Idoso. Equipe de saúde. Educação para a saúde. O trabalho com grupos. Os serviços de dentista e a estrutura organizacional. Conhecimentos Específicos: Anatomia: Anatomia e Análise Funcional. Anatomia e Aplicação Clínica. Patologia Defeitos do Desenvolvimento da Região Maxilo Facial e Oral. Anomalia Dentária. Doenças Fúngicas e Protozoárias. Infecção Viral. Doença Imunológica e Alérgica. Patologia Epitelial. Patologia das Glândulas Salivares. Tumores de Tecidos Ósseos. Doenças do Osso. Cistos e Tumores Odontológicos. Manifestações Orais de Doenças Sistêmicas. Lesões Nodulares e Vegetantes. Lesões Pigmentadas. Lesões Brancas. Ulceras Bucais. Lesões Visico-bolhosas. Câncer Bucal. Endodontia: Semiologia endodôntica. Inflamação. Infecção; Métodos de diagnóstico em Endodontia; Alterações pulpares e peripaicais; Anatomia endodôntica. Material e instrumental endodôntico; Esterilização e desinfecção; Radiologia aplicada; Acesso cavitário; Odontometria e localizadores Técnicas de instrumentação tipo crown-down; Medicação intracanal; Irrigação; Obturação e técnicas; Materiais endodônticos; Lesão Endopério. Dor, pulpites, abscessos, hemorragias, drenagem, traumatismos dentários; Analgésicos, antiinflamatórios, antibióticos; Cirurgia parendodôntica; Microbiologia dos canais radiculares e do periápice; Ortodontia: Crescimento e Desenvolvimento Craniofacial. Desenvolvimento das dentições pré-natal, decídua, mista e permanente. Desenvolvimento das dentições em maloclusões de classe I, II e III e mordidas abertas. Desenvolvimento dos problemas ortodônticos. Diagnóstico Ortodôntico. Tratamento dos problemas ortodônticos em crianças pré-adolescentes e na dentição permanente precoce; Saúde Coletiva: Controle da cárie dentária em populações. Determinantes de cárie dentária. Escala de propriedades de ação preventiva. Estratégia par a promoção de saúde bucal: princípios gerais. Estratégias populacionais e de alto risco. Níveis de atenção e política odontológica. Planejamento. Programação para clientelas específicas. Identificação de problemas. Educação em saúde. Dentística Restauradora: Materiais Dentários. Adesão aos Tecidos Dentários. Quando restaurar e quando deter a Doença Carie. Restaurações Diretas com Resinas Compostas em Dentes Anteriores e Posteriores. Restaurações adesivas diretas. Facetas diretas com resinas compostas. Restaurações Indiretas com Resinas. Abordagem Restauradora de Dentes Tratados Endodonticamente. Clareamento de Dentes. Agentes Clareadores. Proteção dos Tecidos Dentais. Cuidados Operatórios para as Técnicas de Clareamento. Cirurgia: Conceito de Biossegurança. Avaliação Pré e Pós-Operatória. Princípios da Anestesia Local. Técnica Cirúrgica. Exodontia Simples e de Dentes Impactados. Complicações em Exodontias. Cirurgia Pré-protética. Complicações Bucossinusais. Diagnóstico Diferencial e Biópsia. Cirurgia dos Tumores Odontogênicos. Cirurgia dos Cistos Odontogênicos e das Glândulas Salivares. Traumatologia Bucomaxilofacial. Complicações Cirúrgicas. Abordagem do Paciente submetido à Radioterapia ou a Quimioterapia. Controle das Desordens Temporomandibulares; Odontopediatria: Crescimento e desenvolvimento. Cariologia clínica. Tratamento das lesões cariosas em decíduas. Selantes de fóssulas e fissuras. Terapia endodôntica em decíduas. Traumatismos. Cirurgia bucal pediátrica. Periodontia: Anatomia do Periodonto. Tecidos Periodontais. Classificação das Doenças. Periodontais. Métodos de Controle de Placa. Distúrbios Sistêmicos e o Periodonto. Cirurgia Periodontal. Microbiologia da Doença Periodontal. Epidemiologia e Etiologia da Doença Periodontal.

Específicos para o cargo de Contador:

Matéria Constitucional de: Direitos e Garantias Fundamentais; e, direito financeiro, tributário e comercial, competências federativas [União, Estados e Municípios]. Sistema Tributário Nacional. Código Tributário Nacional. Lei 4.320 de 17/03/64. Lei 8.666 de 21/06/93 com alterações da Lei 8.883/94 e suas atualizações. Lei 10.520 de 17/07/2002. Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Lei Complementar Nº 116 de 31/07/2003. Contabilidade Pública: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado. Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral. Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas. Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. Sistema de Partidas Dobradas. Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e Subgrupos. Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei. Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei. Apuração da Receita Líquida. Contabilidade Pública. Matéria Administrativa: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública.

Específicos para o cargo de Agente de Controle Interno:

Matéria Constitucional de: Direitos e Garantias Fundamentais; e, direito financeiro, tributário e comercial, competências federativas [União, Estados e Municípios]. Lei 8.666 de 21/06/93 com alterações da Lei 8.883/94 e suas atualizações. Lei 10.520 de 17/07/2002. Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado. Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral. Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas. Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. Sistema de Partidas Dobradas. Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e Subgrupos. Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei. Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei. Apuração da Receita Líquida. Contabilidade Pública. Matéria Administrativa: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública.

Específicos para o cargo de Enfermeiro

A assistência e o cuidado de enfermagem ao longo do ciclo vital. O exercício profissional da enfermagem. Código de Ética e legislação profissional. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Noções Básicas de Epidemiologia: Vigilância epidemiológica, Indicadores Básicos de Saúde. Atuação do Enfermeiro nos programas Ministeriais: Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes. Atenção a Saúde da Mulher. Atenção a Saúde da Criança. Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e do Idoso. Equipe de saúde. Educação para a saúde. O trabalho com grupos. Os serviços de enfermagem e a estrutura organizacional. Liderança e supervisão em enfermagem. Aferição de sinais vitais. Coleta de exames. Assistência ao exame físico. Tratamento de feridas. Suporte nutricional. Cálculo e administração de medicamentos: métodos e vias, posologia de drogas e soluções. Vigilância sanitária. Vigilância epidemiológica. Doenças transmissíveis. Assistência de enfermagem em programas especiais: DST/SIDA-AIDS, imunizações, hipertensão, diabetes, pneumologia sanitária. Imunização. Legislação acerca do Sistema Único de Saúde (SUS). Programa de atenção básica ampliada – Programa de saúde da família (PSF). Consulta ginecológica. Afecções ginecológicas. Assistência no pré natal. Assistência no parto e puerpério. Aspectos do crescimento e desenvolvimento da criança. Procedimentos de rotina utilizados no atendimento do recém-nascido normal e prematuro. Agravos à saúde da criança e do adolescente. Métodos de esterilização de materiais. Assistência no pré, intra e pós-operatório. O atendimento de enfermagem em casos de urgência e emergência. Primeiros socorros; Parada cardiorrespiratória. Estados de choque; Queimaduras. Convulsões e desmaios. Intoxicações e Envenenamentos. Picada de animais peçonhentos. Ações do técnico em enfermagem nos exames complementares. Legislação do exercício profissional de enfermagem. O Código de Ética dos profissionais de enfermagem. Trabalho em equipe. Relações de trabalho. Humanização intra-equipes e atendimento ao público usuário.

Específicos para o cargo de Fonoaudiólogo:

Código de Ética e legislação profissional. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Atuação do Fonoaudiólogo nos programas Ministeriais. Atenção a Saúde da Criança. Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e do Idoso. Equipe de saúde. Educação para a saúde. O trabalho com grupos. Sistema do Aparelho Auditivo: Bases Anatômicas e Funcionais; Audiologia Clínica: Procedimentos Subjetivos e Objetivos de Testagem Audiológica - indicação, Seleção e Adaptação do Aparelho de Ampliação Sonora Individual; Audiologia do Trabalho: Ruído, Vibração e Meio Ambiente. Exame Otoneurológico, Otoemissões Acústicas; Audiologia Educacional; Neurofisiologia do Sistema motor da Fala; Funções Neurolingüísticas; Desenvolvimento da Linguagem; Estimulação Essencial; Deformidades Craniofaciais: Características Fonoaudiológicas - Avaliação Miofuncional - Tratamento Fonoaudiológico; Distúrbios da Voz: Disfonias - Aspectos Preventivos, Avaliação e Fonoterapia; Distúrbios de Linguagem, da Fala e da Voz, decorrentes de fatores Neurológicos, Psiquiátricos, Psicológicos e Sócio-Ambientais; Desvios Fonológicos; Sistema Sensório - Motor - Oral - Etapas Evolutivas; Fisiologia da Deglutição, Desequilíbrio da Musculatura Orofacial e Desvios da Deglutição - Prevenção, Avaliação e Terapia Miofuncional; Disfagia; Distúrbios da Aprendizagem da Linguagem Escrita: Prevenção, Diagnóstico e Intervenção Fonoaudiológica.

Específicos para o cargo de Nutricionista:

Conhecimentos inerentes à formação profissional e da legislação regulamentadora da profissão. Elaboração de cardápios para a alimentação escolar para as atividades de assistência social, notadamente, com idosos e crianças; valor nutricional dos alimentos, especialmente, daqueles de produção local e de consumo normal da população do Município e da região. Noções básicas de saúde pública e de controle da obesidade e orientação sobre consumo e valor protéico, nutritivo de vitamínico dos alimentos; alimentação e nutrição. Conhecimentos da legislação e normas pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e de outras normas de saúde pública e de vigilância sanitária e relacionadas à produção, conservação, armazenamento, utilização e preparo de alimentos; conhecimentos da legislação que regulamenta a profissão, inclusive o respectivo código de ética; outros conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação. Conhecimentos sobre regras e relacionamento interpessoal e social no ambiente de trabalho; conhecimentos sobre o relacionamento dos servidores públicos, entre eles, com as autoridades e com a comunidade; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais.

Específicos para os cargos de Professor Educação Básica, Professor Educação Básica Pedagogo, Professor Educação Básica Artes, Professor Educação Básica educação Física, Professor Educação Básica Letras/Inglês/Espanhol, Professor Educação Básica Geografia, Professor Educação Básica Matemática, Professor Educação Básica História:

Fundamentos da Educação: filosóficos, sociológicos e históricos. Organização curricular. Organização e gestão do trabalho coletivo na escola. Planejamento das ações educativas. A organização do trabalho pedagógico na escola. Currículo e Diversidade. Educação Inclusiva. Práticas avaliativas na Educação básica. Conselho Tutelar, Escola e Família. PCN - Parâmetros curriculares nacionais. Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil. Relação Professor-aluno. A construção do conhecimento e o processo de ensino e aprendizagem. Processo didático pedagógico: planejamento, organização e desenvolvimento. Avaliação educacional: concepções e práticas. Legislação e Normas da Educação Brasileira: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, lei nº 10.436 – de 24 de Abril de 2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, decreto nº 5.626, de 22 de dezembro 2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Parecer nº 04/98 da CNE/CEB – Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental; Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 11274/06. Lei 7.040. Lei 10.172 Plano Nacional de Educação, Parecer nº 14/99 – Conselho Nacional de Educação; Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração dos profissionais da educação Básica de Feliz Natal.

Específicos para o cargo de Psicólogo:

Código de Ética e legislação profissional. Histórico da Psicologia; Métodos da Psicologia; O Arco reflexo; A Inteligência; A Motivação e a Aprendizagem; O processo de aprendizagem segundo Piaget; A Personalidade; A sensação e a percepção; A Psicanálise; O Gestalt - Terapia; O Behaviorismo; Os testes psicológicos. Etiologia das Deficiências Mentais. Desordens da Personalidade. Deficiências Mentais. Orientação de Pais. Conhecimentos em Psicomotricidade. Psicoterapia de grupo. Desenvolvimento infantil. Psicoterapia Breve; Orientação Familiar.

Específicos para o cargo de Gestor de Investimento:

Estrutura de Mercado: concorrência perfeita, concorrência imperfeita, monopólio, oligopólio; dinâmica de determinação de preços e margem de lucro; padrão de concorrência; análise de competitividade; análise de indústrias e da concorrência; vantagens competitivas; cadeias e redes produtivas. Análise Macroeconômica. Modelo IS-LM. Identidades macroeconômicas básicas. Sistema de Contas Nacionais. Contas Nacionais no Brasil. Conceito de Déficit e Dívida Pública. O Balanço de Pagamentos no Brasil. Agregados Monetários. As contas do Sistema Monetário. Papel do Governo na economia: estabilização econômica, promoção do desenvolvimento e redistribuição de renda. A teoria Keynesiana. Papel da política fiscal, comportamento das contas públicas. Financiamento do déficit público no Brasil. Política monetária. Relação entre taxas de juros, inflação e resultado fiscal. Relação entre comportamento do mercado de trabalho e nível de atividade, relação entre salários, inflação e desemprego. A oferta e demanda agregada. Instrumentos de Política Comercial: tarifas, subsídios e cotas; globalização, blocos econômicos regionais e acordos multilateral e bilateral de comércio exterior; o Mercado de Capital Global. Organismos internacionais:FMI, BIRD, BID, OMC. Economia do Setor Público: conceito de bem público; funções governamentais; conceitos gerais de tributação; tendências gerais da evolução do gasto público no mundo. Conceitos básicos da contabilidade fiscal: NFSP, conceitos nominal e operacional e resultado primário. O papel das principais agências de fomento no Brasil (BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, agências de fomento estaduais). Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade na gestão fiscal). Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações (estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO CARGO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II

Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III

Executar trabalhos de preparação e serviços de chá, água e café. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem, estética e apresentação do local de trabalho, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Fazer mudanças.

Efetuar serviços em geral como: varrer, lavar e remover o lixo e detritos dos prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de equipamentos. Manejar instrumentos e ferramentas, executar serviços de jardinagem. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

CARGO: APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

Armazenar e preparar os alimentos que compõem a merenda; manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha; manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação, conservação, armazenamento e distribuição da merenda e demais refeições da alimentação escolar; participar da elaboração do cardápio da merenda escolar.

CARGO: APOIO EM NUTRIÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADOR Funções de limpeza e manutenção da infraestrutura escolar, vigilância, segurança, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviço de jardinagem, assegurando a presença da função nos turnos de funcionamento da escola, controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso.

CARGO: APOIO EM NUTRIÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR I – VIGILANTE

Funções de limpeza e manutenção da infraestrutura escolar, vigilância, segurança, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviço de jardinagem, assegurando a presença da função nos turnos de funcionamento da escola, controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso.

CARGO: PEDREIRO

Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces; Levantar paredes de alvenaria; Fazer muro de arrimo; Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; Construir bueiros, fossas e pisos de cimento; Fazer artifícios em pedras, cimentados e outros materiais; Proceder e orientar a preparação de argamassa para junção de tijolos ou reboco de paredes; Preparar e aplicar caiação em paredes; Fazer blocos de cimento; Mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; Assentar marcos em portas e janelas; Colocar azulejos e ladrilhos; Armar andaimes; Fazer reparos em obras de alvenaria; Instalar aparelhos sanitários; Assentar e recolocar tijolos, tacos, lambris e outros; Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; Operar com instrumentos de controle de medidas; Cortar pedras; Orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; Dobrar ferro para armação de concretagem; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS II

Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; Serviços de carregamento de caminhões em cascalheiras, draga de areia, jazida de pedras, entulhos e lixeiras; Abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhante; Auxiliar no conserto de máquinas; Lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; Cuidar da limpeza e conservação da máquina, zelando pelo seu bom funcionamento; Efetuar reparos mecânicos ou elétricos simples em situações de inexistência de serviços especializados; Lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; Serviços de destocas, terraplanagem, aleiramentos; Abertura de cascalheiras e remoção de cascalhos; Remover entulhos e lixeiras; Cuidar da limpeza e conservação da máquina, zelando pelo seu bom funcionamento; Ajustar as correias transportadoras à ilha pulmão do conjunto de britagem; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS III

Operar máquinas rodoviárias, tratores de pequenos portes, máquinas agrícolas e equipamentos móveis; Operar equipamentos motorizados, especiais, tais como: motoniveladoras, guinchos, guindastes, trator de esteira, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, pá carregadeira e máquinas rodoviárias, Abrir valetas e cortar taludes; Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes; Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões; Auxiliar no conserto de máquinas; Lavrar e discar terras, obedecendo curvas de nível; Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS IV

Operar máquinas rodoviárias, tratores de pequenos portes, máquinas agrícolas e equipamentos móveis; Operar equipamentos motorizados, especiais, tais como: motoniveladoras, guinchos, guindastes, trator de esteira, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e máquinas rodoviárias. Abrir valetas e cortar taludes; Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes; Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões; Auxiliar no conserto de máquinas; Lavrar e discar terras, obedecendo curvas de nível; Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: MONITOR DE CORTE E COSTURA

Operar máquinas de costura comum, overloque ou máquinas industriais de pequeno e médio porte; Executar os serviços de corte, costura e reformas de rouparias em variadas formas e tipos de tecidos de uso nos diversos setores da Prefeitura, tais como: toalhas, lençóis, aventais, panos de prato, jalecos, gorros, enxovais de bebês e outros. Requisitar ao seu superior hierárquico material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; -Executar os serviços de limpeza e conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; Ministrar cursos. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: VIGIA

Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

CARGO: ELETRICISTA

Executar trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis ou disjuntores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; Efetuar a ligação de fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e materiais isolantes, testando posteriormente a ligação para completar o serviço de instalação; Promover a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, chuveiros, torneiras elétricas, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, para atender as necessidades de consumo de energia; Realizar a manutenção e instalação de ornamentos de ruas, festas, desfiles e outras solenidades programadas pela organização, montando as luminárias e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados; Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Supervisionar as tarefas executadas por seus auxiliares, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação elétrica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança; Executar a manutenção da iluminação pública. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: AUXILIAR DE OFICINA

Inspecionar veículos e máquinas em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento; desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário; revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento; regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular; montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos.

CARGO: MOTORISTA NIVEL I

Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito; Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial ônibus escolar e veículos pesados; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito, por ventura, existentes; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergências; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas correlatas e de interesse da municipalidade.

CARGO: MOTORISTA NIVEL II

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas de pequenos portes; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito, por ventura, existentes; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergências; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas a fins e de interesse da municipalidade.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I

Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração. Executar tarefas de digitação em geral. Organizar o sistema de arquivos, relatórios. Classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos. Organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas, manusear fichários, proceder a expedição de correspondência, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores de administração que for necessário. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

Examinar processos; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; realizar trabalhos digitados, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior. Revisa e confere a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura auxiliam na realização de estudos referentes a cargos e salários. Controlam contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura. Controla e elabora relatórios Analisa requisições de materiais. Emite documentações contratuais e editais. Consulta preços no mercado e elabora mapas comparativos. Calcula e preenchem formulários para auto-recolhimentos, legais; Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisa e confere a emissão de ofícios, cartas de apresentação, certidões e declarações. Controla processo de admissão e sistema de treinamento. Verifica e providencia as condições para a realização de eventos. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

CARGO: AGENTE TRIBUTARIO I

Constituir o crédito tributário através do exame de livros fiscais e contábeis, arquivos, documentos, papéis fiscais dos contribuintes ou das pessoas a eles equiparados, utilizando para tanto, métodos de fiscalização que vissem as circunstâncias e condições exatas relacionadas com as obrigações tributárias. Realizar junto a estabelecimentos e órgãos públicos verificações objetivando revisar, complementar ou promover correções dos lançamentos efetuados por contribuintes sob fiscalização. Realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos. Desempenhar outras funções na administração por designação superior. Executar outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município ou determinação superior.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; redigir ofícios, cartas, memorandos; Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura. Controlar e elaborar relatórios e a frota de veículos da Prefeitura e locados. Analisar orçamento de veículos acidentados. Providenciar licitação para conserto de veículos. Analisar requisições de materiais. Inspecionar materiais de suprimento automático e compras programadas. Efetuar conciliação e consistência de inventários. Emitir documentações contratuais e editais. Consultar preços no mercado e elaborar mapas comparativos. Analisar e emitir conclusivo sobre compras. Efetivar compras. Controlar extratos bancários, dados financeiros, documentos inerentes e arrecadação bancária, autorização de pagamentos, cauções, adiantamentos e transferências de numerários, emissões de cheques, contas bancárias. Calcular e preencher formulários para auto-recolhimentos, legais. Fazer cálculos de dividendos. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

Examinar processos; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; realizar trabalhos digitados, operar equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior. Revisa e confere a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura, auxilia na realização de estudos referentes a cargos e salários. Controlam contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura. Controla e elabora relatórios Analisa requisições de materiais. Emite documentações contratuais e editais. Consulta preços no mercado e elabora mapas comparativos. Calcula e preenchem formulários para auto-recolhimentos, legais; Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisa e confere a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Controla sistema de treinamento. Verifica e providencia as condições para a realização de eventos. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA

Atendimento a pacientes que necessitam realização de exames; Recebimento de material como: sangue, urina, fezes e outras secreções; Coleta de material do paciente como: sangue, urina e outras secreções; Manipulação de material como: sangue, urina, fezes e outras secreções com uso de material de proteção como: máscaras, luvas e eventuais realizações de exames laboratoriais simples e trabalho em microscópio e outros equipamentos de laboratório; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Receber, registrar e encaminhar doentes para o atendimento necessário, servindo de suporte e apoio na execução dos serviços; Preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como os boletins de informações odontológicos, se necessário, atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados para oportunamente transmiti-los aos respectivos destinatários. Receber, registrar, e encaminhar material para o exame de laboratório. Controlar o fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes. Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Zelar pelo bom funcionamento das atividades, bem como do material e da limpeza do ambiente. Executar outras atividades compatíveis com a função ou com as especificadas, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Exercer atribuições especificas de recepção, atendimento e prestação de informações ao público. Anotar e registrar, em fichas funcionais, rescisões, exonerações, aposentadorias, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores; -Auxiliar na elaboração e conferência de folhas

de pagamento;-Lançar em fichas próprias os empenhes, por ordem de verbas;-Fornecer material de consumo quando requisitado por pessoas e órgãos competentes; -Receber e arrumar material em prateleiras, ou armários apropriados, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos; -Registrar a entrega de material em livros próprios, fazendo conta do registro à natureza e a quantidade do material entregue, bem como a data e a assinatura dos responsáveis; -Efetuar levantamentos periódicos para atualização das fichas de controle do material em estoque no almoxarifado; -Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas de controle; Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação pré-estabelecida; -Protocolar documentos mediante registro em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes; Operar máquinas xerox, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalhos de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução desses serviços; Recepcionar pessoas em ante-salas de gabinete, fornecendo-lhes informações, orientando-as encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas; Executar e receber ligações telefônicas, registrando os telefonemas atendidos e anotando recados, quando for o caso; -Registrar as visitas, anotando dados pessoais de visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; -Digitar expedientes simples como, memorandos, formulários, cartas, minutas e outros textos; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA – MAGISTERIO

Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções; Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas, autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio público; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Chefe do Executivo Municipal. Participar das ações administrativas, cívicas e interações educativas da comunidade.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados “post-morten”; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: TECNICO EM INFORMATICA

As atribuições descritas abaixo serão executadas em todos os órgãos da Prefeitura Municipal. Dar suporte aos usuários de softwares aplicativos tais como planilhas, editores, sistemas operacionais, software de apresentação e etc. Executar outras tarefas afins.

CARGO: TECNICO AGRICOLAR/AGROPECUÁRIO

Executar e conduzir diretamente a execução técnica de trabalhos profissionais referentes à instalação, montagens e operações. Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes e de representação gráfica de cálculo; elaboração de orçamento de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; aplicação de normas técnicas concorrentes aos respectivos processos de trabalho; execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparos de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes. Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamento e materiais especializados, limitada a prestação de informações quanto as características técnicas e de desempenho. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos e detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projeto. Ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do município, desde que solicitadas pelo seu superior.

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA

Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para realizar as chapas radiográficas; Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer joia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; Acionar aparelho de raio X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico; Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Atendimento ao público; atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins etc., relativas ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL OU MONITOR SOCIAL CASA LAR

Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxilio à criança ou adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecendo a auto-estima e construção da identidade. Organização de registros individuais de cada criança institucionalizada, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros atendimentos requeridos no cotidiano. Apoio à criança e ou adolescente no desligamento, sendo para tanto, orientado por um Profissional de nível superior, tudo em conformidade com a legislação vigente.

CARGO: MONITOR DE MÚSICA

auxiliar diretamente o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas diárias; participar do planejamento e elaboração das atividades para as aulas; contribuir para o bem estar da criança, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, segurança, tranquilidade e aconchego; participar de capacitações de formação continuada, grupos de estudo, troca de experiências, reuniões, formações estabelecidas pelo calendário da SMEC, bem como de todas as atividades que visem à melhoria do processo educativo e a integração da instituição com a família e comunidade; auxiliar a criança na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias, estimulando a mesma em suas ações e movimentos; orientar, acompanhar e auxiliar a higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças, realizando os banhos e trocas de roupas quando necessário; respeitar as diferenças individuais e atuar junto às crianças nas diversas fases da Educação Infantil, auxiliando no processo de desenvolvimento integral da criança nos aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos; auxiliar na construção de atitudes e valores significativos para o processo das crianças, na construção de material didático e brinquedos, garantindo que estes estejam sempre organizados; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias e acompanhamento até a sala, mantendo um diálogo constante entre família e instituição; acompanhar, juntamente com o professor (a) e demais funcionários, as crianças em sala de aula, atividades no pátio, passeios e outros eventos programados pela unidade; zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais; cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e Adolescente e as legislações vigentes, de âmbito municipal, estadual e federal.

CARGO: CONTADOR

Organizar e apresentar relatórios, boletins, balancetes, balanços e outros documentos que se fizeram necessários, acompanhar e conferir a execução orçamentária; proceder o levantamento de débito e crédito de acordo com a codificação, para controle e cumprimento do Plano de Contas, classificar e avaliar despesas institucionais, segundo sua natureza, conferência a prestações de contas, obedecendo a critérios legais para envio a órgão competente; elaborar demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais de despesas em geral e em atendimento a Órgãos Federais e Estaduais; contabilizar o orçamento, acompanhar sua execução e controlar suas documentações. Acompanhar e providenciar documentação durante inspeções e fiscalizações in loco de auditorias; Dar suporte ao Controle Interno com informações necessárias ao desempenho de sua função; Ser responsável tecnicamente pela contabilidade do órgão. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo, conforme a necessidade do Município.

CARGO: AGENTE DE TRIBUTOS

Constituir o crédito tributário através do exame de livros fiscais e contábeis, arquivos, documentos, papéis fiscais dos contribuintes ou das pessoas a eles equiparados, utilizando para tanto, métodos de fiscalização que vissem as circunstâncias e condições exatas relacionadas com as obrigações tributárias. Realizar junto a estabelecimentos e órgãos públicos verificações objetivando revisar, complementar ou promover correções dos lançamentos efetuados por contribuintes sob fiscalização. Realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização. Desenvolver atividades de apoio à pesquisa, análise e controle relacionados com a formulação dos objetivos da tributação, arrecadação de fiscalização. Chefiar as coordenações vinculadas à administração tributária. Exercer as assessorias técnicas vinculadas à administração tributária. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos. Desempenhar outras funções na administração por designação superior. Executar outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município ou determinação superior.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos a assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos etc. Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

CARGO: DENTISTA

Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. Fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.

CARGO: ENFERMEIRO

Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais. Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação. Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do Município e determinação superior.

CARGO: FARMACEUTICO

Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos; organizar e atualizar fichários e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; manter coleções de culturas microbianas-padrão; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins.

CARGO: FONOAUDIOLOGA

Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; Elaborar relatórios; Elaborar e emitir laudos médicos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; Ministrar cursos de primeiros socorros; Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

CARGO: NUTRICIONISTA

Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou outros. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução, relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades, relativo à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município. Preparar os cardápios da alimentação fornecida aos alunos da rede municipal de ensino, preparar as listas com os produtos e as quantidades dos alimentícios a serem adquiridos e acompanhar o preparo da merenda escolar nas escolas.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA – TODAS AS ÁREAS

Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções; Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas, autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio público; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Chefe do Executivo Municipal. Participar das ações administrativas, cívicas e interações educativas da comunidade.

CARGO: PSICOLOGO

Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; ve-

rificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias; revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado; apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, e o relatório da gestão fiscal, assinando-os.

CARGO: CONTADOR (FELIZ PREVI)

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica - financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado; Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; Elaborar e organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do Feliz Previ; Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo. Efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos; Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas; Elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos; Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos; Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor; Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos contábil, inerentes a sua área de atuação. Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; - analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; - controlar execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; - analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar medidas de aperfeiçoamento de controle interno; - planejar, programar, coordenar bem como orientar a organização de rotinas e procedimentos que envolvem o setor de contabilidade; Proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas; preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício; emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle; proceder á liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares; emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais; colaborar nos trabalhos de tomada de contas; proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias; Verificar a regularidade de arrecadação e recolhimento de receita; realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Feliz Previ; Assessorar tecnicamente as chefias da área com relação às contas do Feliz Previ, em anos anteriores e da utilização como fonte de consulta; Instrumentalizar e conferir processos a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas; Preparar balancetes com impacto da folha de pagamento; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.); inscrição de restos a pagar; fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA; encerramento de Balancetes e Balanços, abertura dos saldos financeiros e patrimoniais; elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis; alertar gestores sobre a iminência da prática de atos ou ocorrência de fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos, subsidiando informações para o Sistema de Controle Interno; dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções; apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado; avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; supervisionar o registro dos créditos orçamentários, inclusive os adicionais e suplementares; emitir relatórios, nota Técnica e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais; desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira e contábil.

CARGO: GESTOR DE INVESTIMENTOS (FELIZ PREVI)

Dentre as competências: Comprovar a elaboração da Política Anual de Investimentos de que trata a resolução do Conselho Monetário Nacional-CMN, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Demonstrativo de Investimentos – DPIN; Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a realidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle; Assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS; Disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de 30 dias, contados da data de sua aprovação; Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento; consultar assessorar e auxiliar na organização e executar os processos de aposentadoria e pensões dos servidores; montar relatórios dos investimentos para Prestação Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado do MT; auxiliar e promover as revisões dos proventos dos servidores aposentados e pensionista, anualmente ou quando se fizer necessário; Promover o recadastramento anual dos servidores aposentados e Pensionistas; Acompanhar os Relatórios Mensais das Informações da Folha de Pagamento e Despesas que se fizerem necessários afim de monitorar as Despesas e suas Projeções Atuariais; Realizar Movimentação Das Aplicações Através do

Preenchimento Das APR's - Autorização de Aplicação e Resgate, Conforme ART. 3º - B da Portaria MPS N° 519/2011, incluído pelo ART. 2º da portaria MPS N° 170, DE 25/04/2012, DOU de 26/04/2012, Preenchimentos do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR; (Incluído Pela Portaria MPS Nº 307, De 20/06/2013), também efetuar o preenchimento do Demonstrativo De Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR; (Incluído Pela Portaria MPS Nº 307, De 20/06/2013), e o Preenchimento dos Modelos de Credenciamento (Instituição Financeira, Fundos De Investimentos E Prestadores De Serviço) Conforme Exigido Pela Portaria MPS 440/2013.

ANEXO IV

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS*
Publicação do edital	21/12/2015
Período de Solicitação de Isenção de Pagamento Inscrição.	04/01/2016 a 06/01/2016
Publicação das inscrições Isenta - Deferidas/Indeferidas.	A partir do dia 11/01/2016
Período de inscrição – Geral	04/01/2016 a 24/01/2016
Publicação do Edital das Inscrições Deferidas e Indeferidas	A Partir do dia 28/01/2016
Prazo para interposição dos Recursos referente as Inscrições Geral	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação da relação de inscrições deferidas e Indeferidas.
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições Deferidas/Indeferidas e Locais de Provas	A partir do dia 08/02/2016
Aplicação da Prova Objetiva - das 08h00 às 11h00	28/02/2016
Aplicação das Provas Praticas - Após as provas objetivas durante todo o dia	28/02/2016
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	A Partir do dia 07/03/2016
Prazo para interposição dos Recursos referentes aos Gabaritos Preliminares	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação dos gabaritos preliminares.
Divulgação da resposta aos Recursos referentes aos Gabaritos Preliminares/ Divulgação do Gabarito Definitivo, e Resultado Preliminar do Concurso.	Até 30 dias após a aplicação das provas
Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Resultado Preliminar do Concurso + Apresentação dos Títulos	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação dos gabaritos definitivo e Resultado Preliminar do Concurso.
Publicação do Resultado Final + Soma da Prova de Títulos	A partir 2º dia útil Após enceramento do prazo de recurso do Resultado preliminar
Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso.	A partir do 2º dia útil após publicação do resultado dos recursos do Resultado Preliminar.

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

À COMISSÃO E A EMPRESA ORGANIZADORA DO CONCURSO.

Nome: RG: CPF:

N° da inscrição: Cargo:

SOLICITO a realização de prova em condições especiais, conforme descritivo que segue:

( ) – Prova em Braile ( ) - Prova Ampliada ( ) - Prova com Ledor

( ) - Prova com Interprete de Libras

( ) - Local/Sala com acessibilidade, a portador de deficiências físicas (Ex. Cadeirante)

( ) - Outros:

Obs: Conforme ITEM 4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

O Candidato deve anexar os laudos médicos que comprovem a deficiência/necessidades especiais conforme Item 4.4.1 do Edital do Concurso Público 001/2015.

Nestes termos peço deferimento.

, de de 2015.

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital n.º 001/2015 Do Concurso da Prefeitura de Feliz Natal/MT.

( ) Deferimos o requerimento;

( ) Indeferimos o requerimento.

Membro Comissão Presidente da Comissão Representante da Empresa

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA 144/2015

PORTARIA PREVI N° 144/2015

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte, do Servidor inativo ACIR KUSS RIBAS em favor da Srª. MARIA CIRENE DE SOUZA RIBAS ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 32, Inciso I, e 31, Inciso I da Lei Municipal nº. 391/2012 de 13 de Agosto de 2.012, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento do servidor inativo ACIR KUSS RIBAS devidamente matriculado sob nº 321, neste Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – FELIZ PREVI, conforme Processo Administrativo de Aposentadoria por Idade nº 2012.08.00000001D; Protocolo junto ao TCE nº 18.046-7/2012 e Acórdão nº 5.417/2013, em favor da Sr.ª **MARIA CIRENE DE SOUZA RIBAS,** esposa, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 1468, na cidade de Colider-MT, com valores integrais conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2015.05.00001P, a partir de 07/12/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de Dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 14 de Dezembro de 2015.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 011/2015 ao Contrato nº 57/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Construtora Alfer-EPP

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 057/2011 por mais 120 (cento e vinte) dias.

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 21/12/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2015 ao Contrato nº 067/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Metro Quadrado Construções LTDA-EPP

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 067/2015 por mais 120 (cento e vinte) dias.

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº. 037/2015 DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

DECRETO Nº. 037/2015 DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre o Recesso Municipal nas repartições públicas municipais, e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO MUNICIPAL** nas repartições públicas da Administração Municipal direta, o expediente do dia 22 de Dezembro de 2015 a 10 de Janeiro de 2016.

Art. 2º - Não se aplica os dispositivos deste decreto aos serviços essenciais, tais como: saúde, serviços urbanos e transporte, que terão funcionamento normal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 21 de Dezembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N° 044/2015

Regime Diferenciado de Contratação

RDC Presencial Nº 003/2015

A Prefeitura de General Carneiro torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará adiando a licitação na modalidade RDC Presencial nº 003/2015, devido o Decreto Municipal nº 037/2015, que decreta recesso de 22/12/2015 a 10/01/2016, que seria realizado no dia 23/12/2015, às 09h00min cujo objeto é a: **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários a elaboração de projeto executivo e execução de OAE – Pontes em concreto armado pré-moldado protendido, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto, para atender a Secretaria Municipal de Viação e obras Públicas**. Foi adiado para o dia **11/01/2016, às 09:00 horas**, horário de Mato Grosso, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/n°, Centro, General Carneiro – MT, não havendo qualquer alteração no Edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com o Secretário da Comissão, ou pelo telefone (66) 3416-1215. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal com um Pen Drive ou CD para a reprodução, ou pelo site http://www.generalcarneiro.mt.gov.br/, e enviar o recibo de retirada pela internet, devidamente preenchido para o endereço de Email: cplgeneralcarneiro@hotmail.com.

General Carneiro-MT, 21 de Dezembro de 2015.

Alickson Belo Gama

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 240/2015 QUE CONCEDE 10 HORAS AULAS A SENHORA ALESSANDRA PRADA AGUIAR, MONITORA DO CMEI, CONFORME LEI 026/2014".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 240 de 25 de maio de 2015, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora**ALESSANDRA PRADA AGUIAR,** Monitora do CMEI, de acordo com os termos do **§ 2º-A, do Art. 42 da Lei Complementar nº. 026/2014**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/12/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 21 de dezembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**. CONTRATADA: Empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**., inscrita sob o CNPJ nº 26.804.377/0003-59; OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 003/2015. CELEBRAÇÃO: 16/12/2015; VIGÊNCIA: 02/01/2016 a 31/12/2016; VALOR GLOBAL: R$ 37.249,92 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos do processo administrativo 003/2015; Carta Convite 001/2015, Contrato 003/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 046/2015 QUE CONCEDE 10 HORAS AULAS A SENHORA ROSILEI EVA PICININN, TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, CONFORME LEI 026/2014".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 046 de 10 de fevereiro de 2015, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora**ROSILEI EVA PICININN,** Técnico Administrativo Educacional.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/12/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 21 de dezembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 239/2015 QUE CONCEDE 10 HORAS AULAS A SENHORA ÂNGELA ALVES DA SILVA, MONITORA DO CMEI, CONFORME LEI 026/2014".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 239 de 25 de maio de 2015, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora**ÂNGELA ALVES DA SILVA,** Monitora do CMEI, de acordo com os termos do **§ 2º-A, do Art. 42 da Lei Complementar nº. 026/2014**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/12/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 21 de dezembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 027/2015

PORTARIA N°. 027/2015

Sumula: "Resolve Conceder Licença Prêmio ao Servidor que Menciona e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **NELSO LUIZ MARCON** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – inciso VII, Alínea (b).

RESOLVE

Art.1º - Conceder licença prêmio a Servidora **Celeni Gehm**, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao período aquisitivo de **01/04/2006 a 31/03/2011, sendo 50% (cinqüenta por cento) convertido em pecúnia, do dia 30/11/2015 a 13/01/2016, e 50% (cinqüenta por cento) de gozo sendo do dia 14/01/2016 a 27/02/2016.**

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais a partir de 30/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

NELSO LUIZ MARCON

Presidente da Câmara Municipal

Itanhangá – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITANHANGÁ, FAZ PUBLICO O PRESENTE EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVIO AO CONTRATO Nº 02/2013. VALOR MENSAL: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). PERÍODO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93. ITANHANGÁ/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

CELENI GEHM – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: Ágili Software para Área Pública Ltda.

OBJETO: Quarto aditivo ao contrato para contratação de empresa especializada em softwares para a area pública, licenciamento, fornecimento, manutenção e suporte técnico de contabilidade pública gerencial e orçamento, patrimônio, tesouraria, recursos humanos, compra e licitação, almoxarifado, protocolo e controle de frota, da Câmara Municipal de Itanhangá MT, em conformidade com a Lei nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2013.

Itanhangá MT, 18 de dezembro 2015.

Celeni Gehm

Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 024/2015

Sumula: "DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITANHANGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **NELSO LUIZ MARCON** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno e; Considerando as tradicionais festividades de fim de ano, bem como, o Encerramento do exercício financeiro e o recesso parlamentar desta Casa de Leis ;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Recesso Administrativo pelo Poder Legislativo no período de **23 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2015

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

NELSO LUIZ MARCON

Presidente da Câmara Municipal

Itanhangá – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
DECRETO N° 082/2016

SÚMULA: Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016, da Prefeitura Municipal de Itanhangá- MT, dos seus procedimentos e da outras providências.

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, demais legislações, bem como as normas especificas do TCE/MT.

DECRETA:

Art. 1º_ Apresentar e Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI da PREFEITURA DE ITANHANGÁ - MT para o ano de 2016, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - O Plano de Auditoria Interna, esta no anexo único, deste referido Decreto.

Art. 3º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de Dezembro de 2015.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

ANEXO I – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (2016)

N°	ATIVIDADE	SISTEMA	OBJETIVOS	PERIODOS DE REALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO
01 02 03 04	- Acompanhamento das atividades administrativas do Sistema de Controle Interno (SCI) Analisar diárias concedidas e valores de adiantamentos para viagens. Analisar sistema do Geo-Obras APLIC (Modulo Auditor) Analise nos procedimentos das Licitações	SCI SCI SCI SCI	-Cumprir o que determina a Constituição Federal/1988, art. 70 e 74, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município de Itanhangá/ MT, as Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. A lei municipal n° 118/2007 que dispõe sobre o Sistema de controle interno. Constatar a legalidade e legitimidade nos processos de concessão. Analisar a alimentação do sistema e documentações inseridas Constatar a legalidade/ legitimidade/ economicidade dos procedimentos	- Janeiro a Dezembro Quadrimestre Quadrimestre Quadrimestre	- Acompanhamento das equipes administrativas e dispor orientação sobre o sistema de controle interno, apresentação das normativas e do Programa de Auditoria interna e inspeções regulares nos departamentos. - Visitas técnicas às Unidades Gestoras; - Realizar acompanhamento de procedimentos a serem adotados no decorrer do exercício, visando facilitar a elaboração da prestação de contas de 2016; - Realização de reuniões e participação de cursos visando dirimir as dificuldades que surgirem no decorrer do ano. - Analisar os processos e constatar as solicitações/ relatórios das viagens - analisar certificados de cursos e treinamentos - verificar declarações apresentadas - verificar os comprovantes fiscais apresentados nos adiantamentos; - Verificar se as documentações inseridas conferem com os dispositivos solicitados - Verificar os prazos das informações enviadas ao Tribunal de Contas de acordo com calendário dos jurisdicionados - verificar as tempestivas das Licitações - Analisar os processos nas diversas modalidades - Analisar casos de fuga e falta de planejamento - Analisar os casos de dispensas e dispensável - Analisar os casos de inexigibilidades ocorridos - Analisar os contratos e aditivos realizados.
05	-Análise/ acompanhamento dos processos de execução orçamentário-financeiro.	SFI SCO SPO	-Avaliação e acompanhamento *Executivo e Legislativo	- Quadrimestre	- Análise da execução orçamentária por órgãos, programas e ações executadas.
06	-Acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.	SPL	-Verificar o atendimento dos macros objetivos do Município de Itanhangá/MT, através do cumprimento do PPA. *Executivo	-Semestral	- Verificação nos processos de execução orçamentário financeira, da compatibilidade com o estabelecido no PPA; - Acompanhamento junto as Secretarias Municipais o cumprimento das metas proposta, atentando para os motivos de não execução ou acréscimo de metas; - Acompanhamento dos relatórios contábeis (RREO / RGF).
07	-Auditoria no sistema de transporte e inspeções regulares nas secretarias e departamentos que utilizam veículos oficiais.	STR	- Fiscalizar o uso e manutenção dos veículos; - Orientar o aprimoramento do controle de frotas; - Avaliar os relatórios emitidos pelo sistema; -Fiscalizar o cumprimento da instrução normativa. *Executivo e Legislativo	-Auditoria 09 a 13/05/ 2016 -Inspeções serão regulares	- Analise dos gastos informados através dos relatórios do sistema frotas; -Avaliação dos gastos com mão de obra/peças/combustível/km rodado, de forma unitária; -Verificar o cumprimento das responsabilidades atribuídas; - Fiscalização das despesas registradas no sistema de contabilidade; por fornecedor licitado/ órgãos - fiscalização do uso e guarda dos veículos, da manutenção preventiva; - Analise dos Diários de bordos/ requisições -Analise dos serviços prestados com maquinários/horas pagas/ serviços prestados/relatório tesouraria e tributos. - verificação de multas e sinistros.
08	-Auditoria no Sistema Patrimonial e Almoxarifado - inspeções regulares.	SPA e Almoxarifado	- Constatar a legalidade dos registros, a manutenção e conservação do patrimônio. - Verificar a conformidade do funcionamento do Almoxarifado *Executivo e Legislativo	-Auditoria: 23 a 27/05/ 2016. Inspeções serão regulares	- Verificação das responsabilidades patrimoniais; - Análise do recebimento e incorporação do bem vigente, - Análise do tombamento e registro no sistema, verificar os valores registrados e baixados. - Análise dos termos de responsabilidades e as movimentações dos bens pela determinada unidade administrativa ou servidor. - verificar a compra/ empenho/ recebimento/ validação no sistema guardião/ armazenamento/ e en-

					trega das mercadorias no almoxarifado.
09	-Auditoria no Sistema de Tributos, arrecadação da Receita Própria. - Inspeções regulares.	STB	- Exercer controles inerentes às arrecadações, contabilizações e prazos dos encargos tributários. -Seguir o modelo do manual de auditoria do TCE/MT. *Executivo	-Auditoria 20 a 24/06/2016	- Análise de relatórios pertinentes a Receita; - Análise da arrecadação estimada; - Análise dos lançamentos e cobranças de IPTU/ISS/ITBI/taxas/alvará - impostos retidos na fonte das empresas ou prestadores de serviços. (ISSQN, INSS e IR); -Verificação da divida ativa do município; -Verificação do Plano diretor e Planta Genérica ao subsidio do calculo do IPTU.
10	-Auditoria no sistema de recursos Humanos, verificação:	SRH	- Exercer controle sob os processos de admissão de pessoal, cargos em comissão, *Executivo	-Auditoria 06 a 10/06/2016	- Análise dos documentos: folha de pagamento, registro do cartão ponto, Lotacionograma, admissão, rescisão, comissionados, contratados, conferencia de cálculos; -verificar o recolhimento dos encargos previdenciários; -Verificar os afastamentos concedidos/atestados médicos justificando as faltas - Analise das licenças prêmio; - Servidores concedidos - Servidores efetivos/ contratados/ comissionados - Análise das horas extras e FG concedidas - Fiscalização da ficha funcional.
11	-Auditoria no sistema de contabilidade, e no sistema financeiro, verificação dos Registros Contábeis, examinando a sua veracidade.	SCO SFI	- Exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, dos órgãos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade das aplicações, das subvenções, origens e renúncias de receitas. Avaliação do cumprimento do PPA, LDO e LOA. *Executivo e Legislativo	-Auditoria 11 a 15/07/2016	Visitas técnicas ao Departamento de Contabilidade e análise de: - Demonstrações contábeis; - Balancete patrimonial; - Balancete orçamentário; - Balancete financeiro; - Analise da demonstração do RREO; -Analise da lei de responsabilidade fiscal (LRF) - Demonstrações da dívida flutuante e fundada; - Análise bimestral dos relatórios de execução orçamentária; - Análise das despesas com FUNDEB 40 e 60; - Análise da execução do PPA, LDO e LOA; - Verificação dos envios ao sistema APLIC modulo auditor.
12	-Capacitação do Controlador do Município, nas áreas da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, e participação em eventos que oportunizarám troca de experiência entre auditorias de outros municípios.	SCI	- Capacitação para o desenvolvimento eficaz das atividades da Controladoria; - Desempenho eficiente do Controlador nas atividades que lhe são atribuídos; - Unificar entendimentos.	-Janeiro a Dezembro	- Participação em cursos oferecidos por empresas especializadas, nas diversas áreas de atuação da Controladoria; - Participação em eventos específicos de controladoria e Auditoria; - Realização de reuniões de estudo de tópicos concernentes às atividades de uma Controladoria; - Realização de estudos de novas instruções normativas.
13	-Acompanhamento em 2016 na elaboração do LDO e LOA, em consonância com PPA, vigência 2014 á 2017.		- Acompanhar o planejamento das atividades para um novo período de 2017. *Executivo	-Envio p/ Câmara LDO: 15/04/2016 LOA: 30/06/2016	- Realizar e/ou participar de reuniões de orientação; - Realizar, acompanhar e participar na elaboração da LDO e LOA. - Solicitar adequação da lei e os prazos.
14	- Auditoria no sistema de Educação e Cultura	SEC	-Vistoriar a merenda escolar; -Vistoriar o transporte escolar; -Exercer fiscalização no cumprimento das normativas. *Executivo	-Auditoria nos dias 04 a 08/04/2016	-Vistoriar o cumprimento programa de alimentação escolar; -Vistoriar o transporte escolar; -Vistoriar a aquisição dos alimentos; -Vistoriar o cumprimento da norma da elaboração do cardápio escolar (CFN nº 358/2005); -Vistoriar o recebimento, armazenamento e o Planejamento dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar.
15	- Auditoria no sistema de saúde publica.	SSP	- Verificar o cumprimento das normas internas - Analisar as necessidades de aprimoramento das normas. *Executivo	-Auditoria nos dias 25 a 29/04/2016	- Inspecionar as ambulâncias e demais transportes de pacientes; - Inspecionar o recolhimento do lixo; - Verificar os controles dos recebimentos de materiais e medicamentos; - Verificar o controle da farmácia; - Analisar o cumprimento do controle dos gastos com os veículos da saúde.
16	-Auditoria no sistema Assistência Social.	SAS	- Exercer o controle nas operacionalizações; - Analisar os benefícios concedidos; - Analisar o cumprimento das normativas.	-Auditoria nos dias	-Fiscalizar o cumprimento da normativa; -Verificar a operacionalização;

			*Executivo	26 a 30/09/ 2016	-Verificar os benefícios concedidos; -Exercer a fiscalização do controle nos cadastros; -Analisar a celebração dos termos de convênios; - fiscalizar a liberação das parcelas e prestação de contas dos convênios.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITANHANGÁ, FAZ PUBLICO O PRESENTE EXTRATO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA METALICA "TESOURA" PARA COBERTURA (TERCEIRA ETAPA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃ) DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. VALOR TOTAL DE 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS). PERÍODO DE DURAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI 8666/93. ITANHANGÁ/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

CELENI GEHN – PRESIDENTE DA CPL.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITANHANGÁ, FAZ PÚBLICO O PRESENTE EXTRATO. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2015. VALOR MENSAL: 1.583,00 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE 18. 996,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). PERIODO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/93. ITANHANGÁ/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

CELENI GEHM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 023/2015

PORTARIA N°. 023/2015

Sumula: "Nomeia Comissão Representativa no Período de Recesso"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **NELSO LUIZ MARCON** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Comissão Representativa no Período de Recesso da Câmara Municipal pelo período de 23 de Dezembro 2015, a 01 de Fevereiro de 2016, a Comissão terá a responsabilidade de representar o Legislativo no Período de Recesso nos termo do Regimento Interno.

Art. 2º - Designa os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para comporem a Comissão Representativa da Câmara Municipal Itanhangá-MT, para o Recesso Legislativo.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – Jocemar Elias Krause – PR.

RELATOR – Nelso Luiz Marcon - PTB

MEMBRO – Janaina Cruz de Camargo Silva - PRP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2015

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

NELSO LUIZ MARCON

Presidente da Câmara Municipal

Itanhangá – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: Dejair Farias Elias

OBJETO: Locação de imóvel destinado as instalações da sede da Câmara Municipal de Itanhangá.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

VALOR MENSAL: R$ 1583,00 (hum mil quinhentos e oitenta e três reais).

VALOR GLOBAL: R$ 18.996,00 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, conforme Artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93.

Itanhangá MT, 18 de dezembro 2015.

Celeni Gehm

Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
DECRETO N° 079/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o final do ano civil;

CONSIDERANDO a necessidade de interrupção temporária dos serviços de compras e respectivo empenhamento de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços na liquidação e pagamento das despesas realizadas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de encerramento do balanço geral do Município referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO o permissivo legal da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO consubstanciado no Artigo 59, "Compete privativamente ao Prefeito", Inciso VI, "Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos", e Inciso VII "Dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal";

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada *restrição no funcionamento da administração do Poder Executivo Municipal*no período de 21 a 23 de dezembro de 2015 e de 04 a 08 de janeiro de 2016 nos órgãos da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT).

Art. 2º - Para os períodos indicados no artigo anterior, fica autorizado o secretário municipal titular de cada pasta a determinar, aos servidores sob sua hierarquia, o cumprimento de jornada integral e regular de trabalho, o cumprimento de plantão fixo ou em sistema de rodízio presencial ou sob aviso, flexibilizar o horário da jornada de trabalho ou, ainda, dispensar o comparecimento à repartição.

§ Único: Caso o sistema de plantão imposto por este Decreto, ou determinado pelo(a) secretário(a) da respectiva pasta, se revele ineficiente e/ou ineficaz ao atendimento dos cidadãos, deverá imediatamente ser determinada a jornada presencial ao servidor responsável pelo serviço, sem que isso acarrete remuneração adicional.

Art. 3º - Fica determinado *recesso administrativo* nos Órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados ao Poder Executivo, no período de 28 a 30 de dezembro de 2015.

§ 1º - Os servidores lotados no Gabinete do Prefeito ao Chefe do Executivo deverão se reportar.

Art. 4º - Para os dias 24 e 31 de dezembro deverão ser observadas as disposições do artigo 1º do Decreto Municipal nº 013/2015, de 02 de fevereiro de 2015, que decretou ponto facultativo nessas datas.

Art. 5º - Excetuam-se da determinação deste Decreto, os serviços públicos essenciais, ou cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade, especialmente os constantes dos incisos e alíneas deste artigo, sem prejuízo de outros que, a critério dos secretários(as) das respectivas pastas, não devam ser desmobilizados.

I – Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos:

a) Coleta de Lixo;

b) Patrulha para socorro de atoleiros;

c) DAE que funcionará em sistema de plantão definida pelo Gestor do Departamento.

II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

a) Atendimento de urgência e emergência em sistema de plantão;

b) Consulta de rotina funcionará normalmente de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, exceto no período de 24 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

a) Conselho Tutelar.

§ Único: O Conselho Tutelar obedecerá às orientações e determinações do Ministério Público Estadual e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

IV – Secretaria Municipal de Finanças:

a) Contabilidade;

b) Tesouraria;

c) Tributação, em sistema de plantão.

V – Secretaria Municipal de Administração:

a) Departamento Pessoal;

b) Departamento de Frotas, abastecimento e manutenção de veículos e máquinas, em sistema de plantão.

VI – Secretaria Municipal de Educação:

a) Os profissionais da educação obedecerão escalas e/ou critérios estabelecidos pela Secretária Titular da Pasta, obedecida a legislação própria da categoria;

b) As Unidades Educacionais funcionarão de acordo com as orientações da Secretaria Municipal a que estão vinculadas.

§ Único - A critério do Secretário de cada pasta, o plantão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prestado sob a forma presencial ou sob aviso.

Art. 6º - Estritamente para os órgãos vinculados às Secretarias de Finanças e Administração e Planejamento, que funcionam no Edifício Sede da Prefeitura Municipal – Centro Administrativo Hilário da Rocha – não haverá atendimento ao público no período de 21 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016, dedicando, nesse período, todo esforço dos servidores aos trabalhos internos de fechamento das contas e do balanço do exercício de 2015.

§ Único – Ficam os órgãos abaixo vinculados ao que dispõe o *caput* deste artigo:

a) Departamento de Contabilidade;

b) Departamento de Tesouraria;

c) Departamento de Pessoal;

d) Departamento de Convênios;

e) Departamento de Licitação e Contratos;

f) Departamento de Compras;

g) Departamento de Frotas.

Art. 7º - Fica ainda determinado que no período de 21 de dezembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, os veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, efetuarão somente serviços emergenciais de tapa buracos e atoleiros na malha viária do município, de modo a assegurar a trafegabilidade dos usuários.

Art. 8º - Fica determinado que os dias do período decretado para *restrição no funcionamento da administração do Poder Executivo Municipal* e recesso administrativo, não poderão ser entendidos como férias, feriados ou pontos facultativos e que, a qualquer destes dias ou no período todo, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quantos necessários para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

§ 1º - Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação telemáticos para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do secretário da pasta a que estiver vinculado.

§ 2º - O servidor que convocado pelos meios acima não for encontrado/localizado e/ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de Dezembro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
DECRETO N° 080/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos ao acesso a informação e os procedimentos da Ouvidoria Municipal, estabelecendo rotinas no sistema de informação ao cidadão, no âmbito do poder Executivo do Município de Itanhangá-MT."

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema Informação ao Cidadão e Ouvidoria municipal n.º 002/2015 Versão 01, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º – Dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos ao Acesso a Informação e os procedimentos da Ouvidoria Municipal, no âmbito do poder Executivo do Município de Itanhangá-MT.

Artigo 3º – Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI em conjunto com as Secretarias municipais prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4° - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de Dezembro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2015

Versão: 01

Aprovação em: 18 de Dezembro de 2015

Ato de aprovação: Decreto n.º 080/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos, estabelecendo rotinas no Sistema de Informação ao Cidadão e Ouvidoria, no âmbito do poder Executivo do Município de Itanhangá-MT.

I - FINALIDADE

Art.1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados, pelo poder executivo Municipal, quanto ao sistema de acesso à informação-Sic e a Ouvidoria.

II - ABRANGÊNCIA

Art.2º Esta Instrução Normativa abrange os órgãos e departamentos do poder Executivo e Legislativo do Município de Itanhangá/MT.

III – CONCEITOS

Art.3º Acesso à Informação: O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada.

Art.4º Ouvidoria: A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo; reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art.5º Reclamação: Manifestação de desagrado/protesto sobre um serviço prestado pelo servidor ou administrador público.

Art.6º Sugestão: Idéia ou proposta para o aprimoramento do trabalho.

Art.7º Elogio: Reconhecimento ou satisfação pelo serviço público prestado ou à disposição.

Art.8º Crítica: Questionamento gerado pela insatisfação de um serviço público.

Art.9º Dúvida: Esclarecimento sobre uma atividade que envolve atos ou fatos da administração pública.

Art.10º Portal da Transparência: Disponibilização e divulgação em local de fácil acesso, preferencialmente através de site de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

Art.11 Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Art.12 Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Art.13 Informações Pessoais: São aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

Art.14 Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em função de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Art.15 Controle Social: É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública. O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos e contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, pois é um mecanismo de prevenção da corrupção e fortalece a cidadania.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art.16 A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal 12.527/2011;

c) Lei Municipal 298/2013, a qual regula o acesso a informação no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências;

d) Lei Municipal 299/2013, a qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências;

e) Resolução normativa 25/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V – DAS RESPONSABILIDADES

Art.17 Das Responsabilidades do ouvidor:

I. Fiscalizar o portal da transparência e suas informações;

II. Execução do SIC Sistema de Informação ao Cidadão no âmbito do Poder executivo de Itanhangá;

III. Promover a campanha interna de esclarecimento e fomento à cultura de acesso na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

IV. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;

V. Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos;

VI. Prover o serviço de atendimento presencial de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011, bem como prestar auxílio técnico-operacional aos demais setores da Prefeitura Municipal no que se refere ao cumprimento desta Lei;

VII. Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

VIII. Zelar pelo Sistema de Informação, Portal da Transparência e a Ouvidoria, cumprindo e fazendo cumprir as normas que as regem;

IX. Impedir de conter nos relatórios opiniões pessoais e assegurar que eles se restrinjam à análise das adequações do que é oferecido ao público tendo em vista os princípios e objetivos da administração pública;

X. Promover seminários para o debate e a reflexão sobre o exercício do direito à crítica, à informação e à comunicação como instrumentos de inclusão social e educação para a cidadania;

XI. Elaborar e disponibilizar relatório estatístico referente aos pedidos de informações no sistema SIC e ouvidoria.

Art.18 Das responsabilidades por condutas ilícitas dos agentes públicos.

I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II. Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III. Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV. Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V. Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI. Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

Art.19 Das Responsabilidades do executivo, suas secretarias, Departamentos administrativos.

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

IV. Todos os setores da Prefeitura Municipal deverão assegurar o acesso à informação por meio da adoção dos procedimentos definidos nesta Norma Interna relativamente à recepção, instrução e resposta aos pedidos de informação, bem como divulgar ativamente informações públicas de sua competência, observados os preceitos da Lei nº 12.527, de 2011;

V. A garantia de acesso de que trata esta norma abrange as informações públicas acerca de atos, fatos, documentos ou informações que sejam próprios da competência do executivo Municipal, excetuando-se as de natureza pessoal, ou ainda, as sigilosas, nos termos da Lei e da Constituição Federal;

VI. A autoridade que indevidamente se recusar a responder pedido de informação estará sujeita às responsabilidades descritas na Lei nº 12.527 de 2011.

Art.20 São Responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos desta Instrução Normativa, propondo alterações nos procedimentos para aprimoramento do Sistema de Informação, Portal da Transparência e da Ouvidoria;

III. Através de atividades de Auditoria Interna diagnosticar falhas ou irregularidades no Sic, Portal da Transparência e da Ouvidoria;

IV. Prestar apoio técnico as Secretarias e Departamentos por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos do Sistema Organizacional;

V. Promover discussões técnicas com as unidades executoras para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

VI. Promover o treinamento de servidores no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

VII. Elaborar cartilha de orientação á sociedade de forma que venha esclarecer o Acesso às Informações no Portal da Transparência e Ouvidoria;

VIII. Monitorar o Portal da Transparência, com intuito de constatar o cumprimento das informações que deverão ser disponibilizadas de forma obrigatória.

VI – DOS PROCEDIMENTOS

CAPITULO I

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art.21 Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso a informações no Executivo Municipal.

Art.22 Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

Art.23 O pedido de acesso a informações deve conter a devida identificação do requerente, mediante o fornecimento de nome completo e número de documento de identidade expedido com valor legal, dados para contato e a especificação objetiva da informação requerida.

Art.24 A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, a par dos seus respectivos poderes.

Art.25 Sem prejuízo da segurança, da proteção das informações, e do cumprimento da legislação aplicável, a Prefeitura Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, principalmente quando a obtenção da informação solicitada exigir recursos onerosos.

Art.26 Caso a informação solicitada verbalmente esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será verbalmente informado ou através do e-Sic do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Prefeitura Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

Art.27 Nos casos em que a informação seja prestada de imediato, o órgão que realizar o atendimento deverá registrá-lo no Serviço de Informação ao Cidadão, para fins de controle e consolidação estatística das demandas da sociedade.

Art.28 Não sendo possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação, a autoridade respectiva deverá promover a recepção do pedido, com sua inserção no Serviço de Informação ao Cidadão, para que seja respondido após os trâmites previstos nesta Norma.

Art.29 Sempre que o interessado procurar uma informação que a ouvidoria da Prefeitura não obtiver para fornecer, esta deverá orientá-lo sobre a qual órgão poderá recorrer.

Art.30 Todo pedido de informação ou de cópia de documentação encaminhado a Prefeitura municipal será registrado no Serviço de Informação ao Cidadão, recebendo numeração protocolar que será informada ao requerente, juntamente com o número telefônico da Ouvidoria da Prefeitura e endereço eletrônico que de acesso ao portal da transparência.

Art.31 Havendo dúvida sobre o caráter ostensivamente público da informação ou documento, ou quanto à exequibilidade do atendimento do pedido, o Ouvidor responsável ou aquele por onde o processo estiver tramitando, encaminhará consulta ao Procurador Municipal acompanhado das razões que ocasionarem a dúvida quanto ao caráter público ostensivo do documento ou informação.

Art.32 O requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória de acesso, por certidão ou cópia, bem como cópia do restante dos autos formados a partir do seu requerimento de acesso.

Art.33 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser feito o levantamento deste custo, a Prefeitura Municipal apresentará ao interessado o valor que ficara as suas expensas e sob supervisão de servidor público, onde a reprodução seja feita de forma que não ponha em risco a conservação do documento original.

Parágrafo único: Estará isento de compensar os custos previstos neste item todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art.34 Os documentos originais deverão ser consultados no recinto mediante a entrega do ouvidor, sendo vedada a retirada do locar por terceiro para finalidade de consultas ou reprodução de cópias.

Art.35 Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade será oferecido à consulta cópia com certificação de que confere com o original.

Art.36 Na hipótese de indeferimento de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão por meio dos canais de atendimento ao cidadão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Art.37 O recurso contra decisão de indeferimento de acesso será recebido, registrado e deliberado pelo Procurador Municipal de Itanhangá, conforme a natureza da informação solicitada.

CAPITULO II

DO ACESSO NÃO AUTORIZADO À INFORMAÇÃO

Art.38 Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art.39 Informado do extravio da informação solicitada poderá o interessado requerer ao secretario ou Prefeito, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Art.40 Verificada a hipótese prevista no artigo 39, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art.41 As informações pessoais ao qual denigram a imagem ou afetam direta ou indiretamente a moral deverá ter acesso negado.

Art 42 são consideradas informações pessoais:

I. Os nomes dos pacientes que passaram ou estão em procedimentos realizados pela Secretaria de Saúde, através do sistema SINAN;

II. As informações de sindicância e processo administrativo que estiverem em curso;

III. As avaliações dos servidores em estágio probatório;

IV. Desconto em folha por consignado, mandado judicial ou pensão alimentícia, ou qualquer forma que demonstre a aplicação ou uso da remuneração do servidor.

CAPITULO III

DA OUVIDORIA

Art.43 A Ouvidoria atuará no cumprimento dos seguintes atribuições:

I. Funcionar como instrumento que garanta a defesa dos interesses e dos direitos à informação, ao conhecimento e à comunicação dos cidadãos junto ao poder executivo;

II. Ser um canal público de diálogo com o cidadão para que ele possa manifestar sua avaliação dos serviços públicos prestados pela prefeitura municipal;

III. Obedecer aos princípios que norteiam o exercício da função administrativa, dentre os quais se destacam os princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, bem como, da eficiência e da eficácia;

IV. promover a interlocução com o público, encaminhando as suas demandas, propostas, elogios e reclamações,aos gestores dos órgãos, Secretários e ao Prefeito, no prazo Maximo de 2 (dois)dias;

V. Assessorar os Conselhos fiscais sobre o funcionamento do SIC, Portal da Transparência e Ouvidoria;

VI. Participar de programa permanente de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento técnico;

Art.44 A Ouvidoria atuará no cumprimento dos seguintes procedimentos:

I. Informar ao cidadão sobre o recebimento da mensagem, enviando-lhe resposta fundamentada pela unidade e Diretores de Área, com clareza e objetividade;

II. Garantir ao cidadão o acompanhamento das informações de seu interesse por meio do protocolo de informações para acesso a tramitação interna da mensagem;

III. Responder as manifestações do cidadão conforme a ordem de chegada;

IV. Na hipótese de ocorrência de denúncia, que não seja relacionada às finalidades da Ouvidoria, esta será encaminhada ao Controle Interno, para as devidas providências;

V. Para o cumprimento da missão da Ouvidoria, o responsável deverá manifestar-se sobre as demandas do cidadão no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

VI. As exceções ao cumprimento desse prazo poderão ser prorrogáveis por 10 (dez) dias sendo justificado ao solicitante através de oficio da ouvidoria;

VII. A manifestação do cidadão receberá atendimento ágil e prioritário e diretamente do Ouvidor.

CAPITULO IV

DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art.45 As principais informações deverão estar disponíveis no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal e deverá constar no mínimo o seguinte:

I. Registro das competências e estrutura organizacional, endereço, telefones, horário de atendimento ao público;

II. Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas;

III. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV. Registros de despesas;

V. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, e quaisquer outras vantagens pecuniárias;

VI. Diárias realizadas pelos servidores;

VII. Os respectivos editais, parecer jurídicos e resultados de licitações;

VIII. Todos os contratos celebrados;

IX. Atas de registros de preços vigentes;

X. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações;

XI. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

XII. Relatório da Gestão Fiscal (RGF);

XIII. Projetos e obras;

XIV. Lei ou ato normativo de criação dos conselhos;

XV. Relação dos conselhos fiscais, nomes e telefones para contato;

XVI. Atas das reuniões, regimento interno, relatórios, notas técnicas, pareceres e demais documentos dos conselhos também sejam publicados;

XVII. Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

Art.46 a composição do e-Sic da prefeitura deverá conter links das informações do Gabinete, Secretarias, Controle Interno Procuradoria Municipal, Tributo, DAE.

CAPITULO V

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO, SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS, SUGESTÕES E ELOGIOS

Art.47 O pedido de informações será direcionado ao responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (Sic), vinculado à Ouvidoria do Município de Itanhangá, e poderá ser pela via eletrônica (e-Sic) ou por formulário padrão, cujo modelo segue acostado e compreenderá solicitações e pedido de informações.

Art.48 As reclamações, denúncias, sugestões e elogios serão direcionadas ao Ouvidor Municipal e poderá ser por telefone, e-mail ou formulário padrão cujo modelo segue acostado.

Art.49 O pedido de acesso a informação, deve observar os seguintes requisitos:ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto à Ouvidoria do Município de Itanhangá;conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida.

Art.50 Se o pedido de informações observarem os requisitos previstos em Lei Municipal será gerado um número de protocolo para acompanhamento do trâmite da solicitação.

Art.51 O pedido não será atendido quando for genérico, desproporcional, desarrazoado ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade, momento em que será orientado ao cidadão e o pedido será refeito.

Art.52 O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe de imediato sempre que possível, e caso não seja possível, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 10 (dez) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, justificada ao requerente, se este assim solicitar.

Art.53 Quando não possuírem a informação, os responsáveis pelo Setor SIC/Ouvidoria, remeterão cópia da solicitação ao Departamento competente no prazo de 2 (dois) dias a fim de obter a resposta e entregá-la ao solicitante no prazo especificado acima.

Art.54 Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art.55 Negado o acesso a informação, o requerente poderá recorrer contra a decisão à Controladoria Interna do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Art.56 A Controladoria Interna verifica o cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e formula pedido de informações à Autoridade Superior da Unidade Responsável que negou a informação, para que apresente resposta em cinco (5) dias.

Art.57 A Controladoria Interna enviará a resposta aos questionamentos ao SIC/Ouvidoria e ao solicitante, remetendo cópia para aquela, também no prazo de cinco (5) dias.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.58 O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça.

Art.59 Os prazos máximos de restrição de acesso aos dados, às informações e aos documentos sigilosos, conforme as classificações previstas vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I. Informações Pessoais: 100 (cem)anos;

II. Ultra-secreta: 25 (vinte e cinco) anos;

III. Secreto: 15 (quinze) anos;

IV. Reservada: 5 (cinco) anos.

Art.60 O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Art.61 A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.62 O dirigente máximo do órgão da administração pública municipal designará por meio de Portaria o Ouvidor; o responsável pelo Portal da Transparência, para monitoramento, manutenção, e controle dos pedidos de informações através do e-Sic e Sic físico, de forma eficiente e adequada aos objetivos, recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art.63 Compete ao Ouvidor elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços do Acesso a Informação e da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, devendo manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art.64 Constituem anexos da presente Instrução Normativa, orientações para pedido de informação, formulário de solicitação de informação, formulário de recurso quando da negativa da informação, formulário para registro da Ouvidoria Municipal.

Art.65 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma deverá ser discutida com o Ouvidor do Executivo Municipal juntamente com a Unidade de Controle Interno.

Art.66 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhangá, 18 de Dezembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER JOÃO ANTONIO VIEIRA

Controlador Interno Prefeito Municipal

ALGUMAS ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS, ATIVISTAS E CIDADÃOS SOBRE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO CONFORME LEI 12.527

Atenção na hora de requisitar!

Protocole formalmente seu pedido de informação ou envie carta com aviso de recebimento. Tenha alguma prova física do recebimento do pedido de informação pelo ente público destinatário, assim como da data em que foi recebido. O pedido de informação deve conter a identificação do requerente. Ninguém pode exigir justificativa para solicitar informação oficial de interesse público. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo custos de reprodução de documentos. Aqueles com situação de vulnerabilidade econômica, conforme Lei nº 7.115, estão isentos dos custos de reprodução. Ao requisitar várias informações, recomenda-se protocolar um pedido diferente para cada informação diferente, especialmente se as informações solicitadas forem de natureza diversa. Elabore um pedido objetivo, usando linguagem clara e indicando expressamente e de forma delimitada a informação desejada. Atenção ao prazo máximo de resposta: programe-se para atrasos. Perante qualquer exigência do agente público que possa inviabilizar o recebimento do pedido, questione qual o fundamento legal dessa exigência. Se houver um, contate o Controle interno ou Ministério Público. Lembre-se de fornecer alguma informação de contato para encaminhamento da resposta ao pedido. Lembre-se, segundo o artigo 5º da Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, Lei nº 12.527:

"É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão".

MODELO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO CONFORME LEI 12.527

Local, data

Nome do órgão

Caro(a) senhor(a) [DIRETOR(A) // SECRETÁRIO(A) // AUTORIDADE RESPONSÁVEL].

[NOME DA ORGANIZAÇÃO OU INDIVÍDUO], inscrito (a) no [RG e/ou CPF // CNPJ/MF] sob o número [xxxx], por seu/sua representante legal, [xxx – EM CASO DE PESSOA JURÍDICA], [RG e/ou CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas – , dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES relacionadas à [xxxx – informação requerida – xxxx].

1. O Requerente solicita saber [xxxx – informação – xxxxx]

OU

1. O Requerente solicita o acesso a [todos] os documentos relacionados à [xxxx – informação requerida – xxxx], incluindo — mas não se limitando a – as seguintes informações:

a. [DESCRIÇÃO DETALHADA, CLARA, PRECISA E OBJETIVA DA INFORMAÇÃO OU NOME DO DOCUMENTO].

b. [XXXX] .

2. Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este (a) [xxxx – nome do órgão – xxxx]. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço [xxxx – ELETRÔNICO OU FÍSICO – xxxx].

Atenciosamente,

_____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

FORMULÁRIO PARA RECURSO

AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Referente: negativa de acesso à informação

Eu,_____, inscrito no CPF/CNPJ_____, requerente do pedido de acesso à informação nº _____, venho por meio deste, interpor recurso contra a decisão da Confederação Nacional de Municípios, conforme fundamentação abaixo:

Nome, CPF, RG:

Endereço:

Você deseja apresentar um(a)? Comentário, Crítica, Denúncia, Elogio, Sugestão, Pedido de Informação, Reclamação.

Deseja receber um retorno?

( ) Sim

( ) Não

Meio de contato com você?

E-mail: _____

Carta: _____

Fax: _____

Telefone: (xx) __ - _____ - _____

Mensagem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
DECRETO N° 081/2015

SÚMULA:*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e Indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Seção II

Das Definições

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente; II - Administração Pública: Administração direta e indireta, abrangendo as entidades com personalidade jurídica de direito privado controladas pelo Poder Público, bem como as fundações por ele instituídas e mantidas; III - Edital de Licitação: Ato convocatório - é a lei interna - de licitações públicas. Tem por finalidade fixar às condições necessárias a participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e a futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de serem consultadas, as exigências editalicias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais; IV - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; V - Amostra: amostragem apresentada pelo licitante para exame pela Administração, que identifique a natureza, espécie e qualidade do bem a ser fornecido no futuro; VI - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresen-

tadas; VII - Beneficiário da ARP: licitante que regularmente assina a ARP e é convocado para executar o objeto da licitação; VIII - Demanda: quantidade de bens ou serviços objeto de requisição do órgão ou entidade para ser entregue ou prestada pelo licitante beneficiário da ARP; IX - Item: termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto, referindo-se a partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou agrupamentos; X - Lote: reunião de produtos que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição; XI - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; XII - Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; XIII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços; XIV - Termo de Adesão: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação para registro de preços, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador; XV – Termo de Apostila: é anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avenca ou que não modifiquem as bases contratuais. É procedimento simplificado utilizado nos casos em que as alterações do valor pactuado decorrem de reajuste, atualizações, compensações ou penalizações previstas no próprio contrato. XVI - Fornecedores: empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados; XVII - Compras Corporativas: as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades;

XVIII - Adjudicação: ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Adjudicar o objeto da licitação é ato praticado geralmente pela autoridade competente ou responsável pela licitação ou por outro servidor designado para esse fim;

XIX - Homologação: ato que ratifica todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários. Homologar licitação é ato intransferível e indelegável. Cabe exclusivamente à autoridade competente para esse fim;

XX - Revogação: ato administrativo que promove o desfazimento de um ato anterior, isso denomina revogação, apurando a conveniência do ato relativamente ao interesse público, só será revogado se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse publico e atos validos e perfeitos, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

XXI - Anulação: ato administrativo que anula ato anterior, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A Secretaria de Administração através do departamento de Compras é o gerenciador dos registros de preços realizados para atender as necessidades da administração e demais órgãos, salvo no caso de objeto de interesse individual de órgãos, administração indireta, caso em que a Secretaria de Administração poderá transferi-la o gerenciamento de forma expressa.

§ 2º Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria de Administração, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços.

§ 3º Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades.

Seção III

Da Modalidade de Licitação do Sistema de Registro de Preços

Art. 3º. O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações eventuais e futuras pela Administração Pública.

Art. 4º.A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, nos termos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Para registro de preços de bens e serviços comuns será utilizada a modalidade pregão do tipo menor preço, salvo o disposto em legislação específica.

§ 3º Na modalidade concorrência, poderá ser utilizado o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador.

Seção IV

Do Uso do Sistema de Registro de Preços

Art.5º. A implantação do Sistema de Registro de Preços na administração pública exige procedimentos rigorosos, entre eles: inventário de dados para diagnóstico de necessidades e expectativas de aquisição; tratamento dos dados e especificação de qualidade e padrões; definição de quantidades; ampla pesquisa de preços no mercado; entre outros, a serem conduzidos por Órgão Gerenciador integrante da Administração Pública.

Art. 6º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - For conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo;

IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único; Poderá ainda ser utilizado o SRP em outras hipóteses, a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

Art. 7º. A intenção para registro de preço será formalizada através do Pedido de Compras ou documento que venha a substituí-lo através do Sistema Compras/Licitação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições do Gerenciador

Art. 8º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de atos de administração e de controle do SRP e, privativamente, ainda:

I - Promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição forem admissíveis pela lei;

II - Promover a realização do procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP;

III - Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ARP; IV - Definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de refe-

rência ou projeto básico, conforme o caso; V - Solicitar ao departamento de compras pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de preços de referência da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas; VI - Confirmar junto às secretarias participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; VII - Registrar sua intenção de registro de preços no Sistema Compras/Licitação; VIII - Gerenciar a ata de registro de preços; IX - Providenciar o levantamento das atas vigentes e saldos, encaminhar ao controle interno relatório ao fechamento de quadrimestre do exercício; X - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, quando necessário e divulgar aos órgãos participantes; XI - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; XII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; XIII - Disponibilizar o edital da licitação e seus anexos, a ARP devidamente assinada no portal da transparência do órgão gerenciador; XIV - Gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos fornecedores aos participantes, sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata; XV - Autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 18; XVI - Realizar a celebração de contratos originários das atas de registro de preço; XVII - Manter o procedimento administrativo relativo aos atos da licitação e gerenciamento da ARP devidamente autuado, protocolado e numerado, concedendo vistas aos interessados, sempre que solicitado. § 1º Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar a inclusão do objeto pretendido pela secretaria participante, ou, de comum acordo, promover sua adequação para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 2º As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e as secretarias participantes e órgãos não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado.

§ 3º Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

Parágrafo único; O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos deste artigo.

Seção II

Das Atribuições do Participante

Art. 9º. As secretarias e órgão participante serão responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Fazer a análise de sua expectativa de consumo para os itens que pretenda incluir no registro de preços, no período previsto para vigência da ata; II - Manifestar, no prazo estipulado pelo órgão gerenciador, o interesse em participar do registro de preços, a ele providenciando o encaminhamento das informações que consta o art. 5º, contendo: a) Itens, com a descrição do objeto; b) Estimativa de consumo; c) Cronograma previsto para contratação; d) Demais informações solicitadas. III - Sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso; IV - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; V - Tomar conhecimento da ARP, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento de suas disposições; VI - Indicar o gestor do contrato, a quem compete além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

b) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela aplicação de eventuais penalidades aos fornecedores, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 26;

c) informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Seção I

Das Regras Gerais do Edital

Art. 10. A elaboração do edital para registro de preços deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e ainda, indicar o seguinte:

I - Secretarias participantes do respectivo registro de preços e os códigos das dotações orçamentárias; II - Objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro de preços; IV - Valor dos itens, sendo apresentado como referencia do valor Maximo ou quando for o caso mínimo em qual a administração está disposta a registrar; V - Metodologia de calculo utilizada para obter o preço de referencia apresentado no edital; VI - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características dos recursos a serem utilizados, procedimentos, deveres e controles a serem adotados; VII - Prazo de validade da ARP não superior a doze meses, observado o disposto no art. 14; VIII - Critérios de aceitação do objeto; IX - Procedimentos para impugnação de preços registrados e controle das contratações; X - Minuta da Ata de Registro de Preço (ARP); XI - Minuta de termo de adesão para eventuais órgãos não participantes à ARP; XII - Quantitativo adicional destinado às eventuais adesões de órgãos não participantes à ARP, limitado a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, nos termos do § 3º do art. 18; XIII - Em caso de silêncio na norma específica, mostra-se razoável limitar a adesão à ata de registro de preço em até 25% do quantitativo, nos termos da RC/TCE-MT nº 16/2009; XIV - Quando for o caso: a) Minuta de contrato; b) Condições para registros de preços de outros fornecedores, além do primeiro colocado; c) Modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços;

d) Indicação de que a licitação é para SRPP.

§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de registro de preços, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, maior percentual de desconto sobre tabela de preço de fabricante ou de sistema de sistema eletrônico equivalente (nos casos de peças de veículos conforme RC/TCE-MT nº 22/2010), medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros que sofram tabelamento similar.

§ 3º A referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Para melhorar a especificação poderá referenciar marcas, devendo estar sempre seguida das expressões "ou Equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto poderá ser aceito de fato e sem restrições pela Administração conforme Acórdão/TCU 2300/2007, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas referenciadas; II - Nos demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º A aceitação e a rejeição do produto similar devem ser motivadas na ata de julgamento.

§ 5º A justificativa técnica para indicação ou precedência de marca ou similar deve atender ao disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8. 666, de 1993, e poderá se fundamentar em:

I - Laudo técnico produzido por instituto credenciado no sistema Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO – ou outro laboratório técnico imparcial; II - Laudo técnico firmado por no mínimo três profissionais da área de conhecimento técnico especializado pertinente ao objeto; III - Textos técnicos publicados em revistas especializadas que tenham aferido os produtos; IV - Comprovação de que o produto encontra-se de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; e V - Outros meios que garantam a prevalência do conhecimento técnico e científico, com imparcialidade e impessoalidade.

§ 6º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar:

I - Se a amostra será requerida somente do primeiro, dos três primeiros, de todos os ofertantes de propostas classificadas ou de quantos licitantes forem necessários, em conformidade com o Art. 12; II - O momento em que a amostra será examinada pela equipe técnica; e III - Os critérios para análise de conformidade no desempenho.

§ 7º O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação, podendo também ser publicado na Imprensa Oficial da União se houver interesse na maior divulgação do certame.

Seção II

Da Aplicação da Regra do Parcelamento no Sistema de Registro de Preços

Art. 11. O edital para compra de bens ou contratação de serviços poderá definir a subdivisão da quantidade total do item em cotações mínimas, sempre que a viabilidade técnica e econômica for comprovada, de forma a possibilitar maior competitividade, observado o prazo e o local de entrega do bem ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, observando-se a demanda específica de cada secretaria ou órgão participante do certame, visando assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 2º Prevendo o edital a entrega, o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os respectivos custos, variáveis por localidade.

§ 3º O edital poderá garantir a quantidade mínima ou valor mínimo de cada demanda para assegurar aos licitantes a eficácia da regra do parcelamento, sem tornar economicamente inviável a venda ou prestação de serviços.

Seção III

Do Registro Adicional de Preços

Art. 12. Ao preço do primeiro colocado, poderá o edital estabelecer que serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que seja atingida, em função das propostas apresentadas, a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - A ordem de classificação definida na licitação e constante da ata deverá ser respeitada nas contratações decorrentes do registro de preços; II - As secretarias e órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da ARP, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 13. Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ARP, ainda que tenha sido atingida a quantidade total demandada.

§ 1º Para efeito do previsto no artigo, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, nos moldes estabelecidos no edital.

§ 2º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP.

§ 3º O registro a que se refere o § I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21.

§ 4º A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação constante da ata e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro do preço do beneficiário atual da ata.

CAPÍTULO IV

DA ATA

Seção I

Da Ata de Registro de Preços

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os vencedores da licitação para a assinatura da ARP, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º A Ata da Sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º Os fornecedores convocados deverão assinar a ARP não superior a 5 dias, contados da data da convocação.

§ 3º Da ARP constarão as seguintes informações:

I - o item de material ou serviço com sua descrição sucinta, incluindo informações sobre marca e modelo; II - as quantidades registradas para cada item; III - os preços unitários e globais registrados para cada item; IV - os respectivos fornecedores, nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação; V - as condições a serem observadas nas futuras contratações; VI - o período de vigência da ata; VII - o órgão gerenciador, bem como os órgãos participantes do registro de preços; e VIII - o local onde poderão ser consultados os autos relativos ao procedimento licitatório. IX - Procedimentos de controle e fiscalização dos contratos originários das ARP.

§ 4º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8. 666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 5º O órgão gerenciador publicará no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) ou jornal Oficial eletrônico dos Municípios (AMM) o extrato da ARP, com

indicação do número da licitação em referência, do objeto, em gênero de forma sucinta.

§ 6º disponibilizá-la na integra no endereço do Portal da Transparência do órgão gerenciador em que poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata conforme disposto inciso VI, art. 7º da lei 12. 527.

§ 7º Eventuais alterações realizadas na ARP deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste artigo, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

§ 8º Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ARP terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

§ 9º Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ata para cada licitante vencedor ou uma ata para todos os licitantes, sendo o extrato publicado de forma unificada.

§ 10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Seção II

Da Validade da Ata de Registro de Preços

Art. 15. O prazo de validade da ARP será contado a partir da publicação e não poderá ser superior a doze meses,nos termos do § 3º, inciso III do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP observarão o seguinte:

I - Terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; II - Poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; III - Deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

Seção III

Das Alterações de Preços na Ata de Registro de Preços

Art. 16. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 das necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º Os preços da ARP decorrente de SRPP deverão ser atualizados em intervalos de tempo igual ou inferior a doze meses.

§ 2º As alterações de preços na ARP obedecerão às seguintes regras:

I - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade caso seja confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; c) Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando à igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação; II - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Seção IV

Da Adesão do Órgão Não Participante

Art. 17. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas as seguintes regras:

a) Oficio solicitando adesão à ata com as informações constantes no § 1º deste artigo; b) Comprovação nos autos da vantagem a tal adesão; c) Prévia anuência do órgão gerenciador constando no edital da licitação; d) Observância da quantidade licitada do objeto constante da ata; e) Declaração da empresa fornecedora aceitando a fornecer ao órgão não participante seguindo as clausula da ARP.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticado, obedecida à ordem de classificação.

§ 2º O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, a cem por cento do quantitativo de cada item ou lote registrado na ARP para órgãos não participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até o prazo de validade da ata.

§ 5º A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

§ 6º A responsabilidade do órgão não participante é restrita às informações por ele produzidas, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

§ 7º O órgão gerenciador não responde por atos praticados pelo órgão não participante.

Seção V

Do Controle do Registro de Preços

Art. 18. O controle do SRP será realizado:

I - Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei; a) Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada às adoções de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem recomendadas. b)Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os membros do Tribunal de Contas ou titular do órgão do sistema de controle interno verificarem a existência dos crimes definidos na Lei 8.666/93, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia. II - Pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e não participantes; III - Por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por razões fundamentadas, impugnar a ata.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos participantes e não participantes demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem na forma do art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º As denúncias, petições e impugnações anônimas não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

§ 3º O prazo para apreciação da petição e impugnação regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS GERAIS

Seção I

Da cotação, das Regras Orçamentárias e de Contratação

Art. 19. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ser baseada:

I - nos preços de outras ARPs;

II - nos preços de tabelas de referência;

III - nos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - nas pesquisas feitas no mercado junto a 3 (três)fornecedores.

§ 1º Na modalidade de licitação pregão, o preço cotado pela Administração poderá ser mantido em sigilo até o final do julgamento da licitação, de modo a melhorar as condições da negociação com o vencedor.

§ 2º É vedado desclassificar proposta por preço inexequível sem antes permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade do seu preço.

§ 3º Para demonstração da exequibilidade do preço da proposta serão admitidos:

I – planilha de composição de preços elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

II – contratação em andamento com preços semelhantes.

§ 4º O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e que não vier a demonstrar a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 5º A estimativa de preços referida no caput deste artigo balizará as contratações decorrentes da ARP, sendo dispensada a realização de nova estimativa no momento da contratação.

Art. 20. Por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária.

Parágrafo único. Os empenhos decorrentes de registro de preços poderão ser feitos por estimativa de gasto mensal ou anual, abatendo-se os preços das quantidades efetivamente contratadas.

Art. 21. A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 22. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços no que couber, deverão instruir seus processos de contratação, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – termo de adesão;

II – cópia da ARP;

III – termo contratual ou instrumento similar.

§ 2º O termo contratual deverá corresponder ao anexado ao edital de licitação.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8. 666, de 1993.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples Termo de Apostilamento, dispensando a celebração de aditivo contratual, conforme Acórdão TCU 474/2005.

§ 5º Não se consideram obrigações futuras a garantia do objeto e a assistência técnica decorrente e gratuita, que serão asseguradas por meio de termo de garantia, na forma do art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 6º Considera-se imediata e integral a entrega de compra ocorrida no período de trinta dias de cada pedido, ficando dispensado o termo de contrato para fins do disposto no § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se os produtos adquiridos não resultarem obrigação futura.

Seção II

Das Sanções

Art. 23. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e na lei 12.846/2013.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8. 666, de 1993, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

§ 2º As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8. 666, de 1993, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preço.

§ 3º Os órgãos não participantes, serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive pela aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

Seção III

Do Cancelamento do Registro do Beneficiário da Ata

Art. 24. A Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata quando:

I – o beneficiário descumprir as condições da ARP;

II – o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III – o beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único; O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de Dezembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 025/2015

PORTARIA N°. 025/2015

Súmula: "Resolve Promover a classe salarial das Servidoras que menciona, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **NELSO LUIZ MARCON** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – inciso VII, Alínea (b).

RESOLVE

Art.1º - Promover a classe salarial das servidoras **Luzia de Oliveira e Celeni Gehm** para a classe C, do quadro de provimento efetivo, disposto no artigo 8º da Lei 002/2005, por atender a exigência temporal, dos artigos 15 e 16, II da Lei 002/2005**.**

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais a partir de 30/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

NELSO LUIZ MARCON

Presidente da Câmara Municipal

Itanhangá – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 026/2015

PORTARIA N°. 026/2015

Sumula: "Resolve Conceder Licença Prêmio ao Servidor que Menciona e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **NELSO LUIZ MARCON** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – inciso VII, Alínea (b).

RESOLVE

Art.1º - Conceder licença prêmio a Servidora **Luzia de Oliveira**, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao período aquisitivo de **01/04/2006 a 31/03/2011, sendo 50% (cinqüenta por cento) convertido em pecúnia, do dia 30/11/2015 a 13/01/2016, e 50% (cinqüenta por cento) de gozo sendo do dia 14/01/2016 a 27/02/2016.**

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais a partir de 30/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

NELSO LUIZ MARCON

Presidente da Câmara Municipal

Itanhangá – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **045.925.794-37**, referente a Unidade Habitacional nº **30** situada na Quadra nº **22** Lote nº **30**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **ESTEFANY DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **039.881.491-01**, referente a Unidade Habitacional nº **31** situada na Quadra nº **22** Lote nº **31**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ESTEFANY DOS SANTOS RODRIGUES

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **SENIMARES PEREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **037.973.011-11**, referente a Unidade Habitacional nº **28** situada na Quadra nº **22** Lote nº **28,** situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

SENIMARES PEREIRA DE SOUZA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **SENIMARES PEREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **037.973.011-11**, referente a Unidade Habitacional nº **28** situada na Quadra nº **22** Lote nº **28,** situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

SENIMARES PEREIRA DE SOUZA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **SENIMARES PEREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **037.973.011-11**, referente a Unidade Habitacional nº **28** situada na Quadra nº **22** Lote nº **28,** situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

SENIMARES PEREIRA DE SOUZA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **MAYARA FERNANDA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **016.264.641-03**, referente a Unidade Habitacional nº **27** situada na Quadra nº **22** Lote nº **27**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

MAYARA FERNANDA DE JESUS

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **MIRIAN SOUZA MENDES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **009.419.011-90**, referente a Unidade Habitacional nº **26** situada na Quadra nº **21** Lote nº **26**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

MIRIAN SOUZA MENDES

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **TAYSSA PERCILIA CAMPOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **037.542.791-06**, referente a Unidade Habitacional nº **25** situada na Quadra nº **21** Lote nº **25**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

TAYSSA PERCILIA CAMPOS

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **TAINA CARVALHO DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF/MF nº **054.782.451-35** referente a Unidade Habitacional nº **24** situada na Quadra nº **21** Lote nº **24**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

TAINA CARVALHO DOS SANTOS

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **RAINA CRISTINA CABRAL DA COSTA CAMPOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **055.143.051-63**, referente a Unidade Habitacional nº **23** situada na Quadra nº **21** Lote nº **23**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

RAINA CRISTINA CABRAL DA COSTA CAMPOS

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **LUANA MENEZES MARTINS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **012.755.951-43**, referente a Unidade Habitacional nº **22** situada na Quadra nº **21** Lote nº **22**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

LUANA MENEZES MARTINS

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **JOSIANE MARIA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **037.673.601-10**, referente a Unidade Habitacional nº **21** situada na Quadra nº **21** Lote nº **21**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

JOSIANE MARIA DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **MARIA INES BORGES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **048.109.909-31**, referente a Unidade Habitacional nº **32** situada na Quadra nº **22** Lote nº **32**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

MARIA INES BORGES

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **DEVAIR PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **048.736.421-08**, referente a Unidade Habitacional nº **33** situada na Quadra nº **22** Lote nº **33**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

DEVAIR PEREIRA DOS SANTOS

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA,** inscrito(a) no CPF/MF nº **044.846.671-69**, referente a Unidade Habitacional nº **20** situada na Quadra nº **21** Lote nº **20,** situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI** inscrito(a) no CPF/MF nº **980.585.171-00**, referente a Unidade Habitacional nº **34** situada na Quadra nº **22** Lote nº **34**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **RAFAELA CABRAL RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **055.885.971-25**, referente a Unidade Habitacional nº **19** situada na Quadra nº **21** Lote nº **19**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

RAFAELA CABRAL RODRIGUES

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **FABIANA DE SOUZA DELGADO,** inscrito(a) no CPF/MF nº **038.355.221-40**, referente a Unidade Habitacional nº **18** situada na Quadra nº **21** Lote nº **18**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

FABIANA DE SOUZA DELGADO

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **LEANDRO SOUZA MACHADO**, inscrito(a) no CPF/MF nº **044.188.011-89**, referente a Unidade Habitacional nº **35** situada na Quadra nº **22** Lote nº **35**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

LEANDRO SOUZA MACHADO

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **THAIS MICHELE NASCIMENTO DE QUEIROZ**, inscrito(a) no CPF/MF nº **056.514.101-55**, referente a Unidade Habitacional nº **17** situada na Quadra nº **21** Lote nº **17**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

THAIS MICHELE NASCIMENTO DE QUEIROZ

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **MARCINA CARVALHO CORREA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **986.766.521-04**, referente a Unidade Habitacional nº **36** situada na Quadra nº **22** Lote nº **36**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

MARCINA CARVALHO CORREA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **OSAILDE SOUZA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **352.937.481-49**, referente a Unidade Habitacional nº **37** situada na Quadra nº **22** Lote nº **37**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

OSAILDE SOUZA DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **SANDRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **035.781.371-54**, referente a Unidade Habitacional nº **38** situada na Quadra nº **13** Lote nº **38**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

SANDRA DOS SANTOS

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **VIVIANE CRISTINA DAMACENA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **029.645.981-00**, referente a Unidade Habitacional nº **39** situada na Quadra nº **13** Lote nº **39**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

VIVIANE CRISTINA DAMACENA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **THAIS MICHELE NASCIMENTO DE QUEIROZ**, inscrito(a) no CPF/MF nº **056.514.101-55**, referente a Unidade Habitacional nº **17** situada na Quadra nº **21** Lote nº **17**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

THAIS MICHELE NASCIMENTO DE QUEIROZ

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **PATRÍCIA SOUZA DE OLIVEIRA** inscrito(a) no CPF/MF nº **033.959.481-02**, referente a Unidade Habitacional nº **16** situada na Quadra nº **21** Lote nº **16**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

PATRÍCIA SOUZA DE OLIVEIRA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **SILVANIA FERREIRA FERRAZ**, inscrito(a) no CPF/MF nº **862.491.851-00**, referente a Unidade Habitacional nº **15** situada na Quadra nº **21** Lote nº **15**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

SILVANIA FERREIRA FERRAZ

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **SAMARA ROSA DAMASCENO**, inscrito(a) no CPF/MF nº **040.776.401-13**, referente a Unidade Habitacional nº **14** situada na Quadra nº **21** Lote nº **14**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

SAMARA ROSA DAMASCENO

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **LOYSLENE MARTINS DA ROCHA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **072.977.891-60**, referente a Unidade Habitacional nº **13** situada na Quadra nº **21** Lote nº **13**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

LOYSLENE MARTINS DA ROCHA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **ELENI ROCHA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **537.238.721-15**, referente a Unidade Habitacional nº **12** situada na Quadra nº **21** Lote nº **12**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ELENI ROCHA DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **DAIANE DOS SANTOS SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **065.396.491-93**, referente a Unidade Habitacional nº **11** situada na Quadra nº **21** Lote nº **11**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

DAIANE DOS SANTOS SOUZA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **ANA PATRÍCIA MORAIS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **015.836.151-21**, referente a Unidade Habitacional nº **10** situada na Quadra nº **21** Lote nº **10**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ANA PATRÍCIA MORAIS DOS SANTOS

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **HANNA KARLLA MENDES LOPES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **023.582.921-84**, referente a Unidade Habitacional nº **09** situada na Quadra nº **21** Lote nº **09**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

HANNA KARLLA MENDES LOPES

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **CRIZIANE ALCANTARA BATISTA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **025.138.341-51**, referente a Unidade Habitacional nº **08** situada na Quadra nº **21** Lote nº **08**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

CRIZIANE ALCANTARA BATISTA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **UARLA RODRIGUES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **051.750.731-50**, referente a Unidade Habitacional nº **07** situada na Quadra nº **21** Lote nº **07**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

UARLA RODRIGUES PEREIRA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **DANIELA PORTO RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **015.675.981-02**, referente a Unidade Habitacional nº **06** situada na Quadra nº **21** Lote nº **06**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

DANIELA PORTO RODRIGUES

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **ANDRESA ALVES BATISTA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **054.350.881-19**, referente a Unidade Habitacional nº **05** situada na Quadra nº **21** Lote nº **05**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ANDRESA ALVES BATISTA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **GLEICA PACHECO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **009.770.081-93**, referente a Unidade Habitacional nº **04** situada na Quadra nº **21** Lote nº **04**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

GLEICA PACHECO FERREIRA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **ADRIELLE DA SILVA BIOTO**, inscrito(a) no CPF/MF nº **032.203.771-90**, referente a Unidade Habitacional nº **03** situada na Quadra nº **21** Lote nº **03**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ADRIELLE DA SILVA BIOTO

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **ROSENILDA DA COSTA MENEZES**, inscrito(a) no CPF/MF **nº 010.727.101-02**, referente a Unidade Habitacional nº **02** situada na Quadra nº **21** Lote nº **02**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ROSENILDA DA COSTA MENEZES

BENEFICIÁRIO(A)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 030/2015

Data assinatura: 14/12/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – ME, CNPJ nº 13.498.051/0001-37

Valor Global: R$ 55.411,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e onze reais);

Adjudicatária: J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, CNPJ nº 11.073.488/0001-01

Valor Global: R$ 43.507,00 (quarenta e três mil quinhentos e sete reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 038/2015

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **OLIANI MATOS BARBOSA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **030.376.961-09**, referente a Unidade Habitacional nº **01** situada na Quadra nº **21** Lote nº **01**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

OLIANI MATOS BARBOSA

BENEFICIÁRIO(A)

LEI MUNICIPAL Nº 931 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

*"Dispõe sobre Autorização para proceder a **CONTRATAÇAO DE PESSOAL POR TEMPO DETEMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse do Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT., e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, os órgãos da Administração Pública, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º. As contratações temporárias a que ser refere o caput do artigo 1º da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse público, para atender serviços de limpeza, recepção/telefone, motorista e vigilância, constantes no quadro funcional, estabelecidos pela Lei Municipal nº 898/2015; cujas vagas estão previstas abaixo:

Cargo	Qt.Vagas	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	926,73
Agente de Segurança	03	926,73
Motorista	01	1.256,65

Parágrafo Único: Atribuições dos cargos, escolaridade e condições de trabalho, estão estabelecidas na Lei Municipal nº 898/2015;

Art. 3º. As contratações referidas nessa Lei terão vigência pelo prazo de 11 meses e 30 dias, com início em 02 de janeiro de 2016 e termino em 31/dezembro/2016.

Parágrafo Único: Havendo posse para o concurso publico 001/2009, os contratos serão rescindido automaticamente.

Art. 4º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Legislativo Municipal fixado pela Lei Municipal 898/2015.

.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Itiquira/MT, aos 17 de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 930 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso de terrenos na área do Distrito Industrial da localidade de Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT, prevista na Lei Municipal nº 850 de 06/11/2014, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso, na forma de doação de terrenos para fins de industrialização, na área do Distrito Industrial da localidade de Ouro Branco do Sul, em Itiquira/MT, às pessoas jurídicas de direito privado, nos termos da Lei Municipal nº 850 de 06/11/2014 e do Decreto Municipal nº 53 de 19/06/2015.

§ 1º. As concessões de direito real de uso, na forma de doações de terrenos, de que trata o *caput* deste artigo são as constantes no Anexo I da presente Lei, oriundas de Chamamento Público.

§ 2º. Fazem parte integrante da presente Lei o Croqui de Implantação de Quadras e Lotes do Distrito Industrial da localidade de Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT, das áreas a serem concedidas, que segue no Anexo II.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Itiquira/MT, aos 17 de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	ÁREA	QUADRA/LOTE
L C TRANSPORTE	16.854.898/0001-03	458,04m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e quatro centímetros quadrados)	Quadra 03 – Lote 03
NELSON BONISSONI	17.028.484/0001-80	701,38m² (setecentos e um metros e trinta e oito centímetros quadrados)	Quadra 03 – Lote 02
TATIANE AMANDA DA SILVA - LAVA JATO JR	19.057.011/0001-36	1.314,32m² (um mil, trezentos e quatorze metros e trinta e dois centímetros quadrados)	Quadra 03 – Lote 05
C LINS DE SOUZA – ME	20.177.453/0001-03	1.336,83m² (um mil, trezentos e trinta e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados)	Quadra 03 – Lote 07
MUNDO DOS PARAFUSOS	03.512.706/0001-20	1.033,76m² (um mil e trinta e três metros e setenta e seis centímetros quadrados)	Quadra 03 – Lote 04

SEMENTES QUALITY LTDA	22.303.710/ 0001-23	30.159,17m² (trinta mil, cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados)	Quadra 04 – Lote 01
MF PRÉ-MOLDADOS	22.709.014/ 0001-11	2.508,79m² (dois mil, quinhentos e oito metros e setenta e nove centímetros quadrados)	Quadra 03 – Lote 01

LEI MUNICIPAL Nº 929 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, no âmbito do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura dos cargos e da Carreira

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Itiquira/MT, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei, submetendo-se ao Regime Jurídico Estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 379/1999, na forma estabelecida pelo art. 198, § 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350 de 05/10/2006 e suas alterações.

§ 1º. Entende-se por cargos, carreiras e salários aquele essencial para que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), função está com especificidade para a Atenção Básica – Estratégia Saúde da Família (ESF) e a função de Agente de Combate às Endemias (ACE), ofereçam serviço público de qualidade, com admissão por Processo Seletivo Público, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 2º. Os ACS e os ACE deverão recolher suas contribuições para o Regime Previdenciário Próprio do Município de Itiquira/MT – ITIPREV, instituído pela Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde (ACS) tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e gestão do Município.

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias (ACE) tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde; desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e gestão do Município.

Art. 4º - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal para os cargos de ACS e ACE será fundamentada na valorização do servidor, tendo como objetivos e princípios:

I - profissionalização e aperfeiçoamento;

II - instituição do piso salarial profissional nacional;

III - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional nos termos desta Lei;

IV - condições para a realização do trabalho;

V - sistema de avaliação de desempenho profissional.

CAPÍTULO II

Da Constituição dos Cargos e da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias – Da lotação.

Art. 5º - O quadro de cargos, vagas, escolaridade mínima e carga horária é o que consta no Anexo I, desta Lei.

Art. 6º - A Carreira dos ACS e dos ACE é constituída por classes e níveis constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 7º - A remuneração é a constituída na tabela constante do Anexo III, na qual o vencimento inicial das carreiras de ACS e de ACE não pode ser fixado em valor inferior ao piso salarial profissional nacional.

Art. 8º - As atribuições de cada cargo se encontram no Anexo IV, desta lei.

Art. 9º - Fica estável, condicionalmente, na forma do Parágrafo Único deste artigo, o Agente Comunitário de Saúde que na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006, já havia sido submetido e aprovado em processo seletivo, realizado pelo Município e/ ou Pólo Regional de Saúde/Escritório Regional de Saúde e, convalidado pelo correspondente processo de certificação nos termos do Decreto Municipal nº 75 de 31/12/2012.

Parágrafo Único. Os ACS de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados na classe de escolaridade e nível inicial da carreira, com cômputo inicial a partir da assinatura do respectivo Termo de Posse.

Art. 10. A estabilidade dos servidores públicos na função de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e na função de Agente de Combate às Endemias (ACE), condicionam-se a exigência de aprovação e classificação em Processo Seletivo Público realizado pelo Município de Itiquira, exceto os servidores já amparados nos termos do art. 9º desta lei, observados sempre os termos da parceria entre União, o Estado e o Município.

§ 1º - A contratação de ACS e de ACE deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos ocorrerá nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - A estabilidade de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser interrompida, unilateralmente pela Administração Pública, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, apurada nos moldes da Lei Municipal nº 379/99.

II - acumulação inconstitucional de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso de Agente Comunitário de Saúde, poderá ser demitido na hipótese de não atendimento aos requisitos no art. 12 desta Lei, ou em função de apresentação de declaração de falsa residência.

Art. 11 - Do edital de processo seletivo público de provas para a seleção de candidatos para o exercício das atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, deverá constar, dentre as exigências legais comuns;

I - as localidades a serem atendidas pelos candidatos classificados;

II - os locais onde deverão estar residindo os candidatos na data da publicação do edital, exceto os candidatos para o cargo de ACE;

III - a prova de que o candidato reside na localidade a ser atendida, exceto os candidatos para o cargo de ACE;

IV - o número de vagas por localidade, assim como, os demais requisitos para o exercício das respectivas atividades.

§ 1º - O Município poderá realizar diligências para apurar a veracidade da documentação que instruirá a inscrição do candidato.

§ 2º - Não atendendo o candidato, quaisquer das exigências do edital de processo seletivo público de provas para a seleção de candidatos para o exercício das atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, será a inscrição indeferida.

Art. 12 - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, mantendo-se em permanente atividade, permitindo-se a ausência nos casos de licença e afastamentos concedidos na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 379/1999, com exceção dos vedados por esta Lei;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III – haver concluído o ensino fundamental;

§ 1º - Não se aplica à exigência a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo aos que, na data da publicação da Medida Provisória nº 297 de 09/06/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - Compete ao Poder Executivo a definição da área geográfica ou das localidades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo aos que, na data da publicação da Medida Provisória nº 297 de 09/06/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e da Jornada de Trabalho

Art. 14 - A remuneração dos ACS e dos ACE será paritária, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014 e corresponde ao subsídio relativo à classe de habilitação e ao nível, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que fizer jus pelo exercício do cargo público, constantes dos Grupos de subsídios do Anexo III, previstas nesta Lei.

Art. 15 - Subsídio é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Os subsídios dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 16. A revisão geral dos subsídios estabelecidos para os ACS e aos ACE, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A política de atualização salarial será a mesma adotada para o quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Itiquira em consonância com piso salarial estabelecido pela legislação federal.

Art. 17. A jornada de trabalho dos ACs e dos ACE será de 08 (oito) horas diária e 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei e deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro das respectivas áreas de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

§1º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias de interesse público, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada, desde que devidamente autorizadas pelo superior hierárquico.

§ 2º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

§3º. O serviço extraordinário realizado aos domingos e feriados será acrescido de 100% (cem por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Capítulo IV

Da Capacitação.

Art. 18 - Fica instituída como atividade permanente a capacitação dos ACS e dos ACE, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício das funções correspondentes;

II - capacitar os ACS e os ACE para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração pública, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e gestão do Município.

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da administração como um todo.

Art. 19 - Serão três os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e a administração pública municipal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e gestão do Município;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III. de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 20 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, em consonância com as diretrizes do SUS e gestão do Município:

I - com a utilização de monitores locais ou regionais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante contrato, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os ACSe os ACE poderão participar de programas de capacitação e treinamentos relacionados às suas atribuições desde que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

Art. 21 - Os Secretários Municipais de Administração e de Saúde, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborarão execução de programas de treinamento.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 22 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviços:

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução, por meio do controle interno;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO V

Das Licenças e Afastamentos

Art. 23 - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante a apresentação de requerimento acompanhado de projeto de estudo, com a devida justificativa e fundamentação na área de atuação efetiva do servidor, e consiste no afastamento do mesmo de suas funções, sem prejuízos dos seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efetivos de carreira e será concedida para frequência de curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento, estágio, mestrado e doutorado, se de interesse do Município.

§ 1º. O servidor que gozar da licença de que trata o presente artigo, não poderá se afastar do exercício de seu cargo após a conclusão do curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou em nível de pós-graduação e estágio, mestrado e doutorado, pelo prazo ininterrupto de duração da sua licença, sob pena de ressarcir o erário público com o total do subsídio recebido durante o período da licença.

§ 2º. O Servidor deverá no momento do término da licença apresentar certificado, diploma ou outro documento equivalente, capaz de comprovar a conclusão do objeto da referida licença para qualificação profissional, sob pena de ressarcimento ao erário público com o total do subsídio recebido durante o período.

Art. 24 - Para concessão da licença de que trata o artigo anterior somente será concedida a servidores que participarem de curso relacionado à área de atuação.

Art. 25 - Realizando-se o curso na mesma localidade de lotação do serviço ou em outra de fácil acesso, em território nacional, em lugar da licença será concedida simples dispensa de expediente pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

Parágrafo Único. A dispensa de que trata o artigo deverá ser obrigatoriamente comprovada mediante frequência regular do curso.

Art. 26 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízos do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Capítulo VI

Do Adicional de Insalubridade

Art. 27 - O adicional de insalubridade será calculado com base, respectivamente nos percentuais de 12% (doze por cento), grau máximo; 9% (nove por cento), grau médio; e 6% (seis por cento), grau mínimo; todos sobre o subsídio básico vigente, de acordo com Estudo Técnico Especializado, relativo à exposição dos ACS e dos ACE a agentes insalubres, com a finalidade de sanar o risco e remunerar com o adicional respectivo.

Art. 28 - O adicional de insalubridade só pode ser concedido mediante parecer de profissional especializado, mediante Laudo Técnico resultante de estudo realizado no local de trabalho das ACS e dos ACE.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração promoverá a cada dois anos, por meio de profissional especializado, vistoria nos locais de trabalho para definir as atividades insalubres.

TÍTULO II

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 29 - A movimentação funcional dos ACS e dos ACE dar-se-á em duas modalidades:

I - por promoção de classe;

II - por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 30 - A promoção do ACS e do ACE, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo.

§ 1º - A promoção de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por meio de requerimento, acompanhado da devida documentação comprobatória, autenticada em cartório, observado o interstício de 03 (três) anos, com cômputo inicial a partir da assinatura do respectivo Termo de Posse, nos termos desta Lei.

§ 2º - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para outra, ocorrerá conforme o contido no anexo II, ficando estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Grupo de Cargo II:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,20;

c) classe C: 1,30;

d) classe D: 1,40;

e) classe E: 1,50.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 31 - O ACS e o ACE obterão progressão funcional, de um nível para outro, a cada 03 (três) anos, mediante aprovação em avaliação de desempenho funcional, nos termos do Capítulo II, deste título e definido em lei específica.

§ 1º. Para a primeira progressão será observado o interstício de 03 (três) anos, com cômputo inicial a partir da assinatura do respectivo Termo de Posse;

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no *"caput"*, e não havendo processo de avaliação de desempenho funcional, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º -Após avaliação de desempenho funcional, o servidor público terá incremento de 15% (quinze por cento) até o quarto nível, 4% (quatro por cento) no quinto nível e 3% (três por cento) nos níveis posteriores em seu subsídio.

CAPÍTULO II

Da Progressão.

Art. 32 - Será concedida progressão por merecimento, observadas as normas deste capítulo e as estabelecidas em regulamento específico das ACS e ACE, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 33 - Para fazer jus à progressão por merecimento, o ACS e o ACE deverão obter, pelo menos, grau mínimo de 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista nesta lei.

Art. 34 - O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, com base nos assentamentos funcionais do ACS e do ACE, e pelo chefe imediato, quando da avaliação do quesito conhecimento e qualidade do trabalho.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde juntamente com as demais chefias intermediárias, deverá enviar sistematicamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura os dados e informações necessárias à aferição do desempenho de seus subordinados.

Art. 35 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no nível em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício anual de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 36 - O ACS e o ACE suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinem esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

Parágrafo Único - O ACS e o ACE perceberão o subsídio correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a importância da penalidade, devendo o subsídio retroagir à data da progressão.

Capítulo III

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art. 37 - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 05 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente 04 (quatro) membros por indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em assembleia e 01 (um) por indicação do Prefeito Municipal, sendo este o Secretário Municipal de Administração, o qual será o Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional obrigatoriamente serão compostos por servidores municipais estáveis, com exceção do Secretário de Administração.

Art. 38 - A Comissão se reunirá, anualmente, a fim de coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos boletins de merecimento, objetivando a aplicação do instituto de progressão definido nesta lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Das Normas Gerais de Enquadramento

Art. 39 – No primeiro provimento do enquadramento do cargo de ACS e do ACE estes serão enquadrados na classe de escolaridade e nível inicial da carreira, com cômputo inicial a partir da respectiva posse, oriunda do correspondente processo seletivo público.

Parágrafo Único. Exceto os atuais ACS de que trata art. 9º desta Lei serão enquadrados na classe de escolaridade e nível inicial da carreira, com cômputo inicial a partir da assinatura do respectivo Termo de Posse.

Art. 40 - A Comissão de Enquadramento será composta de 05 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais em assembleia e 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal, todos servidores efetivos, não ocupantes de cargo comissionado, com exceção do presidente, à qual caberá:

I - elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito.

§1º. Para cumprir o disposto no inciso II, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos ACS e dos ACE e, de informações colhidas junto às Chefias imediatas dos órgãos onde estejam lotados.

§2º. Os atos coletivos de enquadramentos dos ACS e dos ACE serão baixados sob a forma de listas nominais através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 41- Do enquadramento não poderá resultar em redução de subsídio.

Art. 42 – No processo de enquadramento dos ACS previstos nesta Lei serão considerados os seguintes fatores:

I - nomenclatura e descrições das atribuições desempenhadas pelos ACS;

II - nível de remuneração do cargo nos termos da legislação federal;

III - experiência específica;

IV - grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo, ou seja, ensino fundamental completo;

V - Direito adquirido demonstrado, mediante processo.

Art. 43 - O Prefeito Municipal baixará atos coletivos de enquadramento com o disposto neste capítulo até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 44 - O ACS e o ACE que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 45 - O requerimento de revisão será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, que encaminhará dentro de 15 (quinze) dias o parecer ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Parágrafo Único. A ementa da decisão será publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo da decisão.

Art. 46 - O Decreto aprovando o enquadramento dos ACS e de ACE indicará o nome do servidor, a denominação do seu cargo ou emprego, o nível e a classe de subsídio em que for enquadrado.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 47 - Para efeito desta lei, os Cargos Técnicos são aqueles **de nível** *médio e superior cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, com* **curso técnico ou profissionalizante de acordo com as normas do CEE-MT e MEC**.

Art. 48 - Aplicam-se aos ACS e os ACE os mesmos direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 379/99 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Itiquira, desde que não previstos especificamente nesta Lei; exceto a licença para tratar de assuntos particulares prevista no art. 87, bem como o afastamento para servir a outro órgão ou entidade de que trata o art. 89, ambas da referida Lei.

Art. 49 - É vedada aos ACS e os ACE, a nomeação em cargos comissionados e a concessão de disposição ou cessão para outros órgãos da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o *caput d*este artigo é motivada pelo fato da área ficar descoberta temporariamente e a vaga restar ocupada pelo servidor, não sendo possível o preenchimento desta para o atendimento ao interesse público, vez que somente há previsão legal para contratação temporária em caso de surtos epidêmicos, conforme art. 16 da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 50 - Fazem parte integrante desta lei os anexos I a IV.

Art. 51. Decreto do Poder Executivo Municipal definirá a adoção de modelos e instrumentos de avaliação, que atendam à natureza das atividades do ACS e dos ACE, assegurados os seguintes princípios:

I - da transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

II – periodicidade da avaliação;

III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

IV – adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

V – direito de recursos às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 52 - Nenhum servidor público, no conjunto das remunerações, poderá ter a remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá proceder à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 605 de 20/12/2007 e a 616 de 27/05/2008.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

Nº	**Cargo**	**Escolaridade Mínima**	**Carga Horária**	**Grupo de Cargos**	**Tabela de Subsídios**	**Vagas por Área***					
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**TOTAL DE VAGAS**						
01	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	40	II	01	07	08	08	08	06	37
Nº	**Cargo**	**Escolaridade Mínima**	**Carga Horária**	**Grupo de Cargos**	**Tabela de Subsídios**	**Vagas Para o Município**					
02	Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	40	II	01	02					

LEGENDA:

**** ÁREA 01 - Unidade Básica de Saúde - CENTRAL***

**** ÁREA 02 - Unidade Básica de Saúde - ELÍSIO DE SOUZA BRITO***

**** ÁREA 03 - Unidade Básica de Saúde - HOLMES LINS***

****ÁREA 04 - Unidade Básica de Saúde - VOO LIVRE ZAMBONI***

****ÁREA 05 - Unidade Básica de Saúde - ADROALDO GATTO***

ANEXO II

QUADRO DE CLASSES E NÍVEIS DOS CARGOS

I – GRUPO DE CARGOS II

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Fundamental Completo	01 a12
B	1,20	Ensino Médio	01 a 12
C	1,30	Curso de Qualificação na Área de Atuação, mínimo de 120 horas	01 a 12
D	1,40	Ensino Superior/Bacharelado na Área de Atuação	01 a 12
E	1,50	Pós-graduação na Área de Atuação	01 a 12

.

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIOS

TABELA 01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1,2**	**1,30**	**1,40**	**1,50**		
Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**		
1	**1,00**	R$ 1.117,99	R$ 1.341,59	R$ 1.453,39	R$ 1.565,19	R$ 1.676,99
2	**1,15**	R$ 1.285,69	R$ 1.542,83	R$ 1.671,40	R$ 1.799,96	R$ 1.928,53
3	**1,30**	R$ 1.453,39	R$ 1.744,06	R$ 1.889,40	R$ 2.034,74	R$ 2.180,08
4	**1,45**	R$ 1.621,09	R$ 1.945,30	R$ 2.107,41	R$ 2.269,52	R$ 2.431,63
5	**1,49**	R$ 1.665,81	R$ 1.998,97	R$ 2.165,55	R$ 2.332,13	R$ 2.498,71
6	**1,52**	R$ 1.699,34	R$ 2.039,21	R$ 2.209,15	R$ 2.379,08	R$ 2.549,02
7	**1,55**	R$ 1.732,88	R$ 2.079,46	R$ 2.252,75	R$ 2.426,04	R$ 2.599,33
8	**1,58**	R$ 1.766,42	R$ 2.119,71	R$ 2.296,35	R$ 2.472,99	R$ 2.649,64
9	**1,61**	R$ 1.799,96	R$ 2.159,96	R$ 2.339,95	R$ 2.519,95	R$ 2.699,95
10	**1,64**	R$ 1.833,50	R$ 2.200,20	R$ 2.383,55	R$ 2.566,91	R$ 2.750,26
11	**1,67**	R$ 1.867,04	R$ 2.240,45	R$ 2.427,16	R$ 2.613,86	R$ 2.800,56
12	**1,70**	R$ 1.900,58	R$ 2.280,70	R$ 2.470,76	R$ 2.660,82	R$ 2.850,87

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Nº	Cargo	Atribuições
01	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**	- Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês; - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidade implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe; - Desenvolver outras atividades correlatas nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima. - Demais atividades correlatas.
02	**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**	- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; - executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; - identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável; - divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; - executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; - realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; - executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; - executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; - registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS; - realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para controle de vetores. - demais atividades correlatas.

LEI MUNICIPAL Nº 928 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a antecipação da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, correspondentes ao Exercício de 2015, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar reajustes monetários, a título de revisão geral anual do Exercício 2015, incidentes sobre a folha de pagamento a partir do mês de março/2016.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* do presente artigo será concedida a todos Servidores Públicos Municipais e nos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com o art. 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, aos 17 de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 927 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itiquira/MT para o Exercício de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Anual do Município de Itiquira, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração.

Art. 2° - A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R$ 78.721.480,60 (setenta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), mais as Receitas Intra-Orçamentárias no valor de R$ 1.497.100,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e cem reais) totalizam uma Receita Bruta no valor de R$ 80.218.580,60 (oitenta milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), que deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de R$ 9.384.813,60 (nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos), fica estimada a Receita Líquida em R$ 70.833.767,00 (setenta milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	R$	**75.398.480,60**
01	Receita Tributária	R$	6.676.256,13
02	Receita de Contribuições	R$	1.546.370,00
03	Receita Patrimonial	R$	1.331.100,00
04	Receita de Serviços	R$	228.268,00
05	Transferências Correntes	R$	65.276.766,47
06	Outras Receitas Correntes	R$	339.720,00
	RECEITAS DE CAPITAL	R$	**3.323.000,00**
07	Operações de Crédito	R$	1.000,00
08	Alienação de Bens	R$	50.000,00
09	Transferência de Capital	R$	3.272.000,00
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$	**1.497.100,00**
10	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	1.497.100,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$	**80.218.580,60**
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		**9.384.813,60**
11	Dedução para o FUNDEB		9.384.813,60
	TOTAL DA RECEITA		**70.833.767,00**

PODER EXECUTIVO

	RECEITAS CORRENTES	**R$**	**73.086.680,60**
01	Receita Tributaria	R$	6.676.256,13
02	Receitas de Contribuições	R$	335.370,00
03	Receita Patrimonial	R$	231.000,00
04	Receita de Serviços	R$	228.268,00
05	Transferências Correntes	R$	65.276.766,47
06	Outras Receitas Correntes	R$	339.020,00
	RECEITAS DE CAPITAL	R$	**3.323.000,00**
07	Operações de Crédito		1.000,00
08	Alienação de Bens		50.000,00
09	Transferência de Capital	R$	3.272.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**76.409.680,60**
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		**9.384.813,60**
10	Dedução para o FUNDEB		9.384.813,60
	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		**67.024.867,00**

ITIPREV

	RECEITAS CORRENTES	R$	**2.311.800,00**
01	Receita Contribuição Social	R$	1.211.000,00
02	Receita Patrimonial	R$	1.100.100,00
03	Multa e Juros de Mora de Contribuições	R$	200,00
04	Outras Indenizações – RPPS	R$	100,00
05	Compensação Financeira entre RGPS e RPPS-Principal	R$	100,00
06	Outras Restituições – RPPS	R$	100,00
07	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS	R$	200,00
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$	**1.497.100,00**
08	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	1.492.000,00

09	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$	5.100,00
	TOTAL DO ITIPREV	R$	**3.808.900,00**

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$ 67.024.867,00 (sessenta e sete milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais), para o Poder Executivo e Legislativo, e R$ 3.808.900,00 (três milhões, oitocentos e oito mil e novecentos reais) para o ITIPREV, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	55.544.635,80
02 - Despesas de Capital	R$	13.538.431,20
03 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
04 - Reserva Legal do R P P S	R$	1.650.700,00
TOTAL GERAL	**R$**	**70.833.767,00**

PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

01 - Despesas Correntes	R$	53.386.435,80
02 - Despesas de Capital	R$	13.538.431,20
03 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**67.024.867,00**

ITIPREV

01 - Despesas Correntes	R$	2.158.200,00
02 - Despesas de Capital	R$	0,00
03 - Reserva Legal do RPPS	R$	1.650.700,00
TOTAL ITIPREV	**R$**	**3.808.900,00**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01	Câmara Municipal	R$	2.903.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	2.220.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R$	6.648.900,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	R$	3.801.698,99
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	3.722.509,88
06	Secretaria Municipal de Educação	R$	14.574.326,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	R$	11.415.442,42
08	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R$	1.231.162,35
09	Secretaria Municipal de Cultura	R$	1.600.000,00
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	940.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.390.000,00
12	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R$	240.000,00
13	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	R$	18.281.727,36
14	Secretaria Municipal de Trânsito	R$	470.000,00
15	Secretaria Municipal de Turismo	R$	1.395.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R$	**70.833.767,00**

III- POR UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01	**Câmara Municipal**	**R$**	**2.903.000,00**
01.01	Gabinete do Presidente	R$	1.675.000,00
01.02	Secretaria da Câmara	R$	1.228.000,00
02	**Gabinete do Prefeito**	**R$**	**2.220.000,00**
02.01	Gabinete do Prefeito	R$	710.000,00
02.02	Chefia de Gabinete	R$	160.000,00
02.03	Procuradoria Jurídica	R$	360.000,00
02.04	Unidade Municipal de Controle Interno	R$	160.000,00
02.05	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	R$	110.000,00
02.06	Consultoria e Assessoria Técnica	R$	515.000,00
02.07	Gerência do Serviço Militar e Identificação	R$	205.000,00
03	**Secretaria Municipal de Administração**	**R$**	**6.648.900,00**
03.01	Gabinete do Secretário de Administração	R$	920.000,00
03.02	Coordenadoria de Administração	R$	1.760.000,00
03.03	Coordenadoria de Recursos Humanos	R$	160.000,00
03.04	Fundo Municipal de Previdência Social-ITIPREV	R$	3.808.900,00
04	**Secretaria Municipal de Finanças**	**R$**	**3.801.698,99**
04.01	Gabinete do Secretário de Finanças	R$	260.000,00
04.02	Coordenadoria de Orçamento	R$	70.000,00
04.03	Coordenadoria de Finanças	R$	3.471.698,99
05	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**R$**	**3.722.509,88**
05.01	Gabinete do Secretário de Assistência Social	R$	310.000,00
05.02	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	2.162.359,88
05.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R$	390.150,00
05.04	Coordenação de Promoção e Assistência Social	R$	860.000,00

06	**Secretaria Municipal de Educação**	**R$**	**14.574.326,00**
06.01	Gabinete do Secretário de Educação	R$	390.000,00
06.02	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica	R$	6.361.659,00
06.03	Assessoria Pedagógica Municipal	R$	160.000,00
06.04	Fundo Salário Educação	R$	442.667,00
06.05	FUNDEB	R$	7.220.000,00
07	**Secretaria Municipal de Saúde**	**R$**	**11.415.442,42**
07.01	Gabinete do Secretário de Saúde	R$	30.000,00
07.02	Coordenadoria da Atenção Integral a Saúde	R$	0,00
07.03	Coordenadoria de Vigilância e Saúde	R$	0,00
07.04	Fundo Municipal de Saúde	R$	11.385.442,42
08	**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**	**R$**	**1.231.162,35**
08.01	Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer	R$	211.162,35
08.02	Coordenadoria de Esportes e Lazer	R$	1.020.000,00
09	**Secretaria Municipal de Cultura**	**R$**	**1.600.000,00**
09.01	Gabinete do Secretário de Cultura	R$	1.600.000,00
10	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**	**R$**	**940.000,00**
10.01	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	R$	210.000,00
10.02	Gerência de Ordenamento Territorial	R$	580.000,00
10.03	Gerência de Fiscalização Ambiental	R$	150.000,00
11	**Secretaria Municipal de Agricultura**	**R$**	**1.390.000,00**
11.01	Gabinete do Secretário de Agricultura	R$	310.000,00
11.02	Gerência de Desenvolvimento Rural	R$	1.080.000,00
12	**Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**	**R$**	**240.000,00**
12.01	Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio	R$	160.000,00
12.02	Gerência de Desenvolvimento Industrial e Comercial	R$	80.000,00
13	**Secretaria Municipal de Infra Estrutura**	**R$**	**18.281.727,36**
13.01	Gabinete do Secretário de Infra Estrutura	R$	700.000,00
13.02	Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos	R$	500.000,00
13.03	Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos	R$	7.412.000,00
13.04	Coordenadoria de Obras e Manutenção	R$	9.639.727,36
13.05	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	30.000,00
14	**Secretaria Municipal de Trânsito**	**R$**	**470.000,00**
14.01	Gabinete do Secretário de Trânsito	R$	230.000,00
14.02	Gerência de Estudos Urbanos	R$	80.000,00
14.03	Gerência de Fiscalização do Trânsito	R$	160.000,00
15	**Secretaria Municipal de Turismo**	**R$**	**1.395.000,00**
15.01	Gabinete do Secretário de Turismo	R$	360.000,00
15.02	Gerência de Desenvolvimento Turístico	R$	1.035.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R$	**70.833.767,00**

IV - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	R$	2.883.000,00
04	Administração	R$	9.057.437,67
08	Assistência Social	R$	3.722.509,88
09	Previdência Social	R$	1.929.100,00
10	Saúde	R$	11.415.442,42
12	Educação	R$	14.574.326,00
13	Cultura	R$	1.600.000,00
15	Urbanismo	R$	6.769.857,36
16	Habitação	R$	3.430.000,00
17	Saneamento	R$	960.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	940.000,00
20	Agricultura	R$	1.390.000,00
23	Comercio e Serviços	R$	240.000,00
25	Energia	R$	334.870,00
26	Transporte	R$	7.512.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.231.162,35
28	Encargos Especiais	R$	1.093.361,32
99	Reserva de Contingência	R$	1.750.700,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R$	**70.833.767,00**

V - POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	R$	2.883.000,00
121	Planejamento e Orçamento	R$	180.000,00
122	Administração Geral	R$	7.864.100,00
123	Administração Financeira	R$	1.890.000,00
129	Administração de Receitas	R$	60.000,00
131	Comunicação Social	R$	20.000,00
241	Assistência ao Idoso	R$	220.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R$	60.000,00
243	Assistência a Criança e Adolescente	R$	390.150,00
244	Assistência Comunitária	R$	2.742.359,88
272	Previdência do Regime Estatutário	R$	1.929.100,00

301	Atenção Básica	R$	2.287.912,92
302	Assistência Hospital e Ambulatorial	R$	7.325.797,40
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	234.862,88
304	Vigilância Sanitária	R$	459.478,08
305	Vigilância Epidemiológica	R$	166.391,14
306	Alimentação e Nutrição	R$	494.440,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	708.337,67
361	Ensino Fundamental	R$	9.736.089,20
362	Ensino Médio	R$	20.010,20
364	Ensino Superior	R$	828.000,00
365	Educação Infantil	R$	2.451.786,60
366	Educação de Jovens e Adultos	R$	630.000,00
392	Difusão Cultural	R$	1.600.000,00
452	Serviços Urbanos	R$	8.636.857,36
481	Habitação Rural	R$	1.700.000,00
482	Habitação Urbana	R$	1.730.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R$	730.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R$	790.000,00
542	Controle Ambiental	R$	130.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	R$	20.000,00
606	Extensão Rural	R$	1.290.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	R$	100.000,00
691	Promoção Comercial	R$	240.000,00
695	Turismo	R$	1.395.000,00
752	Energia Elétrica	R$	334.870,00
781	Transporte Aéreo	R$	150.000,00
782	Transporte Rodoviário	R$	4.330.000,00
812	Desporto Comunitário	R$	1.231.162,35
843	Serviço da Divida Interna	R$	1.093.361,32
997	Reserva do RPPS	R$	1.650.700,00
999	Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**70.833.767,00**

VI - POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	R$	2.903.000,00
0007	Administração	R$	6.411.000,00
0008	Administração Financeira	R$	3.700.698,99
0009	Planejamento Governamental	R$	180.000,00
0015	Produção Animal	R$	100.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	R$	1.290.000,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R$	2.662.086,60
0042	Ensino Fundamental	R$	10.013.929,20
0043	Ensino Médio	R$	20.010,20
0044	Ensino Superior	R$	828.000,00
0045	Ensino Supletivo	R$	650.800,00
0046	Educação Física e Desportos	R$	1.231.162,35
0048	Cultura	R$	1.600.000,00
0049	Educação Especial	R$	9.500,00
0051	Energia Elétrica	R$	334.870,00
0057	Habitação	R$	3.430.000,00
0058	Urbanismo	R$	5.524.857,36
0060	Serviços de Utilidade Pública	R$	230.000,00
0063	Comércio	R$	240.000,00
0065	Turismo	R$	1.395.000,00
0073	Vigilância em Saúde	R$	475.869,22
0075	Saúde	R$	10.939.573,20
0076	Saneamento	R$	730.000,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	R$	940.000,00
0081	Assistência	R$	3.722.509,88
0082	Previdência	R$	3.808.900,00
0088	Transporte Rodoviário	R$	7.362.000,00
0099	Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R$	**70.833.767,00**

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R$ 18.946.852,30 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

SEGURIDADE SOCIAL

Saúde	R$	11.415.442,42
Assistência	R$	3.722.509,88
Previdência	R$	3.808.900,00
TOTAL	**R$**	**18.946.852,30**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3.º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º - Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal nº 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujos elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº 448 de 13/09/2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 17 de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

LEI MUNICIPAL Nº 927 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 - "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itiquira/MT para o Exercício de 2016, e dá outras providências".

LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a ampliação da zona urbana do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como zona urbana a área de 02ha 20a. (dois hectares e vinte ares), objeto da Matrícula nº 435 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itiquira-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: "*O 1º junto a um esticador ao aramado confrontando com o corredor, ao rumo de 32º30'SO; o 2º também junto ao aramado na beira da estrada de rodagem que vai de Itiquira a Campo Grande, a 228mteros do 2º ao rumo de 50º 15'NO; digo, a 228., do 1º; o 3º na beira do aramado, a 75 metros, do 2º ao rumo de 50º15'NO; o 4º também na beira do aramado a 128 metros, do 3º ao rumo de 28º25'SO; o 5º , em um ângulo do aramado, a 50 metros do 4º, ao rumo de 60º00'NO; o 6º e último também na beira do aramado, a 63 metros do 5º, ao rumo de 11º00'SE, e a 140 metros do 1º, rumo de 30º35'SE; limitando do 1º ao 2º marco, a rodovia Itiquira - Campo Grande; do 2º ao 5º marco, com terras de Maria Soares de Souza; do 5º ao 1º, com um corredor carroçável".*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 08 de dezembro de 2.015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPL
DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2015.

DISPÕE PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Licurguio Lins de Souza - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de MatoGrosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

Considerando o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 643/2009, regulamentada pelo decreto 05/2009 e;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual 269, de 22 de Janeiro de 2007 e demais legislações, bem como, as normas específicas do TCE/MT e;

Considerando a Instrução Normativa SCI 03/2009, que dispõe Plano Anual de Auditoria – PAAI - procedimentos para a realização das auditorias internas; e

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza técnicas de trabalho, para a execução de auditoria interna e outros procedimentos e;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

DECRETA:

Art. 1° - Fica Aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o exercício de 2016, o qual consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência.

Art. 2º - A auditoria é executada pela Unidade de Controle Interno, Auditores Públicos Internos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º - O PAAI obedecerá aos projetos de auditoria:

PDP – Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa;

PRA – Projeto Regular de Auditoria;

PEA – Projeto Especial de Auditoria;

SAD – Solicitações Administrativas;

PAS – Projeto de Acompanhamento Subsequente.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna, em 2016, será realizado de acordo com o cronograma constante no anexo I deste Decreto.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costumes, revogam-se disposições em Contrário.

Itiquira-MT., 18 de dezembro de 2015.

--- ---

Gilvana Cruz Nascimento Anicesio	Licurguio Lins de Souza
Coordenadora de Controle Interno	Presidente

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **JOÃO TADEU TORETINSKI**, inscrito(a) no CPF/MF nº **468.820.731-04**, referente a Unidade Habitacional nº **40** situada na Quadra nº **13** Lote nº **40**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

JOÃO TADEU TORETINSKI

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **SAMMIA DANIELLEN BERNARDES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **973.106.201-78**, referente a Unidade Habitacional nº **41** situada na Quadra nº **13** Lote nº **41**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

SAMMIA DANIELLEN BERNADES

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **ENIMARQUES DE FREITAS DA SILVA** inscrito(a) no CPF/MF nº **005.193.041-28** referente a Unidade Habitacional nº **42** situada na Quadra nº **13** Lote nº **42**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ENIMARQUES DE FREITAS DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **WILSON CARVALHO CORREA**, inscrito(a) no CPF/MF nº **017.574.061-58**, referente a Unidade Habitacional nº **43** situada na Quadra nº **13** Lote nº **43**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

WILSON CARVALHO CORREA

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). **MARCELO ROMEIRO PAES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **030.383.851-58**, referente a Unidade Habitacional nº **44** situada na Quadra nº **13** Lote nº **44**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

MARCELO ROMEIRO PAES

BENEFICIÁRIO(A)

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr (a). **JOSÉ BARBOSA GUIMARÃES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **050.933.851-82**, referente a Unidade Habitacional nº **45** situada na Quadra nº **13** Lote nº **45**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

JOSÉ BARBOSA GUIMARÃES

BENEFICIÁRIO(A)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 148/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Servidora Sr.ª., **SIMONE AIRES PINTO,** brasileira, solteira, filha de Jose aires Pinto e Marlene de Souza, natural de Pimenta Bueno-RO, , nascida em: 08/06/1981, portadora do CPF 303.787.068-02, RG 33 559.229-6 SSP/SP, Expedição em: 27/01/2003, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dicionor Velasconº 67, Bairro Jardim Planalto, matrícula funcional 172, do cargo de Agente de Segurança, a partir de 30 de dezembro de 2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa nº 024/2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21de dezembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 147/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Servidor Srº **JOÃO BATISTA DA SILVA,** brasileiro, casado, filho de: João Pereira da Silva e Pedrosa F. de Arruda, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em: 24/06/1944, portador do CPF 202.761.411-72, RG 230.071 SSP/MT, Expedição em: 17/05/1979, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rui Barbosa nº 92, Bairro João de barromatrícula funcional 176, do cargo de Agente de Segurança, a partir de 30 de dezembro de 2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa nº 058/2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de dezembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 146/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Servidora Srt.ª., **JAINE ROCHA ANSELMO,** brasileira, solteira, filha de João Batista da Silva Anselmo e Eleni Rocha da Silva, natural de itiquira Mato Grosso, , nascida em: 08/05/1994, portadora do CPF 048.520.501-71, RG 2104866-5 SSP/MT, Expedição em: 06/10/2006, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Pedro Campos nº 61, centro, matrícula funcional 185, do cargo de Auxiliar de serviços gerais, a partir de 30 de dezembro de 2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa nº 123/2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de dezembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 145/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Servidora Sr.ª., **ELIZETHE PINHEIRO DA SILVA DE ALMEIDA,** brasileira, casada, filha de João Pinheiro dos Santos e Gertrudes Maria da Silva, natural de Arenápolis Mato Grosso, nascida em: 17/06/1972, portadora do CPF 919.914.981-87, RG 0945767-4 SSP/MT, Expedição em: 07/01/2008, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Monteiro Lobatonº 94, Bairro Arco-Íris, matrícula funcional 168, do cargo de Agente de Segurança, a partir de 30 de dezembro de 2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa nº 010/2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de dezembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 144/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Servidora Sr.ª, **CLEMENTINA DA SILVA SOUZA CAMPOS,** brasileira, casada, filha de Adolfo de Souza e Clementina da silva, natural de Rio Verde de Mato Grosso-MS, , nascida em: 04/12/1972, portadora do CPF 638.068.351-87, RG 2902968-6 SSP/MT, Expedição em: 25/09/2014, residente e domiciliada no Sítio Terra Roxa , zona rural, nesta cidade, Cep - 78790-000matrícula funcional 189, do cargo de Auxiliar de serviços gerais, a partir de 30 de dezembro de 2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa nº 133/2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de dezembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 143/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Servidor Srº **AGUINALDO PEREIRA DE ANICESIO,** brasileiro, solteiro, filho de: Antônio Pereira de Anicesio e Doralice Pereira de Anicesio , natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em: 11/03/1975, portador do CPF 615.609.281-15, RG 1011128-0 SSP/MT, Expedição em: 24/06/1993, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Jose Ferreira de Carvalho, nº 127 ,matrícula funcional 166, do cargo de motorista, a partir de 30 de dezembro de 2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa nº 008/2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de dezembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza Presidente
(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 142/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Servidora Sra., **LALESCA DOS SANTOS MORAIS,** brasileira, solteira, filha de: Valdir Morais da Silva e Eunice Ribeiro dos Santos, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascida em: 25/05/1995, portadora do CPF 056.686.241-70, RG 2296683-8 SSP/MT, Expedição em: 19/06/2008, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Ary Barroso, nº 310, Jardim Planalto,matrícula funcional 188, do cargo de Assessor Parlamentar/Legislativo, a partir de 29 de dezembro de 2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa nº 130/2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 21 de dezembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza Presidente
(Gestão 2015/2016)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 DIVULGA A ALTERAÇÃO DO GABARITO FINAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 004/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que houve um equívoco na divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva do Cargo de PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIENCIAS DA NATUREZA, onde a resposta correta para a Questão 03 de Conhecimentos Gerais é a alternativa "E" e não a alternativa "A" como divulgada anteriormente pelo Edital Complementar 008/2015.

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Final das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, para o Cargo de PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIENCIAS DA NATUREZA.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2015.

.....

DIOGO PEREIRA FEERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 004/2015

GABARITO

NÍVEL SUPERIOR

Nº QUESTÃO	**PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIENCIAS DA NATUREZA**																													
PORTUGUÊS	**CON. GERAIS**	**CON. ESPECIFICOS**																												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
ALTERNATIVA	D	C	**NULA**	B	E	A	D	C	B	A	A	A	**E**	D	B	D	D	D	D	D	A	D	B	B	D	D	E	B	C	C

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL ITIQUIRA

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeia membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e a Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico,

Considerando a previsão contida no Decreto Municipal 94/2015 que dispõe sobre a criação do comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros representantes do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, que comporão o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde;

DANILO DA SILVA PUTAROV

CPF-MF: 027.638981-65

II – Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Meio Ambeinte;

THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI

CPF-MF: 010.213.521-52

III – Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria de Educação/Ação Social;

IRENO VERONEZE

CPF-MF: 345.108.109-49

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

I – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Nomear os membros representantes do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, que comprão o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por 04 (quatro) membros, sendo pelo menos 01 (um) dos membros Profissional da Área de Engenharia Civil ou Arquitetura.

I – Engenheiro Civil do Municipio

GUERINO AQUILINO NETTO

CPF-MF: 141.166.678-03

Membro

II – Demais Membros

MARIO DA ROCHA FRADE

CPF-MF: 304.542.808-82

Membro

HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Membro

FABIANO DALLA VALLE

CPF-MF: 804.569.361-49

Membro

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 10 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar *"Recursos de Itiquira Construindo Lares"*, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a**). ÉRICA PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **031.048.951-20**, referente a Unidade Habitacional nº **29** situada na Quadra nº **22** Lote nº **29**, situado na Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do *Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares"* decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - a Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediata-

mente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc.*

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

ÉRICA PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES

BENEFICIÁRIO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2015 AO CONTRATO N.º 034/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA S/C LTDA;OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 034/2014; **ASSINATURA**: 07/12/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 3.264/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3.264/2015, de 10 de Novembro de 2015.

"Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso do art. Da Lei Orgânica do Município de Jaciara e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Edinaldo Fernando de Souza – Secretário Municipal de Saúde;

4 – Janio Atanazio de Souza – Secretário Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo;

5 – Emerson Guimarães da Silva – Secretário de Educação;

6 – Elisabete de Oliveira Lima – Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Dionizio Garcia de Souza – Secretaria de Obras e Urbanismo

2 – Amarildo Ticianel – Engenheiro

3 – Andréia Facco Gonçalves – Departamento de Água e Esgoto

4 – Fábio Ferreira Santos – VigilÂncia Sanitária

5 – Charlene Sousa Guimarães – Departamento de Convênio e Projetos

6 – Cenita Maria Oliveira e Leles Coutinho Alexandrino – Secretaria Adjunta de Meio Ambiente

7 – Suely Cristina Castro da Silva – Secretaria de Saúde

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2015 AO CONTRATO N.º 042/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA;OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 042/2013; **ASSINATURA**: 14/12/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2015 AO CONTRATO N.º 007/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA;OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 007/2015; **ASSINATURA**: 14/12/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2015 AO CONTRATO N.º 018/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA;OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 018/2015; **ASSINATURA**: 14/12/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº. 636/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências".

VALDECIR KEMER, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Jangada para o exercício de 2016, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2016 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 4º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 8º.O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II – explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa**.**

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. *A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:*

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. **A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.**

Art. 14. No projeto de lei orçamentária para 2016, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2015.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 15. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos.

Montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo finalpara encaminhamentode suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - **Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.**

Art. 25. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28. *Fica o Executivo* Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31.Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de

Determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 36. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Seção III Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 37. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de transito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de transito em julgado dos embargos à execução. II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. Do art. 100 da Constituição Federal. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2015, e de janeiro de 2016, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 40 A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 41. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 42. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 43. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 44. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 46. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jangada – MT, 10 de novembro de 2015.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

OF/GAB/PM/JANGADA/Nº. 125/2015

Senhor Presidente,

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, estado de Mato Grosso vem através de o presente encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo por intermédio de Vossa Excelência a Lei nº 636/2015 que dispõe sobre a LDO/2016, de 01 de dezembro de 2015.

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos votos de estima e distintas considerações.

Gabinete do Prefeito, em Jangada - MT, 16 de dezembro de 2015.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Flavio Lucio de Almeida Rondon

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jangada – MT.

LEI Nº 637/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 637/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

"Estima a receita e fixa as despesas do município de Jangada-MT, para o exercício de 2016 – LOA 2016".

VALDECIR KEMMER, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Jangada - LOA, para o exercício de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesas em R$ 20.173.050,00 (Vinte Milhões, Cento Setenta e Três Mil e Cinquenta Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	R$ 17.823.050,00
1.1 - Receita Tributária	R$ 1.043.050,00
1.2 - Receita de Contribuições	R$ 000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$ 200.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R$ 10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R$ 18.598.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$ 30.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 2.350.000,00
2.1- Operações de Crédito	R$ 0.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R$ 00.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R$ 2.350.000,00
9.0–DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	R$ 2.058.000,00
9.7 – Dedução das Transferências Correntes	R$ 2.058.000,00
SUB TOTAL - ORÇADO	**R$ 18.115.050,00**

PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS S/N
Fone/Fax (65) 3344 1453 CEP 78490-000
JANGADA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 3º - A despesa da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "funções", "sub funções", "programa de trabalho" e "natureza de despesa", integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01001 – Camara Municipal	735.000,00
02001 – Gabinete do Prefeito	420.000,00
03001 – Secretaria Munic.de Finanças	570.000,00
04001 - Secretaria Munic.de Educaçao	545.000,00
04002 – Fundo Mun.de Educacao	1.975.000,00
04003 – Fundeb	1.550.000,00
05002 – Secret.Munic.de Saúde-Fundo Munic.Saúde	3.397.550,00
06001 – Secret.Munic.de Obras	3.000.000,00
07001 – Secret.Munic.de Planej. E Projetos	136.500,00
08001 – Secret.Munic.de Desenv. Rural e economico	766.000,00
09001 – Secret.Munic.de Assist. Social	254.500,00
09002 – Fundo Munic.de Assist. Social	365.500,00
10001 – Secret.Munic. de Esporte e Lazer	697.500,00
11001 – Secret. Munic.de Meio Ambiente	367.500,00
12001 – Secret. Munic. de Infra Estrutura	900.000,00
13001 – Secret. Munic. de Administraçao	550.000,00
14001 –Secret. Munic.de Transporte	1.100.000,00
15001 – Secret. Munic. de Cultura	605.000,00
16001 – Secret. Munic. de Turismo	130.000,00
99999 - Reserva de Contingência	50.000,00
SUB TOTAL - ORÇADO	**18.115.050,00**

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	13.017.470,00
Despesas de Capital	5.047.580,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL – ORÇADO	**18.115.050,00**

PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS S/N
Fone/Fax (65) 3344 1453 CEP 78490-000
JANGADA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
(a)	**Orçamento Fiscal**	**14.097.500,00**
(b=b.1+b.2+b.3)	**Orçamento da Seguridade Social**	**4.017.550,00**
(b.1)	Saúde	3.397.550,00
(b.2)	Assistência Social	620.000,00
(c)	**Orçamento de Investimento**	**0.00**
Total (a+b+c)	**Orçamento Total**	**18.115.050,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;
b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
c) Superávit Financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS S/N
Fone/Fax (65) 3344 1453 CEP 78490-000
JANGADA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Jangada-MT, 10 de dezembro de 2015.

VALDECIR KEMER
PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS S/N
Fone/Fax (65) 3344 1453 CEP 78490-000
JANGADA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

OF/GAB/PM/JANGADA/Nº. 128/2015

Senhor Presidente,

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, estado de Mato Grosso vem através de o presente encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo por intermédio de Vossa Excelência a Lei nº 637/2015 que dispõe sobre a LAO/2016, de 10 de dezembro de 2015, sancionada por mim nesta data.

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos votos de estima e distintas considerações.

Gabinete do Prefeito, em Jangada - MT, 17 de dezembro de 2015.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Flavio Lucio de Almeida Rondon
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jangada – MT.

PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS S/N
Fone/Fax (65) 3344 1453 CEP 78490-000
JANGADA-MT

DECRETO Nº 027/2015

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jangada

CNPJ: 24.772.147/0001-68

Decreto Nº 027/2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades neces-

sárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA VALDECIR KEMER, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso do art. Da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – ERICA ASSIS XAVIER – Secretária Municipal de Saúde

4 – ESMAEL DIVINO FERREIRA – Secretário de Desenvolvimento Rural

5 – JOSÉ NIVALDO DE SÁ – Técnico Administrativo

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – SUELEN MATINS – Engenheira

2 – NILTON DAMIÃO SILVA BARROS – Técnico Agrícola

3 – HELTON CARLOS DA SILVA PONCE – Técnico Vigilante Sanitário

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jangada – MT, 23 de setembro de 2015

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027/2015

Designa o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA VALDECIR KEMER, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso do art. Da Lei de Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 - ERICA ASSIS XAVIER – Secretária Municipal de Saúde

4 - ESMAEL DIVINO FERREIRA– Secretário de Desenvolvimento Rural

5 – JOSE NIVALDO DE SÁ – Técnico Administrativo

Parágrafo Único. São atribuição do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover e integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Suelen Martins - Engenheira

2 – Nilton Damião Silva Barros – Técnico Agrícola

3 – Helton Carlos da Silva Ponce – Técnico Vigilante Sanitário

Parágrafo Único. São atribuições especificas do Comitê Executivo a que se refere o Caput deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer titulo.

Art. 4 este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada – MT, 23 de setembro de 2015.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 POR REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

Conforme publicação no Diario Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso.

do dia 17/12/2015.

Retifica-se:

Onde-se lê: procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Lote”.

Passa-se a ler: “Maior desconto por item”.

Jangada-MT, 18 de Dezembro de 2015.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

LEI Nº 635/2015 DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 596/2013, Plano Plurianual para exercício financeiro de 2014/2017, e dá outras providências".

VALDECIR KEMMER, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Altera a Lei Municipal nº. 596/2013, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, que passam a vigorar as metas e prioridades do exercício financeiro de 2016, em conformidade com o que consta da presente Lei e seus anexos.

Art. 2º - Promove a alteração do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2016, instituído pela Lei Municipal nº. 596/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos Programa Finalístico de Apoio Administrativo, Resumo das Ações por Função e Subfunção, Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas ocorrerá mediante Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderá ocorrer através da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - *Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações sejam realizadas no orçamento do Município.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada-MT, 30 de outubro de 2015.

VALDECIR KEMMER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015

OBJETO: Contratação de *show* artístico com a DUPLA LUKAS PAES E RAPHAEL, a realizar-se no dia 31 de Dezembro de 2015, no Município de Jauru, na realização SHOW DA VIRADA-REVEILLON do município. FAVORECIDO: no valor de R$ 6.5000,00 (seis mil e quinhentos reais) PERIODO/PRAZO: 31 de Dezembro. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO Nº. 013/2015 Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa em anexo.

Gabinete da Prefeita, Jauru – MT 21 de dezembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 023/2015

PORTARIA Nº 023/2015 de 18 de Dezembro de 2015

"DISPÕE SOBRE AS BAIXAS DOS BENS MÓVEIS DO PODER LEGISLATIVO DE JAURU – MT."

O Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, **MAURO ANTÔNIO DE LIMA**, no uso de suas atribuições e competências legais e;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e registro do patrimônio do Poder Legislativo do Município de Jauru – MT;

CONSIDERANDO, os Artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei n° 4.320/64; Resolução C.F.C. n°. 1.111/2007; Portaria S.T.N. n° 406/2009 e Lei complementar n°. 101/2000;

CONSIDERANDO, os procedimentos contábeis relativos à evidenciação do patrimônio, conforme disposto o volume II da Portaria S.T.N. n°. 406/2011, cuja data base é o exercício 2012;

CONSIDERANDO, a Portaria de **nº 007/2015** do dia 02 de março de 2015 que nomeou a Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimonial da Câmara Municipal;

RESOLVE;

Art. 1º – Ficam declarados como bens moveis inservíveis para o serviço público os bens mobiliários descritos abaixo, pertencentes à Câmara Municipal de Jauru-MT, por se encontrarem em desuso em situação precária para uso, conforme relatório de Avaliação da Comissão especialmente designada para este fim.

Nº PLACA	DESCRIÇÃO DO BEM
130	Mesa de madeira
294	Nobreak
138	Microfone
382	Nobreak
289	Computador
302	Nobreak
418	Nobreak

Art. 2º. – Os bens móveis referidos nos artigos anteriores ficarão a disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes a modalidade de baixa cabível.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jauru-MT, 18 de dezembro de 2015.

_____

Mauro Antônio de Lima

Presidente do Legislativo

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2016

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA

CONTROLADOR INTERNO

Jauru/MT

Dezembro/2015

Sistema de Controle Interno – Programa Anual de Auditoria Interna - 2016

I - Aspectos Legais do Controle Interno

O Controle Interno inserido no texto constitucional nos artigos 31 e 74, que tem como função precípua apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional conforme previsão do artigo 74, IV da CRFB/88. Tal incumbência atribuída ao controle interno também está prevista no 7º. da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 161 a 163 da Resolução Normativa nº. 014/2007.

O órgão de Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº. 339, de 14 de setembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 019, de 22 de maio de 2009, abrangendo o executivo e legislativo e previdência municipal.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II – Finalidade

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2016 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III – ABRANGÊNCIA

Esse Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, abrange diversos órgãos da Prefeitura Municipal, além da Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle implantados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 4.320/64, Lei municipal nº. 339/2007 que Dispõe sobre o Controle Interno no Município, Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2016 - UCI:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações das unidades setoriais sobre a execução do PAAI 2016, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidades setoriais sobre alterações no PAAI que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Previdência Própria do município de Jauru/MT.

VII – Das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2016, e o respectivo cronograma anual e calendário de auditoria

Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI

Exercício 2016

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro à Dezembro	Controle Interno	Atualização, se necessário, das Instruções Normativas dos Sistemas de Controle Interno	**CI**	
Controle Interno	Elaboração dos Relatórios das Contas de Gestão/Governo – Anual	**CI**		
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro/dezembro 2016	**CI**		
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal – janeiro/dezembro	**CI**		
Contabilidade	Verificação entre receita e despesa, Limite de endividamento do Município	**CI**		

Pessoal	Acompanhamento de atos de admissão de Pessoal e emissão de pareceres sobre a documentação de servidores que tomarão posse no concurso público vigente	CI		
Contabilidade	Analisar os percentuais de aplicação da Saúde e Educação	CI		
Educação	Verificar se os ônibus estão em condições adequadas para transportar alunos	CI		
Tesouraria	Verificar das retenções, consignados e pagamentos	CI		
Contabilidade	Verificar se o PASEP esta sendo pago conforme determinação legal	CI		
Tributos	Acompanhamento da arrecadação tributária oriunda de recursos próprios	CI		
Frotas	Realizar auditoria no sistema de frota municipal	CI		
Patrimônio	Acompanhamento dos bens patrimoniais do município (tombamento, depreciações, reavaliações, baixas etc.).	CI		
Educação	Verificar/auditar a situação da merenda escolar	CI		
RPPS	Realizar auditoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	CI		
Contabilidade/ Câmara Municipal	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal e verificação se o repasse está ocorrendo dentro do prazo legal	CI		
Câmara Municipal	Realizar auditoria na câmara municipal	CI		
Todos	Reunião com os Secretarias/Setores da Prefeitura Municipal para aborda assuntos pertinentes sobre a atualização e aplicação das Instruções Normativas.	CI		
Saúde	Verificar a distribuição de medicamentos e controle de atendimentos e viagens	CI		
Almoxarifado/ Contabilidade	Verificar as aquisições e saída de bens de consumo no Almoxarifado e na contabilidade	CI		
Contratos e licitações	Verificar contratos e licitações	CI		
Julho	Geral	Elaborar do relatório do 1º semestre de 2016 referente às contas anuais de gestão	CI	
Dezembro	Controle Interno	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para 2017	CI	

Jauru/MT, 18 de dezembro de 2015.

Edimar Rodrigues da Silva

Controlador Interno

Portaria 044/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 51/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPALD E JAURU

CONTRATADA: NADIA F.M.ESSI-CONSTRUÇÕES - ME

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: 180 DIAS A CONTAR DO DIA 23/12/2015, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO N° 008/2015- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 18 DE Dezembro DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação da Execução das Ações Físicas e Financeiras dos Recursos Transferidos do Exercício de 2015 pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2015, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 01 e 02 da Lei nº. 1.940, de 09 de Junho de 2008 – Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº. 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vêm exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a aprovação da Execução das Ações Físicas e Financeiras dos Recursos Transferidos do Exercício de 2015 pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Joelcio Michelcion Claro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Homologado

_____

Édson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO N° 1.017/2015

Decreto n° 1.017, de 21 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a liberação parcial de lote caucionado do loteamento denominado Jardim São Gabriel, e dá outras providências.

O Senhor Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando o Art.12 e seguintes da Lei Federal nº 6.766/1979;

Considerando o Art. 18, § 3º, da Lei Complementar nº 019/2006 e demais dispositivos constantes da legislação aplicável; e

Considerando o Parecer e informações exaradas no laudo do engenheiro civil, Joaquim Tolovi Junior, CREA-MT 120274502 e os documentos dele constantes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a liberação da caução do loteamento "Jardim São Gabriel", cuja hipoteca foi firmada mediante Decreto nº 863, de 14 de julho de 2014, que Aprovou o loteamento denominado Jardim São Gabriel, localizado nesta cidade de Juara/MT, de propriedade de Andrei Nikolaievitch Botelho Campanholi, liberação esta compreendida sobre os lotes constantes a seguir:

Quadra	Lotes
16	08

Parágrafo único. Em face da liberação mencionada no caput, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das hipotecas respectivas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, com custas, taxas e emolumentos, serão suportadas pelo loteador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de dezembro de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 75/2015 – SMEC

PORTARIA Nº 75/2015 – SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Juara, Marinês Pellizzari do Nascimento no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 42 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Educação – FNDE/MEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD para Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.084 de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre os Programas de Material didático no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o descarte de livros didáticos inservíveis e/ou ociosos que se encontram nas Escolas Municipais e Biblioteca Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam as Escolas Municipais do Município de Juara, Estado de Mato Grosso autorizadas a procederem ao descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - Decorrido o prazo de 3 (três) anos de utilização dos livros didáticos, doados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, a Secretaria Municipal da Educação e as Escolas Municipais têm a responsabilidade e autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados, com o Parecer ou Laudo Pericial da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - Os livros didáticos serão considerados inservíveis ou desatualizados:

a) depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos;

b) Quando estes não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características;

c) Em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) Que estejam em péssimo estado de conservação;

e) Que estejam em desacordo com as normas ortográficas vigentes;

f) Que apresentarem mofo, traça ou contaminação por dejetos de animais.

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores para composição da Comissão de monitoramento, acompanhamento e controle dos livros didáticos inservíveis que se encontram nas unidades escolares municipais e Biblioteca Municipal.

Evaristo José dos Santos, RG nº 322.246/SSP-MS - Representante das Escolas do Campo;

Manoel Messias Rodrigues da Costa, RG nº 050.957 – SSP/MS e CPF nº 383.208.601-91 – Representante da Escola Municipal Presidente Costa e Silva;

Joana Cardozo Migliavacca, RG nº 965.611-SSP/MT e CPF nº 630.119.481-00 Representante da Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena;

Luzinete Israel dos Santos Schmoeller, RG nº 0848765-0 SSP/MT e CPF nº 571.485.891-3465-0 SSP/MT - Representante da Escola Municipal Jardim Califórnia;

Marinha Francisca da Silva, RG nº 1215274-9 SSP/MT e CPF nº 875.367.571-15 - Representante da Biblioteca Pública Municipal Rubert Arantes Abdalla.

Art. 5º - Antes de efetuar o descarte dos livros didáticos a comissão deverá registrar em ata justificando o motivo da ação, tendo o laudo e parecer da vigilância sanitária do município.

Essa portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições ao contrário.

Juara-MT, 20 de dezembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento.

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria GP/438/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 256/2015 DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 256/2015 de 30 de Outubro de 2015.

"Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA,** no desempenho de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto da Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Antônio Otávio de Souza – Secretaria Municipal de Educação

4 – Katty Daisy de Araujo e Lima Neto – Secretaria Municipal de Saúde

5 – Cassio Walnero Crepaldi – Secretário Municipal de Meio Ambiente

6 – Keli Silva Paniagoa – Secretaria de Assistencia Social

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Aldair Costa Lima – Secretário de Desenvolvimento Social e Urbanismo;

2 – Uashington Paim Neto de Assunção – Engenheiro;

3 – Fabio Soares Araújo – DAE – Departamento de Água e Esgoto;

4 – Raimundo Carlos Souza Mascarenhas – Vigilância Sanitária;

5 – Bruno Risther Souza Mascarenhas – Departamento Convênios e Projetos;

6 – Cassia Claudino Soares Marques – Departamento Meio Ambiente;

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 065/2015

DECRETO Nº 065/2015

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar e dá outras providências".

A Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar abaixo relacionados, relativos as despesas que foram realizadas indevidamente ou em duplicidade.

Nº Emp./Ano	Data Anulação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado
203/2013	14/12/2015	OI S.A	49,05	
698/2014	14/12/2015	ELVYS TEIXEIRA DE SOUSA	60,00	
976/2014	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME	63,00	
1123/2013	14/12/2015	EQUIPOSTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	760,00	
1242/2014	14/12/2015	INSS	384,78	
1247/2014	14/12/2015	INSS	233,20	
1442/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME	1.362,50	
1651/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME	0,40	
1696/2014	14/12/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,80	
2297/2013	14/12/2015	COMARCA DE RIO BRANCO-MT	1.450,00	
2316/2013	14/12/2015	PREFEITURA MUNIC. LAMB. D' OESTE	721,55	
2616/2014	14/12/2015	CONTINENTAL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA	341,00	
1751/2012	14/12/2015	W.P CONSTRUTORA LTDA	367.647,23	

Art. 2º - Ficam cancelados os restos a pagar abaixo relacionados, relativos as despesas não processadas, ou seja, relativo a despesas que não foram entregues até o momento.

Nº Emp./Ano	Data Anulação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado
28/2013	14/12/2015	PRATA & CIA LTDA		385,50
86/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES		1.358,35
340/2014	14/12/2015	MANOEL SOLIS		800,00
362/2014	14/12/2015	RONALDO LUIZ DE SOUZA-ME		3.250,29
363/2014	14/12/2015	RONALDO LUIZ DE SOUZA-ME		2.888,11
395/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		1.429,60
396/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,06
397/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,02
398/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,02
399/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,01
400/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,17
401/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		1.105,95
796/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		3.270,00
797/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		7.590,00

798/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		830,00
799/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		3.750,00
800/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		1.675,00
1440/2014	14/12/2015	PRATA & CIA LTDA		166,31
1465/2013	14/12/2015	ROSANE DE OLIVEIRA SOARES MEIRA-ME		250,00
1505/2013	14/12/2015	SIMÃO VICENTE DO PRADO		3.635,00
1696/2014	14/12/2015	BANCO DO BRASIL S/A		39,80
2169/2013	14/12/2015	ROSANE DE OLIVEIRA SOARES MEIRA-ME		1.020,00
2214/2013	14/12/2015	SANDRO SANTIAGO AFONSO ME		1.724,00
2216/2013	14/12/2015	NELSI SOARES MENDES ME		325,80
2217/2013	14/12/2015	NELSI SOARES MENDES ME		325,80
2288/2014	14/12/2015	N.E. PAPELARIA LTDA-EPP		1.097,94
2404/2013	14/12/2015	N.E. PAPELARIA LTDA-EPP		1.350,10
2431/2013	14/12/2015	N.E. PAPELARIA LTDA-EPP		1.500,00
2566/2014	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		302,55
2709/2013	14/12/2015	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS		559,92
2771/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		0,02
2803/2013	14/12/2015	NELSI SOARES MENDES ME		52,95
2806/2013	14/12/2015	NELSI SOARES MENDES ME		134,37
2941/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		0,01
2944/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		0,03
3071/2013	14/12/2015	E.A. DOS SANTOS PAPELARIA - ME		12,10
3097/2013	14/12/2015	AUTO POSTO EVEREST LTDA		9,18
3100/2013	14/12/2015	AUTO POSTO EVEREST LTDA		47,98
3162/2013	14/12/2015	AUTO POSTO EVEREST LTDA		8,70
3200/2014	14/12/2015	DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		1.380,00
3215/2014	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		3,00
3277/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		0,03
1181/2013	14/12/2015	W P CONSTRUTORA LTDA		16.436,73
137/2013	14/12/2015	W P CONSTRUTORA LTDA - ME		5.333,57

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO PETROBRAS

NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Guairá n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada por seu representante legal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente **NOTIFICAR**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de CNPJ n.° 34.274.233/0001-02, através de sua GERENCIA DE COBRANÇA DE CONSUMIDORES com sede na Rua Correia Vasques n.° 250, 4° andar, Bairro Maracanã, CEP 20.211-140, Rio de Janeiro-RJ, na pessoa do Sr. **ANTONIO MARCOS** (21-2354-1429).

Para nos termos do Oficio GCOBC-880/2015 de 08/12/2015, **ABSTER-SE de encaminhar o CNPJ da Notificante para o CADIN** sob pena de responsabilidade cível e pessoal nos termos da legislação pátria, em decorrência dos fatos que se apresenta.

Ilmo. Sr. ANTONIO MARCOS, a Notificante NÃO poderá ser incluída junto a CADIN, em razão de que o valor devido já se encontra em cobrança via Precatório junto ao E. TJ/MT em processo de numero **0028478-26.2009.8.11.0000** aguardando apenas a chegada da ordem cronológica para pagamento conforme preceitua a Constituição da Republica.

Assim, a inclusão da Notificante junto ao CADIN torna-se ato ilegítimo e ilícito, tendente a em tese “burlar” através da pressão para o pagamento a ordem cronológica dos Precatórios do Município de Marcelândia – MT, o que não pode ser aceito ou tolerado pelo bom direito.

O NÃO atendimento da presente Notificação, com a inclusão da notificante junto ao CADIN, ensejará a tomada de medidas atinentes ao restabelecimento do estado anterior e a responsabilização pelos danos causados, uma vez que são muitos.

Certo do ponto atendimento, subscrevemo-nos.

Marcelândia – MT, 21 de dezembro de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 033/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta e aditar o valor mencionado na Clausula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 033/2015, que tem como o objeto a prestação de serviços de apoio técnico administrativo junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT

NOVA VIGÊNCIA: 30/04/2016

VALOR R$: 14.600,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: EDUARDO DA SILVA GUILHERME 85645176120

DATA ASSINATURA: 18/12/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Clausula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 032/2015.

NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2016

VALOR R$: 135.000,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: JOSÉ PAULO BATISTA DA SILVA - ME

DATA ASSINATURA: 21/12/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 047/2015, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **08/01/2016 as 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 21 de Dezembro de 2015.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa REGINALDO RICIEIRI – TORNEADORA - ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.610.848/0001-40, com sede na Rua 01 Nº 347 - Bairro ZI-003, na Cidade de Matupá/MT, neste Ato Representado pelo Proprietário REGINALDO RICIEIRI portador do CPF 516.279.579-87 e R.G. nº 1.328.224-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 081/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura.Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	60,00	UN	SERVIÇO GRAFIA SOLDA	22,00	1.320,00
6	10,00	UN	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA CONCHA	490,00	4.900,00
7	10,00	UN	SERVIÇO DE SOLDA NA LAMINA PATROL	380,00	3.800,00
10	10,00	UN	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR PISTÃO HIDRAULICO	130,00	1.300,00

17	10,00	UN	SERVIÇO DE SOLDA CHASSIS DA PÁ CARREGADEIRA	470,00	4.700,00
20	12,00	UN	SERVIÇO TROCA DENTE DA CONCHA DA PÁ CARREGADEIRA	140,00	1.680,00
22	10,00	UN	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PEITO DE AÇO DA PATROLA	230,00	2.300,00
24	5,00	UN	SERVIÇO DE SOLDA RABIXO TRATOR	160,00	800,00
24	7,00	UN	SERVIÇO DE SOLDA RABIXO TRATOR	160,00	1.120,00
35	5,00	UN	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO DO CUBO MASSEY FERGUSON	170,00	850,00
43	5,00	UN	SERVIÇO DE SOLDA LEVE	40,00	200,00
45	4,00	UN	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR CUBO TRASEIRO	140,00	560,00
47	10,00	UN	SERVIÇO DE TORNO LEVE	40,00	400,00
48	10,00	UN	SERVIÇO DE TORNO PESADO	130,00	1.300,00
53	2,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO BALANÇA DIANTEIRA	800,00	1.600,00
54	6,00	UN	SERVIÇO RECUPERAR MANGA EIXO	635,00	3.810,00
55	17,00	UN	SERVIÇO RECUPERAR CUBO DIANTEIRO	150,00	2.550,00
56	2,00	UN	SERVIÇO TROCAR ESTRIA BOMBA COMANDO	150,00	300,00
57	2,00	UN	SERVIÇO RECUPERAR CUBO TRAZEIRO	600,00	1.200,00
60	8,00	UN	SERVIÇO FAZER ROSCA AGULHA (GRADE)	150,00	1.200,00
61	7,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO CAMBÃO (GRADE)	600,00	4.200,00
62	1,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO LAMINA (TRATOR DE ESTEIRA)	3.200,00	3.200,00
64	3,00	UN	SERVIÇO TROCAR ESTRIA BOMBA (TRATOR DE ESTEIRA)	150,00	450,00
65	3,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO COMANDO (TRATOR DE ESTEIRA)	300,00	900,00
68	2,00	UN	SERVIÇO DE REVISAR LATERAL (TRATOR DE ESTEIRA)	550,00	1.100,00
74	4,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO CONCHA (PÁ CARREGADEIRA)	4.000,00	16.000,00
75	2,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO H (PÁ CARREGADEIRA)	2.200,00	4.400,00
76	4,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO CENTRAL(PÁ CARREGADEIRA)	2.200,00	8.800,00
77	4,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO CARCAÇA (PÁ CARREGADEIRA)	2.200,00	8.800,00
81	6,00	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO CONVERSOR (PÁ CARREGADEIRA)	500,00	3.000,00
84	4,00	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO PISTÃO (PÁ CARREGADEIRA)	220,00	880,00
85	1,00	UN	SERVIÇO RECUPERAR BALANÇA (PATROLA)	1.100,00	1.100,00
86	3,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO GIRO (PATROLA)	1.000,00	3.000,00
87	4,00	UN	SERVIÇO RECUPERAR CUBO (PATROLA)	1.000,00	4.000,00
88	3,00	UN	SERVIÇO EMENDAR EIXO DA ENGRENAGEM DO TANDER (PATROLA)	900,00	2.700,00
92	8,00	UN	SERVIÇO DE CUBO (PATROLA)	180,00	1.440,00
93	3,00	UN	SERVIÇO DE TROCAR REPARO CONVERSOR (PATROLA)	1.200,00	3.600,00
97	11,00	UN	SERVIÇO TROCAR PONTA CARCAÇA (CAMINHAO)	1.100,00	12.100,00
98	35,00	UN	SERVIÇO DE TORNEAR S (CAMINHAO)	45,00	1.575,00
100	35,00	UN	SERVIÇO TORNEAR CAMPANA (CAMINHAO)	50,00	1.750,00
101	20,00	UN	SERVIÇO TROCAR EPIGA CARDAN (CAMINHAO)	55,00	1.100,00
103	4,00	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO CENTRAL (CACAMBA)	1.150,00	4.600,00
104	6,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO PISTÃO (CAÇAMBA)	1.650,00	9.900,00
108	1,00	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA (PC RETROSCAVADEIRA)	5.000,00	5.000,00
109	1,00	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO DA LANÇA (PC RETROSCAVADEIRA)	3.100,00	3.100,00
TOTAL DO CREDOR	**142.585,00**				

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo máximo para prestação do serviço será de 48 (Quarenta e Oito) horas, após a ordem de serviço;

5.2 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.3 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4 - Em caso de recusa do serviços pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

5.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 deste edital.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 - A Empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Urbana de Matupá,

6.13 - O prestador de serviço se compromete a dar assistência em todo o território do Município de Matupá, em casos de SOCORRO a veículos não que puderem chegar a Oficina do Licitante vencedor, incluindo o Pátio de Obras e Estradas do Município;

6.14 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.15 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

Dados Bancários – REGINALDO RICIEIR E CIA LTDA

Banco HSBC Ag. 1044 C/C 03.587-33

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 081/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

REGINALDO RICIEIRI – TORNEADORA - ME

CNPJ sob o nº. 20.610.848/0001-40

Proprietário REGINALDO RICIEIR

CPF 516.279.579-87 e R.G. nº 1.328.224-7 SSP/MT

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 030/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 14 de DEZEMBRO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 930 DE 16/11/2015 COM RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, aonde sagrou-se vencedor o Licitante VEIGA & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.351/0001-26, com o valor de R$ 21.216,75. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Dezembro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.664.004/0001-23 e Inscrição Estadual n° 13.077.961-00, com sede na Rua dos

Cajueiros nº 710, Bairro Centro, na Cidade de Guaranta do Norte/MT neste ato Representado pelo Credenciado AUREO SOARES FRUTUOSO portador da Carteira de Identidade nº 235.299 SSP/MT e do CPF nº 270.168.891-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS E ARTESANATO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	90	UN	AGENDA PERMANENTE 15 X 21 CM	TILIBRA	10,06	905,40
2	168	UN	ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX 50X1	CORRENTE	1,86	312,48
5	53	UN	APONTADOR DE FERRO CX COM 24 UNIDADES	JOCAR	13,68	725,04
11	93	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA - CAIXA COM C/25 UNID	BIC	13,50	1.255,50
19	475	UN	CD-RW REGRAVAVEL 700 MB, 80 MINUTOS, VELOCIDADE DE NO MINIMO 12X, COM EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL EM ACRILICO TRANSPARENTE	MULTILASER	2,76	1.311,00
59	2.219	UN	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLASTICO POLIONDA CORRUGADA, COM IDENTIFICAÇÃO POR ETIQUETA, DIMENSÕES 135 X 250 X 360 MM	POLICORT	2,38	5.281,22
65	351	UN	CLIPS N° 2/0 CX C/50 UNIDADE, PARA PAPEIS COM ARAME DE AÇO E TATAMENTO ANTI FERRUGEM	SPIRAL	1,28	449,28
69	586	UN	COLA BRANCA,SOLUVEL EM ÁGUA,FRASCO VERTICAL COM 90 GRS	CASCOREX	0,86	503,96
71	1.515	UN	ESPIRAL 17 MM P/100 FOLHAS	USAF	0,17	257,55
83	37	UN	PERFURADOR DE PAPEL C/ 2 FUROS PARA 40 FLS	MAX PRINT	13,26	490,62
97	237	UN	CLIPS Nº 1/0 C/ 100 UNIDADES, PARA PAPEIS C/ ARAME DE AÇO TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM	TRIUNFO	1,32	312,84
102	676	UN	FITA PVC TRANSPARENTE MONOFACE MEDIDA DE 48 X 45 APLICAÇÃO MULTIUSO	ADERE	2,21	1.493,96
155	26	UN	KIT DE MAQUIAGEM COMPOSTO POR: 50 CORES DE SOMBRA - 10 CORES DE BATONS - 05 CORES DE BLUSHES MEDINDO: 25 CM ALTURA-LARGURA 2,5 CM - COMPRIMENTO 17 CM	MACRILAN	77,69	2.019,94
186	19	UN	FIO DE SILICONE COM 100 MT.	TRADER	21,00	399,00
187	72	UN	LINHA DE COSTURA POLIESTER DE ALGODÃO TEXTURA Nº 27 - CONE C/ 1829MT CORES VARIADAS	CORRENTE	4,40	316,80
188	30	UN	LINHA DE COSTURA RETA 1371 MTS (CORES VARIADAS)	CORRENTE	5,16	154,80
209	415	PC	BALÃO Nº 07 FORMATO CORAÇÃO PCT C/ 50 UNIDADES	SAO ROQUE	13,32	5.527,80
210	550	UN	BALAO NR 7 CINTILANTE - SERIE IMPERIAL - PCT C/ 50 UND	SAO ROQUE	8,80	4.840,00
229	47	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GRANDE 23/13 C/ 5000 UND	BACCHI	10,09	474,23
230	256	UN	PAPEL LAMINADO C/ 40 50 X 60	GLITER CROMUS	19,60	5.017,60
231	204	UN	PINCEL PARA USO EM QUADRO MAGNÉTICO BRANCO,COM PONTA EM ACRÍLICO DE 4MM, ESPESSURA DA ESCRITA DE 2MM, TINTA ORGÂNICA DE SECAGEM RÁPIDA E DE FÁCIL REMOÇÃO, SENDO QUE OS PEDIDOS SERÃO FEITAS PARA PINCEIS NA COR AZUL, PRETA E VERMELHA.	MARIPEL	1,24	252,96
243	200	UN	CLIPS N° 3/0 C/50 UNIDADES P/ PAPEIS C/ ARAME DE AÇO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	GASFER	1,15	230,00
251	360	UN	PAPEL PARA P/ DECOUPAGE FOLHA C/ MEDIDA APROXIMADA DE 11 X 14 CM	VISITEX	5,34	1.922,40
259	15	UN	REVISTA DE TAPETE COM FLORES CROCHÊ.	BANDEIRANTE	15,00	225,00

260	15	UN	REVISTA PARA CROCHÊ	LIBERATOH	15,00	225,00
261	15	UN	REVISTA PARA PATCH APLIQUE	LIBERATO	5,00	75,00
262	10	UN	REVISTA PARA TECIDO PINTURA EM TECIDO.	LIBERATO	0,00	0,00
263	15	UN	REVISTA PARA VAGONETE DE FLORES	LIBERATO	15,00	225,00
264	15	UN	REVISTA PARA VAGONETE OITINHO.	LIBERATO	15,00	225,00
269	110	UN	TINTA DIMENSIONAL GLITER 35 ML, CORES VARIADAS	ACRILEX	2,18	239,80
271	123	UN	TINTA PARA PINTURA FACIAL - PINTA CARA - 25 ML CORES VARIADAS	MACRILAN	6,00	738,00
272	170	UN	TINTA RELEVO DIMENSIONAL GLITER 35 ML	ACRILEX	6,30	1.071,00
274	50	UN	AGULHA DE COSTURA MANUAL NR 8	CORRENTE	0,24	12,00
275	7	UN	AGULHA DE COSTURA, KIT COM 20 AGULHAS EM AÇO INOXIDÁVEL.	CORRENTE	1,80	12,60
276	62	UN	AGULHA PARA BORDAR NR 22	CORRENTE	0,54	33,48
277	20	UN	AGULHA PARA CROCHET NR 2	CORRENTE	3,00	60,00
278	40	UN	AGULHA PARA CROCHET NR 3,00	CORRENTE	3,60	144,00
279	20	UN	AGULHA PARA CROCHET NR 4	CORRENTE	3,80	76,00
280	150	UN	ARGOLA REDONDA DE ACRILICO, TAMANHO G.	JOWAMA	0,99	148,50
281	150	UN	ARGOLA REDONDA MÉDIA DE ACRÍLICO, TAMANHO M	JOWAMA	0,90	135,00
282	150	UN	ARGOLA REDONDA MÉDIA DE ACRÍLICO, TAMANHO P.	JOWAMA	0,63	94,50
283	1	UN	AQUECEDOR TÉRMICO TKAT 001	WESTERN	22,00	22,00
284	242	UN	BARBANTE NR 6 ROLO COM 610 MTS	EUROFIOS	13,50	3.267,00
285	228	UN	BARBANTE BARROCO DECORE 180 MTS, 65% ALGODÃO, 35% POLIESTER	CIRCULO	17,50	3.990,00
286	115	UN	BARBANTE BARROCO PARA CROCHET, ROLO COM 180 M.	CIRCULO	17,10	1.966,50
287	110	UN	BARBANTE BARROCO PARA NR 4 CROCHET 452 M.	CIRCULO	16,75	1.842,50
288	122	UN	BARBANTE COLORIDO NR 4 COM 915 MT	EURIFIOS	13,50	1.647,00
289	232	UN	BARBANTE COLORIDO NR 8 - 457 MTS	EUROFIOS	13,50	3.132,00
290	167	UN	BARBANTE CRU NR 6 NOVELO COM 610 M.	EUROFIOS	13,50	2.254,50
291	166	UN	BARBANTE NR 4 NOVELO COM 915 M.	EUROFIOS	13,50	2.241,00
292	260	UN	BASE PARA CHAVEIRO ARGOLAS REDONDA DE METAL 33 MM	METALMIL	0,39	101,40
293	16	CX	BETUME 100 ML - CAIXA COM 6 UNIDADES	ACRILEX	9,16	146,56
295	110	UN	CANETA PARA TECIDO, CORES VARIADAS.	ACRILEX	4,49	493,90
296	172	UN	CAIXA EM MDF PARA ARTESANATO MED 15 X 15 X 06 CM	CASA DA ARTE	5,80	997,60
297	170	UN	CAIXA EM MDF PARA ARTESANATO MED 25 X 20 X 08 CM	CASA DA ARTE	13,83	2.351,10
298	190	UN	CAIXA EM MDF PARA ARTESANATO MED 20 X 15 X 10 CM	CASA DA ARTE	11,25	2.137,50
299	170	UN	CAIXA EM MDF PARA ARTESANATO SEXTAVADA MED 16 X 16 X 7 CM	CASA DA ARTE	9,00	1.530,00
300	170	UN	CAIXA EM MDF PARA ARTESANATO MED 05 X 05 X 05 CM	CASA DA ARTE	4,93	838,10
301	12	CX	CLAREADOR DE TECIDO 37 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	ACRILEX	32,60	391,20
302	85	UN	COLA UNIVERSAL 17 GRS PARA ARTESANATO	TEK BOND	6,60	561,00
303	72	UN	COLA INSTANTANEA 100 GRAMAS	PEGAMIL	38,25	2.754,00
304	47	UN	COLA EM GEL 50 ML	CORFIX	3,49	164,03
306	35	UN	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO PARA ARTESANATO PEÇA C/ 20MT	HAK	41,00	1.435,00
307	25	UN	ELASTICO NR 8 DE 5MM COM 10 METROS A PECA	SAO JOSE	3,89	97,25
309	24	UN	FIO DE SINSAL P/ ARTESANATO NOVELOS C/ 12MT	RR E EL ARGO-LAS	3,99	95,76
310	142	PC	FITA CETIM 2 CM	PROGRESSO	4,15	589,30
311	94	MT	FITA DE CETIM MIMOSA Nº. 0 - 4 MM	PROGRESSO	0,90	84,60
312	122	UN	FITA DE CETIM Nº 01 PEÇA COM 10 METROS	PROGRESSO	4,40	536,80
313	122	UN	FITA DE CETIM Nº 02 PEÇA C/ 10 METROS	PROGRESSO	4,45	542,90
314	90	UN	FITA DE CETIM Nº 03 PEÇA COM 10 METROS	PROGRESSO	5,45	490,50
315	125	UN	FITA DE VOAL Nº 05 C/ BORDAS DE CETIM	PROGRESSO	5,90	737,50
316	90	UN	FITA MIMOSA LARGA NR 5 COM 10 METROS	PROGRESSO	7,45	670,50
317	105	KG	FIBRA DE SILICONE	SANTA FE	9,90	1.039,50
318	60	PC	GUARDANAPO DECOUPAGE 33 X 33 CM PACOTE COM 20 UND	TOKE E CRIE	6,63	397,80
319	105	UN	GUARDANAPO PARA DECOPAGEM 3D 35 X 50 CM	TOKE E CRIE	12,45	1.307,25
320	110	UN	LANTEJOULA TUBO 3 GRS	LANTECOR	0,84	92,40
322	90	UN	MARABU PLUMA (UTILIZADO EM FESTA E ART)	TRADER	5,00	450,00
324	15	PC	MISSANGAS PCT C/ 500 GRAMAS	TRADER	31,50	472,50
325	130	UN	MEIA DE SEDA PARA ARTESANATO	PASSO FOFO	2,65	344,50
326	95	UN	MINI BOTÕES DE ROSAS, TAMANHO PEQUENO, PCT COM 12 BOTÕES, CORES VARIA-DAS.	TRADER	4,10	389,50
327	40	UN	MULTICOLAGEM PARA DECOUPAGEM 120 GRS.	ACRILEX	7,05	282,00
328	74	UN	NOVELOS LA 40 GRS - 100 % ACRILICO -	CIRCULO	3,45	255,30
329	63	PC	OLHOS MÓVEIS MÉDIOS PARA BONECAS PCT, COM 100 PARES, TAMANHO M.	TRADER	11,95	752,85
330	64	PC	OLHOS MÓVEIS MÉDIOS PARA BONECAS, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO P.	TRADER	11,70	748,80
331	32	PC	PASSA FITA PCT 10M	TRADER	18,00	576,00
332	22	UN	PASSA MONARIA PEÇA C/ 10MT	SAO JOSE	20,00	440,00

333	105	UN	PAPEL TERMOCOLANTE DUPLA FACE	FREUDENBERG	13,95	1.464,75
334	10	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 0	ACRILEX	3,19	31,90
335	22	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 04	ACRILEX	3,35	73,70
336	22	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 06	ACRILEX	3,90	85,80
337	20	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 24	ACRILEX	8,80	176,00
338	65	MT	RENDA GRIPI 6 CM DE LARGURA	ARTE PUNTO	9,60	624,00
339	23	MT	RENDA DE POLIAMIDA Nº 05 ROLO C/ 40 METROS	NAJAR	26,50	609,50
340	25	UN	SIANINHA 5 MM ROLO COM 10 MTS	SAO JOSE	19,90	497,50
355	1.860	UN	OLHO PARA BISCUIT ARTICULADO PEQUENO PAR	TRADER	0,39	725,40
359	15	UN	REVISTA PARA BISCUIT	LIBERATO	17,75	266,25
360	17	UN	REVISTA PARA TELAS	LIBERATO	19,00	323,00
361	76	UN	AGULHA DE COSTURA MANUAL GROSSA NR 09.	CORRENTE	0,38	28,88
362	40	UN	AGULHA DE COSTURA MANUAL NR 10	CORRENTE	0,29	11,60
363	76	UN	AGULHA DE COSTURA MANUAL NR 20	CORRENTE	0,42	31,92
364	30	UN	AGULHA DE MAQUINA Nº. 11	SINGER	0,69	20,70
365	52	UN	AGULHA PARA BORDAR NR 26	CORRENTE	0,58	30,16
366	20	UN	AGULHA PARA CROCHE NR 0,00	CORRENTE	3,65	73,00
367	20	UN	AGULHA PARA CROCHÊ NR 1,50 MM	CORRENTE	2,90	58,00
368	22	UN	AGULHA PARA CROCHET NR 1,75	CORRENTE	2,90	63,80
369	30	UN	AGULHA PARA CROCHET NR 3,5	CORRENTE	4,30	129,00
370	30	MT	ARAME ENCAPADO NR 18 COM 10 METROS, CORES VARIADAS.	MARK ART ARTESANATOS	7,26	217,80
371	62	UN	BARBANTE COLORIDO NR 2 - 610 MTS	EUROFIOS	14,80	917,60
372	50	UN	BARBANTE PARA CROCHET NR 6 - 452 MTS COM 400 GRS	CIRCULO	15,80	790,00
374	50	MT	BORDADO INGLES PEÇAS COM 13,70 M, LARGURA 5 CM	TRADER	2,90	145,00
375	100	UN	BOTÃO ENCAPADO Nº. 40 PARA ALMOFADADO CAPITONÊ	HERIMAR	1,50	150,00
376	200	UN	BOTÃO QUADRADO SIMPLES, TAMANHO 32.	COROZITA	0,60	120,00
377	150	UN	BOTÃO PEROLADO GRANDE - CORES VARIADAS	COROZITA	0,50	75,00
378	150	UN	BOTÃO REDONDO SIMPLES, TAMANHO 54.	COROZITA	0,70	105,00
379	100	UN	BOTÃO REDONDO SIMPLES, TAMANHO 40.	COROZITA	0,40	40,00
380	100	UN	BOTÃO REDONDO SIMPLES, TAMANHO 24.	COROZITA	0,46	46,00
381	100	UN	BOTÃO P/ ROUPA REDONDO PEROLADO TAM. PEQUENO - CORES VARIADAS	COROZITA	0,50	50,00
382	100	UN	BOTÃO P/ ROUPA REDONDO PEROLADO TAM. MEDIO - CORES VARIADAS	COROZITA	0,52	52,00
383	100	UN	BOTÃO P/ ROUPA REDONDO PEROLADO TAM. GRANDE - CORES VARIADAS	COROZITA	0,60	60,00
384	100	UN	BOTÃO MADRIPEROLA TAM. GRANDE CORES VARIADAS	COROZITA	0,36	36,00
385	150	UN	BOTÃO MADRIPEROLA TAM. PEQUENO CORES VARIADAS	COROZITA	0,32	48,00
386	50	UN	CABEÇA DE BONECA DE PLÁSTICO 09 CM	TRADER	1,60	80,00
387	70	UN	CABEÇA DE BONECA DE PLÁSTICO 13 CM	TRADER	1,80	126,00
388	12	UN	CHANTÓN MEIA PEROLA DE 6ML EMBALAGEM COM 250 UNIDADES	TRADER	0,60	7,20
389	6	UN	CRISTAIS TRANSPARENTE PARA ARTESANATO 4 ML EMBALAGEM C/ 1200 UNIDADES	TRADER	7,25	43,50
390	105	UN	CONTAS DE ACRILICO - MEDIDAS	TRADER	0,95	99,75
391	52	UN	DILUENTE PARA TINTA DE TECIDO 60 ML	TRADER	3,15	163,80
392	15	UN	ELASTICO CHATO NR 10 PEÇA COM 100 MT	SAO JOSE	6,50	97,50
393	18	UN	ESTECAS PARA BISCUIT (KIT COM 12 PEÇAS)	AMERICANA ARTES	32,00	576,00
395	25	UN	FORMA DE SILICONE PARA BISCUIT COM TRÊS MOLDES DIFERENTES, TAMANHO PEQUENO.	VAMART	11,67	291,75
397	65	UN	LINHA DE NYLON TRANSPARENTE Nº 0,35	ARTPESCA	5,40	351,00
399	102	UN	LINHA FASHION NOVELO C/ 50 METROS	CORRENTE	13,50	1.377,00
400	20	UN	LINHA DE COSTURA RETA 1829 M	CORRENTE	5,00	100,00
403	60	UN	OLHO PARA BISCUIT MÓVEL COM CILIOS PAR	TRADER	0,85	51,00
404	60	UN	OLHO PARA BISCUIT PLÁSTICO N 14 PAR	TRADER	0,85	51,00
405	9	UN	PEROLA ACRILICA Nº 03 PCT C/ 120 UNIDADES	TRADER	1,30	11,70
406	9	UN	PEROLA ACRILICA Nº 04 PCT C/ 120 UNIDADES	TRADER	1,40	12,60
407	9	UN	PEROLA ACRILICA Nº 06 PCT C/ 120 UNIDADES	TRADER	1,50	13,50
408	9	UN	PEROLA ACRILICA Nº 10 PCT C/ 120 UNIDADES	TRADER	7,50	67,50
409	15	UN	PINCEL NR 0 FILETE	ACRILEX	8,80	132,00
410	12	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 00	ACRILEX	6,30	75,60
411	12	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 04	ACRILEX	5,85	70,20
412	12	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 06	ACRILEX	6,85	82,20
413	12	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 08	ACRILEX	9,80	117,60
414	10	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 10	ACRILEX	11,85	118,50
415	10	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 12	ACRILEX	13,50	135,00
416	10	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 14	ACRILEX	14,80	148,00
417	10	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 16	ACRILEX	16,80	168,00
418	10	UN	PINCEL P/ PINTURA EM TELA NR 20	ACRILEX	19,70	197,00
419	10	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 08	ACRILEX	4,20	42,00
420	12	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 10	ACRILEX	4,80	57,60
421	10	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 12		5,80	58,00
422	12	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 14		5,95	71,40
423	10	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 16		6,85	68,50
424	10	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO NR 20		8,50	85,00
425	5	UN	PINCEL PARA TELA, PINTURA EM TELA NR 2.		6,90	34,50
426	47	UN	PINCEL CABO MARROM Nº ZERO		8,00	376,00
427	47	UN	PINCEL CABO MARROM Nº 08		12,20	573,40

428	45	UN	PINCEL CABO MARROM Nº 15	ACRILEX	22,40	1.008,00
429	45	UN	PINCEL CABO MARROM Nº 25	ACRILEX	28,40	1.278,00
430	13	CX	SOLVENTE 100 ML CAIXA COM 6 UND	ACRILEX	8,60	111,80
431	15	UN	STENCIL PARA ARTESANATO TAM. 17 X 42 CM - MODELOS VARIADOS	ACRILEX	6,70	100,50
432	6	UN	STRASS COM PEROLA PEÇA C/ 10 MTS	TRADER	150,00	900,00
433	2	UN	STRASS PEÇA C/ 20 MT	TRADER	278,00	556,00
440	430	UN	TINTA PARA ARTESANATO 37 ML - CORES VARIADAS	ACRILEX	3,15	1.354,50
442	20	UN	TINTA PARA PINTURA EM TELA 20 ML, CORES VARIADAS	ACRILEX	4,95	99,00
444	50	UN	TINTA SPLAY OURO 350 ML	ACRILEX	25,00	1.250,00
445	40	UN	TINTA SPLAY PRATA 350 ML	ACRILEX	25,00	1.000,00
446	15	UN	TINTA METAL P/ TECIDO 37ML	ACRILEX	4,55	68,25
447	35	UN	TINTA PUFF P/ TECIDO 35 ML	ACRILEX	4,35	152,25
448	20	CX	VERNIZ GERAL 100 ML CAIXA COM 6 UNIDADES	ACRILEX	26,60	532,00
449	20	MT	ZIPER 35 CM	TRADER	1,13	22,60
450	20	UN	ZIPER 40 CM	TRADER	1,23	24,60
453	10	UN	GUARDANAPO DE PAPEL 24 X 22 CM COM 50 UNIDADES	TOKE E CRIE	76,63	766,30
454	270	UN	CANETA P/ RETROPROJETOR FINA (CORES VARIADAS)	PILOT	1,16	313,20
460	24	UN	PERFURADOR MEDIO PARA 25 FOLHAS	ADECK	7,41	177,84
461	9	UN	CESTA DE AGULHA PARA COSTURA	CORRENTE	2,40	21,60
462	20	UN	CARBONO PARA TECIDO TAM. 40 X 50 - COR VERMELHO	SAO JOSE	1,84	36,80
467	73	UN	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 30 ML	TONBRAS	12,00	876,00
475	5	UN	CARTUCHO HP 10 PRETO - C 4844A	HP	160,50	802,50
476	1	UN	CARTUCHO HP 11 MAGENTA - C 4837A	HP	188,50	188,50
477	1	UN	CARTUCHO HP 11 CIAN - C 4836A	HP	181,00	181,00
478	1	UN	CARTUCHO HP 11 YELOW - C 4838A	HP	181,00	181,00
479	50	UN	BOLSA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADA, TODA DEBRUADA, ALÇA DE CADARÇO DE ALGODÃO LARGURA 50MM DA MESMA COR COM REGULAGEM, FECHAMENTO COM 2 TIRAS DE CADARÇO 25MM, 2 DIVISÕES INTERNAS MAIS UM BOLSO SEM LAPELA POR BAIXO DA TAMPA, TAMANHO 35 CM DE LARGURA X 40 CM DE ALTURA X 25 CM DE LATERAL, PARA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, COM LOGOMARCA, NA COR AZUL	RAIZON	49,66	2.483,00
481	25	UN	BOLSA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADA, TODA DEBRUADA, ALÇA DE CADARÇO DE ALGODÃO LARGURA 50MM DA MESMA COR COM REGULAGEM, FECHAMENTO COM 2 TIRAS DE CADARÇO 25MM, 2 DIVISÕES INTERNAS MAIS UM BOLSO SEM LAPELA POR BAIXO DA TAMPA, TAMANHO 35 CM DE LARGURA X 40 CM DE ALTURA X 25 CM DE LATERAL, PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COM LOGOMARCA, NA COR AMARELA	RAIZON	49,66	1.241,50
484	100	RL	ETIQUETA ADESIVA TARJADA 45X80MM	PIMACO	16,96	1.696,00
485	100	RL	ETIQUETA DE CONTROLE COLORIDA 25MM	PIMACO	9,43	943,00
487	10	UN	JOGO PILHA P/ MANGUI		0,17	1,70
TOTAL DO CREDOR	**116.527,66**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento **dos** Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP:

Banco Brasil Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 13.622-0

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 6.439,71

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 480,90

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 271,86

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3. 720,05

Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 10.077,42

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2030 – Manutenção do NASF 1 – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.052,96

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1. 971,01

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 7.067,48

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1. 581,58

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 5.057,93

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 895,85

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0019.2035 – Manutenção do CRM – Complexo Regulador Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 83,79

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 540,46

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0032.2058 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 175,36

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 41.764,58

Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 125,90

Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 431,50

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 195,15

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 8.661,88

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – PBF - 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 93,20

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 20.104,40

Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 5.734,72

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 083/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP

CNPJ sob o nº. 33.664.004/0001-23 e Inscrição Estadual n° 13.077.961-00

Credenciado AUREO SOARES FRUTUOSO

Carteira de Identidade nº 235.299 SSP/MT e do CPF nº 270.168.891-49

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.458/0001-33 e Inscrição Estadual n° 13.347.772-0, com sede na Avenida Victor Fidelis Donini nº 3401, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada pela Procuradora por JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO, portador do RG nº 0691707 SSP/MT e CPF o n 407.758.019-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS E ARTESANATO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	63	UN	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 3 - PARA TINTA PRETA, AZUL E VERMELHA, CX DE METAL OU SIMILAR,ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA EM TECIDO;MEDIDAS APROX 12,5 CM POR 9,8 CM DE LARGURA.	RADEX	3,45	217,35
8	776	UN	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA	RENDICOLA	0,98	760,48
9	60	UN	BORRACHA BRANCA (MEDIA) NR 40 CX X 40 UND	LEO LEO	7,50	450,00
12	49	UN	CANETA ESFEROGRAFICA TUBO CRISTAL SEXTAVADO COM ORIFICIO LATERAL, COR DA TINTA PRETA E TAMPA VENTILADA EM SUA PONTEIRA NA COR DA TINTA - CX COM 50 UNID	COMPACTOR	30,40	1.489,60
14	3.245	UN	CAPA PARA ENCADERNACAO FRENTE - TRANSPARENTE EM PVC INCOLOR	USA FOLIEN	0,70	2.271,50
16	425	UN	CARTOLINA 180 G/M², CORES DIVERSAS, COM APROXIMADAMENTE 680 MM X 500 MM	HJ	0,35	148,75
18	113	UN	CARTUCHO DE TINTA N° 121 PRETO	EUGIN	50,00	5.650,00
20	250	UN	CLIPS N° 06 C/ 50 UNIDADES C/ ARAME DE AÇO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	BACCI	2,00	500,00
21	84	UN	CLIPS DOURADO 4 Nº C/ 100 UNID	LEO LEO	11,50	966,00
22	237	UN	COLA EM BASTAO PEQUENA - COLA PAPEL, CARTOLINA, FOTOS E SIMILARES; TAMPA HERMETICA - NÃO TOXICO, SEGURO PARA CRIANÇAS	LEO LEO	0,62	146,94
23	84	UN	CORRETIVO EM FITA 4,2 MM X 8M	ADERE	5,00	420,00
25	101	UN	DUREX 18X50	SCRITY	3,60	363,60
26	1.270	UN	ENVELOPE BRANCO - OFICIO -CARTA 114 X 229	SCRITY	0,06	76,20
28	2.270	UN	ENVELOPE PARDO MEDIO 200 X 280	USA FOLIEN	0,11	249,70
29	1.645	UN	ESPIRAL 07 MM P/ 25 FOLHAS	USA FOLIEN	0,07	115,15
30	1.595	UN	ESPIRAL 09 MM P/ 50 FOLHAS	USA FOLIEN	0,08	127,60
33	152	UN	EXTRATOR DE GRAMPO - ESPATULA GALVANIZADO	JOCAR	1,35	205,20
34	350	UN	FITA LARGA ADESIVA 48 X 50 MTS	ADELBRAS	3,88	1.358,00
36	175	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 C/ 5000 UND	KAS	3,00	525,00
40	691	UN	MARCA TEXTO - CORES FLURESCENTES EM TONS FORTES E DE DESTAQUE - MARCA PAPEL INK JET, COPIAS, IMPRESSOS E FAX	JOCAR	0,73	504,43
42	197	UN	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 CX COM 50 UND	OFF PAPER	10,44	2.056,68
43	151	UN	PAPEL RECADO ADESIVO COLORIDO 7,6 CM X 7,6 CM EMBALAGEM C/ 400 UNIDADES	OFF PAPER	8,40	1.268,40
45	267	UN	PAPEL VERGE A4 CAIXINHA COM 50 UND	OFF PAPER	14,40	3.844,80
46	424	UN	PASTA AZ C/ VISOR PLASTICO C/ ETIQUETA NA LOMBADA, OLHAL NIQUELADO FIXO NA PASTA E FERRAGEM NIQUELDA DE ALTA PRECISÃO	POLICART	5,89	2.497,36
47	118	UN	PASTA CATALOGO COM 100 PLASTICOS	ACP	11,70	1.380,60
48	50	UN	PASTA CATALOGO COM 50 PLASTICOS	ACP	11,50	575,00
49	262	UN	PASTA PLASTICA COM ELASTICO	POLICART	1,29	337,98
51	41	UN	PEN DRIVE 8 GB	MAXPRINT	36,00	1.476,00
58	413	UN	CADERNO DE CAPA DURA GRANDE COM 50 FLS	CREDEAL	5,15	2.126,95
60	127	UN	CALCULADORA MÉDIA, 12 DIGITOS, BATERIA, TAMANHO 14,5 X 11,5 CM, 1800S, TECLAS ESPECIAIS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, ON/OFF, CORREÇÃO, INVERSÃO DE SINAL +/-, GRANDE TOTAL, TWO WAY POWER E MEMORIA.	MJ	11,40	1.447,80
61	98	UN	CANETA ESFEROGRAFICA TUBO CRISTAL SEXTAVADO COM ORIFICIO LATERAL, COR DA TINTA AZUL E TAMPA VENTILADA EM SUA PONTEIRA NA COR DA TINTA - CX COM 50 UNID	COMPACTOR	29,90	2.930,20
62	40	UN	CANETA ESFEROGRAFICA TUBO CRISTAL SEXTAVADO COM ORIFICIO LATERAL, COR DA TINTA VERMELHA E TAMPA VENTILADA EM SUA PONTEIRA NA COR DA TINTA - CX COM 50 UNID	COMPACTOR	29,90	1.196,00
66	257	UN	CLIPS N° 4 C/ 50 UNIDADE, PARA PAPEIS C/ ARAME DE AÇO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	KAS	1,32	339,24
67	138	UN	CLIPS N° 8/0 CAIXA COM 25 UNIDADE, PARA PAPEIS COM ARAME DE AÇO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	KAS	1,97	271,86
70	1.305	UN	ESPIRAL 14 MM	USA FOLIEN	0,43	561,15
72	1.140	UN	ESPIRAL 25 MM P/ 160 FOLHAS	USA FOLIEN	1,07	1.219,80
73	85	UN	ESTILETE GRANDE LAMINA LARGA	KAS	1,10	93,50
74	62	UN	FITA DUPLA FACE 12 X 20M	ADERE	6,75	418,50
75	116	UN	GRAMPEADOR MEDIO PARA 25 FOLHAS	JOCAR	21,80	2.528,80
77	104	UN	GRAMPO TRILHO 80 MM COM 50 UNID	KAS	5,30	551,20
78	490	UN	PAPEL MICROONDULADO MEDIDA APROXIMADA DE 50 X 80	NILPEL	2,50	1.225,00
79	60	UN	PAPEL NATURAL 80 X 100 PCT C/5 FLS	VMP	3,20	192,00
81	335	UN	PASTA FAQUETA DE PLASTICO TRANSPARENTE	POLICART	2,85	954,75
89	102	UN	TESOURA DE AÇO IXOX, CABO PLASTICO, COMP MIM 20,5 CM	JOCAR	3,80	387,60
93	359	UN	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FOLHAS FORMATO 200 MM X 275MM	ROMITEC	8,00	2.872,00
95	70	UN	CLIPS DOURADO 5N° C/ 100 UND	BACCI	12,40	868,00
96	145	UN	CLIPS N° 0 CAIXA COM 100 UNIDADES GALVANIZADO	KAS	3,70	536,50

98	244	UN	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML A BASE D'AGUA, SECAGEM RAPIDA, APLICAÇÃO EM PAPEL COMUM	RADEX	0,95	231,80
103	54	UN	LAPIS GRAFITE NR 2 CX C/ 144 UND	LEO LEO	35,90	1.938,60
104	168	UN	LIVRO ATA CAPA DURA COR PRETO C/ 100 FLS	TAMOIO	6,95	1.167,60
105	164	UN	MOUSE OPTICO PS2 PRETO	MAXPRINT	12,85	2.107,40
106	1.635	UN	PASTA SUSPENSA EM POLIPROPILENO. ACOMPANHA VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLASTICO E HASTES PLASTICAS REMOVIVEIS. ABAS SOLDADAS INTERNAMENTE. POSSUI 6 POSIÇÕES DIFERENTES PARA GRAMPOS E VISOR E ETIQUETA	POLICART	3,75	6.131,25
108	6	UN	TONER 85 A PARA IMRESSORA HP LASER JET	PREMIUM	135,50	813,00
110	17	UN	BOLA DE BASQUETEBOL OFICIAL PRO 7.4, TAM MAS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, C/ 75 A 78 CM DIAM. PESO 600 A 650 G, CAMARA AIRBILITY MATRIZADA ACABAMENTO DE MICROFIBRA E MIOLO SLIP SYSTEN REMOVIVEL E LUBRIFICADA, MOD. APROV PELA FEDERACAO BRAS (FIBA)	XALINGO	53,50	909,50
111	77	UN	BOLA DE BORRACHA DURA NÚMERO 10 COM VÁLVULA	MERCUR	34,50	2.656,50
112	21	UN	BOLA DE FUTSAL MAX 200 OFICIAL, TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100 PORCENTO, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEN REMOVIVEL E LUBRIFICADA. MOD APROVADO PELA FIFA E CBF	PENALTY	118,00	2.478,00
113	23	UN	BOLA DE FUTSAL MAX 500 OFICIAL, TERMOTEC , 12 GOMOS CONFECCIONADA EM PU, DIAMETRO 61 A 64 CM, PESO ENTRE 410 A 440 G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEN REMOVIVEL E LUBRIFICADA. MOD APROVADO PELA FIFA E CBF	PENALTY	110,00	2.530,00
114	43	UN	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL PRO 6.0, MATRIZADA, 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, 65 A 67 CM, PESO ENTRE 260 A 280 G, CAMARA AIRBILITY MATRIZADA, ACABAMENTO DE MICROFIBRA E MIOLO SLIP, SYSTEN REMOVIVEL E LUBRIFICADA. MODELO APROV. (CBV) E (FIVB)	OFF SIDI	109,00	4.687,00
115	17	UN	BOMBA ESPORTIVA GRANDE P/ INFLAR BOLAS E PNEUS DE BICICLETAS COM DUPLA ACAO, INFLAR NOS DOIS SENTIDOS, POSSUI MANGUEIRA E AGULHA. CONFECCIONADA EM MATERIAL DE ALUMINIO - DIAMETRO FECHADA 26 CM E ABERTA 43 CM	APOLO	34,90	593,30
117	76	UN	BONECA PEQUENA DE BORRACHA 20 CM, COM CHEIRINHO DE BEBÊ.	DIVERTOYS	34,80	2.644,80
121	120	UN	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA GRANDE 20 MM X 275 MM, 48 FOLHAS.	FORONI	3,00	360,00
122	329	UN	CANETINHA 12 CORES	TRISS [	2,69	885,01
125	75	UN	CARRINHO DE BRINQUEDO PLÁSTICO, TIPO CAÇAMBA, TAMANHO GRANDE	SOUZA	39,80	2.985,00
128	31	UN	COLA BRANCA SOLUVEL EM AGUA FRASCO COM 1 KG	POLIFIX	5,73	177,63
129	134	UN	COLA PARA E.V.A 90 GRS	ACRILEX	4,85	649,90
131	925	UN	E.V.A ESTAMAPADO MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 40 X 60 - CORES VARIADAS	LEO LEO	6,00	5.550,00
132	810	UN	E.V.A LISO MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 40 X 60 - CORES VARIADAS	LEO LEO	1,15	931,50
135	33	UN	ESTOJO COM KIT DE HIGIENE PESSOAL CONTENDO: 01 LIXA, 01 CORTADOR DE UNHA E 01 TESOURA	NOBRE	17,90	590,70
137	15	UN	FAMILIA DE FANTOCHE NEGRA COM 7 ELEMENTOS CONFECCIONADO EM FELTRO MEDINDO 30 CM DE ALTURA	CARLU	148,90	2.233,50
138	209	UN	GIZ DE CERA GRANDE (CAIXINHA) 12 CORES	ACRILEX	3,65	762,85
139	43	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/15	CHAPARRAL	8,50	365,50
151	27	UN	JOGO PEDAGÓGICO QUEBRA CABEÇA FUNDO DO MAR COM 60 PEÇAS, TAMANHO 23 X 32 CM CONFECCIONDADO EM PAPEL CARTÃO	JACK	17,90	483,30
157	282	UN	LAPIS DE COR 12 CORES GRANDE (CAIXINHAS)	LABRA	4,85	1.367,70
160	432	UN	PAPEL CARTAO BRILHANTE	VMP	0,72	311,04
161	402	UN	PAPEL CARTÃO FOSCO COM MEDIDAS APROXIMADA DE 48 X 66 CM 200 G	VMP	1,19	478,38
162	332	UN	PAPEL CELOFONE ESTAMPADO 50 X 60 CM	VMP	0,70	232,40
164	520	UN	PAPEL COLORSET COM MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 48 X 66	VMP	0,57	296,40
165	19	RL	PAPEL CONTACTIL DECORADO 45 CM X 10 METROS	VMP	82,00	1.558,00
167	510	UN	PAPEL CREPON	VMP	0,55	280,50
168	460	UN	PAPEL SEDA MEDIDA APROXIMADAMENTE 48 X 70 CM	VMP	0,18	82,80
169	18	UN	PEN DRIVE 4 GB	MAXPRINT	29,80	536,40
170	50	UN	PINCEL ESCOLAR NR 08	KAS	2,70	135,00
171	42	UN	PINCEL ESCOLAR NR 10	KAS	3,30	138,60
173	71	UN	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE GROSSA	JOCAR	15,80	1.121,80
176	133	UN	RELÓGIO DE PAREDE - BASE EM ALUMINIO ESCOVADO VISOR DE VIDRO BOTÕES DE REGULAGEM NA PARTE TRASEIRA - USA PILHA AA1, 5V ESTILO MODERNO - MEDIDAS 30,4 X 30,4 X 4 CM - CORES VARIADAS	KAS	40,00	5.320,00
181	325	UN	TINTA GUACHE PEQUENA C/6 CORES 36 ML	ACRILEX	3,49	1.134,25
183	6	UN	ÁRVORE DE NATAL GRANDE 1,80 MT, ARTIFICIAL.	SONATAL	93,00	558,00
185	39	UN	ENFEITES NATALINOS INDIVIDUAL EM PLÁSTICO COM GLITER, MODELOS VARIADOS.	MAGIZI	22,40	873,60
191	35	UN	BOBINA DE PAPEL BRANCO 60 CM X 100 M	VMP	67,00	2.345,00
192	46	UN	BOBINA DE PAPEL PARDO 60 CM X 100 M	N. SENHORA	54,00	2.484,00
196	50	UN	CARTUCHO Nº 60 COLORIDO COMPATÍVEL P/ IMPRESSORA HP 6,5 ML	HP	77,65	3.882,50
198	182	UN	CHAVEIRO DE AÇO INOX COM FORMATOS DE LETRAS E BICHOS	NOBRE	9,85	1.792,70
199	52	UN	COLA BRANCA - ADESIVO VINILICO DE ALTA RESISTENCIA ROTULO AZUL GRANDE 1LT	CASCOREX	26,80	1.393,60
201	61	UN	KIT CANETA COM CANETA E CHAVEIRO - MODELOS VARIADOS	NOBRE	23,50	1.433,50
204	10	UN	RELÓGIO INFANTIL DIGITAL DE PULSO.	YING	21,80	218,00

205	20	UN	QUADRO BRANCO MEDIDA 150 X 120 CM COM MOLDURA EM ALUMINIO	SOUZA	242,00	4.840,00
207	34	UN	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	RADEX	3,45	117,30
208	100	UN	BALAO CANUDO - TAMANHO 260 R - PCT C/ 50 UND	S. ROQUE	11,43	1.143,00
211	130	UN	BALAO NR 7 LISO - SERIE IMPERIAL - PCT C/ 50 UND	S. ROQUE	5,03	653,90
212	115	PC	BALÃO Nº 07 ESTAMPADO PCT C/ 50 UNIDADE	S. ROQUE	13,15	1.512,25
213	205	UN	BOBINA DE PAPEL PARDO ESPECIAL (KRAFT) 60 CM X 100 M	N. SENHORA	67,50	13.837,50
218	70	UN	COLA DE ISOPOR 90 GR	FIX	1,44	100,80
224	33	UN	ETIQUETAS + INK JET + LASER - PACOTE COM 100 FOLHAS CONTENDO 20 ETIQUETAS MEDINDO 25,4MM X 101,6MM	MAXPRINT	68,00	2.244,00
228	48	UN	GRAMPO DE PRESSAO 106/8	CHAPARRAL	11,95	573,60
233	14	UN	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 1,000 ML	PIT STOP	189,00	2.646,00
234	29	UN	BICO P/ BOMBA PARA ENCHER BOLA	STYROFORM	5,45	158,05
244	27	UN	COLA CASCOREZ/ PORCELANA FRIA 1 KG	PULVITEC	29,90	807,30
248	43	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSAO 106/6	CHAPARRAL	6,28	270,04
250	160	UN	PAPEL MANTEIGA MEDIDA APROXIMADA DE 70 X 100 CM	VMP	0,70	112,00
253	85	UN	PLACA DE ISOPOR 2 CM	ISOESTE	5,85	497,25
254	95	UN	PLACA DE ISOPOR 5 CM	ISOESTE	9,95	945,25
256	80	UN	PURPURINA EM PO 5 GRAMAS	LANTERCAR	2,30	184,00
265	900	UN	SACO PLASTICO PARA PRESENTE 25 X 35 CM	CROMUS	1,85	1.665,00
270	250	UN	TINTA GUACHE 250 ML	ACRILEX	5,20	1.300,00
308	11	UN	ESTILETE DE PRECISÃO/LARGO PROFISSIONAL/ P70 TRAVA GIRATÓRIA	LEO LEO	9,00	99,00
344	1.720	PC	TNT 0,45 GR C/ 1,40 CM DE LARGURA	STA FE	1,70	2.924,00
345	1.370	UN	TNT 0,45 GR C/ 1,40 CM DE LARGURA - ESTAMPADO	STA FE	3,60	4.932,00
347	20	UN	VERNIZ SPRAY TUBO C/ 400 ML	TEC BON-DER	25,40	508,00
352	400	UN	CADERNO CAPA DURA BROCHURA 96 FLS COM PAUTA TAM. 203 X 275MM	ROMITEC	6,75	2.700,00
353	24	UN	CHAVEIRO PLÁSTICO COLORIDO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	WESTERN	8,75	210,00
357	25	UN	REGUA DE MADEIRA DE 1 METRO	SOUZA	3,84	96,00
358	1	UN	RELÓGIO JUVENIL DIGITAL DE PULSO.	YING	27,50	27,50
436	45	UN	TELA PARA PINTURA 40 X 50	SOUZA	17,00	765,00
437	35	UN	TELA PARA PINTURA 50 X 70	SOUZA	30,00	1.050,00
441	19	CX	TINTA PARA PINTURA EM TECIDO 37 ML - CAIXA COM 12 UNIDADES.	ACRILEX	32,00	608,00
452	21	UN	APAGADOR DE GIZ PARA QUADRO VERDE; COM FELTRO CAIXA DE MADEIRA	SOUZA	5,50	115,50
455	7	UN	GRAMPEADOR PESADO 7" POL TR 150	CIS	104,00	728,00
456	30	UN	LACRE NUMERADO	KAS	14,20	426,00
458	37	RL	PAPEL CONTACTIL DECORADO 45 CM X 10 METROS	VMP	82,00	3.034,00
465	68	UN	GRAMPEADOR PEQUENO PARA 15 FOLHAS	KAS	16,50	1.122,00
468	15	UN	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 500ML	RADEX	100,00	1.500,00
469	39	UN	CARTUCHO HP 662 PRETO	HP	47,70	1.860,30
470	5	UN	FITA P/ EMPRESSORA 13 MM X 14 M COMPATÍVEL EMPRESSORA EPSON FX 2190	MULTILASER	19,90	99,50
472	25	UN	BOBINA TÉRMICA PARA PDV AMARELA 57MMX40M - CAIXA COM 30 UNID	MAXPRINT	80,00	2.000,00
473	30	PC	BOBINA TÉRMICA PARA PDV AMARELA 55MMX40M - PCT COM 2 UNID.	MAXPRINT	5,90	177,00
474	39	UN	CARTUCHO COLORIDO HP Nº 662	HP	54,80	2.137,20
480	4	UN	PASTA EXECUTIVA EM COURO SINTETICO, EXTERIOR DE ALTA QUALIDADE, FORRO DE CETIM, METAIS NIQUELADOS PERSONALIZADOS, 3 DIVISORIAS, SENDO: 2 BOLSOS PRINCIPAIS FECHADOS COM ZIPER, ABA FRONTAL FECHADA POR BOTAO IMÃ, PORTAS-CARTÃO, PORTA-CELULAR E CANETEIROS, COMPRIMENTO 40 CM, ALTURA 30 CM, LARGURA 8 CM	CHENSON	93,00	372,00
482	12	CX	BOBINA TÉRMICA PARA PDV AMARELA 57MMX40M - CAIXA COM 30 UNID	MAXPRINT	80,00	960,00
483	2	UN	TONER 78 A PARA IMPRESSORRA LASER JET	PREMIUM	310,00	620,00
486	6	UN	LIVRO DE REGISTRO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DA PORTARIA Nº. 344/98, CONTENDO 100FS, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DADOS DE PREENCHI-MENTO DO ESTABELECIMENTO. CADA FL CONTÉM 28 LINHAS, NUMERAÇÃO NO CANTO SUPERIOR A DIREITA, E CADA FOLHA TERIA CAMPO SATA, HISTORICO, MOVIMENTO, ESTOQUE, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E OBSERVAÇÃO.	TAMOIO	25,00	150,00
TOTAL DO CRE-DOR	**186.474,22**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento **dos** Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA:

Banco Brasil Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 22798-6

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 14.413,95

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.062,65

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 886,15

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 19. 232,35

Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 42.640,71

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.2079 – Manutenção do Brasil Carinhoso – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.182,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2030 – Manutenção do NASF 1 – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 835,15

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3. 111,10

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 16.646,50

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 5. 408,85

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 12.467,92

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.221,51

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0019.2035 – Manutenção do CRM – Complexo Regulador Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 884,90

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 5.709,49

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0032.2058 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 864,36

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 13.019,13

Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.388,51

Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.678,56

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3.608,91

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 15.615,42

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – PBF - 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.112,60

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 12.362,85

Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.887,15

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 083/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA

CNPJ nº 09.237.458/0001-33

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO

CPF n 407.758.019-68

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **REGINALDO RICIEIRI – TORNEADORA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.610.848/0001-40, com sede na Rua 01 Nº 347 - Bairro ZI-003, na Cidade de Matupá/MT, neste Ato Representado pelo Proprietário REGINALDO RICIEIRI portador do CPF 516.279.579-87 e R.G. nº 1.328.224-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 082/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura.Secretaria Municipal de Educação e Desporto.Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	85	UN	SERVIÇO DE RECUPERAR BALANÇA MOLEJO DIANTEIRO	47,00	235,00
4	85	UN	SERVIÇO TROCAR BUCHA DO ESTIRANTE DO MOLEJO DIANTEIRO	58,00	290,00
8	155	UN	SERVIÇO TROCAR GRAMPO DO MOLEJO DA TRAÇÃO	28,00	140,00
11	125	UN	SERVIÇO TROCAR MOLA DO CUICAO	50,00	250,00
14	120	UN	SERVIÇO TROCAR ESTIRANTE	56,00	560,00
16	90	UN	SERVIÇO GRAFITAR CHASSIS	165,00	1.650,00
19	100	UN	SERVIÇO TROCAR MANGUEIRA HIDRAULICA	40,00	400,00
21	265	UN	SERVIÇO TROCAR MANGUEIRA DE AR	45,00	225,00
24	95	UN	SERVIÇO TIRAR VAZAMENTO DO MOTOR	200,00	1.000,00
25	85	UN	SERVIÇO TROCAR CANO DE BICO INJETOR	83,00	415,00
27	65	UN	SERVIÇO DE TROCAR TURBINA	110,00	550,00
30	75	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO DE VALVULA SILENOIDE	50,00	250,00
34	185	UN	SERVIÇO TROCAR ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO	54,00	270,00
35	205	UN	SERVIÇO TROCAR FAIXA DIANTEIRO	45,00	225,00
36	65	UN	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR SUPORTE DO PATIM DIANTEIRO	75,00	375,00
39	85	UN	SERVIÇO TROCAR PIVOR DE DIREÇÃO	65,00	325,00
42	63	UN	SERVIÇO TROCAR CRUZETA DA DIREÇÃO	55,00	165,00
46	85	UN	SERVIÇO TROCAR PATIM DA TRAÇÃO	45,00	225,00
48	113	UN	SERVIÇO TROCAR RETENTOR DO CUBO DO TRUCK	59,00	177,00
49	155	UN	SERVIÇO TROCAR LONA DO TRUCK	62,00	310,00
51	123	UN	SERVIÇO TROCAR PINO DE CENTRO DO TRUCK	55,00	165,00
52	63	UN	SERVIÇO SUPORTE DO BATENTE DO TRUCK	55,00	165,00
54	43	UN	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR EIXO DO TRUCK	175,00	525,00
56	26	UN	SERVIÇO TROCAR COROA E PINHAO	415,00	1.245,00
59	43	UN	SERVIÇO TROCAR FLANGE DO CAMBIO	50,00	150,00
60	28	UN	SERVIÇO MÃO DE OBRA CAMBIO	465,00	1.395,00
62	27	UN	SERVIÇO DE EMBREAGEM	290,00	580,00
63	37	UN	SERVIÇO DE TROCAR PLATOR	280,00	560,00
64	32	UN	SERVIÇO DE TROCAR COXIM DO CAMBIO	85,00	170,00
68	63	UN	SERVIÇO TROCAR CORREIA DO ALTERNADOR	35,00	105,00
70	103	UN	SERVIÇO TROCAR ÓLEO DO MOTOR	72,00	216,00
71	42	UN	SERVIÇO TROCAR OLEO DO DIFERENCIAL	41,00	82,00
74	82	UN	SERVIÇO TROCAR EMBUCHAMENTO DE S	36,00	72,00
75	112	UN	SERVIÇO TROCAR CATRACA DE FREIO	30,00	60,00
76	62	UN	SERVIÇO TROCAR REGULA CONVERGENCIA DO EIXO DIANTEIRO	70,00	140,00
77	33	UN	SERVIÇO SOLDAR PARA CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO	102,00	306,00
79	23	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO DA PINÇA	55,00	165,00
80	48	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO PINÇA DO FREIO	71,00	213,00
81	122	UN	SERVIÇO TROCAR PARAFUSO DE RODA	50,00	100,00
82	63	UN	SERVIÇO SOLDAR PARAFUSO DE RODA	65,00	195,00
86	23	UN	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR UNIDADE INJETORA	285,00	855,00
87	22	UN	SERVIÇO TROCAR BOMBA INJETORA	280,00	560,00
91	73	UN	SERVIÇO DE TROCAR CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	55,00	165,00
92	52	UN	SERVIÇO TROCAR CILINDRO MESTRE AUXILIAR	55,00	110,00
93	62	UN	SERVIÇO TROCAR BUCHA DE ESTABELIZDOR TRASEIRO	64,00	128,00
97	25	UN	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR RADIADOR	134,00	670,00
101	220	UN	SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DO MELEJO	48,00	2.880,00

103	50	UN	SERVIÇO TROCAR OLEO DO CAMBIO	40,00	800,00
110	100	UN	SERVIÇO TROCAR FLANGE DO CARDAN	47,00	2.350,00
112	90	UN	SERVIÇO RETENTOR DO PINHAO	52,00	1.560,00
116	20	UN	SERVIÇO AS ALGEMAS DO MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO	60,00	1.200,00
117	50	UN	SERVIÇO TROCAR PINO E BUCHA DO MOLEJO	65,00	3.250,00
118	10	UN	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR RADIADOR DE ÓLEO	132,00	1.320,00
TOTAL DO CREDOR	**306.619,00**				

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo máximo para prestação do serviço será de 48 (Quarenta e Oito) horas, após a ordem de serviço;

5.2 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.3 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4 - Em caso de recusa do serviços pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

5.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 deste edital.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 - A Empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Urbana de Matupá,

6.13 - O prestador de serviço se compromete a dar assistência em todo o território do Município de Matupá, em casos de SOCORRO a veículos não que puderem chegar a Oficina do Licitante vencedor, incluindo o Pátio de Obras e Estradas do Município;

6.14 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.15 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Dados Bancários – REGINALDO RICIEIR E CIA LTDA

Banco HSBC Ag. 1044 C/C 03.587-33

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 21.729,00Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 131.490,00 Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 153.400,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 082/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

REGINALDO RICIEIRI – TORNEADORA - ME

CNPJ sob o nº. 20.610.848/0001-40

Proprietário REGINALDO RICIEIR

CPF 516.279.579-87 e R.G. nº 1.328.224-7 SSP/MT

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **C. GARCIA-AUTO MECÂNICA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.681.669/0001-01, com sede na Rua 01 Nº 312 - Bairro ZI-003, na Cidade de Matupá/MT, neste Ato Representado pelo Proprietário CELSO GARCIA portador do CPF 545.726.901-97 e R.G. nº 1785377-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 082/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura.Secretaria Municipal de Educação e Desporto.Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	85	UN	SERVIÇO DE TROCAR PEITO DE POMBO	57,00	4.845,00
3	125	UN	SERVIÇO DE SUPORTE DA BALANÇA MOLEJO DIANTEIRO	47,00	5.875,00
5	110	UN	SERVIÇO TROCAR PINO DE CENTRO DO MOLEJO TRASEIRO	57,00	6.270,00
6	155	UN	SERVIÇO TROCAR MOLA MESTRE DO TRUCK	60,00	9.300,00
7	105	UN	SERVIÇO TROCAR SAPATA DO GRAMPO	30,00	3.150,00
9	133	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO DA CUICAO	45,00	5.985,00
10	145	UN	SERVIÇO TROCAR DIAFRAGMA DO CUICAO	42,00	6.090,00
12	135	UN	SERVIÇO TROCAR DIAFRAGMA DA CUIQUINHA	25,00	3.375,00
13	80	UN	SERVIÇO SOLDAR CHASSIS	185,00	14.800,00

15	155	UN	SERVIÇO DE SOLDAR ESCAPAMENTO	66,00	10.230,00
17	75	UN	SERVIÇO GRAFITAR SUPORTE DA BALANÇA	158,00	11.850,00
18	120	UN	SERVIÇO TROCAR MANGUEIRA DO RADIADOR	50,00	6.000,00
20	153	UN	SERVIÇO TROCAR MANGUEIRA A DIESEL	40,00	6.120,00
22	85	UN	SERVIÇO TROCAR MANGUEIRA DO INTERCULER	55,00	4.675,00
23	305	UN	SERVIÇO TROCAR FLEXIVEL	28,00	8.540,00
26	95	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO BOMBA DE AGUA	120,00	11.400,00
28	83	UN	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR TAMPA DE VALVULA	51,00	4.233,00
29	83	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO DA VALVULA RELE	50,00	4.150,00
31	93	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO DA VALVULA QUATRO VIA	65,00	6.045,00
32	45	UN	SERVIÇO TROCAR DA VALVULA SECADORA	90,00	4.050,00
33	65	UN	SERVIÇO TROCAR VALVULA GOVERNADORA	55,00	3.575,00
37	55	UN	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR EIXO DIANTEIRO	170,00	9.350,00
38	75	UN	SERVIÇO TROCAR BARRA DA DIREÇÃO PEQUENA	61,00	4.575,00
40	65	UN	SERVIÇO TROCAR BARRA DA DIREÇÃO GRANDE	60,00	3.900,00
41	63	UN	SERVIÇO TROCAR BRAÇO PITIMAN	68,00	4.284,00
43	133	UN	SERVIÇO TROCAR RETENTOR DO CUBO DA TRAÇÃO	50,00	6.650,00
44	107	UN	SERVIÇO TROCAR LONA DA TRAÇÃO	57,00	6.099,00
45	145	UN	SERVIÇO TROCAR PINO DE PATIM	30,00	4.350,00
47	63	UN	SERVIÇO MÃO DE OBRA CUBO DO TRUCK	50,00	3.150,00
50	153	UN	SERVIÇO TROCAR MOLA DO PATIM DO TRUCK	38,00	5.814,00
53	103	UN	SERVIÇO TROCAR MOLA MESTRE DO TRUCK	56,00	5.768,00
55	43	UN	SERVIÇO TROCAR PISTA DO EIXO DO TRUCK	44,00	1.892,00
57	23	UN	SERVIÇO TROCAR ROLAMENTO DO BERÇO	380,00	8.740,00
58	53	UN	SERVIÇO TROCAR ESPIGA DO CARDAN	64,00	3.392,00
61	48	UN	SERVIÇO DE TROCAR DISCO E PLATOR	330,00	15.840,00
65	42	UN	SERVIÇO DE TROCAR COXIM DO MOTOR	94,00	3.948,00
66	42	UN	SERVIÇO TROCAR COXIM DO RADIADOR	49,00	2.058,00
67	52	UN	SERVIÇO TROCAR HELICE	61,00	3.172,00
69	113	UN	SERVIÇO TROCAR ÓLEO DE FILTRO	64,00	7.232,00
72	32	UN	SERVIÇO TROCAR OLEO DO LUBRIFICANTE	49,00	1.568,00
73	63	UN	SERVIÇO TROCAR COIFA DO CARDAN	44,00	2.772,00
78	43	UN	SERVIÇO TROCAR PASTILHA	49,00	2.107,00
83	32	UN	SERVIÇO TROCAR SUPORTE DO TANQUE DO COMBUSTVEL	60,00	1.920,00
84	22	UN	SERVIÇO TROCAR BUJAO DE AR	70,00	1.540,00
85	32	UN	SERVIÇO TROCAR CANO DE BICO	81,00	2.592,00
88	22	UN	SERVIÇO TROCAR CAIXA DE BATERIA	81,00	1.782,00
89	17	UN	SERVIÇO TROCAR JUNTA DO CARTE SECO	41,00	697,00
90	43	UN	SERVIÇO TROCAR ESTICADOR DE CORREIA	44,00	1.892,00
94	42	UN	SERVIÇO TROCAR BUCHA DE ESTABELIZDOR DIANTEIRO	61,00	2.562,00
95	43	UN	SERVIÇO TROCAR AMORTECEDOR DIANTEIRO	49,00	2.107,00
96	43	UN	SERVIÇO TROCAR AMORTECEDOR TRASEIRO	58,00	2.494,00
98	31	UN	SERVIÇO TROCAR COXIN DA CABINA	44,00	1.364,00
99	30	UN	SERVIÇO TROCAR BUCHA DA CABINA	61,00	1.830,00
100	73	UN	SERVIÇO TROCAR PISTAO PORTA	30,00	2.190,00
102	200	UN	SERVIÇO DE TROCAR MOLA MESTRE DO MELEJO DIANTEIRO	57,00	11.400,00
104	50	UN	SERVIÇO TROCAR FILTRO DO DIESEL	49,00	2.450,00
105	80	UN	SERVIÇO TROCAR FILTRO RACOR DE AGUA	35,00	2.800,00
106	60	UN	SERVIÇO TROCAR CABO DO ACELERADOR	45,00	2.700,00
107	40	UN	SERVIÇO TROCAR CABO DO AFOGADOR	41,00	1.640,00
108	80	UN	SERVIÇO TROCAR PISTA DA CARCASSA DA TRAÇÃO	49,00	3.920,00
109	100	UN	SERVIÇO TROCAR CRUZETA DO CARDAN	48,00	4.800,00
111	80	UN	SERVIÇO TROCAR FLANGE DO PINHAO	49,00	3.920,00
113	60	UN	SERVIÇO TROCAR PINO DE ESTIRANTE DO MOLEJO DIANTEIRO	54,00	3.240,00
114	50	UN	SERVIÇO TROCAR PINO DO PATIM DIANTEIRO	31,00	1.550,00
115	15	UN	SERVIÇO DIFERENCIAL	374,00	5.610,00
119	10	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA CORREIA DE DIREÇÃO	51,00	510,00
TOTAL DO CREDOR	**314.729,00**				

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo máximo para prestação do serviço será de 48 (Quarenta e Oito) horas, após a ordem de serviço;

5.2 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.3 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4 - Em caso de recusa do serviços pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

5.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 deste edital.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 - A Empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Urbana de Matupá,

6.13 - O prestador de serviço se compromete a dar assistência em todo o território do Município de Matupá, em casos de SOCORRO a veículos não que puderem chegar a Oficina do Licitante vencedor, incluindo o Pátio de Obras e Estradas do Município;

6.14 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.15 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 18.866,00Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 125.620,00Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 170.243,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 082/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

C. GARCIA-AUTO MECÂNICA-ME

CNPJ sob o nº. 20.681.669/0001-01

Proprietário CELSO GARCIA

CPF 545.726.901-97 e R.G. nº 1785377-0 SSP/MT

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2015

lo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa C. GARCIA-AUTO MECÂNICA-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.681.669/0001-01, com sede na Rua 01 Nº 312 - Bairro ZI-003, na Cidade de Matupá/MT,

neste Ato Representado pelo Proprietário CELSO GARCIA portador do CPF 545.726.901-97 e R.G. nº 1785377-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 081/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura.Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	50	UN	SERVIÇO DE SOLDA DE RODA	80,00	4.000,00
3	13	UN	SERVIÇO CUBO TRATOR	120,00	1.560,00
4	14	UN	SERVIÇO CUBO PATROL	220,00	3.080,00
5	50	UN	SERVIÇO DE SOLDA DO CANO DE OLEO	160,00	8.000,00
8	10	UN	SERVIÇO DE SOLDA CHASSIS DA PATROL	450,00	4.500,00
9	10	UN	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR RADIADOR	225,00	2.250,00
11	10	UN	SERVIÇO DE RECUPERAR VOLANTE DE EMBREAGEM	180,00	1.800,00
12	10	UN	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE DISCO DE EMBREAGEM	250,00	2.500,00
13	55	UN	SERVIÇO DE SOLDA CANO DE OLEO HIDRAULICO	39,00	2.145,00
14	20	UN	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA HIDRAULICA	40,00	800,00
15	13	UN	SERVIÇO DE TROCAR REPARO BOMBA DAGUA	120,00	1.560,00
16	10	UN	SERVIÇO DE SOLDA DA CONCHA DA PÁ CARREGADEIRA	485,00	4.850,00
18	13	UN	SERVIÇO DE SOLDA PISTÃO DA PÁ CARREGADEIRA	160,00	2.080,00
19	15	UN	SERVIÇO DE TROCA COXIM DO MOTOR DA PÁ CARREGADEIRA	120,00	1.800,00
21	5	UN	SERVIÇO TROCAR ESTICADOR DE CORREIA	80,00	400,00
23	11	UN	SERVIÇO DE SOLDA ROSSADEIRA	175,00	1.925,00
25	10	UN	SERVIÇO TROCA HÉLICE DO MOTOR	110,00	1.100,00
26	10	UN	SERVIÇO DE TROCA CORREIA DO MOTOR	70,00	700,00
27	11	UN	SERVIÇO DE TROCA DA BOMBA HIDRAULICA	270,00	2.970,00
28	55	UN	SERVIÇO DE SOLDA CAIXA DE BATERIA	55,00	3.025,00
29	50	UN	SERVIÇO DE TROCA MANGUEIRA DO RADIADOR	60,00	3.000,00
30	17	UN	SERVIÇO DE TROCA CRUZETA DA PÁ CARREGADEIRA	100,00	1.700,00
31	10	UN	SERVIÇO DE TROCA PULIA DO MOTOR	135,00	1.350,00
32	10	UN	SERVIÇO DE TROCA CILINDRO DO FREIO PÁ CARREGADEIRA	100,00	1.000,00
33	10	UN	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR BICO INJETOR	95,00	950,00
34	10	UN	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR INTERCULER	115,00	1.150,00
36	5	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE TIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA	260,00	1.300,00
37	7	UN	SERVIÇO MÃO DE OBRA DE TIRAR E COLOCAR CARDAN PÁ CARREGADEIRA	170,00	1.190,00
38	6	UN	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR EMBREAGEM DE PATROL	750,00	4.500,00
39	10	UN	SERVIÇO DE TROCA DE CORRENTE DO TANDER	340,00	3.400,00
40	3	UN	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	540,00	1.620,00
41	1	UN	SERVIÇO DE CAIXA DE CAMBIO	420,00	420,00
42	4	UN	SERVICO DE MAO DE OBRA/TIRAR E COLOCAR MOTOR	480,00	1.920,00
44	5	UN	SERVIÇO DE SOLDA PESADO	160,00	800,00
46	4	UN	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR CUBO DIANTEIRO	100,00	400,00
49	4	UN	SERVIÇO DE TROCAR TERMINAL DE DIREÇÃO	45,00	180,00
50	6	UN	SERVIÇO DE TROCAR TERMINAL DE RODA DA PATROLA	60,00	360,00
51	5	UN	SERVIÇO DE TROCAR REPARO PISTÃO	170,00	850,00
52	3	UN	SERVIÇO TROCA ANEL DE VEDAÇÃO BOMBA HIDRAULICA	80,00	240,00
58	2	UN	SERVIÇO RECUPERAMENTO DO CAMBÃO (CARRETINHA)	600,00	1.200,00

59	2	UN	SERVIÇO RECUPERAR CUBO CARRETINHA	229,00	458,00
63	4	UN	SERVIÇO DE TROCAR REPARO PISTÃO (TRATOR DE ESTEIRA)	400,00	1.600,00
66	4	UN	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR CORRENTE (CADA) (TRATOR DE ESTEIRA)	350,00	1.400,00
67	2	UN	SERVIÇO DE REVISAR RODA GUIA (TRATOR DE ESTEIRA)	320,00	640,00
69	2	UN	SERVIÇO REVISAR PACOTE LATERAL (TRATOR DE ESTEIRA)	1.400,00	2.800,00
70	1	UN	SERVIÇO TROCAR EMBREAGEM (TRATOR DE ESTEIRA)	800,00	800,00
71	3	UN	SERVIÇO DE TROCAR CRUZETA (TRATOR ESTEIRA)	125,00	375,00
72	1	UN	SERVIÇO TIRAR COLOCAR MOTOR (TRATOR DE ESTEIRA)	800,00	800,00
73	2	UN	SERVIÇO REPARO PISTÃO (TRATOR DE ESTEIRA)	225,00	450,00
78	4	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO PISTÃO CONCHA (PÁ CARREGADEIRA)	400,00	1.600,00
79	7	UN	SERVICO CUBO (PÁ CARREGADEIRA)	180,00	1.260,00
80	4	UN	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR MOTOR (PÁ CARREGADEIRA)	600,00	2.400,00
82	3	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO BOMBA TRANSMISSÃO (PÁ CARREGADEIRA)	220,00	660,00
83	2	UN	SERVIÇO TROCAR REPARO ARBITROL (PÁ CARREGADEIRA)	320,00	640,00
89	3	UN	SERVIÇO EMENDAR MANGA DE EIXO DIANTEIRO (PATROLA)	600,00	1.800,00
90	4	UN	SERVIÇO TANDER (PATROLA)	750,00	3.000,00
91	3	UN	SERVIÇO DE TROCAR CRUZETA (PATROLA)	260,00	780,00
94	4	UN	SERVIÇO TROCAR ENCOSTO GIRA CUCO (PATROLA)	420,00	1.680,00
95	4	UN	SERVIÇO DE TROCAR REPARO ARBITROL (PATROLA)	270,00	1.080,00
96	11	UN	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO (CAMINHAO)	250,00	2.750,00
99	4	UN	SERVIÇO RECUPERAR BERÇO CARCAÇA (CAMINHAO)	600,00	2.400,00
102	15	UN	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DE BALANÇA (CAMINHAO)	200,00	3.000,00
105	10	UN	SERVIÇO DE TROCAR REPARO PISTAO (CACAMBA)	800,00	8.000,00
106	2	UN	SERVIÇO EMBUCHAMENTO COPLETO (CORTADOR DE GRAMA)	1.250,00	2.500,00
107	6	UN	SERVIÇO RECUPERAR FACA (CORTADOR DE GRAMA)	270,00	1.620,00
110	2	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE PISTAO (PC RETROSCAVADEIRA)	1.000,00	2.000,00
111	4	UN	SERVIÇO TROCAR ESTRIA DA BOMBA (PC RETROSCAVADEIRA)	200,00	800,00
112	2	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA PORTA (PC RETROSCAVADEIRA)	300,00	600,00
113	5	UN	SERVIÇO DE EMBREAGEM PARA TRATOR	360,00	1.800,00
TOTAL DO CREDOR	**128.268,00**				

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo máximo para prestação do serviço será de 48 (Quarenta e Oito) horas, após a ordem de serviço;

5.2 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.3 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4 - Em caso de recusa do serviços pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

5.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 deste edital.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 - A Empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Urbana de Matupá,

6.13 - O prestador de serviço se compromete a dar assistência em todo o território do Município de Matupá, em casos de SOCORRO a veículos não que puderem chegar a Oficina do Licitante vencedor, incluindo o Pátio de Obras e Estradas do Município;

6.14 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.15 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 35.100,00Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 93.168,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 081/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

C. GARCIA-AUTO MECÂNICA-ME

CNPJ sob o nº. 20.681.669/0001-01

Proprietário CELSO GARCIA

CPF 545.726.901-97 e R.G. nº 1785377-0 SSP/MT

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.697.291/0001-60 e Inscrição Estadual n° 90559353-67, com sede na Rua Roberto Koch nº 593, Bairro Lindoia, na Cidade de Curitiba/PR neste ato representada pela Procuradora CLEONICE FISTAROL portadora da Carteira de Identidade nº 1.282.175-6 SSP/MT e CPF nº 650.586.581-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS E ARTESANATO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
109	93	UN	BAMBOLÊ DE PLÁSTICO	ED. FUNDAMENTAL	3,79	352,47
116	63	UN	BONECA BEBEZÃO DE BORRACHA GRANDE COM CORPO DE PANO, TAMANHO 0,40 CM, FALA 25 FRASES.	MILK	79,80	5.027,40
123	76	UN	CARRINHO DE BRINQUEDO DE PLÁSTICO TIPO CAÇAMBÃO GIGANTE COM NO MINIMO 54 CM DE COMPRIMENTO E 32 CM DE LARGURA COM PÁ E RASTELO.	MAGIC TOYS	43,80	3.328,80
124	76	UN	CARRINHO DE BRINQUEDO PLÁSTICO, COM FIXAÇÃO, TAMANHO GRANDE, MODELOS VARIADOS.	POLIPLAC	43,90	3.336,40
126	52	UN	CAVALINHO UPA UPA, MATERIAL ATÓXICO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 45 CM DE ALTURA, 0,55 CM DE COMPRIMENTO E 0,29 CM DE LARGURA.	LIDER	115,80	6.021,60
136	15	UN	FAMILIA DE FANTOCHE BRANCA COM 7 ELEMENTOS CONFECCIONADO EM FELTRO MEDINDO 30 CM DE ALTURA	TIKA	148,90	2.233,50
140	13	UN	JOGO BANCO IMOBILIÁRIO PARA 02 A 06 JOGADORES COM 01 TABULEIRO, 28 TÍTULOS DE POSSE, 32 CARTÕES SORTE OU REVES, 80 CASAS PLÁSTICAS, 02 DADOS, 06 PEÕES E MANUAL DE INSTRUÇÃO.	ESTRELA	162,00	2.106,00
141	17	UN	JOGO CARA A CARA CONTENDO 02 TABULEIROS, 48 MOLDURAS PLÁSTICAS, 01 FOLHA COM 48 CARTAS DE ADVINHAÇÃO, 04 PINOS MARCA PONTOS E MANUAL DE INSTRUÇÃO	ESTRELA	119,00	2.023,00
142	17	UN	JOGO DA VIDA ESTRELA COM NO MINIMO 110 PEÇAS COM 64 PINOS, 360 NOTAS PROMISSÓRIAS, 01 ROLETA, 01 RÉGUA, 24 CARTELAS, 24 APOLICES, ROLETA E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ESTRELA	119,00	2.023,00
143	6	UN	JOGO DA VIDA TABULEIRO	ESTRELA	119,00	714,00
144	17	UN	JOGO DE BOLICHE DE PLÁSTICO GIGANTE COM 06 PINOS E 02 BOLAS COM PERSONAGENS INFANTIS.	LIDER	137,00	2.329,00
145	19	UN	JOGO DE PING PONG, COM 02 RAQUETES, 02 BOLAS, 01 REDE, 01 PAR DE SUPORTE DE METAL, TAMANHO PADRÃO.	KLOPF	60,00	1.140,00
146	21	UN	JOGO IMAGEM & AÇÃO PERFIL 04 CONTENDO 01 TABULEIRO, 390 CARTAS, 06 PEÕES, 20 FICHAS VERMELHAS, 01 FICHA AMARELA, 05 FICHAS AZUIS, 01 FOLHETO REGRAS, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO E POLISTIRENO	GROW	115,00	2.415,00
147	31	UN	JOGO PEDAGÓGICO DE DAMA E TRILHA CONTENDO 01 TABULEIRO DUPLA FACE, 24 PEÇAS EM MDF, MEDIDAS APROXIMADAS DO TABULEIRO 30 X 30CM	ED. FUNDAMENTAL	31,00	961,00
148	31	UN	JOGO PEDAGÓGICO DE DOMINÓ COM 28 PEÇAS MEDIDA 7,0 X 3 EM MDF CAIXA DE MADEIRA 17 X 10 X 4 CM	ED. FUNDAMENTAL	21,00	651,00
149	45	UN	JOGO PEDAGÓGICO DE QUEBRA CABEÇA COM 100 PEÇAS, TAMANHO 22,4 X 30,8CM, PEÇAS DE PAPEL	PAIS E FILHOS	23,00	1.035,00
150	40	UN	JOGO PEDAGÓGICO DE QUEBRA CABEÇA COM 60 PEÇAS, TAMANHO 22,4 X 30,8 CM, PEÇAS DE PAPEL.	PAIS E FILHOS	17,90	716,00
152	26	UN	JOGO PEDAGÓGICO QUEBRA CABEÇA GEOGRAFIA COM 54 PEÇAS EM MDF TAMANHO MONTADO 59,5 X 42CM	CARLU	93,90	2.441,40
153	12	UN	JOGO PEDAGÓGICO TIPO BINGO - CONTENDO 01 SAQUINHO, 01 CARTELA GABARITO, 24 CARTELAS E 90 FICHAS CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO	PAIS E FILHOS	39,90	478,80
154	89	UN	KIT DE LIVRINHOS INFANTIL C/12 UND E 1 CD	TODO LIVRO	21,90	1.949,10
175	100	UN	PULA CORDA DE NYLON COM PEGADOR PLÁSTICO.	MINITOYS	16,90	1.690,00
178	14	UN	TAPETE BICHO 10 PEÇAS EM E.V.A DE 30 X 30 CM C/ IMAGENS DE BICHOS MEDINDO 18 X 18 CM	CIABRINK	90,00	1.260,00
179	9	UN	TEATRO DE FANTOCHE GRANDE MEDIDA 2,00 X 1,00 EM MDF COLORIDO	ED. FUNDAMENTAL	299,00	2.691,00
194	66	UN	BOLA DE PLÁSTICO GRANDE	LASSABIA	13,50	891,00
TOTAL DO CREDOR	**47.814,47**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento **dos** Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME:

Banco ITAÚ Ag. Nº 0273 Conta corrente nº 1060088

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 20.399,60Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.2079 – Manutenção do Brasil Carinhoso – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 7.034,70Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 115,80*Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 874,17*Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 299,00Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.191,40Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 5.085,90Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.529,10Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.879,80Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 675,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 083/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA – ME

CNPJ sob o nº. 13.697.291/0001-60 e Inscrição Estadual n° 90559353-67

Procuradora CLEONICE FISTAROL

Carteira de Identidade nº 1.282.175-6 SSP/MT e CPF nº 650.586.581-00

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SILVA & GRANETTO LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.486/0001-40 e Inscrição Estadual n° 13.307.059-0, com sede na Rua Luis Mena nº 423, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Sócio **SERGIO LUIZ DA SILVA** portador da Cédula de Identidade 835726-9 SSP/MT e do CPF 571.224.741-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS E ARTESANATO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	85	CX	ALFINETE Nº. 29, PESO LIQUIDO 50 G.	IARA	6,50	552,50
6	80	UN	ARQUIVO ORGANIZADOR A4 C/ 15 PASTAS SUSPENSAS MATERIAL PLASTICO MEDIDA APROXIMADA DE 39X42X31CM	POLIBRAS	76,60	6.128,00
7	906	UN	BASTAO COLA QUENTE FINA	LEONORA	0,47	425,82
10	75	UN	CADERNO PARA PROTOCOLO COM 104 FOLHAS FORMATO 153MM X 216 MM CAPA/CONTRACAPA: PAPELÃO 697 G/M² REVESTIDO PO PAPEL OFF - SET 120G/M², FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF - SET 63 G/M²	TILIBRA	7,90	592,50
13	67	UN	CANETA GEL	MOLIN	3,20	214,40
15	3.245	UN	CAPA PARA ENCADERNACAO VERSO - EM PVC COR AZUL OU PRETA	LEONORA	0,70	2.271,50
17	113	UN	CARTUCHO DE TINTA N° 122 COLORIDO	HP	57,20	6.463,60
24	124	UN	DUREX 12 X 40	ADELBRAS	1,65	204,60

27	5.370	UN	ENVELOPE PARDO GRANDE 240 X340	ROMITEC	0,39	2.094,30
31	840	UN	ESPIRAL 29 MM PARA 160 FOLHAS	LASSANE	1,20	1.008,00
32	645	UN	ESPIRAL 33 MM P/ 250 FOLHAS	LASSANE	1,30	838,50
35	29	UN	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS	JOCAR	101,90	2.955,10
37	17	UN	LAMINAS P/ PLASTIFICAR 0,05 - TITULO DE ELEITOR 66 X 99 MM CAIXA C/ 100 UND	LASSANE	19,60	333,20
38	168	UN	LIVRO ATA 50 FLS	TILIBRA	7,20	1.209,60
39	36	UN	LIVRO DE PROTOCOLO	TILIBRA	6,35	228,60
41	27	UN	MURAL DE PARA RECADO 1 M X 60 CM, MOLDURA METALIZADA - NA COR VERDE	SOUZA	145,50	3.928,50
50	2.765	UN	PASTA SUSPENSA COMPLETA - CONFECCIONADA EM CARTÃO KRAFT, GRAMPO TRILHO, COM PRENDEDOR E VISOR TRANSPARENTE	FRAMA	2,25	6.221,25
52	49	UN	PEN DRIVE DE 16 GB	SANDISK	51,90	2.543,10
53	73	UN	PERCEVEJO LANTONADOS PARA MURAL/ QUADRO DE CORTIÇA CAIXA C/ 100 UNIDADES	LEONORA	2,30	167,90
54	239	UN	PRANCHETA AGRILICA FUME, TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR DE PAPEIS METALICO REBITADO	WALEU	13,50	3.226,50
55	158	UN	TECLADO USB PRETO	MAX	29,90	4.724,20
56	90	UN	TINTA P/ CARIMBO 4 ML	RADEX	3,80	342,00
57	8	UN	TONER 12 A COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP LASER JET 1020	AT COMP	109,90	879,20
63	62	UN	CARTUCHO N° 21 C/15 ML COMPATIVEL PARA A IMPRESSORA HP	HP	71,70	4.445,40
64	52	UN	CARTUCHO N° 22 COM 15 ML COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP	HP	80,00	4.160,00
68	183	UN	COLA DE SILICONE 50 GR - RESISTE A VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, ÁGUA PRODUTOS DE LIMPEZA - FIXA E PREENCHE ESPAÇOS SUPORTA TORÇÕES, TENSÕES ABSORVE IMPACTOS	ACRILEX	6,88	1.259,04
76	165	UN	GRAMPO TRILHO 50 UND PLASTICO	WALEU	7,75	1.278,75
80	139	UN	PASTA ABA ELASTICA MINI CRISTAL 200 - 01 L	LEONORA	2,20	305,80
82	367	UN	PASTA POLIONDA COM ELASTICO 55 MM	POLIBRAS	5,35	1.963,45
84	8	UN	PORTA DUREX MEDIO	WALEU	16,95	135,60
85	54	UN	PORTA-CLIPS/ LÁPIS/ LEMBRETE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, TIPO CONJUGADO, COMPRIMENTO 33,5CM, LARGURA 15,0CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO ESCANINHO TRIPLO, LATERAIS E FUNDO FECHADOS	WALEU	12,70	685,80
86	177	UN	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM, CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL - PRENDE ATÉ 250FLS DE PAPEL 75G/M2	LEONORA	2,35	415,95
87	188	UN	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM, CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL - PRENDE ATÉ 100FLS DE PAPEL 75G/M2	LEONORA	1,95	366,60
88	335	UN	RÉGUA EM PLÁSTICO 30 CM, DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ESCALA MILIMÉTRICA E GRADUADA DE 30 CM, COM APROXIMADAMENTE 2 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.	LEONORA	0,43	144,05
90	103	UN	TESOURA PARA COSTURA, AÇO INOX CABO PLÁSTICO 24 CM	MUNDIAL	14,90	1.534,70
91	19	UN	PERFURADOR DE PAPEL ALICATE P/ 06 FOLHAS	ART OFF	10,70	203,30
92	145	UN	CADERNO 12 MATÉRIAS CAPA DURA	TILIBRA	14,90	2.160,50
94	39	UN	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA/DOCUMENTO DUPLA ARTICULÁVEL EM ACRÍLICO	WALEU	30,90	1.205,10
99	1.420	UN	ENVELOPE PARDO EXTRA GRANDE 260 X 360	ROMITEX	0,45	639,00
100	187	UN	FITA CREPE 18MM X 50 MM	ADELBRAS	2,60	486,20
101	114	UN	FITA DUPLA FACE 12MM X 30M	ADELBRAS	4,30	490,20
107	366	UN	PINCEL ATOMICO COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ALCOOL COM PONTA RETANGULAR QUE PERMITE TRAÇOS FINOS E GROSSOS CORES VARIADAS E EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	JOCAR	1,70	622,20
118	46	CX	BORRACHA BRANCA (PEQUENA) NR 60 CX C/ 60 UNID	REDBOR	16,20	745,20
119	753	CX	CADERNO BROCHURA 100 FOLHAS	TILIBRA	2,90	2.183,70
120	818	UN	CADERNO BROCHURA 48 FLS	TILIBRA	1,90	1.554,20
127	112	UN	CD MUSICAL INFANTIL DIVERSOS	GENERIC	7,50	840,00
130	120	UN	DVD - FILME INFANTIL DIVERSOS	GENERIC	9,90	1.188,00
133	618	UN	E.V.A. ATOALHADO	VMP	6,20	3.831,60
134	623	UN	E.V.A FELPUDO MEDIDA APROXIMADAMENTE 4 X 60 CM - CORES VARIADAS	VMP	6,20	3.862,60
156	17	UN	KIT DE PINCÉIS - PARA MAQUIAGEM.	MARCINHA	29,90	508,30
158	240	UN	MASSA DE MODELAR CX C/ 12 UND	LEONORA	3,90	936,00
159	297	UN	PAPEL CAMURCA	VMP	0,85	252,45
163	230	UN	PAPEL CELOFANE INCOLOR 50 X 60	VMP	0,85	195,50
166	20	RL	PAPEL CONTACTIL TRANSPARENTE 45 CM X 10 METROS	VMP	40,00	800,00
172	42	UN	PINCEL ESCOLAR NR 18	ACRILEX	5,30	222,60
174	85	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	JOCAR	16,50	1.402,50
177	1.952	UN	SACO PLÁSTICO PE OFICIO 04 FUROS 0,15MM PARA PASTA CATALOGO	PLASTPAR	0,37	722,24
180	440	UN	TESOURA PEQUENA S/ PONTA	LEONORA	1,50	660,00
182	105	UN	TINTA P/ PINCEL ATOMICO - CORES VARIADAS	JAPAN	4,90	514,50
184	125	UN	CHINELO DE DEDO (NUMERAÇÃO E CORES VARIADOS)	HAVAIANAS	19,90	2.487,50

189	82	UN	PALITO DE ESPETINHO PCT C/50 UND	GENERIC	4,50	369,00
190	182	UN	PALITO DE PICOLE C/ 50	GENERIC	4,20	764,40
193	19	UN	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL DE COURO, CONSTRUÇÃO EM 32 GOMOS, REVESTIMENTO EM PU, CAMARA EM LATEX, TAMANHO 20 X 20 CM, PESO 0,370 KG.	PENALTY	101,30	1.924,70
195	61	UN	CARTUCHO DE TINTA HP 670 - COMPATIVEL COM IMPRESSORA 4625 - KIT COMPOSTO POR 04 CARTUCHOS (PRETO - 7,5, ML, CINANO 3,5 ML, MAGENTA 4 ML E AMARELO 3,5 ML)	HP	149,90	9.143,90
197	65	UN	CARTUCHO Nº 60 PRETO COMPATÍVEL P/ IMPRESSORA HP 4,5ML	HP	71,20	4.628,00
200	95	UN	JOGO DE CANETA EXECUTIVA CONTENDO 1 CANETA, 1 LAPISEIRA E 1 ESTOJO.	JOCAR	21,90	2.080,50
202	33	UN	LAPIS 6B PARA GRAFITE C/ 12 UNID	FABER CASTELL	24,00	792,00
203	132	UN	MOUSE PAD COM APOIO DE PULSO NA COR PRETA	LIFE	21,70	2.864,40
206	19	UN	TONER 35 A COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP P-1005	PREMIUM	221,80	4.214,20
214	39	UN	BOBINA PAPEL DE PRESENTE 60 CM X 100 M	VMP	79,90	3.116,10
215	12	UN	CADERNO C/ PARTITURA P/ MUSICA C/ 48 FOLHAS	TILIBRA	4,90	58,80
216	1	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	40,70
216	1	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	40,70
216	2	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	81,40
216	2	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	81,40
216	3	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	122,10
216	5	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	203,50
216	5	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	203,50
216	5	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	203,50
216	8	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	325,60
216	10	CX	CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	TRIS	40,70	407,00
217	20	UN	CARTOLINA LAMINADA C/ MEDIDA APROXIMADA DE 375 X 375	VMP	2,20	44,00
217	20	UN	CARTOLINA LAMINADA C/ MEDIDA APROXIMADA DE 375 X 375	VMP	2,20	44,00
217	50	UN	CARTOLINA LAMINADA C/ MEDIDA APROXIMADA DE 375 X 375	VMP	2,20	110,00
217	50	UN	CARTOLINA LAMINADA C/ MEDIDA APROXIMADA DE 375 X 375	VMP	2,20	110,00
217	100	UN	CARTOLINA LAMINADA C/ MEDIDA APROXIMADA DE 375 X 375	VMP	2,20	220,00
217	100	UN	CARTOLINA LAMINADA C/ MEDIDA APROXIMADA DE 375 X 375	VMP	2,20	220,00
217	200	UN	CARTOLINA LAMINADA C/ MEDIDA APROXIMADA DE 375 X 375	VMP	2,20	440,00
219	5	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	12,50
219	5	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	12,50
219	10	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	25,00
219	10	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	25,00
219	20	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	50,00
219	30	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	75,00
219	30	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	75,00
219	50	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	125,00
219	70	UN	COLA GLITER GRANDE 23 GRS	ACRILEX	2,50	175,00
220	45	UN	ENCORDAMENTO DE NAYLON PARA VIOLÃO PACOTE COM 6 UNIDADES.	CANARIO	15,90	715,50
221	580	UN	ENVELOPE PARDO PEQUENO 170 X 110	ROMITEC	0,19	110,20
222	1.355	UN	ESPIRAL 12 MM	LASSANE	0,25	338,75
223	1.035	UN	ESPIRAL 20 MM	LASSANE	0,65	672,75
225	57	PC	ELASTICO AMARELO PARA DINHEIRO PACOTE COM 1000 GN	REDBOR	26,70	1.521,90
226	155	UN	GLITER EM PO 3 GRS CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	9,00	1.395,00
227	26	UN	GRAMPEADOR DE PRESSÃO - 106/26	ROCAMA	105,00	2.730,00
232	12	UN	PORTA DUREX GRANDE PARA FITAS COM DIAMENTRO DE 2,5 CM OU 7,5 CM	WALEU	19,90	238,80
235	315	UN	BOLA DE ISOPOR 15 MM	ISOESTE	0,50	157,50
236	310	UN	BOLA DE ISOPOR Nº 40	ISOESTE	0,64	198,40
237	510	UN	BOLA DE ISOPOR Nº 70	ISOESTE	0,90	459,00
238	410	UN	BOLA DE ISOPOR Nº 20	ISOESTE	0,25	102,50
239	400	UN	BOLA DE ISOPOR Nº 75	ISOESTE	1,30	520,00
240	400	UN	BOLA DE ISOPOR Nº 100	ISOESTE	2,90	1.160,00
241	405	UN	BOLA DE ISOPOR 25 MM	ISOESTE	0,50	202,50
242	355	UN	BOLA DE ISOPOR 50 MM	ISOESTE	0,80	284,00
245	105	UN	ESTILETE MEDIO 18 CM	JOCAR	2,20	231,00
246	34	UN	GIZ COLORIDO (CAIXINHA) C/ 50 UNID	DELTA	4,25	144,50
247	34	UN	GIZ BRANCO (CAIXINHA) C/ 50 UNID	DELTA	3,90	132,60
249	326	UN	PAPEL A-4 COLORIDO COM 100 FLS	CHAMEX	4,95	1.613,70
252	362	UN	PASTA POLIONDA COM ELASTICO 50 MM	POLIBRAS	4,90	1.773,80
255	230	UN	PORTA RETRATO DE MADEIRA MDF, TAM 10 X 15.		9,60	2.208,00
257	80	UN	REGUA DE ACRILICO 50 CM	WALEU	2,20	176,00
258	23	UN	REGUA PLASTICA 60 CM DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ESCALA MILIMÉTRICA, COM APROXIMADAMENTE 2 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.		5,90	135,70
266	780	UN	SACO PLASTICO PARA PRESENTE 45 X 59 CM	GENERIC	3,40	2.652,00
268	137	UN	TINTA DIMENSIONAL BRILHANTE 35 ML, CORES VARIADAS	ACRILEX	4,55	623,35
273	3	UN	TONER 620 PARA IMPRESSORA BROTHER HL 5340 D LASER PRINT	PREMIUM	129,90	389,70

294	110	UN	BOLINHA Nº 03 (PEDRARIA P/ BORDAR CHINELO) PCT C/ 500 GRAMAS	LADER	58,00	6.380,00
305	75	UN	COLA PERMANENTE 37 ML	ACRILEX	2,90	217,50
321	215	UN	LINHA PONTO CRUZ MEADA COM 8 METROS	CORRENTE	1,99	427,85
341	230	UN	TINTA CRAQUELE 37 ML	ACRILEX	3,60	828,00
342	250	UN	TINTA PVA 37 ML - CORES VARIADAS	ACRILEX	3,10	775,00
343	50	UN	TINTA PVA 37 ML	ACRILEX	3,10	155,00
346	25	UN	VERNIZ VITRAL 37 ML	ACRILEX	4,50	112,50
348	67	UN	VERNIZ GERAL INCOLOR PARA ARTESANATO - 100 ML	ACRILEX	12,99	870,33
349	94	UN	VERNIZ CRAQUELE INCOLOR PARA ARTESANATO - 100 ML	ACRILEX	4,90	460,60
350	51	UN	APONTADOR DE FERRO NR/201	GOLLER	2,25	114,75
351	75	UN	BOBINA DE SENHA 03 DIGITOS	GENERIC	35,80	2.685,00
354	685	UN	ESPIRAL 50MM EM PLÁSTICO PRETO	LASSANE	2,00	1.370,00
356	150	UN	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL - PRENDE ATÉ 70FLS DE PAPEL 75G/M2	JOCAR	0,90	135,00
373	77	UN	BASE ACRILICA C/ 250ML	ACRILEX	8,29	638,33
394	31	UN	FITILHO DE PLASTICO DE 0,5 CM COM 50 MTS CORES VARIADAS	GENERIC	3,25	100,75
398	100	UN	LINHA DUNA PARA CROCHET NOVELO COM 170 MTS	CIRCULO	11,90	1.190,00
401	105	UN	LINHA PARA CROCHE NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS	PRINCESA	8,00	840,00
402	76	KG	MASSA PARA BISCUIT 1 KILO	ACRILEX	25,90	1.968,40
434	45	UN	TELA PARA PINTURA 40 X 60	SOUZA	16,60	747,00
435	30	UN	TELA PARA PINTURA 24 X 19	SOUZA	6,40	192,00
438	20	UN	TESOURA BICO DE GARSA EM INOX	MUNDIAL	16,40	328,00
439	70	UN	TINTA A OLEO PARA PINTURA EM TELA TUBO COM 20 ML	ACRILEX	4,90	343,00
443	215	UN	TINTA ACRILICA EM BISNAGA PARA PINTURA EM TELA 20ML	ACRILEX	4,90	1.053,50
451	6	UN	APAGADOR DE GIZ EM MADEIRA 45 MM DE LARGURA 150 DE COMPRIMENTO E 23 MM DE ALTURA, BASE DE FELTRO	CIS	1,90	11,40
457	95	UN	LAPIS BORRACHA	FABER CASTELL	2,90	275,50
459	87	RL	PAPEL CONTACTIL TRANSPARENTE 45 CM X 10 METROS	VMP	40,00	3.480,00
463	13	UN	CARBONO CAIXA COM 50 UNIDADES	TRIS	22,90	297,70
464	800	UN	ESPIRAL 40 MM P/ 350 FOLHAS	LASSANE	1,55	1.240,00
466	5	UN	PORTA DUREX PEQUENO PARA FITA COM 2,5 CM DE DIAMENTRO	WALEU	10,50	52,50
471	7	UN	PAPEL DE FAX - CAIXA C/ 20 UNID	MAXPRINT	178,90	1.252,30
488	2	UN	ALICATE EM INOX BICO CHATO P/ BIJOTERIAS	GENERIC	13,90	27,80
	TOTAL DO CREDOR					**175.846,66**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento **dos** Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: SILVA & GRANETTO LTDA.

Banco Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 9315-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 10.107,40Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.868,95Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.515,00Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 15.149,35Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 29.650,10Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.2079 – Manutenção do Brasil Carinhoso – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 348,00Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2030 – Manutenção do NASF 1 – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 751,03Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.841,75Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 9.121,10Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.917,60Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 12.894,00*Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.547,16Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0019.2035 – Manutenção do CRM – Complexo Regulador Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.862,75*Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.922,25Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0032.2058 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.203,31Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 22.683,94Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.491,65Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.097,44Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3.382,00Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 17.307,45Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – PBF - 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3.780,33Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 19.581,50Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.822,60

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 083/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2015.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

SILVA & GRANETTO LTDA - ME

CNPJ nº 07.515.486/0001-40

SERGIO LUIZ DA SILVA

CPF 571.224.741-00

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA

ERRATA

Na publicação da Portaria 471 de 16 de dezembro de 2015 publicada no Jornal nº 2.377, do dia 21 de dezembro de 2015, pág. 272,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 471 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 472 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECISÃO

DECISÃO

Cuida-se de requerimento formulado por vereadores integrantes do parlamento local, no qual, após listarem supostas irregularidades na decisão do presidente da câmara municipal que acolheu o pedido de suspensão da 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste do ano de 2015 (dois mil e quinze), do dia 14 (quatorze) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze) formulado pelo vereador **Laércio Alves Pereira** o âmbito do trâmite do projeto de lei complementar n. 004-2015, altercam a inclusão da emenda substitutiva n. 001-2015, na sessão ordinária de 21-12-2015, para a segunda discussão e votação.

E o breve relato.

O projeto de lei n. 004-2015 foi apresentado pelo chefe do poder executivo municipal e visa a criação de fundo de previdência dos servidores públicos municipais, tratando-se, pois, de matéria legislativa da competência privativa do prefeito municipal, nos termos do art. 84, inciso XIV, alínea 'b', da Lei Orgânica Municipal.

Veja a redação do preceptivo legal:

"Art. 84 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...) omissi;

XIV – iniciar o processo legislativo nas formas e nos casos previstos nesta Lei e inclusive:

(...) omissi;

b) – servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) – criação, estrutura e de órgãos da administração Pública Municipal;" (destaquei)

Referida normativa, por imperativo do princípio constitucional da simetria, está em consonância com o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'b', da Constituição Estadual e art. 61, § 1º, II, "c", da Carta Federal.

Entende-se por competência legislativa privativa a atribuição a um ente ou pessoa, no exercício de mister político-constitucional, para legislar sobre matéria específica, admitindo-se, desde que haja prévia autorização legal, a delegação para um outro ente ou ainda o exercício, a possibilidade de exercício de competência suplementar (para outro ente).

Ainda, impende consignar que no ordenamento jurídico brasileiro é admitido o controle de constitucionalidade preventivo no processo de formação de leis, inclusive a ser realizado pelo poder legislativo.

Trata-se do controle de constitucionalidade realizado durante o processo legislativo, antes do ato normativo ingressar no ordenamento jurídico e que tem como objetivo evitar que um ato normativo atentatório à Constituição ingresse no mundo jurídico e comece a produzir efeitos.

Nesse pórtico, o parlamentar está investido do direito e dever de participar de um processo legislativo despido de vícios e ilegalidades, ou seja, do processo de formação de leis de acordo com a ordem jurídica nacional, sobretudo com as disposições constitucionais.

Sob esse prisma, o exercício desse direito preventivo pode ser realizado a qualquer momento e etapa do procedimento legislativo, desde que antes da própria existência da lei, podendo recorrer-se ao poder judiciário em caso de eventual desrespeito a esse dever fiscalizatório.

Conclui-se, então, que esse direito também assiste ao presidente da câmara municipal.

A propósito, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica do Município, o presidente da câmara municipal, enquanto vereador, tem o compromisso incondicional de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral, a integridade e o desenvolvimento do Município.

E no exercício desse dever, o art. 55, inciso I, da mesma lei, prevê que compete ao presidente dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, cabendo-lhe ainda, conforme previsão do inciso II, do mesmo dispositivo, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, as resoluções e decretos legislativos.

Pois bem.

Embora este presidente tenha, de forma implícita, dado seguimento a emenda substitutiva n. 001-2015, melhor revendo a matéria nela versada, cheguei a conclusão de que a mesma padece de vício formal de inconstitucionalidade, motivo pelo qual deve ser obstada o seu prosseguimento.

Frise-se, no ponto, que o regimento interno não proíbe ao presidente da câmara municipal a possibilidade de obstar o trâmite de emenda parlamentar que repute contrária ao ordenamento jurídico, não se olvidando ainda que as regras regimentais, a despeito de relevantes para os trabalhos legislativos, não se sobrepõem materialmente e formalmente as leis, a constituição do estado e tampouco a constituição, não podendo ainda

servirem de obstáculos ao desempenho do dever de fiscalização legislativa de que se reveste o parlamentar no âmbito do controle de constitucionalidade preventivo.

Ora se ao presidente é conferido o poder de não receber emenda parlamentar nas hipóteses em que o regimento elenca (art. 181, do regimento interno), por decorrência implícita lhe é dado o poder de adotar as medidas necessárias a obstruir o andamento de eventual emenda indevidamente recebida.

Em outras palavras, as disposições regimentais devem ser interpretadas de forma sistemática, em constante dialogo com outras normas, sobretudo a Lei Orgânica Municipal e as constituições federal e estadual, não se perdendo de vista ainda que a finalidade desse regramento interno é justamente a tutela do devido processo legislativo, isto é, do procedimento de formação de atos normativos legislativos que obedeça o ordenamento jurídico.

Dessa forma e volvendo a análise da emenda substitutiva n. 001/2015, infere-se que os parlamentares que a apresentaram não ostentam legitimidade legislativa para a matéria nela tratada.

Conquanto ainda vigore a discussão sobre a extensão do poder de emenda que tem o Parlamento sobre projetos da iniciativa privativa de outras fontes – com a defesa da tese de que o Poder Legislativo não pode se comportar como mero cartório homologatório de propostas legislativas externas –, o entendimento preponderante é o de que tais projetos podem ser emendados, mas a emenda deverá guardar estrita pertinência, sobretudo temática, com o objeto do projeto, e jamais implicar usurpação mínima da competência privativa, tal como no presente caso em que a matéria trata de fundo de previdência de servidores públicos municipais e existe a possibilidade de despesa decorrente da concorrência pelo município para saldar dívidas do fundo.

Aliás, o colendo STF já se pronunciou sobre o tema, conforme exemplifica as ementas dos seguintes julgados:

"REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. APOSENTADORIA E VANTAGENS FINANCEIRAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO QUE PERSISTE, NÃO OBSTANTE A SANÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE LEI. PRECEDENTES*. 1. Dispositivo legal oriundo de emenda parlamentar referente aos servidores públicos estaduais, sua aposentadoria e vantagens financeiras. Inconstitucionalidade formal em face do disposto no artigo 61, § 1º, II, "c", da Carta Federal. 2. É firme na jurisprudência do Tribunal que a sanção do projeto de lei não convalida o defeito de iniciativa. Precedentes. Procedência da ação. Inconstitucionalidade da Lei nº 1.786, de 09 de janeiro de 1991, do Estado do Rio de Janeiro.* (STF, ADI 700, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2001, DJ 24-08-2001 PP-00041 EMENT VOL-02040-01 PP-00218)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. - Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ***mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade****. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 9. 265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul."* (STF – Tribunal Pleno – ADI 546 – Relator(a): Min. MOREIRA ALVES– j. 11/03/1999)

Visualiza-se, pois, que a emenda substitutiva n. 001-2015, que contém 105 artigos, não colima introduzir modificações pontuais, mas sim acaba por exercitar competência legislativa que lhe é defeso exercer diretamente em virtude do imperativo da iniciativa exclusiva, uma vez que busca regulamentar por completo matéria legislativa privativa do Prefeito Municipal, qual seja fundo de previdência de servidores públicos municipais e com aptidão concreta de gerar despesas ao município, o que afronta, repito, o art. 61, §3º, inciso I c/c art. 84, inciso XIV, alíneas 'a' e 'b', da Lei Orgânica Municipal e por corolário o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'b', da Constituição Estadual e art. 61, § 1º, II, "c", da Carta Federal.

Face essa conjuntura, depreende-se que o prosseguimento da emenda substitutiva poderá contaminar de vício insanável a lei que eventualmente dela advier, sendo um atentado ao interesse público admitir a sua continuidade se já se tem indicativos de que a lei resultante nascerá com irregularidade congênita, podendo sofrer o controle de constitucionalidade repressivo com a declaração de sua inconstitucionalidade e os efeitos deletérios daí decorrentes.

Sobretudo porque não milita em favor da intangibilidade da lei o fato da posterior sanção governamental, já que a reserva de iniciativa se apoia no princípio da separação harmônica dos poderes, e tem, como justificativa próxima, a necessidade de estrita observância do devido processo legislativo.

Assim, o vício decorrente de sua inobservância macula toda a formação da lei, desaguando, portanto, na inconstitucionalidade formal do ato legislativo, hipótese que torna possível e justificável o exercício do "controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário" (cf. MORAES, Alexandre de. "Direito Constitucional", 24ª Edição, Editora).

Outro não é o escólio de Dirley da Cunha Júnior:

"A inconstitucionalidade formal compreende a inconstitucionalidade orgânica e a inconstitucionalidade formal propriamente dita. A inconstitucionalidade orgânica decorre do vício de incompetência do órgão de onde provém o ato normativo (ex.: Diz a Constituição, no art. 93, que o Estatuto da Magistratura é de iniciativa do Supremo Tribunal Federal. Se algum Deputado ou Senador, ou o Presidente da República, ou mesmo um outro Tribunal apresentar um projeto de lei complementar para aquele fim, este, ainda que regularmente aprovado, sancionado, promulgado e publicado, é inconstitucional, pro vício de iniciativa, em face da incompetência do órgão). Tão drástica é essa inconstitucionalidade, que o STF tem entendido que a sanção a projeto a projeto de lei com vício de iniciativa não tem o condão de saná-lo (Adin 103-RO, Rel. Min Sidney Sanches, DJU, DE 15. 12.95; Adin 873-RS, Rel. Min. Maurício Correia, DJU, de 22.08.97...). (...) A inconstitucionalidade formal, (propriamente dita) decorre da inobservância do procedimento legislativo fixado na Constituição (ex.: Uma lei complementar aprovada com o quorum de maioria simples, quando a Constituição exige, no art. 69, a maioria absoluta. (...) Em regra, a inconstitucionalidade formal ataca todo o ato. Assim, se um determinado ato foi editado por órgão incompetente (inconstitucionalidade orgânica) ou com violação ao seu procedimento de elaboração (inconstitucionalidade formal propriamente dita), ele é, em princípio, totalmente inconstitucional" (in "Controle de Constitucionalidade", Ed. Edições Podivm, 2006, p. 155/156).

No mesmo sentido Alexandre de Moraes, apregoando abertamente que não é possível suprir *"o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda formação da lei, não podendo ser convalidado"* (in "Direito Constitucional", 21ª Edição, Editora Atlas, 2007, p. 624).

Uma vez mais trago a colação a orientação do Supremo Tribunal Federal/STF:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes." (STF – ADI 2.867 – Rel. Min. Celso de Mello – j. 3-12-03, DJ de 9-2-07).

Então, nota-se que não está em jogo questiúnculas atinentes a eventuais descumprimentos de regas regimentais, mas, acima disso, a própria higidez do processo legislativo, que, no caso, está sendo desrespeitado com a tramitação da emenda substitutiva nº 001/2015.

Diante dessa conjuntura, não se afigura razoável permitir que a emenda substitutiva n. 001/2015 continue a tramitar normalmente se o vício de inconstitucionalidade é evidente, cristalino e não se sana com a eventual concordância do chefe do poder executivo municipal.

A luz dessas razões, os argumentos e pedidos constantes do requerimento em análise, perdem objeto, motivo porque a pretensão nele aviado deve ser indeferido.

Por todo o exposto e com fundamento na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal (art. 31, 55, incisos I e II), bem como no art. 189, inciso II, do Regimento Interno, indefiro o requerimento e por corolário determino:

a) a negativa de continuidade do trâmite da emenda substitutiva n. 001/2015;

b) a inclusão do projeto de lei complementar n. 004/2015 para discussão e votação na sessão ordinária do dia 30 (trinta) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), desde que já apresentados os pareceres das comissões pertinentes.

Por derradeiro, determino que a secretaria administrativa dê publicidade oficial a esta decisão, dando ciência pessoal com fotocópia aos vereadores municipais e ao prefeito municipal.

Ordeno que a assessoria jurídica promova a juntada de cópia desta decisão nos autos do processo código 234314, em trâmite na 1º Vara Civil da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

Publique-se,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT., aos 21 de dezembro de 2015.

SÉRGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins e que surjam os efeitos legais, que **NÃO HOUVE NENHUM RECURSO INTERPOSTO CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** – Edital nº 004/2015, para Contratação Temporária para Profissionais da Educação da rede municipal para o ano letivo de 2016, conforme Lei Municipal nº 362 de 11/11/2015 e Editais nºs 001, 002 e 003/2015.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia – MT, 21 de dezembro de 2015.

NEURILAN FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELOISA MARIA DE PAULA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015

Gerenciadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Fornecedores: E ALVES COMBUSTÍVEIS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.386/0001-40; COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.915.048/0001-45;

Objeto: Tem por finalidade a alteração do preço inicialmente registrado na ARP nº 005/2015, referente ao "Litro/Unidade" dos itens Gasolina, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10, e Etanol em virtude do reajuste de preços realizado pela Petrobrás.

Fundamento Legal: Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2015 PROCESSO: 2471/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2015

Processo: 2471/2015

Assunto: "Recuperação de prédio publico - Contratação de serviços de Mão de Obra para Reparos e Pinturas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme TR nº. 089/2015

Especificação dos itens a serem adquiridos					
Item	**Qtde**	**Und**	**Especificações**	**Preço Unit R$**	**Preço Total R$**
01	01	Serviço	Recuperação de Prédio Publico- Contratação de serviços Mão de Obra para Reparos e Pinturas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT conforme planilha anexa.	15.224,75	15.224,75
TOTAL	15.224,75				

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO "Recuperação de prédio publico - Contratação de serviços de Mão de Obra para Reparos e Pinturas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme TR nº. 089/2015, pessoa jurídica: ARMANDO RODRIGUES DO PRADO 44221681187 CNPJ: 17.894961/0001-90, no valor total de R$ 15.224, 75 (quinze mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	**Origem do Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
2275- sec. Obras	**Próprio**	**Reforma e Manutenção de prédios públicos**	**33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**292**	**15. 224,75**
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	**15.224,75**				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 15.224, 75 (quinze mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**,** em favor da pessoa jurídica: **ARMANDO RODRIGUES DO PRADO 44221681187 CNPJ: 17.894961/0001-90,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº. 089/2015.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de dezembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA 011/2015 - EDUCAÇÃO

PORTARIA 011/2015

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias Coletivas/2.015 do dia **23/12/2015 a 21/01/2016** aos Diretores da rede municipal de ensino.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 21 de Dezembro de 2015.

Marelize de Paula Nascimento

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 271/2015

PORTARIA N° 271/2015

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Eunalha Pereira Constâncio,** do Cargo em Comissão de Auditora Interna, **DAS – 5, a partir de 21/12/2015.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 273/2015

PORTARIA N° 273/2015

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Eunalha Pereira Constâncio,** para o Cargo em Comissão de Contadora Chefa, **DAS – 5,** a partir de 21/12/2015, em substituição a contadora Kedima Karolina Oliveira Rocha que esta em licença maternidade.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

2º ATO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 067/2015

2º ATO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO CONTRATO Nº 067/2015

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento o Senhor Carlos Roberto da Costa, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº 072.295.691-68 no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento do contrato nº 067/2015, O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Confecção e Instalação de Portal (Entrada da Cidade), Abrigo De Ônibus E Lixeiras, Para Atender A Demanda do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo administrativo nº 1556/2015 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte referente a***desão à Ata de Registro de Preço nº 026/2015 do Pregão Presencial nº 016/2015 para futura e eventual Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Portal (Entrada da Cidade), Abrigo de ônibus e Lixeiras, do Município de Diamantino-MT.***

CONTRATADA: EMPRESA: WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO – ME

CNPJ sob o nº **15.500.961/0001-32,**

FUNDAMENTO: Com base no processo nº2187/2015 e o parecer jurídico municipal nº 356/2015 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2015, cujo objetivo é a **ALTERAÇÃO** do Disposto na **Clausula Décima Sexta**- **Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento inicial, nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer. A despesa será suportada pela seguinte dotação abaixo descrita:

Excluir

Projeto Atividade -2011- Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% – Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo – Código Reduzido 128 Valor: R$ 19.811,55

Alterar para:

Projeto Atividade -227- Manutenção de vias publicas o – Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo – Código Reduzido 303 Valor: R$ 19.811,55

As demais clausulas constantes no contrato nº067/2015, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Contrato.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA 010/2015 - EDUCAÇÃO

PORTARIA 010/2015

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias Coletivas/2.015 aos funcionários Técnico Administrativo e de Apoio Administrativo efetivos da Rede Municipal de Ensino, do dia **23/12/2015 a 21/01/2016**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 21 de Dezembro de 2015.

Marelize de Paula Nascimento

Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2015 PROCESSO: 2571/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2015

Processo: 2571/2015

Assunto: "Aquisição de quatro roçadeiras para serviço de limpeza urbana, margem de ruas, terrenos baldios e quintais de órgão público, cuja incidência de ervas daninhas no período chuvoso é bastante acentuado, exigindo limpeza constantes. **Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO "Aquisição de quatro roçadeiras para serviço de limpeza urbana, margem de ruas, terrenos baldios e quintais de órgão público, cuja incidência de ervas daninhas no período chuvoso é bastante acentuado, exigindo limpeza constantes, conforme TR nº. 092/2015, pessoa jurídica: PROCRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME CNPJ: 07.920.623/0001-21, no valor total de R$ 7.655,00 (sete mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais).

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	**Origem do Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
2275- sec. Obras	**Próprio**	**Manutenção de Vias Públicas**	**33.90.30.00 Material de Consumo**	**303**	**7. 655,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	**7.655,00**				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 7.655,00 (sete mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais)**,** em favor da pessoa jurídica: PROCRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME CNPJ: 07.920.623/0001-21**,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº. 092/2015.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de dezembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 272/2015

PORTARIA N° 272/2015

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **João Antonio Curvo,** para o Cargo em Comissão de Auditor Interno, **DAS – 5, a partir de 21/12/2015.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

Resultado Final do Pregão Presencial nº 043/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 003/2015, publicada no Jornal da AMM 08/01/2015, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº 043/2015, processo administrativo 2102/2015, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de toners e cartuchos para impressão, visando atender a demanda das secretarias da Prefeitura Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, sagrou se vencedora as empresas:

EMPRESA: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME – CNPJ nº. 16.793.330/0001-11 - R$ 194.265,00

F.L. AGUIAR – ME – CNPJ 13.498.158.0001-85 – R$ 12.075,00.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de dezembro de 2015.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o procedimento licitatório nº 2102/2015, na modalidade de Pregão Presencial Nº 043/2015, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de toners e cartuchos para impressão, visando atender a demanda das secretarias da Prefeitura Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, DESTE MUNICIPIO.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110-2015

DECRETO Nº 110-2015

"Declara Ponto Facultativo para os dias 24 e 31 de Dezembro de 2015 e dá outras providências."

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações de final de ano;

Considerando os Feriados Nacionais dos dias 25 de dezembro de 2015 (Natal) e 01 de Janeiro de 2016 (sexta-feira);

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2015 (quinta-feira), com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CARTA-CONTRATO Nº 013/2015

CARTA-CONTRATO Nº 013/2015

CONTRATANTE:- MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,

CONTRATADA:- EMPRESA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOES LTDA – ME

CNPJ: 14.050.302/0001-89

DO FUNDAMENTO

Este instrumento contratual fundamenta-se no Art. 24, IV e V da lei 8.666/93, conforme o processo Administrativo nº 2523/2015, Dispensa de Licitação nº 92/2015.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Recuperação de ponte de madeira com extensão de 7,0 metros sobre o Córrego São Lourenço II na comunidade de Figueiral – MT 050, conforme planilha anexa no TR nº.210/2015.

DO PREÇO, QUANTIDADE, DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

I – Preço: O valor global de R$ **11.698,29** (onze mil seiscentos e noventa oito reais e vinte e nove centavos);

II – Da quantidade: Conforme Ordem de serviço em anexo I

III – Da vigência: 15 (dias) de acordo com Termo de Referencia nº. 210/2015 e ordem de serviço;

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	**Origem do Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
2278	**PRÓPRIO**	**Recup e manut. e construção de estradas vicinais**	**33.90.39.00**	**299**	**11. 698,29**
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	**11.698,29**				

Nossa Senhora do Livramento, 17 de dezembro 2015

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOES LTDA – ME

CNPJ: 14.050.302/0001-89

Representado pelo Senhor Edvaldo Henrique de Almeida

RG: nº 528.702 SSP/MT e CPF nº 298.695.101-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 013/2015, naLocação do imóvel, localizado na Avenida José Francisco Otenio, Lote n° 9, da quadra 40, Centro, Nova Bandeirantes/MT, para atender a Secretaria de Assistência Social para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Nova Bandeirantes/MT, atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

Contratado: MARCIO JOSE MENIN

RG nº. 1258012-0 SSP/MT

CPF nº. 924.711.371-72

**Valor global- R$**8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), mensais.

VIGÊNCIA – 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2015

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2015

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 012/2015, Adjudicando o contrato de locação ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se a Srª. **FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA SANTOS,** pelo valor global: **R$** R$R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais,o objeto da presente dispensa de licitação.

Contratado: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA SANTOS

RG nº. 1061495-8 SSP/MT

CPF nº. 779.654.501-00

Valor global- R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2015

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 012/2015, naLocação do imóvel, situado na Avenida Jose Francisco Otenio, Quadra nº. 46, com área de 600,00M², para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Nova Bandeirantes/MT, atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

Contratado: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA SANTOS

RG nº. 1061495-8 SSP/MT

CPF nº. 779.654.501-00

Valor global- R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** empresa Jurídica de direito privado**,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI,** brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional N° 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia 01/01/2016 até a data de 01/03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 037/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 011/2015, Adjudicando o contrato de locação ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se ao Sr. **ANTONIO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA,** pelo valor global: **R$** 15.000,00 (quinze mil reais) que serão pagos em 12 (doze)

parcelas no valor de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta reais) mensais,o objeto da presente dispensa de licitação.

Contratado: ANTONIO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

RG nº. 2606697-1 SSP/MT

CPF nº. 209.021.749-91

**Valor global- R$**15.000,00 (quinze mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta reais) mensais.

VIGÊNCIA – 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 011/2015, na **Locação do imóvel, situado na Avenida Jose Francisco Otenio, Lote nº. 05, com área de 600,00M², para instalação e funcionamento da Casa Lar (Bem me Quer), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Nova Bandeirantes/MT**, atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

Contratado: ANTONIO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

RG nº. 2606697-1 SSP/MT

CPF nº. 209.021.749-91

**Valor global- R$**15.000,00 (quinze mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta reais), mensais.

VIGÊNCIA – 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0100/2015

CONTRATADO: MARCIO JOSÉ MENIN

CPF N°. 924.711.371-72

OBJETO: "O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ FRANCISCO OTENIO, LOTE N° 9, DA QUADRA 40, CENTRO, NOVA BANDEIRANTES/MT, DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO. PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

DO VALOR: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), A SEREM PAGOS PELO LOCATÁRIO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

DO PRAZO- 01/01/2016 a 31/12/2016

VÍNCULO: Dispensa de Licitação n°. 013/2015

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 099/2015

CONTRATADO: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA SANTOS CPF N°. 779.654.501-00

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA JOSE FRANCISCO OTENIO, QUADRA Nº. 46, COM ÁREA DE 600,00M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

DO VALOR: R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

DO PRAZO- 01/01/2016 a 31/12/2016

VÍNCULO: Dispensa de Licitação n°. 012/2015

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 098/2015

CONTRATADO: ANTONIO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

CPF N°. 209.021.749-91

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA JOSE FRANCISCO OTENIO, LOTE Nº. 05, COM ÁREA DE 600,00M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA LAR (BEM ME QUER), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

DO VALOR: R$ R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A SEREM PAGOS PELO LOCATÁRIO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS).

DO PRAZO- 01/01/2016 A 31/12/2016

VÍNCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011/2015

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 011/2015, Adjudicando o contrato de locação ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se ao Sr.**MARCIO JOSE MENIN,** pelo valor global: **R$** 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais,o objeto da presente dispensa de licitação.

Contratado: MARCIO JOSE MENIN

RG nº. 1258012-0 SSP/MT

CPF nº. 924.711.371-72

**Valor global- R$**8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), mensais.

VIGÊNCIA – 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVISÃO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA/REVISÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**

OBJETO: acréscimo referente ao reequilíbrio econômico – financeiro de 3. 3132 % para o Oleo S-10, valor unitário R$ 3,32 (três e trinta e Dois Reais)

DATA: 21/12/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo referente ao reequilíbrio financeiro de 3.3132 % para Óleo Diesel S-10 ao valor unitário originalmente contratado, devido reequilíbrio econômico – financeiro, o contrato original sofrerá alterações no preço Unitário – por litro e ficando assim estabelecidos valores constantes da tabela abaixo:

Produto	UN	Percentual de Reajuste	Valor Unitário
Óleo Diesel S-10	Litro	3.3132 %	**R$ 3,32**

VIGENCIA: 21/12/2015 a 21/01/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2015.

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DA CPI, CRIADA PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NO PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS REFERENTE A RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ PLACA JYM – 9399 DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE Nova Canaã do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica arquivada por ausência de provas, conforme consta do Relatório Final da CPI, aprovado à unanimidade de seus membros, o Requerimento que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito n° 001/2015 cujo objetivo era a de apurar irregularidades e indícios de superfaturamento no pagamento de mão de obra e peças referentes a recuperação do caminhão Mercedes Benz placa JYM – 9399 (caminhão coletor de lixo) do município e outros veículos, caminhões, ônibus, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, 08 de Dezembro de 2015.

AILTON ANTONIO MORENO AREVALO Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

EDILSON LOURENÇO MÁXIMO. 1º Secretário da Câmara Municipal.

GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Clausula Quarta do Termo de Cooperação nº 002/2015. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Termo de Cooperação Original, o acréscimo de 31 (trinta e um) dias, terminando a vigência em 31 de Janeiro de 2016.

Data da Assinatura: 21 de Dezembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 042/2015, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e maquinas de diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito de Nova Canaã do Norte/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	LOTES	VLR. TOTAL
AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP	01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 47, 48, 49, 50, 51	511.629,00
VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP	03, 05, 18, 19, 25, 27	370.024,00
M. F. R. DOS ANJOS - ME	17	211.810,00
TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA – EPP	29, 30, 33, 35, 39, 40, 42, 44	242.290,00

BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS P/ MÁQUINAS LTDA – EPP	31, 32, 34, 36, 37, 38, 41, 43, 45, 46	52.002,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos lotes das empresas acima citadas, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 21 de Dezembro de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 101/SCL/2015

Nomear, o Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Titular), e ServidorEDMAR JOSE RIZZATO (Suplente), Fiscal do Contrato nº084/2015que tem como Objeto:aquisição pedra britada para ser utilizada na execução de pavimentação asfáltica com TSD em diversas ruas, com um total de 25.329,55 m², no município de Nova Canaã do Norte/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R$ 38.690,55 (trinta e oito mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)

CONTRATADO:**TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 084/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

Objeto:Aquisição pedra britada para ser utilizada na execução de pavimentação asfáltica com TSD em diversas ruas, com um total de 25.329,55 m², no município de Nova Canaã do Norte/MT

Valor: R$ 38.690,55 (trinta e oito mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)

Vigência: 31 de Dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº102/SCL/2015

Nomear, o Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Titular), e VALDEMAR DE MOURA NETO (Suplente), Fiscal da ata de registro de preços nº 027 de 2015 que tem como Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e maquinas de diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito de Nova Canaã do Norte - MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R$511.629,00 (Quinhentos e Onze Mil Seiscentos e Vinte e Nove Reais)

CONTRATADO:AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2016

VALOR: R$ 370.024,00 (Trezentos e Setenta Mil e Vinte e Quatro Reais)

CONTRATADO:VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2016

VALOR: R$ 211.810,00 (Duzentos e Onze Mil Oitocentos e Dez Reais)

CONTRATADO:M. F. R. DOS SANJOS – ME

VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2016

VALOR: R$ 242.290,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Duzentos e Noventa Reais)

CONTRATADO:TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2016

VALOR: R$ 52.002,00 (Cinquenta e Dois Mil e Dois Reais)

CONTRATADO:BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT

CONTRATADA: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta combinada com a Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 002/2015.

VALOR: R$ 39.900,00

VIGENCIA: 31/10/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 277/15/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2013.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com

o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2013 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) convocados (a) deveram solicitar dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Priscila Vanesa Novack e Silva	406	Agente de Endemias

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 277/2015/GP/PMNG

1ª fase :

Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF Cópia autenticada em cartório do titulo de eleitor e do comprovante da última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Uma fotografia 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional, especialidade e o respectivo registro no conselho de classe. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário de disponível e de interesse do órgão público. Declaração de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicos, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos, enteados sob sua guarda menores de 21 anos. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de Trator de Pneus CNH C. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Cópia do comprovante de endereço Cópia do comprovante de pagamento de anuidade para os cargos que exige registro nos conselhos. Cópia do CPF do Cônjuge (se for casado) Cópia de CPF do Pai e Mãe ou Declaração informando o nº do CPF.

2ª Fase:

Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da rede pública de saúde do município, de capacidade física e mental, somente para o candidato convocado que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase.

PORTARIA Nº. 14/2015/GP/CMNG

PORTARIA Nº. 14/2015/GP/CMNG

O Exmo.sr. **JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ART. **1º** - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal Srª. **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI,** Servidora Concursada, neste atoocupante do cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Lotada na Secretaria Administrativa, desta Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de 09/12/2014 a 08/12/2015.

ART. 3º - Converter em abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias em questão, conforme faculta o artigo 77, parágrafo 1º. da Lei Municipal nº. 023/95, de 09 de novembro de 1995.

ART. 4º - A servidora entra em gozo de férias a partir do dia 20/12/2015, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 10/01/2016.

ART. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 08 de Dezembro de 2015.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ATA DE REUNIAO PARA EXCLUSÃO DE MUNICIPIOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos na sede do CIDESA no município de Nova Lacerda - MT, reuniram-se os senhores Prefeitos Valmir Luiz Moretto, Walmir Guse, Dirceu Martins Comiran, Anderson Gláucio Andrade, Donizete Barbosa do Nascimento, Marlise Marques Moraes, Daniel Gonzaga Correa,para em conjunto discutirem e aprovarem os assuntos em pauta. Presente reunião tem como pauta **suspensão e exclusão dos municípios de Vale de São Domingos e Rondolândia** do consorcio CIDESA;Abre a reunião o Presidente do CIDESA Sr.Valmir Luiz Moretto agradecendo a presença de todos, e expõe que a exclusão dos municípios de Vale de São Domingo e Rondolândia **está embasado no artigo 31° e seus inciso do Estatuto do consorcio CIDESA devido à inadimplência de ambos**, explanou ainda que o município de Vale de São Domingos não quitou o parcelamento de débitos de exercícios anteriores e também não quitou os débitos do corrente exercício, já o município de Rondolândia também não repassou os valores acordados no contrato de rateio desde sua adesão ao CIDESA, **cita ainda que § 5º do artigo 8º da Lei Federal 11.107/**

2005 prevê a exclusão de consorciados caso não cumpram o acordado firmado em contrato de rateio. Dando sequencia o Presidente CIDESA o Sr. Valmir Luiz Moretto abriu a votação sobre o assunto em pauta que é a exclusão dos municípios de **Vale de São Domingos e Rondolândia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, onde por unanimidade os prefeitos presentes votaram pela exclusão dos municípios de Vale de São Domingos e Rondolândia do CIDESA**, de acordo com parágrafo único do artigo 31° que diz que a exclusão ocorrerá somente depois de prévia suspensão de (quinze) dias, período em que o município consorciado poderá solicitar reabilitação formal se comprovar a extinção dos fatos geradores da penalidade, votaram pela suspensão e exclusão os prefeitos Valmir Guse, Prefeito do município de Conquista D'Oeste, brasileiro, RG. Nº 12482245 SSP/SC, CPF. Nº 060.590.538-07, residente avenida dos Oitis nº1594; o Sr. Dirceu Comiram Prefeito do Município de Campos de Júlio- MT, brasileiro, RG nº113.535.9-7SSP/MT CPF nº. 173.867.301-44, residente na avenida Adelino José Zano nº128w; o Sr. Donizete Barbosa do Nascimento prefeito de Pontes Lacerda, Av. Valter de Oliveira nº572 Bairro São José RG 274398 SSP/MT; o Sr. Anderson Gláucio Andrade, residente rua Milton G. Miller s/nº município de Vila Bela da Santíssima Trindade; a Sra. Marlise Marques Moraes, prefeito de Comodoro, RG; 489.751-8 SSP/PR. Dando continuidade à presente reunião e nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às 14h50min da qual foi redigida esta ATA por mim, Carlos Pereira Maia, Secretário Executivo, CPF nº 437.272.551-53, que após lida e aprovada é assinada por mim e todos os presentes.

Vila Bela Ss. Trindade-Anderson Gláucio Andrade _____

RG nº 131.165-6 SSP/MT e CPF nº 522.160.021-72, residente rua Milton G. Miller s/n.

Campos de Julio - Dirceu Martins Comiran_____

RG nº113.535.9-7SSP/MT e CPF nº. 173.867.301-44, residente na avenida Adelino Jose Zano nº128w.

Vale São Domingo - Daniel Gonzaga Correa_____

RG nº13037323 SSP/MT CPF nº 928.364.451-49, av. Braulo Bernardino Gama s/n.

Pontes e Lacerda - Donizete Barbosa do Nascimento_____

RG nº 274398 SSP/MT e CPF nº 208.028.461-49 Av. Valter de Oliveira nº572 - Bairro São José.

Conquista D'Oeste – Walmir Guse _____

RG. Nº 12482245 SSP/SC e CPF. Nº 060.590.538-07, residente avenida dos Oitis nº1594

Nova Lacerda – Valmir Luiz Moretto _____

RG nº0819750-4 SSP/MT e CPF nº 536.127.601-49, residente Avenida Uirapuru.

Comodoro – Marlise Marques Moraes_____

RG nº489.751-8 SSP/MT e CPF nº 385.508.722-00, rua da Mangueiras nº 483E Centro.

Secretário Executivo – Carlos Pereira Maia_____

RG nº 1501604-0 SSP MT, CPF nº 437.272.551-53, avenida São Bernardo nº 787, Centro Nova Lacerda MT.

RESOLUÇÃO N.º 007/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015. CIDESA

RESOLUÇÃO N.º 007/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕEM SOBRE A EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORE.

. VALMIR LUIZ MORETTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental Vale do Guaporé faz saber, que conforme determinação da Lei Federal nº 11.107, Estatuto do CIDESA e a Assembleia Geral aprovou na reunião realizada em 18 de dezembro do corrente e ele homologa a seguinte resolução, conforme segue:

Art. 1º - Ficam excluídos do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA os municípios de Vale de São Domingos CNPJ nº 04.215.993/0001-70 e Rondolândia CNPJ nº 04.221.486/0001-49.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 797/2015

LEI Nº 797/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 785/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 785/2015.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial a lei 785/2015.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 21 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da Lei nº 791/2015 vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09 de Dezembro de 2015 por motivo de erro de datas na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Dezembro de 2015.

Ana Claudia Fernandes

Assessora Administrativa de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 791/2015

LEI Nº 791/2015

Data 08 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 750/2015, A VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Primeiro do art. 1º da Lei nº 750/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Nova Monte Verde uma verba de caráter indenizatório aos Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, sob o titulo Verba Indenizatória, no valor de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), dentro da permissibilidade prevista na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 29/2011, originada no processo nº 20736-5/2010.

Parágrafo primeiro. A Verba Indenizatória será paga mensalmente, excetuando os meses de dezembro e janeiro, aos Vereadores de Nova Monte Verde para ressarcimento de despesas com locomoção, combustível, alimentação, hospedagem e telefone no desenvolvimento das atividades parlamentares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 08 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 799/2015

LEI Nº 799/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: AUTORIZA O AJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a recomposição salarial de 10% (dez) por cento para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, cuja aplicação será na folha de pagamento da competência de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Atualiza-se para aplicação salarial as Tabelas atinentes aos cargos dos servidores enquadrados pela Lei Municipal 680/2014 e posteriores alterações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 21 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO - I

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

	Base de Comissionado		
Símbolo		Pessoal Externo	Cargos
DAS – 15	VB	2.354,00	Gerente de Convênios
DAS – 18	VB	3.300,00	Sub-Controlador

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DCAI

	Base de Comissionamento		
Símbolo		Pessoal Externo	Cargos
DCAI – 14	VB	2.217,60	Tesoureiro
DCAI – 14	VB	2.217,60	Chefe da Agência Municipal de Trânsito
DCAI – 14	VB	2.217,60	Diretor de Departamento de Tributos
DCAI – 14	VB	2.217,60	Diretor de Departamento de Recursos Humano
DCAI – 14	VB	2.217,60	Diretor de Departamento de Licitação
DCAI – 14	VB	2.217,60	Diretor de Departamento

DCAI – 14	VB	2. 217,60	Diretor Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA, da Junta de Serviço Militar – JSM e Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho – UECT e Cédula de Identidade.
DCAI – 13	VB	1. 980,00	Assessor de Imprensa
DCAI – 09	VB	1. 650,00	Assessor de Apoio ao Governo Municipal na Capital
DCAI – 14	VB	2. 217,60	Assessor Administrativo do Gabinete
DCAI – 10	VB	1. 848,00	Assessor Especial do Gabinete
DCAI – 09	VB	1. 650,00	Coordenador de Defesa Civil
DCAI – 09	VB	1. 650,00	Coordenador de Departamento
DCAI – 04	VB	1. 100,00	Ouvidor Municipal
DCAI – 07	VB	1. 287,00	Chefe de Divisão
DCAI – 04	VB	1. 100,00	Mãe Social

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos cargos

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

QUADRO – HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
TNS	21	4.408,80	Contador	40
TNS	21	4.408,80	Controlador Geral	40
TNS	18	3.300,00	Engenheiro Civil	40
TNS	18	3.300,00	Engenheiro Agrônomo	40
TNS	18	3.300,00	Assistente Social	30
TNS	18	3.300,00	Psicólogo	40
TNS	18	3.300,00	Médico Veterinário	40
TNS	12	1.953,23	Professor Educação Física	30

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos cargos de

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
SNM	06	1.195,70	Técnico Agrícola	40
SNM	06	1.195,70	Técnico de Informática	40
SNM	06	1.195,70	Técnico em Controle Administrativo e Financeiro	40
SNM	05	1.108,80	Assistente de Controle Administrativo	40
SNM	08	1.433,52	Fiscal de Tributos	40
SNM	01	796,40	Atendente da casa do Artesão	40
SNM	01	796,40	Instrutor de Fanfarra	20
SNM	01	796,40	Instrutor de Fanfarra Mirim	20
SNM	08	1.433,52	Fiscal de Obras e Posturas	40

ANEXO – V

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS AUXILIARES - AUX

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo
AUX	02	876,04	Auxiliar Administrativo
AUX	02	876,04	Telefonista

ANEXO – VI

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
SEO	11	1.878,80	Mecânico	40
SEO	16	2.707,10	Operador de PC Escavadeira Hidráulica	40
SEO	16	2.707,10	Operador de Motoniveladora	40
SEO	11	1.878,80	Operador de Pá Carregadeira	40
SEO	11	1.878,80	Operador de Retroescavadeira	40
SEO	06	1.195,70	Eletricista Instalador	40
SEO	08	1.433,52	Motorista	40

SEO	06	1.195,70	Operador de Moto Serra	40
SEO	06	1.195,70	Operador de Trator de Pneu	40
SEO	02	876,04	Lubrificador/Lavador/Borracheiro	40
SEO	02	876,04	Auxiliar de Mecânico	40

ANEXO – VII

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – SMI

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
SMI	05	1.108,80	Auxiliar de Serviços Gerais	40
SMI	05	1.108,80	Auxiliar de Limpeza Urbana	40
SMI	02	876,04	Pedreiro	40
SMI	02	876,04	Zelador de Cemitério/Coveiro/ Jardineiro	40
SMI	02	876,04	Zeladora	40
SMI	02	876,04	Cozinheira/Merendeira	40
SMI	02	876,04	Vigia	40
SMI	03	1.007,60	Padeiro/Confeiteiro	40

ANEXO – VIII

QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL

SEQUÊNCIA	SALÁRIO BASE
01	796,40
02	876,04
03	1.007,60
05	1.108,80
06	1.195,70
08	1.433,52
11	1.878,80
12	1.953,23
16	2.707,10
18	3.300,00
21	4.408,80

ANEXO – IX

QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

VENCIMENTO BASE – SNM				
INSTRUTOR DE FANFARRA, INSTRUTOR DE FANFARRA MIRIM E ATENDENTE DA CASA DO ARTESÃO				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMO-ÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	796,40	876,04
3,1 - 6 anos	2	1,030	820,29	902,32
6,1 - 9 anos	3	1,061	844,90	929,39
9,1 - 12 anos	4	1,093	870,25	957,27
12,1 - 15 anos	5	1,126	896,36	985,99
15,1 - 18 anos	6	1,159	923,25	1.015,57
18,1 - 21 anos	7	1,194	950,94	1.046,04
21,1 - 24 anos	8	1,230	979,47	1.077,42
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.008,86	1.109,74
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.039,12	1.143,03
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.070,30	1.177,32
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.102,40	1.212,64

VENCIMENTO BASE – AUX e SEO				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ZELADORA, COZINHEIRA, VIGIA,				
LUBRIFICADOR, LAVADOR, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE MECANICO, COVEIRO, ZELADOR DE CEMITERIO, JARDINEIRO, PEDREIRO, MERENDEIRA E TELEFONISTA				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	876,04	963,64
3,1 - 6 anos	2	1,030	902,32	992,55
6,1 - 9 anos	3	1,061	929,39	1.022,33

9,1 - 12 anos	4	1,093	957,27	1.053,00
12,1 - 15 anos	5	1,126	985,99	1.084,59
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.015,57	1.117,13
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.046,04	1.150,64
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.077,42	1.185,16
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.109,74	1.220,72
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.143,03	1.257,34
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.177,32	1.295,06
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.212,64	1.333,91

VENCIMENTO BASE – SMI				
PADEIRO E CONFEITEIRO				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	1.007,60	1.108,36
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.037,83	1.141,61
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.068,96	1.175,86
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.101,03	1.211,13
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.134,06	1.247,47
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.168,08	1.284,89
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.203,13	1.323,44
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.239,22	1.363,14
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.276,40	1.404,04
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.314,69	1.446,16
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.354,13	1.489,54
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.394,75	1.534,23
VENCIMENTO BASE – SMI				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA,				
ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	1.108,80	1.219,68
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.142,06	1.256,27
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.176,33	1.293,96
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.211,62	1.332,78
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.247,96	1.372,76
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.285,40	1.413,94
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.323,97	1.456,36
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.363,68	1.500,05
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.404,59	1.545,05
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.446,73	1.591,41
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.490,13	1.639,15
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.534,84	1.688,32

VENCIMENTO BASE – SNM				
TECNICO AGRICOLA, TECNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANÇEIRO, TECNICO DE INFORMATICA, ELETRICISTA INSTALADOR,				
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, OPERADOR DE MOTO SERRA				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	1.195,70	1.315,27
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.231,57	1.354,73
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.268,52	1.395,37
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.306,57	1.437,23
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.345,77	1.480,35
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.386,14	1.524,76
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.427,73	1.570,50
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.470,56	1.617,62
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.514,68	1.666,14
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.560,12	1.716,13
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.606,92	1.767,61

33,1 - 35 anos	12	1,384	1.655,13	1.820,64

VENCIMENTO BASE – SEO e SNM				
FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, MOTORISTA				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	1.433,52	1.576,87
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.476,53	1.624,18
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.520,82	1.672,90
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.566,45	1.723,09
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.613,44	1.774,78
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.661,84	1.828,03
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.711,70	1.882,87
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.763,05	1.939,35
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.815,94	1.997,53
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.870,42	2.057,46
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.926,53	2.119,18
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.984,33	2.182,76

VENCIMENTO BASE – TNS				
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	1.953,23	2.148,55
3,1 - 6 anos	2	1,030	2.011,83	2.213,01
6,1 - 9 anos	3	1,061	2.072,18	2.279,40
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.134,35	2.347,78
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.198,38	2.418,22
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.264,33	2.490,76
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.332,26	2.565,48
21,1 - 24 anos	8	1,230	2.402,23	2.642,45
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.474,29	2.721,72
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.548,52	2.803,37
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.624,98	2.887,48
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.703,73	2.974,10

VENCIMENTO BASE – SEO				
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA,				
MECANICO				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	1.878,80	2.066,68
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.935,16	2.128,68
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.993,22	2.192,54
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.053,02	2.258,32
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.114,61	2.326,07
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.178,04	2.395,85
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.243,39	2.467,72
21,1 - 24 anos	8	1,230	2.310,69	2.541,76
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.380,01	2.618,01
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.451,41	2.696,55
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.524,95	2.777,45
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.600,70	2.860,77

VENCIMENTO BASE – SEO				
OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OPERADOR DE MOTONIVELADO-RA				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMO-ÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	2.707,10	2.977,81
3,1 - 6 anos	2	1,030	2.788,31	3.067,14
6,1 - 9 anos	3	1,061	2.871,96	3.159,16
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.958,12	3.253,93
12,1 - 15 anos	5	1,126	3.046,86	3.351,55
15,1 - 18 anos	6	1,159	3.138,27	3.452,10
18,1 - 21 anos	7	1,194	3.232,42	3.555,66
21,1 - 24 anos	8	1,230	3.329,39	3.662,33
24,1 - 27 anos	9	1,267	3.429,27	3.772,20

27,1 - 30 anos	10	1,305	3.532,15	3.885,37
30,1 - 33 anos	11	1,344	3.638,12	4.001,93
33,1 - 35 anos	12	1,384	3.747,26	4.121,99

VENCIMENTO BASE – TNS				
ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO E ENGENHEIRO CIVIL				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	3.300,00	3.630,00
3,1 - 6 anos	2	1,030	3.399,00	3.738,90
6,1 - 9 anos	3	1,061	3.500,97	3.851,07
9,1 - 12 anos	4	1,093	3.606,00	3.966,60
12,1 - 15 anos	5	1,126	3.714,18	4.085,60
15,1 - 18 anos	6	1,159	3.825,60	4.208,16
18,1 - 21 anos	7	1,194	3.940,37	4.334,41
21,1 - 24 anos	8	1,230	4.058,58	4.464,44
24,1 - 27 anos	9	1,267	4.180,34	4.598,38
27,1 - 30 anos	10	1,305	4.305,75	4.736,33
30,1 - 33 anos	11	1,344	4.434,92	4.878,42
33,1 - 35 anos	12	1,384	4.567,97	5.024,77

VENCIMENTO BASE – TNS				
CONTADOR E CONTROLADOR GERAL				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	1	1,000	4.408,80	4.849,68
3,1 - 6 anos	2	1,030	4.541,06	4.995,17
6,1 - 9 anos	3	1,061	4.677,30	5.145,03
9,1 - 12 anos	4	1,093	4.817,61	5.299,38
12,1 - 15 anos	5	1,126	4.962,14	5.458,36
15,1 - 18 anos	6	1,159	5.111,01	5.622,11
18,1 - 21 anos	7	1,194	5.264,34	5.790,77
21,1 - 24 anos	8	1,230	5.422,27	5.964,49
24,1 - 27 anos	9	1,267	5.584,94	6.143,43
27,1 - 30 anos	10	1,305	5.752,48	6.327,73
30,1 - 33 anos	11	1,344	5.925,06	6.517,56
33,1 - 35 anos	12	1,384	6.102,81	6.713,09

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 805/2015

LEI Nº 805/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.016, em igual valor de R$ 22.370.000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Nova Monte Verde – PREVVER, em R$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), e o montante à ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 2.451.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil reais), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal R$ 17.621.200,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R$ 5.888.200,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R$ 1.370.000,00

(-) Dedução para formação do FUNDEB R$ 2.471.000,00

(-) Dedução de Principal e JM de Tributos Municipais R$ 18.400,00

(-) Dedução de Principal de Dívida Ativa R$ 10.000,00

(-) Dedução de juros e Multas de Dívida Ativa R$ 10.000,00 SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL R$ 22.370.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES	19. 674.000,00
1.1. Receita Tributária	1.119.500,00
1.2. Receita de Contribuições	140.000,00
1.3. Receita Patrimonial	55.000,00
1.4. Receita de Serviços	31.000,00
1.5. Transferências Correntes	20. 610.600,00
1.7. Outras Receitas Correntes	207.300,00
(-) Dedução p/ descontos Principal de Tributos Municipais	(18.400,00)
(-) Dedução p/ descontos Principal de Dívida Ativa	(10.000,00)
(-) Dedução p/ descontos Juros e Multas de Dívida Ativa	(10.000,00)
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	(2.471.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL	1.346.000,00
2.1. Operações de Crédito Interna	50.000,00
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.3. Transferências de Capital	1.245.000,00
2.3. Outras Transferências de Capital	1.000,00
TOTAL	21.000.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Monte Verde – PREVVER, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	1.370.000,00
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	408.000,00
1.2. Receitas Patrimoniais	386.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	21.000,00
1.4. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	565.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	1.370.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALORES
Legislativa	950.000,00
Judiciária	112.000,00
Administração	2.464.400,00
Assistência Social	1.326.000,00
Saúde	4.545.700,00
Trabalho	26.000,00
Educação	5.402.500,00
Cultura	327.200,00
Urbanismo	319.000,00
Habitação	16.500,00
Saneamento	116.500,00
Gestão Ambiental	258.500,00
Agricultura	590.100,00
Comunicações	15.000,00
Energia	95.000,00
Transporte	3.076.000,00
Desporto e Lazer	351.600,00
Encargos Especiais	758.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
Previdência Social	1.370.000,00
TOTAL	22.370.000,00

2. ESPECIFICAÇÃO POR PROGRAMA	VALORES	
0001	Manutenção do Poder Legislativo	946.000,00
0002	Manutenção da Infraestrutura do Poder Legislativo	4.000,00
0003	Gestão com Transparência	15.000,00
0004	Gestão Administrativa Eficiente	1.812.000,00
0005	Melhorias dos Próprios Públicos	27.000,00
0006	Atendimentos à outras Esferas de Governo	43.200,00
0007	Apoio Financeiro e Tecnológico	60.000,00
0008	Cuidados no Trânsito	31.000,00
0009	Programa Meu Lar, Minha Vida	16.500,00
0010	Administração Superior	446.700,00

0011	Parcerias com Instituições Privadas	220.000,00
0012	Melhorias e Investimentos nas Estruturas	223.000,00
0013	Programa de Atendimento das Dívidas	538.000,00
0015	Eficiências nos Controles	64.000,00
0016	Melhorias dos Serviços Urbanos	53.000,00
0017	Implantação de Áreas de Recreio e Lazer	25.000,00
0018	Investimentos em Infraestrutura	228.500,00
0019	Melhorias na Iluminação Pública	95.000,00
0020	Atenção ao Desporte Amador	15.000,00
0021	Atenção e Cuidados com a Malha Viária	1.622.500,00
0022	Cultura é Qualidade de Vida	193.200,00
0023	Geração de Emprego e Renda	78.000,00
0024	Educação de Qualidade	1.427.000,00
0025	Apoio ao Ensino Superior	68.000,00
0026	Alimentação Escolar de Qualidade	145.000,00
0027	Melhorias para Educação	50.000,00
0028	Recursos Vinculados ao FUNDEB	2.900.000,00
0029	Transporte Escolar de Qualidade	695.000,00
0030	Cultura e Desenvolvimento Social	4.600,00
0031	Melhorias dos Serviços Públicos	18.500,00
0032	Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade	2.125.800,00
0033	Bloco II - Atenção MAC - Saúde com Qualidade	1.907.100,00
0034	Bloco IV - Assistência Farmacêutica - Saúde com Qualidade	134.000,00
0035	Bloco V - Gestão do SUS - Saúde com Qualidade	10.000,00
0036	Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade	249.100,00
0037	Bloco VI – Invest. na Rede SUS - Saúde com Qualidade	35.000,00
0038	Atividades de Lazer e Recreação Desportivas	336.600,00
0039	Incentivo ao Turismo	17.000,00
0040	Atenção a Produção Rural	503.100,00
0041	Incentivo ao Pequeno Produtor	35.000,00
0042	Implantação do Saneamento Básico	111.500,00
0043	Apoio às Festividades e Comemorações Cívicas	47.000,00
0044	Incentivo e Apoio Cultural	57.400,00
0045	Previdência do Servidor (PREVVER)	1.370.000,00
0046	Educação e Proteção Ambiental	241.500,00
0047	Plano de Ações Articuladas PAR	105.000,00
0048	Atendimentos Jurídicos	112.000,00
0049	Proteção Social Básica	904.500,00
0050	Apoio aos Conselheiros da Saúde	10.700,00
0051	Apoio aos Conselheiros da Assistência Social	15.000,00
0052	Apoio aos Conselheiros da Educação	12.500,00
0053	Apoio aos Conselheiros do Setor Produtivo	19.000,00
0054	Atendimento aos Benefícios Eventuais	35.000,00
0055	Crianças e Adolescentes: Prioridade Absoluta	43.000,00
0056	Proteção Social Especial	65.000,00
0057	Assistência Social Comunitária	27.000,00
0058	Gestão da Assistência Social	169.000,00
0059	Ações de Relevantes Interesse Social	33.500,00
0060	Administração de Recursos Próprios setor Saúde	74.000,00
0061	Manutenção com Recursos do Fethab	1.250.000,00
9999	Reserva de Contingência	250.000,00
	SOMA	22.370.000,00

3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÕES	VALORES	
2001	Manutenção e Encargos da Câmara	945.000,00
2002	Manutenção e Encargos do PREVVER	1.370.000,00
2003	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	446.700,00
2004	Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica	112.000,00
2005	Manutenção e Encargos: JSM. Cart. Eleitoral e outros	43.200,00
2006	Manutenção e Encargos Secret. de Planejamento e Adm.	1.812.000,00
2007	Contribuições ao PASEP	220.000,00
2008	Contribuições a Entidades e Associações	60.000,00
2009	Capacitação dos Servidores	12.500,00
2010	Pagamento da Dívida Fundada	65.000,00
2011	Informações e Publicações dos Atos Oficiais	15.000,00
2012	Manutenção da Secretaria de Educação	1.055.500,00
2013	Manutenção do Transporte Escolar	660.000,00
2014	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Ens. Fund.	125.000,00
2015	Manutenção do PDDE	5.500,00
2016	Atendimento IGD/SUAS	21.000,00
2017	Manutenção do Salário Educação	199.000,00
2018	Manutenção do Magistério Ensino Fundamental	1.181.500,00
2019	Manutenção do Magistério Educação Infantil	907.000,00
2020	Manutenção do Magistério EJA	32.200,00
2021	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - Ens. Fundamental	504.800,00
2022	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - Educ. Infantil	237.000,00
2023	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - EJA	7.500,00

2024	Manutenção do Departamento de Cultura	157.200,00
2025	Manutenção e Apoio a Eventos Culturais	21.900,00
2026	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	440.800,00
2027	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	146.000,00
2028	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.700,00
2029	Manutenção do Bloco de Atenção Básica	1.315.000,00
2030	Manutenção do Bloco MAC	1.681.100,00
2031	Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde	249.100,00
2032	Manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica	134.000,00
2033	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS	10.000,00
2034	Manutenção do Bloco de Invest. na Rede de Serviços SUS	35.000,00
2035	Manutenção da Central de Regulação MAC - Bloco II	80.000,00
2036	Manutenção do Gab. do Sec. de Agric., Meio Amb. e Saneam.	418.600,00
2037	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	154.500,00
2039	Manutenção do Fundo de Investimento Social	33.500,00
2040	Manutenção do Depto de Obras e Transportes	1.587.500,00
2041	Manutenção do Depto de Serv. Urbanos	53.000,00
2042	Manutenção da Iluminação Pública	95.000,00
2043	Manutenção do DAE	56.500,00
2044	Manutenção do Esporte Lazer e Juventude	300.600,00
2045	Manutenção e Encargos com o Controle Interno	64.000,00
2046	Manutenção do Conselho Tutelar	38.000,00
2047	Manutenção do PETI	6.000,00
2048	Reestruturação do Quadro Servidores e Concurso Público	1.000,00
2049	Reestruturação do Quadro Servidores e Concurso Público	6.000,00
2050	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	20.000,00
2051	Manutenção do Programa Amigo de Valor	45.000,00
2052	Manutenção do Conselho Municipal do Setor Prod. CMDRS	19.000,00
2053	Manutenção do Departamento de Turismo	17.000,00
2054	Manutenção e Encargos com ACS	370.000,00
2055	Manutenção do Conselho da Educação	12.500,00
2056	Manutenção dos Conselheiros da Assistência Social	15.000,00
2057	Manutenção da Patrulha Mecanizada aos Produtores	15.000,00
2058	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Educ. Infantil	10.000,00
2059	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE EJA	10.000,00
2061	Incentivo e Apoio a realização da Expoverde	22.500,00
2062	Incentivo e Apoio ao Carnaval Popular	12.000,00
2063	Apoio e Realização de eventos Cívicos e Populares	13.000,00
2064	Manutenção da Biblioteca Municipal	36.000,00
2065	Manutenção da Banda Marcial Municipal	22.000,00
2066	Apoio a Realização do Festiverde	25.500,00
2067	Apoio e Incentivo a Produção da Agricultura Familiar	10.000,00
2068	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal CDIVAT	35.000,00
2069	Manutenção do CMDCA	5.000,00
2070	Aquisição de Brinquedoteca	7.000,00
2071	Manutenção Gabinete Sec. Assist. Social, Trab. e Cidadania	148.000,00
2072	Manutenção do Serviço de Convivência Fortalec. de Vínculos	121.000,00
2073	Manutenção do Programa Hora Feliz	13.000,00
2074	Manutenção dos Benefícios Eventuais	35.000,00
2075	Manutenção e Atendimento Ações do CRAS	71.000,00
2076	Atendimento a Criança ao Adolescente e ao Idoso	20.000,00
2077	Atendimento ao Programa Bolsa Família - IGD/PBF	26.000,00
2078	Manutenção do Fundo Municipal da Defesa Civil	27.000,00
2079	Manutenção Especial para Educação Infantil	40.000,00
2080	Manutenção de Convênio com APAE	65.000,00
2081	Manutenção do PAIF	474.000,00
2082	Manutenção da Equipe Volante	157.000,00
2083	Manutenção com Universidades	58.000,00
2084	Pagamento da Dívida Fundada Provias	445.000,00
2085	Pagamento da Dívida Fundada Seduc	28.000,00
2086	Atenção e Cuidados com o Meio Ambiente	70.000,00
1001	Ampliação e Reforma da Sede da Câmara	4.000,00
1002	Construção, Ampliação e Reforma do Paço Municipal	1.000,00
1003	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário	5.000,00
1004	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	20.000,00
1005	Construção de Habitações Rurais	5.000,00
1006	Convênios com Universidades	10.000,00
1007	Aquisição de Veículos e Ônibus Escolares	20.000,00
1008	Implantação do Laboratório de Informática	20.000,00
1009	Implantação do Laboratório de Ciências	15.000,00
1010	Construção e Coberturas de Quadras Esportivas	5.000,00
1011	Ampliação e Reforma dos Centros Municipais de Educação	5.000,00
1012	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	10.000,00
1013	Aquisição de Veículos e Ônibus Transporte Escolar	5.000,00
1014	Construção, Reforma, Readequação das Estruturas Escolares	20.000,00
1015	Const., Reforma, Amp. e Read. de Unidades Educacionais	5.000,00
1016	Construção e Readequação da Biblioteca Municipal	4.600,00

1017	Construção, Ampliação e Readequação Unidade de Saúde	50.000,00
1018	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	12.000,00
1019	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios e Veículos	12.000,00
1020	Implant. Sistema de Captação de Água e Adução Trat. Esgoto	55.000,00
1021	Apoio ao Programa de regularização Ambiental	5.000,00
1022	Instalação da Central de Inseminação	20.000,00
1023	Incentivo a Implantação de Agroindustria	33.000,00
1024	Ampliação, Reforma, readequação do Viveiro de Mudas	10.000,00
1025	Aquisição de Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios	25.000,00
1026	Aquisição e Instalação de Resfriadores de Leite	17.000,00
1027	Construção, Ampliação, Reforma e Readequação CRAS	16.000,00
1028	Aquisição Equipamentos, Utensílios e Veíc. Assist. Social	18.000,00
1029	Aquisição e Implantação da Academia do Idoso	16.500,00
1030	Construção de Unidades Habitacionais Urbana	11.500,00
1031	Abertura, reabertura e Conservação de Estradas	1.000.000,00
1032	Apoio a Instalação de Empresas no Município	20.000,00
1033	Aquisição de Maquinários e Caminhões	25.000,00
1034	Construção, Recuperação e Reforma de Pontes e Bueiros	28.500,00
1035	Melhorias e Manutenção Praças, Jardins e Áreas de Lazer	25.000,00
1036	Construção do terminal Rodoviário	10.000,00
1037	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares	200.000,00
1038	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	15.000,00
1039	Construção de Espaço de Lazer	10.000,00
1040	Construção de Mini Estádio com Pista de Atletismo	5.000,00
1041	Construção e Readequação de locais de práticas esportivas	21.000,00
1042	Apoio e Prevenção de Acidentes	31.000,00
1043	Incentivo e Recuperação de Rios, Riachos e Nascentes	7.000,00
1044	Aquisição de Equipamentos e mobiliário Educação Infantil	5.000,00
1045	Aquisição de Equipamentos e mobiliário Ens. Fundamental	15.000,00
1046	Ampliação e Reformas de Escolas Municipais	25.000,00
1047	Aquisição de Material Didático e Pedagógico	35.000,00
1048	Aquisição de Ônibus Escolares	15.000,00
1049	Aquisição de Bicicletas para o Transporte Escolar	10.000,00
1050	Aquisição de Veículos e Vans para Secretaria	10.000,00
1051	Construção, Ampliação, Melhorias em Quadras Esportivas	10.000,00
1052	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	10.000,00
1053	Aquisição de Veículos e Ônibus para o Transporte Escolar	15.000,00
1054	Implantação e Manutenção da Casa do Artesão	25.000,00
1055	Construção do Centro de Múltiplo Uso e Anfiteatro	10.000,00
1056	Apoio ao Programa de Recursos Hídricos	5.000,00
1057	Construção da Creche Municipal	20.000,00
1058	Manutenção, Recuperação e Construção de Pontes e Bueiros	250.000,00
1059	Instalação de Redes de Águas Pluviais	5.000,00
1060	Abertura, reabertura e Conservação de Estradas	150.000,00
9999	Reserva de Contingência	250.000,00
	SOMA	22.370.000,00

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
Despesas Correntes	19.493.692,15
Despesas de Capital	2.057.307,85
Reserva do Regime Próprio de Previdência	569.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	22.370.000,00

5.POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	VALORES
01 – CÂMARA MUNICIPAL	950.000,00
001 - Câmara Municipal	950.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	671.900,00
001 – Gabinete do Prefeito	495.900,00
002 – Controladoria Interna	64.000,00
003 – Assessoria Jurídica	112.000,00
03 – SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1.885.500,00
001 – Gabinete do Secretário Planej. e Administração	1.865.500,00
002 – Departamento de Planejamento e Proj. e Convênios	20.000,00
04 – SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	1.068.000,00
001 – Gabinete do Secretário	818.000,00
002 – Reserva de Contingência	250.000,00
05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	6.098.300,00
001 – Gabinete do Secretário	1.336.500,00
002 – Manutenção e Desenv. - FUNDEB 60%	2.120.700,00
003 – Manutenção e Desenv. - FUNDEB 40%	779.300,00
004 – Departamento de Apoio Educacional	1.166.000,00
005 – Departamento de Cultura	327.200,00
006 – Departamento de Esporte e Lazer	351.600,00
007 – Departamento de Desenvolvimento Sustentável do Turismo	17.000,00

06 – SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	975.100,00
001 – Gabinete do Secretário	485.100,00
002 – Departamento de Agricultura	20.000,00
003 – Departamento de Desenvolvimento Rural	85.000,00
004 – Departamento de Meio Ambiente	241.500,00
005 – Departamento Saneamento	116.500,00
006 – Departamento de Defesa Civil	27.000,00
07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	4.545.700,00
001 – Gabinete do Secretário	84.700,00
002 – Fundo Municipal de Saúde	4.461.000,00
08 – SEC. DE OBRAS, TRANSP., SERV. URBANOS	3.490.000,00
001 – Gabinete do Secretário	60.000,00
002 – Departamento de Oras e Transportes	3.016.000,00
003 – Departamento de Serviços Urbanos	414.000,00
09 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	1.315.500,00
001 – Gabinete do Secretário	274.000,00
002 – Fundo Munic. Assistência Social	1.041.500,00
10 – FUNDO MUN. PREV. SERV. NOVA MONTE VERDE	1.370.000,00
001 – Fundo Municipal de Prev. Servidores – PREVVER	1.370.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	22.370.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2016 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2016 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal; (Alterado por Emenda Modificativa do Projeto de Lei 702/2015).

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2016.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 21 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 796/2015

LEI Nº 796/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: ALTERA A LEI 782/2015 PARA RETIFICAR O SALÁRIO DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Lei 782/2015 para constar o seguinte salário correto para o cargo de Motorista de Ambulância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Motorista de ambulância (cadastro de reserva)	40 horas	R$ 1.303,20	01

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 21 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do Decreto nº 201/2015 vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 17 de Dezembro de 2015 na página nº 171 por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Dezembro de 2015.

Ana Claudia Fernandes

Assessora Administrativa de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201/2015

DECRETO Nº 201/2015

Data: 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI 737/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os princípios Administrativos da Eficiência e da Economicidade.

CONSIDERANDO que existe um teste seletivo em curso, porém as contratações só ocorrerão no início do ano de 2016;

CONSIDERANDO que existem serviços essenciais que não podem ser paralisados entre o final de ano e o chamamento dos aprovados em teste seletivo e/ou concurso público.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 737/2015 por mais 90 dias após 31/12/2015.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 16 de dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 800/2015

LEI Nº 800/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: AUTORIZA O AJUSTE SALARIAL DA SECRETRARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a recomposição salarial de 10% (dez) por cento para todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde, cuja aplicação será na folha de pagamento da competência de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Atualiza-se para aplicação salarial as Tabelas atinentes aos cargos dos servidores enquadrados pela Lei Municipal 769/2015 e posteriores alterações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 16 de dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO – I

QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

SEQUÊNCIA	VECIMENTO INCIAL (PADRÃO “A”)
01	Cozinheiro/Copeiro, Vigia, Zeladora/Lavanderia
02	Auxiliar de Enfermagem e Odontologia
03	Fiscal Vigilância Ambiental/ Sanitária e Ouvidor do SUS
04	Motorista
05	Técnico Enfermagem/Laboratório e Raio X
06	Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo
07	Odontólogo
08	Médico
09	Agente Comunitário de Saúde

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos cargos

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
TNS	06	3.300,00	Enfermeiro	40
TNS	06	3.300,00	Farmacêutico/Bioquímico	40
TNS	06	3.300,00	Bioquímico	40
TNS	06	3.300,00	Fisioterapeuta	30
TNS	06	3.300,00	Fonoaudiólogo	40
TNS	06	3.300,00	Nutricionista	40
TNS	06	3.300,00	Psicólogo	40
TNS	06	3.300,00	Assistente Social	30
TNS	07	3.960,00	Odontólogo	40
TNS	08	10.450,00	Médico Clínico Geral	40

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos cargos de

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais

SNM	03	1.114,96	Fiscal de Vigilância Sanitária	40
SNM	03	1.114,96	Agente de Saúde Ambiental	40
SNM	03	1.114,96	Ouvidor do SUS	40
SNM	05	1.433,52	Técnico em Enfermagem	40
SNM	05	1.433,52	Técnico em Radiologia	20
SNM	05	1.433,52	Técnico Laboratório e Análises Clínicas	40

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS AUXILIARES - AUX

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
ACS	09	1.114,96	ACS - Agente Comunitário de Saúde	40
AUX	02	955,68	Auxiliar de Enfermagem	40
AUX	02	955,68	Auxiliar de Consultório Odontológico	40

ANEXO – V

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – SMI

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
SMI	01	876,04	Zeladora/Lavadora	40
SMI	01	876,04	Cozinheira/Copeira	40
SMI	01	876,04	Vigia	40
SMI	04	1.433,52	Motorista de Ambulância	40

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTOS - TABELA DE EVOLUÇÃO SAL

VENCIMENTO BASE – SMI				
COZINHEIRA / COPEIRA / VIGIA / ZELADORA / LAVADORA				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMO-ÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	01	1,000	876,04	963,64
3,1 - 6 anos	02	1,030	902,32	992,55
6,1 - 9 anos	03	1,061	929,39	1.022,33
9,1 - 12 anos	04	1,093	957,27	1.053,00
12,1 - 15 anos	05	1,126	985,99	1.084,59
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.015,57	1.117,13
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.046,04	1.150,64
21,1 - 24 anos	08	1,230	1.077,42	1.185,16
24,1 - 27 anos	09	1,267	1.109,74	1.220,72
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.143,03	1.257,34
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.177,32	1.295,06
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.212,64	1.333,91
VENCIMENTO BASE – AUX				
AUXILIAR EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMO-ÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	01	1,000	955,68	1.051,25
3,1 - 6 anos	02	1,030	984,35	1.082,79
6,1 - 9 anos	03	1,061	1.013,88	1.115,27
9,1 - 12 anos	04	1,093	1.044,30	1.148,73
12,1 - 15 anos	05	1,126	1.075,63	1.183,19
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.107,90	1.218,68
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.141,13	1.255,25
21,1 - 24 anos	08	1,230	1.175,37	1.292,90

24,1 - 27 anos	09	1,267	1.210,63	1.331,69
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.246,95	1.371,64
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.284,35	1.412,79
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.322,88	1.455,17
VENCIMENTO BASE – SNM				
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL / FISCAL SANITÁRIO / ACS / OUVIDOR DO SUS				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	01	1,000	1.114,96	1.226,46
3,1 - 6 anos	02	1,030	1.148,41	1.263,25
6,1 - 9 anos	03	1,061	1.182,86	1.301,15
9,1 - 12 anos	04	1,093	1.218,35	1.340,18
12,1 - 15 anos	05	1,126	1.254,90	1.380,39
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.292,54	1.421,80
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.331,32	1.464,45
21,1 - 24 anos	08	1,230	1.371,26	1.508,39
24,1 - 27 anos	09	1,267	1.412,40	1.553,64
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.454,77	1.600,25
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.498,41	1.648,25
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.543,37	1.697,70
MOTORISTA DE AMBULÂNICA SMI				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	01	1,000	1.433,52	1.576,87
3,1 - 6 anos	02	1,030	1.476,53	1.624,18
6,1 - 9 anos	03	1,061	1.520,82	1.672,90
9,1 - 12 anos	04	1,093	1.566,45	1.723,09
12,1 - 15 anos	05	1,126	1.613,44	1.774,78
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.661,84	1.828,03
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.711,70	1.882,87
21,1 - 24 anos	08	1,230	1.763,05	1.939,35
24,1 - 27 anos	09	1,267	1.815,94	1.997,53
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.870,42	2.057,46
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.926,53	2.119,18
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.984,33	2.182,76

VENCIMENTO BASE – SNM				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM / TÉCNICO EM LABORATÓRIO E RADIOLOGISTA				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	01	1,000	1.433,52	1.576,87
3,1 - 6 anos	02	1,030	1.476,53	1.624,18
6,1 - 9 anos	03	1,061	1.520,82	1.672,90
9,1 - 12 anos	04	1,093	1.566,45	1.723,09
12,1 - 15 anos	05	1,126	1.613,44	1.774,78
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.661,84	1.828,03
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.711,70	1.882,87
21,1 - 24 anos	08	1,230	1.763,05	1.939,35
24,1 - 27 anos	09	1,267	1.815,94	1.997,53
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.870,42	2.057,46
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.926,53	2.119,18
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.984,33	2.182,76

VENCIMENTO BASE - TNS 1				
ASSISTENTE SOCIAL / ENFERMEIRO / FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO / BIOQUÍMICO				
FISIOTERAPEUTA / FONOAUDIOLOGO / NUTRICIONISTA / PSICÓLOGO				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	01	1,000	3.300,00	3.630,00
3,1 - 6 anos	02	1,030	3.399,00	3.738,90
6,1 - 9 anos	03	1,061	3.500,97	3.851,07
9,1 - 12 anos	04	1,093	3.606,00	3.966,60
12,1 - 15 anos	05	1,126	3.714,18	4.085,60
15,1 - 18 anos	06	1,159	3.825,60	4.208,16
18,1 - 21 anos	07	1,194	3.940,37	4.334,41
21,1 - 24 anos	08	1,230	4.058,58	4.464,44
24,1 - 27 anos	09	1,267	4.180,34	4.598,38
27,1 - 30 anos	10	1,305	4.305,75	4.736,33
30,1 - 33 anos	11	1,344	4.434,92	4.878,42
33,1 - 35 anos	12	1,384	4.567,97	5.024,77

VENCIMENTO BASE - TNS 1				
ODONTOLOGO				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	01	1,000	3.960,00	4.356,00
3,1 - 6 anos	02	1,030	4.078,80	4.486,68
6,1 - 9 anos	03	1,061	4.201,16	4.621,28
9,1 - 12 anos	04	1,093	4.327,20	4.759,92
12,1 - 15 anos	05	1,126	4.457,01	4.902,72
15,1 - 18 anos	06	1,159	4.590,73	5.049,80
18,1 - 21 anos	07	1,194	4.728,45	5.201,29
21,1 - 24 anos	08	1,230	4.870,30	5.357,33
24,1 - 27 anos	09	1,267	5.016,41	5.518,05
27,1 - 30 anos	10	1,305	5.166,90	5.683,59
30,1 - 33 anos	11	1,344	5.321,91	5.854,10
33,1 - 35 anos	12	1,384	5.481,57	6.029,72

VENCIMENTO BASE - TNS 1				
MÉDICO				
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
PROGRESSÃO	A	B 10%		
0 - 3 anos	01	1,000	10.450,00	11.495,00
3,1 - 6 anos	02	1,030	10.763,50	11.839,85
6,1 - 9 anos	03	1,061	11.086,41	12.195,05
9,1 - 12 anos	04	1,093	11.419,00	12.560,90
12,1 - 15 anos	05	1,126	11.761,57	12.937,72
15,1 - 18 anos	06	1,159	12.114,41	13.325,86
18,1 - 21 anos	07	1,194	12.477,85	13.725,63
21,1 - 24 anos	08	1,230	12.852,18	14.137,40
24,1 - 27 anos	09	1,267	13.237,75	14.561,52
27,1 - 30 anos	10	1,305	13.634,88	14.998,37
30,1 - 33 anos	11	1,344	14.043,93	15.448,32
33,1 - 35 anos	12	1,384	14.465,24	15.911,77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 802/2015

LEI Nº 802/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2015 do Município de Nova Monte Verde, instituído pela Lei Municipal nº 703/2014, em conformidade com o artigo 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar é de R$ 662.700,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos reais) destinados exclusivamente para folha de pagamento de Servidores e Prestadores de Serviços da Secretaria de Saúde relativo ao mês de dezembro de 2015, e será suplementado nas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO - GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0010.2003-319011000000 (025) Vencimentos e Vantagens Fixas	26.000,00
02.001.04.122.0010.2003-319013000000 (026) Obrigações Patronais - INSS	5.000,00
02.001.04.122.0010.2003-319113000000 (027) Obrigações Patronais - INSS	1.500,00
TOTAL	32.500,00

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA JURÍDICA

02.003.02.062.0048.2004-319013000000 (043) Obrigações Patronais - INSS	2.000,00
02.003.02.062.0048.2004-319011000000 (042) Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00
TOTAL	10.000,00

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0004.2006-319113000000 (053) Obrigações Patronais - Prevver	5.000,00
03.001.04.122.0004.2006-319004000000 (049) Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
03.001.04.122.0004.2006-319013000000 (052) Obrigações Patronais - INSS	4.000,00
04.001.28.331.0011.2007-339047000000 (074) Obrigações Patronais - INSS	30.000,00
TOTAL	40.500,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - GAB. DO SECRETÁRIO

05.001.12.361.0024.2012-319113000000 (089) Obrigações Patronais - Prevver	8.000,00
05.001.12.361.0024.2012-319013000000 (087) Obrigações Patronais - INSS	1.500,00
05.001.12.361.0024.2012-319004000000 (084) Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
05.001.12.361.0024.2012-319011000000 (086) Vencimentos e Vantagens Fixas	57.000,00
TOTAL	73.500,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%

05.002.12.361.0028.2018-319113000000 (124) Obrigações Patronais - Prevver	7.500,00
05.002.12.361.0028.2019-319113000000 (129) Obrigações Patronais - Prevver	8.000,00
05.002.12.361.0028.2019-319013000000 (128) Obrigações Patronais - INSS	4.500,00
05.002.12.361.0028.2019-319011000000 (127) Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
05.002.12.361.0028.2018-319004000000 (120) Contratação por Tempo Determinado	24.000,00
05.002.12.361.0028.2019-319004000000 (125) Contratação por Tempo Determinado	25.500,00
TOTAL	109.500,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%

05.003.12.365.0028.2022-319113000000 (154) Obrigações Patronais - Prevver	3.000,00
05.003.12.365.0028.2022-319011000000 (152) Vencimentos e Vantagens Fixas	1.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - GABINETE

06.001.13.392.0022.2024-319011000000 (183) Vencimentos e Vantagens Fixas	3.000,00
TOTAL	3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUN. DE SAÚDE

07.002.10.301.0032.2029-319013000000 (257) Obrigações Patronais - INSS	8.900,00
07.002.10.301.0032.2029-319113000000 (258) Obrigações Patronais - Prevver	4.000,00
07.002.10.301.0032.2029-319011000000 (256) Vencimentos e Vantagens Fixas	79.800,00
07.002.10.301.0032.2029-339039000000 (265) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
07.002.10.302.0033.2030-319011000000 (297) Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00
07.002.10.302.0033.2030-319113000000 (299) Obrigações Patronais - Prevver	4.000,00
07.002.10.301.0032.2029-319004000000 (254) Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
07.002.10.301.0032.2026-319011000000 (244) Vencimentos e Vantagens Fixas	11.600,00
07.002.10.302.0033.2030-319004000000 (295) Contratação por Tempo Determinado	4.500,00
07.002.10.302.0033.2030-339039000000 (305) Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
TOTAL	272.800,00

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - GABINETE

08.001.20.606.0040.2036-319113000000 (328) Obrigações Patronais - Prevver	1.500,00
08.001.20.606.0040.2036-319011000000 (326) Vencimentos e Vantagens Fixas	14.500,00

TOTAL	16.000,00

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. - GABINETE

09.001.08.122.0049.2071-319113000000 (360) Obrigações Patronais - Prevver	4.000,00
09.001.08.122.0049.2071-319013000000 (359) Obrigações Patronais - INSS	1.500,00
09.001.08.122.0049.2071-319011000000 (358) Vencimentos e Vantagens Fixas	41.000,00
TOTAL	46.500,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. - GABINETE

10.001.26.782.0012.2040-319011000000 (491) Vencimentos e Vantagens Fixas	36.000,00
10.001.26.782.0012.2040-319004000000 (489) Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
TOTAL	38.000,00

SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUV. - GABINETE

11.001.27.813.0038.2044-319113000000 (555) Obrigações Patronais - Prevver	1.000,00
11.001.27.813.0038.2044-319011000000 (552) Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
TOTAL	11.000,00

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE - GABINETE

12.001.18.541.0046.2037-319011000000 (565) Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
TOTAL	5.000,00

Art. 3º. Com a finalidade de atender a legalidade da qual dispõe o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizada a anulação parcial ou total dos saldos orçamentários remanescentes até limite do efetivo excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 21 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 803/2015

LEI Nº 803/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A APAE-ASSOSSIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS E EXCEPICIONAIS DE NOVA MONTE VERDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio junto a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), durante o exercício de 2016, conforme orçamento municipal.

Art. 2º - O Termo de Convênio correrá com das despesas orçamentária na seguinte funcional programática:

05 – Secretaria Municipal de Educação

001 – Gabinete do Secretário de Educação

12 – Educação

367 – Educação Especial

0024 – Educação de Qualidade

2.017 – Manutenção do Salário Educação

3.350.41-00 – Contribuições

Código geral: 05.001.12.367.0024.2.080.3.350.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seu conteúdo no exercício de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde MT, 21 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 804/2015

LEI Nº 804/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Monte Verde, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Mato Grosso da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 05% (cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). (Alterado por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 701/2015).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999,Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001,Art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos a Lei Municipal nº 774/2015.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 21 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 5º BIMESTRE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT 2015	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	15.505.405,00	15.505.405,00	3.031.529,83	19,55	12.896.246,15	83,17	2.609.158,85
RECEITAS CORRENTES	14.635.845,86	14.635.845,86	3.031.529,83	20,71	12.839.161,22	87,72	1.796.684,64
RECEITA TRIBUTARIA	900.213,00	900.213,00	322.242,61	35,80	639.142,53	71,00	261.070,47
Impostos	877.213,00	877.213,00	322.242,61	36,73	639.142,53	72,86	238.070,47
Taxas	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	235.500,00	235.500,00	4.065,38	1,73	43.328,15	18,40	192.171,85
Contribuicoes Sociais	194.500,00	194.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.500,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	41.000,00	41.000,00	4.065,38	9,92	43.328,15	105,68	-2.328,15
RECEITA PATRIMONIAL	175.770,66	175.770,66	400,46	0,23	2.675,70	1,52	173.094,96
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	175.770,66	175.770,66	400,46	0,23	2.675,70	1,52	173.094,96
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	972,92	32,43	6.602,43	220,08	-3.602,43
Receita de Serviços	3.000,00	3.000,00	972,92	32,43	6.602,43	220,08	-3.602,43
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.906.456,95	12.906.456,95	2.605.357,56	20,19	11.810.767,59	91,51	1.095.689,36
Transferências Intergovernamentais	12.906.456,95	12.906.456,95	2.605.357,56	20,19	11.810.767,59	91,51	1.095.689,36
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	414.905,25	414.905,25	98.490,90	23,74	336.644,82	81,14	78.260,43
Multas e Juros de Mora	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Indenizações e Restituições	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	414.205,25	414.205,25	98.490,90	23,78	336.644,82	81,27	77.560,43
RECEITAS DE CAPITAL	869.559,14	869.559,14	0,00	0,00	57.084,93	6,56	812.474,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	869.559,14	869.559,14	0,00	0,00	57.084,93	6,56	812.474,21
Transferências Intergovernamentais	869.559,14	869.559,14	0,00	0,00	57.084,93	6,56	812.474,21
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	219.800,00	219.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.800,00
Receita de Contribuições	219.600,00	219.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.600,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	15.725.205,00	15.725.205,00	3.031.529,83	19,28	12.896.246,15	82,01	2.828.958,85

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT 2015	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	15.725.205,00	15.725.205,00	3.031.529,83	19,28	12.896.246,15	82,01	2.828.958,85
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	15.725.205,00	15.725.205,00	3.031.529,83	19,28	12.896.246,15	82,01	2.828.958,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

3 de 3

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT 2015		BIMESTRE	JAN A OUT 2015			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	15.569.205,00	18.456.380,93	1.256.522,15	13.727.482,30	4.728.898,63	2.652.043,17	10.839.953,63	7.616.427,30	10.404.100,59	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.984.712,00	15.419.846,62	1.393.156,37	12.807.073,13	2.612.773,49	2.595.767,72	10.694.964,51	4.724.882,11	10.263.111,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.334.444,90	6.955.071,04	1.098.028,72	5.280.807,26	1.674.263,78	1.098.027,47	5.280.802,55	1.674.268,49	4.956.052,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.650.267,10	8.464.775,58	295.127,65	7.526.265,87	938.509,71	1.497.740,25	5.414.161,96	3.050.613,62	5.307.058,59	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.106.000,00	2.886.534,31	-136.634,22	920.409,17	1.966.125,14	56.275,45	144.989,12	2.741.545,19	140.989,12	0,00
INVESTIMENTOS	1.106.000,00	2.886.534,31	-136.634,22	920.409,17	1.966.125,14	56.275,45	144.989,12	2.741.545,19	140.989,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.493,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	156.000,00	61.140,00	0,00	42.887,59	18.252,41	0,00	42.887,59	18.252,41	42.887,59	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	15.725.205,00	18.517.520,93	1.256.522,15	13.770.369,89	4.747.151,04	2.652.043,17	10.882.841,22	7.634.679,71	10.446.988,18	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	15.725.205,00	18.517.520,93	1.256.522,15	13.770.369,89	4.747.151,04	2.652.043,17	10.882.841,22	7.634.679,71	10.446.988,18	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							2.013.404,93			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	15.725.205,00	18.517.520,93	1.256.522,15	13.770.369,89		2.652.043,17	12.896.246,15		10.446.988,18	0,00

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.569.205,00	18.456.380,93	1.256.522,15	13.727.482,30	99,69	4.728.898,63	2.652.043,17	10.839.953,63	99,61	7.616.427,30	0,00
Legislativa	724.100,00	718.860,00	0,00	0,00	0,00	718.860,00	0,00	0,00	0,00	718.860,00	0,00
Ação Legislativa	724.100,00	718.860,00	0,00	0,00	0,00	718.860,00	0,00	0,00	0,00	718.860,00	0,00
Administração	3.687.523,16	2.568.426,45	286.179,62	2.288.872,63	16,62	279.553,82	470.593,35	1.995.284,35	18,33	573.142,10	0,00
Administração Geral	3.151.344,88	2.279.847,63	248.743,81	2.047.590,81	14,87	232.256,82	396.400,79	1.766.843,14	16,24	513.004,49	0,00
Administração Financeira	536.178,28	288.578,82	37.435,81	241.281,82	1,75	47.297,00	74.192,56	228.441,21	2,10	60.137,61	0,00
Assistência Social	958.542,00	762.554,86	102.895,01	656.368,45	4,77	106.186,41	132.958,77	587.624,88	5,40	174.929,98	0,00
Administração Geral	48.000,00	22.346,00	12.550,00	13.550,00	0,10	8.796,00	6.251,20	6.875,95	0,06	15.470,05	0,00
Assistência ao Idoso	11.833,00	7.833,00	6.074,11	6.409,69	0,05	1.423,31	6.074,11	6.409,69	0,06	1.423,31	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	71.624,00	77.193,15	12.146,52	71.193,15	0,52	6.000,00	12.146,52	71.193,15	0,65	6.000,00	0,00
Assistência Comunitária	827.085,00	655.182,71	72.124,38	565.215,61	4,10	89.967,10	108.486,94	503.146,09	4,62	152.036,62	0,00
Previdência Social	305.105,00	305.105,00	0,00	0,00	0,00	305.105,00	0,00	0,00	0,00	305.105,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	305.105,00	305.105,00	0,00	0,00	0,00	305.105,00	0,00	0,00	0,00	305.105,00	0,00
Saúde	2.795.417,62	2.632.730,84	310.335,74	2.246.963,45	16,32	385.767,39	463.709,96	1.962.452,43	18,03	670.278,41	0,00
Atenção Básica	2.505.028,18	2.264.630,84	307.132,78	1.886.313,15	13,70	378.317,69	371.161,42	1.688.346,33	15,51	576.284,51	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	258.289,44	336.000,00	0,00	336.000,00	2,44	0,00	89.345,58	249.455,80	2,29	86.544,20	0,00
Vigilância Sanitária	32.100,00	32.100,00	3.202,96	24.650,30	0,18	7.449,70	3.202,96	24.650,30	0,23	7.449,70	0,00
Educação	3.961.819,49	5.544.323,25	249.346,35	4.961.534,30	36,03	582.788,95	941.712,29	3.638.728,03	33,44	1.905.595,22	0,00
Ensino Fundamental	3.923.819,49	5.506.323,25	215.656,50	4.927.844,45	35,79	578.478,80	908.022,44	3.605.038,18	33,13	1.901.285,07	0,00
Educação Infantil	38.000,00	38.000,00	33.689,85	33.689,85	0,24	4.310,15	33.689,85	33.689,85	0,31	4.310,15	0,00
Cultura	54.000,00	44.000,00	527,37	17.640,00	0,13	26.360,00	0,00	17.112,63	0,16	26.887,37	0,00
Difusão Cultural	54.000,00	44.000,00	527,37	17.640,00	0,13	26.360,00	0,00	17.112,63	0,16	26.887,37	0,00
Urbanismo	914.221,41	839.670,57	136.547,76	713.307,89	5,18	126.362,68	119.299,68	488.320,55	4,49	351.350,02	0,00
Serviços Urbanos	914.221,41	839.670,57	136.547,76	713.307,89	5,18	126.362,68	119.299,68	488.320,55	4,49	351.350,02	0,00
Saneamento	0,00	1.770.679,93	0,00	0,00	0,00	1.770.679,93	0,00	0,00	0,00	1.770.679,93	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	1.770.679,93	0,00	0,00	0,00	1.770.679,93	0,00	0,00	0,00	1.770.679,93	0,00
Gestão Ambiental	63.950,00	47.850,00	3.352,96	22.207,90	0,16	25.642,10	3.352,96	22.207,90	0,20	25.642,10	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	63.950,00	47.850,00	3.352,96	22.207,90	0,16	25.642,10	3.352,96	22.207,90	0,20	25.642,10	0,00
Agricultura	413.402,30	221.656,77	35.405,86	117.131,44	0,85	104.525,33	20.520,46	101.491,48	0,93	120.165,29	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	150.000,00	87.248,02	10.202,96	36.105,06	0,26	51.142,96	10.202,96	36.105,06	0,33	51.142,96	0,00
Extensão Rural	263.402,30	134.408,75	25.202,90	81.026,38	0,59	53.382,37	10.317,50	65.386,42	0,60	69.022,33	0,00
Transporte	1.086.384,02	2.780.772,98	124.685,49	2.654.749,84	19,28	126.023,14	496.377,10	1.985.569,25	18,24	795.203,73	0,00
Transporte Rodoviário	1.086.384,02	2.780.772,98	124.685,49	2.654.749,84	19,28	126.023,14	496.377,10	1.985.569,25	18,24	795.203,73	0,00
Desporto e Lazer	126.247,00	69.750,28	7.245,99	48.706,40	0,35	21.043,88	3.518,60	41.162,13	0,38	28.588,15	0,00
Desporto Comunitário	126.247,00	69.750,28	7.245,99	48.706,40	0,35	21.043,88	3.518,60	41.162,13	0,38	28.588,15	0,00
Reserva de Contingência	478.493,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Reserva de Contingência	478.493,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	156.000,00	61.140,00	0,00	42.887,59	0,31	18.252,41	0,00	42.887,59	0,39	18.252,41	0,00
Legislativa	7.900,00	13.140,00	0,00	0,00	0,00	13.140,00	0,00	0,00	0,00	13.140,00	0,00

FONTE: SCPI – Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 24m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Ação Legislativa	7.900,00	13.140,00	0,00	0,00	0,00	13.140,00	0,00	0,00	0,00	13.140,00	0,00
Administração	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	120.000,00	42.900,00	0,00	42.887,59	0,31	12,41	0,00	42.887,59	0,39	12,41	0,00
Atenção Básica	120.000,00	42.900,00	0,00	42.887,59	0,31	12,41	0,00	42.887,59	0,39	12,41	0,00
Educação	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Ensino Fundamental	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	15.725.205,00	18.517.520,93	1.256.522,15	13.770.369,89	100,00	4.747.151,04	2.652.043,17	10.882.841,22	100,00	7.634.679,71	0,00

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 24m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2014 A OUT/2015

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.347.766,47	1.666.133,40	1.433.932,94	1.312.714,78	1.311.878,16	1.376.071,91	1.661.266,73	1.480.322,40	1.428.435,99	1.326.496,65	1.473.571,44	1.965.064,56	17.783.655,43	16.771.232,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	39.640,61	212.343,83	43.697,57	72.689,70	45.127,88	31.398,43	43.648,74	27.725,86	27.260,38	25.351,36	23.785,65	298.456,96	891.126,97	900.213,00
IPTU	218,03	725,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	943,15	98.035,12
ISS	15.675,18	178.260,40	16.401,10	36.554,99	3.641,98	5.751,21	11.301,26	3.710,39	4.658,45	4.345,10	2.747,83	11.738,82	294.786,71	155.700,00
ITBI	70,03	1.133,52	0,00	0,00	24.774,39	0,00	1.244,40	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	287.222,34	240.000,00
IRRF	23.427,37	31.929,76	27.296,47	36.134,71	16.711,51	25.647,22	31.103,08	24.015,47	22.601,93	21.006,26	21.037,82	26.718,14	307.629,74	383.477,88
Outras receitas Tributárias	250,00	295,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545,03	23.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.780,98	423,83	9.946,03	2.325,18	1.884,17	6.272,18	1.886,91	7.110,75	7.092,59	2.744,96	15,33	4.050,05	50.532,96	235.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.715,51	15.147,43	668,67	199,34	252,30	280,56	197,12	85,35	271,12	320,78	193,07	207,39	75.538,64	175.770,66
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	2.325,00	2.415,00	1.045,51	1.178,70	788,00	874,10	0,00	1.185,20	160,80	397,20	184,92	788,00	11.342,43	3.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.171.605,59	1.431.270,20	1.378.575,16	1.219.766,79	1.250.261,77	1.322.471,44	1.529.923,10	1.425.319,96	1.332.814,93	1.269.765,05	1.360.806,42	1.651.657,31	16.344.237,72	15.041.843,44
Cota Parte do FPM	468.390,79	753.362,55	571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	5.926.273,98	5.668.088,76
Cota Parte do ICMS	385.489,45	405.555,75	452.823,64	389.503,65	505.721,77	442.814,40	464.881,48	479.363,03	481.209,91	456.291,10	554.445,61	505.490,16	5.523.589,95	4.934.578,37
Cota Parte do IPVA	195,46	0,00	0,00	4.289,00	4.851,33	6.206,23	2.850,22	3.751,61	4.853,25	2.560,78	1.208,90	837,36	31.604,14	28.120,33
Cota Parte do ITR	4.918,19	5.782,95	3.630,85	0,00	332,48	11.020,51	0,00	0,00	158,79	104,85	39.939,98	171.329,22	237.217,82	21.997,80
Transf. da LC 87/1996	2.058,00	4.116,00	0,00	0,00	0,00	9.784,51	2.446,13	2.446,13	2.446,13	2.446,13	2.446,13	2.446,13	30.635,29	24.147,20
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	167.415,94	178.907,48	164.007,61	160.956,48	165.084,68	154.684,00	187.004,66	168.430,34	152.905,51	157.783,14	158.672,30	180.188,14	1.996.040,28	1.721.460,78
Outras Transferências Correntes	143.137,76	83.545,47	186.711,45	81.727,32	149.430,17	239.445,40	308.893,35	280.724,57	261.488,21	225.701,09	249.870,10	388.201,37	2.598.876,26	2.643.450,20
Outras Receitas Correntes	69.698,78	4.533,11	0,00	16.555,07	13.564,04	14.775,20	85.610,86	18.895,28	60.836,17	27.917,30	88.586,05	9.904,85	410.876,71	414.905,25
DEDUÇÕES (II)	173.157,51	186.413,31	205.571,18	195.416,51	187.149,30	185.668,32	206.804,93	195.232,94	170.388,92	177.256,07	190.452,68	216.653,49	2.290.165,16	2.329.986,49
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	947,21	423,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.371,04	194.500,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	172.210,30	185.989,48	205.571,18	195.416,51	187.149,30	185.668,32	206.804,93	195.232,94	170.388,92	177.256,07	190.452,68	216.653,49	2.288.794,12	2.135.386,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.174.608,96	1.479.720,09	1.228.361,76	1.117.298,27	1.124.728,86	1.190.403,59	1.454.461,80	1.285.089,46	1.258.047,07	1.149.240,58	1.283.118,76	1.748.411,07	15.493.490,27	14.441.245,86

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 25m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	295.205,00	295.205,00	0,00	435.266,02
RECEITAS CORRENTES	295.205,00	295.205,00	0,00	435.266,02
Receita de Contribuição dos Segurados	194.500,00	194.500,00	0,00	1.582,02
Pessoal Civil	194.500,00	194.500,00	0,00	1.582,02
Ativo	194.500,00	194.500,00	0,00	1.582,02
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100.205,00	100.205,00	0,00	433.684,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100.205,00	100.205,00	0,00	433.684,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	219.800,00	219.800,00	0,00	192.688,21
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	515.005,00	515.005,00	0,00	627.954,23

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 26m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	365.105,00	365.105,00	0,00	193.663,35	0,00	193.663,35	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	60.100,00	60.100,00	0,00	46.766,00	0,00	46.766,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.100,00	60.100,00	0,00	45.416,00	0,00	45.416,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	1.350,00	0,00	1.350,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	305.005,00	305.005,00	0,00	146.897,35	0,00	146.897,35	0,00	0,00
Pessoal Civil	305.005,00	305.005,00	0,00	146.897,35	0,00	146.897,35	0,00	0,00
Aposentados	229.905,00	229.905,00	0,00	118.458,10	0,00	118.458,10	0,00	0,00
Pensões	30.000,00	30.000,00	0,00	22.154,84	0,00	22.154,84	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	45.100,00	45.100,00	0,00	6.284,41	0,00	6.284,41	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	365.205,00	365.205,00	0,00	193.663,35	0,00	193.663,35	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	149.800,00	149.800,00	0,00	434.290,88	0,00	434.290,88	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	150.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2015	Em 2014
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.298.020,23	3.433.888,60
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 26m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	219.800,00	219.800,00	0,00	192.688,21
Receitas de Contribuições	219.500,00	219.500,00	0,00	122.301,74
Patronal	173.500,00	173.500,00	0,00	81.738,17
Pessoal Civil	173.500,00	173.500,00	0,00	81.738,17
Ativo	173.500,00	173.500,00	0,00	81.738,17
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	46.000,00	46.000,00	0,00	40.563,57
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	300,00	300,00	0,00	70.386,47
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	219.800,00	219.800,00	0,00	192.688,21

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Em 2015	Em 2014
ADMINISTRAÇÃO (XI)	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 26m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 31 Ago 2015 (b)	Em 31 Out 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A OUT 2015 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014	Bimestre Anterior	JAN A OUT 2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VII	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 27m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.679.875,20	12.836.485,52	11.141.001,41
Receita Tributária	900.213,00	639.142,53	462.880,33
IPTU	98.035,12	0,00	67.633,62
ISS	155.700,00	100.851,13	115.784,82
ITBI	240.000,00	286.018,79	16.596,18
IRRF	383.477,88	252.272,61	252.893,88
Taxas	23.000,00	0,00	9.971,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	455.100,00	43.328,15	204.378,16
Receitas Previdenciárias	414.100,00	0,00	163.012,97
Outras Receitas de Contribuições	41.000,00	43.328,15	41.365,19
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	175.770,66	2.675,70	488.765,81
(-)Aplicações Financeiras	175.770,66	2.675,70	488.765,81
Transferências Correntes	12.906.456,95	11.810.767,59	10.142.864,16
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	19.317,76	19.569,07	14.817,60
Convênios	0,00	0,00	0,00
FPM	4.534.471,01	3.776.911,96	3.521.981,62
ICMS	3.947.662,70	3.786.036,01	3.012.707,71
IPVA	22.496,26	25.127,29	16.433,28
ITR	17.598,24	181.213,37	99.380,01
Outras Transferências Correntes	4.364.910,98	4.021.909,89	3.477.543,94
Demais Receitas Correntes	418.105,25	343.247,25	330.878,76
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	418.105,25	343.247,25	330.878,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	869.559,14	57.084,93	115.293,96
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	869.559,14	57.084,93	115.293,96
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	869.559,14	57.084,93	115.293,96
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	869.559,14	57.084,93	115.293,96
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	15.549.434,34	12.893.570,45	11.256.295,37

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 30m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2015	Jan a Out 2014	Jan a Out 2015	Jan a Out 2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.480.986,62	12.849.960,72	12.079.445,83	10.737.852,10	10.089.582,60	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.016.211,04	5.323.694,85	5.819.140,78	5.323.690,14	5.658.078,28	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.464.775,58	7.526.265,87	6.260.305,05	5.414.161,96	4.431.504,32	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	15.480.986,62	12.849.960,72	12.079.445,83	10.737.852,10	10.089.582,60	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.886.534,31	920.409,17	1.774.326,43	144.989,12	433.826,33	0,00	0,00
Investimentos	2.886.534,31	920.409,17	1.774.326,43	144.989,12	433.826,33	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	2.886.534,31	920.409,17	1.774.326,43	144.989,12	433.826,33	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-		
RESERVA DO RPPS (XVII)	150.000,00	-	-	-	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	18.517.520,93	13.770.369,89	13.853.772,26	10.882.841,22	10.523.408,93	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-2.968.086,59	-876.799,44	-2.597.476,89	2.010.729,23	732.886,44	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 30m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (b)
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.230,28	465.995,47	443.973,55	0,00	26.252,20	2.231.242,45	2.966.996,64	1.641.381,69	1.635.939,03	-3.388,58	3.558.911,48	3.585.163,68
01	PODER LEGISLATIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	14.721,41	0,00	0,00	14.721,41	0,00	71.016,26	0,00	0,00	0,00	71.016,26	85.737,67
0114	CAMARA MUNICIPAL	0,00	14.721,41	0,00	0,00	14.721,41	0,00	71.016,26	0,00	0,00	0,00	71.016,26	85.737,67
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	4.230,28	450.948,15	443.973,55	0,00	11.204,88	2.231.242,45	2.895.980,38	1.641.381,69	1.635.939,03	-3.388,58	3.487.895,22	3.499.100,10
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	30.017,20	30.017,20	0,00	0,00	6.322,36	24.012,00	22.807,31	22.510,00	-489,60	7.334,76	7.334,76
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	42.294,94	41.574,94	0,00	720,00	14.575,08	343.994,21	296.834,97	296.834,97	-357,58	61.376,74	62.096,74
0204	SECRETARIA DE FINANÇAS	830,74	18.632,64	19.463,38	0,00	0,00	5.275,00	275.207,61	196.813,35	196.813,35	-0,08	83.669,18	83.669,18
0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.146,16	104.529,21	98.743,87	0,00	7.931,50	1.215.766,20	1.566.721,04	479.200,32	479.200,32	-2.003,94	2.301.282,98	2.309.214,48
0206	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	0,00	1.851,48	1.601,48	0,00	250,00	782.765,97	6.240,84	3.802,38	3.802,38	-0,33	785.204,10	785.454,10
0207	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	133.870,55	132.820,55	0,00	1.050,00	7.556,60	423.137,41	312.017,52	306.872,17	-224,89	123.596,95	124.646,95
0208	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	144,13	47.161,76	47.161,76	0,00	144,13	61.880,42	65.066,66	75.559,08	75.559,08	0,00	51.388,00	51.532,13
0209	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	15.992,68	15.992,68	0,00	0,00	31.483,87	4.677,50	17.679,92	17.679,92	-0,04	18.481,41	18.481,41
0210	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.728,50	0,00	2.159,50	2.159,50	0,00	569,00	569,00
0211	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	21.638,84	21.638,84	0,00	0,00	0,00	57.225,89	53.309,01	53.309,01	-0,04	3.916,84	3.916,84
0212	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.109,25	34.958,85	34.958,85	0,00	1.109,25	102.888,45	129.592,22	181.093,33	181.093,33	-312,08	51.075,26	52.184,51
0213	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,00	105,00	105,00	0,00	0,00	0,00
03	PREVI - NAZARE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	325,91	0,00	0,00	325,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,91
0301	FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO	0,00	325,91	0,00	0,00	325,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,91
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	998,63	0,00	0,00	998,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998,63
01	PODER LEGISLATIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	998,63	0,00	0,00	998,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998,63
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	PREVI - NAZARE(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	4.230,28	466.994,10	443.973,55	0,00	27.250,83	2.231.242,45	2.966.996,64	1.641.381,69	1.635.939,03	-3.388,58	3.558.911,48	3.586.162,31

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	877.213,00	877.213,00	639.142,53	72,86
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	98.035,12	98.035,12	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	98.035,12	98.035,12	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	240.000,00	240.000,00	286.018,79	119,17
1.2.1 - ITBI	240.000,00	240.000,00	286.018,79	119,17
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	155.700,00	155.700,00	100.851,13	64,77
1.3.1 - ISS	155.700,00	155.700,00	100.851,13	64,77
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	383.477,88	383.477,88	252.272,61	65,79
1.4.1 - IRRF	383.477,88	383.477,88	252.272,61	65,79
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.676.932,46	10.676.932,46	9.719.452,04	91,03
2.1 - Cota-Parte FPM	5.668.088,76	5.668.088,76	4.704.520,64	83,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	5.668.088,76	5.668.088,76	4.704.520,64	83,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	4.934.578,37	4.934.578,37	4.732.544,75	95,91
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	24.147,20	24.147,20	24.461,29	101,30
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	21.997,80	21.997,80	226.516,68	1.029,72
2.6 - Cota-Parte IPVA	28.120,33	28.120,33	31.408,68	111,69
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	11.554.145,46	11.554.145,46	10.358.594,57	89,65

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 33m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.135.386,49	2.135.386,49	1.930.594,34	90,41
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.133.617,75	1.133.617,75	927.608,68	81,83
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	986.915,67	986.915,67	946.508,74	95,91
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.829,44	4.829,44	4.892,22	101,30
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.399,56	4.399,56	45.303,31	1.029,72
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	5.624,07	5.624,07	6.281,39	111,69
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.721.460,78	1.721.460,78	1.649.716,86	95,83
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.721.460,78	1.721.460,78	1.649.716,86	95,83
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-413.925,71	-413.925,71	-280.877,48	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.072.880,00	1.280.186,49	1.196.289,05	93,45	1.196.284,42	93,45	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	38.000,00	38.000,00	33.689,85	88,66	33.689,85	88,66	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.034.880,00	1.242.186,49	1.162.599,20	93,59	1.162.594,57	93,59	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	648.580,78	824.541,03	820.842,07	99,55	819.792,06	99,42	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	648.580,78	824.541,03	820.842,07	99,55	819.792,06	99,42	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.721.460,78	2.104.727,52	2.017.131,12	95,84	2.016.076,48	95,79	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 33m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	2.016.076,48
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	72,51
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	49,69
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-22,20

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.888.536,36	2.888.536,36	2.589.648,64	89,65

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	38.000,00	38.000,00	33.689,85	88,66	33.689,85	88,66	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	38.000,00	38.000,00	33.689,85	88,66	33.689,85	88,66	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	38.000,00	38.000,00	33.689,85	88,66	33.689,85	88,66	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	3.938.819,49	5.511.323,25	4.927.844,45	89,41	3.605.038,18	65,41	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.683.460,78	2.066.727,52	1.983.441,27	95,97	1.982.386,63	95,92	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.255.358,71	3.444.595,73	2.944.403,18	85,48	1.622.651,55	47,11	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+2(	3.976.819,49	5.549.323,25	4.961.534,30	89,41	3.638.728,03	65,57	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 33m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-280.877,48
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-280.877,48
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	3.919.605,51
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	37,84

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.255.358,71	3.295.695,73	2.944.403,18	89,34	1.622.651,55	49,24	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	2.255.358,71	3.295.695,73	2.944.403,18	89,34	1.622.651,55	49,24	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	6.232.178,20	8.845.018,98	7.905.937,48	89,38	5.261.379,58	59,48	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.133.717,09	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.133.717,09	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 33m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	27.574,71
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.649.716,86
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.996.808,97
49.1 - Orçamento do Exercício	1.996.808,97
49.2 - Restos a Pagar	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	-319.517,40

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 33m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.886.534,31	920.409,17	144.989,12	0,00	1.966.125,14
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.886.534,31	920.409,17	144.989,12	0,00	1.966.125,14
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.886.534,31 <(a-d)>	-144.989,12 <(b-e)>	-	-	-1.966.125,14 <(c-f)>

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 34m"

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Out 2015 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	877.213,00	877.213,00	639.142,53	72,86
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	98.035,12	98.035,12	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	240.000,00	240.000,00	286.018,79	119,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	155.700,00	155.700,00	100.851,13	64,77
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	383.477,88	383.477,88	252.272,61	65,79
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.676.932,46	10.676.932,46	9.719.452,04	91,03
Cota-Parte do FPM	5.668.088,76	5.668.088,76	4.704.520,64	83,00
Cota Parte do ITR	21.997,80	21.997,80	226.516,68	1.029,72
Cota-Parte do IPVA	28.120,33	28.120,33	31.408,68	111,69
Cota-Parte do ICMS	4.934.578,37	4.934.578,37	4.732.544,75	95,91
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	24.147,20	24.147,20	24.461,29	101,30
Desoneração ICMS (LC 87/96)	24.147,20	24.147,20	24.461,29	101,30
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	11.554.145,46	11.554.145,46	10.358.594,57	89,65

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Out 2015 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	122.432,98	122.432,98	567.854,06	463,81
Provenientes da União	0,00	0,00	220.650,17	0,00
Provenientes dos Estados	122.432,98	122.432,98	347.203,89	283,59
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	122.432,98	122.432,98	567.854,06	463,81

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Out 2015 (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Out 2015 (g)	% (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTE	2.695.417,62	2.624.716,45	2.239.312,91	85,32	1.954.801,89	74,48	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.636.740,00	1.451.653,94	1.185.086,20	81,64	1.185.086,20	81,64	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.058.677,62	1.173.062,51	1.054.226,71	89,87	769.715,69	65,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	8.014,39	7.650,54	95,46	7.650,54	95,46	0,00
Investimentos	100.000,00	8.014,39	7.650,54	95,46	7.650,54	95,46	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.795.417,62	2.632.730,84	2.246.963,45	85,35	1.962.452,43	74,54	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 35m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2015 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2015 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	2.795.417,62	2.632.730,84	2.246.963,45	100,00	1.962.452,43	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	18,95

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	408.663,24

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2010	37.236,12	0,00	20.413,00	16.823,12	0,00
Inscritos em 2011	1.772,32	0,00	0,00	1.772,32	0,00
Inscritos em 2012	37.364,67	0,00	1.192,13	36.172,54	0,00
Inscritos em 2013	29.155,45	0,00	18.959,50	10.195,95	0,00
Inscritos em 2014	361.129,98	224,89	281.838,48	79.066,61	0,00
Total	466.658,54	224,89	322.403,11	144.030,54	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 35m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2015 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2015 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.505.028,18	2.264.630,84	1.886.313,15	83,95	1.688.346,33	86,03	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	258.289,44	336.000,00	336.000,00	14,95	249.455,80	12,71	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	32.100,00	32.100,00	24.650,30	1,10	24.650,30	1,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.795.417,62	2.632.730,84	2.246.963,45	100,00	1.962.452,43	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 35m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimenstos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 36m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	15.725.205,00
Previsão Atualizada da Receita	15.725.205,00
Receitas Realizadas	12.896.246,15
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00
Deficit Orçamentário	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até Bimestre
Dotação Inicial	15.725.205,00
Créditos Adicionais	2.792.315,93
Dotação Atualizada	18.517.520,93
Despesas Empenhadas	13.770.369,89
Despesas Executadas	10.882.841,22
Líquidadas	10.882.841,22
Despesas Pagas	10.446.988,18
Superavit Orçamentário	2.013.404,93

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	13.770.369,89
Despesas Executadas	10.882.841,22
Líquidadas	10.882.841,22

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.493.490,27

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas (II)	0,00
Líquidadas	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas (V)	0,00
Líquidadas	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	2.010.729,23	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	470.225,75	0,00	443.973,55	26.252,20
PODER LEGISLATIVO	14.721,41	0,00	0,00	14.721,41
PODER EXECUTIVO	455.178,43	0,00	443.973,55	11.204,88
PREVI - NAZARE	325,91	0,00	0,00	325,91
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.198.239,09	-3.388,58	1.635.939,03	3.558.911,48
PODER LEGISLATIVO	71.016,26	0,00	0,00	71.016,26
PODER EXECUTIVO	5.127.222,83	-3.388,58	1.635.939,03	3.487.895,22
PREVI - NAZARE	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 37m" Portaria Nº 553 de 2014

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 de 2

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	3.919.605,51	<25%/18%>	37,84
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	1.196.284,42	60%	72,51

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	144.989,12	1.966.125,14

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.962.452,43	15,00	18,95
Líquidadas	1.962.452,43	15,00	18,95

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
CONTADOR

RAILDA DE FATIMA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1611], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 18/dez/2015 18h e 37m" Portaria Nº 553 de 2014

PORTARIA Nº 1051 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 1051 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 e dá outras providências.

A Senhora **RAILDA DE FÁTIMA ALVES** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º Constituir comissão de ***PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, 02/2015***, para designação e contratação temporária, a qual ficará responsável pela execução do presente processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação oficial dos resultados, que será composta pelos seguintes membros:

Função	Nome	Cargo	CPF
Presidente	Jair Neri dos Santos Filho	Secretário de Administração	013.114.111-27
Membro	Tatiane Graciano Cordeiro	Chefe Departamento Recursos Humanos	902.954.121-00
Secretária	Luciene Leite da Silva	Agente Administrativo	014.303.071-02
Suplente	Juliana F. de Rezende Alves	Telefonista	017.956.891-45

Parágrafo único. A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Art. 2º Todas as decisões referente ao processo seletivo serão decididos pelos membros desta comissão e aprovados pela Prefeita Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, aos dezoito dias do mês de Dezembro de 2.015.

Railda de Fátima Alves CARVALHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 122/2015

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como **Pregoeiros** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, os servidores:

FRANCIANE PAULATTI, MATRÍCULA 311

JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 539

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da

Equipe de Apoio

em licitações na modalidade pregão presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, os servidores:

Antonio Almi de Oliveira, Matrícula, 001

Wesley Junior Fernandes, Matrícula, 753

Parágrafo único: o Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, em 21 de dezembro de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/12/2015 à 21/01/2016.

GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL Nº 001/2015

GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2015

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

01	**02**	**03**	**04**	05	06	07	08	09	10
C	B	C	B	D	D	B	C	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	D	D	A	C	D	D	A	D
21	22	23	24	25					
C	C	C	B	C					

CARGO/FUNÇÃO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

C	B	C	B	D	D	B	C	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	D	D	A	C	B	D	A	D
21	22	23	24	25					
D	C	D	B	C					

Nova Santa Helena/MT, 21 de dezembro 2015

Dieme Barbosa Araújo

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Público 001/2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/ 2013 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo da cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2013.

VALOR: R$ 31.290,00

VIGENCIA: 01/01/2016 A 31/12/2016

GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL Nº 006/2015

GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2015

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01	**02**	**03**	**04**	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	C	B	B	A	C	C

CARGO/FUNÇÃO: MERENDEIRA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	A	A	C	A	D	A

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	D	D	C	D	B	D

CARGO/FUNÇÃO: VIGIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	C	C	A	A	B	C

CARGO/FUNÇÃO: ZELADORA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

B	A	C	C	C	B	B	A	C	C

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	B	C	A	D	A	D	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	C	B	C	D	A	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	C	D	D	D	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	B	C	A	D	A	D	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	C	B	C	D	A	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	C	D	A	D	C	A	D

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	A	E	A	D	E	C	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	E	D	A	E	B	D	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	C	E	D	C	E	A	E	C

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	A	E	E	E	E	E	D	A	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	E	C	B	E	A	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	A	E	A	E	B	A	D	B

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	B	C	D	B	C	A	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	C	A	E	B	C	A	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	A	E	B	C	B	A	D	B	A

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	D	B	C	C	B	A	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	C	C	D	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	D	D	B	D	B	C	C	D

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR II

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	C	A	D	C	C	A	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	A	A	C	A	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	B	D	A	D	C	A	D

Nova Santa Helena/MT, 21 de dezembro 2015

Ronize Aparecida Chiodi Forlin

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 006/2015

PORTARIA 123/2015

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que aLIQUIDAÇÃO é o segundo estágio da despesa.

Considerando que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (Lei 4320/64, Art. 63 § 1º).

Considerando que é condição essencial para que exista o pagamento de toda e qualquer despesa pública. Visa apurar:

a) a origem e o objeto do que se deve pagar;

b) a importância exata a ser paga;

c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Considerando que a Liquidação da Despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: (Lei 4320/64, Art. 63 § 2º)

a) o contrato, acordo ou outras formas de ajuste;

b) a Nota de Empenho;

c) os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com artigo 63 e 64 da Lei 4.320/64 a servidora pública **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.046.618-8 SSP/MT e do CPF nº. 039.318.121-97, para proceder a liquidação das despesas desta Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, a partir desta data.

Artigo 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/12/2015 à 21/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor: Sr. **Aparecido Divino da Rocha**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 260202 SSP/PMT e do CPF:nº 206.721.011-49, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo efetivo de **Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir de 21/12/2015 a 04/01/2016, com retorno no dia 05/01/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de dezembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 229/2015

Retificação da Portaria nº 229/2015 que Determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para constatar a postura do gestor em relação ao vínculo funcional do servidor Claudeir Aparecido Rocha e dos demais responsáveis pelo controle de jornada diária de serviço do servidor supracitado, a fim de que se conclua pela omissão, ou não, na respectiva fiscalização e que se determine o grau de culpabilidade, em havendo má fé nas condutas, deve ser imputado aos responsáveis solidários pela reparação de danos causados ao Erário.

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **João Antonio de Oliveira,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RETIFICA:

Portaria nº 229/2015 de 16 de dezembro de 2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2015, página 187.

ONDE-SE-LÊ:

Artigo 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo 1º, o processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão processante, composta de 04 (quatro) servidores efetivos designados pela autoridade competente, ficando sob a Presidência o 1º. Aureligia dos Prazeres Mesquita Matrícula nº 951 Bernadete Martins Lazarini Matrícula nº 104 Wanderley Vieira Matrícula nº 62 Newton Marcílio David Matrícula nº 980

LEIA-SE:

Artigo 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo 1º, o processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão processante, composta de 03 (três) servidores efetivos designados pela autoridade competente, ficando sob a Presidência o 1º.

Aureligia dos Prazeres Mesquita Matrícula nº 951

Bernadete Martins Lazarini Matrícula nº 104

Newton Marcílio David Matrícula nº 980

Novo Horizonte do Norte-MT em 21 de dezembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Michele Caroline Brustolin

Assessora Juridica

OAB/MT nº 19.378-A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT através do Fiscal de Contratos **NOTIFICA** a Empresa **Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP, CNPJ.10.302.095/0001-51,** por seu representante legal**,** Sr. **Claudio Ferreira Amorim,** que seja justificado sobre a paralização das obras de construção do Terminal Rodoviário conforme contrato de nº 030/2014 termo de convenio nº 016/2014 e construção da Praça Pública conforme contrato de nº 031/2014 termo de convenio nº 015/2014, uma vez que na justificativa de aditivo de prazo conforme oficio nº 013/2015 e oficio nº 015/2015 VM, justificando que alguns materiais ainda estava por chegar e que a Empresa já estava se organizando para que nos próximos dias a referida obra seria reiniciado, entretanto, constatamos que as obras encontravase paralisadas na maior parte do período aditado e só agora foi reiniciado as obras e o quarto termo aditivo de construção da Praça vencerá dia 28/12/2015, e o quarto termo aditivo de construção de um terminal rodoviário vencerá dia 17/01/2016 e não ouve pedido de prorrogação de prazo em nenhuma das obras, solicitamos providencias em prorrogação de prazo com justificativas contundentes.

Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de dezembro de 2015

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 079/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª: **Genelice Epifânio da Costa** brasileira, maior, portadora do RG: nº 879.865 SSP/MT e do CPF:nº 503.630.341-53,servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 20/12/2015 a 18/01/2016, com retorno no dia 19/01/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir do dia 20/12/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de dezembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 57/2015, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO NA ÁREA DE SAÚDE NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO, A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, PARA TRATAMENTO MÉDICO COM AGENDAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, ENCAMINHAMENTO DOS ATENDIMENTOS A REDE HOSPITALAR, COLOCANDO A DISPOSIÇÃO DAS REFERIDAS PESSOAS, ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.** Obteve o seguinte resultadoa empresa**: ELISEU JOSÉ COUTINHO - ME** sagrou-se vencedora do seguinte item: ITEM 01: R$ 30.000,00; valor total de **R$ 30.000,00; (trinta mil reais)** recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA as empresa **ELISEU JOSÉ COUTINHO - ME.** O Processo Administrativo referente à licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 21 de agosto de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 58/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Obteve o seguinte resultadoa empresa**: R.P. DE ARAUJO E CIA LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 44. 400,00; ITEM 02: R$ 259.840,00; ITEM 03: R$ 850.670,00; ITEM 04: R$ 402.420,00; **R$ 1.557.330,00; (Um milhão quinhentos cinquenta e sete mil trezentos e trinta mil reais)** recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA as empresa **R.P. DE ARAUJO E CIA LTDA.** O Processo Administrativo referente à licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 18 de agosto de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1293/2015

LEI N.º 1293/2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE PARANATINGA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em cumprimento aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo, fica aprovado a presente lei de parcelamento do solo urbano, na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital.

Capitulo I Das Disposições Preliminares

Art. 2º.

O parcelamento urbano da sede do Município de Paranatinga será feito através de loteamento, desmembramento, cujos projetos devem observar as disposições desta Lei, que complementa, com normas especificas de competência do Município, a Lei Federal 6.766/79 e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo Único – Os loteamentos, desmembramentos e remembramentos efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro titulo, também são obrigados a seguir o disposto na presente Lei.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, o loteador é o principal responsável pela execução do projeto de parcelamento do solo urbano, respondendo, civil e penalmente na forma da legislação vigente, pela inexecução ou pela sua execução em desrespeito às normas legais.

Art. 4º. As obrigações assumidas pelo loteador perante o Município estendem-se aos adquirentes de lotes, aos seus sucessores ou a quem quer que, a qualquer titulo, utilize-se do solo parcelado.

§ 1º O loteador não pode transferir a terceiro as obrigações assumidas com a execução das obras referidas nesta Lei.

§ 2º Para fins previstos neste artigo, o loteador, os adquirentes de lotes e seus sucessores farão sempre constatar nos contratos de alienação a obrigatoriedade de respeito às restrições e obrigações a que está sujeito o loteamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. Embora satisfazendo as exigências da presente lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pelo Município, tendo em vista:

I. As diretrizes municipais para o uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor e Leis complementares do mesmo;

II. As diretrizes de desenvolvimento regional definidas em planos oficiais em vigor;

III. Defesa de recursos naturais ou paisagísticos do Município;

IV. Evitar o excessivo número de lotes subutilizados, com conseqüente aumento de investimento por parte do poder público em obras de infraestrutura e custeio de serviços públicos.

Art. 6º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins em glebas situadas em áreas urbanas, definidas por lei do Perímetro Urbano e cumpridos os requisitos urbanísticos mínimos.

Parágrafo Único – Somente serão loteadas as glebas com acesso direto à via pública, em boas condições de trafegabilidade, a critério do Poder Público.

Art. 7º. O parcelamento do solo não será permitido nos seguintes casos:

I. Em terrenos situados nos fundos de vale essenciais para o escoamento natural das águas e/ou abastecimento público;

II. Nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos - d’agua” , seja qual for a sua situação topográfica;

III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, sem que tenham sido previamente saneados;

IV. Em terrenos com declividade igual ou superior a 40 % (trinta por cento);

V. Terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até a sua correção;

VI. Em terrenos onde as condições geológicas e topográficas não aconselham a edificação;

VII. Em terrenos alagadiços e sujeitos à inundação, antes de tomadas as providencias para assegurar o escoamento das águas.

Capítulo II Das Definições

Art. 8º. Os termos empregados nesta Lei terão interpretação de acordo com as seguintes discriminações:

I. Alinhamento: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público;

II. Área de Domínio Público: é a área ocupada pelas vias de circulação, praças, jardins, parques e bosques – que não poderão, em nenhum caso, ter seu acesso restrito;

III. Área Total do Parcelamento: é a gleba que o loteamento, desmembramento abrange;

IV. Área Total dos Lotes: è a resultante da diferença entre total do parcelamento e a área de domínio público;

V. Áreas Institucionais: são as áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Áreas Verdes: São áreas com restrição de uso, onde a prioridade é pela manutenção e restauração florestal;

VII. **Arruamento: É o ato de abrir via ou logradouro destinados à circulação ou utilização pública;**

VIII. **Caixa da Rua: É a largura total da via pública, medida entre os alinhamentos prediais;**

IX. Condomínio Horizontal (Loteamento Fechado): é um loteamento especial para fins residenciais ou não, com fechamento das vias internas e controle de acesso exclusivo por condomínios, moradores e pessoas autorizadas;

X. Desdobro: é o fracionamento do lote, em 2 (duas) partes;

XI. Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XII. Eixo da Via: é a linha imaginária que passa eqüidistante aos alinhamentos;

XIII. Equipamentos Comunitários: são os equipamentos públicos de uso comunitário, por exemplo: de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, assistência social, etc.;

XIV. Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de infraestrutura, por exemplo: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, fornecimento de energia elétrica, coleta de água, telefonia, etc.;

XV. Faixa Não - Edificável (“Non aedificandi”): Área da gleba onde será permitida qualquer construção, salvo aquelas necessárias à correção e proteção de margens de cursos d’ água, barrancos e sistemas de circulação, a critério do Poder Público;

XVI. Fracionamento: é a subdivisão de gleba com área inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), que já contenha todas as infraestruturas, não cause modificação nas estruturas urbanísticas já existentes e que não ultrapasse 10 (dez) lotes;

XVII. Fundo De Vale: é o leito de drenagem de determinada bacia hidrográfica onde pode haver a passagem de determinado curso d’água ou não;

XVIII. Lote: é a parcela de terreno contida em uma quadra e com frente paravia pública, servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que situe;

XIX. Loteamento: É a subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongados ou modificados das vias existentes;

XX. Profundidade do Lote: é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento;

XXI. Quadra: é a área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos, podendo, quando proveniente de loteamento aprovado, ter como limites as divisas desse mesmo loteamento;

XXII. Remembramento: É a fusão de lotes com o aproveitamento do sistema viário existente;

XXIII. Sistemas de Lazer: São áreas previstas ao uso público, podendo incorporar,praças, áreas impermeáveis de lazer, esporte, pomares e áreas com vegetação exótica em até 60% de sua área total, sendo que os demais 40% devem ser permeáveis e revegetadas com o plantio de espécies nativas.

XXIV. Testada: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

XXV. Via de Circulação: É a via destinada à circulação de veículos e pedestres.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art.9º. Todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Poder Público indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade; sendo que a hierarquia viária deverá respeitar as diretrizes de arruamento constantes no Plano Diretor Participativo como também das dimensões mínimas das alíneas deste inciso e do Anexo 1:

I. Quando se tratar de via principal:

a) Largura mínima da caixa da rua: 32,00 (trinta) metros;

b) Duas pistas de rolamento de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) cada uma, separadas por um canteiro longitudinal de 6,00 m (seis metros) de largura, no mínimo;

c) Largura mínima de cada passeio: 3,50 (três metros e cinquenta centímetros);

d) Não poderão terminar em ruas sem saída.

II. Quando se tratar de vias locais:

a) Largura mínima da caixa da rua: 16m (dezesseis metros);

b) Largura mínima da pista de rolamento: 9,00m(nove metros);

c) Largura mínima de cada passeio: 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

III. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias e ferrovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 16,00 (dezesseis) metros, atendendo às mesmas dimensões mínimas previstas para as vias locais conforme alínea anterior.

Art. 10. A infraestrutura mínima para parcelamento do solo realizado no Município de Paranatinga é:

I. sistema de abastecimento de água;

II. sistema de esgotamento sanitário;

III. sistema de drenagem de águas pluviais;

IV. sistema de iluminação pública;

V. rede de energia elétrica domiciliar;

VI. arborização de vias e áreas verdes;

VII. placas indicativas de vias;

VIII. pavimentação asfáltica;

IX. calçamento dos passeios públicos;

X. Rebaixamento de guias nas esquinas.

Art. 11. O loteador será obrigado a deixar a faixa “non aedificandi”, como reserva, nas seguintes situações:

I. Ao longo dos rios, córregos ou das águas dormentes: mínimo de 30,00 (trinta) metros de cada lado de suas margens, ou maiores restrições previstas em normas ambientais – para garantir o escoamento das águas de superfície – medidos horizontalmente desde o seu nível mais alto;

II. Ao longo das faixas de domínio público, das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e outros: 15,00 (quinae) metros de cada lado, salvo maiores exigências dos órgãos competentes;

III. Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;

IV. Em locais destinados a implantação de equipamentos urbanos definidos no Plano Diretor.

Art. 12. Em novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, as áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas são definidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo ter área inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 (dez) metros.

Parágrafo Único – Na zona central, nos desmembramentos a testada mínima dos novos lotes será de 05 (cindo) metros.

Art. 13. Da área total objeto do Projeto de loteamento serão destinados, no mínimo:

I. 20% (vinte por cento) para as vias de circulação;

II. 10% (dez por cento) para áreas verdes permeáveis:

III. 10% (dez por cento) para sistema de lazer;

IV. 5% (cinco por cento) para áreas institucionais;

V. 5% (cinco por cento) para áreas de habitação de interesse social.

§ 1º As vias do Projeto de loteamento deverão articular-se com as vias oficiais, existentes ou aprovadas.

§ 2º As áreas destinadas ao sistema de lazer não poderão estar localizadas:

a) em áreas de preservação permanente;

b) em áreas com processos de erosão;

c) em áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento);

d) Outras áreas com restrições legais, como por exemplo: áreas motivo de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o Ministério Público e/ou Poder Judiciário, Reservas Legais, áreas com florestas nativas, etc.

§ 3º. Caso não haja interesse do loteador em manter área para habitação de interesse social no mesmo sítio urbano, esta área pode ser reposta em outra região da cidade desde que esteja situada dentro do perímetro urbano e não possua restrições urbanísticas.

§ 4º. As Áreas de Preservação Permanente – APPs existentes na área objeto de parcelamento do solo serão doadas ao município e podem ser computadas como áreas verdes.

§ 5º. O parcelamento do solo em áreas não contempladas com o sistema municipal de afastamento e tratamento de esgoto, somente será permitido mediante execução da infraestrutura faltante por parte do empreendedor.

Art. 14. São critérios para localização de áreas publicas:

I. não podem sob linhas de alta tensão;

II. não podem estar localizadas em áreas de risco de declividade superior a 20%;

III. que garanta fácil acessibilidade a todos os moradores e se encontre na área central do loteamento.

Art. 15. As quadras deverão obedecer as seguintes dimensões:

I. para loteamentos residenciais, o comprimento máximo será de 120 metros e a largura dependerá das dimensões dos lotes, não podendo, contudo ultrapassar o limite de 80,00 metros;

II. para loteamentos de chácaras residenciais ou de recreio, o comprimento e largura máximos da quadra será de 300 metros.

III. para loteamentos industriais, o comprimento e largura máximos da quadra será de 300 metros.

§ 1° Na divisa de novos loteamentos com loteamentos existentes, se admitirá comprimento de quadra superior daquele previsto neste Artigo, desde que a quadra siga uma situação já consolidada, sem fechamento de ruas existentes e haja anuência da Comissão de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo.

§ 2° Poderá se admitir o comprimento de quadras superiores aqueles previstos neste Artigo para áreas verdes e áreas institucionais, desde que estejam desvinculadas das áreas de lotes e das áreas de habitação de interesse social.

Art. 16. Não serão permitidos lotes com fundo para as faixas de drenagem dos fundos de vale.

Art. 17. Nenhum curso d’água e/ou fundo de vale poderá ser retificado, aterrado ou tubulado, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal e dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 18. Todo cruzamento de transposição de fundo de vale não poderá acarretar em aumento de vazão e velocidade da água nos leitos de rio.

Capítulo IV DOS LOTEAMENTOS FECHADOS

Art. 19. Para os fins desta lei, considera-se Loteamento Fechado como sendo o loteamento aprovado que atenda as disposições desta Lei, com fechamento total ou parcial de seu perímetro através de cercas, muros ou outro elemento qualquer.

Parágrafo único. Nos termos da presente Lei, obrigação complementar que se impõe aos loteamentos do tipo “fechados”, dentre outras, é a obtenção do Termo de concessão das vias públicas.

Art. 20. O loteamento pretendido deverá observar às diretrizes viárias fornecidas pelo órgão competente da Prefeitura sendo que, as vias principais do sistema viário, conforme previstas no Plano Diretor Participativo (com necessidade de uso imediato ou não) deverão ser respeitadas e ficarem fora do perímetro fechado do loteamento.

Art. 21. A concessão para Loteamentos Fechados dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais, e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo.

§ 1º No ato da solicitação do pedido de diretrizes deverá ser especificada a intenção de implantação da modalidade de loteamento.

§ 2º Não será permitida a implantação de Loteamento Fechado em áreas que inviabilizem as interligações entre bairros.

§ 3º As diretrizes urbanísticas definirão um sistema viário externo de contorno às áreas, cuja via será executada pelo loteador sem ônus para a municipalidade, com o intuito de viabilizar a implantação do loteamento, não sendo este sistema considerado como contrapartida para efeito desta Lei.

§ 4º Em novos loteamentos fechados, os fechamentos situados junto ao alinhamento do logradouro público deverão respeitar recuos de 4 (quatro) metros, sendo que, as faixas resultantes terão tratamento paisagístico e deverão ser conservadas pelo Loteador ou pela Associação dos proprietários.

§ 5º Quando as diretrizes viárias definidas pela Municipalidade seccionarem a gleba objeto de projeto de Loteamento Fechado, deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

§ 6º A viabilidade para Loteamento Fechado deverá ter a anuência do Poder Executivo.

Art. 22. Para a aprovação de loteamentos, inclusive os fechados, deverão ser observadas as reservas públicas de áreas verdes, de lazer, institucional, de habitação de interesse social e as vias de circulação, previstas nesta Lei e das demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 23. As reservas públicas obrigatórias (áreas verdes, sistema de lazer, institucional) devem estar localizadas na mesma gleba objeto do loteamento e permanecerem dispostas externamente ao fechamento dos muros, com acesso livre para a população em geral.

Art. 24. Para a regularidade de loteamentos fechados, o interessado fica obrigado a solicitar, após a recepção das vias e dos equipamentos públicos pela Municipalidade, a concessão para o uso das vias públicas pertencentes ao loteamento e que se localizam internamente ao seu fechamento, nos seguintes termos:

§1º A concessão de uso será outorgada à Associação dos Proprietários, independentemente de Licitação.

§ 2º A concessão de uso deverá ser formalizada por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 3º A outorga da concessão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º Na lei de outorga da concessão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e a conservação dos bens públicos em causa.

§ 5º Deverá constar na mesma lei que não será permitido qualquer outra utilização das áreas públicas além daquelas assim definidas quando da aprovação do Loteamento pela Prefeitura Municipal de Catanduva.

§ 6º A falta de obtenção do termo de concessão de uso das vias publicas internas poderá ocasionar, a critério da municipalidade, a determinação da desobstrução do acesso a esses equipamentos pela população em geral.

Art. 25. As sedes sociais, bem como quaisquer outras benfeitorias, que as Associações dos Proprietários acharem necessário considerar como investimento permanente da Associação, não deverão estar localizadas nas áreas públicas e as áreas onde estas benfeitorias forem realizadas não contarão para efeito do percentual mínimo exigido de áreas livres de uso público.

Art. 26. Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários à obrigação de desempenhar:

I. a manutenção e conservação das espécies vegetais implantadas na execução do loteamento, em cumprimento aos projetos aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente e que estarão sob a fiscalização da mesma, sendo que a poda e extração das espécies são sujeitas a sua autorização, sem ônus a municipalidade;

II. a limpeza e capina dos terrenos baldios;

III. a limpeza, manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

IV. a coleta e remoção de lixo domiciliar no interior do loteamento que deve ser devidamente depositado e condicionado em local único de fácil acesso ao serviço municipal de coleta, externo ao fechamento dos muros;

V. manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de áreas verdes e de preservação ambiental internos ao loteamento;

VI. prevenção de sinistros;

VII. outros serviços que se fizerem necessários;

VIII. garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

Art. 27. Caberá à Municipalidade a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras, internas e externas ao loteamento, de manutenção dos bens públicos.

Art. 28. Quando a Associação dos Proprietários se omitir na prestação dos serviços de sua obrigação relacionados nesta Lei, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Municipalidade, irá assumi-los, determinando a perda do caráter de Loteamento Fechado e solicitará o ressarcimento dos serviços executados acrescidos de 30%.

Parágrafo Único - Quando a Municipalidade determinar a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros tais serviços serão de responsabilidade dos proprietários. Se não executados nos prazos determinados, o serão pela Municipalidade, cabendo a Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.

Art. 29. Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do Loteamento.

Parágrafo Único - As despesas com o fechamento do loteamento, bem como com toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade do Loteador ou da Associação dos Proprietários quando existir.

Art. 30. As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observadas para edificações nos lotes de terrenos deverão atender as exigências definidas pela normatização vigente.

Art. 31. Quando da descaracterização de Loteamento Fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de concessão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação dos Proprietários respectivos.

Parágrafo Único – Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a concessão de uso segundo esta lei, não caberá a Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 32. Junto ao pedido de aprovação do loteamento, o interessado deverá apresentar ao setor competente pedido de fechamento do mesmo e de concessão de direito real de uso de bens públicos para destinação de vias de circulação internas, o qual será acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Minuta do estatuto da futura associação que deverá ser constituída pelos adquirentes dos lotes;

b) Identificação dos bens públicos a que se pede concessão de direito real de uso (denominação, área, características específicas etc.);

c) Compromissos para contrapartidas para concessão de uso em obras públicas de equipamentos comunitários, tais como creches, escolas, unidades de saúde e centros comunitários, ou em infraestrutura básica – água, esgoto e drenagem - que promovam melhorias para os bairros vizinhos e /ou outras a cargo da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, acrescidas das contrapartidas anuais pelo uso exclusivo dos espaços públicos;

d) Projeto de fechamento do loteamento, com área total de fechamento especificada,

e) Documentação e projetos exigidos para qualquer outro loteamento conforme normatização vigente.

Art. 33.Caberá ao interessado as despesas oriundas da concessão, inclusive aquelas relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento.

Art. 34. A concessão do direito de implementação de loteamento fechado no município de Paranatinga, em nenhuma hipótese, acarretará na dispensa do loteador ou proprietário em obedecer às normas municipais vigentes sobre obras, posturas, tributação, ambientais, dentre outras, permanecendo resguardado o direito da fiscalização em adentrar nas áreas internas dos referidos empreendimentos sempre que se fizer necessário, desde que os agentes públicos estejam devidamente identificados.

Capítulo V DOS LOTEAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Art. 35. A localização, dimensões mínimas e outros requisitos para a implantação de loteamentos industriais são aqueles definidos no Plano Diretor Participativo e na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e/ou regulamentação especifica.

Art. 36. A aprovação de loteamentos industriais depende ainda de analise e anuência previa de órgão público ambiental.

§ 1º No caso de loteamentos destinados a implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será necessário estudo prévio do impacto ambiental (EIA).

CAPÍTULO VI DA CONSULTA PREVIA E DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 37 – O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar junto à Prefeitura, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o uso do solo urbano e sistema viário, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:

I. Requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal.

II. Prova de domínio sobre o terreno a lotear (escritura registrada);

III. Planta planialtimétrica georreferenciada da área a ser loteada, em duas vias, nas escalas 1:2.000 (um por dois mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou por representante, indicando:

a) Divisas da propriedade, perfeitamente definidas;

b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) Arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização de vias de comunicação e de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, num raio de 400 (quatrocentos) metros, com as respectivas distancias da área a ser loteada;

d) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.

IV- Planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, nas escalas 1:10.000 (um por dez mil), com indicação do Norte Magnético, área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referencia.

V- O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

Parágrafo Único – As pranchas de desenho devem obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 38. Havendo viabilidade de implantação, o órgão de planejamento municipal, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município e demais leis pertinentes, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta previa:

IV- As vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário básico da cidade, relacionadas ao loteamento pretendido, apontando suas dimensões mínimas e o traçado dos eixos;

V- Fixação da zona ou zonas de uso predominante, de acordo com a Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

VI- Escolha da localização aproximada das reservas técnicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público e indicação das áreas verdes e faixas de servidão ou domínio público, quando houver:

VII- Faixas sanitárias do terreno para escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis, como reservas florestais e de preservação permanente, conforme o Código Florestal;

VIII- Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 45 (quarenta e cinco) dias, não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1(um) ano, após o qual deverá ser solicitada nova consulta previa.

§ 3º A aceitação da consulta previa não implica em aprovação da proposta de loteamento.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 39. Cumpridas as etapas do Capitulo anterior, o interessado apresentará:

I. Projeto de loteamento georreferenciado, orientado pelo traçado e Diretrizes, definidos pelo Departamento de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal;

II. Memorial descritivo;

III. Titulo de propriedade do imóvel;

IV. Certidões de ônus e negativa de tributos;

V. Copia aprovada da planta de diretrizes;

VI. Anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais envolvidos no projeto e execução do loteamento;

VII. Parecer do órgão público ambiental estadual.

Parágrafo Único - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 40. O projeto de loteamento deverá conter, pelo menos:

I. Planta de situação da área a ser loteada, na escala 1:10.000 (um por dez mil), em 03 (três) vias, e com informações sobre a orientação magnética e equipamentos públicos e comunitários existentes em raio de 1.000 (um mil) metros.

II. O desenho do projeto de loteamento georreferenciado em escala 1:1. 000 (um por mil), em 03 (três) vias, com as seguintes informações:

a) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

b) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, ponto de tangencia e ângulos centrais das vias e cotas;

c) Sistema de vias, com respectivas larguras;

d) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, respectivamente, nas escalas de 1:2.000 (um por dois mil) e 1:500 (um por quinhentos);

e) Curvas de níveis atuais e projetadas com eqüidistância de 1,00 (um) metro;

f) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

g) A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município, perfazendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total loteada;

h) Orientação magnética;

i) Indicação de áreas de reserva técnica, mais áreas verdes e faixas não - edificáveis, se houverem;

j) Estatística contendo área total do parcelamento, área total dos lotes e área pública, discriminado área destinada à circulação, áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, praças e jardins.

§ 1º Todas as pranchas do desenho devem obedecer a normatização indicada pela ABNT.

§ 2º Todas as peças do projeto de loteamento deverão ser assinadas pelo proprietário e responsável técnico, devendo o ultimo mencionar o número do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o numero do seu cadastro na Prefeitura.

Art. 41. O memorial descritivo será em 3 (três) vias, devendo conter, no mínimo:

I. Denominação do loteamento;

II. Descrição sucinta do loteamento, com suas características;

III. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

IV. Indicação das áreas que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;

V. Relação dos equipamentos urbanos, comunitários, dos serviços públicos e de utilidade pública já existente na área e adjacências, e aqueles que serão implantados pelo loteador;

VI. Limites e confrontações de todos os lotes originários do parcelamento;

VII. Área total do loteamento; área total dos lotes; e área total pública, discriminado as áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários – com suas respectivas percentagens.

Art. 42. O interessado deverá apresentar ainda um exemplar de contrato padrão de promessa de venda ou de cessão, do qual constarão, obrigatoriedade, as obrigações previstas no artigo 26 da Lei Federal nº. 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979.

CAPÍTULO VIII Da Aprovação e Registro de Loteamento

Art. 43. O Município tomará as seguintes providencias ao receber o projeto de loteamento com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei:

I- Analisará se o projeto cumpre as diretrizes expedidas pela Prefeitura Municipal e órgãos responsáveis;

II- Examinará todos os documentos apresentados, tomando por base as exigências especificadas no Capitulo VI desta Lei.

Parágrafo Único – O Município poderá exigir modificações que se façam necessárias.

Art. 44. Atendidas todas as formalidades e exigências desta Lei, o projeto de loteamento será aprovado pelo setor de planejamento do Município.

Art. 45. Depois de aprovado o projeto, o Município baixará decreto e expedirá o Alvará de Loteamento, exigirá para isso, ainda, os seguintes projetos, detalhados e previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação:

I. De terraplanagem de todas as ruas, conforme especificação setor de obras do Município;

II. De obras de consolidação e arrimo, para a boa conservação das ruas, bueiros e pontilhões, quando consideradas indispensáveis em função das condições da conformação do terreno, viários e sanitários;

III. De galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias para o perfeito escoamento;

IV. Dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, arruamento,energia elétrica, iluminação pública, etc..

Parágrafo Único – Os projetos de obras citadas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

Art. 46. O loteador deverá executar, sem ônus para o Município, todos os serviços e obras de infraestrutura especificados nesta Lei, em prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 47.O loteador dará à Prefeitura, em garantia da execução das obras mencionadas neste artigo, caução, comprovando a efetiva constituição da garantia, observadas todas as formalidades legais aplicáveis e exigências contidas no procedimento administrativo com vistas a assegurar a efetividade da garantia em favor do Município, em dinheiro, depositado em instituição financeira em conta corrigida e remunerada, no mínimo, com os percentuais da Caderneta de Poupança, vinculada em nome da Prefeitura Municipal, no valor correspondente a 130% do valor orçado para as obras de infraestrutura.

§ 1º o valor da obra deve ser orçado detalhadamente de acordo com tabelas oficiais, tais como: PINI, SINAPE, CPOS, FDE, DER e será depositado em conta específica a cada loteamento,

§ 2º – no decorrer da obra o valor depositado será liberado no máximo 100% do valor orçado, mediante a apresentação de laudo de medição da obra, aprovado pelos setores responsáveis da Prefeitura, seguindo a planilha constante do Parágrafo Primeiro.

§ 3º – a obra poderá ser atestada no máximo em até 4 fases discriminadas durante a fase de aprovação final do loteamento.

§ 4º – os 30% a mais do valor da obra previsto no item I, apenas serão liberados após 90 dias da entrega do loteamento para Prefeitura.

Art. 48. No decreto de aprovação de loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução destas, áreas caucionadas como garantia de execução das obras de infraestrutura, bem como a indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 49. Findo o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura de caução, caso não tenham sido realizadas os serviços e obras de infraestrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas.

Parágrafo Único – Estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

Art. 50. A aprovação do projeto de arruamento do loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicadas.

Art. 51. Aprovados o projeto de loteamento, baixado decreto e expedido alvará, o loteador deverá submetê-lo ao registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos documentos exigidos pelo respectivo registro.

CAPÍTULO IX DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 52. A solicitação de desmembramento e remembramento de áreas de lotes será feita mediante requerimento do interessado, junto à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planta de situação do imóvel em escala de 1:500 (um por quinhentos), contendo:

a) Indicação das vias e lotes adjacentes existentes;

b) Dimensões lineares e angulares e áreas, atuais e pretendidas, dos lotes, devidamente numerados, abrangidos pelo desmembramento ou remembramento;

c) Indicação de edificações existentes.

II. Titulo de propriedade e certidão negativa de ônus dois imóveis abrangidos pelo projeto, fornecidos pelo registro de imóveis;

III. Memorial descritivo dos lotes abrangidos, contendo áreas, medidas e confrontações.

IV. Anotação de responsabilidade técnica emitida pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) pelos projetos.

Parágrafo Único – Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos deverão ser apresentadas de acordo com as normas da ABNT e conter nomes e assinaturas do(s) proprietários(s) e responsável técnico.

Art. 53. Após analisado o projeto e examinada toda a documentação, será aprovado o projeto de desmembramento ou remembramento, para averbação no registro de imóveis.

Parágrafo Único – Somente após a averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção nos mesmos.

Art. 54. A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior só será permitida quando os terrenos resultantes do lote a desmembrar, ainda que edificados, compreendem porções que possam constituir lotes independentes, com toda a infraestrutura solicitada nesta Lei, com acesso direto ao logradouro público, observadas as dimensões mínimas para a respectiva zona prevista na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano.

Art. 55. Para desmembrar terrenos não-loteados, já arrumados em função de implantação de loteamentos anteriores, serão reservados 12% (doze por cento) da área liquida, proporcionais à área a ser desmembrada, para implantação de equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo Único – A área reservada com as finalidades especificadas no caput deste artigo deverá ser integrada ao domínio do Município.

Art. 56. O prazo máximo para aprovação do projeto de desmembramento ou remembramento, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 57. Qualquer alteração do plano do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Município, e devendo ser averbada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei para que seja feita a anotação de modificação no alvará de loteamento, pelo Município.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado, no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará e baixando-se também um novo decreto.

Art. 58. Toda e qualquer alteração, total ou parcial, secundaria ou substancial, no plano de loteamento, durante a vigência do alvará de licença para execução, dependerá de previa anuência dos titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 59. Haverá cassação de alvará, embargo administrativo da obra e à aplicação de multa, a partir da publicação desta Lei, quando:

I- For dado inicio, de qualquer modo, ou efetuado loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem autorização do Município, ou em desacordo com as disposições desta Lei e das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II- For dado inicio, de qualquer modo, ou efetuado loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III- For registrado loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrado compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito, ou efetuado registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1º A multa a que se refere este artigo este artigo corresponderá ao valor de 300 (trezentas) UFIRs.

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator obrigado a legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º A reincidência especifica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades e de construir no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 60. O responsável pela implantação de arruamento, loteamento ou desmembramento sem autorização do órgão público competente, será notificado pelo Município, tão logo este tome conhecimento da irregularidade, para pagamento de multa prevista e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando suspensa a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único – Cumpridas as exigências constantes na Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxilio de autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 61. São passiveis de punição, a bem do serviço público, conforme a legislação especifica em vigor, os servidores do Município que, direta e indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em áreas arruadas e loteadas sem previa autorização da Administração Municipal.

Art. 63. Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem a aprovação do município, em época anterior à presente Lei, e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados por comissão a ser designada pelo Prefeito.

§ 1º A aprovação de loteamento ou desmembramento dos casos enquadrados no caput deste artigo será feita mediante decreto do Prefeito Municipal, baseado no relato da referida comissão.

§ 2º A aprovação esta condicionada ao parecer favorável da comissão devendo ser respeitada o estatuído nesta Lei.

§ 3º No Decreto deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 4º Caso a comissão designada constante que o loteamento ou desmembramento não possui condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, se este já estiver registrado junto ao registro de imóveis.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paranatinga-MT; 21 de Dezembro de 2015

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI DE N 1292/2015

LEI N.º 1292/2015

"LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE PARANATINGA-MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em cumprimento aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo, fica aprovado o presente zoneamento e respectiva regulamentação de usos e ocupação do solo e edificações, na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital.

Capítulo I Das Definições

Art. 2º. Os termos empregados nesta Lei terão interpretação de acordo com as seguintes discriminações:

I. Lote: é a parcela de terreno contida em uma quadra e com frente para via pública;

II.

Coeficiente de Aproveitamento: é a relação entre a soma das áreas brutas construídas (somas de todos os pavimentos, inclusive o térreo), e a área do lote;

III. Taxa de Ocupação: é o índice de projeção da edificação sobre o terreno;

IV. Testada: segmento do perímetro do lote adjacente ao logradouro principal;

V. Alinhamento: linha divisória entre terreno particular e logradouro público;

VI. Recuo Frontal: é a parte do terreno situada entre o alinhamento do logradouro público e a edificação;

VII. Recuo Lateral e/ ou de Fundo: é a parte do terreno situada entre a(s) divisa(s) lateral(is) e a edificação;

VIII. Pé Direito: é a distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um ambiente

IX. Altura: distância em metros do nível do piso do pavimento térreo até a laje de cobertura do último pavimento, inclusive sótão;

X. Pavimento: o conjunto das dependências de um edifício situado num mesmo nível inclusive o térreo;

XI. Taxa de Permeabilidade: é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração da água permanecendo totalmente livre de qualquer edificação, e área total do mesmo;

Capítulo II Das Categorias de Uso

Art. 3º. As categorias de uso do solo para efeito desta Lei são:

I. uso de residência;

II. uso de comércio;

III. uso de serviços;

IV. uso de industrial.

Art. 4º. As categorias de uso do solo de comércio para efeito desta Lei são divididas da seguinte forma:

I. C1 – comércio de porte de edificação até 250m², que provoca pouco impacto com o uso residencial, como por exemplo: açougue, armarinho, empório, bazar, drogaria, farmácia, mercearia, padaria, confeitaria, mercado, quitanda, frutaria, restaurantes, bar, material de informática,papelaria e floricultura;

II. C2 – comércio de porte de edificação acima de 250m², que provoca médio impacto com o uso residencial e maior circulação de trânsito e pessoas, como por exemplo: supermercados, mercados, grandes magazines ou lojas, shopping-center, centros comerciais, varejões, comércio de pneus, tintas e produtos químicos em geral; comércio de materiais para construção, elétricos e hidráulicos em geral; comércio de combustíveis e lubrificantes em geral (postos de gasolina em geral); estabelecimentos comerciais que apresentem música ao vivo e ou mecanizada;

III. C3 – comércio que utiliza depósito para seus produtos, que provoca grande impacto com o uso residencial e circulação de veículos pesados, como por exemplo: comércio de materiais de grande porte em geral, tais como automóveis, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos pesados; comércio de animais vivos de médio e grande porte;comércio atacadista em geral;comércio de materiais usados de construção, com ou sem depósito;comércio de lenha e carvão;comércio de gás engarrafado com depósito;comércio de fogos de artifício ou materiais explosivos em geral;comércio de extração de areia, pedras e outros materiais;comércio de sucatas e matérias usados tais como: ferro velho, papéis, papelões, metais, carvoaria;

IV. C4 – outros usos comerciais não previstos nas alíneas anteriores.

Art. 5º. As categorias de uso do solo de serviço para efeito desta Lei são divididas da seguinte forma:

I. S1 – serviço de porte de edificação até 250 m², que provoca pouco impacto com o uso residencial, como por exemplo: barbearia e cabeleireiro, escritório ou consultório de profissional liberal (excluídas clínicas veterinárias), lavanderia e tinturaria (excluídas as industriais), sapataria;chaveiro, eletricista e encanador; serviços de xérox;

II. S2 – serviço de porte de edificação acima de 250 m², que provoca médio impacto com o uso residencial e maior circulação de trânsito e pessoas, como por exemplo: hospitais e casas de saúde em geral, clínicas veterinárias (excluídas aquelas com canil, estábulo ou pensão);oficinas mecânicas, funilarias, pinturas, borracharias e auto elétrico sem geral; usos institucionais em geral tais como: escolas, museus, prédios administrativos,templos religiosos; lan-house, serviços de internet; hotéis e outros serviços de alojamentos;

III. S3 – serviço que provoca grande impacto com o uso residencial e maior circulação de trânsito e pessoas, como por exemplo: salão de festas e buffets; boates, discotecas e clubes noturnos outros estabelecimentos de serviços não relacionados que apresentem música ao vivo e/ou mecanizada; parques de diversões, circos, fliperamas, bilhares e outros estabelecimentos similares ou que contenham estes equipamentos;

IV. S4 – serviço que provocam grande impacto com o uso residencial e circulação de veículos pesados, como por exemplo: recauchutagem de pneus; garagens de transportes e transportadoras (frota de caminhões,táxis, ônibus, tratores e máquinas); depósitos e armazenagem em geral,estábulos,pensões,canis e adestramentos de animais em geral, motéis, auto cines e drive-in; alinhamento, balanceamento de rodas, instalação de som, serviço de troca de óleo, lava rápido e outros estabelecimentos similares; oficinas mecânicas, funilarias, pinturas,borracharias e auto-elétrico em geral; serviços de oficina de conservação, manutenção, limpeza, reparos e recondicionamento de equipamentos, máquinas motores e peças em geral;

V. S5 – outros usos de serviço não previstos nas alíneas anteriores.

Art. 6º. As categorias de uso do solo de indústria para efeito desta Lei são divididas da seguinte forma:

I. I1 – indústria de porte de edificação até 250 m², inócua, que provoca pouco impacto com o uso residencial e pouca circulação de caminhões leves, como por exemplo: confecção de malharias, fabricação de massas alimentícias e biscoitos, fabricação de sorvetes, fábrica de outros produtos alimentares não especificados, gráfica e tipografia e impressos em geral, fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria e bijuterias; fabricação de artefatos de bambu, vinil, junco ou palha; fabricação de acessórios para vestuário; artesanatos em geral; reprodução de fitas magnéticas em geral;fabricação de plásticos, fabricação de produtos de limpeza; outras atividades industriais não poluentes, obedecidas as restrições das legislações federal e estadual vigentes;

II. I2 – indústria que provoca médio impacto com o uso residencial, com certa poluição sonora: maior circulação de caminhões, como por exemplo: serralheria e marcenaria;

III. I3 – indústria que provoca grande impacto com o uso residencial, com certa poluição hídrica e maior circulação de caminhões;

IV. I4 – indústria com alto potencial poluente, incompatível com o uso residencial e que deve se localizar fora do perímetro urbano.

Capítulo III Do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 7º. São parâmetros urbanísticos utilizados no macrozoneamento:

I. taxa de ocupação (TO);

II. taxa de permeabilidade (TP);

III. uso;

IV. coeficiente de aproveitamento máximo (CAM);

V. testada;

VI. recuos.

Seção I Do Uso do Solo Urbano

Art. 8º. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital será permitido o uso residencial.

Parágrafo único – Não será permitido o uso residencial no Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial **(EIE)**.

Art. 9º. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital será permitido o usos C1 e C2.

§1º - Os usos comerciais com área superior a 400m2 devem passar pela análise passar pela análise técnica de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§2º - No Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE) será permitido C1, C2e C3.

Art. 10. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital será permitido o usos S1eS2.

§1º - Os usos de serviços com área superior a 400m2 devem passar pela análise passar pela análise técnica de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§2º - No Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE)e Eixos de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial **(ECAR)** , será permitido S1, S2 e S3.

§3º - No Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE), será permitido S1, S2, S3, S4 e S5.

Art. 11. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital será permitido o uso I1.

§1º - Os usos industriais I2 e I3 já implantadas poderão ser regularizadas e expandidos desde que tenham um Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado, conforme estabelece esse Plano Diretor Participativo.

§2º - No Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE), será permitido I1, I2 e I3.

Seção II Da Ocupação do Solo Urbano

Art. 12. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital o recuo frontal será de 3 (três) metros.

Parágrafo único – Poderá ser dispensado o recuo frontal dos pavimentos superiores no Eixo de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR) desde que no térreo seja executada galeria aberta ao público em toda frente do lote, com pilotis e pé direito mínimo = 5m, assim como se mantenha o recuo frontal do pavimento térreo de 3 (três) metros.

Art. 13. O(s) recuo(s) lateral (is) e o recuo de fundo são obrigatórios sempre quando houver abertura na edificação, sendo que na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital os recuos laterais obedecerão à seguinte progressividade:

I. 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) para pé direito até 4 metros;

II. 2m (dois metros) para pé direito acima de 4 metros;

III. H/6 (altura dividido por seis) quando de 3 pavimentos ou mais.

Art. 14. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento).

§1º - Poderá ser ampliada para 100% (cem por cento) a taxa de ocupação superiores no Eixo de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR) desde que no térreo seja executada galeria aberta ao público em toda frente do lote, com pilotis e pé direito mínimo = 5m, assim como se mantenha o recuo frontal do pavimento térreo de 3 (três) metros.

§2º No Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE) a taxa de ocupação será de 60% (sessenta por cento).

§3º Nas Zonas de Controle da Urbanização (ZCON)a taxa de ocupação será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 15. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital taxa de permeabilidade será de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Nas Zonas de Controle da Urbanização (ZCON)a taxa de permeabilidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 16. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital o coeficiente de aproveitamento será 1 (um).

Parágrafo único - No Eixo de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR) o coeficiente de aproveitamento será 3 (três).

Título I Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Fazem parte desta:

I. O projeto de lei;

II. O Mapa 11 – Macrozonas;

III. O Mapa 12 – Zonas Especiais;

IV. A Tabela 1- Categorias de Uso;

V. A Tabela 2 – Uso de Solo;

VI. A Tabela 3 – Parâmetros de Ocupação de Solo.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT; 21 de Dezembro de 2015

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

Tabela 1- Categorias de Uso

Uso de Comércio	
C1	Açougue, armarinho, empório, bazar, drogaria, farmácia, mercearia, padaria, confeitaria; mercado de pequeno porte; quitanda, frutaria, restaurantes,bar, material de informática, papelaria e floricultura. Obs. Edificações com área máxima de 250 m².
C2	Supermercados, mercados, grandes magazines ou lojas; Shopping - center, centros comerciais, varejões e calões; Comércio de pneus, tintas e produtos químicos em geral; Comércio de materiais para construção, elétricos e hidráulicos em geral; Comércio de combustíveis e lubrificantes em geral (postos de gasolina em geral) Estabelecimentos comerciais que apresentem música ao vivo e ou mecanizada
C3	Comércio de materiais de grande porte em geral, tais como automóveis, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos pesados; Comércio de animais vivos de médio e grande porte; Comércio atacadista em geral; Comércio de materiais usados de construção, com ou sem depósito; Comércio de lenha e carvão; Comércio de gás engarrafado com depósito; Comércio de fogos de artifício ou materiais explosivos em geral; Comércio de extração de areia, pedras e outros materiais; Comércio de sucatas e matérias usados tais como: ferro velho, papéis, papelões, metais, etc.Carvoaria
C4	Outros usos demais não relacionados
Uso de Serviço	
S1	Barbearia e cabeleireiro, escritório ou consultório de profissional liberal (excluídas clínicas veterinárias), lavanderia e tinturaria (excluídas as industriais), sapataria;chaveiro, eletricista e encanador; serviços de xérox.
S2	Hospitais e casas de saúde em geral, clínicas veterinárias (excluídas aquelas com canil, estábulo ou pensão);oficinas mecânicas, funilarias, pinturas, borracharias e auto-elétricos em geral; usos institucionais em geral tais como: escolas, museus, prédios administrativo e templos religiosos. Lan house, serviços de internet; Hotéis e outros serviços de alojamentos.
S3	Salão de festas e buffets; Boates, discotecas e clubes noturnos; Outros estabelecimentos de serviços não relacionados que apresentem música ao vivo e

	/ou mecanizada; Parques de diversões, circos, fliperamas, bilhares e outros estabelecimentos similares ou que contenham estes equipamentos;
S4	Recauchutagem de pneus;garagens de transportes e transportadoras (frota de caminhões,táxis, ônibus, tratores e máquinas); depósitos e armazenagem em geral, estábulos, pensões,canis e adestramentos de animais em geral.Motéis, auto-cines e drive-in Alinhamento, balanceamento de rodas, instalação de som, serviço de troca de óleo, lava rápido e outros estabelecimentos similares; Oficinas mecânicas, funilarias, pinturas, borracharias e auto-elétricos em geral. Serviços de oficina de conservação, manutenção, limpeza, reparos e recondicionamento de equipamentos, máquinas motores e peças em geral;
S5	Outros usos demais não relacionados.
Uso de Indústria	
I1	Confecção de malharias; Fabricação de massas alimentícias e biscoitos; Fabricação de sorvetes; Fábrica de outros produtos alimentares não especificados; Gráfica e tipografia e impressos em geral; Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria e bijuterias; Fabricação de artefatos de bambu, vinil, junco ou palha; Fabricação de acessórios para vestuário; Artesanatos em geral; Reprodução de fitas magnéticas em geral; Fabricação de plásticos Fabricação de produtos de limpeza. Outras atividades industriais não poluentes, obedecidas as restrições das legislações federal e estadual vigentes.
I2	Indústria que provoca médio impacto com o uso residencial, com certa poluição sonora: maior circulação de caminhões, como por exemplo: serralheria e marcenaria.
I3	Indústria que provoca grande impacto com o uso residencial, com certa poluição hídrica e maior circulação de caminhões.
I4	Indústria com alto potencial poluente, incompatível com o uso residencial e que deve se localizar fora do perímetro urbano.

Tabela 2 – Uso de Solo

Usos da Macrozona Urbana e Distrital				
	Residencial	Comércio	Serviços	Industrial
Uso permitido geral	Permitido uso residencial em toda a macrozona	Permitido C1 e C2, sendo que usos comerciais acima de 400 m² devem passar pela análise técnica de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	Permitido S1 e S2, sendo que os usos de serviços acima de 400 m² deve passar pela análise técnica de Estudo de Impacto de Vizinhança	Permitido I1
Exceções	Não é permitido uso residencial no Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE)	Nos Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE), é permitido C1, C2 e C3.	No Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE) e Eixos de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR), é Permitido S3. Nos Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE), é permitido S3, S4 e S5.	I1, I2 e I3 permitidos ao longo do Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE) As indústrias I2 e I3 já instaladas nas podem se expandir desde que tendo o EIV aprovado.

Tabela 3 – Parâmetros de Ocupação de Solo.

Macrozonas	Taxa de Permeabilidade	Taxa de Ocupação	Coeficiente de Aproveitamento máximo
Macrozona Urbana e Distrital	15%	70%	1
Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial(EIE)	15%	70%	1
Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE)	15%	60%	1
Eixos de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR)	15%	70% (1)	3
Zonas de Controle da Urbanização(ZCON)	30%	50%	1

.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI DE Nº 1291/2015

LEI N.º 1291/2015

"DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DE PARANATINGA-MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei define os perímetros das zonas urbanas do Município de Paranatinga.

Art. 2º. O território do Município de Paranatinga é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas e em zonas rurais.

§ 1º As zonas urbanas do Município de Paranatinga, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

I.

sede do Município;

II. distritos de:

a) Salto Alegria;

b) Santiago do Norte.

§ 2º O território não compreendido na descrição das zonas urbanas constitui a zona rural do Município.

Art. 3º. A representação cartográfica dos perímetros das zonas urbanas definidas por esta Lei constam do Anexo I que integra a presente Lei e é constituído por mapa georreferenciado do perímetro urbano da sede do Município de Paranatinga.

§ 1º Os Distritos e as Vilas Rurais situadas fora do perímetro urbano da sede do Município de Paranatinga permanecem com os respectivos perímetros já definidos, sujeitos a expansão territorial desde que apresentado plano de urbanização aprovado pelos departamentos governamentais competentes e por lei municipal.

§ 2º Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Paranatinga, as áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros devidamente comprovadas por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I. possuir o imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II. apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT; 21 de Dezembro de 2015

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO I DESCRIÇÃO DAS COORDENADAS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO URBANO DE PARANATINGA-MT.

Tem início no ponto 1) na coordenada N=8397445.81 / E=819669.24, seguindo por 2.250 metros, sentido noroeste, até chegar no ponto 2) na coordenada N=8399545.85 / E=818861.59, seguindo por 560,00 metros no sentido oeste, até chegar o ponto 3)na coordenada N=8399390.15 / E=818323.67, seguindo por 535,00 metros no sentido oeste, até chegar no ponto 4) na coordenada N=8399415.62 / E=817789.28, seguindo por 1300,00 metros no sentido noroeste, até chegar no ponto 5) na coordenada N=8400040.54 / E=816649.33, seguindo por 370,00 metros no sentido norte, até chegar no ponto 6) na coordenada N=8400404.67 / E=816583.70, seguindo por 330,00 metros no sentido nordeste, até chegar no ponto 7)na coordenada N=8400679.69 / E=816766.09, seguindo por 1.120,00 metros, no sentido norte, até chegar no ponto 8) na coordenada N=8401799.11 / E=816802.13, seguindo por 1.600,00 metros no sentido noroeste, até chegar o ponto 9) na coordenada N=8403081.45 / E=815845.27, seguindo por 790,00 metros no sentido noroeste, até chegar no ponto 10) na coordenada N=8403784.41 / E=815484.77, seguindo por 450,00 metros no sentido nordeste, até chegar no ponto 11) na coordenada N=8404205.31 / E=815643.95, seguindo por 420,00 metros no sentido nordeste, até chegar no ponto 12) na coordenada N=8404459.19 / E=815978.54, seguindo por 1.600,00 metros no sentido nordeste, até chegar no ponto 13) na coordenada N=8405796.79 / E=816856.49, seguindo por 1.370,00 metros no sentido nordeste, até chegar no ponto 14) na coordenada N=8406552.43 / E=817999.26, seguindo por 870,00 metros no sentido leste, até chegar no ponto 15) na coordenada N=8406552.42 / E=818869.26, seguindo por 550,00 metros no sentido sudeste, até chegar no ponto 16) na coordenada N=8406083.73 / E=819157.06, seguindo por 400,00 metros no sentido sul, até chegar no ponto 17) na coordenada N=8405684.54 / E=819182.44, seguindo por 380,00 metros no sentido sudeste, até chegar no ponto 18) na coordenada N=8405372.15 / E=819398.81, seguindo por 345,00 metros no sentido sul, até chegar no ponto 19) na coordenada N=8405031.83 / E=819466.46, seguindo por 500,00 metros no sentido sudoeste, até chegar no ponto 20) na coordenada N=8404542.30 / E=819353.68, seguindo por 2.250,00 metros no sentido sudeste, até chegar o ponto 21) na coordenada N=8402582.64 / E=820459.22, seguindo por 805,00 metros no sentido sul, até chegar no ponto 22) na coordenada N=8401777.64 / E=820459.22, seguindo por 1.055,00 metros no sentido sudoeste, até chegar no ponto 23) na coordenada N=8401001.44 / E=819744.69, seguindo por 820,00 metros no sentido sudeste, até chegar no ponto 24) na coordenada N=8400250.96 / E=820075.11, seguindo por 450,00 metros no sentido sudoeste, até chegar no ponto 25) na coordenada N=8399845.33 / E=819880.26, seguindo por 1.270,00 metros no sentido sudeste, até chegar no ponto 26) na coordenada N=8398592.53 / E=820088.54, seguindo por 960,00 metros no sentido sul, até chegar no ponto 27) na coordenada N=8397632.53 / E=820088.54, seguindo por 459,00 metros no sentido sudoeste, até o ponto 1), início desta descrição.

Paranatinga-MT; 21 de Dezembro de 2015

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI DE Nº 1295/2015

LEI N.º 1295/2015

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º**.** Com base nos artigos 23, 30 e 225 da Constituição Federal, no Plano Diretor Participativo de Paranatinga, no Estatuto da Cidade e na Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, este Código tem como finalidade regular as ações do Poder Público e da Coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado no Município de Paranatinga, e estabelecer normas para a administração, a proteção e o controle do Patrimônio Ambiental, da qualidade do ambiente e do desenvolvimento sustentável do Município de Paranatinga.

Art. 2º. Município, sob coordenação, aprovação e fiscalização do órgão ambiental municipal, poderá buscar parceria no setor público, privado e no terceiro setor para a realização de projetos, serviços e obras de recuperação, preservação e melhoria dos recursos ambientais naturais. Capitulo I Do Interesse Local

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo 30, da Constituição Federal no que concerne a política do meio ambiente, considera-se como interesse local, dentre outros:

I. o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II. a articulação e integração das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III. a articulação e integração de ações e atividades ambientais intermunicipais,favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

IV. a identificação e caracterização dos ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

V. a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais naturais ou não;

VI. o controle da produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de matérias, bens e serviços, métodos e técnicas que provoquem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII. o estabelecimento de normas, em conjunto com órgãos federais e estaduais, sobre critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;

VIII. a normatização, em harmonia com órgãos federais e estaduais, do controle da poluição atmosférica, para propiciar a redução de seus níveis;

IX. a conservação das áreas protegidas no Município;

X. o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

XI. a promoção da educação ambiental;

XII. o zoneamento ambiental;

XIII. a disciplina do manejo de recursos hídricos;

XIV. o estabelecimento de parâmetros para a busca da qualidade visual e sonora adequadas;

XV. o estabelecimento de normas relativas à coleta seletiva de resíduos urbanos;

XVI. o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local ou localizado em áreas de influência de Unidades de Conservação instituídas pelo Município.

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I. Poluente do ar: qualquer elemento ou substância química em estado sólido, líquido ou gasoso que direta ou indiretamente for lançado ou esteja disperso na atmosfera, alterando sua composição natural;

II. Parques urbanos: aqueles inseridos na malha urbana com objetivo principal de propiciar a preservação, lazer e educação ambiental à população;

III. Áreas Verdes: espaços livres, de uso público, com tratamento paisagístico, reservadas a cumprir múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, nelas permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades mediante aprovação da Prefeitura Municipal, respeitadas as áreas de preservação ambiental;

IV. Área de Lazer: espaço livre, de uso público, integrante das Áreas Verdes, destinada aos usos recreativos, na qual podem ser edificadas construções que visam à segurança, à saúde e à educação;

V. Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

VI. Parques Lineares: espaços criados ao longo dos cursos d'água, cuja principal função é a de exercer proteção a rede hídrica e as vegetações ciliares, que poderão contemplar funções de lazer e recreação, conforme zoneamento ambiental sob gestão da Prefeitura Municipal;

VII. Vegetação Natural: toda vegetação constituída de espécies nativas locais, primárias ou que se encontrem em diferentes estágios de regeneração;

VIII. Vegetação de Porte Arbóreo ou Árvore: é o vegetal lenhoso com diâmetro de caule superior a 5 (cinco) centímetros à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo;

IX. Fauna Local: os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem constante ou sazonalmente no Município de Paranatinga;

X. Função Ecológica da Espécie: definidas como relações tróficas estabelecidas com populações de outras espécies e sua relação com o meio físico em que vive;

XI. Extinção: é o desaparecimento de populações de uma espécie em determinada área geográfica ou comunidade;

XII. Centro de Apoio à Educação Ambiental: locais destinados a práticas educativas voltadas às questões ambientais;

XIII. Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XIV. Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

XV. Poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota, entendida como o conjunto de seres vivos e suas interações;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XVI. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XVII. Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo em desacordo com padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente inclusive deste Código;

XVIII. Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XIX. Conservação in situ: Conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvidos suas propriedades características;

XX. Manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XXI. Recursos Naturais: o ar atmosférico, águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;

XXII. Impacto Ambiental Local: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Paranatinga, sem ultrapassar o seu limite territorial;

XXIII. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XXIV. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário, empreendedor ou administrador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, construir, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XXV. Licença Simplificada (LS): ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador; atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos; aprova os planos, programas e/ou projetos, define as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente;

XXVI. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os

requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;

XXVII. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

XXVIII. Licença de Operação (LO): autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

XXIX. Autorização Ambiental: aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente;

XXX. Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;

b) Plano de Controle Ambiental (PCA);

c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);

e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);

g) Estudo de Risco (ER);

h) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);

i) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

XXXI. Auditoria Ambiental Compulsória: a realização de avaliações e estudos destinados a verificar:

a) o cumprimento das normas legais ambientais em vigor;

b) os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;

c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;

d) as medidas necessárias para assegurar a proteção do meio ambiente, saúde humana e minimizar impactos negativos e recuperar o meio ambiente;

XXXII. Diagnóstico Ambiental: diagnóstico considerado a partir das condições do patrimônio ambiental e da qualidade do ambiente, incluído o grau de degradação dos recursos naturais e das fontes poluidoras, do uso do solo no território do Município e das características de desenvolvimento socioeconômico;

XXXIII. Zoneamento Ambiental: consiste na definição de áreas do território do Município de modo à regular atividade e a definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente em face das suas características ou atributos das áreas;

XXXIV. Área Contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

XXXV. Área Órfã Contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

XXXVI. Acordos Setoriais: ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

XXXVII. Ciclo de Vida do Produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

XXXVIII. Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados, conforme sua constituição ou composição;

XXXIX. Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representação técnica e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

XL. Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a com postagem, a recuperação energética ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XLI. Padrões Sustentáveis de Produção e Consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Capítulo II Da Politica Ambiental Do Município Seção I Dos Princípios

Art. 5º. Os princípios, objetivos, normas e medidas diretivas estabelecidas neste Código ou dele decorrentes deverão ser observadas na elaboração de planos, programas e projetos, bem como nas ações de todos os particulares e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta.

Art. 6º. Para o estabelecimento da política ambiental serão observados ainda os seguintes princípios fundamentais:

I. o direito de todos ao ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

II. a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

III. os princípios de Direito Ambiental Internacional não-conflitantes com o ordenamento jurídico-brasileiro;

IV. o planejamento e a racionalização do uso do patrimônio ambiental;

V. a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

VI. a democratização e o caráter público das informações relativas ao ambiente;

VII. a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

VIII. a participação comunitária da defesa do ambiente;

IX. a articulação, a coordenação e a integração da ação pública entre os órgãos e entidades do município e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil visando à recuperação, à preservação e à melhoria do ambiente;

X. a manutenção do equilíbrio ecológico;

XI. a racionalização do uso do solo, da água, do ar e dos recursos energéticos;

XII. o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;

XIII. o controle e o zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

XIV. a proteção aos ecossistemas, com a preservação e a manutenção de áreas representativas;

XV. o incentivo ao estudo científico e tecnológico direcionado ao uso e à proteção do Patrimônio Ambiental;

XVI. a prevalência do interesse público;

XVII. a reparação do dano ambiental;

XVIII. o controle da produção, da extração, da comercialização, do transporte e do emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o ambiente;

XIX. a adoção de mecanismos de estímulo que oportunizem ao cidadão à melhor prática ambiental;

XX. a educação ambiental na sociedade visando ao conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais e ao exercício da cidadania;

XXI. o incentivo à participação da sociedade na gestão da política ambiental e o desenvolvimento de ações integradas mediante a garantia de acesso à informação;

XXII. a ação interinstitucional integrada e horizontalizada entre os órgãos municipais e verticalizada com os níveis estadual e federal;

XXIII. a autonomia do poder municipal para o exercício das atribuições compatíveis com o interesse ambiental local;

XXIV. o gerenciamento da utilização adequada do Patrimônio Ambiental, baseada na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo o desenvolvimento sustentável;

XXV. a prevenção dos danos e degradações ambientais mediante a adoção de medidas que neutralizem ou minimizem, para níveis tecnicamente seguros, os efeitos nocivos;

XXVI. a organização e a utilização adequada do solo urbano e rural, com vistas a compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

XXVII. a proteção dos ecossistemas, das unidades de conservação, da fauna e da flora;

XXVIII. a realização de planejamento e zoneamento ambientais, bem como o controle e a fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

XXIX. a promoção de estímulos e incentivos que visem à proteção, a manutenção e à recuperação do ambiente; e

XXX. a presunção do dano ambiental, causado por qualquer fato degradador, mesmo quando se torne impossível ou imperceptível a avaliação de sua extensão através de laudo técnico.

Seção II Dos Objetivos

Art. 7º. São objetivos da política ambiental do Município:

I. manter a fiscalização permanente do patrimônio ambiental visando à garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;

II. formular novas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do ambiente;

III. dotar o Município de infraestrutura material e de quadros funcionais adequados e qualificados para a administração do ambiente;

IV. estabelecer as áreas prioritárias de ação a fim de promover a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;

V. planejar o uso dos recursos naturais, compatibilizando o desenvolvimento econômico social com a proteção dos ecossistemas;

VI. controlar as atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VII. promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais ambientais;

VIII. promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o ambiente em que vive;

IX. coletar, sistematizar e colocar à disposição de todo e qualquer cidadão, independentemente de formalidades, todos os dados e informações sobre a qualidade do patrimônio ambiental e a qualidade de vida no município e;

X. impor ao degradador do ambiente a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados.

Seção III Da Participação Popular e dos Deveres do Poder Público

Art. 8º. A participação da coletividade é fundamental para a proteção ambiental e a conservação dos recursos naturais, devendo o Poder Público estabelecer medidas que a viabilizem e estimulem.

Art. 9º. Compete ao Poder Público:

I. promover a educação ambiental, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, e a conscientização da sociedade para a importância da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

II. elaborar e divulgar, de forma ampla e permanente, programas e projetos de proteção do meio ambiente, estimulando a participação social e o desenvolvimento da consciência crítica da coletividade;

III. promover a realização de audiências públicas nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) nos procedimentos de licenciamento ambiental em que houver realização de EIA/RIMA;

b) para aprovação do zoneamento ambiental.

IV. acompanhar e promover capacitações e oficinas de educação ambiental para as populações tradicionais de forma a manter sua integração ao meio ambiente.

Art. 10. O Poder Público estabelecerá as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras, compreendidas as restrições condicionadoras do exercício do direito de propriedade, nos termos de sua função social, observados o Plano Diretor do Município e os princípios constitucionais.

Art. 11. O Poder Público deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais os recursos necessários à prevenção ou à correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.

Art. 12. Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida, são direitos do cidadão entre outros:

V. o acesso aos bancos públicos de informações ambientais;

VI. o acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do ambiente;

VII. o acesso à educação ambiental;

VIII. o acesso aos monumentos naturais e as áreas legalmente protegidas, guardada a consecução do objetivo de proteção;

IX. opinar, na forma da lei, sobre a localização e sobre os padrões de operação das atividades ou das instalações potencialmente prejudiciais à saúde e ao ambiente.

Art. 13. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.

§ 1º. É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

§ 2º. O Poder Público responderá às denúncias no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Poder Público garantirá a todo cidadão que o solicitar, a informação a respeito da situação e da disponibilidade do patrimônio ambiental, enquadrando-os conforme os parâmetros e limites estipulados na legislação e nas normas vigentes.

§ 4º. A divulgação dos níveis de qualidade do patrimônio ambiental poderá ser acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.

Art. 14. É obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o ambiente, bem como os riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. O respeito ao sigilo industrial deverá ser solicitado e comprovado pelo interessado.

Art. 15. O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social com as de proteção do ambiente, com vistas ao desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.

§ 1º Não poderão ser realizadas, sem licenciamento, ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente.

§ 2º As ações ou atividades poluidoras ou degradadoras serão limitadas pelo Poder Público visando à recuperação das áreas em desequilíbrio ambiental.

Art. 16. A utilização dos recursos ambientais dependerá de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Ficarão a cargo do empreendedor os custos necessários à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.

Art. 17. As atividades de qualquer natureza deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam por em risco a saúde pública ou o ambiente.

Art. 18. O interesse público terá prevalência sobre o privado no uso, na exploração, na preservação e na conservação do patrimônio ambiental.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO AMBIENTE Capítulo I Da Estrutura

Art. 19. Os órgãos e entidades da União, do Estado e do Município, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, que atuam no âmbito do Município, constituirão o Sistema Municipal do Ambiente, assim estruturado localmente:

I. órgão gestor: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária;

II. órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA).

Capítulo II Do Órgão Gestor

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária tem por finalidade assessorar o Prefeito na formulação da política municipal e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais, planejar, coordenar, supervisionar, controlar, executar e fazer executar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

Art. 21. São atribuições da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**:

I. articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais, com a finalidade de garantir a execução integrada da política ambiental do Município;

II. participar do planejamento de políticas públicas do Município;

III. elaborar o Plano de Ação Ambiental e a respectiva proposta orçamentária;

IV. coordenar, supervisionar e fiscalizar os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos naturais e ambientais no Município;

V. atuar, em caráter permanente, na preservação, na proteção, na conservação e no controle de recursos naturais ambientais e na recuperação de áreas e recursos naturais ambientais poluídos ou degradados;

VI. exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos naturais ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental;

VII. propor, em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), normas e critérios de zoneamento ambiental;

VIII. propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

IX. determinar a realização de estudos ambientais;

X. manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;

XI. recomendar ao CONSEMMA a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos naturais ambientais no Município;

XII. promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;

XIII. fazer cumprir as decisões do CONSEMMA, observada a legislação pertinente;

XIV. coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CONSEMMA;

XV. promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do ambiente;

XVI. exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos em beneficio da preservação, da conservação, da defesa, da melhoria, da recuperação e do controle do ambiente;

XVII. prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONSEMMA;

XVIII. apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XIX. promover a educação ambiental;

XX. promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local;

XXI. emitir parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental;

XXII. executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal; e,

XXIII. executar, coordenar, planejar, fiscalizar, emitir pareceres técnicos relativos à arborização urbana.

Capítulo III Do Órgão Consultivo e Deliberativo

Art. 22. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA)- órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões que afetam ao meio ambiente.

Art. 23. O Conselho Municipal do Meio Ambiente deve ser composto por membros eleitos por meio de audiência pública, cujo mandato é de 2 anos e que possui a seguinte composição:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público municipal;

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I. Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II. Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III. Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a Municipal;

IV. Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V. Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI. Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII. Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII. Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX. Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X. formular e aprovar o seu regimento interno;

XI. organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

Art. 25. As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CONSEMMA serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do CONSEMMA.

Capítulo IV Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 27. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Art. 28. São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. a dotação orçamentária do Município;

II. o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III. transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias;empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV. receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V. outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

Art. 29. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo CONSEMMA.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 30. A aplicação da política ambiental do Município rege-se pelos seguintes instrumentos:

I. Planejamento Ambiental;

II. Sistema de Informação Ambiental;

III. Conferência Municipal do Meio Ambiente;

IV. Relatório de Qualidade Ambiental;

V. Compensação pelo Dano ou Uso de Recursos Naturais;

VI. Estímulos e Incentivos à Preservação do Ambiente;

VII. Controle, Monitoramento, Licenciamento, Fiscalização e Auditoria Ambiental;

VIII. Avaliação Prévia de Impactos Ambientais;

IX. Comunicação do Efeito Danoso ou Potencialmente Danoso;

X. Pesquisa e Tecnologia;

XI. Educação Ambiental;

XII. Plano Municipal de Saneamento;

XIII. Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;

XIV. Plano Municipal de Macro drenagem;

XV. Agenda 21; e

XVI. Plano Diretor Participativo Municipal.

Capítulo I Do Planejamento Ambiental

Art. 31. O planejamento ambiental estabelecerá as diretrizes do desenvolvimento sustentável, será um processo dinâmico e permanente, baseado na realidade local, e se realizará a partir da análise das condições do ambiente natural e construído e das tendências econômicas e sociais.

Art. 32. Para atender às premissas estabelecidas no artigo anterior, o Planejamento Ambiental deverá basear-se:

I. na adoção das micro bacias como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental;

II. na avaliação da capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bemcomo a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos;

III. no Plano Diretor Municipal.

Art. 33. O Planejamento Ambiental deverá:

I. produzir subsídios para formulação e reformulação da política ambiental do Município;

II. definir as metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade ambiental;

III. fixar as diretrizes ambientais para o uso e a ocupação do solo, para a conservação e ampliação da cobertura vegetal e para a manutenção e a melhoria da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

IV. elaborar planos, programas e projetos de interesse ambiental;

V. recomendar ações visando ao aproveitamento sustentável do patrimônio ambiental;

VI. recomendar ações destinadas a articular e integrar os aspectos ambientais e o desenvolvimento social dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 34. A elaboração do Planejamento Ambiental cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, que poderá firmar convênios com outras instituições que participarão como colaboradores.

Art. 35. O Planejamento Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos e identificará, sempre que possível, as soluções a serem adotados, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

Capítulo II Sistema de Informação Ambiental

Art. 36. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária manterá um Sistema de Informação Ambiental com as informações relativas ao ambiente do Município de Paranatinga, que conterá o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorizações, licenciamentos, pareceres, monitoramento se inspeções.

§ 1º Poderão constar desse sistema informações disponíveis em outros órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 2º É garantido ao público o acesso às informações contidas no Sistema de Informação Ambiental.

§ 3º Não serão disponibilizadas no Sistema as informações protegidas por segredo industrial, comercial e institucional.

Capitulo III Do Relatório de Qualidade Ambiental

Art. 37. O Relatório de Qualidade Ambiental é o instrumento de informação pelo qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Paranatinga.

Parágrafo único. O Relatório de Qualidade Ambiental será elaborado anualmente e ficará disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 38. O Relatório de Qualidade Ambiental conterá obrigatoriamente:

I. avaliação da qualidade do ar, que indicará as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

II. avaliação da qualidade dos recursos hídricos, que indicará as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

III. avaliação da poluição, que indicará as áreas críticas e as principais fontes de emissão;

IV. avaliação do estado das unidades de conservação, das matas e florestas remanescentes e das áreas especialmente protegidas; e

V. avaliação das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos, bem como as medidas de reciclagem e disposições finais empregadas.

§ 1º O Relatório da Qualidade Ambiental será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, em inspeções de campo e em análises da água, do ar e do solo e no material contido no Sistema de Informações Ambientais do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e análises necessárias para a elaboração do Relatório da Qualidade Ambiental poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

Capítulo IV Da Compensação Pelo Dano Ou Uso De Recursos Naturais

Art. 39. Aquele que explorar recursos naturais ou desenvolver qualquer atividade que altere negativamente as condições ambientais fica sujeito às exigências estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**, a título de compensação ambiental, tais como:

I. recuperar o ambiente degradado;

II. monitorar as condições ambientais tanto da área do empreendimento, como das áreas afetadas ou de influência;

III. desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;

IV. desenvolver ações, medidas, investimentos ou doações destinados a diminuir ou impedir os impactos causados; e

V. adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela do impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município de Paranatinga.

Capitulo V Dos Estímulos e Incentivos

Art. 40. O Executivo Municipal, por meio de lei específica, estimulará e incentivarão ações, atividades, procedimentos, empreendimentos e criação de unidades de conservação, de caráter público ou privado, que visem à proteção, à manutenção e à recuperação do ambiente e à utilização autos sustentada dos recursos naturais ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais e creditícia se apoio técnico, científico e operacional.

§ 1º Na concessão de estímulos e incentivos, o Executivo Municipal dará prioridade às atividades de proteção e recuperação de recursos naturais ambientais, bem como àquelas dedicadas ao desenvolvimento da consciência ambiental e de tecnologias para o manejo sustentado de espécies e de ecossistemas.

§ 2º Para a concessão dos estímulos e incentivos citados, o órgão municipal de gestão ambiental fará avaliação técnica da adequação ambiental do solicitante e do benefício gerado.

§ 3° Os estímulos, incentivos e demais benefícios concedidos nos termos deste artigo serão sustados ou extintos quando o beneficiário descumprir as exigências do Poder Público ou as disposições da legislação ambiental.

§ 4º Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o infrator ressarcirá o erário,em igual prazo, a contar da data da concessão do benefício, até a data de sua efetiva extinção ou sustação, os valores que tenha recebido ou que não tenha recolhido em razão da concessão, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Capítulo VI Do Controle, Monitoramento, Licenciamento, Fiscalização e Auditoria das Atividades

Art. 41. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º Para a efetivação das atividades de controle e fiscalização, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária poderá solicitar a colaboração dos órgãos e entidades que compõem o SISNAMA, bem como de outros órgãos ou entidades municipais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos

indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 42. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária:

I. efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II. analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades,empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III. verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV. convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V. apurar denúncias e reclamações.

Art. 43. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiáriasão agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Capítulo VII Do Zoneamento Ambiental

Art. 46. O Zoneamento Ambiental, definido por lei específica e integrado ao Plano Diretor do Município, estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, os objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

Parágrafo único. A Lei específica de zoneamento estabelecerá, dentre outras coisas, os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental.

Art. 47. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar as áreas do domínio público em Reservas Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 48. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente serão possíveis por meio de resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente, fundamentada no interesse social desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e as normas gerais constantes neste Código, o disposto no Plano Diretor e no Zoneamento Ambiental.

SEÇÃO I DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 49. A localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ou impacto ambiental local, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Paranatinga, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 50. Ao órgão municipal competente caberá a fiscalização, a autorização e o licenciamento ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de que trata esta lei e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio.

Art. 51. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, editará ato regulamentar das etapas e procedimentos para instrução e expedição da autorização ou do licenciamento ambiental,assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para o início do processo administrativo ambiental.

Art. 52. O órgão municipal competente poderá definir nas licenças ambientais determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único. A renovação das licenças ambientais fica condicionada ao cumprimento no disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Código e das normas dele decorrentes será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, pelos demais fiscais do Município, e pela sociedade na forma da Lei.

Art. 54. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada a entrada dos agentes credenciados pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** e dos demais fiscais da Prefeitura, a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados do Município de Paranatinga.

Parágrafo único. Os agentes, quando impedidos, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do Município.

SEÇÃO III DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 56. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação periódica ou ocasional das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I. verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

II. verificar o cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais e no estudo prévio de impacto ambiental, quando houver, bem como as exigências feitas pelas autoridades competentes em matéria ambiental;

III. verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;

IV. examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor ou responsável pela atividade e sua conformidade com os padrões legais em vigor;

V. avaliar os impactos ambientais causados por obras ou atividades auditadas;

VI. analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

VII. examinar, mediante padrões e normas de operação e de manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas e equipamentos de proteção do ambiente;

VIII. identificar os riscos de acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência; e

IX. analisar as medidas adotadas para a correção de irregularidades detectadas em auditorias ambientais anteriores.

§ 1º O prazo para implementação das medidas referidas no inciso IX deste artigo será determinado pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**.

§ 2º O não cumprimento das medidas, nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo anterior deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Art.57. Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as empresas com atividades de elevado potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, entre as quais:

I. os terminais de petróleo e seus derivados e de etanol;

II. as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

III. instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;

IV. unidades de geração e transmissão de energia elétrica;

V. instalações de tratamento e disposição final de esgotos domésticos;

VI. indústrias petroquímicas e siderúrgicas;

VII. indústrias químicas e metalúrgicas;

VIII. as centrais termoelétricas;

IX. atividades extratoras ou extrativistas e de beneficiamento de recursos naturais;

X. instalações de processamento, recuperação e destinação final de lixo urbano;

XI. indústria de papel e celulose;

XII. gasodutos;

XIII. usinas de álcool;

XIV. instalações e processamento e produção de carvão vegetal;

XV. indústria de produção de cimento;

XVI. indústria de tratamento de superfície;

XVII. atividades agrícolas com uso intensivo de agrotóxico;

XVIII. empresas do setor madeireiro;

XIX. empresas de extração de areia;

XX. instalações de processamento e destinação final de lixo hospitalar;

XXI. curtumes;

XXII. as instalações industriais, comerciais ou recreativas cujas atividades gerem poluentes em desacordo com os critérios, diretrizes e padrões normatizados.

§ 1º A enumeração constante deste artigo não é exaustiva, facultando-se à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária determinar a auditoria ambiental para os casos que entender necessários, conforme parecer de seu corpo técnico.

§ 2º Para casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de dois anos.

§ 3º Sempre que constatadas infrações às normas federais, estaduais e municipais de proteção ao ambiente deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos relacionados às infrações até a efetiva correção das irregularidades, independentes de aplicação de penalidades administrativas, cíveis ou penais, de Termo de Ajuste de Conduta ou de proposição de ação civil pública.

§ 4º Poderão ser dispensados da realização de auditorias ambientais periódicas, o empreendimento de pequeno porte ou de reduzido potencial poluidor ou degradador do meio ambiente.

§ 5º A critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária também serão passíveis de auditorias ambientais compulsórias as atividades que qualquer tempo gerem ou venham a gerar impacto ou riscos ambientais relevantes.

Art. 58. Correrão por conta e ônus do auditado os custos das auditorias ambientais que serão realizadas por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha dentre as que estiverem devidamente habilitadas no órgão ambiental municipal e acompanhadas, a critério da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**, por servidor público técnico da área ambiental.

§ 1º Sempre que julgar necessário, a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** poderá determinar que as auditorias ambientais sejam conduzidas por equipes técnicas independentes do auditado.

§ 2º Quando as auditorias ambientais forem realizadas por equipe do próprio auditado, pertencentes ao seu quadro funcional, esta não poderá ser composta por técnicos responsáveis pela operação da empresa.

Art. 59. Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, a equipe técnica ou a empresa contratada que realizará a auditoria.

§ 1º A responsabilidade técnica pela auditoria ambiental compulsória caberá a profissional devidamente habilitado e credenciado pelo órgão de fiscalização profissional.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária não poderão realizar as auditorias ambientais compulsórias.

Art. 60. O plano de correção das não conformidades contendo as medidas de correção necessárias, a serem implementadas pela pessoa jurídica pública ou privada auditada, bem como os respectivos prazos de implementação, deverá ser analisado, aprovado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Para a elaboração das diretrizes referidas no caput deste artigo poderá ser determinada pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** a consulta prévia à comunidade afetada.

Art. 62. Não realizada a auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitar-se-á o infrator, pessoa física ou jurídica, a pena pecuniária nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 63. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis àconsulta pública nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Parágrafo único. As certidões ou fotocópias dos documentos referidos no caput serão fornecidas, mediante requerimento, após o recolhimento da taxa de expediente estipulada pela lei tributária municipal.

Capítulo VIII Da Avaliação Prévia de Impactos Ambientais

Art. 64. A avaliação de impacto ambiental, resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilite a análise e a interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreende:

I. a consideração da variável ambiental nas políticas, nos planos, nos programas e nos projetos que possam resultar em impacto referido no caput; e

II. a elaboração de Projeto de Controle Ambiental (PCA) ou de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, dos planos, dos programas e dos projetos como instrumento decisório do órgão ou da entidade competente.

Art. 65. É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária a exigência de PCA ou de EIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do ambiente e a sua deliberação final, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O EIA/RIMA poderá ser exigido para a ampliação de atividade já licenciada ainda que se tenha aprovado o RIMA quando da implantação da atividade.

Art. 66. Os requisitos essenciais do tipo de Avaliação Prévia de Impactos Ambientais ou dos demais estudos ambientais previstos nesta Lei, exigível em cada caso para o Licenciamento Ambiental, respeitarão as resoluções do CONAMA e as normas e resoluções federais, estaduais e municipais em vigência.

Capítulo IX Da Comunicação de Efeito Danoso ou Potencialmente Danoso

Art. 67. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que possa causar ou for causadora de dano ambiental tem o dever de comunicar imediatamente o evento danoso ou potencialmente danoso à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

§ 1º A comunicação feita verbalmente deverá ser reiterada por escrito no prazo de 48horas.

§ 2º A comunicação do fato não exime da responsabilidade de reparar o dano.

Art. 68. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária os fatos que contrariem esta legislação.

Capítulo X Da Pesquisa e Tecnologia

Art. 69. Compete ao Município estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas à preservação, à conservação e ao uso racional dos recursos naturais ambientais, observadas as peculiaridades locais.

§ 1º A Administração Pública promoverá estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente a atuação do poder público na garantia da sadia qualidade ambiental no Município, ainda que por meio de convênios de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisas e tecnologia e demais órgãos públicos e privados.

§ 2º A Administração Pública manterá a disposição da comunidade os estudos e pesquisas por meio do Banco de Dados Ambientais.

Capítulo XI Da Educação Ambiental

Art. 70. A Administração Pública deverá promover programas de educação ambiental, assegurando o caráter interdisciplinar e interinstitucional das ações desenvolvidas, cabendo ainda à sociedade civil organizada, iniciativa privada e à coletividade promover a educação ambiental.

Parágrafo único. O conhecimento relacionado às questões ambientais deverá ser difundido em ações educativas e de divulgação visando estimular a cooperação e a participação da comunidade na gestão ambiental.

Art. 71. A educação ambiental deverá ser desenvolvida:

I. nas redes pública e particular de ensino fundamental e médio, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais e orientados pelos temas transversais;

II. nos segmentos da sociedade, com a participação ativa, principalmente daqueles que possam atuar como agentes multiplicadores das informações, práticas e posturas desenvolvidas nos programas de educação ambiental; e

III. com o cumprimento da inclusão da disciplina ambiental nos cursos superiores no Município, em conformidade com as legislações estadual e federal.

§ 1º O Poder Público, por meio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal do Ambiente, atuará no apoio, no estímulo e na promoção da capacitação da comunidade escolar das instituições de ensino, atualizando-as quanto às informações, práticas e posturas referentes à temática ambiental.

§ 2º A educação ambiental deverá ser realizada permanentemente mediante programas,projetos, campanhas e outras ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e pelos demais órgãos e entidades públicas do Município.

Art. 72. Quanto à Educação Ambiental, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária:

I. criar condições para o desenvolvimento da educação ambiental em áreas públicas;

II. estimular e apoiar a implantação de Centros de Apoio à Educação Ambiental;

III. coordenar e supervisionar os programas e atividades desenvolvidos nos Centros de Apoio à Educação Ambiental;

IV. assegurar que em seu quadro funcional, tenha profissionais habilitados em diferentes áreas do conhecimento para assegurar o adequado desenvolvimento metodológico das ações de educação ambiental;

V. estimular a participação da sociedade, particularmente das empresas privadas, no desenvolvimento dos programas de educação ambiental; e

VI. incentivar a participação comunitária nos programas de educação ambiental;

§ 1º As atividades pedagógicas dos Centros de Apoio à Educação Ambiental poderão ser efetuadas por organizações não governamentais e demais instituições interessadas, mediante convênio, com a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

§ 2º A supervisão se dará por meio de acompanhamento na implantação e no desenvolvimento de projetos.

§ 3º Os Centros de Apoio a Educação Ambiental disporão de espaço físico, estrutura equipamentos de forma a permitir o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 73. A Administração Pública deverá buscar parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa, empresas privadas e organizações não-governamentais para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental.

TÍTULO IV DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

Capítulo I Do Solo SEÇÃO I DO USO E DA CONSERVAÇÃO DO SOLO

Art. 75. O uso do solo na área urbana e rural do Município deverá estar em conformidade com a política municipal de parcelamento, uso e ocupação

do solo, conforme a dinâmica socioeconômica regional e local e com o que dispõe este Código e as legislações estadual e federal pertinente.

Parágrafo único. Constitui infração grave a não adoção das medidas necessárias à conservação do solo, permitindo processos erosivos e carregamento de solo às vias públicas, ao sistema de drenagem e aos corpos hídricos.

SEÇÃO II DA MINERAÇÃO

Art. 76. A da Secretaria **Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**, em face do zoneamento ambiental, determinará as áreas de exploração potencial de minerais, visando estabelecer prioridades de uso e a compatibilidade da atividade de mineração com os demais usos do solo nas respectivas zonas.

Art. 77. As atividades de mineração que venham a se instalar ou a ser ampliadas deverão atender aos requisitos exigidos para licenciamento ambiental e, em especial, apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Parágrafo único. Operar, sem licença ambiental ou em desacordo com a licença emitida constitui infração sujeita a embargo, multa e compensação ambiental.

Art. 78. O Plano de Recuperação de Área Degradada prevê a imediata recuperação das áreas exploradas, sob pena de suspensão da licença.

Art. 79. A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do empreendedor e do proprietário.

Art. 80. Com o objetivo de evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de massas, os taludes e as cavas resultantes de atividades mineradoras deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistema de drenagem com apresentação e execução de projeto elaborado por profissional habilitado.

Art. 81. Os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra o desmonte por explosivos primários e secundários deverão atender aos limites de ruído e vibração estabelecidos na legislação vigente.

Art. 82. Nas pedreiras, deverão ser adotados procedimentos que visem à minimização da emissão de particulados na atmosfera tanto na atividade de lavra quanto na de transporte nas estradas, internas e externas, bem como nos locais de beneficiamento.

Art. 83. As atividades de mineração deverão adotar sistema de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas residuárias provenientes da lavagem de máquinas.

Parágrafo único. É obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo, devidamente dimensionada, proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento.

Art. 84. Quando, na atividade de mineração, forem gerados rejeitos sólidos e pastosos, o método de disposição final do material deverá ser previamente aprovado pela Secretaria **Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**, que atenderá às normas técnicas pertinentes e às exigências dispostas neste Código.

Art. 85. Para impedir o assoreamento dos corpos d'água, os empreendimentos de mineração deverão dispor de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais ou outras soluções técnicas apresentadas por profissional habilitado e devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 86. O minerador é responsável pelo isolamento das frentes de lavra e deverá adotar medidas que minimizem ou suprimam os impactos sobre a paisagem da região por meio da implantação de cinturão arborizado que isole o empreendimento.

Capítulo II Dos Recursos Hídricos SEÇÃO I DA ÁGUA

Art. 87. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I. a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II. o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III. a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e do usuário;

IV. prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V. a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa,planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI. a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município de Paranatinga.

Parágrafo único. A água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem estar social, deverá ser controlada e utilizada conforme padrões de qualidade satisfatória, de forma a garantir sua perenidade em todo o território do Município de Paranatinga.

Art. 88. Todas as normas estabelecidas neste Capítulo aplicam-se à totalidade do território do Município de Paranatinga, seja a área urbana ou rural.

Art. 89. A política municipal de controle de poluição, de recuperação da qualidade ambiental e de manejo dos recursos hídricos visa:

I. proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população do Município de Paranatinga;

II. proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção às áreas de nascentes, mananciais de abastecimento público e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III. reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV. compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água tanto qualitativa,quanto quantitativamente;

V. controlar os processos erosivos que resultem no carregamento de sólidos e no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI. assegurar o acesso às águas superficiais e o seu uso público, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica; e

VII. assegurar o adequado tratamento dos efluentes líquidos para preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 90. É proibida a ligação de esgoto à rede de drenagem pluvial bem como a ligação da água pluvial à rede coletora de esgoto.

Art. 91. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou, instalar estação de tratamento própria e adequada, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O projeto da estação de tratamento deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 92. Os parâmetros deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, instaladas no Município de Paranatinga, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluídas as redes de coleta e os emissários.

Parágrafo único. A Secretaria **Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** deverá estabelecer critérios e etapas de implementação em áreas específicas de processo de produção ou geração

de efluentes, com o objetivo de impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 93. O lançamento de efluentes líquidos não poderá conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões vigentes de qualidade de água ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 94. A captação de água superficial ou subterrânea, seu tratamento, transporte e distribuição deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais.

Art. 95. Os responsáveis por atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e por captação, tratamento, transporte e distribuição de água ficam obrigados a implementar programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental, em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

§ 1º Os programas referidos no caput integrarão o Sistema de Informações Ambientais do Município de Paranatinga.

§ 2º A coleta e a análise dos efluentes líquidos deverão basear-se em legislação pertinente.

§ 3º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, incluídas as previsões de margem de segurança.

§ 4º Os técnicos da Secretaria **Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o caput deste artigo, incluídos os procedimentos laboratoriais.

Art. 96. A critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar sistemas para retenção das águas de drenagem, incluídos os procedimentos laboratoriais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em razão das concentrações e das cargas de poluentes.

Art. 97. As empresas que prestam serviços de transporte rodoviário, coletivo público e transportadoras de cargas, deverão apresentar projeto para implantação de sistema de aproveitamento de água de chuva e reuso da água, realizado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO II DAS NORMAS AMBIENTAIS REFERENTES AO CONTROLE DA ÁGUA

Art. 98. Todo e qualquer despejo industrial ou de atividade de serviços deverá possuir sistema de monitoramento adequado conforme regulamentação específica.

Art. 99. As indústrias e atividades de serviços que não possuírem tratamento de efluentes deverá apresentar ao Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA o respectivo projeto em trinta dias e a sua efetiva instalação, em cento e oitenta dias, a contar da vigência deste Código.

Art. 100. Os efluentes de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS e os Estabelecimentos de Interesse da Saúde – EIS e outros que o Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA considere necessário, deverão ser tratados adequadamente antes do lançamento nos corpos d'água, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. A Secretaria **Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** monitorará os despejos efluentes referidos no caput.

Art. 101. Os estabelecimentos que manipulem óleo, graxa ou gasolina deverão possuir sistemas de destinação aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A expedição ou a renovação do Alvará de Licença para funcionamento dos estabelecimentos que manipulem óleo, graxa ou gasolina ficam condicionadas à aprovação exigida no caput.

Art. 102. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais e nas galerias de água pluviais do Município de Paranatinga, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e nos seguintes casos:

I. se enquadrarem nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual municipal; e

II. não conferirem ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas.

§ 1º Na hipótese de fonte de poluição geradora de diferentes despejos ou de emissões individualizadas, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, os limites constantes neste artigo se aplicarão a cada um dos despejos ou emissões;

§ 2º A presente disposição aplica-se aos lançamentos feitos diretamente por fonte de poluição e indiretamente por meio de canalizações públicas ou privadas ou por qualquer outro meio de transporte próprio ou de terceiros.

Art. 103. Para toda e qualquer finalidade, desde o licenciamento até a fiscalização e a apenação, quando se tratar de instalação de fonte potencialmente poluidora, as avaliações e exigências contidas neste Código levarão em consideração a carga máxima de poluição possível e as condições mais desfavoráveis que esta instalação possa, ainda que potencialmente, representar para o corpo d'água.

Art. 104. Os responsáveis por atividades poluidoras deverão realizar tratamento individual dos respectivos efluentes líquidos.

Art. 105. Será permitida a construção de poços tubulares profundos para abastecimento, desde que concedida à outorga pelo órgão ambiental responsável e o alvará de perfuração emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 106. Os estudos, os projetos e a execução da perfuração de poços deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em todas as suas fases e ser aprovados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

§ 1º Os poços tubulares profundos deverão ter a necessária proteção sanitária por meio de encamisamento e vedação adequada;

§ 2º Os responsáveis pela operação de poços no Município de Paranatinga ficam obrigados a realizar análise físico-química e bacteriológica da água, no mínimo, semestralmente, e informar o seu resultado aos consumidores e em observância a Portaria n. 518-2004 – Ministério da Saúde.

Art. 107. Os poços que estiverem em desconformidade com o padrão de portabilidade, previstos na Portaria n. 518-2004 – Ministério da Saúde serão interditados pela Secretaria **Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**;

Art. 108. O fechamento dos poços será de ônus e responsabilidade dos seus proprietários, que deverão lacrá-los e monitorá-los de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, sob pena de multa.

SEÇÃO III DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO

Art. 109. Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento:

I. as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, com largura mínima de 100 (cem)metros, a partir das margens ou da cota maior de inundação;

II. As faixas bilaterais contíguas dos afluentes com largura mínima 60metros, a partir das margens ou da cota maior de inundação;

III. as faixas de 100 (cem) metros circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'água naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária poderá ampliar as faixas e áreas especificadas neste artigo com o objetivo de proteger áreas de especial interesse ecológico, o solo com baixa capacidade de infiltração ou as faixas de afloramento do lençol freático.

§ 2º Nos casos de planícies de inundação ou várzeas as faixas bilaterais são contadas a partir de suas margens.

Art. 110. Qualquer projeto de implantação de indústria, agroindústria, loteamento, serviço, perfuração de poços, construção de lagos e outros, seja na área urbana ou rural, a ser realizado nas bacias de mananciais de abastecimento da cidade de Paranatinga deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

SEÇÃO IV DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 111. Toda pessoa física ou jurídica que cause transformações nas condições físicas dos rios, córregos, ribeirões ou nascentes d água, causando-lhes prejuízos, ficará obrigada a restaurar assuas características originais e a tomar todas as providências que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária exigir para o caso, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 112. É proibida qualquer espécie de construção capaz de inutilizar recurso hídrico do Município de Paranatinga.

Art. 113. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 114. A Prefeitura deverá efetuar o cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, discriminando as condições de uso.

Art. 115. Os produtores rurais que possuírem equipamentos de irrigação terão o prazo de180 dias, contados da data de publicação deste Código, para cadastrá-los na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Capítulo III Da Paisagem Urbana

Art. 116. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 117. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I. disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II. ordenar a publicidade ao ar livre;

III. implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV. manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V. recuperar as áreas degradadas; e

VI. conservar e preservar os sítios significativos.

Art. 118. Para efeitos desta lei, consideram-se, para utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

I. imóvel de propriedade particular, edificado ou não;

II. imóvel de domínio público, edificado ou não;

III. bens de uso comum do povo;

IV. obras de construção civil em lotes públicos ou privados;

V. faixas de domínio, pertencentes a redes de infraestrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;

VI. veículos automotores e motocicletas;

VII. bicicletas e similares;

VIII. "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;

IX. aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

§ 2º No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00 m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

Art. 119. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Art. 120. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nesta Lei.

Art. 121. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I. não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional,destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II. não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento,prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 122. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I. torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II. nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III. nas árvores de qualquer porte;

IV. postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V. veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI. vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem defini-

das por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII. faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII. nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX. leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X. obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 123. O uso e a ocupação do solo nas áreas de entorno dos parques, dos remanescentes de vegetação natural, das unidades de conservação e dos sítios significativos deverão preencher os requisitos e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos para cada área específica.

Parágrafo único. Os requisitos e os critérios técnicos referidos no caput deste artigo serão definidos especificamente para cada área de entorno por meio de portaria conjunta da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e** da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

SEÇÃO ÚNICA DOS LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 124. A elaboração de diretrizes urbanísticas deverá ser precedida das diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição e, quando couber, determinar estudos de impacto de vizinhança.

Art. 125. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I. várzeas;

II. morros, marretes e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III. entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV. áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º As áreas referidas no inciso II, quando não autorizado o seu uso, deverão ser recuperadas com o plantio de espécies nativas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária cadastrará as áreas com restrição de uso do Município de Paranatinga.

§ 3º Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** determinarão as restrições pertinentes.

Art. 126. Nos projetos de parcelamento do solo, que apresentem áreas de interesse ambiental ou paisagístico serão exigidas medidas convenientes à sua defesa.

Art. 127. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 128. Será obrigatória, nos projetos de edificações, reformas e ampliações residenciais,comerciais ou industriais a serem analisados pelo órgão municipal competente a indicação da localização das árvores existentes.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel ou o empreendedor ficará responsável pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 129. Caberá a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** definir o Sistema de Áreas Verdes e de Áreas Permeáveis Públicas de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança da gleba.

§ 1º Existindo no empreendimento áreas de preservação permanente conforme descrito no Código Florestal, estas poderão, a critério do Executivo Municipal, ser parcialmente englobadas no conjunto de áreas verdes do loteamento.

§ 2º As áreas verdes dos loteamentos e afins poderão abrigar a instalação de bacias para contenção de cheias, que deverão ser revestidas com vegetação rasteira resistente a encharca mentos, podendo estas serem computadas na porcentagem destinada às Áreas Verdes, desde que não impliquem derrubada de vegetação arbórea nativa.

§ 3º É vedada a localização de área verde em terreno que apresente declividade superior a quinze por cento, a menos que haja razão paisagística de interesse coletivo manifesto e reconhecido pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**.

Capítulo IV Da Fauna eda Flora

Art. 130. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associada, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º. Práticas de caça, apanha, uso, perseguição, mau trato, confinamento e criação em locais não apropriados constituem crueldade aos animais.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

§ 4º Fica proibida a entrada de animais domésticos em Unidades de Conservação.

Art. 131. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Art. 132. O uso de logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas, ou para festividades, promoções e outras atividades está condicionado à licença prévia do Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

SEÇÃO I DA CONSERVAÇÃO DOS ECOSSISTEMAS

Art. 133. Ficam declaradas imunes ao corte as espécies ameaçadas de extinção constantes da lista oficial brasileira.

Art. 134. A extração de exemplar de qualquer dessas espécies ameaçadas de extinção só poderá ser feita com autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e nos limites estabelecidos neste Código.

Parágrafo Único. Além da multa pelo corte irregular deverá o infrator compensar o dano com o plantio a suas expensas, de novas mudas, conforme o tamanho, a idade, a copa e o diâmetro do caule.

Art. 135. O Sistema de Áreas Verdes, que compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, abrangerá:

I. praças, parques urbanos e áreas verdes e de lazer previstos nos projetos de loteamentos e urbanização;

II. arborização de vias públicas;

III. unidades de conservação;

IV. parques lineares;

V. áreas arborizadas de clubes esportivos sociais, de chácaras urbanas e de condomínios fechados;

VI. remanescentes de vegetação regional natural representativos dos segmentos do ecossistema;

VII. áreas de preservação permanente e reservas legais protegidas pelo Código Florestal; e

VIII. outras determinadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária criará e manterá atualizado o cadastro das Áreas Verdes e da Área de Lazer do Município.

§ 2º Qualquer intervenção ou uso especial das Áreas Verdes ou de Lazer do Município de Paranatinga somente será permitida após autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

§ 3º Serão computados como áreas verdes, inedificáveis e destinadas ao melhoramento paisagístico e de urbanidade dos fundos de vale, e repassados ao domínio do Município por ocasião do parcelamento do restante do lote, as áreas em faixa bilateral contínua de no mínimo 30 (trinta) metros,contados a partir do limite estabelecido pela legislação federal às áreas de preservação permanente doscorpos d'água.

Art. 136. O Habite-se será expedido pela Prefeitura somente após o plantio de arborização viária pelo proprietário, incorporador, possuidor ou quem de direito, conforme previsto no Plano de Arborização.

Art. 137. No Município de Paranatinga, as Áreas de Preservação Permanente ao longo de rios,córregos nascentes, lagos e reservatórios corresponderão às áreas estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro, suas regulamentações e modificações.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente será calculada em projeção horizontal, a partir do limite da planície inundável ou várzea, na maior cota de inundação do corpo d'água em questão.

Art. 138. Compete a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** planejar e integrar o Sistema de Áreas Verdes, observados,dentre outros, os seguintes critérios:

I. a importância do segmento do ecossistema na reprodução, na alimentação e no refúgio de representantes da fauna silvestre remanescente ou cuja reintrodução seja compatível com o desenvolvimento urbano;

II. a importância dos remanescentes de vegetação na proteção das áreas com restrição de uso;

III. a existência de espécies raras ou de árvores imunes ao corte;

IV. a proximidade entre reservas de vegetação importantes para a disseminação da flora e da fauna ou para a constituição de corredores ecológicos;

V. a possibilidade de um ou mais segmentos do ecossistema atuarem como moderadores de clima, amenizadores de poluição sonora e atmosférica, banco genético ou referencial pela sua beleza cênica;

VI. a necessidade de evitar a excessiva fragmentação das Áreas Verdes nos projetos de loteamento e urbanização;

VII. a utilização da arborização urbana como elemento de integração entre os elementos do Sistema de Áreas Verdes;

VIII. a necessidade de implantação dos parques criados por legislação específica;

IX. o adequado manejo da arborização das vias públicas; e

X. o incentivo à arborização de áreas particulares.

Art. 139. A integração e a conservação dos remanescentes de vegetação natural serão feitas por meio de corredores ecológicos que interliguem dois ou mais segmentos do ecossistema original.

Art. 140. As áreas correspondentes à Reserva Legal estabelecida no Código Florestal Brasileiro, por ocasião do loteamento ou incorporação à área urbana do município serão definidas em parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, priorizadas as áreas dentro da micro bacia originária e os corredores ecológicos.

Art. 141. Na recomposição das formações florestais deve-se considerar a composição florística das formações originais associadas aos solos correspondentes, incluídas as espécies de valor alimentício para a fauna, as de valor econômico e as medicinais.

Art. 142. São consideradas áreas de proteção obrigatórias do Sistema de Áreas Verdes do Município, além das previstas na Lei Orgânica do Município e no Código Florestal Brasileiro, os remanescentes de vegetação natural, cuja preservação tenha sido justificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 143. A Administração Pública criará e incentivará a criação de unidades de conservação para preservar espécimes da fauna silvestre e da flora locais e seus habitats, ninhos,abrigos e criadouros por meio da elaboração de plano de manejo adequado.

Art. 144. A preservação dos remanescentes de vegetação natural em áreas particulares será incentivada por meio de:

I. permuta de área;

II. transferência do potencial construtivo;

III. desapropriação; e

IV. incentivo fiscal por meio de isenção ou redução do imposto imobiliário.

SEÇÃO II DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 145. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária promoverá a arborização urbana de acordo com o Plano Diretor de Arborização e com os princípios técnicos pertinentes.

Parágrafo único. As áreas públicas destinadas a parques, praças, áreas de lazer e recreação deverão ser delimitadas por meio-fio e calçadas, e providas de cobertura vegetal arbórea por meio da preservação da vegetação original ou de replantio de espécies arbóreas nativas, conforme indicação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 146. A poda de árvores da arborização pública poderá ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que credenciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, obedecidos os princípios técnicos pertinentes.

§ 1º O credenciamento será obtido mediante a participação em cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, com a expedição da respectiva habilitação.

§ 2º A execução de poda por pessoas não credenciadas ou a não-observância de princípios técnicos para essa execução constitui infração ambiental passível de multa.

SEÇÃO III DA PROTEÇÃO E DO REFLORESTAMENTO DAS ÁREAS DE FUNDOS DE VALES

Art. 147. Os setores especiais de fundos de vale são constituídos pelas áreas críticas localizadas nas imediações ou nos fundos de vale sujeitos a inundações, à erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade com o uso inadequado.

Art. 148. Os setores especiais de fundos de vale deverão atender, prioritariamente, à implantação de parques lineares destinados às atividades de recreação e lazer, à proteção das matas nativas, à drenagem e à conservação de áreas críticas.

Art. 149. Competirá a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**:

I. examinar, decidir e acompanhar outros usos que não os do artigo anterior;

II. propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale; e

III. delimitar e propor os setores especiais de fundos de vale.

Art. 150. Em cada margem, a faixa de preservação permanente deverá conservar arborização e, onde esta não mais exista, deverá ser a faixa reflorestada.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange áreas urbana e rural.

§ 2º O ônus do reflorestamento recairá sobre o proprietário do imóvel depredado.

SEÇÃO IV DO MANEJO DA FAUNA

Art. 151. A introdução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais do Município, em que se compreendam as áreas de preservação permanente, reservas legais,remanescentes de vegetação natural e unidades de conservação só será permitida com autorização do órgão ambiental competente.

§ 1º A permissão a que se refere o caput somente será expedida após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema.

§ 2º Para efeito do caput, a Administração Pública incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional.

Art. 152. É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais do Município, compreendendo-se as áreas de preservação permanente, as reservas legais, os remanescentes de vegetação natural, as unidades de conservação e os corpos d'água.

Art. 153. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica,domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Art. 154. É proibida a entrada de animal doméstico em parques municipais, excetuados os cães que acompanhem deficientes visuais.

Art. 155. São protegidos os pontos de pouso de aves migratórias.

Subseção I Da Pesquisa

Art. 156. Caberá a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**, em conjunto com as instituições de pesquisa existentes no Município e Estado, elaborar e divulgar o levantamento das espécies silvestres de ocorrência nos segmentos de ecossistemas naturais e artificiais do território do Município.

§ 1º Do levantamento constará o nome comum e científico da espécie associado ao ecossistema de ocorrência das populações.

§ 2º. A divulgação será realizada por meio de material didático encaminhado, preferencialmente, às instituições públicas, às instituições de ensino e às entidades ambientalistas.

§ 3º A realização de pesquisa científica, estudo ou coleta de material biológico nas unidades de conservação e parques municipais dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e da instituição patrocinadora que, ao final de seus trabalhos, deverá fornecer cópia do seu relatório à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, que o incorporará ao Sistema de Informação Ambiental.

Subseção II Do Comércio e Criação de Animais

Art. 157. É proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, bem como de produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros comerciais ou jardins zoológicos devidamente legalizados desde que não oriundos de caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Art. 158. É proibida qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática do ato de caçar, aprisionar, perseguir ou maltratar os animais, ou que induza ao consumo de subprodutos ou objetos provenientes da fauna silvestre brasileira.

Art. 159. É proibido dar alimentos às aves livres na área urbana do Município, sujeitando-se o infrator à multa.

Subseção III Do Controle de Zoonoses, Vetores e Peçonhentos

Art. 160. O Poder Executivo Municipal adotará programas permanentes de prevenção e monitoramento com o objetivo de controlar zoonoses, vetores e animais peçonhentos, que contemplará, entre outros:

I. o controle de raiva e outras zoonoses, com permanente controle de natalidade, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde, com a captura de animais errantes;

II. o combate a vetores e a seus criadouros no meio urbano, notadamente da dengue e da febre amarela;

III. o controle de populações de roedores e animais peçonhentos por meio de saneamento ambiental, destinação adequada e seletiva de entulho e lixo, bem como a limpeza de terrenos, córrego se galerias pluviais de esgoto;

IV. a educação e a conscientização para a posse responsável de animais.

Capítulo V DO AR

Art. 161. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica,deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II. melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III. implantação de procedimentos operacionais adequados, incluída a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV. adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes de poluição por parte das empresas responsáveis, compatibilizando-a aos parâmetros adotados pela legislação vigente,sem prejuízo das atribuições da fiscalização municipal;

V. proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados; e

VI. seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica, para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e

para a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 162. Deverão ser respeitados, dentre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I. na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico,as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;

II. as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização por espécies e manejos adequados;

III. sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos deverão ser mantidos sob cobertura,enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados; e

IV. as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 163. Compete a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** controlar a implantação e fiscalizar as ações de prevenção e combate à poluição do ar no Município.

§ 1º São incluídos no âmbito de abrangência deste artigo os poluentes do ar emitidos:

I. por fontes móveis ou estacionárias;

II. durante o manuseio e a transformação por processos físicos, químicos ou biológicos,associados à industrialização ou à transformação;

III. em estocagem ou transporte;

IV. por despejo ou derrame e vazamento acidentais;

V. por incineração de materiais de natureza orgânica ou inorgânica; e

VI. direta ou indiretamente pela prática de queimadas de restos de podas, pela capina e limpeza em terrenos urbanos e pelas queimadas rurais.

§ 2º As fontes de emissão autorizadas referidas no parágrafo anterior deverão obedecer aos padrões máximos de emissão estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal de modo a atender aos padrões mínimos de qualidade do ar.

§ 3º Para atender às peculiaridades do Município naquilo que se refere à natureza e às fontes de poluição do ar, a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** poderá acrescentar novos poluentes à abrangência deste artigo.

§ 4º A emissão de poluentes por fonte de qualquer natureza deverá ser interrompida temporariamente quando as condições atmosféricas não forem favoráveis à sua dispersão ou quando a emissão de poluentes excederem os padrões estabelecidos.

§ 5º Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de redução e controle de poluição.

Art. 164. São vedadas a instalação e a ampliação de atividades que não atendam ao estabelecido na legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, que não poderá exceder o prazo máximo de 24meses a partir da vigência desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º Este prazo poderá ser ampliado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária à vista de motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 165. A Prefeitura do Município poderá implantar medidas de controle de emissão de gases por veículos automotores nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Art. 166. Nos projetos ou estudos para implantação de pontos finais de linhas e terminais de ônibus, de transbordo ou descarga de caminhões e nos pontos de concentração de veículos automotores deverão ser previstos mecanismos que garantam os padrões de qualidade do ar.

Art. 167. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária poderá celebrar convênios e parcerias com universidades e centros ou instituições de ensino ou pesquisas para a instalação de estações de monitoramento de poluentes atmosféricos de qualquer natureza ou que desenvolvam pesquisa para aplicação de soluções técnicas de controle de poluição.

§ 1º A metodologia de coleta e análise de dados de caracterização ou do monitoramento da qualidade do ar no Município seguirá as normas técnicas da ABNT.

§ 2º O público terá acesso irrestrito aos dados referidos no parágrafo anterior.

Art. 168. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como de qualquer outro material combustível em área urbana ou rural.

§ 1º Os casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, que poderá permitir a queima senão houver alternativa.

§ 2º Será considerado agravante da infração se a queima ocorrer quando a umidade relativa do ar for inferior a trinta por cento.

Capítulo VI Da Poluição Sonora SEÇÃO I DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 169. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.

Art. 170. Compete a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**:

I. exercer o poder de fiscalização das fontes de poluição sonora;

II. exigir das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora apresentação dos resultados de medições e relatórios;

III. impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos incômodos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a eles; e

IV. organizar programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.

Art. 171. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos ou vibrações de qualquer natureza que ultrapassem os níveis legalmente previstos para os diferentes horários e zonas de uso.

Art. 172. Os equipamentos e os métodos utilizados para medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão aos padrões de normas técnicas adotados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

SEÇÃO II DOS RUÍDOS PRODUZIDOS EM FONTES FIXAS

Art. 173. A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado somente será permitida se não prejudicar o sossego público e a saúde, inclusive a do trabalhador, conforme os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nos padrões de normas técnicas adotadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** e Vigilância Sanitária.

§ 1º Incluem-se, na hipótese deste artigo, as instalações ou espaços comerciais, industriais, de prestação de serviços, residenciais e institucionais, incluídos especiais e de lazer, cultura e hospedagem e os templos de qualquer culto.

§ 2º. Os estabelecimentos, instalações ou espaços em funcionamento no Município de Paranatinga terão 180 dias, a contar da data de vigência deste Código, para dotar suas dependências do tratamento acústico necessário, a fim de evitar que o som se propague acima do limite permitido.

§ 3º A implantação do projeto de tratamento acústico é condição essencial para a renovação ou concessão de licença legalmente exigida para instalação e funcionamento de estabelecimento, evento ou empreendimento.

SEÇÃO III DOS RUÍDOS E VIBRAÇÕES PRODUZIDOS POR OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 174. As emissões de ruídos ou vibrações provenientes da construção civil deverão atender às normas técnicas adotadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 175. As obras de construção civil somente poderão se realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos.

Art. 176. Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular de emergência que, por sua natureza, vise evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco de integridade física e material à população.

SEÇÃO IV DOS RUÍDOS PRODUZIDOS POR FONTES MÓVEIS E VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 177. O órgão municipal competente implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, prontos socorros, sanatórios, clínicas, escolas e quaisquer outras instituições que exijam proteção sonora.

Parágrafo único. Os limites de níveis de som emitidos pelas fontes móveis e automotoras,assim como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas técnicas adotadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Capítulo VII Do Saneamento Ambiental

Art. 178. O saneamento ambiental deverá observar os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 179. Deverá ser respeitado o Plano de Saneamento Municipal a ser aprovado.

Art. 180. Na elaboração de projeto de obras de saneamento, o empreendedor público ou privado deverá atender à legislação e às normas técnicas existentes, bem como às diretrizes emitidas pelo órgão ambiental no processo de licenciamento.

Art. 181. A fonte geradora é responsável pelo tratamento, pelo transporte e pela disposição final das substâncias de qualquer natureza resultantes de sua atividade.

Art. 182. Aplica-se o disposto nesta Lei às obras de implantação, ampliação ou reforma, observadas as demais exigências da legislação ambiental em vigor.

Art. 183. O licenciamento para as obras e instalações de saneamento ambiental deverá atender a critérios e padrões fixados pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO I DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 184. O transporte de produtos ou resíduos perigosos no Município de Paranatinga obedecerá ao disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 185. São produtos perigosos as substâncias classificadas e relacionadas nas normas técnicas.

Art. 186. As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município de Paranatinga eque transportam, armazenam e comercializam produtos químicos perigosos deverão requerer licença ambiental.

Art. 187. Toda e qualquer forma de armazenamento, movimentação e manuseio de produtos com características físico-químicas passíveis de alterar a qualidade das águas, do ar e do solo deverá ser realizada de acordo com normas técnicas de segurança.

Art. 188. O uso das vias públicas urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 189. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão estacionar em áreas especialmente autorizadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As áreas referidas no caput deverão dispor de infraestrutura adequada para controlar incêndios e vazamentos dos veículos mencionados e não poderão estar localizadas em espaços urbanos densamente povoados, em áreas de proteção de mananciais e de reservatórios de água,em áreas de hospitais e nas proximidades de escolas, jardins botânicos e zoológicos.

Art. 190. A limpeza dos veículos transportadores de produtos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas e licenciadas.

Art. 191. Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a paralisação do veículo, o condutor adotará medidas de segurança adequadas ao risco correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento imediato do fato ao órgão municipal de defesa civil, pelo meio disponível mais rápido, detalhando o tipo da ocorrência, o local, o produto envolvido, a sua classe de risco e a quantidade correspondente.

Art. 192. Em caso de acidente decorrente de derramamento ou vazamento ou disposição deforma irregular de substâncias poluentes, arcarão com as despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental e recuperar o ambiente degradado:

I. o transportador e, solidariamente, o gerador, no caso de acidentes poluidores ocorridos durante o transporte;

II. o gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações; ou

III. o proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final,quando o derramamento, o vazamento ou a disposição irregular ou acidental ocorrerem no local de suas operações.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista não se extingue quando o lançamento irregular não é proposital.

Art. 193. Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição irregular ou acidental, o órgão ambiental competente e a Defesa Civil deverão ser comunicados imediatamente sobre o ocorrido e determinarão os procedimentos a serem adotados.

Art. 194. As empresas ou os estabelecimentos que não atenderem às exigências estabelecidas sofrerão as sanções previstas nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 195. Em situações de risco poderão ser apreendidos ou interditados pelo poder público, por meio dos órgãos municipais competentes, os produtos potencialmente perigosos à saúde pública e ao ambiente.

SEÇÃO III DAS NORMAS DE POSTURAS REFERENTES À POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 196. O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora com a aplicação de técnicas de proteção e recuperação para evitar sua perda ou degradação.

Art. 197. As empresas a serem implantadas deverão contemplar em seu projeto, em sua construção e em sua operação, opções tecnológicas que propiciem a minimização de resíduos.

§ 1º Para fins deste artigo, são consideradas atividades de minimização dos resíduos:

I. a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II. a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III. a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ 2º As empresas já existentes no Município de Paranatinga na data de entrada em vigênciadeste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 198. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 199. O solo poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição ocorra de forma adequada, vedadas a simples descarga ou o depósito,devendo estes obedecerem ainda ao disposto nas normas técnicas.

Parágrafo único. A forma de disposição dos resíduos será estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final.

Art. 200. Quando a descarga ou o depósito de resíduos exigirem a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção de toda forma de poluição.

Art. 201. Não poderão ser dispostos diretamente no solo, in natura, os resíduos de qualquer natureza portadores de germes patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros prejudiciais ao ambiente.

Parágrafo único. As formas de tratamento ou condicionamento deverão ser fixadas em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do ambiente.

Art. 202. Somente será tolerada a incineração de resíduos sólidos ou semi sólidos para evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis de animais ou vegetais quando especificamente autorizada por órgão competente.

Art. 203. Somente será tolerada a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza na fonte de poluição ou em outros locais quando aqueles não oferecerem risco de poluição ambiental.

Art. 204. O armazenamento de resíduos sólidos deve ser praticado de modo a eliminar condições nocivas e a prevenir a atração, o abrigo ou a geração de vetores.

Art. 205. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I. capacidade de percolação;

II. garantia de não contaminação dos aqüíferos subterrâneos;

III. limitação e controle da área afetada; e

IV. reversibilidade dos efeitos negativos.

SEÇÃO IV DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS, DOS EFLUENTES LÍQUIDOSE DA DRENAGEM URBANA

Art. 206. Os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema público de abastecimento de água deverão atender as normas e aos padrões de portabilidade estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar o monitoramento eficiente e realizar análises periódicas da água.

§ 2º A Administração Pública deverá publicar mensalmente o resultado da análise da qualidade da água do sistema de abastecimento.

Art. 207. A Administração Pública garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável desde a captação até a distribuição.

Art. 208. A Administração Pública, em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema de abastecimento de água, deverá incentivar condutas que visem ao uso racional e a evitar desperdício de água.

Art. 209. O proprietário de edificação deverá construir e manter adequadas instalações domiciliares de armazenamento e distribuição de água e esgoto, cabendo ao usuário a sua necessária conservação.

Art. 210. Os esgotos sanitários deverão ser coletados e tratados e receber destinação adequada às disposições pertinentes contidas nas resoluções do CONAMA.

Art. 211. Cabe à Administração Pública, diretamente ou em regime de concessão, a construção e a operação de estações de tratamento, de rede coletora, de emissários de esgotos sanitários, assim como a captação de água, respeitadas às disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 212. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública de abastecimento de água e coletora de esgotos.

§ 1º Na ausência de rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual com captação superficial ou subterrânea desde que autorizada pelo Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA.

§ 2º Quando não existir rede pública coletora de esgotos, as medidas adequadas, incluído o tratamento de esgoto individual por empreendimento, ficam sujeitas à aprovação do **Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA**, que fiscalizará sua execução e manutenção, sem prejuízo das medidas e aprovação exigidas por outros órgãos de saneamento básico estaduais, assegurada a sua viabilidade econômica.

§ 3º É vedado o lançamento de esgotos a céu aberto ou à rede de águas pluviais.

Art. 213. A disposição final em corpos hídricos, de esgotos domiciliares e industriais, depois de tratados, deverá atender às normas e critérios estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º Todo o sistema implantado de tratamento de esgoto deverá ser periódica mente avaliado pelo **Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA**, bem como a qualidade da água à jusante e à montante do lançamento.

§ 2º A operação das estações de tratamento de esgoto, em desacordo com o projeto licenciado constitui infração sujeita à interdição ou embargo, e multa, conforme análise técnica.

Art. 214. Os efluentes líquidos industriais, hospitalares ou similares só poderão ser conduzidos às redes públicas de esgotos se atenderem às normas e aos padrões fixados em lei.

§ 1º Os grandes geradores de vazão a ser lançada na rede pública deverão submeter projeto análise do órgão público competente

§ 2º O lançamento de efluentes líquidos na rede de esgotos fora dos padrões especificados constitui infração sujeita à interdição ou embargo, e multa.

Art. 215. Os postos de atendimento automotivo, oficinas mecânicas e de lavagem de veículos automotores e as demais atividades assemelhadas

não obrigadas ao licenciamento pelos órgãos ambientais estaduais deverão obter licença municipal para se instalar e funcionar.

§ 1º Todos os postos de atendimento automotivo deverão dispor de reservatórios de combustível e tubulações dotados de sistema de prevenção contra vazamentos.

§ 2º Os postos em operação obrigam-se a obedecer a essa imposição por ocasião de constatação de vazamento ou de sua reforma.

§ 3º O lançamento de efluentes líquidos na rede de esgotos fora dos padrões especificados neste Código constitui infração sujeita à interdição ou embargo, e multa.

Art. 216. Quando não houver rede pública de coleta de esgotos, deverá ser implantado tratamento próprio, a ser aprovado pelo Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA.

Art. 217. Fica proibido o uso de fossa negra no Município.

Parágrafo único. Aqueles que fizerem uso de fossa negra deverão substituí-la por fossa séptica, de acordo com as normas e padrões adotados pelo Município de Paranatinga, no prazo de 180dias, contados da data de entrada em vigência deste Código.

Art. 218. Os dejetos da limpeza de fossas sépticas, de sanitários químicos e de sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário deverão ter disposição adequada e previamente aprovada pelo órgão competente, vedada o seu lançamento em galerias de água pluvial, corpos d'água ou terrenos baldios.

Parágrafo único. Os dejetos provenientes da dragagem de córregos, da limpeza de fossas e de sanitários de veículos poderão ser conduzidos à estação de tratamento de esgoto, após aprovação do órgão competente, ou, na impossibilidade, ter projeto de tratamento e disposição final aprovado pelo Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA.

Art. 219. As empresas de limpeza de fossas deverão ser cadastradas no órgão ou na entidade pública municipal de saneamento básico, que exercerá controle e fiscalização sobre essas atividades.

Art. 220. Em caso de ameaça de epidemia, os dejetos provenientes dos sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário deverão receber tratamento específico sob a orientação do órgão municipal da saúde.

Art. 221. Os geradores de resíduos, efluentes e lodos industriais e domiciliares deverão submeter os projetos de disposição final à análise e à aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Art. 222. Quando houver necessidade de implantação de faixas de drenagem, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura estabelecerão os requisitos essenciais e exigirá do empreendedor a apresentação de projetos.

Art. 223. Nas áreas já ocupadas e sujeitas a inundações, a Administração Pública deverá realizar estudos e adotar medidas que eliminem ou minimizem as situações de risco.

Parágrafo único. Nas áreas urbanizadas e sujeitas a inundações, as edificações e reformas deverão ser realizadas em cotas superiores a de inundação.

Art. 224. Dentro do perímetro urbano, nas áreas de preservação permanente ao longo das margens dos cursos d'água, lagos e reservatórios deverão ser implantados parques lineares.

Parágrafo único. Nos parques lineares poderão ser implantadas obras de contenção de enchentes.

Art. 225. Os novos projetos urbanísticos deverão ter os parques lineares implantados pelo empreendedor.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 226. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, qualquer, ação ou omissão que cause dano ao ambiente ou importe na inobservância de lei, de regulamento ou de medidas diretivas federais, estaduais ou municipais.

§ 1º A reparação do dano ambiental é obrigatória em todos os casos em que for possível, independentemente da penalidade aplicada.

§ 2º O órgão ambiental municipal deverá aplicar as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, considerando-se as competências constitucionais e as atribuídas pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como os tratados e normas internacionais em vigor.

§ 3º As infrações serão caracterizadas da seguinte forma:

I. execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos ou a utilização ou exploração de recursos naturais de quaisquer espécies sem a respectiva licença ambiental;

II. a execução, utilização ou exploração mencionada no inciso anterior, em desacordo coma respectiva licença ambiental;

III. a inobservância ou o não cumprimento das normas legais e regulamentares ou das exigências impostas pelo órgão ambiental competente;

IV. fornecimento de informações incompletas, incorretas ou inexatas, e no procedimento para obtenção de licenciamento ambiental municipal.

§ 4º As penalidades incidirão sobre os infratores, sejam eles:

I. autores diretos, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que, por qualquer forma, se beneficiem da prática da infração;

II. autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram,por ação ou omissão, para a prática da infração ou dela se beneficiem, incluídas as pessoas físicas responsáveis pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 5º Na ocorrência das infrações caracterizadas neste artigo, serão considerados, para efeito de graduação e imposição de penalidades:

I. o grau de desconformidade da execução, utilização ou exploração com as normas legais,regulamentares e demais exigências do órgão ambiental competente;

II. a intensidade do dano efetivo ou potencial ao ambiente;

III. as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

IV. os antecedentes do infrator.

§ 6º As infrações serão graduadas em leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 7º Para o efeito do disposto no inciso III do § 4º deste artigo, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

I. menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II. arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

III. comunicação prévia do infrator às autoridades competentes em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

IV. colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

§ 8º Para o efeito do disposto no inciso III do § 4º deste artigo, serão agravantes as seguintes circunstâncias:

I. a reincidência;

II. a maior extensão da degradação ambiental;

III. o dolo;

IV. a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

V. os danos permanentes à saúde humana;

VI. a infração sobre área sob proteção legal;

VII. o emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais;

VIII. o impedimento ou a dificuldade ou o embaraço à fiscalização;

IX. a utilização, do infrator, da condição de agente público para a prática de infração;

X. a tentativa de se eximir da responsabilidade, atribuindo-a a outrem; e

XI. a ação sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em risco de extinção.

§ 9º O servidor público que dolosamente concorra para a prática de infração às disposições desta Lei e de seu regulamento ou que facilite o seu cometimento fica sujeito às cominações administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor de reparar o dano ambiental a que der causa.

Art. 227. As infrações às disposições deste Código, às normas, aos critérios, parâmetros e padrões estabelecidos em decorrência dele e da legislação federal, estadual e municipal, e às exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental serão punidas com as seguintes penalidades:

I. multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais),conforme a gradação prevista nesta Lei, corrigidos periodicamente com base nos índices legais;

II. interdição, temporária ou definitiva;

III. cassação;

IV. apreensão;

V. embargo;

VI. demolição;

VII. perda ou suspensão de incentivos e benefícios fiscais.

§ 1º A penalidade de interdição definitiva ou temporária será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao ambiente, ou, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.

§ 2º A autoridade ambiental competente poderá impor a penalidade de interdição temporária ou definitiva desde a primeira infração, visando à recuperação e à regeneração do ambiente degradado.

§ 3º A imposição da penalidade de interdição poderá acarretar a suspensão ou a cassação das licenças, conforme a gravidade do caso.

§ 4º A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas em desacordo com a legislação ambiental, sem licença ambiental ou em desconformidade com ela.

Art. 228. A penalidade de multa será imposta, observados além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a classificação da infração como leve, média, grave ou gravíssima.

§ 1º Ao determinar o peso da infração e o valor da multa a ser aplicada, a autoridade atuante deverá levar em consideração a extensão do dano, as circunstâncias em que ocorreu o dano, a possibilidade de recuperação do ambiente e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa será recolhida ao Fundo do Municipal do Meio Ambiente.

Art. 229. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro.

Art. 230. Na hipótese de infrações continuadas, poderá ser imposta multa diária, observados os limites dispostos no artigo anterior.

Art. 231. Apurada a violação das disposições deste Código e da legislação ambiental em vigor, será lavrado auto de infração.

Capítulo I Do Auto de Infração

Art. 232. Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apurar violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º O auto de infração conterá os requisitos essenciais à caracterização da infração, bem como a identificação da autoridade que o lavrou.

§ 2º A recusa da contrafé pelo infrator será certificada no auto de infração pela autoridade que o lavrou, por fé pública, e não afastará a presunção de veracidade de seu conteúdo.

§ 3º Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II. O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;

III. A identificação do infrator;

IV. A disposição infringida;

V. A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houverem.

§ 4º O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I. pessoalmente, no ato da lavratura, mediante cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura ou recibo, datada no original, oua menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II. por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento; ou

III. por publicação oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

§ 5º As omissões ou incorreções eventualmente constantes do auto de infração não o invalidam, desde que do processo constem elementos suficientes à determinação da infração identificação do infrator.

Art. 233. No prazo de vinte dias, contados da data da autuação, caberá defesa prévia ao Secretário **Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária** por meio de processo administrativo.

§ 1º O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária indeferirá de plano a defesa prévia apresentada fora do prazo estipulado no caput, salvo matéria de ordem pública que deva ser considerada de ofício.

§ 2º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - suspende o processo, devendo ser submetido à aprovação pelo CONSEMMA, caso em que rejeitado, retorna o processo ao estado anterior ao TAC.

§ 3º Em não sendo acolhida a defesa prévia, o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária estipulará o valor da multa, nos limites desta Lei, e mandará notificar o infrator para, querendo, interpor recurso voluntário ao Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária não fará subir ao Conselho Municipal do Meio Ambiente o recurso voluntário interposto fora do prazo estipulado no parágrafo anterior e mandará notificar ao infrator a ocorrência do trânsito em julgado do contencioso na esfera administrativa.

§ 5º Acolhida a defesa prévia, o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária deverá de ofício encaminhar o processo administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para o fim de reexame necessário.

§ 6º Provido o recurso torna-se insubsistente o auto de infração, o qual será arquivado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

§ 7º Não provido o recurso, o Conselho Municipal do Meio Ambiente devolverá o processo à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária para que o Secretário mande notificar o infrator para que recolha o valor da multa ao Fundo Municipal do Meio Ambiente no prazo de dez dias, contados da data da notificação.

§ 8º A decisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente será definitiva, fará coisa julgada na esfera administrativa e será tomada:

I. em plenário, pela maioria simples dos conselheiros, no caso de infrações médias, grave sou gravíssimas com parecer prévio da Câmara Técnica respectiva; ou

II. por Câmara Técnica, no caso das infrações leves.

§ 9º A defesa prévia ou o recurso interposto serão recebidos, com efeito, meramente devolutivo quando a sanção imposta for de interdição, cassação, apreensão ou embargo, e com efeito suspensivo nos demais casos.

§ 10 A defesa prévia será decidida pelo Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e os recursos serão julgados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, em segunda instância.

§ 11 Os prazos definidos no parágrafo anterior são meramente administrativos, correm em favor do ambiente e não se constituem, por qualquer forma, em benefício processual ao infrator.

Art. 234. O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

Parágrafo único. O Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária mandarão informar à Secretaria Municipal de Finanças a ausência de pagamento da multa para sua inscrição em Dívida Ativa do Município e consequente execução fiscal.

Art. 235. Os infratores ambientais que estiverem em débito com a Fazenda Federal,Estadual ou Municipal não poderão participar de concorrência, convite ou tomada de preços da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paranatinga.

Art. 236. Nos casos de apreensão, os objetos, equipamentos e veículos apreendidos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura ou outro local por ela indicado.

§ 1º Os objetos apreendidos poderão ser depositados em mãos de terceiros ou do próprio detentor, a critério da fiscalização, observadas as formalidades devidas.

§ 2º A devolução dos objetos, equipamentos e veículos apreendidos só se fará se ficar comprovado que os mesmos não são utilizados para a prática de infrações ambientais, observado o histórico do infrator e características do objeto, e somente após pagas às multas que tiverem sido aplicadas, e indenizadas a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§3º Nos demais casos em que não houver a devolução do bem, será declarada a perda do objeto, equipamento ou veículo utilizado na infração, com sua incorporação ao patrimônio, doação a entidade sem fins lucrativos ou órgão público, ou ainda a venda em hasta pública.

Art. 237. No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de trinta dias, os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública ou doados, salvo disposição específica na lei.

§ 1º Em caso de venda do objeto em hasta pública o valor será direcionado a indenização das multas e despesas com a hasta, e saldo remanescente entregue ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 2º A doação será feita mediante sorteio das entidades assistenciais cadastradas perante a Prefeitura do Município de Paranatinga.

Art. 238. Quando a apreensão recair sobre produtos deterioráveis ou perecíveis, o infrator terá o prazo de três horas para retirá-los, após o que serão doados, mediante sorteio, para entidades assistenciais, desde que autorizado pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Verificado que os produtos apreendidos não se prestam para o consumo, proceder-se-á à sua eliminação, mediante lavratura do termo próprio.

Art. 239. Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

I. Os incapazes, na forma da Lei;

II. Os que forem comprovadamente coagidos a cometer a infração.

Art. 240. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I. Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II. Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;

III. Sobre aquele que der causa à infração forçada.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 241. Somente será renovado o alvará de funcionamento das empresas potencialmente poluidoras já instaladas no Município de Paranatinga após a comprovação de sua adequação ao que dispõe este Código, por meio de certidão a ser expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 242. Deverão ser previstos na dotação orçamentária dos órgãos municipais competentes os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 243. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo órgão municipal competente, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 244. No prazo de 180 dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará apresente Lei, no que lhe couber, e estabelecerá as normas técnicas, os padrões e os critérios, definidos com base em estudos e propostas realizados pelo órgão municipal competente e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 245. Este Código entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT; 21 de Dezembro de 2015

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI DE Nº 1294/2015

LEI N.º 1294/2015

“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I Preliminarescapítulo I

Da aplicação e finalidade do código de obras e edificações

Art. 1º. Este Código estabelece as disposições gerais que regulam:

I. a aprovação de projetos, a utilização, o licenciamento, a fiscalização e a execução das obras, edificações, e construções complementares no Município de Paranatinga, sem prejuízo das exigências previstas nas Legislações de Plano Diretor, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código Ambiental e outras normatizações mais restritivas que tratam deste tema;

II. as operações de construção, conservação e manutenção do logradouro público;

III. as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e usos afetarem o interesse público.

Art. 2º. As normas deste Código visam garantir a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra e do meio urbano, a função social da propriedade e da cidade e a sustentabilidade do meio urbano em harmonia com o Plano Diretor do Município.

Art. 3º. Este Código complementa as exigências estabelecidas pela legislação municipal que regula o uso e ocupação do solo e as normas de controle de obras, além da legislação estadual e federal pertinente, valendo sempre a mais restritiva.

Parágrafo Único. Quando as providências necessárias forem da alçada de órgão federal ou estadual, a Prefeitura remeterá a autoridade competente cópia de relatório da ocorrência.

Art. 4º. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos Comissão de Aprovação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo que deverá, na reincidência, desenvolver estudos com o intuito de elaborar normas pertinentes.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 5º. É obrigatório o alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal de Paranatinga para obra de construção de qualquer natureza, considerado como tal:

I. obras de construção de edificação;

II. alteração do uso das edificações, que implique ou não em obras;

III. obra de ampliação de edificação;

IV. obra de reforma de edificação;

V. obras de qualquer natureza em obras de Valor Cultural e Sítios Históricos;

VI. demolição de edificação de qualquer natureza;

VII. obras de implantação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás canalizado, central de GPL, cerca energizada e congêneres (conforme legislação específica), bem como para a implantação de equipamentos complementares de cada rede, tais como armários, gabinetes, estações de regulagem de pressão, transformadores e similares;

VIII. obras de pavimentação e obras de arte;

IX. obra de construção / instalação de antenas de comunicações;

X. alinhamento e nivelamento de logradouros públicos e testadas de lotes;

XI. construção de passeios em logradouros públicos;

XII. substituição parcial ou total de revestimento do passeio em logradouros públicos;

XIII. implantação ou rebaixamento de meio-fio (guias);

XIV. colocação de tapume e “stands” de vendas;

XV. outros serviços de apoio às construções;

Parágrafo único. Não será exigido alvará para reforma de residência unifamiliar sem acréscimo de área, desde que não tenha havido modificação no seu perímetro externo e que não tenha havido necessidade de demolição de parte ou de toda a área, e ainda desde que não sejam de interesse histórico.

Art. 6º. Os serviços descritos nos incisos do art. 5º somente poderão ter início após a expedição do respectivo alvará.

§ 1º Qualquer obra de construção deve solicitar à prefeitura certidão de alinhamento predial.

§ 2 Se a obra for localizada no todo ou em parte, junto ao alinhamento da via pública, será exigida a instalação de tapumes e, quando necessário, andaime,observando-se:

I. a instalação dos tapumes e andaimes poderá ocupar uma faixa de até 1,50 m da calçada, desde que seja reservada uma faixa de pelo menos 50% da calçada livre de qualquer impedimento para o trânsito de pedestres;

II. quando a faixa não puder ser liberada, a Comissão de Aprovação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá analisar a particularidade do caso e propor diretrizes.

§ 3º Quando se tratar de demolição de edificação deverá o proprietário indicar profissional regularmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, com apresentação da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), os quais deverão ser precedidos pela emissão do Alvará de Demolição.

§ 4º Em havendo nova construção, a licença para demolição será expedida conjuntamente com a licença para construir.

§ 5º Nenhuma licença ou autorização será concedida sem a prévia vistoria do local e sem a análise técnica legal da Prefeitura.

Art. 6º. Deverão ser obedecidas as Normas Técnicas Oficiais e/ou as que vierem sucedê-las no projeto e execução das obras e edificações, conforme expressamente previsto nas disposições desta Lei ou sempre que sua aplicação seja conveniente.

CAPÍTULO III REGISTRO E RESPONSABILIDADE NO PROJETO, EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

Art. 7º. Para os efeitos de aplicação deste Código, fica estabelecido, para os Profissionais e Empresas Habilitados para obras, o seguinte:

I. profissional legalmente habilitado é a pessoa física registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por esses organismos e devidamente licenciado pelo Município;

II. empresa legalmente habilitada é a pessoa jurídica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por esses organismos e possuidora de alvará de localização expedido pelo Município.

§ 1º O profissional legalmente habilitado poderá atuar individual ou solidariamente, como Autor ou como Responsável Técnico da Obra, assumindo sua responsabilidade no momento do protocolamento do pedido de licença ou do início dos trabalhos no imóvel.

§ 2º Para o efeito deste Código, será considerado:

I. Autor - o profissional/empresa legalmente habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exeqüibilidade de seu trabalho;

II. Responsável Técnico da Obra - o profissional encarregado pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego dos materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Paranatinga.

§ 3O Município manterá um cadastro dos profissionais/empresas legalmente habilitados.

§ 4º A responsabilidade sobre projetos, instalações e execuções cabe exclusivamente aos profissionais através das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, não assumindo o Município qualquer responsabilidade técnica sobre qualquer destas partes ou sua totalidade, embora tramite a aprovação dos projetos e execute a fiscalização das obras, visando à conformidade das mesmas

obras com a legislação em relação ao uso, zoneamento, ocupação e aos aspectos urbanísticos.

Art. 8º. O Município, através de ato do Poder Executivo Municipal, poderá fazer outras exigências relativas ao registro dos profissionais ou empresas habilitadas, considerando suas atividades específicas.

Art. 9º. Sempre que cessar a sua responsabilidade técnica, o profissional deverá solicitar ao Órgão competente a respectiva baixa e comunicar imediatamente ao Município, que a concederá desde que a obra esteja de acordo com o projeto aprovado e com as disposições deste Código.

Parágrafo único. Uma vez solicitada a baixa, com a construção em andamento, a obra será interrompida até que um outro profissional legalmente habilitado assuma a responsabilidade técnica.

CAPÍTULO IV DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 10. As obras públicas não poderão ser executadas sem licença do Município, devendo obedecer às disposições da presente lei, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos.

Parágrafo único. Entende-se como obra pública:

I. construção de edifícios públicos;

II. obras de qualquer natureza executadas pelo Governo da União, do Estado ou do Município;

III. obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

Art. 11. O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento.

Art. 12. As obras executadas pelo Município, pelo Estado e pela União também ficam sujeitas à obediência das determinações da presente lei.

TÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃOPÚBLICAS OU PARTICULARES CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 13. A aprovação de projetos de edificações novas, reformadas, ampliadas, reconstruídas ou adequadas a novos ursos, a licença deverá ser regida por procedimento fixado por este Código, pelas leis municipais referentes a uso, ocupação e parcelamento do solo, pelas especificações técnicas da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelas Leis Federais e Estaduais, em vigor.

Art. 14. Apenas poderá ser concedido alvará de construção a projetos aprovados conforme estabelecido neste Código e em outras normas vigentes.

Art. 15. Para análise dos projetos de edificações, deverá o proprietário, profissional responsável pela obra ou pessoa devidamente autorizada, apresentar junto ao protocolo geral, que encaminhará ao órgão competente para vistoria prévia, os seguintes documentos:

I. requerimento padronizado específico, em via única, dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando a aprovação do projeto;

II. guia quitada de emolumentos devidos ao órgão Municipal;

III. anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART/CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – RRT/ CAU;

IV. cadastro atualizado na Prefeitura, do profissional responsável pela obra;

V. uma via para análise do projeto com aprovação do Corpo de Bombeiros se for o caso;

VI. aprovação do corpo de bombeiros para edificações acima de 750 m² e usos que envolvam acúmulo de pessoas;

VII. Planta-quadra (situação);

VIII. Certidão negativa de débito do ISS do profissional responsável pela obra.

§ 1º O projeto deverá já estar caracterizado com o uso requisitado, sendo que para alteração do uso deverá o projeto ser novamente analisado.

§ 2º As edificações que não envolverem uso que necessite a liberação da vigilância sanitária podem ser objetos de alvará simplificado, porém, sempre que solicitado, devem apresentar projeto arquitetônico completo conforme este Código.

§ 3º Para qualquer obra, acima de 750 m², será necessário apresentar, quando solicitado, além das plantas e desenhos indicados nos incisos deste artigo, uma memória justificativa que contenha o cálculo estrutural e o desenho dos elementos estruturais, bem como os projetos elétrico, de telecomunicações, de sistema de proteção contra descarga atmosféricas (SPDA), de prevenção de incêndio, ar condicionado, hidrossanitário, de captação, armazenamento e utilização de água pluvial, de armazenamento e utilização de águas servidas, de instalações de gás e especiais, de uso de energia solar, conforme as normas técnicas oficiais vigentes.

§ 4º A documentação de que trata este artigo deverá ser anexada ao processo de licenciamento da obra, a fim de esclarecer e auxiliar na apuração de responsabilidade, no caso de ser necessário.

Art. 16. Após a vistoria prévia, que será realizada no prazo máximo de sete (7) dias úteis, caberá ao órgão competente a análise dos projetos apresentados, no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, oferecendo, se for o caso, o devido COMUNIQUE-SE.

Art. 17. Os projetos de edificação deverão ser apresentados, contendo:

I. LEGENDA

a) título do projeto com indicação da finalidade da edificação;

b) localização do imóvel com nome atual da rua ou avenida, número do lote e da quadra, loteamento ou bairro;

c) número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal;

d) nome do proprietário ou proprietários;

e) quadro de situação sem escala, com o traçado e a denominação atual das vias públicas que compõem a quadra e a distância do imóvel à esquina mais próxima;

f) indicação da(s) escala(s) usada(s);

g) quadro demonstrativo das áreas que envolvem o projeto, inclusive a do terreno e a faixa de área livre;

h) declaração sobre o direito de propriedade;

i) nome do profissional autor e responsável pelo projeto com o número da A.R.T. ou R.R.T., número de registro na Prefeitura do Município de Paranatinga e, número de registro no CREA ou no CAU.

II. INDICAÇÕES URBANÍSTICAS

a) levantamento planimétrico cadastral;

b) faixa de domínio da via pública com a largura dos passeios;

c) desenho da posição do imóvel em relação ao terreno com todos os recuos cotados, indicação da seta Norte-Sul, nome da rua e indicação do raio de curvatura se o terreno for de esquina, e as medidas perimetrais do lote;

d) planta de cobertura com indicação de escoamento de água, calhas e rufos;

e) guias a serem rebaixadas com respectivas cotas de nível e dimensionamento;

f) vedação do alinhamento predial conforme certidão expedida pela Prefeitura;

g) cotas altimétricas dos pontos extremos do terreno, sobretudo no alinhamento predial, nas divisas de fundo do terreno, e em todos os acessos ao

lote, assim como do pavimento que sirva para estacionamento de veículos e entrada da edificação;

h) escadas e rampas de acesso com suas devidas inclinações;

i) indicação da árvore a ser plantada no passeio de acordo com o Plano de Arborização Municipal;

j) indicação dos postes de iluminação pública quando existentes;

k) indicação de solução para o escoamento de águas pluviais no terreno e sob a calçada e, quando for o caso, solução de reuso de água;

l) Para as edificações que envolvam a vigilância sanitária, deve ser localizado o local de disposição de resíduos sólidos.

III. PROJETO ARQUITETÔNICO

a) planta de todos os compartimentos com a indicação do destino expresso de cada um deles;

b) elevação das fachadas para as vias públicas;

c) corte transversal e longitudinal, podendo o órgão competente exigir outros, para maior elucidação do projeto;

d) cotas internas dos compartimentos (em metros), tantas quantas se fizerem necessárias, bem como cotas externas com espessuras de paredes;

e) se a construção possuir escadas, um corte, pelo menos, obrigatoriamente, passará por ela;

f) tabela explicativa das áreas de ventilação e iluminação por ambiente;

g) desenho dos perfis, natural e projetado, ou declaração de que são em nível, indicando o muro de arrimo, sempre que o desnível o exigir;

h) os cortes deverão indicar o tipo de piso e de forro de todos os compartimentos por onde passe, bem como a existência e a altura das barras impermeáveis, onde houver;

i) o projeto deverá apresentar a localização da caixa de água com a indicação de sua capacidade, que será de no mínimo 500 litros;

j) deverá ser indicada, em planta, a posição da fossa séptica e poço absorvente, poço freático ou ser indicado o sistema de obtenção de água potável e a ligação de esgoto a rede pública Oficial, consoante legislação vigente;

k) planta da edícula, quando houver;

l) as edículas deverão ser mostradas em mais de um corte, quando isso for necessário, para perfeita clareza e interpretação de sua finalidade;

m) desenho da fachada da edícula;

n) os desenhos das fachadas não poderão ser em perspectiva;

o) no quadro de legenda deverá ser indicado o número da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, bem como os números de registro do CREA ou do CAU e na Prefeitura Municipal de Paranatinga;

p) o projeto de arquitetura será em escala não inferior a 1:100;

q) a implantação poderá ser apresentada na escala 1:200, sendo que outras escalas ficarão a critério do setor competente;

r) cotas de nível por pavimento;

s) levantamento cadastral para reforma, ampliação etc.

t) espaços de estacionamento e garagem com as vagas desenhadas e cotas de nível referenciadas ao passeio público.

IV. DECLARAÇÕES

a) declaração de que o passeio público acompanha o nivelamento da via;

b) declaração de que a obra utilizará apenas madeira certificada;

c) declaração de que os entulhos de construção serão destinados apenas aos locais licenciados;

d) declaração que a obra não provocará danos ao leito carroçável da via, como por exemplo na preparação de argamassas e similares;

e) declaração que os materiais de construção não serão armazenados na calçada por período superior àquele permitido na normatização vigente.

Art. 18. Deverá o requerente ou profissional responsável pela obra apresentar junto ao Órgão competente, após saneado o projeto, no mínimo 05 (cinco) vias do projeto plotado e em arquivo .dwg ou compatível, 3 vias do memorial descritivo; e, quando solicitado, projetos idênticos àqueles analisados pela Prefeitura Municipal com aprovação do órgão da Secretaria de Estado da Saúde (sanitária) ou Entidade que vier a sucedê-la, Polícia Militar do de Mato Grosso - Grupamento de Incêndio (bombeiros), e outros órgãos estaduais e federais necessários devido à natureza da obra, para obtenção do Alvará de licença, o qual será expedido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único.Para expedição do Alvará de Licença, deverá estar sanada qualquer pendência, se houver, no que diz respeito a multas e outros tributosque tenham gravado o imóvel.

Art. 19. As peças gráficas do projeto submetido à aprovação devem atender as normas de padronização de projetos vigentes e trazer as assinaturas do proprietário do imóvel, compromissário comprador, ou seu procurador, do autor do projeto e do profissional responsável pela execução da obra.

Art. 20. Para projetos de reforma, ampliação ou de nova construção em terreno já edificado, será observado, além do constante nos artigos anteriores, indicação da construção projetada e da existente, com as seguintes convenções, que constarão, também, de legenda feita na própria planta:

a) PRETO –a conservar ou existente aprovado;

b) AMARELO - a demolir;

c) VERMELHO - a construir;

d) AZUL - elementos construtivos de ferro e aço;

e) TERRA DE SIENA - as partes em madeira.

Art. 21. Quando se tratar de pedido de aprovação de projeto para edificação, reforma ou reconstrução de imóvel atingido apenas parcialmente por desapropriação, será exigido do interessado, o atendimento do novo alinhamento previsto para o local.

Art. 22. O Projeto Simplificado substitui o projeto arquitetônico para edificações de uso residencial com qualquer metragem quadrada e osde uso não residencial com área de até 100 m² (cem metros quadrados), devendo ser submetido à análise dos órgãos técnicos da Prefeitura do Município de Paranatinga, com pedido de licenciamento de obra da edificação.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado, junto com o Projeto Simplificado, além de outras exigências legais:

I- a localização de guia rebaixada e sua extensão;

II- as cotas de nível da testada do lote e garagem de automóveis;

III- as aberturas no perímetro da edificação

IV- indicação da árvore a ser plantada no passeio de acordo com o Plano de Arborização Municipal;

V- declaração de que o passeio público acompanha o nivelamento da via;

VI- declaração de que a obra utilizará apenas madeira certificada;

VII- declaração de que os entulhos de construção serão destinados apenas aos locais licenciados;

VIII- declaração que a obra não provocará danos ao leito carroçável da via, como por exemplo, na preparação de argamassas e similares;

IX- declaração que os materiais de construção não serão armazenados na calçada por período superior àquele permitido na normatização vigente.

Art. 23. A Prefeitura poderá indagar sobre o uso ou finalidade das construções, no todo ou em parte, não aceitando projetos julgados inadequados ou insalubres, ou modalidade de utilização, bem como aquelas que se refiram a construções que possam ser facilmente transformadas em seu uso.

Art. 24. Deverá o requerente ou profissional responsável pela obra, apresentar, além dos documentos previstos nos artigos anteriores, parecer e/ou aprovação junto aos órgãos competentes quando o imóvel de interesse localizar-se dentro da área de influência das rodovias e estradas municipais.

Parágrafo único. Entende-se por área de influência, uma faixa de terra com 100 (cem) metros de largura, ao longo das rodovias e estradas municipais, paralela à faixa de domínio.

Art. 25. A guia de recolhimento das taxas devidas será expedida única e exclusivamente pelo Departamento competente, ficando isenta de qualquer das taxas previstas neste Código as construções com até 70 metros quadrados de área construída.

Art. 26. Os projetos pré-analisados e/ou que contenham inexatidões, após a notificação assinada pelo responsável técnico, ficarão na Seção de Expediente, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, para que o profissional responsável ou requerente tome conhecimento, bem como proceda a retirada dos documentos para as devidas correções; esgotado o prazo do "COMUNIQUE-SE", será o processo indeferido e arquivado, com prejuízo dos emolumentos e taxas pagas.

Parágrafo único. O Município poderá embargar a obra licenciada no caso de não serem apresentados dentro do prazo marcado, os elementos referidos neste Código, ficando a obra paralisada enquanto não for satisfeita esta exigência.

Art. 27. Todas as folhas dos projetos serão assinadas pelo proprietário ou por seu representante legal, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela execução da obra, devendo ser indicada, adiante da assinatura dos dois últimos, a respectiva categoria profissional e o registro no conselho de classe, de acordo com o que esta lei estabelece.

Art. 28. As infrações e penalidades pelo não cumprimento deste Código serão objeto de regulamentação.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO DA OBRA

Art. 29. Apenas poderão ser regularizadas as edificações que atendam as disposições constantes nesta Lei, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei de Parcelamento do Solo, ou em legislação específica que contemple anistia de parâmetros urbanísticos e edilícios, desde que não fira questões sanitárias, tenha habitabilidade e preveja contrapartidas a serem ressarcidas aos cofres públicos em função da infração cometida.

Art. 30. O habite-se de regularização e cadastramento de imóveis clandestinos somente poderá ser expedido quando da regularização do passeio público e plantio de ao menos uma árvore frente ao lote.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Art. 31. Constatada a exatidão do projeto, será expedido o Alvará de Licença de Construção.

Art. 32. Os emolumentos e taxas correspondentes serão recolhidos na liberação do alvará de licença de construção.

Art. 33. O Alvará prescreve em 12 (doze) meses, da data de sua expedição, se a obra não tiver sido iniciada.

Parágrafo único -Considera-se obra iniciada:

I- quando da execução dos trabalhos de fundação, definidos de acordo com a solução técnica, ou seja, estaqueamento, tubulações, sapatas, bem como aterro ou desaterro.

II- quando a licença ou autorização compreender um conjunto de edificações, sua prescrição ocorrerá, se não for iniciada conforme inciso anterior, pelo menos uma das edificações do conjunto;

III- prescrito o Alvará, cessa automaticamente o seu efeito, ficando a obra dependendo de revalidação do Alvará que se subordinará a observância de eventuais alterações da Legislação;

IV- verificada infringência a dispositivo legal, será o Alvará revogado pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÃO EM PROJETO E SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇAS

Art. 34. As edificações que tenham HABITE-SE ou Alvará de Construção e que tenham sofrido ou venham a sofrer modificações posteriores ficam sujeitas a nova aprovação.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO USO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 35. As edificações existentes, bem como aquelas que vierem a ser reformadas ou reconstruídas, qualquer que seja a finalidade de seu uso, deverão apresentar os requisitos e dispor das instalações e equipamentos considerados necessários, pela ABNT e Legislação pertinente em vigor, para garantir a segurança de sua utilização.

Parágrafo único. As edificações existentes cuja continuidade de uso, nas condições verificadas, impliquem em perigo para os usuários ou para o público deverão, para que possam ser utilizadas, ser adaptadas às exigências de segurança previstas na Legislação pertinente.

Art. 36. Toda e qualquer edificação, só poderá ter seu uso conforme indicado na licença para edificações ou compatível com ela.

Parágrafo único. A mudança de uso da edificação poderá ser permitida mediante substituição de projeto, desde que seja coerente com o disposto nas Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, este Código, bem como a Legislação Estadual e/ou Federal pertinente.

Art. 37. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados a rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:

I. andaime, tapume e telas quando necessário;

II. carga e descarga de materiais;

III. limpeza e conservação dos passeios fronte ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando especialmente as depressões que acumulam água e detritos;

IV. limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação, no seu leito carroçáveis, de terra ou qualquer outro material, principalmente provenientes dos serviços de terraplenagem;

V. outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga.

Art. 38. Em toda a obra será obrigatória afixar-se placa, cujas dimensões garantam a área mínima de 0,50 m2 (cinquenta centímetros quadrados), identificando o(s)responsável (es) técnico(s), contendo todas as indicações exigidas pelo CREA ou CAU, número da ART ou RRT e número de aprovação da Prefeitura.

CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Art. 39. As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, assim como qualquer outro que possua mobilidade reduzida, devem possuir igual acesso à cidade.

Art. 40. Considera-se como acesso à cidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação.

Art. 41. O cumprimento deste capítulo é regulamentado pelas seguintes normatizações: Lei Federal n° 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, De-

creto Federal n° 5.296 de 2 de Dezembro de 2004, NBR 13994:2000 e NBR 9050:2004 e outras pertinentes ao tema.

Art. 42. A acessibilidade, nos termos das normatizações mencionadas no art. 45, é obrigatória aos edifícios e espaços públicos e privados que possuam acesso coletivo, assim como será atestada pela Prefeitura Municipal por meio do “Selo de Acessibilidade” que será regulamentado em decreto.

CAPÍTULO VII DOS TERRENOS DE ESQUINA

Art. 43. Os lotes de esquina, para facilitar a visão do trânsito, deverão fazer suas divisas concordarem mediante o seguimento do quarto de círculo, interno ao terreno com raios de 6 (seis) metros.

CAPÍTULO VIII DO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 44. Toda construção deverá obedecer o correto alinhamento predial determinado, de acordo com os projetos oficialmente aprovados para o logradouro respectivo.

§1ºA obediência ao disposto neste Artigo é de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pela execução da obra, ficando os projetos de arruamento à disposição do interessado no órgão competente.

§ 2º O fechamento do terreno e seu nivelamento, inclusive do passeio público, exige licenciamento junto à Prefeitura.

§ 3º Quando o terreno em que se pretender construir estiver atingido por projeto aprovado modificando o seu alinhamento, será exigido o recuo necessário para o novo alinhamento predial.

§ 4º Caso a implantação do arruamento seja executada pelo Município, em desacordo com o projeto original do logradouro, resultando em atingimento do passeio ou do alinhamento predial, o proprietário do terreno prejudicado poderá exigir a sua retificação, sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO IX APROVEITAMENTO DE TERRENOS

Art. 45. Quando existente ou projetada mais de uma edificação num mesmo lote, poderá ser admitido muro de vedação entre as construções, não podendo em hipótese alguma, tais muros constituírem desmembramento do mesmo.

Art. 46. Não será permitida a construção de uma ou mais edificações, ou parte destas ocupando mais de um lote, sem a devida unificação dos mesmos.

CAPÍTULO X DAS DEMOLIÇÕES

Art. 47. A demolição de qualquer obra só poderá ter início após a expedição do alvará previsto nesta Lei.

Art. 48. Os imóveis cadastrados como de Valor Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico ou Ambiental não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 49. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou proprietário, conforme o caso deverá por em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos trabalhadores, do público, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas, bem como para impedir qualquer transtorno ou prejuízo a terceiros, ou a logradouros públicos.

Art. 50. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição, respeitando a legislação específica que trata da questão de níveis de pressão sonora.

CAPÍTULO XI DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 51. Aplicam-se aos casos a seguir relacionados, as disposições especiais, de acordo com o problema, sem prejuízo de outras disposições deste Código:

I. desabamentos – qualquer construção que apresente perigo de ruir, no todo ou em parte, deverá ser demolida ou reparada, cumpridas as formalidades legais:

a) verificada, pela repartição Municipal competente, ameaça de ruína, será o proprietário notificado a promover, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, o início da demolição ou das reparações que forem consideradas necessárias.

b) não sendo atendida a notificação, será o proprietário autuado e multado, executando-se os serviços imediatamente pela Prefeitura, cobrados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízos das demais medidas cabíveis.

II. obras de emergência – quando for necessária imediata execução de obras de emergência, tão somente para garantir a estabilidade de qualquer construção contígua ou não ao logradouro, poderá o interessado, com assistência de profissional habilitado, dar início às mesmas, comunicando imediatamente a repartição Municipal competente.

III. reparos – consideram-se reparos os serviços que, não impliquem em ampliações, em modificação da estrutura da edificação ou alteração da utilização.

IV. reformas – consideram-se reformas os serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção ou nos compartimentos da edificação, sem alteração da área construída, como também sem alteração do perímetro externo da construção e desde que a edificação não tenha sofrido o processo de demolição em mais de 50% de sua área.

V. reconstruções – considera-se reconstrução a nova execução no todo ou em parte que tenha passado por um processo de demolição.

§ 1º As construções existentes e regularizadas podem ser reconstruídas com igual taxa de ocupação, recuos e coeficiente de aproveitamento, desde que respeitado seu perímetro externo e as ressalvas do parágrafo posterior.

§ 2º Excetuam-se do parágrafo anterior às construções de esquina que deverão fazer suas divisas concordarem mediante o seguimento do quarto de círculo interno ao terreno com raios de 6,00 (seis) metros nos termos previstos no art. 47 deste Código.

§ 3º As reconstruções e reformas acima de 250 m² e que impliquem em alteração de uso da edificação, deverão disponibilizar a área de estacionamento prevista nesta Lei ou similar que preveja este tema.

§ 4º As construções com fins comerciais ou de serviços acima de 750,00 m², mesmo que se tratem de reconstruções, devem passar pela análise de órgão municipal competente.

Art. 52. Quando uma obra for executada em desacordo com o projeto aprovado, o órgão competente intimará o proprietário a substituir o projeto se o edificado não ferir nenhum Artigo deste Código, ou intimará a demolir parte ou o total da obra quando não houver possibilidade de regularização.

CAPÍTULO XIII DO HABITE-SE

Art. 53. Toda obra ou serviço, qualquer que seja a sua natureza, somente poderá ser utilizada após a conclusão e a competente expedição do "HABITE-SE", o qual deverá ser requerido pelo profissional responsável pela execução da obra ou do serviço considerado.

Art. 54. Considera-se concluída a construção de um prédio quando integralmente executado o projeto, mais os seguintes requisitos:

I. remoção de todas as instalações do canteiro de obras, entulhos e sobras de materiais;

II. a execução das instalações prediais tiver sido aprovada pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal ou pelas concessionárias de serviços públicos, conforme o caso;

III. o passeio do logradouro correspondente ao edifício estiver inteiramente construído, reconstruído ou reparado, quando for o caso e nivelado, conforme determinado pelas normas técnicas;

IV. a plantação de uma árvore no passeio, conforme especificações do órgão competente;

V. seja apresentado, quando for o caso, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, aceitando instalações e aparelhos de prevenção e proteção contra incêndio;

VI. apresentação de Autorização expedida por outros órgãos estaduais e federais conforme a natureza da obra e suas exigências legais.

Art. 55. O HABITE-SE poderá ser concedido para obras em andamento em caráter parcial, desde que as partes concluídas preencham os seguintes requisitos:

I. tenham condições de funcionamento como unidade autônoma e possam ser utilizadas independentemente da parte do restante do conjunto aprovado, e ainda apresentem condições de habitabilidade, segurança e salubridade para os usuários;

II. apresentem os mínimos fixados por esta Lei quanto às partes essenciais da edificação e quanto ao número de peças, tendo em vista o seu destino;

III. estejam de acordo com o projeto aprovado;

IV. quando se tratar de mais de uma edificação dentro do lote, o "HABITE-SE" poderá ser concedido a cada uma delas que satisfizer, separadamente, as exigências dos incisos I. II e III;

V. apresentem, quando for o caso, o atestado de vistoria parcial, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 56. A expedição de Alvará de Construção, Conservação e/ou "HABITE-SE" dependerá de prévia solução das eventuais multas e exigências aplicadas à obra.

CAPÍTULO XIV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57. A Prefeitura fiscalizará a execução das obras públicas e particulares, de modo a fazer observar as prescrições legais.

Art. 58. Para fins de documentar que a obra está licenciada e para os efeitos de fiscalização, o alvará de construção, a caderneta de obras e os projetos aprovados serão permanentemente conservados na obra, protegidos da ação do tempo e em local facilmente acessível aos agentes fiscalizadores da Prefeitura.

Art. 59.Verificada a infração a qualquer dos dispositivos deste Código, a obra será embargada imediatamente. O talonário do embargo conterá, obrigatoriamente os seguintes elementos:

I. dia, mês e ano, hora e local da infração;

II. nome e endereço do infrator;

III. descrição do fato determinante da infração;

IV. dispositivo infringido;

V. assinatura de quem lavrou, nome legível e cargo, e

VI. assinatura e RG (Registro Geral) do infrator ou daquele a quem for entregue o Auto, sendo que, no caso de recusa, haverá certificação no Auto pela autoridade que o lavrou.

Parágrafo único. A lavratura do Embargo independe de testemunhas.

Art. 60. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do "HABITE-SE", para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções, desde que documentada para tal fim pela Secretaria competente.

Art. 61. Os agentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso terão livre ingresso, mediante apresentação de sua identificação funcional, nas edificações para que façam as fiscalizações de rotina.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade constatada será comunicada ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Paranatinga, que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO XV INFRAÇÕES E PENALIDADES DAS CONSTRUÇÕES

Art. 62. As infrações aos dispositivos deste Código ficam sujeitas às penalidades a seguir relacionadas, que serão aplicadas isolada ou simultaneamente:

I. embargo e/ou interdição;

II. multa;

III. demolição ou desmonte.

Art. 63. Cada uma das penalidades fixadas no artigo anterior observará às seguintes condições básicas:

I- Embargos e/ou Interdição:

a) serão embargadas as obras que estiverem sendo executadas sem o competente alvará de licença, em desacordo com a planta aprovada, sem observância do alinhamento ou sem responsabilidade técnica de profissional habilitado;

b) serão interditadas as obras que já estiverem concluídas sem o projeto aprovado e/ou habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Paranatinga e/ou em uso não conforme ao previsto no Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo e outras normas pertinentes.

c) esgotadas as diligências de caráter administrativo, ou a qualquer tempo, sem prejuízo da incidência das multas, serão adotadas providências judiciais.

II - Multas – As multas serão calculadas sempre com base em valores da Unidade Fiscal de Referência de Paranatinga, vigente à época da infração, ficando o poder executivo autorizado a fixar as punições de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

III- Demolição ou Desmonte – A demolição ou desmonte será efetuada total ou parcialmente, quando as obras estiverem em desacordo com o estabelecido neste Código e que não possam ser colocadas em concordância com seus dispositivos.

Parágrafo único. Realizadas as obras de demolição ou desmonte pela Prefeitura, esta cobrará do infrator o seu valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) relativos à administração.

Art. 64. Verificada a irregularidade da obra, o interessado terá um prazo de 15 dias úteis após o embargo e/ou interdição para regularizar a situação.

Parágrafo único. No caso da não regularização da obra em 15 dias úteis, ou da quebra de embargo e/ou interdição, incidirá uma multa diária correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência de Paranatinga vigente, até a data do protocolo do pedido de regularização.

TÍTULO III NORMAS GERAIS PARA CONSTRUIR CAPÍTULO I EDIFICAÇÕES EM GERAL

Art. 65. A altura limite de uma construção será calculada levando-se em conta as espessuras reais do piso do pavimento, a partir do piso do andar térreo, até a cobertura do edifício, sendo permitido o escalonamento.

§ 1º Os termos andar ou pavimento foram tomados como referência para cálculo do limite de altura que compreende o espaço habitável ou utilizável entre o piso e o teto.

§ 2º No cálculo da altura (h) poderá ser desconsiderado o andar enterrado, desde que nenhum ponto de sua laje de cobertura fique acima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) da cota média do alinhamento predial de todos os lados que façam face com a(s) via(s) pública.

Art. 66. Área não computável é a somatória das áreas edificadas, que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento. São elas:

I- a superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça com até 15 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;

II- sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;

III- até 100 % (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de recreação e lazer, tais como: salão de festas, salão de jogos, churrasqueiras, piscinas e similares, desde que de uso comum;

IV- os pavimentos ou áreas edificadas que por suas características sejam consideradas não computáveis pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e decretos complementares;

V- as áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;

VI- as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinadas ao uso comum dos usuários de edificação habitacional, desde que atendidas as condições mínimas de habitabilidade e conforto ambiental prevista na legislação em vigor;

VII- as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinados a estacionamento exclusivo da edificação;

VIII- o ático – projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do ultimo pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva, desde que afastado 3 metros em relação a fachada(s) frontal(s) e o pé-direito máximo seja de 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

IX- o sótão – em residências, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento de espaço.

CAPÍTULO II IMPLANTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 67. As edificações devem atender às seguintes exigências:

I- sempre que houver abertura para iluminação e ventilação, o recuo lateral será calculado segundo a fórmula h/6 (altura dividido por seis), com um mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações térreas e um mínimo de 2,00 m (dois metros) para edificações assobradadas (térreo mais um pavimento), consideradas as demais restrições deste Código e das Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, prevalecendo sempre a mais restritiva;

II- o recuo lateral pode ser dispensado em edificações que possuírem pé direito máximo de até 3,00 m (três metros) desde que não haja qualquer abertura para as divisas;

III- as edificações que possuírem pé direito máximo de 6,00 m (seis metros), mesmo não havendo aberturas para iluminação e ventilação na divisa, poderão encostar apenas a somatória dos lados do terreno dividido por 2 (dois);

IV- o recuo frontal mínimo será calculado pela fórmula h/4 (altura dividido por quatro), com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), observadas as demais restrições das Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

V- a largura da fachada será sempre de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), no mínimo, para cada unidade autônoma;

Parágrafo único. Considera-se como edificações térreas àquelas que possuírem pé-direito máximo igual ou menor a 5 (cinco) metros em toda sua extensão em relação a cota média do alinhamento predial de todas a vias que o terreno faz divisa.

CAPÍTULO III COMPARTIMENTOS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 68. Os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, assim se classificam:

I. compartimentos de Permanência Prolongada assim considerados aqueles que poderão ser utilizados para uma, pelo menos, das funções ou atividades seguintes:

a) dormir ou repousar;

b) estar ou lazer;

c) trabalhar, ensinar ou estudar;

d) preparo ou consumição de alimentos;

e) tratamento ou recuperação de saúde;

f) reunir ou recrear.

II. compartimentos de Permanência Transitória, assim considerados aqueles que poderão ser utilizados para uma, pelo menos, das funções ou atividades seguintes:

a) circulação e acesso de pessoas;

b) higiene pessoal;

c) depósito para guarda de materiais, utensílios ou peças sem possibilidade de qualquer atividade humana no local;

d) troca e guarda de roupas;

e) lavagem de roupas e serviço de limpeza.

III. compartimentos Especiais - assim considerados aqueles que, embora podendo comportar as funções ou atividades relacionadas nos itens anteriores, apresentem características e condições peculiares à sua destinação especial.

IV. compartimentos Sem Permanência - assim considerados aqueles que não comportem permanência humana ou habitabilidade, perfeitamente caracterizados no projeto.

Art. 69. Conforme sua destinação, os compartimentos serão considerados e enquadrados em cada uma das modalidades da classificação estabelecida na forma do Artigo anterior, como segue:

I. Compartimentos de Permanência Prolongada dentre outros com destinação similar, estão enquadrados nesta modalidade os seguintes compartimentos:

a) dormitórios, quartos e salas em geral;

b) lojas, escritórios, consultórios, salões de beleza e congêneres, oficinas e indústrias;

c) salas de aula e laboratórios;

d) salas de leitura e bibliotecas;

e) enfermarias e laboratórios;

f) copas e cozinhas;

g) refeitórios, bares, restaurantes e congêneres;

h) locais de reuniões e salões de festas;

i) locais cobertos para prática de esportes ou ginástica.

II. Compartimentos de Permanência Transitória dentre outros com destinação similares, estão enquadrados nesta modalidade, os seguintes compartimentos:

a) escadas e seus patamares, as rampas e seus patamares, bem como as respectivas antecâmaras;

b) elevadores;

c) corredores e passagens;

d) átrios e vestíbulos;

e) banheiros, lavabos e instalações sanitárias;

f) depósitos, despejos, rouparias e adegas;

g) vestiários e camarins de uso coletivo;

h) lavanderias, despejos e áreas de serviço.

III. Compartimentos Especiais - dentre outros com destinação similar, estão enquadrados nesta modalidade, os seguintes compartimentos:

a) auditórios e anfiteatros;

b) cinemas, teatros e salas de espetáculos;

c) museus e galerias de arte;

d) estúdios de gravação, rádio e televisão;

e) laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;

f) centros cirúrgicos e salas de raio X;

g) salas de computadores, transformadores e telefonia;

h) locais para duchas e saunas;

i) garagens.

§ 1º Se o Compartimento de Permanência Transitória comportar também uma das funções ou atividades mencionadas no inciso I deste artigo, será classificado como de Permanência Prolongada.

§ 2º Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas em nenhuma das modalidades anteriores, ou que representem peculiaridades especiais, serão classificados com base nos mesmos critérios e nos termos deste artigo de acordo com sua destinação, tendo em vista as exigências, de salubridade e conforto, correspondentes à função e/ou atividade.

Art. 70. Os compartimentos em geral deverão atentar para critérios de dimensionamento adequados à função ou atividade de cada compartimento, observando as condições mínimas de orientação, estabelecidas em cada um dos seguintes parâmetros:

I. área mínima - as áreas mínimas do plano de piso dos compartimentos são:

a) dormitórios - quando único 12,00 m² (doze metros quadrados) se houver sala, caso contrário 16,00 m² (dezesseis metros quadrados);

b) em caso de dois dormitórios, 10,00 m² (dez metros quadrados) cada um;

c) havendo três ou mais, um de 10,00 m² (dez metros quadrados), um ou mais de 8,00 m² (oito metros quadrados) e um único poderá ter 6,00 m² (seis metros quadrados);

d) dormitórios em edícula 6,00 m² (seis metros quadrados) independentemente do número de dormitórios na edificação principal;

e) escritórios - 10,00 m² (dez metros quadrados);

f) salas de aula - 1,00 m² (um metro quadrados) por aluno lotado em carteira dupla; 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetros quadrados) se em carteira individual;

g) enfermarias - 6,00 m² (seis metros quadrados) por leito de adulto, 3,50 m² (três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) por leito de criança, 2,00 m² (dois metros quadrados) por leito de recém-nascido. As enfermarias não poderão contar com mais de 8 (oito) leitos em cada subdivisão;

h) copas e cozinhas - 4,00 m² (quatro metros quadrados) cada uma;

i) cozinhas sem copa - 6,00 m² (seis metros quadrados);

j) refeitórios e restaurantes - 1,50 m² (um metro quadrado e cinquenta centímetros quadrados) por usuário. Se o refeitório pertencer a uma firma, o número total de empregados poderá ser dividido em três turnos para efeito de cálculo de área;

k) salas residenciais - 10,00 m² (dez metros quadrados);

l) banheiros - 2,50 m² (dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

m) W.C. - 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetros quadrados);

n) vestíbulos - 4,00 m² (quatro metros quadrados);

o) áreas de serviço - 4,00 m² (quatro metros quadrados);

p) vestiários - 0,35 m² (trinta e cinco centímetros quadrados) por usuário, com um mínimo de 6,00 m² (seis metros quadrados);

q) garagens – cada vaga deve possuir medida igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), por 5 m (cinco metros), quando indicada. Caso as vagas não estejam indicadas a área deve possuir 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) por vaga.

II. o pé-direito mínimo nas edificações em geral é de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), com as seguintes exceções:

a) de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), para garagens;

b) de 4,00 m (quatro metros), para indústrias, fábricas e grandes oficinas.

§ 1º As casa populares – aquelas cuja área total construída não ultrapasse 70 m² (setenta metros quadrados) - deverão conter no mínimo os seguintes compartimentos:

a) sala igual a 6,00 m² (seis metros quadrados);

b) dormitório, quando único, igual a 9,00 m² (nove metros quadrados);

c) em caso de dois dormitórios, área igual a 6,00 m² (seis metros quadrados) o primeiro e 4,00 m² (quatro metros quadrados) o segundo;

d) cozinha, igual a 4,00 m² (quatro metros quadrados);

e) banheiro, igual a 2,50 m² (dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

f) tanque em área coberta;

g) garagem - com vaga de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).

§ 2º Atendidas as condições mínimas de segurança, conforto, salubridade, higiene e habitabilidade, os compartimentos poderão apresentar dimensões diferentes das indicadas, que não são obrigatórias, e desde que devidamente aprovadas e consagradas pelo uso.

CAPÍTULO IV LOTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 71. Para o fim de proporcionar saída ou escoamento adequados numa edificação, a lotação será pelo andar com maior área conforme a destinação de acordo com a orientação abaixo:

I. apartamentos - 2 (duas) pessoas por dormitório social; 01 (uma) pessoa por dormitório de serviçal;

II. reuniões esportivas, recreativas, culturais, sociais (pessoas em pé) 0,40 m² (quarenta centímetros quadrados) por pessoa;

III. pessoas em assento corrido - 0,80 m² (oitenta centímetros quadrados) por pessoa;

IV. pessoas em assento fixo - salas de aula - 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetros quadrados), restaurantes (salão de refeição) - 1,50 m² (um metro quadrado e cinquenta centímetros quadrados) por pessoa;

V. terminais rodoviários, salas de aula de ensino infantil - 3,00 m² (três metros quadrados) por pessoa;

VI. laboratórios em escolas - 2,00 m² (dois metros quadrados) por pessoa.

Parágrafo único. Atendidas as condições mínimas de segurança, conforto, salubridade, higiene e habitabilidade, serão aceitas dimensões diferentes das indicadas, que não são obrigatórias, e desde que devidamente aprovadas e consagradas pelo uso.

CAPÍTULO V CIRCULAÇÃO VERTICAL DAS EDIFICAÇÕESE DE SEUS ACESSOS

Art. 72. A circulação vertical em edifícios de uso coletivo, seja de propriedade privada ou pública devem obedecer às exigências do Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 e/ou outra mais restritiva quando for o caso.

Art. 73. Todo edifício com quatro ou mais pavimentos deverá ser dotado de escada de segurança enclausurada contendo antecâmara com a menor dimensão igual a largura da escada; duto de ventilação com dimensão mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e, porta corta-fogo com resistência mínima de 2 (duas) horas, além de atender outras exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 74. É obrigatória a instalação de elevadores de passageiros nos edifícios que apresentam piso de pavimento a uma distância vertical maior que 10 m (dez metros), contada a partir do nível da soleira do andar de acesso à edificação.

§ 1º Não é considerado o último pavimento, quando for de uso privativo do penúltimo, ou quando destinado exclusivamente a serviços do edifício ou habitação do zelador.

§ 2º Em caso algum os elevadores poderão constituir o meio exclusivo de acesso aos pavimentos do edifício.

§ 3º Quando o edifício possuir mais de 8 (oito) pavimentos deverá ser provido de dois elevadores, no mínimo.

Art. 75. As rampas, quando empregadas em substituição às escadas, deverão atender às mesmas normas de dimensionamento, classificação e localização, resistência e proteção, iluminação e ventilação referente a normatização pertinente.

§ 1º As rampas com declividade igual ou superior a 6% (seis por cento), terão sua capacidade de escoamento considerada superior à das escadas em 20% (vinte por cento).

§ 2º As rampas destinadas a pessoas com redução de mobilidade serão obrigatórias sempre quando o Decreto Federal n° 5,296 de 2 de Dezembro de 2004 exigir e devem obedecer as normas específicas.

§ 3º As rampas destinadas a veículos devem ser construídas no interior do lote e os edifícios com mais de 2 pavimentos devem possuir acesso em nível até uma distância de 3 m (três metros) a partir do alinhamento predial.

CAPÍTULO VI ÁTRIOS, CORREDORES E SAÍDAS

Art. 76. Os átrios, passagens e corredores, bem como as respectivas portas que corresponderem às saídas das escadas ou rampas para o exterior da edificação não poderão ter dimensões inferiores às exigidas para as escadas ou rampas.

Art. 77. As passagens ou corredores, bem como as portas utilizadas na circulação de uso comum ou coletivo, em qualquer andar da edificação, deverão ter a largura mínima livre suficiente para escoamento da lotação dos compartimentos ou setores para os quais dão acesso, largura livre, essa medida no ponto de maior dimensão, que deverá corresponder, pelo menos, a 0,01 m (um centímetro) por pessoa da lotação desse compartimento.

§ 1º As passagens ou corredores de uso comum ou coletivo, com extensão acima de 10,00 m (dez metros), medida a contar da porta de acesso à caixa de escada ou à antecâmara desta, se houver, terão a largura mínima exigida para o escoamento acrescida de, pelo menos, 0,10 m (dez centímetros) por metro de comprimento excedente a 10,00 m (dez metros).

§ 2º Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente ao plano onde se situam as portas.

§ 3º A largura mínima das passagens ou corredores de uso coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 4º A largura mínima das passagens ou corredores de uso privativo será de 0,90 m (noventa centímetros).

§ 5º Os átrios, passagens ou corredores de uso comum ou coletivo, servindo compartimento situado em andar correspondente à soleira de ingresso, e nos quais, para alcançar o nível das áreas externas do logradouro, haja mais de 3 (três) degraus para descer, a largura mínima exigida para o escoamento do setor servido será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) e havendo mais de 3(três) degraus para subir, a largura mínima será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 78. Ainda que a largura necessária ao escoamento, nos termos deste Código, permita dimensão inferior dos átrios, passagens e corredores de circulação geral do andar correspondente à soleira principal de ingresso de edificação,deverá apresentar pelo menos as seguintes larguras:

I. de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros),quando servirem às escadas nas edificações não obrigadas à instalação de elevadores, e com destinação para apartamentos, escritórios, serviços especiais e consultórios, clínicas e hospitais;

II. de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando servirem, simultaneamente às escadas e aos elevadores que tenham as destinações referidas no item anterior;

III. de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros),quando derem acesso exclusivamente aos elevadores.

Art. 79. As portas das passagens e corredores que proporcionam escoamento à lotação dos compartimentos de uso coletivo ou dos setores da edificação, excluídas aquelas de acesso às unidades, bem como as situadas na soleira de ingresso da edificação, deverão abrir no sentido da saída, e ao abrir, não poderão reduzir as dimensões exigidas para o escoamento.

§ 1º Essas portas terão larguras padronizadas, com vãos que constituam módulos adequados a passagens de pessoas, conforme normas técnicas oficiais,nunca inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º As portas de saída dos recintos com lotação superior a 50 (cinquenta) pessoas deverão ter ferragens antipático.

CAPÍTULO VII SALUBRIDADE E CONFORTO NAS EDIFICAÇÕES

Art. 80. As condições de salubridade das edificações em geral são determinadas por parâmetros básicos principais, e respectivos critérios e condições a serem observadas, a seguir relacionadas:

I. insolação, iluminação e ventilação direta: todo compartimento deverá dispor de abertura direta para o espaço interno ou externo observando que o espaço deverá ser a céu aberto, livre e desembaraçado de qualquer tipo de construção até o nível inferior da abertura.

II. insolação, iluminação e ventilação indiretas:

a) para ventilação de compartimento sanitário, caixas de escada e corredores com mais de 10,00 m (dez metros) de comprimento, será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) em prédio de até 4 (quatro) pavimentos;

b) para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m² (um metro quadrado) por pavimento sendo que a dimensão mínima não será inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e a relação entre seus lados de 1 (um) para 1,5 (um e meio), não sendo admissível o uso de chaminé de tiragem.

c) em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação direta ou ventilação forçada de compartimento sanitário mediante ventilação indireta através de compartimento contíguo por meio de duto de seção não inferior a 0,60 m² (sessenta centímetros quadrados) com dimensão vertical mínima de 0,60 m (sessenta centímetros). Os dutos deverão se abrir para o exterior e ter as aberturas teladas;

d) será permitida ventilação indireta também para cozinhas, banheiros, quarto de serviçais e depósitos que se abram para áreas de serviço com ventilação permanente e com vão de abertura igual ou maior a somatória das superfícies exigidas para sua ventilação e insolação de cada compartimento a ser direta e indiretamente ventilado.

III. relação Piso/Aberturas deverão apresentar as seguintes condições mínimas:

a) aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada a área deve corresponder a 1/5 (um quinto) da área do compartimento;

b) as aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência transitória a área deve corresponder a 1/8 (um oitavo) da área do compartimento;

c) área mínimas de 0,80 m² (oitenta centímetros quadrados) para permanência transitória e 1,20 m2 (um metro quadrado e vinte centímetros quadrados) para permanência prolongada;

d) metade, no mínimo, da área exigida para abertura que deverá permitir a ventilação;

e) a distância entre a face inferior da verga de abertura e o piso não poderá ser inferior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

§ 1º Nos compartimentos utilizados, parcial ou totalmente, para dormitório, repouso ou funções similares, as aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam simultaneamente o escurecimento e a ventilação do ambiente.

§ 2º Para efeito deste artigo serão consideradas somente as aberturas que distem no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote ou de qualquer outro anteparo.

Art. 81. Para efeito de insolação e ventilação os espaços livres dentro do lote serão classificados em abertos e fechados. Para esse fim a linha divisória entre os lotes é considerada de fecho.

Art. 82. Serão dispensados de ventilação e iluminação direta e naturais os compartimentos que, pela sua utilização, justifiquem a ausência de iluminação natural, tais como cinemas, laboratórios fotográficos e similares, desde que disponham de ventilação mecânica.

Art. 83. Os banheiros, lavabos e instalações sanitárias que tiverem comunicação direta com compartimentos ou espaços de uso comum ou coletivo, serão providos de antecâmara que impeçam o devassamento de seu interior, cuja menor dimensão será igual a 1,00 m (um metro).

Art. 84. As instalações sanitárias quando não estiverem localizadas no mesmo andar do compartimento que deverão servir, ficarão situadas pelos menos em andar imediatamente inferior ou superior. Nesse caso o cálculo das instalações sanitárias obrigatórias, conforme for fixado nas tabelas próprias para cada destinação, levarão em conta a área total dos andares atendidos pelo conjunto de sanitários.

Parágrafo único. Em edifícios de uso coletivo, sejam eles de propriedade pública ou privada, quando os sanitários não se localizarem no mesmo andar do compartimento a ser servido, sempre devem ser previstos dispositivos que promovam acessibilidade universal ao espaço nos termos deste Código.

Art. 85. O percurso máximo de qualquer ponto da edificação até uma instalação sanitária não será superior a 50,00 m (cinquenta metros) e sempre será protegido com cobertura.

Art. 86. Quando o número mínimo obrigatório para edificação for igual ou superior a dois vasos sanitários e dois lavatórios, sua instalação deverá ser distribuída em compartimentos separados para os dois sexos. A mesma exigência de separação prevalecerá para chuveiros, quando a instalação de dois ou mais for obrigatório conforme as normas e exigências técnicas.

Art. 87. Nas edificações constituídas de unidades autônomas, os vestiários deverão ser distribuídos pelas respectivas unidades desde que se situem no mesmo imóvel e observem a proporcionalidade pelos pavimentos, a distribuição para os dois sexos e as quantidades fixadas em normas exigências técnicas.

Art. 88. Nos compartimentos que contiverem instalações sanitárias agrupadas, as subdivisões que formem celas ou boxes, terão a altura máxima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e manterão uma distância até o teto de 0,40 m (quarenta centímetros) no mínimo.

Art. 89. A ventilação dos vestíbulos de acesso a elevadores poderá ser efetuada através dos respectivos poços, por meios de aberturas gradeadas, localizadas nas portas ou entre elas e o teto do compartimento, desde que os vestíbulos tenham área máxima de 12,00 m2 (doze metros quadrados).

Art. 90. Aos compartimentos sem permanência será facultado disporem de apenas ventilação que poderá ser assegurada pela abertura de comunicação com outro compartimento de permanência prolongada ou transitória.

Art. 91. A segurança contra incêndio observará as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de outras disposições contidas neste Código, valendo sempre a mais restritiva.

Art. 92. Os andares acima do solo tais como terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não foram vedados por paredes externas, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, de acordo com os seguintes requisitos:

I. terão altura de 0,90 m (noventa centímetros), no mínimo, a contar do nível do pavimento;

II. se o guarda-corpo for vazado, os vãos terão pelo menos uma das dimensões igual ou inferior a 0,12 m (doze centímetros);

III. serão de material rígido e capaz de resistir ao empuxo horizontal de 80 Kg/m (oitenta quilogramas por metro) aplicado no seu ponto mais desfavorável.

CAPÍTULO VIII CONDIÇÕES GERAIS DE EDIFICAÇÃO

Art. 93. Toda habitação deverá dispor, pelo menos, de um dormitório, uma cozinha, um compartimento para chuveiro, lavatório e vaso sanitário e uma área de serviço coberta.

Parágrafo único. Atendidas as condições mínimas de segurança, conforto, salubridade, higiene e habitabilidade, a edificação poderá dispor de quantidade de ambientes diferentes dos indicados, que não são obrigatórias, e desde que devidamente aprovadas e consagradas pelo uso.

Art. 94. Nas cozinhas, sempre que houver pavimento superposto, o teto deverá ser construído de material incombustível.

Art. 95. As cozinhas e os banheiros não poderão ter comunicação direta entre si.

Art. 96. Os sótãos, quando destinados à habitação, obedecerão às condições mínimas para tal fim, estabelecidas neste Código, tomando-se como medida de pé direito a parte média resultante da inclinação do telhado.

Art. 97. As casas de madeira não poderão tomar nenhuma divisa do lote, devendo observar recuo de pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) nas divisas laterais.

Art. 98. Os porões deverão obedecer às condições que seu uso determinar:

I. os pisos serão de material liso e impermeável.

II. os revestimentos das paredes internas serão impermeabilizados até a altura de 0,30 m (trinta centímetros) acima do nível do terreno circundante.

III. as paredes externas terão aberturas para ventilação permanente, que serão protegidas por telas ou grades de malha.

Parágrafo único. Os porões que tiverem pé direito igual ou superior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) poderão ser utilizados para despensas, depósitos, garagens, desde que sejam asseguradas as condições de ventilação e iluminação.

Art. 99. Nas edificações constituídas por unidades autônomas, como escritórios e estabelecimentos comerciais, será obrigatória uma instalação sanitária a cada 100 m² de área construída, sendo que a partir de 2 (duas) instalações sanitárias, as mesmas devem ser separadas por sexo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma os sanitários masculinos e femininos terão parede baixa que os separe.

CAPÍTULO IX DOS MEIOS DE ACESSO ÀS EDIFICAÇÕES

Art. 100. Nos edifícios de mais de um pavimento, cuja área de piso exceda a 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e se destinar a diferentes atividades deverão ser exigidos meios de acesso próprios para cada uma, desde que haja incompatibilidade entre elas.

Art. 101. Excluídos os locais destinados a espetáculos (que obedecerão a normas específicas), o mínimo de largura para as portas de acesso será de 1,00 m (um metro) para as primeiras vinte pessoas e 0,15 m (quinze centímetros) de acréscimo para cada cinquenta pessoas ou fração.

§ 1º As portas de acesso deverão abrir-se de maneira a não reduzir a largura da passagem.

§ 2º Nenhuma porta poderá abrir diretamente para uma escada devendo medir entre elas um espaço mínimo igual ou maior que a largura da escada que serve.

CAPÍTULO X DAS EDIFICAÇÕES CONDOMINIAIS SEÇÃO A CONSIDERAÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES CONDOMINIAIS

Art. 102. Entende-se por edificações condominiais toda vez em que for construída mais de uma unidade autônoma em um mesmo terreno, seja de caráter privado ou público, seja de disposição vertical ou horizontal.

§ 1º Unidade autônoma é a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de condomínio.

§ 2º A cada unidade autônoma deve ser destinada uma fração ideal do índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual, nunca inferior a 200 m².

§ 3º O condomínio horizontal apenas pode existir em loteamentos aprovados pelo Município e não pode ser maior do que uma quadra loteada.

§ 4º Os condomínios que gerarem mais do que 30 (trinta) unidades autônomas devem ser objeto de um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 103. O terreno deve permanecer no nome de um condomínio, mantendo-se proporções e parâmetros urbanos definidos pela lei municipal de Zoneamento e outras correlatas.

Art. 104. Consideram-se residências geminadas duas unidades autônomas contíguas, que possuam uma parede comum.

§ 1º A propriedade de residências geminadas só pode ser desmembrada quando cada unidade tiver as dimensões mínimas estabelecidas pela lei de Zoneamento e outras normas que tratem do assunto.

§ 2º A parede comum das residências geminadas deverá ser de alvenaria, com espessura mínima de 0,20 m (vinte centímetros), alcançando a altura da cobertura.

§ 3º As unidades autônomas de apartamentos devem obedecer estas normas.

Art. 105. Para cada unidade autônoma gerada no condomínio, deve ser prevista uma área de recreação equivalente a 6% da área construída, sendo 3% (três por cento) coberta e 3% (três por cento) aberta e equipada.

§ 1º O espaço descoberto, quando em condomínio residencial, deve ser destinado para recreação infantil e deve conter equipamentos que atendam esta necessidade, nunca inferior a 15,00 m² (quinze metros quadrados) e com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros), insolado pela manha e/ou a tarde.

§ 2º O espaço coberto, quando em condomínio residencial, deve ser destinado para salão de festas e de jogos.

Art. 106. Para cada unidade autônoma gerada em qualquer tipo de condomínio, deve ser previsto pelo menos 1 (uma) vaga de estacionamento igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,00 (cinco) metros quando demarcada ou uma previsão de área igual ou maior que 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) por vaga.

Art. 107. É exigido nos condomínios, espaço para depósito de lixo com capacidade suficiente para acumulação durante 24 (vinte e quatro) horas, área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados), dimensão mínima de 1,00 m (um metro) e provido de ventilação permanente, com capacidade mínima de 0,30 m³ (trinta centímetros cúbicos) por unidade autônoma para o lixo não reciclável e área correspondente para o material reciclável destinado à coleta seletiva.

Art. 108. O condomínio horizontal deve ser vinculado à edificação e deve seguir além dos parâmetros exigidos na normatização vigente, as seguintes exigências:

I. o acesso se fará por um corredor que terá largura mínima de:

a) 4,00 m (quatro metros), quando as edificações estejam situadas em um lado do corredor de acesso;

b) 6,00 m (seis metros), quando as edificações estejam dispostas em ambos os lados do corredor;

II. quando houver mais de cinco moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro deverá ser igual ou superior a 9,00 (nove metros);

III. cada unidade de moradia deverá ter área livre, igual ou superior a projeção térrea da moradia;

IV. a testada de cada unidade terá, no mínimo, 6,00 m (seis metros).

Parágrafo único. As exigências para condomínios com mais de 30 unidades autônomas poderão ser mais restritivas, conforme o que for determinado no EIV.

Art. 109. Para os condomínios que tenham mais de 30 (trinta) unidades de moradia, devem ser respeitadas as no mínimo seguintes condições:

I. o anteprojeto será submetido à apreciação da unidade de planejamento responsável neste órgão técnico;

II. a largura dos acessos às moradias será determinada pela unidade de planejamento responsável em função do número de moradias a que irá servir;

III. o terreno deverá ter 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) no mínimo e 10.000 m² (dez mil metros quadrados) no máximo;

IV. quando os acessos às moradias terminarem em bolsão de retorno, terão no mínimo 6,00 m (seis metros);

V. cada moradia terá área livre igual ou superior a área de projeção da edificação;

VI. em cada trinta unidades de moradia, será previsto área de recreação descoberta e coberta nos termos deste Capítulo;

VII. as áreas de acesso serão pavimentadas;

VIII. o terreno deve ser satisfatoriamente drenado;

IX. é obrigatória rede de iluminação, de água e de esgoto;

X. os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de moradia e/ou residências isoladas e/ou geminadas.

CAPÍTULO XI MOTÉIS, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 110. Os motéis, que se caracterizam pelo estacionamento dos veículos próximos às respectivas unidades distintas e autônomas destinadas à hospedagem, deverão satisfazer, ainda, às seguintes exigências:

I. – cada unidade distinta e autônoma para hospedagem será constituída de:

a) quarto com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados), quando destinado a uma pessoa ou com área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados), quando destinado a duas pessoas;

b) instalação sanitária, dispondo, pelo menos, de lavatório, vaso sanitário e chuveiro, em compartimento cuja área não será inferior a 2,50 m² (dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

II. terão compartimento para recepção, escritório e portaria com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados);

III. terão espaço para acesso e estacionamento de veículos atendendo as disposições deste Código, e na proporção mínima de uma vaga para cada unidade distinta e autônoma que possa ser utilizada para hospedagem.

Art. 111. Se o motel tiver serviço de refeições, deverá, ainda, ser provido de:

I. compartimento para refeições e cozinha ligados entre si, sendo que cada um desses compartimentos deverá:

a) ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados), se o total das áreas dos compartimentos, que possam ser utilizados para hospedagem, for igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) ter área mínima fixada na letra anterior acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), ou fração da área total dos compartimentos para hospedagem que exceder de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II. compartimentos para copa, despensa e lavanderia, cada um com área mínima de 4,00 m2 (quatro metros quadrados), a qual será também acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 70,00 m² (setenta metros quadrados) ou fração da área total dos compartimentos para hospedagem que exceder de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III. deverá ter a instalação de caixa retentora de gordura e demais dispositivos contidos nas Legislações, Estaduais e Federais, vigentes.

Art. 112. Os quartos de hotéis e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às seguintes condições:

I. ter área igual ou superior a 8,00 m² (oito metros quadrados);

II. ter lavatório com água corrente, quando não dispuserem de instalações de banhos privativos.

Art. 113. Os hotéis que não dispuserem de instalações sanitárias privativas em todos os quartos, deverão ter compartimentos sanitários separados para um e outro sexo.

§ 1º Esses compartimentos, na proporção mínima de 1 (um) para cada 6 (seis) quartos do pavimento deverão ser dotados de vaso sanitário, lavatório e chuveiro, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

§ 2º Além das instalações exigidas neste Artigo e no seu Parágrafo Primeiro, deverão existir compartimentos sanitários para uso exclusivo de empregados, com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) empregados.

Art. 114. As cozinhas deverão ter área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Parágrafo único. Quando se tratar de copas destinadas a servir um único andar, a área poderá ser de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 115. Aplicar-se-ão aos hotéis, casas de pensão e estabelecimentos congêneres as disposições relativas aos restaurantes no que lhes forem aplicáveis.

Art. 116. Os compartimentos destinados à lavanderia deverão satisfazer às mesmas exigências para copas e cozinhas, quanto às paredes, pisos, iluminação e acesso.

Art. 117. Quando os hotéis tiverem mais de 4 (quatro) pavimentos será obrigatória a instalação de 2 (dois) elevadores no mínimo.

Art. 118. Além dos compartimentos destinados à habitação, os hotéis deverão ter no mínimo os seguintes compartimentos:

I. vestíbulo com local destinado à portaria;

II. sala destinada a estar, leitura ou correspondência;

III. uma vaga de estacionamento por apartamento.

CAPÍTULO XII MERCADOS E SUPERMERCADOS

Art. 119. Os mercados e supermercados deverão ter secções de comercialização, pelo menos, de cereais, legumes, verduras e frutas frescas, carnes e peixes, laticínios, conservas, frios e gêneros alimentícios enlatados.

Parágrafo único. Os compartimentos destinados à administração e outras atividades deverão satisfazer às exigências relativas aos compartimentos de permanência prolongada.

Art. 120. Os mercados e supermercados, com área igual ou superior a 30,00 m² (trinta metros quadrados), deverão observar os seguintes requisitos:

I. obedecer o número mínimo de vagas de estacionamento que deve ser igual a:

a) quando o estabelecimento possuir área maior que 200 m² (duzentos metros quadrados): 1 vaga para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área de venda e 1 vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área administrativa;

b) quando o estabelecimento possuir área igual ou menor que 200 m² (duzentos metros quadrados): 1 vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área.

II. ter pé direito de no mínimo 4,00 m (quatro metros);

III. ter vãos iluminantes distribuídos de maneira a garantir a iluminação uniforme e de área inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso nas áreas de comercialização e permanência prolongada e 1/8 nas demais áreas;

IV. ter metade da área iluminante, no mínimo utilizada para fins de ventilação permanente;

V. dispor de compartimentos sanitários separados para cada sexo, providos de antecâmaras e dotados de vasos sanitários e lavatórios em número de um para cada sexo a cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

VI. dispor de câmara frigorífica com capacidade para atender ao mercado;

VII. os pisos serão de material liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens e disporão de ralos tendo as declividades necessárias para garantir o escoamento fácil das águas de lavagem;

VIII. os compartimentos destinados às bancas terão paredes revestidas de material impermeável até a altura de 2,00 m (dois metros);

IX. as prateleiras, armações, balcões e demais acessórios dos boxes serão metálicas, de mármore ou material que o substitua.

Art. 121. Nos estabelecimentos constituídos por grupos de pavilhões, assim referenciados como centros comerciais, onde os compartimentos destinados ao comércio recebem luz direta, obedecerão às especificações próprias das lojas, além de outras exigências deste Código.

§ 1º No caso de utilização de ventilação mecânica deverão ser observados os dispositivos do presente Código.

§ 2º Quanto aos espaços de estacionamento deverá ser observado o disposto no Artigo 124.

CAPÍTULO XIII RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 122. As cozinhas, copas e despensas desses estabelecimentos terão os pisos revestidos de material liso resistente e não absorvente, e as pare-

des revestidas até a altura de 2,00 m (dois metros) de azulejos ou material equivalente.

§ 1º Esses compartimentos não poderão ser ligados diretamente a sanitários ou ambientes de trabalho.

§ 2º Esses compartimentos deverão ter os vãos protegidos por dispositivos que evitem a entrada de insetos.

Art. 123. A área mínima das cozinhas será de 10,00 m² (dez metros quadrados) não podendo ter qualquer das dimensões inferior a 3,00 m (três metros) e terão equipamento para retenção de gordura e demais dispositivos contidos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Art. 124. Os pequenos estabelecimentos para servir lanches poderão dispor apenas de copa quente, com 4,00 m² (quatro metros quadrados) de área, desde que nela só trabalhe uma pessoa.

Art. 125. Os estabelecimentos enquadrados nesta Seção deverão prever:

I. instalações sanitárias para o público, separado para cada sexo, com área mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetros quadrados);

II. se o estabelecimento for superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), instalações sanitárias para os empregados, por sexo, com área mínima de 2,50 m² (dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

III. obedecer o número mínimo de vagas de estacionamento que deve ser igual a:

a) quando o estabelecimento possuir área maior que 200 m² (duzentos metros quadrados): 1 vaga para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área de atendimento ao público e 1 vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área administrativa;

b) quando o estabelecimento possuir área igual ou menor que 200 m² (duzentos metros quadrados): 1 vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área.

CAPÍTULO XIV AÇOUGUES, PEIXARIAS, AVÍCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 126. Os açougues e peixarias deverão satisfazer as seguintes condições:

I. terão área construída mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados);

II. obedecer o número mínimos de 1 vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área;

III. pisos de material resistente, impermeável e não absorvente, com ralos e declividade suficiente para escoamento das águas de lavagem;

IV. ter nas áreas de preparo e estoque de carnes, peixes e aves paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) de azulejos ou equivalente, contendo ângulos internos das paredes arredondados;

V. lavatório e água corrente;

VI. instalação frigorífica; e,

VII. exigir-se-á a colocação de caixa retentora de gordura e demais dispositivos contidos nas legislações, Estadual e Federal, vigentes.

Art. 127. Nos açougues, o preparo dos produtos de carne só será permitido desde que em compartimento próprio.

Art. 128. Os açougues deverão ter vestiários com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Parágrafo único. São extensivas aos entrepostos de carne todas as disposições referentes aos açougues, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 129. As casas de venda de aves vivas terão o piso revestido de material liso e impermeável e não absorvente e as paredes até a altura de 2,00 m (dois metros), no mínimo, revestidas de azulejos ou equivalente.

CAPÍTULO XV PADARIAS, CONFEITARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 130. Os edifícios das padarias quando se destinarem somente à indústria panificadora compor-se-ão das seguintes dependências: depósito de matéria prima, sala de manipulação, sala de expedição ou sala de vendas e depósito de combustível quando houver queima de lenha ou carvão.

Parágrafo único. Os depósitos de matéria prima terão as paredes até a altura de 2,00 m (dois metros), no mínimo; bem como no piso, revestimento de material liso, resistente, impermeável e não absorvente.

Art. 131. As cozinhas das seções industriais deverão ter área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Art. 132. Os depósitos para combustível serão instalados de modo que não prejudiquem a higiene e o asseio do estabelecimento.

Art. 133. Nas fábricas de massa ou estabelecimentos congêneres, a secagem dos produtos deverá ser feita por meio de equipamento ou câmara de secagem.

Parágrafo único. A câmara de secagem terá:

I. paredes até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) e pisos revestidos de material resistente liso, impermeável e não absorvente;

II. abertura para o exterior envidraçada e telada.

Art. 134. As aberturas do depósito de matéria prima e da sala de manipulação serão teladas.

Art. 135. As pastelarias e estabelecimentos congêneres deverão ter:

I. local de manipulação independente do local destinado às vendas;

II. depósito de matéria prima;

III. vestiário e instalações sanitárias para ambos os sexos para uso dos empregados;

IV. sanitários para o público separados para cada sexo;

V. obedecer o número mínimos de 1 vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área;

VI. caixa retentora de gordura e demais dispositivos contidos nas Legislações, Estadual e Federal, vigentes.

CAPÍTULO XVI TORREFAÇÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 136. As torrefações de café serão instaladas em locais próprios e exclusivos, nos quais não se permitirá a exploração de qualquer outro ramo de comércio ou indústria de produtos alimentícios.

Art. 137. As torrefações de café deverão ter dependências destinadas a depósito de matéria prima, torrefação, moagem e acondicionamento e de expedição ou venda.

Art. 138. As paredes da seção de torrefação, de moagem e acondicionamentos de expedição ou venda, deverão ser revestidas até a altura de 2,00 m (dois metros) de azulejos ou equivalente.

Art. 139. Nas torrefações é obrigatória a instalação de aparelhos para evitar a poluição e a propagação de odores característicos.

CAPÍTULO XVII DAS GALERIAS

Art. 140. As galerias internas, ligando ruas através de um edifício, terão a largura e o pé direito correspondentes no mínimo a 1/25 (um vinte e cinco avos) do seu comprimento, respeitado o limite mínimo de 3,00 m (três metros).

§ 1º Quando existirem lojas ligadas a essas galerias, o limite fixado neste artigo será elevado para 1/20 (um vinte avos) do comprimento, com o mínimo de 4,00 m (quatro metros) de pé direito e 4,00 m (quatro metros) de largura.

§ 2º A iluminação das galerias pelos vãos de acesso será suficiente até o comprimento de 5 (cinco) vezes a largura.

§ 3º Quando a loja tiver um acesso por galerias, deverão ser previstos meios artificiais de iluminação e ventilação desde que justificada a impossibilidade de ventilação e iluminação naturais.

§ 4º Nos demais casos a iluminação das galerias e lojas deverão atender às disposições normais deste Código.

§ 5º Obedecer o número mínimo de 1 vaga de estacionamento para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área.

CAPÍTULO XVIII DOS LOCAIS DE REUNIÕES OU DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 141. Os locais de reunião, para efeito da observância do disposto neste Capítulo, são todos aqueles onde possa haver aglomeração com pessoas, tais como as destinadas a cinemas, teatros, conferências, prática de cultos religiosos, esportes, educação, divertimentos etc.

Art. 142. Nas casas ou locais de reunião, excetuados os circos ou reuso de edificações, todos os elementos de construção que constituem a estrutura do edifício e bem assim as paredes e as escadas deverão ser de material incombustível.

Parágrafo único. Para sustentação da cobertura, admite-se o emprego de estrutura de madeira quando convenientemente ignifugada.

Art. 143. Serão exigidos compartimentos sanitários para cada ordem de locais de reunião, devidamente separados para uso de um e de outro sexo e sem comunicação direta com as salas de reunião, na proporção exigida neste Capítulo.

Art. 144. Quando se tratar de espetáculos ou divertimentos que exijam que o local se conserve fechado durante sua realização, será obrigatória a instalação de aparelhos de ar condicionado ou renovação de ar, devendo atender, quanto à quantidade de ar insuflado, temperatura e distribuição, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 145. É permitida a instalação de salas de espetáculo no pavimento térreo e nos imediatamente superiores ou inferiores e desde que satisfaçam às exigências que garantam rápido escoamento dos espectadores com rampas de declividade máxima de 8% (oito por cento) ou escadas na forma deste Código.

Art. 146. As portas de saída das salas de espetáculo deverão necessariamente se abrir para o lado de fora e ter, na sua totalidade, a largura correspondente a 0,001 m (um milímetro) por pessoa, prevista na lotação total, sendo que o mínimo será de 2,00 m (dois metros) para cada porta, com mínimo de duas portas para cada sala.

Art. 147. Nas salas de espetáculo, as escadas terão a largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e deverão apresentar lances retos de 16 (dezesseis) degraus, no máximo, entre os quais se intercalarão patamares de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de extensão, no mínimo.

§ 1º Quando o número de pessoas que por ela transitarem for superior a 100 (cem), a largura aumentará à razão de 0,008 m (oito milímetros) por pessoa excedente.

§ 2º Quando a sala for localizada em pavimento superior ou inferior, o número de escadas será de 2 (duas) no mínimo, dirigidas para saídas autônomas.

Art. 148. Para todos os efeitos deste Capítulo as lotações serão calculadas de acordo com os seguintes coeficientes:

NATUREZA DO LOCAL	PPESSOAS /M²
1 – auditórios, salas de concerto, salões de baile, conferências etc., sem assento fixo	1,00
2 – exposições, museus, restaurantes etc.	0,25
3 – templos religiosos	0,50
4 – ginásios, salões de boliche, patinação etc.	0,20
5 – praça de esportes	1,00

Parágrafo único. Quando se tratar de locais com assentos fixos, a lotação será o total de assentos cabíveis, acrescidos de 10% (dez por cento), considerando-se a área de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetros quadrados) por assento.

Art. 149. As larguras das passagens longitudinais e transversais, dentro das salas de espetáculos, serão proporcionais ao número provável de pessoas que por ela transitem no sentido do escoamento, considerada a lotação máxima.

§ 1º A largura mínima das passagens longitudinais será de 1,20 (um metro e vinte centímetros) para os corredores laterais, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) para os corredores centrais, e as larguras dos corredores transversais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), sempre que sejam utilizadas por um número de pessoas igual ou inferior a 100 (cem).

§ 2º Ultrapassando esse número, aumentarão a largura na razão de 0,008 m (oito milímetros) por pessoa excedente.

§ 3º A largura das passagens longitudinais é medida de eixo a eixo dos braços das poltronas ou entre elas e as paredes; e das passagens transversais é medida de encosto a encosto das poltronas.

Art. 150. A largura das escadas será proporcional ao número provável de pessoas que por ela transitem no sentido do escoamento, considerada a lotação máxima,observando-se:

I. a largura mínima das escadas será sempre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sempre que utilizados por um número igual ou inferior a 100 (cem);

II. ultrapassando esse número, aumentarão de largura na razão de 0,008 m (oito milímetros) por pessoa excedente;

III. sempre que o número de degraus consecutivos exceder a 16 (dezesseis) será obrigatória a intercalação de patamares, os quais terão dimensão igual a largura da escada;

IV. as escadas terão obrigatoriamente lances retos;

V. sempre que a largura da escada ultrapassar 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) será obrigatória a subdivisão por corrimões intermediários, de tal forma que as subdivisões não ultrapassem a largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

VI. é obrigatória a colocação de corrimões contínuos em ambos os lados da escada, conforme NBR 9077 e normatização vigente;

VII. o lance inferior das escadas será sempre orientado na direção da saída.

Art. 151. Os corredores deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. a largura mínima será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sempre que utilizados por um número de pessoas igual ou inferior a 100 (cem);

II. ultrapassado esse número, aumentarão a largura na razão de 0,008 m (oito milímetros) por pessoa excedente;

III. quando várias portas do salão de espetáculos se abrirem para o corredor, será descontado do cálculo de acréscimo de largura deste, a sua capacidade de acumulação, na razão de 4 (quatro) pessoas por m² (metro quadrado); para efeito desse desconto só será computada a área do corredor contida entre as portas do salão de espetáculos, a mais próxima e a mais distante da saída;

IV. quando o corredor de escoamento tiver saída pelas duas extremidades, o acréscimo de largura será tomado pela metade do que estabelece a alínea "b";

V. as portas de saída dos corredores não poderão ter largura inferior a eles.

Art. 152. As casas ou locais de reunião e culto deverão:

I. ser dotadas de instalações e equipamentos contra incêndio, de acordo com as normas e regulamentos em vigor;

II. possuírem tratamento acústico a fim de não incomodarem a vizinhança;

III. obedecer ao número mínimo de 1 vaga de estacionamento para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) da área destinada aos eventos e/ou espetáculos e 1 vaga de estacionamento para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área administrativa;

IV. estarem afastados das divisas a uma distância mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 153. Deverá ser prevista a instalação de um sistema de iluminação de emergência que, em caso de interrupção da corrente, evite, durante uma hora, que as salas fiquem às escuras.

Art. 154. Na construção de edifícios destinados a templos religiosos serão respeitadas as peculiaridades arquitetônicas de cada culto, desde que fiquem asseguradas todas as medidas de proteção, segurança e conforto público, contidas neste Código.

Art. 155. Os projetos, além dos elementos de construção propriamente ditos, apresentarão desenhos e memoriais explicativos da distribuição das localidades e das instalações elétricas ou mecânicas para ventilação, ar condicionado, projeção e elevadores com os diversos circuitos elétricos projetados, sempre que o órgão competente da Prefeitura exigir.

Art. 156. As edificações destinadas a teatros e cinemas deverão ter as paredes externas com espessura mínima de 1 (um) tijolo, elevando-se 1,00 m (um metro) acima da calha, de modo a dar garantia adequada à recíproca contra incêndio.

Art. 157. Nos cinemas e teatros, a disposição das poltronas será feita em setores separados por passagens longitudinais e transversais. A lotação de cada um desses setores não poderá ultrapassar a 250 (duzentos e cinquenta) poltronas. As poltronas serão dispostas em filas, permitindo visibilidade a todos os assistentes, observando o seguinte:

I- o espaçamento mínimo entre as filas, medido de encosto a encosto será:

a) quando situadas na platéia: 1,20 m (um metro e vinte centímetros), no mínimo;

b) quando situadas em balcões: 1,20 m (um metro e vinte centímetros), no mínimo;

II- as poltronas terão largura mínima de 0,52 m (cinquenta e dois centímetros);

III- as filas não poderão ter mais do que 15 (quinze) poltronas;

IV- será de 5 (cinco) o número máximo de poltronas das séries que terminarem junto às paredes.

Art. 158. As passagens longitudinais da platéia não deverão ter degraus e os desníveis devem ser vencidos por rampas de declividade não superior a 8% (oito por cento), com patamar horizontal de descanso a cada 10 m (dez metros).

Art. 159. Nos balcões, não será permitida, entre os patamares em que se colocam as poltronas, diferenças de nível superiores a 0,34 m (trinta e quatro centímetros) devendo ser intercalado degrau intermediário.

Parágrafo único. Esse degrau intermediário terá a altura máxima de 0,17 m (dezessete centímetros) e mínima de 0,12 m (doze centímetros), com largura mínima de 0,35 m (trinta e cinco centímetros).

Art. 160. Os balcões não poderão ultrapassar a 2/5 (dois quintos) do comprimento das platéias.

Art. 161. Os pés direitos livres mínimos serão: sob e sobre o balcão de 3,00 m (três metros) e no restante da plateia de 6,00 m (seis metros).

Art. 162. Os compartimentos sanitários destinados ao público deverão ser devidamente separados para uso de um e outro sexo:

I- serão localizados de forma a ter fácil acesso tanto para sala de espetáculo como para sala de espera;

II- poderão dispor de ventilação indireta forçada;

III- o número de sanitários será determinado de acordo com a seguinte relação na qual "L" significa lotação:

PARA HOMENS

Vasos Sanitários ..... L/ 50

Lavatórios L/100

Mictórios L/100

PARA MULHERES

Vasos Sanitários ..... L/ 25

Lavatórios L/100

Parágrafo único. Quando os sanitários destinados ao público estiverem dispostos em níveis diferentes e superpostos, o acesso a cada um dos pisos será feito em escadas próprias, todas elas com larguras previstas neste Código.

Art. 163. Os edifícios destinados a teatro e cinema terão que ficar isolados dos prédios vizinhos por meio de áreas ou passagens de largura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 164. Os compartimentos destinados a depósito de cenários e materiais cênicos tais como, guarda-roupas e decorações, deverão ser construídos inteiramente de material incombustível, inclusive folhas de fechamento, e não poderão ser localizados sob o palco.

Art. 165. O piso do palco poderá ser construído de madeira, desde que ignifugada.

Art. 166. Será obrigatória a instalação de bebedouros automáticos de jato inclinado para uso dos espectadores, localizados fora dos ambientes sanitários e na proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) pessoas.

Art. 167. Sobre as aberturas de saída da sala de espetáculo, propriamente dita, é obrigatória a instalação de sinalização de emergência de cor vermelha, e ligada a circuito autônomo de eletricidade.

Art. 168. Nos cinemas e teatros, o piso da platéia e dos balcões deverá apresentar, sob as filas de poltronas, superfície plana, horizontal, formando degraus ou pequenos patamares.

Art. 169. Nos cinemas, as cabines de projeção deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

I- profundidade de 3,00 m (três metros) no sentido da projeção;

II- 4 ,00 m (quatro metros) de largura.

Art. 170. Nos cinemas, a construção das cabines de projeção obedecerá, ainda, aos seguintes requisitos:

I- serão construídas inteiramente de material incombustível, inclusive a porta, que deverá abrir para fora;

II- o pé direito livre não será inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III- ser provida de ventilação natural, permanente ou mecânica;

IV- a escada será de material incombustível, dotada de corrimão e colocada fora das passagens do público.

Art. 171. As portas de saída das salas de espetáculo deverão ser providas de dispositivos de fechamento que se abram facilmente quando forçadas de dentro para fora.

Art. 172. Serão exigidos para os teatros os requisitos indicados para cinemas, no que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO IXX DOS GALPÕES E EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS

Art. 173. Para as atividades que envolverem aprovação da Vigilância Sanitária, os pisos e as paredes, até a altura de 2,00 m (dois metros), serão revestidos de material resistente, liso e impermeável.

Parágrafo único. A natureza e as condições dos pisos e paredes, bem como a dos forros, poderão ser modificadas pelas condições de trabalho.

Art. 174. Os locais de trabalho terão o pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros).

Parágrafo único. Poderão ser admitidas reduções desde que atendidas as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho e ausência de fontes de calor, obedecido o mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).

Art. 175. Deverá ser previsto um compartimento sanitário, compreendendo vaso e lavatório, para cada 100 m² de área construída.

§ 1º Para as edificações que envolverem aprovação da Vigilância Sanitária, independentemente da área construída, deverão ser previstos dois compartimentos sanitários devidamente separados por sexo. O número de aparelhos exigido será:um vaso sanitário, um lavatório e 1 (um) chuveiro para 20 (vinte) pessoas e/ou 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, separados por sexo.

§ 2º Os compartimentos de instalação sanitária não poderão ter comunicação direta com os locais de trabalho, nem corredores de circulação, devendo existir entre eles antecâmaras com abertura para o exterior.

§3º Quando se tratar de locais de trabalho que por sua natureza envolva público, deverão ser dotados de instalações sanitárias compostas de, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório para cada um dos sexos, em separado.

Art. 176. As indústrias com área edificada acima de 500 m² deverão dispor de vestiários, dotados de armários, devidamente separados para uso de um e outro sexo, e com área útil não inferior a 0,35 m² (trinta e cinco centímetros quadrados) por operário, previsto na lotação do respectivo local de trabalho, observada área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Parágrafo único. A obrigatoriedade dos vestiários poderá ser dispensada, dependendo do tipo de trabalho a ser exercido no local.

Art. 177. Nos estabelecimentos em que trabalhem 50 (cinquenta) ou mais operários, deverá existir compartimento para ambulatório com 6,00 m² (seis metros quadrados) de área e menor dimensão de 2,00 m (dois metros), no mínimo.

Parágrafo único. Os compartimentos destinados a ambulatórios deverão ter os pisos e as paredes, até a altura de 2,00 m (dois metros), revestidos de material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 178. Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) operários do sexo feminino, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, disporão sala de amamentação com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 179. Nos estabelecimentos em que trabalhem 30 (trinta) ou mais operários será obrigatória a existência de refeitório.

Parágrafo único. Os refeitórios deverão obedecer às seguintes condições:

I- ter área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) por empregado, podendo o total ser dividido em três turnos.

II- as paredes até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) e os pisos, serão revestidos de material liso, resistente e impermeável.

III- a superfície iluminante deverá ser no mínimo de 1/8 (um oitavo) da área do piso e a ventilação deverá corresponder a 2/3 (dois terços) da superfície iluminante.

IV- é obrigatório à existência de lavatórios e bebedouros automáticos com jato inclinado.

V- cozinha, quando houver preparo de alimentos, ou local adequado para aquecimento de refeições, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

VI- não se comunicar diretamente com os locais de trabalho.

Art. 180. Os gases, vapores, fumaças e poeiras resultantes dos processos industriais, serão removidos dos locais de trabalho por meios adequados.

Art. 181. As instalações geradoras de calor serão localizadas em compartimentos especiais, ficando isoladas 0,50 m (cinquenta centímetros), pelo menos, das paredes vizinhas e isoladas com material isotérmico.

Art. 182. As instalações causadoras de ruídos ou choques serão providas de dispositivos destinados a evitar tais incômodos e deve ser previsto o número mínimo de 1 vaga de estacionamento para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área.

CAPÍTULO XX FÁBRICAS DE BEBIDAS, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS E FÁBRICAS DE GELO

Art. 183. As fábricas de bebidas e estabelecimentos congêneres deverão ter locais ou dependências próprias, destinadas á depósito de matéria prima, sala de manipulação, sala de limpeza e lavagem de vasilhames e satisfazer as exigências referentes aos locais de trabalho, além das exigências relativas aos estabelecimentos industriais.

Parágrafo único. A sala de manipulação deverá ter área mínima de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) com a largura mínima de 4,00 m (quatro metros).

Art. 184. Os armazéns frigoríficos e as fábricas de gelo terão o piso revestido de material impermeável e antiderrapante, sobre base de concreto e as paredes, até a altura de 2,00 m (dois metros), impermeabilizadas com material liso e resistente, além das demais exigências relativas aos estabelecimentos industriais.

CAPÍTULO XXI DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE CARNES E PEIXES

Art. 185. Os estabelecimentos industriais que trabalhem com carne e seus derivados classificam-se em matadouros frigoríficos, matadouros, charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de conservas e gorduras, entrepostos e congêneres.

Art. 186. Os estabelecimentos industriais que trabalhem com carne e seus derivados deverão satisfazer às seguintes condições, além das exigidas para os estabelecimentos industriais em geral:

I- dependências e instalações destinadas ao preparo de produtos alimentícios separadas das demais utilizadas no preparo de substâncias não comestíveis.

II- abastecimento de água quente e fria.

III- instalação de caixa retentora de gorduras e demais dispositivos contidos nas Legislações, Estadual e Federal, vigentes.

IV- currais, bretes e demais instalações de estadia e circulação dos animais, pavimentados e impermeabilizados.

V- locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes.

VI- pavimentação nos pátios e ruas da área do estabelecimento onde forem localizados os tendais para secagem de charque.

VII- local apropriado para necropsias, com instalações necessárias e forno crematório anexo, para incineração das carcaças condenadas.

VIII- gabinete para laboratório e escritório para inspeção veterinária.

Art. 187. Os matadouros avícolas, além das disposições relativas aos matadouros em geral no que lhes forem aplicáveis, disporão das seguintes dependências:

I- compartimento para separação das aves em lotes de acordo com procedência e raça.

II- compartimento para matança com área mínima de 20,00 m2 (vinte metros quadrados), piso de material cerâmico e paredes revestidas de azulejos ou equivalente, até o teto.

III- câmara frigorífica.

Art. 188. As dependências principais de cada estabelecimento, tais como sala de matança, triparia, fusão e refinação de gorduras, salga ou preparo de couros e outros subprodutos, devem estar separadas umas das outras.

Art. 189. As cocheiras, estábulos e pocilgas deverão estar, totalmente, separados dos locais onde se preparam produtos para alimentação humana.

Art. 190. Nas fábricas onde se manipularem carnes e produtos derivados, comestíveis e não comestíveis deverá haver separação integral nas suas instalações e nas suas dependências.

CAPÍTULO XXII POSTOS, GARAGENS E OFICINAS

Art. 191. As garagens, oficinas, postos, de serviço ou de abastecimento de veículos, estão sujeitos às restrições referentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 192. Os serviços de pintura, nas oficinas de veículos, deverão ser feitos em compartimento próprio, de modo a evitar dispersão de tintas e derivados nas demais seções de trabalho para evitar a poluição do ar.

Art. 193. As oficinas para reparação de automóveis e borracharias deverão ter área suficiente para acomodar os veículos em reparação o que, em hipótese alguma, poderá ser feito em logradouro público.

Parágrafo único. A área mínima das oficinas é de 20,00 m² (vinte metros quadrados).

Art. 194. O terreno destinado a edificação dos postos revendedores deverá ter área mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e testada não inferior a 30,00 m (trinta metros).

§ 1º A localização dos postos de combustíveis deve observar distância mínima de 100,00 m (cem metros) dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais e casas de saúde.

§ 2º Os postos de combustível deverão observar distância mínima de 150,00 m (cento e cinquenta metros) das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, se localizado nas principais vias de acesso ou saída.

Art. 195. Os depósitos de combustível deverão estar afastados 4,00 m (quatro metros) das divisas, no mínimo.

Art. 196. A área do posto não edificada deverá ser pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedos ou material equivalente e drenada, através de grelhas, de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagem para a via pública.

Art. 197. Em toda a frente do lote, não utilizada para acesso será construída uma mureta, de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos.

§ 1º Será obrigatória a existência de dois vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 5,00 m (cinco metros) e superior a 10,00 (dez metros), respeitando o rebaixamento máximo da guia do passeio público de 2/3 (dois terços) da testada do lote.

§ 2º Será obrigatória a construção de mureta nos pontos de concordância, quando esquina, respeitando o raio de curvatura do loteamento onde se encontra implantado.

Art. 198. O piso terá declividade suficiente para escoamento de água não superior a 3% (três por cento).

Art. 199. Os aparelhos abastecedores ficarão distantes, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) do alinhamento predial.

Art. 200.s postos que mantiverem serviço de lavagem e lubrificação de veículos deverão ter vestiário, dotado de chuveiro.

Art. 201. Nos postos de serviço e abastecimento de veículos, será obrigatória a existência de sanitários, na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) empregados, e para clientes, um para cada sexo.

Art. 202. A lavagem, limpeza e lubrificação de veículos, deverão ser feitas de maneira a evitar a dispersão de poeira, água ou substância oleosa, em compartimentos fechados.

Parágrafo único - Dever-se-á exigir a instalação de caixa retentora de óleo e areia e demais dispositivos contidos nas Legislações, Estadual e Federal vigentes.

Art. 203. Nos postos de serviços e abastecimento de veículos, os compartimentos destinados a lavagem e lubrificação, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I- ter pé direito mínimo de 4,00 m (quatro metros);

II- ter paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens, até o teto.

Art. 204. Os depósitos de combustível obedecerão às normas deste Código para depósitos de inflamáveis, no que lhes forem aplicáveis, assim como obedecerão as demais legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 205. Não será permitido, em hipótese alguma, o estacionamento de veículos no espaço reservado para passeio público.

Parágrafo único. A área de cobertura das bombas deverá ser localizada de forma que distem 4,00 m (quatro metros) dos alinhamentos prediais, podendo ser dispensado o recuo de fundo.

Art. 206. As garagens coletivas deverão obedecer às seguintes condições:

I- ter pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

II- ter piso de concreto, asfalto, paralelepípedos ou material equivalente;

III- ter forro de material incombustível, no caso de possuir andar superposto;

IV- não ter ligação direta com nenhum outro ambiente;

V- dispor de ventilação permanente;

VI- ter a estrutura, paredes e escadas de material incombustível;

VII- possuir 2 (dois) acessos, com largura mínima de 3,00 m (três metros) e declividade máxima de 12% (doze por cento), quando tiverem capacidade igual ou superior a 30 (trinta) veículos;

VIII- quando houver rampas estas possuírem 3 m (três metros) em nível antes de alcançarem o alinhamento predial.

CAPÍTULO XXIII DEPÓSITOS, FÁBRICA DE EXPLOSIVOS E ENTREPOSTOS DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

Art. 207. A instalação de depósitos, fábrica de explosivos e entrepostos de líquidos inflamáveis, respeitará as exigências da legislação específica aplicável, excetuados os depósitos de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico, os quais deverão observar às normas impostas pelo Conselho Nacional de Petróleo.

CAPÍTULO XXIV DEPÓSITOS, ARMAZÉNS EM GERAL E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 208. Os depósitos, armazéns em geral e estabelecimentos congêneres, sem uso definido, com área igual ou superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), serão equiparados aos estabelecimentos industriais, naquilo que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO XXV DAS ESCOLAS

Art. 209.Conforme as suas características e finalidades, os prédios escolares deverão observar o disposto neste Capítulo, assim como as demais normas Municipal, Estadual e federal, em particular a Resolução Estadual da Secretaria da Saúde n.º 44, de 30 de janeiro de 1992 e serão classificados como segue:

I- de Educação Pré-Escolar;

II- de Ensino de Primeiro Grau e/ou Profissional;

III- de Ensino de Segundo Grau e/ou Técnico;

IV- de Ensino Superior;

V- de Ensino Não Seriado.

Art. 210. O pé direito mínimo das salas de aula será de 3,00 m (três metros).

Parágrafo único. Nos casos de escolas em edifícios adaptados, o pé-direito poderá ser de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) dependendo da área da sala de aula, da capacidade de ventilação das aberturas e do tipo de atividade a ser exercida.

Art. 211. Os vãos iluminantes de cada sala corresponderão no mínimo a 1/5 (um quinto) da área do piso.

Art. 212. A área de ventilação natural das salas de aula deverá ser no mínimo, a metade do vão iluminante.

Parágrafo único. A iluminação e ventilação artificiais para que possam ser adotadas em substituição às naturais, deverão ser justificadas e atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 213. Auditórios e salas de reuniões ficam sujeitos às seguintes exigências:

I- área útil mínima de 0,80 m² (oitenta centímetros quadrados) por pessoa;

II- visibilidade perfeita, da superfície da mesa do orador, bem como quadros ou telas de projeção, comprovada para qualquer espectador.

Art. 214. Os corredores não poderão ter larguras inferiores a:

I. 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para servir até 200 (duzentos) alunos;

II. 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acrescidos de:

a) 0,007 m (sete milímetros) por aluno, de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos);

b) 0,005 m (cinco milímetros) por aluno, de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) , não inferior ao limite do item anterior;

c) 0,003 m (três milímetros) por aluno, excedente a 1.000 (mil), não inferior ao limite do item anterior.

Art. 215. As escadas e rampas deverão ter, em sua totalidade,largura não inferior à resultante da aplicação dos critérios de dimensionamento dos corredores de lotação do pavimento a que servem, acrescida da metade daquela necessária para lotação do pavimento imediatamente superior.

§ 1º Para os efeitos deste artigo deverão ser considerados os dois pavimentos que resultem no valor maior.

§ 2º As escadas não poderão apresentar trechos em leque; os lances serão retos, não ultrapassarão 16 (dezesseis) degraus e estes não terão espelhos com mais de 0,17 m (dezessete centímetros), nem piso com menos de 0,30 m (trinta centímetros) e os patamares terão extensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 3º As escadas deverão ser dotadas obrigatoriamente de corrimãos em ambos os lados.

§ 4º De acordo com o comprimento do corredor e da quantidade de pessoas a serem escoadas, o número de escadas será de 2 (duas) no mínimo, dirigidas para as saídas autônomas.

§ 5º As rampas não poderão apresentar declividade superior a 8% (oito por cento) e serão revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6% (seis por cento).

§ 6º Nas escolas com mais de um pavimento, deverá ser obrigatório o acesso através de rampa ou elevador para os deficientes físicos.

Artigo 216. As escolas deverão ter compartimentos sanitários, devidamente separados, para uso de cada sexo.

§ 1º Esses compartimentos em cada pavimento deverão ser dotados de bacias sanitárias em número correspondentes a, no mínimo, uma para cada 25 (vinte e cinco) alunas; uma para cada 40 (quarenta) alunos; um mictório para cada 40 (quarenta) alunos e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunos ou alunas.

§ 2º As portas das celas em que estiverem situadas as bacias sanitárias deverão ser colocadas de forma a deixar vãos livres a 0,15 m (quinze centímetros) de altura na parte inferior e de 0,30 m (trinta centímetros), no mínimo, na parte superior.

§ 3º Deverão também ser previstas instalações para professores que deverão atender para cada sexo, à proporção mínima de uma bacia sanitária para cada 10 (dez) salas de aula; e os lavatórios serão em um número não inferior a 1 (um) para cada 6 (seis) salas de aula.

§ 4ºÉ obrigatória a existência de instalações sanitárias nas áreas de recreação na proporção mínima de 1 (uma) bacia sanitária e um mictório para cada 200 (duzentos) alunos ou alunas.

§ 5º Quando for prevista a prática de esportes ou educação física, deverá haver também chuveiros, na proporção de 1 (um) para cada l00 (cem) alunos ou alunas e vestiários separados, com 6,00 m² (seis metros quadrados) para cada 100 (cem) alunos ou alunas, no mínimo.

Art. 217. É obrigatória a instalação de bebedouros na proporção mínima de 1 (um) para cada 200 (duzentos) alunos, vedada a sua localização em instalações sanitárias.

Parágrafo único. Nos recreios, a proporção será de 1 (um) bebedouro para cada 100 (cem) alunos.

Art. 218. Os compartimentos ou locais destinados à preparação, venda ou distribuição de alimentos ou bebidas deverão satisfazer às exigências para estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 219. As áreas destinadas à administração e ao pessoal de serviço deverão atender às prescrições para locais de trabalho, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 220. Nos internatos, além das disposições referentes a escolas, serão observadas as referentes a habitações, aos dormitórios coletivos, quando houver, e aos locais de preparo, manipulação e consumo de alimentos, no que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá haver também, nos internatos, local para consultório médico com leitos anexos.

Art. 221. Nas escolas de ensino pré-escolar e/ou primeiro grau, será obrigatória a existência de local coberto para recreio, com área mínima de 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.

Art. 222. As áreas de recreação deverão ter comunicação com logradouro público que permita escoamento rápido de alunos em caso de emergência. Para tal fim, as passagens não poderão ter largura inferior à correspondente a 0,01 m (um centímetro) por aluno e nem vão inferior a 2,00 m (dois metros).

Art. 223. Os reservatórios de água potável das escolas terão capacidade adicional à que for exigida para combate a incêndio, não inferior a 50 (cinqüenta) litros por aluno.

Parágrafo único. Esse mínimo será de 100 (cem)litros por aluno, nos semi-internatos e de 150 (cento e cinqüenta) litros por aluno, nos internatos.

Art. 224. Todos os prédios destinados a escolas deverão ter espaço para acesso e estacionamento de veículos, atendendo a disposição desta lei e demais normas referentes, valendo sempre a mais restritiva, prevendo o número mínimo de 1 vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área.

CAPÍTULO XXVI HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E CONGÊNERES

Art. 225. Os hospitais deverão observar o recuo mínimo de 3,00 m (três metros), obrigatório de todas as divisas do lote, salvo outras restrições deste Código e outras disposições da Legislação Municipal, Estadual e/ou Federal específicas e prever o número mínimo de 1 vaga para cada 50 m² (cinqüenta metros quadrados) de área.

Parágrafo único. As áreas administrativas destes estabelecimentos podem estar afastadas a 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas desde que não possuam pé direito maior que 3 m (três metros).

Art. 226. Para este capítulo deverá ser observada a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDCA 50 ou substituta.

Art. 227. Os locais destinados às instalação de consultórios odontológicos deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. área de 10,00 m² (dez metros quadrados);

II. instalação de água corrente;

III. paredes revestidas até a altura de 2,00 m (dois metros) de material liso e impermeável;

IV. forro e paredes de cor clara;

V. sala de espera com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 228. As clínicas de fisioterapia e estabelecimentos desta natureza terão:

I. espaço de administração;

II. sala para exame médico;

III. sala de espera com área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Parágrafo único. Os pisos, forros e revestimentos de paredes dos locais para fisioterapia, propriamente ditos, terão qualidade e especificação compatíveis com seu uso.

CAPÍTULO XXVII ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E CONGÊNERES E PARQUES ZOOLÓGICOS

Art. 229. As disposições referentes a este Capítulo estão contidas na legislação estadual e federal e Decreto que venha a regulamentar a presente Lei .

CAPÍTULO XXVIII DROGARIAS, DEPÓSITOS DE DROGAS E FARMÁCIAS

Art. 230. As drogarias terão área mínima de venda de 20,00 m² (vinte metros quadrados), piso liso, impermeável, resistente e barras impermeáveis com 2,00 m (dois metros) de altura, de material resistente, liso e não absorvente.

Art. 231. Os depósitos de drogas terão área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados), piso liso, impermeável, resistente e barras impermeáveis com 2,00 m (dois metros) de altura, de material resistente, liso e não absorvente.

Art. 232. As drogarias e depósitos de drogas deverão ter entrada independente, não podendo servir de passagem obrigatória para qualquer outro local do edifício.

Art. 233. As drogarias e depósitos de drogas que armazenarem produtos altamente inflamáveis, em grande quantidade, deverão contar com dispositivos de segurança, determinados pela autoridade competente.

Art. 234. As farmácias deverão conter 2 (dois) locais separados por paredes revestidas de material impermeável e resistente destinado a mostruário e entrega de medicamentos e outro ao laboratório.

§ 1º A área mínima do laboratório é de 10,00 m² (dez metros quadrados) e o local destinado a mostruário e entrega de medicamentos deve ter 20,00 m² (vinte metros quadrados), no mínimo.

§ 2º Quando houver local para aplicação de injeções, o mesmo terá área mínima de 3,00 m² (três metros quadrados) e será dotado de água corrente.

§ 3º Nas farmácias privativas instaladas em hospitais, escolas, associações etc., as áreas mínimas poderão ser reduzidas atendendo às peculiaridades de cada sexo.

Art. 235. Os socorros farmacêuticos deverão ser instalados em sala independente com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Parágrafo único. O piso será de material liso, resistente e impermeável e as paredes de cor clara, com 2,00 m (dois metros) de altura, no mínimo, de material liso, resistente e impermeável.

Art. 236. As dependências das farmácias não poderão servir de passagens obrigatórias para qualquer outro local do edifício.

Art. 237. Deverá haver dependências sanitárias independentes para cada sexo na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) empregados e 2 (dois) para o público.

CAPÍTULO XXIX INSTITUTOS DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS E CASAS DE BANHO

Art. 238. Os locais em que se instalarem institutos ou salões de beleza, cabeleireiro e atividades congêneres, terão:

I. piso revestido de material liso, impermeável e resistente;

II. paredes revestidas até 2,00 m (dois metros) de altura de material liso, impermeável, resistente e pintada de cores claras;

III. área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) e mais 5,00 m² (cinco metros quadrados) por cadeira instalada, excedente a duas.

Art. 239. Todo estabelecimento destinado a instituto ou salão de beleza, cabeleireiro, barbearia e/ou casa de banho, deverá ser abastecido de água potável canalizada e possuir, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório, separados para cada sexo, em se tratando de freqüência mista.

Art. 240. As casas de banho observarão as disposições referentes aos institutos e salões de beleza, no que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO XXX CEMITÉRIOS, NECROTÉRIOS, VELÓRIOS E CREMATÓRIOS

Art. 241. Os cemitérios, necrotérios, velórios e crematórios devem respeitar a legislação estadual e federal pertinente, valendo sempre o mais restritivo.

Art. 242. Os cemitérios serão construídos em pontos elevados na contravertente das águas que tenham que alimentar cisternas e deverão ficar isolados por logradouros públicos com largura mínima de 15,00 m (quinze metros), em zonas abastecidas pela rede de água, ou de 30,00 m (trinta metros) em zonas não providas das mesmas.

Parágrafo único. Quando comprovada a viabilidade técnica e sanitária serão tolerados cemitérios em regiões planas.

Art. 243. O lençol freático nos cemitérios deve ficar a 5,00 m (cinco metros), pelo menos, de profundidade.

Art. 244. O nível dos cemitérios, em relação aos cursos de água vizinhos, deverá ser suficientemente elevado de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

Art. 245. Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permitam a proliferação de mosquitos.

Art. 246. As sepulturas deverão ter no mínimo 2,15 m (dois metros e quinze centímetros) de comprimento por 1,00 m (um metro) de largura e no máximo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade, distanciadas uma das outras, pelo menos, 0,70 m (setenta centímetros) em todos os sentidos.

Art. 247. O espaçamento entre as gavetas, nos túmulos, será de 0,70 m (setenta centímetros) no sentido vertical.

Art. 248. Os necrotérios e velórios deverão ficar recuados, no mínimo, 3,00 m (três metros) do terreno vizinho.

Art. 249. Os velórios deverão ter área de vigília ventilada e iluminada e dispor de área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados), área de copa, compartimento de descanso e instalações sanitárias independentes para ambos os sexos.

Art. 250. As paredes dos necrotérios e velórios deverão ter os cantos arredondados e receberão revestimento liso, resistente e impermeável até 2,00 m (dois metros) de altura, no mínimo.

Art. 251. O piso dos necrotérios será revestido de material liso, resistente e impermeável e deverá ter declividade para escoamento das águas de lavagem.

Art. 252. As mesas dos necrotérios serão de mármore, ardósia ou material similar, tendo as de necropsia forma tal que facilite o escoamento dos líquidos que terão destino conveniente.

Art. 253. A construção de crematórios deverá ter aprovação prévia do órgão encarregado de proteção ao meio ambiente.

Art. 254. Os crematórios deverão ser providos de câmaras frigoríficas e de sala para necropsia.

Art. 255. Associadas aos crematórios deverão existir áreas verdes ao seu redor, com área mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

CAPÍTULO XXXI SANEAMENTO NA ZONA RURAL

Art. 256. Todas as edificações destinadas ao comércio, indústria e serviços que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e às demais que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO XXXII DOS IMÓVEIS TOMBADOS

Art. 257. A intervenção em imóveis tombados ou considerados como de interesse histórico e/ou arquitetônico, deve ser sujeita à aprovação da Prefeitura de Paranatinga e deve respeitar as características originais da edificação.

Art. 258. Nos projetos de modificação de uso das edificações tratadas no Art. 272 os novos elementos como instalações de ar condicionado, iluminação de fachada, toldos, letreiros, sistema contra incêndio e de segurança, pinturas e reformas internas ou de cobertura devem ser harmônicas na composição da edificação e de sua vizinhança.

Parágrafo único. A partir do momento em que houver indicação de tombamento para determinado imóvel, qualquer modificação sobre este deve ser apreciada pela Prefeitura de Paranatinga.

TÍTULO IV NORMAS COMPLEMENTARES CAPÍTULO I INSTALAÇÕES GERAIS

Art. 259. As instalações e os equipamentos das edificações serão projetados, calculados e executados, tendo em vista a segurança, a higiene, a economia e o conforto dos usuários, de acordo com as normas técnicas oficiais.

Art. 260. Será obrigatória a instalação para serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefone, gás e outros não previstos e que se tornem necessários, observadas as normas técnicas oficiais, nos termos dispostos no Artigo anterior.

Parágrafo único. Sempre que a edificação apresentar área total da construção superior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) ou carga elétrica superior a 300 Kw (trezentos quilowatts), serão exigidos compartimentos próprios para instalação de equipamentos transformadores e demais aparelhos, situados em local que assegure fácil acesso, tudo conforme normas técnicas oficiais, sendo que esses compartimentos deverão satisfazer aos requisitos deste Código.

Art. 261. Nos casos de instalações especiais de renovação e condicionamento de ar, os sistemas deverão ter capacidade para proporcionar uma renovação compatível com a destinação do compartimento, de acordo, com as normas técnicas oficiais, devendo assegurar, pelo menos, uma troca de volume de ar do compartimento, por hora.

Art. 262. Nas edificações em que se fizerem necessários dutos de ventilação, poços, cabines para instalação de equipamentos elétricos e canalização de gás, deverão se observar o seguinte:

I. nos dutos permanentes de ar, verticais ou horizontais, bem como elevadores e poços para outros fins, será permitida somente a passagem de fiação elétrica, desde que indispensável ao funcionamento dos respectivos aparelhos de renovação ou condicionamento de ar, dos respectivos elevadores;

II. os dutos e poços referidos no item anterior, que se estenderem por mais de dois pavimentos, bem como recintos para recipientes e os depósitos de lixo, e ainda as cabines ou compartimentos para instalação de equipamentos elétricos, térmicos, de combustão e outros que apresentem riscos, deverão ser executados ou protegidos com material de resistência ao fogo e ter as aberturas voltadas, exclusivamente, para o exterior;

III. serão fechadas e terão recobrimento com argamassa de areia e cimento, com espessura mínima de 0,05 m (cinco centímetros), ou proteção equivalente, as instalações de canalização de gás, dutos elétricos e outras tubulações similares, quando absolutamente necessárias à sua passagem através de paredes vizinhas e tetos, para os quais haja exigência de resistência mínima de fogo.

§ 1º No caso de edificação destinada a estabelecimento bancário, o acesso ao interior da mesma dar-se-á através de porta de segurança com dispositivo de alarme de detector de metais.

§ 2º Os estabelecimentos bancários já em funcionamento deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, sob pena de cassação da licença de funcionamento.

CAPÍTULO II ARMAZENAMENTO DE GÁS

Art. 263. Os ambientes ou compartimentos que contiverem recipientes (bujões) de gás, bem como equipamentos e instalações de funcionamento de gás, deverão atender às normas emanadas da autoridade competente e ainda ter ventilação permanente.

CAPÍTULO III ELEVADORES DE PASSAGEIROS

Art. 264. Deverá ser obrigatoriamente servida por elevador de passageirosa edificação que tiver o piso do último pavimento situado a altura (h) superior a 10,00 m (dez metros) do piso do andar mais baixo, qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro, e ainda que usado para garagens, salões de festas ou "playground", sendo que esse elevador deverá servir obrigatoriamente a esses ambientes.

Parágrafo único. Qualquer edificação, cuja altura (h) mencionada no caput deste artigo, seja superior a 23,00 m (vinte e três metros), ou que tenha mais de 8 (oito) pavimentos deverá possuir mais um elevador para cada 8 (oito) pavimentos excedentes ou fração.

Art. 265. Nos casos de obrigatoriedade de instalação de elevadores, além das normas técnicas oficiais, observar-se-á que:

I. todos os pavimentos das edificações deverão ser servidos por elevador, permitidas as seguintes exceções:

a) os de uso privativo da zeladoria e da cobertura do edifício;

b) em edifícios de uso exclusivamente residencial serão permitidas paradas de elevadores em pisos intermediários, desde que a diferença de nível entre a soleira da porta do elevador e os pavimentos de acesso às unidades não seja superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II. a edificação, respeitadas as exigências mínimas fixadas no item anterior, poderá ser dividida em zonas de tráfego vertical servidas por mais de um elevador, sendo que,nesse caso, o cálculo de tráfego será efetuado separadamente, tomando-se cada zona e respectivo elevador e quando os elevadores percorrerem trechos sem previsão de paradas, deverá haver, pelo menos em andares alternados, portas de emergência;

III. para efeito de cálculo do tráfego, prevalecerão os índices de população previstos nas normas técnicas oficiais.

IV. nas edificações cujos elevadores abram suas portas para vestíbulos independentes, ainda que não tenham comunicação entre si, cada elevador ou grupo de elevadores será considerado para efeito de cálculo de intervalo de tráfego, separadamente com relação aos setores por ele servido e quando dois ou mais elevadores servirem à mesma unidade, o cálculo poderá ser feito em conjunto.

V. para edificações abrangidas pelo disposto no Artigo anterior pelo menos um dos elevadores deverá ter, em qualquer de seus lados, dimensão interna não inferior a 1,60 m (um metro e sessenta centímetros).

Art. 266. Os elevadores ficam sujeitos às normas técnicas oficiais e, ainda, às deste Capítulo, sempre que sua instalação for prevista, mesmo que não obrigatória para a edificação.

Art. 267. A casa de máquinas dos elevadores deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I. será destinada exclusivamente à sua finalidade específica, não sendo permitido o seu uso como depósito, bem como passagem de qualquer espécie, nem ainda, poderá servir a outros equipamentos alheios à sua finalidade, devendo ser acessada através de corredores, passagens ou espaços, de uso comum da edificação;

II. o acesso deverá ser feito por escada fixa, de material incombustível e,no caso de vencer a diferença de nível superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), não poderá ser constituída de peças engastadas na parede, tipo marinheiro, nem poderá formar com a horizontal ângulo superior a 60º (sessenta graus);

III. a abertura de ingresso deverá ser suficiente para entrada de qualquer peça da máquina ou equipamento.

Parágrafo único. Os modelos não usuais de elevadores, para o transporte vertical de pessoas, além de obedecerem às disposições deste Capítulo, no que lhes forem aplicáveis, e às normas técnicas oficiais, deverão apresentar os requisitos necessários para assegurar adequadas condições de segurança aos usuários.

CAPÍTULO IV ELEVADORES DE CARGA E DE SERVIÇO

Art. 268. Os elevadores de carga e de serviço deverão satisfazer às normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhes forem aplicáveis, e com as condições adequadas e específicas.

§ 1º Os elevadores de carga deverão dispor de acesso próprio, independente e separado dos corredores, passagens ou espaços aos elevadores de passageiros.

§ 2º Os elevadores de carga poderão ser mantidos em torres metálicas, em substituição às caixas, desde que as torres sejam mantidas completamente fechadas em toda sua extensão, com tela metálica de malha não excedente a 0,025 m (vinte e cinco milímetros) e constituída de fios de 0,002 m (dois milímetros) de diâmetro, no mínimo, ou proteção equivalente.

§ 3º Se destinados ao transporte de cargas de mais de 1.000 Kg (um mil quilogramas), os projetos deverão trazer as indicações essenciais sobre a suficiência das estruturas de apoio e no caso de funcionamento hidráulico, deverá ficar demonstrada a segurança do sistema de comando.

§ 4º Os elevadores de carga não poderão ser utilizados no transporte de pessoas a não ser de seus próprios operadores.

§ 5º Os modelos não usuais de elevadores de serviço ou carga, além de obedecerem às disposições deste Capítulo, no que lhes forem aplicáveis, e às normas técnicas oficiais, deverão apresentar os requisitos para assegurar adequadas condições de segurança aos usuários.

CAPÍTULO V MONTA-CARGAS

Art. 269. Os monta-cargas deverão ter capacidade máxima de 300 Kg (trezentos quilogramas) e as cabines deverão ter as dimensões máximas de 1,00 m (um metro) de largura, profundidade e altura.

Parágrafo único. A casa de máquina do monta-carga deverá possuir porta com livre acesso e quando houver acesso por escada, esta será irremovível, de material incombustível e com resistência a fogo de 2 (duas) horas, no mínimo.

CAPÍTULO VI ESCADAS ROLANTES

Art. 270. As escadas rolantes não serão consideradas como aparelhos de transporte vertical e sua existência não será levado em conta para efeito de cálculo do escoamento de pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.

Parágrafo único. Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída deverão ter qualquer de suas dimensões no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO VII PARA-RAIOS DE PROTEÇÃO DE EDIFICAÇÕES CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

Art. 271. Os requisitos mínimos exigidos nos estudos, projetos e instalações de pára-raios comuns em edificações para proteção contra descargas atmosféricas são normalizados pela NBR - 5419 da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ ou normas/ especificações vigentes:

I. aplica-se pára-raios em edificações em geral e especialmente às elevadas, fábricas e depósitos de explosivos;

II. a execução das instalações de pára-raios deve ser precedida de projeto contendo todos os elementos necessários ao seu completo entendimento, sendo que o campo de proteção oferecido por uma haste vertical é aquele abrangido por um cone, tendo por vértice o ponto mais alto do pára-raios e cuja geratriz forma um ângulo de 60º (sessenta graus) com o eixo vertical, protegendo todos os pontos dentro da edificação;

III. o aterramento é construído com um número de eletrodos dependente da característica do solo, com a resistência inferior ou igual a 10 (dez) Ohms em qualquer época do ano;

IV. as instalações de pára-raios devem ser controladas por pessoal qualificado, periodicamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos e, especialmente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, nos casos de torres e chaminés, poços, reservatórios elevados, de superfície e enterrados e edificações para material explosivo ou facilmente inflamáveis;

V. deverão ser corrigidos os eletrodos de terra quando ultrapassados os limites das resistências ôhmicas previstas na norma citada.

CAPÍTULO VIII ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO, CARGA E DESCARGA

Art. 272. Os espaços de estacionamento ou as garagens coletivas e os espaços de carga e descarga, bem como seus respectivos acessos e qualquer espaço que envolva movimentação e permanência de veículos, deverão satisfazer as condições seguintes:

I. os espaços para acesso e movimentação de pessoas serão separados e protegidos das faixas para acesso e circulação de veículos;

II. junto aos logradouros públicos os acessos de veículos:

a) terão aberturas separadas para entrada e saída com indicação correspondente e sinalização de advertência para os que transitam no passeio público;

b) a guia pode ser rebaixada até no máximo 2/3 (dois terços) da testada do lote;

c) deverão cruzar o alinhamento em direção aproximadamente perpendicular a este;

d) terão apenas as guias do passeio rebaixadas e a concordância vertical da diferença de nível feita por meio de rampa, avançando transversalmente até 1/3 (um terço) da largura do passeio, respeitados os mínimos de 0,50 m (cinqüenta centímetros) e o máximo de 1,00 m (um metro);

e) terão a rampa de concordância vertical entre o nível do passeio e o da soleira da abertura, situada inteiramente dentro do alinhamento do imóvel;

f) quando os terrenos forem de esquina, para facilitar a visão do trânsito, deverão fazer suas divisas concordarem mediante o seguimento do quarto de círculo interno ao terreno com raios de 6,00 (seis) metros;

g) todo e qualquer rebaixamento de guia, inclusive os casos previstos nas alíneas anteriores, deverá, sempre que necessário, observar o interesse da coletividade em prejuízo do interesse particular.

§ 1º Quando houver a impossibilidade do atendimento do número de vagas de estacionamento, requisitadas neste Código, no terreno onde abriga a edificação estas podem ser oferecidas em outra localização desde que a distância máxima da obra não ultrapasse 300 m (trezentos metros) e que a vaga seja objeto de contrato entre particulares com firma reconhecida.

§ 2º As vagas de estacionamento oferecidas em contrato devem ser correspondentes àquelas solicitadas em lei para o exercício da atividade a ser exercida na edificação.

§ 3º As vagas de estacionamento oferecidas em contrato devem estar constantemente disponíveis para atender a edificação a ser regularizada e não podem ser oferecidas para regularizar nenhuma outra obra.

§ 4º O contrato celebrado entre as partes deve constar no processo.

§ 5º As vagas de estacionamento oferecidas devem constar em croqui no contrato entre particulares e suas dimensões e acessos devem estar conformes com este Código.

Art. 273. Para efeito de distribuição, localização, dimensionamento das vagas e cálculos da capacidade de lotação, bem como de condições de acesso, circulação, estacionamento ou carga e descarga, são fixadas as seguintes dimensões mínimas de veículos:

I. automóveis e utilitários:

a) comprimento 5,00 m (cinco metros);

b) largura 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

c) altura 2,00 m (dois metros);

II. caminhões até 5 (cinco) toneladas:

a) comprimento 8,00 m (oito metros);

b) largura 3,00 m (três metros);

c) altura 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

III. ônibus:

a) comprimento 12,00 m (doze metros);

b) largura 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

c) altura 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

§ 1º 20% (vinte por cento) do total de vagas de estacionamento exigidas, assim como as edificações que sofrem reformas e foram construídas em data anterior a 1966, podem ter suas vagas dimensionadas em 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros) de largura.

§ 2º Não serão utilizados para estacionamento ou carga e descarga, os espaços de acesso, circulação e manobras, nem a área de circulação de veículos que será localizada junto à entrada.

§ 3º A existência de garagens ou áreas de estacionamento serão obrigatórias nas indústrias, supermercados, hospitais, prédios residenciais, comerciais, de prestação de serviço bem como nas escolas, a saber:

a) Para as edificações classificadas como residenciais no mínimo uma vaga para estacionamento de automóveis ou utilitários, por unidade autônoma.

b) Para as demais edificações não residenciais ou não industriais, onde as vagas ainda não foram previstas neste Código, é obrigatória a reserva de uma vaga para cada 100 m² de área construída.

§ 4º Para todos os casos as vagas devem estar representadas graficamente no projeto arquitetônico.

CAPÍTULO IX OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 274.Todas as edificações deverão possuir rampa de acesso a deficientes, com inclinação máxima igual a 8% e deverão garantir a acessibilidade universal nas edificações conforme previsto na normatização vigente.

Parágrafo único. Ficam dispensadas, da exigência do caput, as edificações unifamiliares.

Art. 275. As obras complementares, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outros similares, as seguintes:

I. abrigos e cabines;

II. pérgulas;

III. portarias e bilheterias;

IV. piscinas, caixas d'água - reservatórios d'água - e casas de máquinas;

V. lareiras;

VI. chaminés e torres;

VII. passagens cobertas;

VIII. coberturas para tanques e pequenos telheiros;

IX. toldos e vitrinas;

X. fonte própria destinada ao abastecimento de água - manancial de superfície ou subterrâneo (poço, poço escavado, poço profundo etc.) –ficam subordinadas às exigências deste Código, as normas de orientação à Política Municipal de Recursos Hídricos, às normas técnicas oficiais e a Legislação Estadual e/ou Federal vigentes;

XI. estação de tratamento de esgotos - lagoa de estabilização, estação compacta etc., fica subordinada às exigências deste Código e a Legislação Estadual e/ou Federal vigentes.

Parágrafo único. As obras de que trata o presente Artigo deverão obedecer as disposições deste Capítulo, ainda que nos casos devidamente justificáveis se apresentem isoladamente, sem constituir complemento da edificação.

Art. 276. As obras complementares relacionadas nos incisos II e IX do art. 290, bem como piscinas, caixas d'água enterradas, fonte própria para abastecimento de água, estação de tratamento de esgotos e casas de máquina, não serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de ocupação do lote, e do coeficiente de aproveitamento do lote quando dentro dos limites fixados nos Capítulos correspondentes.

Art. 277. As obras complementares poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios das divisas e do alinhamento dos logradouros, desde que observem as condições e limitações para esse efeito estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º As piscinas deverão observar sempre o recuo mínimo obrigatório igual a 1,00 m (um metro) do alinhamento dos logradouros e de todas as divisas do lote.

§ 2º As caixas d'água elevadas, apoiadas e/ou enterradas, as coberturas para tanques e pequenos telheiros, as chaminés e as torres deverão observar sempre o recuo mínimo obrigatório do alinhamento dos logradouros e poderão encostar-se às divisas.

Art. 278. Os abrigos para veículos deverão obedecer as seguintes condições:

I. terão pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

II. terão condições de ventilação adequadas, de preferência com circulação de ar cruzada, sendo que a abertura deve ter no mínimo 10% (dez por cento) da área a ser ventilada;

III. quando executados nas faixas de recuo dos alinhamentos do logradouro, os abrigos deverão ter:

a) largura que não ultrapasse a 2/3 (dois terços) da testada do lote, nem o máximo de 6,00 m (seis metros);

b) portão, se houver, com superfície vazada de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, para ser considerado como lote aberto para efeito do item 2.

IV. os abrigos quando situados na faixa de recuo obrigatório, não poderão ter nenhuma dimensão, junto às divisas, superior a 7,00 m (sete metros).

Art. 279. Os abrigos para medidores, bem como as cabines de força ou outros fins similares, deverão observar estritamente os limites e exigências estabelecidas pelas normas técnicas oficiais.

Parágrafo único. Os abrigos para medidores poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos das divisas e do alinhamento.

Art. 280. As pérgulas, quando situadas sobre aberturas necessárias à insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos ou para que sua projeção não seja incluída na taxa de ocupação máxima do lote e possa ser executada sobre as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. terão parte vazada, uniformemente distribuída por m² (metro quadrado), correspondente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de área de sua projeção horizontal;

II. as partes vazadas não poderão ter nenhuma dimensão inferior a duas vezes a altura da nervura;

III. somente 20% (vinte por cento) da extensão do pavimento em sua projeção horizontal poderão ser ocupadas pelas colunas de sustentação.

Art. 281. As pérgulas que não atenderem ao disposto no artigo anterior, serão consideradas, para efeito de observância de recuo, taxa de ocupação e iluminação das aberturas, como marquises ou áreas cobertas.

Art. 282. As portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios desde que observem os seguintes requisitos:

I. qualquer de suas dimensões não poderá ser superior a 3,00 m (três metros);

II. terão área máxima correspondente a 1% (um por cento) da área do lote, com máximo de 9,00 m² (nove metros quadrados);

III. poderão dispor de instalação sanitária de uso privativo, com área mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetros quadrados) e que será considerado no cálculo da área referida no item anterior.

Art. 283. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, deverão atender aos seguintes requisitos:

I. terão pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

II. o acesso em frente a cada bilheteria terá largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros).

III. os acessos às bilheterias deverão ficar afastados, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) das portas principais de entrada para o público ou das faixas de circulação de veículos;

IV. se o interior for subdividido em celas, estas terão área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) com dimensão mínima de 1,00 m (um metro).

Parágrafo único. As bilheterias, quando localizadas nas faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios, deverão observar além do disposto neste artigo, os limites estabelecidos nos incisos do art. 297 e terão pé direito máximo de 3,00 m (três metros).

Art. 284. As piscinas de uso coletivo deverão obedecer às normas expedidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 285. As chaminés das lareiras observarão o seguinte:

I. deverão elevar-se, pelo menos, 1,00 m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;

II. o trecho, compreendido entre o forro e o telhado da edificação, bem como o que atravessar ou ficar justaposto à parede, forros e outros elementos de estuque, gesso, madeira, aglomerado ou similares, será separado ou executado em material isolante térmico, observadas às normas técnicas oficiais.

Parágrafo único. As chaminés não deverão expelir partículas em suspensão e deverão dispor se necessário, de câmaras para lavagem dos gases de combustão e de detentores de fagulhas, de acordo com as normas técnicas oficiais.

Art. 286. Nos estabelecimentos comerciais e industriais as chaminés e as torres não sujeitas à limitação de altura e os coeficientes de aproveitamento do lote, fixados para as edificações em geral, deverão guardar o afastamento mínimo das divisas e do alinhamento de 1/5 (um quinto) da sua altura, a contar do nível do terreno onde estiverem situadas e se o seu ponto mais alto ficar a 10,00 m (dez metros) acima do solo, observado o mínimo absoluto de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), considera-se, para esse efeito, a sua projeção horizontal.

Parágrafo único. Estão excluídas das limitações de altura e dos coeficientes de aproveitamento fixados para as edificações, sendo reguladas pelo disposto neste artigo, apenas torres isoladas ou fazendo parte de edificações que não tiverem aproveitamento para fins de habitabilidade ou permanência humana, quando:

I. constituírem elementos de composição arquitetônica, como zimbórios, minaretes, campanários ou torres de templos religiosos;

II. servirem de instalação de elevadores, máquinas ou equipamentos;

III. formarem as sustentações de reservatórios de água ou tiverem função similar.

Art. 287. Na execução das chaminés e torres serão observadas as normas técnicas oficiais.

CAPÍTULO X FUNDAÇÕES

Art. 288. No cálculo das fundações será, obrigatoriamente, considerado seu efeito para com as edificações vizinhas e os logradouros públicos ou instalações de serviços públicos.

Parágrafo único. As fundações, qualquer que seja o seu tipo, deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo avançar sob o passeio do logradouro ou sob os imóveis vizinhos.

CAPÍTULO XI ESTRUTURAS

Art. 289. Os elementos estruturais do edifício deverão observar o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO XII PAREDES

Art. 290. As paredes externas, bem como as que separam unidades autônomas, ainda que não acompanhem sua estrutura, deverão obrigatoriamente, observar, no mínimo, as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência e impermeabilidade.

Parágrafo único. Deverá ser impermeabilizada a parte que estiver em contato direto com o solo, bem como as partes da parede que ficarem enterradas e, se o terreno apresentar alto grau de umidade deverá ser convenientemente drenado.

CAPÍTULO XIII FORRO E COBERTURA

Art. 291. O forro e a cobertura das edificações deverão, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais.

TÍTULO V ESCOAMENTO DE ÁGUAS

Art. 292. A implantação de edificações junto às águas correntes, canalizadas ou não, dormentes e intermitentes, fundos de vale ou ainda junto às faixas de escoamento de águas pluviais deverá guardar dos mesmos a distância horizontal determinada nas legislações Federal, Estadual e Municipal, valendo a mais restritiva.

Parágrafo único. A faixa a que se refere o caput poderá ter sua largura alterada na medida em que os estudos referentes ao Plano Diretor de Drenagem Urbana forem sendo efetuados, devendo, no entanto, reservar sempre, após a APP (Área de Preservação Permanente) uma faixa mínima de 6,00 m (seis metros) de largura para cada lado, para execução de serviços de ampliação, manutenção e conservação.

Art. 293. Todo lote que se encontrar em plano inferior, na quadra, deverá destinar uma faixa longitudinal lateral suficiente para passagem de tubulação para escoamento de águas pluviais, provenientes da área interna do lote de montante, ficando o proprietário deste último lote responsável pela execução do serviço e manutenção da obra.

§ 1º É vedado o escoamento para a via pública de águas servidas de qualquer natureza.

§ 2º Os edifícios situados no alinhamento da via pública, anteriores a vigência desta Lei, deverão dispor de calhas e condutor e as águas serão canalizadas por baixo do passeio até a sarjeta, quando não houver na mesma rede de águas pluviais e no caso da existência de rede de águas pluviais as águas coletadas pelos condutores deverão ser lançadas na mesma.

§ 3º Os condutores nas fachadas sobre as vias públicas, serão embutidos nas paredes na parte inferior em uma altura mínima de 2,00 m (dois metros).

§ 4º É terminantemente proibido a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagens, à rede coletora de esgotos sanitários.

§ 5º Assim que notificada a infração de qualquer um dos dispositivos deste artigo será aplicado uma multa de 150 Unidades Fiscal de Referência de Paranatinga e o interessado possuirá um prazo de 15 dias para se adequar, podendo este ser prorrogado por mais 15 dias.

§ 6º Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, além da multa prevista, haverá um acréscimo diário de 25 Unidades Fiscal de Referência de Paranatinga até a regularização da obra.

TÍTULO IV NORMAS PARA OBRAS SUJEITAS PROGRAMAS ESPECIAIS CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Art. 294. Os projetos e/ou obras, para áreas sob intervenção urbanística promovida pelo poder público, bem como os programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por entidades, sob controle acionário do poder público, poderão ser objeto de normas técnicas especiais apropriadas à finalidade do empreendimento, dentro das condicionantes socioeconômicas, subordinada, sempre, ao interesse maior da Administração Municipal, seguindo os parâmetros da Legislação Estadual específica.

Art. 295. Os locais de que trata o art. 299 e as edificações ou instalações que constituam pólos geradores de tráfego, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, ou ainda, que interfiram urbanisticamente num determinado local, deverão ter normas especiais, emanadas pelo Órgão competente.

Parágrafo único. Consideram-se pólos geradores de tráfego as edificações ou instalações que exerçam grande atividade sobre a população, mediante concentração da oferta de bens ou serviços, gerando elevado número de viagens, com significativas interferências no tráfego de entorno e necessidade de grandes espaços para estacionamento, carga ou descarga.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 296. Nas construções já existentes, que possuindo o "HABITE-SE" ou Alvará de Conservação, estejam em desacordo com a presente Legislação, serão admitidas somente as reconstruções parciais quando devidas a incêndio ou outros sinistros.

Art. 297. As obras de reconstrução ou reformas de patrimônios culturais do Município, devem observar as normas vigentes emanadas pela entidade ou órgão competente.

Art. 298. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT; 21 de Dezembro de 2015

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 DE VALOR/PRAZO/EXECUÇÃO AO CONTRATO 077/2015.

Aditivo nº 002 ao Contrato 077/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **AIRTON BRESOLIN SERVIÇOS – ME**. Objeto: A contratação de Empresa Especializada em mão de obra para Construção de Ponte mista de Concreto e Madeira sob o Rio Paranatinga no Anel Viário entre MT 130 e MT 020 no município de Paranatinga com recurso oriundo do FETHAB. Prazo: **21/12/2015 A 04/04/2016.** Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de Dezembro de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA
PLANO DIRETOR DE PARANATINGA-MT.

LEI N.º 1290/2015

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARANATINGA-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo III,fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor Participativo do Município de Paranatinga, devendo o mesmo ser observado pelos agentes públicos e privados do Município de Paranatinga.

Art. 2º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas nele contidas.

Título I Dos Princípios e Objetivos do Plano Diretor Capítulo I Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I. garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II. gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III. cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV. planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V. oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

VII. a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

VIII. a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

IX. o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

X. a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

XI. a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

XII. a deterioração das áreas urbanizadas;

XIII. a poluição e a degradação ambiental;

XIV. integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

XV. adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

XVI. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

XVII. adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XVIII. recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XIX. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XX. audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XXI. regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XXII. simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XXIII. isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Capítulo II Dos Objetivos Gerais do Plano Diretor

Art. 4º. São objetivos gerais da política urbana do Município de Paranatinga:

I. Disponibilização de Equipamentos Comunitários a fim de atender a população urbana como um todo e municipal de acordo com as possibilidades, considerando a extensa área territorial de Paranatinga, seus recursos ambientais, suas condições sociais e necessidades educacionais, de saúde, cultura, esporte e lazer.

II. Contenção do processo de espraiamento da malha urbana, promovendo uma cidade economicamente viável, com proporções adequadas à população existente e à sua taxa de crescimento, assim como disponibilizando as condições sanitárias propícias para o desenvolvimento local.

III. Conservação do meio ambiente e formação de um sistema municipal de áreas verdes e de lazer, respeitando principalmente as condições hídricas, culturais e ecológicas da região.

IV. Qualificação do Espaço Urbano e criação de marcos que reforcem a identidade local ampliando o sentido de pertence do Paranatinguense.

V. Promoção do turismo etno-ambiental, respeitando a diversidade cultural e étnica de sua população.

VI. Simplificação da legislação e fortalecimento do controle urbanístico.

Capítulo III Das Diretrizes e Objetivos das Políticas Urbanas Seção I Da Política de Planejamento e Controle Urbanístico

Art. 5º. A Política de Meio Ambiente atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I. fortalecimento do processo de aprovação de edificações e do parcelamento do solo, na busca de viabilidade urbanística, ambiental e legal do empreendimento;

II. controle da qualidade urbanística dos novos parcelamentos;

III. inclusão sócio territorial;

IV. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, em especial as de mobilidade, saneamento ambiental, habitação, meio ambiente e de áreas verdes e de lazer;

V. evitar e ocupar os vazios urbanos existentes a fim de cumprir a função social da propriedade, assim como a eficiência urbana;

VI. condicionar os novos empreendimentos ao macrozoneamento e parâmetros deste plano diretor, assim como a normatização que o regulamenta;

VII. fiscalizar as obras de implantação e recebimento dos empreendimentos;

VIII. promover parcelamentos do solo com desenho urbano eficiente, perfeitamente articulados com a malha urbana existente, com infraestrutura completa e adequada e espaços de uso público qualificados;

IX. comprometer os agentes privados com a qualificação do espaço urbano;

X. melhorar e aprimorar a paisagem urbana por meio de projetos e ações de desenho urbano;

XI. respeitar a morfologia urbana em sua área de expansão.

Seção II Da Política de Habitação

Art. 6º. A Política de Habitação atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I. democratização do acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com melhoria das condições de habitabilidade, preservação ambiental e qualificação dos espaços urbanos priorizando as famílias de baixa renda ;

II. fortalecimento de processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos públicos destinados à política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade civil organizada nos processos de tomadas de decisões;

III. articulação da política habitacional com as demais políticas sociais.

IV. melhorar as condições de habitabilidade corrigindo as inadequações em relação aos riscos ambientais, à infraestrutura e aos acessos a serviços urbanos essenciais e aos locais de trabalho e lazer;

V. estimular a participação da iniciativa privada na produção de empreendimentos de interesse social segundo as diretrizes da política habitacional e assegurando bons padrões de qualidade no produto final;

VI. adequar a legislação edilícia visando garantir padrões desejáveis de habitabilidade com qualidade;

VII. vincular as políticas e programas habitacionais ao planejamento urbano;

VIII. aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

IX. desenvolver um Plano Municipal de Habitação.

Seção III Da Política de Meio Ambiente

Art. 7º. A Política de Meio Ambiente atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I. recuperar a mata ciliar nas Áreas de Preservação Permanente ao longo da rede hídrica municipal e desocupar as situações irregulares;

II. não parcelar para fins urbanos às áreas inundáveis do Rio Paranatinga e seus afluentes;

III. valorizar as margens e paisagem do Rio Paranatinga no perímetro urbano;

IV. promover e ampliar a arborização de vias e áreas verdes urbanas;

V. recuperar as áreas verdes existentes para a população desocupando as situações irregulares e revertendo seu uso para o esporte e lazer;

VI. implantar áreas verdes e de lazer urbano para a população;

VII. proteger e ampliar as áreas de matas municipais remanescentes;

VIII. formação de um sistema municipal de áreas verdes.

Seção IV Da Política de Saneamento

Art. 8º. São diretrizes da política de saneamento ambiental:

I. implantar o plano de saneamento municipal;

II. executar os equipamentos urbanos sanitários de forma compatível com a normatização vigente, o meio ambiente e minimizando os possíveis impactos com a população lindeira; em especial no que diz respeito ao aterro sanitário e à estação de tratamento de esgoto;

III. desenvolver o plano de drenagem urbana e municipal;

IV. implantar ações estruturais e não estruturais a fim de evitar processos de inundação;

V. recuperar as áreas de equipamentos urbanos desativados no futuro, tais como estação de tratamento de esgoto e depósito de lixo;

VI. articular a política de saneamento com a política de meio ambiente, no que diz respeito principalmente à sua rede hídrica, em especial ao longo do Rio Paranatinga e seus afluentes na malha urbana;

VII. estabelecer e fortalecer consórcios intermunicipais para questões de saneamento.

VIII. controlar o uso e aplicação de herbicidas e outros produtos químicos no perímetro urbano de forma que não prejudiquem a saúde da população.

Seção V Da Política de Mobilidade Urbana e Municipal

Art. 9º. A Política de Mobilidade Urbana e Municipal atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I. executar parcerias intergovernamentais e com a iniciativa privada para conservação das rodovias e estradas municipais;

II. priorizar o deslocamento não motorizado por meio de passeios adequados e rede cicloviária segura;

III. disponibilizar transporte público adequado para área urbana e municipal;

IV. executar o anel de contorno viário urbano;

V. prosseguir a hierarquia viária existente nas áreas de expansão urbana.

Seção VI Da Política de Desenvolvimento Econômico

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Econômico atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I. promover a variedade de atividades econômicas no município, com predominância ao setor agropecuário, em especial a criação de gado de corte, extração mineral do calcário e agricultura da soja e do algodão;

II. incentivar o desenvolvimento de pequenas economias rurais, em especial a aqüicultura, criação de asininos e outros produtos de abastecimento agropecuário local;

III. apoiar e incentivar a instalação de grandes empresas voltadas à agroindústria;

IV. melhorar e aprimorar a logística para escoamento da produção local;

V. ampliar a região de influência municipal para o terceiro setor, principalmente nas atividades voltadas ao turismo;

VI. promover e incentivar ações de capacitação da mão de obra local;

VII. desenvolver um plano de incentivo à instalação e fortalecimento de empresas no Município.

Seção VII Da Política de Desenvolvimento Turístico

Art. 11. A Política de Desenvolvimento Turístico atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I. reconhecer a riqueza étnica municipal da população indígena e migrante por meio de ações voltadas sobretudo ao etnoturismo, que gerem emprego e renda e promovam a diversidade cultural;

II. implantar, incentivar e aprimorar a infraestrutura de apoio ao turismo;

III. Valorizar a paisagem e o lazer urbano com a implantação de áreas verdes municipais públicas, sobretudo em relação à represa na entrada da cidade ao lado da rodovia MT-130.

IV. incentivar o turismo regional por meio de ações que fomentem e regulamentem os sítios de lazer particulares;

V. formar balneários públicos que prevejam áreas de lazer e esporte aquático;

VI. valorizar os rios e corredeiras existentes no município para o esporte aquático;

VII. desenvolver um plano de turismo voltado principalmente à riqueza étnica e ambiental municipal.

Seção VIII Da Política de Promoção Social

Art. 12. A Política de Promoção Social atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I. promover ações que visem à ampliação dos anos de estudo da população residente e seu conseqüente aumento da taxa de escolaridade;

II. universalizar o acesso da população aos serviços de educação, saúde, social, lazer e esporte, entre outros, para o território municipal;

III. reduzir o percentual da população vulnerável e abaixo da linha de pobreza;

IV. respeitar e valorizar a diversidade étnico cultural existente no Município;

V. promover a inclusão social e a democratização dos processos de gestão e de planejamento.

Título II Do Ordenamento Territorial Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 13. São objetivos do ordenamento territorial do Município de Paranatinga:

I. atendimento à função social da propriedade, com a subordinação do uso e ocupação e parcelamento do solo ao interesse coletivo;

II. incentivar, qualificar ou coibir a ocupação do espaço urbano, compatibilizando-a com a capacidade de infraestrutura, do sistema viário e com a proteção ao meio ambiente;

III. planejamento da produção de novos parcelamentos do solo no município;

IV. proteção ao meio ambiente e respeito aos recursos naturais e ao patrimônio cultural como condicionamento da ocupação do espaço urbano;

V. reconhecimento das áreas de ocupação irregular, para efeito do planejamento urbano;

VI. estímulo à coexistência de usos e atividades de pequeno porte com o uso residencial, evitando-se segregação dos espaços e deslocamentos desnecessários.

Capítulo II Do Macrozoneamento

Art. 14. O macrozoneamento institui normas destinadas a regular o uso, a ocupação e o parcelamento do solo para cada uma das macrozonas em que se subdivide o território do município, tendo como objetivos:

I. fazer cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo em vista o estado da urbanização, das condições da infraestrutura urbana e do sistema viário;

II. atribuir objetivos específicos de uso e ocupação do solo para as macrozonas;

III. fixar as regras fundamentais de ordenamento do território, definindo as áreas adensáveis e não adensáveis, controlando e direcionando o parcelamento do solo, de acordo com a capacidade de infraestrutura, gestão da cidade e interesse coletivo;

IV. a contenção da expansão da área urbana que acarrete degradação ambiental e exclusão sócio territorial;

V. a minimização dos custos de implantação, manutenção e otimização da infraestrutura e serviços públicos essenciais.

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes macrozonas:

I. Macrozona Urbana

II. Macrozona Distrital

III. Macrozona de Desenvolvimento Econômico

IV. Macrozona de Recreação e Lazer

V. Macrozona Indígena

VI. Macrozona de Assentamento Rural

VII. Macrozona Rural

Art. 16. Os perímetros das macrozonas são apresentados no Mapa 11.

Seção I Da Macrozona Urbana

Art. 17. A macrozona urbana é aquela atribuída à sede municipal, sua malha urbana consolidada e áreas de expansão, delimitada pelo perímetro urbano proposto.

Art. 18. São objetivos da macrozona urbana:

I. qualificar o espaço com equipamentos e infraestrutura adequada ao processo de desenvolvimento local, seja ele social, econômico e ambiental;

II. conter o processo de espraiamento desnecessário da malha urbana ocupando os vazios urbanos intersticiais;

III. promover adequada mobilidade e acessibilidade;

IV. ordenar o uso e a ocupação do solo urbano de forma compatível com a capacidade de carga da infraestrutura e com as condições ambientais existentes;

V. evitar conflitos de vizinhança promovidos pela proximidade entre usos urbanos incompatíveis;

VI. promover a paisagem urbana de forma harmônica.

Art. 19. A hierarquia viária e as diretrizes viárias para a macrozona urbana são definidas no Mapa 11 desta Lei.

Art. 20. **São instrumentos desta macrozona:**

I. usucapião especial de imóvel urbano;

II. direito de superfície;

III. direito de preempção;

IV. transferência do direito de construir;

V. estudo de impacto de vizinhança;

VI. consórcio imobiliário;

VII. operações urbanas consorciadas;

VIII. usucapião;

IX. abandono;

X. contribuição de melhoria.

Seção II Da Macrozona Distrital

Art. 21. A macrozona distrital é aquelas áreas onde se localizam o Distrito de Salto Alegria e o Distrito Santiago do Norte. O perímetro urbano se contém na malha viária consolidada podendo ser expandida desde que de forma contígua a esta.

Art. 22. São objetivos da macrozona distrital:

I. qualificar o espaço com equipamentos e infraestrutura adequada ao processo de desenvolvimento local, seja ele social, econômico e ambiental;

II. conter o processo de espraiamento desnecessário da malha urbana permitindo apenas que a expansão ocorro nas áreas imediatamente contínuas à malha urbana consolidada;

III. promover adequada mobilidade e acessibilidade;

IV. ordenar o uso e a ocupação do solo urbano de forma compatível com a capacidade de carga da infraestrutura e com as condições ambientais existentes;

V. evitar conflitos de vizinhança promovidos pela proximidade entre usos urbanos incompatíveis;

VI. promover a paisagem urbana de forma harmônica.

Art. 23. **São instrumentos desta macrozona:**

I. usucapião especial de imóvel urbano;

II. direito de superfície;

III. estudo de impacto de vizinhança;

IV. usucapião;

V. operações urbanas consorciadas;

VI. contribuição de melhoria.

Seção III Da Macrozona de Desenvolvimento Econômico

Art. 24. A macrozona de desenvolvimento econômico constitui-se numa faixa contínua de 200 m ao longo das rodovias MT-020 e MT-130.

Art. 25.São objetivos da macrozona de desenvolvimento econômico:

I. Reservar áreas para o desenvolvimento econômico do Município;

II. Promover o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo, a geração de renda e ampliação da oferta de vagas de emprego;

III. Implantar serviços, equipamentos e infraestrutura adequada ao desenvolvimento destas atividades;

IV. Fornecer incentivos fiscais e subsídios para instalação de empresas geradoras de emprego e renda no ramo empresarial e industrial.

Art. 26. **São instrumentos desta macrozona**

I. direito de superfície;

II. direito de preempção;

III. estudo de impacto de vizinhança

IV. operações urbanas consorciadas;

V. abandono;

VI. contribuição de melhoria.

Seção IV Da Macrozona de Recreação e Lazer

Art. 27. A macrozona de recreação e lazer é aquela ao sul do Município, na principal entrada da cidade onde já se concentra o uso lúdico em propriedades às margens dos rios.

Art. 28. São objetivos da macrozona de recreação e lazer:

I. fortalecer as atividades de recreação e lazer voltadas à população em geral, por meio da disposição de equipamentos e de infraestrutura adequada;

II. implantar espaços públicos equipados para o esporte, o lazer e o turismo;

III. conservar, melhorar e promover a paisagem local.

Art. 29. **São instrumentos desta macrozona:**

I. direito de superfície;

II. direito de preempção;

III. estudo de impacto de vizinhança

IV. operações urbanas consorciadas;

V. abandono;

VI. contribuição de melhoria.

Seção V Da Macrozona Indígena

Art. 30. A macrozona indígena é aquelas áreas onde se localizam o Parque do Xingu, a Terra Indígena do Xavante e a Terra Indígena do Baikairi.

Art. 31.São objetivos da macrozona indígena:

I. conservar e promover a diversidade étnica indígena;

II. promover o turismo étnico-ambiental sem afrontar culturalmente e socialmente seus habitantes;

III. desenvolver plano setorial de turismo.

Seção VI Da Macrozona de Asssentamento Rural

Art. 32. A macrozona de assentamento rural é a aquela porção territorial, objeto de reforma agrária, onde foram assentadas famílias e que é destinada ao uso agropecuário.

Art. 33. São objetivos da macrozona de assentamento rural:

I. Incentivar a agricultura familiar, principalmente aquela destinada ao abastecimento de alimentos para consumo local;

II. Promover a geração de renda;

III. Incentivar a permanência das pessoas no cultivo da terra e criação animal, reduzindo as possíveis vulnerabilidades e promovendo o indivíduo.

Seção VII Da Macrozona Rural

Art. 34. A macrozona rural é a porção territorial destinada às atividades agropecuárias.

Art. 35. São objetivos da macrozona rural:

I. Incentivar o desenvolvimento agropecuário sustentável por meio de incentivos à pesquisa, assistência técnica e tecnologia;

II. Disponibilizar adequada mobilidade municipal e facilitar o escoamento de mercadorias sobre o território;

III. Conservar o meio ambiente e preservar às APPs (Áreas de Preservação Permanente) conforme normatização vigente;

IV. Participar sempre que possível na formação e atuação de consórcios intermunicipais;

V. Desenvolver plano de desenvolvimento agropecuário e extrativista.

Art. 36. Na macrozona rural não poderá ocorrer parcelamento de solo para fins urbanos.

Capítulo III Das Zonas Especiais

Art. 37. As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao macrozoneamento, elas são propostas como eixos de desenvolvimento, buscando assim que promovam a sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural da cidade, a fim de alcançar uma melhor qualidade de vida, são definidas no Mapa 12 desta Lei e classificam-se em:

I. Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE);

II. Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE);

III. Eixos de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR);

IV. Eixos de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR);

V. Eixo de Desenvolvimento da Biota Local (EBIL);

VI. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

VII. Zonas de Controle da Urbanização (ZCON)

Seção I Do Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE)

Art. 38. O Eixo de Desenvolvimento Industrial e Empresarial (EIE) é aquele estrategicamente localizado no anel de contorno viário para tráfego pesado e que une o distrito industrial existente à entrada principal da cidade.

Art. 39. O EIE tem como objetivo:

I. promover o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo, a geração de renda e ampliação da oferta de vagas de emprego;

II. implantar serviços, equipamentos e infraestrutura adequada ao desenvolvimento destas atividades;

III. fornecer incentivos fiscais e subsídios para instalação de empresas geradoras de emprego e renda no ramo empresarial e industrial.

Art. 40. São instrumentos das EIE:

I. direito de superfície;

II. direito de preempção;

III. estudo de impacto de vizinhança.

Seção II Do Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE)

Art. 41. O Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE)é aquele contíguo às margens do Rio Paranatinga que devido ao seu volume hídrico, à atribuição do seu nome à cidade e à sua representação territorial no perímetro urbano, possui uma importante contribuição à paisagem local, assim como à promoção do turismo e do entretenimento.

Art. 42. O ELE têm como objetivo:

I. promover a implantação de usos voltados ao entretenimento e ao turismo;

II. implantar serviços, equipamentos e infraestrutura adequada ao desenvolvimento destas atividades;

III. fornecer incentivos fiscais e subsídios para instalação de empresas geradoras de emprego e renda no ramo do lazer e do entretenimento.

IV. qualificar a paisagem urbana e reforçar a identidade local.

Art. 43. São instrumentos do ELE:

I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II. IPTU progressivo no tempo;

III. desapropriação com pagamento em títulos;

IV. direito de superfície;

V. outorga onerosa do direito de construir;

VI. operações urbanas consorciadas;

VII. transferência do direito de construir;

VIII. estudo de impacto de vizinhança.

Seção III Dos Eixos de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR)

Art. 44. Os Eixos de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR)são as áreas localizadas nas principais avenidas, conforme mapa anexo, que devido a sua localização no centro urbano, possuem maior oferta de empregos, equipamentos e infraestrutura.

Art. 45.Os ECAR têm como objetivo:

I. promover a implantação de usos voltados ao comércio e serviços;

II. incentivar o adensamento residencial;

III. promover adequada mobilidade e acessibilidade universal;

IV. implantar serviços, equipamentos e infraestrutura adequada ao desenvolvimento destas atividades;

V. qualificar a paisagem urbana e reforçar a identidade local.

Art. 46. São instrumentos do ECAR:

I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II. IPTU progressivo no tempo;

III. desapropriação com pagamento em títulos;

IV. direito de superfície;

V. outorga onerosa do direito de construir;

VI. operações urbanas consorciadas;

VII. transferência do direito de construir;

VIII. estudo de impacto de vizinhança.

Seção IV Do Eixo de Desenvolvimento da Biota Local (EBIL)

Art. 47. O Eixo de Desenvolvimento da Biota Local (EBIL)é aquele formado pelas APPs (Áreas de Preservação Permanente) normatizadas e que são importantes para a conservação e desenvolvimento da flora e fauna local, assim como do microclima urbano.

Art. 48. O EBIL em como objetivo:

I. conservar, recuperar e preservar os ecossistemas;

II. equilibrar os regimes hídricos urbanos e regionais;

III. desocupar situações de irregularidade;

IV. controlar o microclima urbano e evitar a poluição ambiental.

Art. 49. Não será permitida a ocupação do solo para fins urbanos no EBIL.

Art. 50.No EBIL apenas poderão ser permitidos usos de lazer desde que compatíveis com a sua função de preservação e conservação ambiental.

Seção V Das Zonasde Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 51. As Zonas de Especial de Interesse Social (ZEIS) são constituídas pelo bairro Vila Concórdia em processo de regularização fundiária e também por outras regiões que necessitem da regularização fundiária e que sejam ocupadas pela população de menor renda.

Art. 52. As ZEIS têm como objetivo:

I. promover a regularização fundiária;

II. implantar serviços, equipamentos e infraestrutura adequados à população local.

Art. 53. São instrumentos das ZEIS:

I. usucapião;

II. usucapião especial de imóvel urbano;

III. estudo de impacto de vizinhança.

Seção VI Das Zonas de Controle da URBANIZAÇÃO (ZCON)

Art. 54. As Zonas de Controle da Urbanização (ZCON) são aquelas áreas particulares contíguas com uma distância de 150 metros ao longo leito do Rio Paranatinga – onde perpassar o perímetro urbano – com potencial de serem atingidas por enchentes periódicas devido ao regime hídrico local e que a permeabilidade do solo é importante para o equilíbrio da macro drenagem urbana.

Art. 55. As ZCON têm como objetivo:

I. equilíbrio hídrico local e regional;

II. evitar o parcelamento do solo urbano e sua impermeabilização.

Art. 56. Não será permitida a ocupação do solo para fins urbanos nas ZCON.

Art. 57. Nas ZCON apenas poderão ser permitidos usos de lazer desde que compatíveis com a sua função de preservação conservação ambiental.

Art. 58. São instrumentos das ZCON:

I. direito de preempção;

II. estudo de impacto de vizinhança.

Capítulo IV Das Áreas Especiais

Art. 59. As áreas especiais são as que necessitam de políticas, programas e projetos do Poder Público direcionadas de acordo com a finalidade e definição das mesmas, nos termos desta lei.

Art. 60. As áreas especiais são divididas definidas nos Mapas 10, 12 e 15 desta Lei e estão relacionadas a seguir:

I. Área de Especial Interesse de Turismo, de Esporte, de Lazer e de Cultura (ATELC);

II. Área de Especial Interesse para a Urbanização (AEIU);

III. Área de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico (APHACT) ;

IV. Área de Expansão do Cemitério (AEC)

V. Área de Recuperação da Lagoa (AREL).

Seção I DasÁreas de Especial Interesse de Turismo, de Esporte, de Lazer e de Cultura (ATELC)

Art. 61. As Áreas de Especial Interesse de Turismo, de Esporte, de Lazer e de Cultura (ATELC) são áreas destinadas a instalação de equipamentos públicos de turismo, esporte, lazer e cultura.

Art. 62. As ATELC têm como objetivo:

I. Reconhecer o interesse da represa na entrada da cidade, Rodovia MT-130, para a paisagem urbana e para o turismo local;

II. Implantar o parque urbano da Represa;

III. Implantar parque urbano ao norte do Município voltado principalmente para o esporte e lazer;

IV. Implantar um centro cultural urbano.

Art. 63. São instrumentos das ATELC:

I. direito de superfície;

II. direito de preempção;

III. estudo de impacto de vizinhança.

Art. 64. As Áreas de Especial Interesse para a Urbanização (AEIU) são áreas destinadas à duplicação e implantação de avenidas, conforme Mapa 10 de Sistema Viário e implantação de uma rede cicloviária municipal, conforme Mapa 15.

Art. 65.As AEIU têm como objetivo:

I. Promover a mobilidade urbana adequada, acessível e sustentável;

II. Prosseguir com o traçado urbano existente;

III. Implantar novas avenidas;

IV. Promover a mobilidade urbana não motorizada;

V. Implantar a rede cicloviária urbana.

Art. 66. São instrumentos das AEIU:

I. direito de superfície;

II. direito de preempção;

III. estudo de impacto de vizinhança.

Art. 67. Área de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico (APHACT) são áreas e/ou edificações que devido a sua relevância histórica e/ou cultural e/ou artística e/ou turística são importantes para promoção e preservação da memória de Paranatinga a serem identificadas pela municipalidade em parceria com a sociedade civil.

Art. 68. As APHACT têm como objetivo:

I. Promover a identidade e sentido de pertence da população paranatinguense;

II. Valorizar e recuperar espaços e edificações de interesse e relevância histórica, cultural, artística e turística do Município.

Art. 69. São instrumentos das APHACT:

I. inventário;

II. tombamento;

III. transferência do direito de construir;

IV. direito de superfície;

V. direito de preempção;

VI. estudo de impacto de vizinhança.

Art. 70. A Área de Expansão do Cemitério (AEC) deve ser reservada para tal finalidade, não podendo ser parcelada ou ocupada para outros fins.

Art. 71. São instrumentos das AEC:

I. direito de superfície;

II. direito de preempção;

III. estudo de impacto de vizinhança.

Seção II Da Área de Recuperação da Lagoa (AREL)

Art. 72. A Área de Recuperação da Lagoa (AREL)é a área onde atualmente está instalada inadequadamente a lagoa de tratamento de esgoto e que deve ser recuperada ambientalmente quando um novo sistema de tratamento de esgoto for implantado na cidade.

Título III Dos Instrumentos Seção I Do parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 73.São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5◦ e 6◦ da Lei Federal n◦ 10.257, de 10 de julho de 2001, os imóveis não utilizados, edificados ou não, localizados na macrozona urbana definidos no Mapa Anexo.

Parágrafo único. Lei Municipal Específica determinará o cumprimento das obrigações de que trata este artigo fixando as condições e prazos para implementação da mesma.

Art. 74. Considera-se imóvel não utilizado, edificado ou não, aqueles que estejam ociosos há mais de 5 (cinco) anos e que tenham:

I. lote com área maior ou igual a 250 m2, desde que o proprietário tenha três ou mais lotes;

II. glebas com área maior ou igual a 10.000 m2;

III. imóveis edificados com área maior ou igual a 400 m2.

Parágrafo único. Excluem-se da classificação do caput deste artigo os imóveis que estejam desocupados em virtude de litígio judicial, desde que comprovada a impossibilidade de utilização do mesmo.

Art. 75.Ficam excluídos da obrigação estabelecida no Artigo 64 desta lei somente os imóveis:

I. que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

II. que são de interesse histórico-cultural.

Art. 76. Os proprietários dos imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão notificados pelo Poder Executivo Municipal que terá a obrigação de efetuar a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 77. A notificação far-se-á:

I. por funcionário do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II. por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 78.Dos prazos:

§ 1o Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de projeto para parcelamento do solo ou edificação.

§ 2o Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 3o Os empreendimentos de grande porte localizados em lotes objeto da notificação prevista acima, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, em prazo superior ao previsto, considerando o prazo máximo de quatro anos de acordo com o artigo 9º da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.

§ 4º Para obrigação de utilizar o imóvel o prazo será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data da notificação do proprietário.

Art. 79. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios previstas nesta seção sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 80. Fica facultado aos proprietários dos imóveis notificados nos termos acima descritos, propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

Seção II Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 81. Em caso de descumprimento das etapas e prazos estabelecidos no art. 119 desta Lei, o Poder Executivo Municipal aplicará nestas propriedades alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco)

anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

Art. 82. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o município, poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1o Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6 (seis) por cento ao ano.

§ 2o O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o art. 117 desta lei;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3o Os títulos de que trata esse artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4o O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir de sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5o O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6o Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5° as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista no art. 64 desta Lei.

Seção III Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 83. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1o Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2o O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata art. 67 desta Lei;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3o Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4o O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5o O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6o Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5o as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 64 desta Lei.

Seção IV Do Consórcio Imobiliário

Art. 84. É facultado o Poder Executivo Municipal a realização de consórcios imobiliários para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS).

§ 1o Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social por meio do qual o proprietário transfere o seu imóvel ao Poder Executivo Municipal que realizará esses empreendimentos.

§ 2o O proprietário que transferir o seu imóvel nos termos deste Artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias acabadas e devidamente urbanizadas.

Art. 85. O consórcio imobiliário só poderá ocorrer nas macrozonas de urbanização e distrital para fins de produção de Habitação de Interesse Social.

Art. 86. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras e deverá:

I. refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público no local;

II. não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 87. A transferência do imóvel deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 88. O consórcio imobiliário deverá ser precedido de licitação.

Seção V Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 89. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1o O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2o O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3o Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 90. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1o O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2o A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3o Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4o O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5o As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 91. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petitórias ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 92. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I. o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II. os possuidores, em estado de com posse;

III. como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1o Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2o O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 93. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 94. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI Do Direito de Superfície

Art. 95. O Município poderá receber e conceder diretamente, ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos do art. 21 do Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. O direito de Superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.

Art. 96. O direito de superfície poderá ser utilizado para realização de consórcios imobiliários.

Seção VII Do Direito de Preempção

Art. 97. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:

I. regularização Fundiária;

II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. execução de programas e projetos de interesse econômico e de geração de emprego e renda;

IV. constituição de reserva fundiária;

V. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

VI. execução e implantação da rede de mobilidade urbana;

VII. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VIII. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IX. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

X. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 98. As áreas municipais sujeitas ao Direito de Preempção constam nos Mapas16 e 17.

Seção VIII Do Abandono

Art. 99. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município.

Parágrafo único. Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos da posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

Art. 100. No caso de qualquer imóvel se encontrar na situação descrita no artigo anterior o Poder Público Municipal deverá instaurar processo administrativo para arrecadação do imóvel como bem vago.

Art. 101. Decorridos três anos da arrecadação do imóvel como bem vago o imóvel passará automaticamente para o domínio do poder público.

Seção IX Da Contribuição de Melhoria

Art. 102. O município fará uso da contribuição de melhoria de acordo com as regras definidas no Código Tributário Nacional e em Lei Municipal.

Seção X Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 103. O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, nas áreas previstas nesta Lei, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1o Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2o Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área é igual a duas vezes aqueles coeficientes de aproveitamento previstos nesta Lei.

Art. 104. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I. a fórmula de cálculo para a cobrança;

II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III. a contrapartida do beneficiário.

Art. 105. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção XI Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 106. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1o Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2o Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 107. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I. definição da área a ser atingida;

II. programa básico de ocupação da área;

III. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV. finalidades da operação;

V. estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos nesta Lei;

VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1o Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2o A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 108. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1o Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2o Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

SeçãoXII Da Transferência do Direito de Construir

Art. 109. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II. preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III. servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1o A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2o A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XIII Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 110. Os empreendimentos de impacto são aqueles usos ou atividades que podem causar impacto e ou alteração no ambiente natural ou construído, bem como sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.

Art. 111. São considerados empreendimentos de impacto:

I. Localizados em terrenos com mais de mil metros quadrados de usos não residenciais;

II. Edificações com área construída maior que 1.000 (mil) metros quadrados;

III. Projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 200 lotes;

IV. Projetos de parcelamento do solo igual ou maiores que 100.00 (cem mil) metros quadrados

V. Edificação ou equipamento com capacidade para reunir mais de 150 pessoas simultaneamente;

VI. Que alterem a qualidade de recursos naturais, com uso e ocupação do solo que coloquem em risco a fauna e a flora, recursos hídricos e o controle de drenagem;

VII. Que alterem o Patrimônio Cultural, Artístico, Histórico, Paisagístico e Arqueológico;

VIII. Causem modificações estruturais do sistema viário;

IX. Outros que independente dos parâmetros, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano julgar necessário.

Parágrafo único. A aprovação dos empreendimentos previstos no artigo acima está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 112. São considerados empreendimentos de impacto a implementação dos seguintes equipamentos urbanos, independente da área construída ou metragem do terreno:

I. Aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

II. Estações de Tratamento de água e esgoto;

III. Autódromos, hipódromos e estádios esportivos;

IV. Cemitérios e necrotérios;

V. Matadouros e abatedouros;

VI. Presídios, quartéis e corpo de bombeiros;

VII. Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.

Art. 113. São considerados empreendimentos de impacto as seguintes atividades, independente da área construída ou metragem do terreno:

I. Centrais e Terminais de carga e transporte;

II. Shopping centers;

III. Centrais de abastecimento;

IV. Terminais de transporte;

V. Clubes; salões de festas e assemelhados;

VI. Postos de serviço com venda de combustível;

VII. Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);

VIII. Casas de diversões noturnas, tais como, bares, casas de dança e similares com música ao vivo,

IX. Oficinas mecânicas;

X. Templos, igrejas e assemelhados;

XI. Hospitais e afins;

XII. Supermercados, hipermercados e assemelhados.

Art. 114. A instalação de empreendimentos de impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 115. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 116. Lei municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, além dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 117. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu

entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

III. Valorização imobiliária;

IV. Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX. Vibração;

X. Periculosidade;

XI. Geração de resíduos sólidos;

XII. Riscos Ambientais;

XIII. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 118. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

Art. 119. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

Art. 120. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Art. 121. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 122. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 123. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Art. 124.Serão fornecidos cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Titulo IV Da Gestão e Implementação do Plano Diretor Participativo

Art. 125. A Municipalidade através do processo de planejamento permanente orientará ordenamento do território, desenvolvendo e aprimorando os objetivos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei .

Art. 126. Para o processo de planejamento considera-se:

I. a definição de diretrizes e objetivos a serem determinados em função da realidade local;

II. a preparação dos meios para atingi-los;

III. o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos;

IV. a instituição de canais de participação da sociedade no planejamento gestão municipal da política urbana;

V. buscar a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos de interesse público.

Art. 127. Caberá à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** Urbana , à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU) o gerenciamento do processo permanente de planejamento.

Art. 128. Dentre outras atribuições estabelecidas, competirá à Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana e à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária:

I. promover a consecução de planos e projetos decorrentes das políticas explicitadas no Plano Diretor Participativo;

II. integrar as ações dos diversos órgãos de administração municipal às diretrizes do Plano Diretor Participativo;

III. acompanhar a execução dos planos e projetos de planejamento urbano e de desenvolvimento municipal;

IV. compatibilizar com as instituições intermunicipais, as diretrizes do desenvolvimento municipal;

V. elaborar estudos e pesquisas para acompanhar a evolução da estrutura física do Município;

VI. monitorar a implementação das diretrizes e estratégias do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, visando a avaliação do seu impacto sobre a cidade como também o atendimento de seus objetivos;

VII. propor a revisão das diretrizes, estratégias, planos, programas e instrumentos, no caso decorrer impacto negativo sobre a cidade ou o município;

VIII. garantir a gestão democrática municipal.

Art. 129. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU) de caráter consultivo e o objetivo de assessorar a Municipalidade nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto assuntos relativos ao planejamento urbano e desenvolvimento sustentável municipal.

Art. 130. O COMDU deve ser composto por membros eleitos por meio de audiência pública, cujo mandato é de 2 anos e que possui a seguinte composição:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público municipal;

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 131. Compete ao CMDU:

I. acompanhar a implementação do plano diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II. analisar, propor e aprovar eventuais alterações da lei do plano diretor antes de serem submetidas à aprovação popular;

III. aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV. analisar e aprovar projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à câmara municipal;

V. gerir os recursos oriundos do fundo municipal de desenvolvimento urbano;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas e execução dos projetos custeados pelo fundo municipal de desenvolvimento urbano;

VII. acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;

VIII. zelar pela integração das políticas setoriais;

IX. discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;

X. convocar audiências, debates e consultas públicas;

XI. elaborar e aprovar o regimento interno;

XII. aprovar os estudos de impacto de vizinhança;

XIII. fiscalizar a execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas nos estudos de impacto de vizinhança;

XIV. discutir e aprovar os parâmetros para empreendimentos habitacionais de interesse social;

XV. deliberar sobre as regulamentações decorrentes do Plano Diretor Participativo.

Art. 132. As reuniões do CMDU serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CMDU serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 133. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do CMDU.

Art. 134. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano formado pelos seguintes recursos:

I. recursos próprios do Município;

II. repasses intergovernamentais;

III. repasse de instituições privadas;

IV. repasse de instituições internacionais;

V. repasse de pessoa física;

VI. valores devidos das medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII. receitas oriundas de programas de regularização fundiária custeadas por este fundo;

VIII. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

IX. multas provenientes de infrações edilícias e urbanísticas;

X. doações;

XI. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 135. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe especificamente:

I. estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo;

II. encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo e de seu plano de metas;

III. aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV. dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

V. definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI. dar publicidade às decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos através de jornal de grande circulação ou de publicação em diário oficial;

VII. fiscalizar a execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas nos estudos de impacto de vizinhança.

Art. 136. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas neste Plano Diretor Urbano, especialmente:

I. implantação de equipamentos sociais comunitários;

II. proteção e recuperação de áreas e imóveis de interesse histórico, cultural e paisagístico;

III. elaboração e implementação de projetos urbanísticos;

IV. montagem de uma base de dados consistente que possibilitem a geração de informações e indicadores para o monitoramento, planejamento e gestão urbana.

V. avaliação sistemática do mercado imobiliário;

VI. regularização fundiária;

VII. execução da Política Habitacional;

VIII. ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;

IX. criação de espaço público de lazer e área verde;

X. realização de diagnóstico, elaboração e/ou implementação de outros planos e projetos não previstos nas alíneas acima que objetivem o atendimento das diretrizes e ações estratégicas das políticas urbanas expressas nesta lei;

XI. realizar processos formativos da sociedade em matéria de Política Urbana e Ambiental.

Título V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 137. A Lei de Uso e Ocupação do Solo será aprovada no prazo de um ano a partir da aprovação desta lei.

Art. 138. A Lei de Parcelamento do Solo deverá ser aprovada no prazo de um ano a partir da aprovação desta lei.

Art. 139. Fazem parte desta:

I. O projeto de lei;

II. O Mapa 11 – Macrozonas;

III. O Mapa 12 – Zonas e Áreas Especiais;

IV. O Mapa 10 – Sistema Viário Principal;

V. O Mapa 15 – Rede Cicloviária Urbana;

VI. Os Mapas16 e 17 – Áreas sujeitas ao Direito de Preempção.

Art. 140. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT; 21 de Dezembro de 2015

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 076/2015 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 076/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

DESIGNA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA A COORDENAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME O TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2014 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE E UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ASSINADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais, as disposições da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA.

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

3 – **Olavo Carvalho Dos Santos** – Chefe de Departamento de Turismo – Secretaria de Meio Ambiente.

4 – **Donizete Carlos Carvalho** – Secretaria de Educação.

5 – **Laudir Martarello** – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – **Mariana Carvalho Araújo –** Engenheira Sanitarista e Ambiental

2 – **Hernane Carneiro Gomes –** Técnico de Fiscalização Urbana Administrativa

3 – **Jair Manfrim** – Engenheiro Civil

4 – **Odinês Antônio Julio** – Chege de Tributação/Fiscalização

5 – **Luzia Nunes Barbosa –** Agente Comunitária de Saúde

6 – **Jadir Pires Rodrigues –** Agente Administrativo – Secretaria de Saúde

7 – **Diego Rafael Dal Magro** – Gerente de Operações – Saneamento Básico de Pedra Preta

8 – **Diassis Moreira de Azevedo** – Secretaria de Obras.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº. 052/2015, de 12 de agosto de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 019-2015	**DATA**: 15/12/2015
CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	
1.1 OBJETO:Constitui objeto do presente, contratação de empresa para Fornecimento de peças genuínas da marca do veículo, originais de fábrica ou não genuínas, à frota de veículos das Secretarias de Educação e Obras do Município de Pedra Preta/MT. Convite nº 019/2015.	
VALOR:	**VIGÊNCIA**: 15/12/2015
DOTAÇÂO:05.001.2207..33.90.39.00.00/07.002.2107.3390.39.0000/07.002.2038/3390.30.000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 019-2015	**DATA**: 15/12/2015
CONTRATADO: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	
OBJETO: Constitui objeto do presente, contratação de empresa para Fornecimento de peças genuínas da marca do veículo, originais de fábrica ou não genuínas, à frota de veículos das Secretarias de Educação e Obras do Município de Pedra Preta/MT. Convite nº 019/2015.	
VALOR: PORCENTAGEN	**VIGÊNCIA**: 15/12/2015
DOTAÇÂO05.001.2207..33.90.39.00.00/07.002.2107.3390.39.0000/07.002.2038/3390.30.000	

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 023/2015

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 023/2015

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 164/2015 de 05 de Maio de 2015, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CARTA CONVITE

Objeto.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL E ADEQUAÇÕES NO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO LUCIANA MARTINS AMORIM- CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.

Data da Abertura: Dia 29/12/2015 AS 09h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4416, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Imóveis pertencentes ao Município

Pedra Preta – MT, 21 de Dezembro de 2015.

ERAZILENE VALENTIM SILVA

Chefe CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 067, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

DECRETO Nº 067, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 E A NECESSIDADE DE SE INSTITUIR COMITÊS ESPECÍFICOS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Joranir José Soares (Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo)

4 – Aciomar Marques Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde)

5 – Paulo César Dendena (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

6 – Lúcia Preczeniack (Secretaria de Educação)

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Walmir Laurentino Silva (Engenheiro/ Técnico)

2 – Valdelir Cenci Noronha (Secretário Mun. De Agricultura)

3 – Celso José Dall'Acqua (Engenheiro Agrônomo)

4 – Jessica de Jesus dos Santos Bezerra (Agente Comunitário de Saúde)

5 – Marlei de Jesus Bieleski (Coordenador da Vigilância Sanitária)

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Novembro de 2015.

SINVALDO SANTOS BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a Senhora *LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES,* Portadora do RG 15.3953-8 SSP/MT, *inscrita no CPF 001.182.001-27, d*o cargo INTERINO de OUVIDORA MUNICIPAL, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de dezembro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPALDE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos destinados ao Hospital Municipal e PSF

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o RESULTADO, do Pregão Presencial nº 021/2015, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, realizado no dia 21/12/2015, às 08h00min, tendo por vencedora do Lote a empresa **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 04.929.044/0001-51**.

Ponte Branca - MT, 21 de Dezembro de 2015.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

O Município de Ponte Branca - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que em despacho proferido pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, onde reconheceu ser inexigível licitação para contratar a pessoa jurídica: **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.783.569/0001-97, localizada na Av. Dr. Helio Ribeiro, n°. 165, Bairro Parque Eldorado, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250; para Contratação de Show Artístico da Banda Sandokan, a se realizar durante o evento Réveillon 2016, no valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Inexigibilidade de Licitação fundamento legal no Inciso III, do artigo 25 da lei 8666/93.

Ponte Branca – MT, 18 de Dezembro de 2015.

TANIA GUIOMAR RESENDE CARDOSO CARVALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 29 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 29 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 46 da Lei Orgânica Municipal,

- Considerando a previsão contida na Súmula nº 473, de 03/12/1969 do STF que diz: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

- Considerando que a emissão do Título nº 2015/10 foi sem a devida previsão legal:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a emissão do Título nº 2015/10, referente ao lote urbano com área de 342,43 m2 (trezentos quarenta e dois vírgula quarenta e dois metros quadrados, situado dentro dos seguintes limites de confrontações: Frente com 13,10 mts (treze vírgula dez metros) para o lote nº 04 (quatro), fundos com 13,10 (treze vírgula dez metros) para o Lote 08, lado esquerdo com 26,14 (vinte e seis vírgula quatorze metros) com o lote 03 (três) da quadra 29 (vinte e nove), emitido em favor da Senhora MADALENA MARTINS DA SILVA, RG Nº 2.116.636 SSP/MT, CPF 496.064.411/72.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação nos lugares de costume.

Registra-se, publica-se. Cumpra-se.

Ponte Branca, 15 de novembro de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 50 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece o período de recesso na Administração Pública Municipal e, dá outras providências.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Ponte Branca e demais órgãos do Poder Público Municipal:

Início no dia 24 de dezembro de 2015 e retorno no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 2º. O período de recesso de que trata o artigo anterior serão observados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, **exceto** para o expediente interno do Departamento de Licitação, Contabilidade e Financeiro, os quais deverão realizar seus respectivos de fechamento anual, obedecendo o calendário de feriados nacionais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a saber, saúde, educação e assistência social, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante o período recesso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

LADISLAU HONORIO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2015

Extrato do Contrato nº 034/2015. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Ponte Branca – MT e a empresa SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME. **Objeto:** Contratação de Show Artístico da Banda Sandokan, a se realizar durante o evento Réveillon 2015. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização dos shows completos são de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Data de Realização:** o evento deverá se realizar no dia 31 de Dezembro de 2015 com apresentação da Banda Sandokan. **Signatários:** Humberto Luiz Nogueira de Menezes e Geraldo Magela Sodré Costa**.**

Data: 18 de dezembro de 2015.

Tania Guiomar Resende Cardoso Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

RESULTADO PREGÃO N.134/2015

PROCESSO N.º378/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DE SECRETARIA DE SAUDE.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2015, cujo certame se deu às 08h30m do dia 18/12/2015; sagrou vencedora as empresas SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI, vencedora dos itens 11,12,16,17,19 e 22, com valor total de R$103.983,00 (cento e tres mil novecentos e oitenta e tres reais), GILBERTO MORALES INFORMATICA EIRELLI-EPP, vencedora do item 18, com valor total de R$7.040,00 (sete mil e quarenta reais). CIRURGICA GONÇALVES LTDA, ven-

cedora dos itens 05,20 e 21, com valor total de R$62.936,00 (sessenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais), DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, vencedora dos itens 02,03,06,08 e 09, com valor total de R$49.040,00 (quarenta e nove mil e quarenta reais), D A ARAGÃO COMERCIO-ME, vencedora dos itens 14, 24 e 25, com valor total de R$8.910,00 (oito mil e novecentos e dez reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 21 de dezembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

DECRETO Nº161/2015.

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE Pontes e Lacerda

DECRETO Nº161/2015.

"Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e Dispõe sobre o Processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e do Respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico";

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

CONSIDERANDO, a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA (Caráter Orientativo)

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID (Caráter Orientativo)

3 – Elizeu Almeida dos Santos Pall (Secretaria Municipal de Saúde)

4 – Eliel Antônio da Silva (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

5 - Teresa Pazos de Silva (Secretaria Municipal de Educação)

6 – Joana D'arc Antonelli do Nascimento (Secretaria de Assistência Social)

7 – Romes Ferreira de Amurim – Representante da Câmara Municipal

8 – José Garcia dos Santos Neto – Secretaria Municipal de Infraestrutura; e

9 – Sebastião Santiago – Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Universidade Federal de Mato Grosso – Equipe Técnica

2 – Maristela Mariana Ferreira de Alcântara – Secretaria de Infraestrutura

3 – Marcos Rogério Silva Botelho – Representante das Concessionárias (CAB)

4 – Tatiana Paula Ferreira Ferraz – Secretaria da Saúde – Representantes Agentes da Saúde, Assistente Social, Enfermeiro, Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

5 – Eva dos Santos Silva – Secretaria de Fomento à Agropecuária;

6 – Sara Graziela Pinto Fernandes de Oliveira – Representante da Procuradoria Geral

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe técnica da UFMT, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, encaminhando para apreciação e aprovação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, 13 de outubro de 2015

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 04/2015 CONCURSO 01/2015 PREVIPORTO

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, JULGAMENTO DE RECURSOS, LOCAL DE PROVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **José Renato Martins,** Diretor do PREVI – PORTO e o presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público,** Senhor **Rosendo Martins Teixeira Neto**, nomeado pela **Portaria nº 038 de 29 de outubro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, tornam público o que segue:

1. DIVULGA-SE LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. INFORMA-SE AINDA QUE, QUANTO À PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS INDEFERIDOS, OCORRIDA NO DIA 16/12/2015 ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003, NÃO HOUVE NENHUM RECURSO. PORTANTO, FICA AQUELA LISTA HOMOLOGADA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS;

3. DIVULGA-SE O LOCAL DE PROVA ESCRITA: A PROVA ESCRITA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/01/2016 (DOMINGO), NO PERÍODO MATUTINO, A PARTIR DAS 08H00, HORÁRIO DE MT, NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGORIA ORTIZ CARDOSO, situada na RUA OSVALDO FA-

RIA, 492 – BAIRRO AEROPORTO – PORTO ESPERIDIÃO – MT: a. **ATENÇÃO:** O Candidato deverá comparecer ao local de prova, com antecedência mínima de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do **documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o item 9.7 do Edital de Abertura.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT: www.portoesperidiao.mt.gov.br, no mural oficial do PREVI - PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Porto Esperidião, 21 de dezembro de 2015.

José Renato Martins

Diretor do PREVI - PORTO

Rosendo Martins Teixeira Neto

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público,

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - PREVI-PORTO

PORTO ESPERIDIÃO/MT

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

Cargo: 01 - Contador				
Insc.	**Nome**	**RG**		**Nascimento**
00005	ADALTO COELHO OLIVEIRA	22800328	SSP/MT	27/05/1992
00019	AILTON CEZAR GONÇALVES	12030252	SJ/MT	06/08/1979
00018	AMANDA MARTINS DOS SANTOS	24429678	SEJSP/MT	23/04/1994
00043	ANIFRANK GISELLE DE SOUZA	16705572	SSP/MT	30/04/1987
00009	DAIANY PRISCILA NUNES HENRIQUE	17903874	SSP/MT	08/01/1993
00045	EDMA DE ASSIS DA CRUZ MACEDO	16094450	SSP/MT	22/03/1984
00036	EDONIAS ALVES DA COSTA	14738422	SSP/MT	04/05/1983
00042	EDSON BENITO	10668 CRC/MT	13/12/1977	
00027	ELISANGELA RODRIGUES DE MATTOS	13365436	SSP/MT	07/05/1980
00012	FABIANA GALEANO DE ARAUJO	29872774	SSP/MS	12/11/1979
00017	GERCINO FERREIRA ALMANDES	22115684	SSP/MT	21/08/1990
00032	JOABE FRANCIS GARCIA SILVA	18606792	SSP/MT	16/02/1987
00037	JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS	9418946 SSP/MT	20/03/1977	
00011	JULICLEI GOMES DE ALMEIDA	18622402	SSP/MT	29/01/1989
00014	LAIS ALVES CASTELHANO	19925611	SSP/MT	17/09/1992
00044	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	11575832	SSP/MT	28/11/1972
00007	LUCIANA BATISTA DA SILVA	20821131	SSP/MT	09/06/1989
00024	MARCO ANTONIO VARGAS GEMI8	13489658	SSP/MT	15/10/1977
00006	MARIA DAYANA SILVA LINS	23581352	SEJUSP/MT	13/03/1993
00008	RAFAELA DA SILVA REZENDE	18537790	SEJUSP/MT	25/06/1991
00022	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES	17038049	SSP/MT	19/04/1986
00013	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	060532 SSP/MT	01/04/1964	
00033	THIAGO WANDERSON ZORZAN SANTANA	20713223	SSP/MT	08/05/1994
00004	WALTEMIR DA SILVA CEBALHO PEREIRA	20854595	SSP/MT	24/08/1991
00031	WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS	13230182	SSP/MT	21/12/1983

Inscritos: 25 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 25.00

TOTAL DE INSCRITOS: 25 - TOTAL DE VAGAS: 1 - TOTAL DE VAGAS PNE: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 095/2015

(**QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MT.**)

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica Decretado Feriado Municipal, neste dia 19 (dezenove) de Dezembro, dia da Emancipação Política do Município, a todas entidades Públicas e Municipais, Estaduais e Federais, instaladas no Município, bem como a todas as empresas particulares, conforme a Lei Municipal nº 056/96.

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 18 de Dezembro de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 093/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.404,42(Seis Mil, Quatrocentos e Quatro Reais, e Quarenta Dois Centavos).

SR°MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº **542/2015 - "QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES".**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **6.404,42 (Seis Mil, Quatrocentos e Quatro Reais, e Quarenta Dois Centavos),** para atender as seguintes dotações :

Suplementação :

01 – Poder Legislativo

01.010 – Gabinete do Presidente

0010 _ Modernização do Poder Legislativo

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

33.90.14.0000 – DIARIAS CIVIL.....R$= 1.370,50

33.90.93.0000 _ INDENIZAÇÕES E REST.....R$= 161,70

010.0.2.01.122.0010.2002 – Mant. as Ativ. Da Secret. Câmara Municipal.

33.90.30.0000 Material de Consumo.....R$= 30,47

33.90.39.0000_Out.Serv.Terc.Pess.Juridica.....R$=4.841,75

Total :R$= 6.404,42(Seis Mil, Quatrocentos e Quatro Reais, e Quarenta Dois

Centavos)

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43,§ 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Anulação

01 – Poder Legislativo

01.010 – Gabinete do Presidente

01.031. Ação Legislativa

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$= 770,85

010.0.2.01.122.0010.2002 – Mant. as Ativ. Da Secret. Câmara Municipal.

31.90.09.0000 _ Salario Familia.....R$= 183,40

31.90.11.00.00 _ Venc. E Vant. Fixas para Civil.....R$= 3.344,87

44.90.52.0000 _ Equip. Material Perm.....R$= 1.000,00

31.90.91.0000 _ Obrigações Patronais.....R$= 1.105,30

Total :R$= 6.404,42(Seis Mil, Quatrocentos e Quatro Reais, e Quarenta Dois

Centavos).

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 15 de Dezembro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº.: 025/2015 (RETIFICAÇÃO)

VALOR R$	**:**	**325,00**
CONTRATADA	**:**	**IGREJA BOM JESUS DE NAZARÉ**
OBJETO	**:**	**Locação de 55 jogos de Mesa e Duas caixas Térmicas para a Comemoração do Aniversario da cidade Porto Estrela no dia 19 de Dezembro de 2015.**

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Mauro Andre Businaro**, portador da cédula de Identidade **RG. nº. 78.121. 681 SSP/SP e CPF nº. 684.024.148-34,** residente e domiciliado neste Município, Av. José Antônio de Farias – Bairro Beira Rio - Porto Estrela/MT, neste ato denominado o **Locatário do Imóvel**.

De outro lado o **LOCADOR**, sendo a Igreja **BOM JESUS DE NAZARÉ**, localizada na Avenida José Antonio de Farias s/nº - Centro – Porto Estrela – Inscrita no CPNJ 03.192.499/0013-08, neste ato representado pelo **Sr. Edson Luiz Gaspar**, pessoa física portador da cédula de Identidade nº **-21578833 SSP/SP** e **CPF. nº: 189.308.418-30**, residente e domiciliado à Rua Getulio Vargas s/n. Centro – Porto Estrela/MT, neste ato denominado o **Locador do Imóvel**, ajustam este contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O objetivo deste contrato é Locação de Imóvel com 55 Jogos de Cadeira, 02 caixas térmicas, para Realização da Comemoração da Emancipação Política do Município no dia 19 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo do presente contrato de locação de 55 jogos de Mesa no valor de R$ 5,00 (cada jogo) e Valor total dos jogos de Mesa R$ 275,00, e duas caixas térmicas no valor de 25,00 (cada caixa) Totalizando valor de R$ 50,00, para o dia 19 de Dezembro de 2015, data em que o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o **IMÓVEL** locado, ou prolongar este instrumento mediante interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor do aluguel para o dia 19 de Dezembro de 2015 será de **R$ - 325,00** – (Trezentos e vinte e cinco).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: os recursos necessários para pagamento do objeto deste, correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

2062.3.3.90. 39.00.00.0101000000-Outros S.Terc.P.Jurídica

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO: O **LOCATÁRIO** se compromete a pagar até o dia 10 (Dez) do mês subsequente, ao **LOCADOR**.

CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES: As multas e Penalidades deste Contrato de Locação ficarão restritas as penalidades da lei Federal 8666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Para dirimir questões por ventura surgida do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e efeito, sendo digitadas, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Estrela - MT, 11 de Dezembro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO IGREJA BOM JESUS DE NAZARÉ

Prefeito Municipal Edson Luiz Gaspar

Locatário Contratante Locador Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2016

Considerando o Art. 8° parágrafo Único da IN- SEC N.º 001/2012 – VERSÃO 06, ***Que dispõe sobre normas e procedimentos do Processo de atribuição de aulas na Unidade Escolar Izabel dos Santos Faria e funcionamento das atividades letivas para o ano de 2016.***

Segue a classificação dos professores efetivos da rede municipal e professores para possíveis contratos para o ano letivo de 2016.

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2016

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 3º ANO –

PACTO NACIONAL PARA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	PONTUAÇÃO
01	NIZAINE TENÓRIO DE OLIVEIRA	43,00
02	SIRLEY ALMEIDA SENE	42,00
03	CREUZA MIRANDA DE OLIVEIRA	40,00
04	LURDES SANTANA DA COSTA	39,00
05	IVANETE MAGALHÃES COSTA	30,50

PROFESSORES EFETIVOS DA ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	PONTUAÇÃO
01	JURANDIR BATISTA DE SOUZA	39,00
02	DOMINGOS FERREIRA DA SILVA	38,00
03	ITAMAR ALMEIDA DA SILVA	24,76
04	ADEVAIR MADALENA PONCE	AUSENTE
05	LUIZA SANTANA DA SILVA	AUSENTE

*T.S.R – Tempo de Serviço na Rede

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS

DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2016

EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	PONTUAÇÃO
01	MARIA MADALENA DA S. CONCEIÇÃO	33,20
02	ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	32,80
03	SILLEI SILVA ALMEIDA	28,00
04	JACIRA MARIA DOS SANTOS FERRARESSO	26,65
05	MARIA APARECIDA MIRANDA	25,50
06	NILZETE FERREIRA DO ROSÁRIO	25,50
07	ELSA SANTINELO GRAMULHA	21,72

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS

PROFESSORES EFETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2016

GERAL

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	PONTUAÇÃO
01	NIZAINE TENÓRIO DE OLIVEIRA	43,00
02	SIRLEY ALMEIDA SENE	42,00
03	CREUZA MIRANDA DE OLIVEIRA	40,00
04	LURDES SANTANA DA COSTA	39,00
05	MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA	34,00
06	LURDEVINA DE PAIVA	33,05
07	MARIA MADALENA DAS.CONCEIÇÃO	33,02
08	ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	32,08
09	DILVA CIRILO DE FRANÇA	MTSE 32,00
10	MARIA IZANILZA M. COSTA	32,00
11	MARTA APARECIDA VEJA	31,68
12	IVANETE MAGALHÃES DA COSTA	30,05
13	FATIMA ALVES CAMPOS	30,00
14	ANA PAULAFERREIRA RAMOS	MTSE 29,00
15	DÉBORA CATIA CAYRES CORSINO	29,00
16	SILLEY DA SILVA ALMEIDA	28,00
17	LUIS VIEIRA DE SOUSA	27,05
18	RAELI SOUZA DENIS	27,32
19	JACIRA MARIA DOS S. FERRARESCO	26,65
20	MARIA APARECIDA MIRANDA	IDADE 25,50
21	NILZETE FERREIRA DO RASÁRIO	25,50
22	ANDRÉIA DE AGUIAR C MORETTI	MTSE 22,50
23	LÍGIA FIRMIANO MARIN	22,50
24	VILMA APARECIDA F. DOS SANTOS	22,00
25	ELSA SANTINELLO GRAMULHA	21,72
26	CRISTINA DE OLIVEIRA NEVES	21,00
27	VANDA APARECIDA RAMOS	17,00
28	JOÃO JOSÉ TOLEDO DE CAMARGO	14,00

*M.T.S.E. – Maior tempo de Serviço na Escola

CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES PARA POSSÍVEIS CONTRATOS – (INTERINOS) PARA O ANO LETIVO DE 2016

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	ÁREA	PONTUAÇÃO
01	ABINEYSE SAN MARTINS DE S. DENIS	PEDAGOGIA	15,00
02	VERA LUCIA ALVES	LETRAS	13,00
03	MARINA A. DA SILVA GASPAR	LETRAS	TSR *12,00
04	ELIZABETE PARREIRA DA SILVA	LETRAS	12,00
05	MARIA HELENA C. FERREIRA	PEDAGOGIA	IDADE8,00
06	ELIS REGINA VASCONCELLOS	MATEMÁTICA	8,00
07	ELISABETE VANILDA DA SILVA	LETRAS	7,85
08	TANIA CANDIDA LEONEL PAPPA	LETRAS	7,5
09	IVETE LIMA DOS SANTOS	HISTÓRIA	7,0
10	MARCIA DA C. CARVALHODE ARRUDA	PEDAGOGIA	6,0
11	SWELEN LUCENA CERQUEIRA CALDAS	PEDAGOGIA	5,5
12	JULIANA RAMOS ROCHA	MATEMÁTICA	5,4
13	ANA GENOVEVA ABRAHÃO RIBEIRO	MAGISTÉRIO	5,0
15	VERA LÚCIA ONOFRE DE JESUS	PEDAGOGIA	4,75
16	NATANY PRISCILA SILVA FARIAS	PEDAGOGIA	4,5
17	DEVAIL APARECIDA DA SILVA	MATEMÁTICA	2,00

A Comissão de Contagem de Ponto declara que se tiver qualquer item em desacordo com a normativa fazer requerimento por escrito de no máximo 72 horas após a publicação desta classificação.

Este documento torna-se válido a partir da data de publicação.

Porto Estrela-MT , 21 de Dezembro de 2015.

COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS

Andréia de Aguiar C. Moretti

Raeli de Souza Denis

Fátima Alves Campos

Vilma Aparecida Ferreira dos Santos

Rosimeire B. Assunção Ferreira

Maria Aparecida Miranda

Edna Aparecida Vasconcellos André

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2015

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA G. MARQUES DA CRUZ – ME PARA EXECUTAR A CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO COUTINHO UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. **126/2015.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO**: Execução de Obra para continuidade da construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no **Distrito Coutinho União**, no Município de Querência – MT**.**

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora: G. MARQUES DA CRUZ - ME

Nome: GM CONSTRUTORA

CNPJ: 16.695.691/0001-25

Endereço: Rua 25 de Julho, Quadra 26, Lote 07, Setor Nova Querência.

CEP: 78.643-000

Cidade/Estado: Querência - MT

Telefones: (66) 9689-1388 / (66) 8434-9395

E-mail: genivaledificar@hotmail.com

Representante Legal: Genival Marques da Cruz

CPF: 023.620.591-97

4.2. Descrição do Serviços/Etapa

Total Geral: R$ 216.470,05 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e cinco centavos).

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. **126/2015**, dentro do prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Querência com vencimento em **20 de Junho de 2016**;

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **240** (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura e com vencimento em **17 de Agosto de 2016**;

Querência - MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

Gilmar Reinoldo Wentz

PREFEITO MUNICIPAL

_____

G. MARQUES DA CRUZ - ME

CONTRATADO

CNPJ: 16.695.691/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 40/2015

PORTARIA N° 40/2015

"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1° Conceder 10 dias de férias a servidora Eva Noleto Costa, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1° as férias refere-se ao período aquisitivo de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

§ 2° as férias serão gozadas entre os dias 11 de janeiro a 20 de janeiro de 2016. Devendo a servidora retornar suas atividades em 21 de janeiro de 2016.

Art. 2° A Câmara concedeu férias em 02 períodos conforme artigo 89 da Lei complementar 84/2015.

I- Foi concedido 10 dias de férias ao servidor e abono pecuniário de 1/3 de férias conforme Portaria n° 26/2015.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 17 de dezembro de 2015.

Telmo de Brito

Presidente

LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 108/20105 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 134/2015.

Tendo em vista o disposto no item 16.2 do instrumento convocatório, a Administração Pública municipal vem, por meio desta, revogar o processo licitatório de n° 134/2015 – pregão presencial n° 108/2015, haja vista o exposto a seguir:

Encontra-se ainda vigente o contrato administrativo celebrado entre a empresa Betha Sistemas Ltda. e a Administração Pública local cujo termo final remete ao dia 23 de fevereiro de 2016, razão pela qual, não há, *a priori,* urgência na contratação de nova empresa responsável pelo fornecimento de sistema de dados públicos; Os apontamentos feitos pela empresa licitante ACPI informática, a qual na condição de licitante e com fundamento no artigo 41, § 2o da lei geral de licitações e contratos[1] e no artigo 12 do decreto federal n° 3.555/00[2], responsável por disciplinar à "modalidade de licitação pregão, os quais evidenciaram algumas incongruências no instrumento convocatório do procedimento administrativo, de modo que, ao se ponderar pela regularização do procedimento e pela sua revogação a Administração Pública local resolve revogar o procedimento licitatório para que, caso necessário, venha abrir em momento posterior novo procedimento apto, por sua vez à contratação de nova empresa responsável pelo fornecimento de sistema de dados públicos.

Ante o exposto, e com base no poder discricionário que lhe é inerente e com fulcro no princípio da autotutela, a Administração Pública municipal resolver revogar o pregão presencial n° 108/2015 por entender que as cláusulas constantes no instrumento convocatório encontram vícios, de modo que é facultado a Administração Pública revogar o procedimento quando este não é mais conveniente e/ou oportuno, sendo o presente ato decorrência do mérito administrativo intrínseco a atividade administrativa, conforme dispõe as súmulas 473 e 346 do STF abaixo elucidadas:

Súmula 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, res-

peitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346, STF: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Assim, tendo em vista o exposto intime-se os licitantes interessados via email e/ou telefonema com vistas a lhes dar ciência da presente decisão.

Ademais, publique-se este decisão, com vista a produzir seus efeitos, na medida em que, a publicação do ato administrativo constitui condição de sua eficácia, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação por parte dos licitantes, a contar do recebimento desta via email ou de sua publicação.

Frise-se que, doravante o conteúdo aqui disposto, fica a impugnação manifestada pela empresa ACPI informática referente ao instrumento convocatório prejudicada, à medida que, há a perda de seu objeto, razão pela qual a Administração Pública municipal deixa de proceder à análise do mérito questionado pela empresa ACPI informática em suas impugnações, dado que o procedimento administrativo em análise, não mais subsiste.

Querência – MT, 21 de dezembro de 2015.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Assessor Jurídico

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito do Munícipio de Querência

[1]Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que vicariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

[2] Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 39/2015

PORTARIA N° 39/2015

"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1° Conceder 20 dias de férias ao servidor Eli de Oliveira, ocupante do Cargo de Motorista do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1° as férias refere-se ao período aquisitivo de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015.

§ 2° as férias serão gozadas entre os dias 11 de janeiro a 30 de janeiro de 2016. Devendo a servidora retornar suas atividades em 1° de fevereiro de 2016.

Art. 2° Foi concedido abono pecuniário de 1/3 de férias conforme portaria 31/2015.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 17 de dezembro de 2015.

Telmo de Brito

Presidente

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.542/2015

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS E PENALIDADES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com o dispositivo do Parágrafo Único do Artigo 335 da Lei N.º 013, de 28 de outubro de 1998 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado para o exercício de 2016, em 10,28% (dez virgula vinte e oito por cento), à atualização monetária para a base de cálculo dos tributos e penalidades municipais.

Art. 2º - A UFPM – Unidade Fiscal Padrão Municipal, passa a ser R$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Querência- MT., 18 de dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 38/2015

PORTARIA N° 38/2015

"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1° Conceder 10 dias de férias a servidora Gardênia Alves Neri, ocupante do Cargo de Assessora Contábil do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1° as férias refere-se ao período aquisitivo de Outubro de 2014 a outubro de 2015.

§ 2° as férias serão gozadas entre os dias 11 de janeiro de 2016 a 20 de janeiro de 2016. Devendo a servidora retornar suas atividades em 21 de janeiro de 2016.

Art. 2° A Câmara concedeu férias em 02 períodos conforme artigo 89 da Lei complementar 84/2015.

I- Fica autorizado a concessão de abono pecuniário de 1/3 de férias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 17 de dezembro de 2015.

Telmo de Brito

Presidente

LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 126/2015

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09 s/n°, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437. 706.300-68, AUTORIZA, e a empresa **G. MARQUES DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 16.695.691/0001-25, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por Genival Marques da Cruz, CNH nº 04634556821 DETRAN/MT e CPF n. 023.620.591-97, considerando o constante no processo licitatório **n. 126/2015**, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM EXECUTAR:

Execução de Obra para continuidade da construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Distrito Coutinho União, no Município de Querência – MT.

Conforme Processo Licitatório **n. 126/2015.**

Modalidade Tomada de Preço **n. 008/2015.**

Contrato de Prestação de Serviços **n. 067/2015**

Querência – MT, 21 de Dezembro de 2015.

_____ _____

Gilmar Reinoldo Wentz Queli Bonafé Wentz

Prefeito Municipal de Querência – MT CAU: A56280-7 – CREA: 101865-5

Recebido por: _____

Genival Marques da Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE RUA, GRAVAÇÕES DE JINGLES E SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES, PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS QUE ATENDA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tendo em vista o que consta dos auto deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto, **1-JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115, inscrita pelo CNPJ Nº 13.171.169/0001-56,** para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de dezembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA

PORTARIA Nº. 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador **ROMILSO DE OLIVEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recesso de final de ano na Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no período de 22 de dezembro de 2015 a 05 de janeiro de 2016.

Art. 2º Fica estabelecido que durante o período do recesso estabelecido no Art. 1º desta Portaria não haverá expediente na Câmara Municipal, excetuando-se o atendimento de casos de urgência, mediante convocação extraordinária tanto aos Vereadores quanto aos Servidores desta Edilidade.

Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos processuais em tramitação nesta Câmara Municipal durante o período do recesso estabelecido no Art. 1º desta Portaria, em especial os prazos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 17, 09 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Dezembro de 2015.

ROMILSO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 17 de dezembro de 2015, às 9:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE RUA, GRAVAÇÕES DE JINGLES E SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES, PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS QUE ATENDA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Tendo como vencedora a empresa**1- JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115, inscrita pelo CNPJ Nº 13.171.169/0001-56.**

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de dezembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2015.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 024/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação **ADJUDICOU** e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa, **JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115, inscrita pelo CNPJ Nº 13.171.169/0001-56.**

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer as aquisições do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 21 de dezembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 78/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: FABIO JUNIO NEGRIS MEI 03141973113

CNPJ: 21.336.504/0001-57

OBJETO: prestação de serviços de pintura e limpeza de meio fio nas ruas e avenidas no município de Reserva do Cabaçal – MT.

VIGENCIA: 15/12/2015 A 29/01/2016

VALOR GLOBAL: R$ 8.900,00 (Oito Mil e Novecentos Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA Nº 368/GP/15 EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Portaria nº 368/GP/15 Em, 22 de Dezembro de 2015.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo Sro WANDERSON MARQUES SOUSA para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Recursos Humanos, em substituição a servidora JUCIELLY MONTE DE OLIVEIRA ANDRADE LOPES, que estará de recesso durante 10 dias e de ferias pelo período de 30 dias iniciando em 22/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 155, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Sr. ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legai que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto na lei Municipal n°432, de 28.03.2007, e a Medida Provisória n°339 de 28/12/2006.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através de Comunicação Interna.

RESOLVE:

Artigo 1° - RETIFICAR, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, biênio 2015/2017, passando a responder na seguinte forma:

5. Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

Titular: Marli das Graças Vicente Souza

Suplente: Maria das Dores Martins Ferrari.

Titular : Alexandra Laet de Abreu

Suplente : Jandira Nunes de Moura

Artigo 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria Municipal nº 084/2015, de 12 de Junho de 2015.

Artigo 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco – MT, 01 de Dezembro de 2015.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

Contratado: CONSTRUTORA MOSAICO LTDA CNPJ: 04.924.847/000-13, com sede e foro na Rua: Inglaterra nº 2771 Bairro: jardim Europa Cidade: Cacoal

Aditivo de Valor: R$ 27.388,55 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Percentual: 5.2554% (cinco vírgula vinte e cinco e cinquenta e quatro por cento)

Rondolândia – MT, 18 de Dezembro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 040/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS, PREPARAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS VISANDO A PRODUÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINARIAS E OU ECONOMIAS ORÇAMENTARIAS, COM VERTENTE NA RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS SOBRE AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS, E, AS NÃO COMPUTÁVEIS PARA APOSENTADORIA – GERAÇÃO DE RECURSOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA); REDUÇÃO DO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

PRAZO: 17/03/2016

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (IBRAMA)

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE MARÇO DE 2015

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 196 - 2015

PORTARIA 196/2015

De 18 de Dezembro de 2.015

"Dispõe nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão de livre exoneração/nomeação no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria de Agricultura a seguinte pessoa:

a) **Luiz Henrique da Silva Santos;**

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01.12.2015.

Artigo 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Dezembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA

Portaria nº. 029/2015

21/12/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDEIR APARECIDO BASTOS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **EDUARDO PIMENTA DE FARIAS** do Cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, 21 de dezembro de 2015

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA

Portaria nº. 030/2015

21/12/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDEIR APARECIDO BASTOS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar** A Portaria nº. 009/2015 de 23 de fevereiro de 2015, que nomeou a Senhora **LUCELIA ROSA CARDOSO,** no Cargo de Assessor Especial, de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2015 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2015 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU,** no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso do art. da Lei de Organização Municipal considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração **do Plano Municipal de Saneamento Básico**, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Ivete Carvalho Rempel (Secretaria Municipal de Saúde)

4 – Júlio Flavio Pinto Ribeiro (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

5 – Rosangela Pinto Figueiredo (Secretaria de Educação)

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Paulo Elder Evangélico Vargas (Engenheiro/Técnico)

2 – Hélio Antônio Bezerra Barbosa – Coordenador do Dae

3 – Antônio Nunes dos Santos – Diretor do DAE

4 – José Roberto Costa Marino – Técnico do DAE

5 – Adriano Wagner – Secretário Municipal de Obras

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 79/2015 PREGÃO PRESENCIAL 46/2015 ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 022/2015 PREGÃO PRESENCIAL 026/2015 REGISTRO DE PREÇO– PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

EXTRATO DO CONTRATO 79/2015

PREGÃO PRESENCIAL 46/2015

ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 022/2015

PREGÃO PRESENCIAL 026/2015 REGISTRO DE PREÇO– PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – CNPJ:21.679.098/0001-25**

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS**

Valor: Receberá a **CONTRATADA** a importância de **R$ R$ 111.972,00** (cento e onze mil novecentos e setenta e dois reais).

Vigência: 18/12/2015 a 18/04/2016.

Santa Rita do Trivelato, 18 de Dezembro de 2015.

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 022/2015 da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015, PREGÃO PRESENCIAL 026/2015 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.**

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora – R$	Horas / Serviços	Valor Total Proposto – R$
5	OFICIAIS SERVIÇOS DIVERSOS	R$ 9,30	12.040	R$ 111.972,00
		TOTAL	R$ 111.972,00	

Valor Total Aderido: R$ 111.972,00

Vigência: 06 dezembro de 2015 até 06 de Março de 2016.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 dezembro 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI 648/2015

LEI MUNICIPAL Nº 648/2015

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.

Eu, Cristiano Gomes e Cunha, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2016 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II e III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

IV – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VI – Quadro VII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VII – Quadro VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/2000);

VIII – Quadro IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c Art 5º, III, ambos da LC 101/2000);

IX – Quadro X - Obras em andamento (art. 45º da LC 101/2000);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Segurança Pública.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Realização de concurso público.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas a efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 19.312,80 (dezenove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 36.211. 50 (trinta e seis mil duzentos e onze reais e cinqüenta centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Policiais Civil e Militar III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA

VIII – Cadeia Pública

Artigo 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 18º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.*

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único: O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º - Até 30/11/2015, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município.

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança de IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras Receitas de competência Municipal.

Artigo 22º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal - Gestão 2013/2016

LEI 651/2015

LEI MUNICIPAL Nº 651/2015

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016.

O Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 20.851.800,00 (vinte milhões oitocentos e cinqüenta e um mil e oitocentos reais), sendo R$ 19.070.000,00 (dezenove milhões e setenta mil reais) para a Administração Direta e R$ 1.781.800,00 (um milhão setecentos e oitenta e um mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
CONSOLIDADO	
RECEITAS CORRENTES	21.643.400,00
Receita Tributária	1.291.950,00
Receita de Contribuições	445.000,00
Receita de Patrimonial	748.400,00
Receita de Serviços	315.000,00
Transferências Correntes	18.688.600,00
Outras Receitas Correntes	154.450,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
Dedução de Transf. Correntes	(2.127.600,00)
Total das Receitas Correntes	**20.151.800,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	700.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	**700.000,00**

RECEITAS DE CORRENTES INTRA- ORÇAMANTARIA	
Contribuições Sociais – Intra-orçamentaria	636.000,00
Total das Receitas de Intra-orçamentaria	**636.000,00**
TOTAL GERAL	**20.851.800,00**

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**20.497.600,00**
Receita Tributária Receita Patrimonial	1.291.950,00 48.300,00
Receita de Serviços	351.000,00
Transferências Correntes	18.688.600,00
Outras Receitas Correntes	153.750,00
Dedução da Receita para formação FUNDEB	(2.127.600,00)
Total das Receitas Correntes	**18.370.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	700.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	**700.000,00**
I – Total da Administração Direta	**19.070.000,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.145.800,00**
Receita de Contribuições	445.000,00
Receita de Patrimonial	700.100,00
Outras Receitas Correntes	700,00
Total das Receitas Correntes	**1.145.800,00**
RECEITAS COR. INTRA-ORÇAM	636.000,00
Contrib. Social intra-orçamentaria	636.000,00
II – Total da Administração Indireta	**1.781.800,00**
TOTAL GERAL (I+II)	**20.851.800,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 20.851.800,00 (vinte milhões oitocentos e cinqüenta e um mil e oitocentos reais), sendo R$ 19.070.000,00 (dezenove milhões e setenta mil reais) para a Administração Direta e R$ 1.781.800,00 (um milhão setecentos

e oitenta e um mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
Despesas Correntes	18.504.000,00
Despesas de Capital	1.199.000,00
Reserva de Contingência	170.000,00
Reserva Legal RPPS	978.800,00
Total Geral	**20.851.800,00**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	17.701.000,00
Despesas de Capital	1.199.000,00
Reserva de Contingência	170.000,00
Total da Administração Direta	**19.070.000,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	803.000,00
Despesas de Capital	0,00
Reserva do R.P.P.S.	978.800,00
Total da Administração Indireta	**1.781.800,00**
TOTAL GERAL	**20.851.800,00**

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Legislativo	1.159.000,00
Gabinete do Prefeito e Unidades	849.900,00
Secretaria Mun. Administração	1.917.000,00
Secretaria Mun. Educação e Cultura	6.213.060,00
Secretaria Mun. Saúde	4.293.022,00
Secretaria Mun. Viação, Obras Serv. Urbano	1.824.500,00
Secretaria Mun. Agric.Ind.Com. Meio Ambie	402.500,00
Secretaria Mun. Turismo,Esportes e Lazer	520.000,00
Secretaria Mun. Ação Social e Cidadania	887.600,00
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento	1.003.418,00
Total da Administração Direta	**19.070.000,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência	803.000,00
Reserva do R.P.P.S.	978.800,00
Total da Administração Indireta	**1.781.800,00**
TOTAL GERAL	**20.851.800,00**

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.159.000,00
04. Administração	3.042.800,00
08. Assistência Social	847.600,00
10. Saúde	4.293.022,00
11. Trabalho	201.418,00
12. Educação	6.120.060,00
13. Cultura	93.000,00
14. Direitos da Cidadania	47.100,00
15. Urbanismo	740.000,00
16. Habitação	40.000,00
17. Saneamento	309.000,00
18. Gestão Ambiental	10.000,00
20. Agricultura	382.500,00
21. Organização Agrária	10.000,00
23. Comércio e Serviços	420.000,00
25. Energia	108.000,00
26. Transporte	976.500,00
27. Desporto e Lazer	100.000,00
28. Encargos Especiais	50.000,00
99. Reserva de Contingência	170.000,00
Total da Administração Direta	**18.324.000,00**

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09. Previdência Social	803.000,00
Reserva do R.P.P.S.	978.800,00

Total da Administração Indireta	**1.781.800,00**
TOTAL GERAL	**20.851.800,00**

IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	1.159,000,00
122. Administração Geral	2.410.800,00
123. Administração Financeira	632.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	183.100,00
244. Assistência Comunitária	664.500,00
122. Administração Geral (Saúde)	335.000,00
301. Atenção Básica	1.476.000,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.266.922,00
304. Vigilância Sanitária	5.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	210.100,00
306. Alimentação e Nutrição	120.000,00
331. Proteção e Beneficio ao Trabalhador	201.418,00
361. Ensino Fundamental	4.633.780,00
365. Educação Infantil	1.366.280,00
392. Difusão Cultural	93.000,00
423. Assistência aos Povos Indígenas	47.100,00
451. Infraestrutura Urbana	460.000,00
452. Serviços Urbanos	280.000,00
482. Habitação Urbana	40.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	309.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
606. Extensão Rural	382.500,00
631. Reforma Agrária	10.000,00
695. Turismo	420.000,00
752. Energia Elétrica	108.000,00
782. Transporte Rodoviário	55.000,00
122. Administração Geral (Obras)	921.500,00
812. Desporto Comunitário	100.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	50.000,00
999. Reserva de Contingência	170.000,00
Total da Administração Direta	**20.851.800,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 – Previdência do Regime Estatutário	803.000,00
Reserva Legal	978.800,00
Total da Administração Indireta	**1.781.800,00**
TOTAL GERAL	**20.851.800,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidade da administração Direta é de R$ 5.180.622,00 ***(cinco milhões cento e oitenta mil e seiscentos e vinte e dois reis)*** e da administração indireta é de R$ 887.600,00 ***(oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)***, totalizando R$ 5.983.622,00 (***cinco milhões novecentos e oitenta e três reais***).

Administração Direta R$ 5.180.622,00

Saúde R$ 4.293.022,00

Assistência R$ 887.600,00

Administração Indireta R$ 803.000,00

Previdência R$ 803.000,00

Total da Administração Direta e Indireta R$ 5.983.622,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Os quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, em 03 de dezembro de 2015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO 1.181/2015

DECRETO Nº 1.181 /2.015

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015

REAJUSTA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM O IPCA- ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, Sanciona e Promulga o Seguinte Decreto.

Artigo 1º. Considerando que o índice adotado pelo Município de Santa Terezinha, para reajuste do valor da Unidade Fiscal é o IPCA – índice de Preço ao Consumidor Ampliado, fica reajustado o valor da Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha em 10,47% (Dez inteiros e quarenta e sete) a partir de 1º de janeiro de 2.016, passando a valer A Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha passa a ter o valor de **R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**

Artigo 2º. O valor de que se trata o artigo primeiro passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2016

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

LEI 650/2015

LEI MUNICIPAL Nº 650/2015

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À CDL- CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE SANTA TEREZINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município de Santa Terezinha, através do Executivo, autorizado a efetuar doação onerosa à Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Terezinha, CNPJ nº. 08162005/0001-22, com endereço na Rua 08 Centro, em Santa Terezinha MT.

Parágrafo único. A doação referida no caput refere-se a o imóvel urbano, lote 8A na quadra 31, com área de 525 m², situado na Av. Félix de Morais, núcleo urbano da Cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, com as seguintes dimensões e confrontações: conforme Memorial Descritivo e Planta, documentos que integram a presente lei, **Frente** com a Av. Félix de Morais, medindo 15 m; **Lado Direito** com o Lote 01 da quadra 32, medindo 35m; **Lado Esquerdo** com o lote 08 da quadra 31, medindo 35 m; **Fundos,** com a Rua 27, medindo 15 m. Imóvel este de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT: CNPJ 15. 031.669/0001-18, para fins exclusivos de construção da sede da donatária.

Art. 2º. Ficará às expensas da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Terezinha a construção e instalações do prédio da sua sede no imóvel de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, destinada à sua sede e patrimônio.

Art. 3º. A CDL - Câmara de Diretores Lojistas de Santa Terezinha, beneficiada pela presente doação terá um prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A não conclusão das obras no prazo constante do caput deste artigo importará na reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de medida judicial e sem direito à parte beneficiária de pleitear indenização de qualquer espécie.

Art. 4º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da CDL - Câmara de Diretores Lojistas de Santa Terezinha.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2.105.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO - MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art.1º Fica concedido férias coletivas aos profissionais da Educação Básica do Município de Santo Afonso-MT, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As férias serão gozadas no período de 04/01/2016 a 03/02/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE GOZARÃO FÉRIAS NO PERÍODO DE 04/01/2016 À 03/02/2016.

1. Airce Cândida de Alencar Gonçalves;
2. Alzira Francisca da Silva;
3. Alzirete Francisca da Silva
4. Aparecida Caldeira da Cunha;
5. Benedita Etel Martins Sampaio;
6. Diolice de Araujo Bispo;
7. Edriana Ana Tavares Scarpatt;
8. Elione Maria Caetano;
9. Elsivone Maria Caetano

10. Francisco Pereira Filho;
11. Helena Simões de Lima;
12. Ingrid Lange;
13. Irinéia Francisca de Oliveira;
14. João Serafim Peixoto.
15. Karine Pereira de Almeida Becker;
16. Ladjane Araújo de Santana;
17. Liceni Maria Barbosa dos Santos;
18. Luzenir Batista de Souza Leal;
19. Luzilene Alves Barbosa da Silva;
20. Maria Darci Martins;
21. Maria José de Freitas Santana;
22. Maria Nilda V. de Faria Neiva;
23. Maria Nunes da Paixão;
24. Marli Pessoa Brito;
25. Neuza Simão Tavares Gonçalves;
26. Rosilda Maria F. de Almeida;
27. Rozileide da Silva Felix de Abreu;
28. Sidney Gonçalves Viana;
29. Vaneles Tavares de Lima Ferreira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº. 1.176/GP/2015

LEI Nº.1.176/GP/2015

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVI-LEVERGER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger/MT, no período de Maio/2015 a Agosto/2015 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 20/01/2016, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-LEVERGER.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 18 de Dezembro de 2015.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 09/2015 SEGUNDO ADITIVO.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITVO DO CONTRATO N° 09/2015 PARA O SEGUINTE OBJETO: **Fica acrescido em 25% ao valor do contrato 09/2015 referente a aquisição de combustíveis – óleo diesel e derivados , somando o presente aditivo o valor de R$ 170.779,00 (Cento e Setenta Mil e Setecentos e setenta nove reais) . 2.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. 3.** CONTRATADA**:. COMERCIAL VILLA LTDA-EPP**

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.175/GP/2015

LEI Nº 1.175/GP/2015

Autoriza o poder executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de ***R$ 35,000,00(Trinta e Cinco mil reais)***

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular e suplementar no Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Leverger/MT, no exercício de 2015, a importância de ***R$ 35,000,00(trinta e Cinco Mil reais)*****,** destinados a atender as despesas observando as dotações relacionadas abaixo:

Anulação orçamentária do Executivo Municipal.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**		
07.070.0.2	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**		
13.392	Difusão Cultural		
0023	FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
13.392.0023.2123	**APOIO ADM AO CONSELHO MUN DE POLITICA CULTURAL**		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE USO E CONSUMO	01000000	2.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS S. TERC- P. FISICA	01000000	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS S. TERC- P. JURIDICA	01000000	**5.000,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTES	01000000	**5.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA**		
12.120.0.2	**DEPTO DE SANEAMENTO E ABAST. DE AGUA**		
17.511	Saneamento Básico Rural		
0029	SANEAMENTO BÁSICO		
17.512.0029.1051	**PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**		
4.4.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	01000000	12.000,00
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01000000	7.000,00
17.512.0029.2093	**MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE REDE DE ESGOTO**		
3.3.90.36.00.00	OUTROS S. TERC – P. FISICA	01000000	1.000,00
TOTAL		**01000000**	**35.000,00**

Suplementação orçamentária do Legislativo Municipal.

ORGÃO	**CAMARA MUNICIPAL**		
01001	GABINETE DA PRESIDENCIA		
00.1.01.031.0001.1.002	**AQUISIÇAÕ DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**		
4.4.90.52.00.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	01000000	17.000,00
00.1.01.031.0001.2.001	**MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**		
31.90.11.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P. CIVIL	01000000	3.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01000000	15.000,00
TOTAL		**01000000**	**35.000,00**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 18 Dezembro de 2015.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº. 1.174/GP/2015

LEI Nº. 1.174/GP/2015

"ALTERA A LEI 855/GP/2005 E CRIA O FUNDO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA", NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - "Altera a Lei 855/GP/2005 e cria o fundo de Contribuição para Custeio da Iluminação Público no Município de Santo Antonio de Leverger-MT,

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art.2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e conforme alíquotas previstas na tabela anexa parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

Art.3º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural.

Art.4º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º – O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativo aos serviços supra citados.

§ 3º - Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Pro-

grama de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º - O Montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º - Servirá como título hábil para inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 5º - Fica criado o fundo Municipal de iluminação, com conta especifica bancaria de natureza contábil e administrativa, gerenciado pelas Secretarias Municipal de Finanças e Planejamento e Obras Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Para o Fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados em conta bancaria especifica, sendo os valores arrecadados com a CIP (Contribuição Iluminação Pública), exclusivo para custear os serviços de iluminação publica previsto nesta lei.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ENERGISA MATO GROSSO o convênio ou contrato a que se refere o artigo 4.º desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário especificamente a Lei nº 850/GP/2004 e Lei 855/GP/2005.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 18 de Dezembro de 2015

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA ANEXA

Classe de Consumo	Faixas de Consumo	% Tarifa de IP
Residencial	**0 – 30 – kWh**	**0,00**
31 a 100 – kWh	**2,00**	
101 a 200 kWh	**4,00**	
201 a 400 - kWh	**6,00**	
401 a 600 – kWh	**8,00**	
601 a 800 – kWh	**10,00**	
801 a 1000 – kWh	**12,00**	
1001 – 1500 – kWh	**14,00**	
	Acima de 1500 – kWh	**14,00**
Industrial Comercial, Serviços e Outras Atividades, Poder Público, Serviço Público	**0 – 30 – kWh**	**0,00**
31 a 100 – kWh	**3,00**	
101 a 200 – kWh	**3,00**	
201 a 400 - kWh	**6,00**	
401 a 600 – kWh	**9,00**	
601 a 800 – kWh	**12,00**	
801 a 1000 – kWh	**15,00**	
1001 – 1500 – kWh	**15,00**	
	Acima de 1500 – kWh	**21,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.173/GP/2015.

LEI Nº 1.173/GP/2015.

"Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único. Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21(Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

II – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas

e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

III – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

IV – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;

V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VI – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

VIII – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

IX – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;

X – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XI – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;

XII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta correte denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;

IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMA será administrado pelo poder executivo municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente constará no Plano Plurianual do Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 06. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Nenhum recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e após expressa autorização do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Anualmente o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos encaminhará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 07. O Gestor será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 08. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 09. Aplica-se ao Fundo Municipal de Meio Ambiente as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos interno da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração

Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 11. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger, 18 de Dezembro de 2015.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI 1.172 /GP/2015

LEI 1.172 /GP/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente Revoga a Lei nº 793/01, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município

em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando á efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados á realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos..

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) Um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

b) Um representante da câmara de vereadores;

c) Três representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo dois da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outro da Secretaria Municipal de Abastecimento de água e Esgoto;

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: SEMA, IBAMA, Instituto Chico Mendes, etc.

II – representante da Sociedade Civil:

a) Três representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

b) Um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) Um representante de organizações não-governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

d) Um cientista ou pessoa de notório saber, indicado por entidade científica com atuação no município.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 14. O conselho poderá instituir se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15. No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17º Fica revogada a Lei nº 793/01 de 10 de Outubro de 2001.

Art. 18°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leverger, 18 de Dezembro de 2015.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.171/GP/2015

LEI Nº 1.171/GP/2015

CRIA O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal nº 11.350 de 5 de Outubro de 2006, acrescida das alterações da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, submete a apreciação do Plenário das Deliberações da Câmara Municipal a seguinte de Lei.

Artigo 1º - Fica criado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, um total de 10 (dez) cargos públicos de Agente de Combate às Endemias (ACE).

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o artigo 9º-A, da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§ 2º - Aos ocupantes do cargo que trata neste artigo é vedado o desvio de função, bem como a acumulação de outros cargos públicos.

Artigo 2º - O exercício das atividades de Agente de Combate as Endemias, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante vínculo direto com os referidos agentes, devendo ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos e que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte(20) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Artigo 3º - O Agente de Combate as Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – Haver concluído o ensino fundamental.

III – Residir na área de abrangência em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º - O Agente de Combate as Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do município.

Parágrafo Único - O município observará as normas e as disciplinas instituídas pelo Ministério de Saúde quanto às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde a que se refere o art 4º que estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos I e II do

art. 7º (LeiFederal nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006), dentro das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 5º- O regime jurídico aplicável aos detentores do cargo criado por esta lei é o estatutário, regulado na Lei nº 432/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Leverger, MT.

Artigo 6º - A partir da data de criação desta lei, o município tem o prazo de 90 (noventa) dias para realizar a inclusão do cargo de Agente de Combate às Endemias, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), bem como ao sistema de avaliação dos servidores municipais estabelecido pela LeiMunicipal Nº 1.027/GP/2009, em cumprimento da LeiFederal Nº 12. 994/2014.

Artigo 7º - A administração Pública somente poderá demitir ou exonerar detentor de cargo de Agente de Combate às Endemias, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei nº 432/90 e suas alterações;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Artigo 8º - Fica vetada a contratação temporária de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos.

Artigo 9º - O cargo público criado, conforme disposto no artigo 1º da presente Lei, será declarado extinto quando da extinção do Programa Governamental que o instituiu, com conseqüente demissão ou exoneração dos agentes nomeados.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes das dotações consignadas pela União, em conformidade com o Decreto nº 8474, de 22 de junho de 2015 e Orçamento Anual do Município.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, 10 de Dezembro de 2015.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº 053/2015 DE: 20 DE OUTUBRO DE 2015

Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013-2016

DECRETO Nº 053/2015

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2015

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 186 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 11. 445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Marcos Silva Alves – Secretaria Municipal de Saúde

4 – Jerônimo Lemes Siqueira – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5 – Claudilene Oliveira Santos – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6 – Marli Artuzo Brunetta – Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Giovane Biff – Engenheiro/ Técnico

2 – Luis Carlos Rezende

3 – Nilza Roque Sobrinho Mendes

4 – Vera Lúcia da Silva – Professora

5 – Cesar Balbino

6 – Michel dos Santos

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE OUTUBRO DE 2015

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO CONVITE Nº 06/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação

realizada na modalidade de Convite n° 06/2015, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 92(NOVENTA E DOIS) METROS LINEAR DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.Aberto em 17 de Dezembro de 2015, às 10:00 horas, tendo como vencedora a empresa: **HERNANDES BRITO LEÃO ME/CNPJ Nº 07.351.520/0001-98, com valor global de R$398.433,60**(trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

São Félix do Araguaia - MT, 17 de Dezembro de 2015.

Eurimar P. Milhomem

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 190/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI N° 1.075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 52. 062.898,00 (cinquenta e dois milhões, sessenta e dois mil e oitocentos e noventa e oito reais), sendo:

I – Para a Administração Direta, no montante de R$ 48.109.600,00 (quarenta e oito milhões, cento e nove mil e seiscentos reais), que após as deduções para a formação do FUNDEB e de outras receitas correntes, no montante de R$ 5.609.600,00 (cinco milhões, seiscentos e nove mil e seiscentos reais) resulta na Receita Liquida de R$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

II – Para a Administração Indireta, no montante de R$ 3.953.298,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e oito reais).

Art. 2º. As despesas da Administração Direta e Indireta foram fixadas em igual importância da Receita Líquida, no montante de R$ 46.453.298,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e oito reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal: R$ 24.797.124,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil e cento e vinte e quatro reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 21.656.174,00 (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e quatro reais), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.1 – Receita Tributária	3.803.000,00
1.2 – Receita de Contribuição	400.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	257.000,00
1.6 – Receita de Serviços	11.500,00
1.7 – Transferências Correntes	42.025.600,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	262.500,00
2.1 – Operação de Crédito	200.000,00
2.4 – Transferências de Capital	1.150.000,00
9.1 – Deduções da Receita Tributária	(253.000,00)
9.7 – Deduções das Transferências Correntes/FUNDEB	(5.334.200,00)
9.9 – Deduções de Outras Receitas Correntes	(22.400,00)
TOTAL	42.500.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	41.150.000,00
2. Receitas de Capital	1.350.000,00
TOTAL	42.500.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.2 – Receita de Contribuição	1.377.075,00
1.3 – Receita Patrimonial	310.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	26.100,00
7.0 – Receita Intra-Orçamentária	2.240.123,00
TOTAL	3.953.298,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	1.713.175,00
2. Receita Intra-Orçamentária	2.240.123,00
TOTAL	3.953.298,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: "Órgão do Governo da Administração", "Funções do Governo", "Programas de Trabalho" e "Categoria Econômica", integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01- Câmara Municipal	1.899.000,00
02- Gabinete do Prefeito	1.636.000,00
03- Secretaria Municipal de Administração	1.570.000,00
04- Secretaria Municipal de Finanças	2.159.000,00
05 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	2.356.400,00
06- Secretaria Municipal de Saúde	13.012.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	12.199.985,02
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.683.070,98
09- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	1.230.502,00
10 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	901.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	528.042,00
12 – Secretaria Municipal de Planejamento	310.000,00
99- Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	42.500.000,00

POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR (R$)	
01	Legislativa	1.899.000,00
04	Administração	5.296.000,00
08	Assistência Social	2.306.400,00
10	Saúde	13.012.000,00
12	Educação	11.817.985,02
13	Cultura	382.000,00
15	Urbanismo	3.046.070,98
16	Habitação	50.000,00
18	Gestão Ambiental	20.000,00
20	Agricultura	1.210.502,00
23	Comércio e Serviços	901.000,00
25	Energia	457.000,00
26	Transporte	1.132.000,00
27	Desporto e Lazer	528.042,00
28	Encargos Especiais	427.000,00
99	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	42.500.000,00	

POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	VALOR (R$)	
0001	Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal	1.848.000,00
0002	Modernização da Estrutura Administrativa	51.000,00
0003	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.626.000,00
0004	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	1.560.000,00
0005	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	10.000,00
0006	Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento	310.000,00
0007	Modernização da Estrutura e Equilíbrio Fiscal	20.000,00
0008	Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças	2.139.000,00
0009	Gestão e Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	418.042,00
0010	Esporte e Lazer	110.000,00
0011	Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.010.502,00
0012	Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente	200.000,00
0013	Meio Ambiente Sustentável	20.000,00
0014	Gestão e Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	326.000,00
0015	Desenvolvimento do Turismo	575.000,00
0016	Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	3.815.070,98
0017	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	720.000,00
0018	Paisagismo e Urbanização com Planejamento	100.000,00
0019	Gestão e Manutenção da Política de Assistência e Promoção	60.000,00
0020	Proteção Social	766.000,00
0021	Proteção Social Especialização de Média Complexidade	104.000,00
0022	Cadastro Único para Programas Sociais	28.400,00
0023	Criança e Adolescente	294.000,00
0024	Fundo Municipal Partilhado de Investimentos Sociais	80.000,00
0025	Benefícios Eventuais da Assistência Social	150.000,00
0026	Assistência Farmacêutica	500.000,00
0028	Gestão do SUS	1.965.000,00
0029	Atenção Básica	5.124.000,00
0030	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.862.000,00
0031	Vigilância em Saúde	561.000,00
0032	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.558.000,00
0034	Valorização e Promoção da Cultura	382.000,00
0035	Revitalizando a Educação	10.259.985,02
0036	Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência e Promoção Social	874.000,00
0037	Manutenção de Consórcios de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental	48.000,00
0038	Modernização da Estrutura Administrativa	10.000,00
9999	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	42.500.000,00	

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1 – Despesas Correntes	39.682.000,00

2 – Despesas de Capital	2.803.000,00
3 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	42.500.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
13- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro	3.953.298,00
TOTAL	3.953.298,00

POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR (R$)	
09	Previdência Social	2.032.811,98
77	Reserva Legal	1.920.486,02
TOTAL	3.953.298,00	

PROGRAMAS DE TRABALHO	VALOR (R$)	
0040	Gestão da Política do Instituto de Previdência	377.811,98
0041	Gestão dos Benefícios Previdenciários	1.540.000,00
0039	Modernização da PREVIMUNI	115.000,00
9997	Reserva da Taxa de Administração	40.000,00
9998	Reserva Orçamentária do RPPS	1.920.486,02
TOTAL	3.953.298,00	

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1 – Despesas Correntes	1.917.811,98
2 – Despesas de Capital	115.000,00
3 – Reserva Orçamentária do RPPS	1.880.486,02
4- Reserva da Taxa de Administração	40.000,00
TOTAL	3.953.298,00

Art. 5º. Fica instituído que a Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Rio Claro será executada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V da Constituição Federal, observando-se o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4. 320/1964.

Parágrafo Primeiro. Excluem-se deste limite os créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme incisos II e III do artigo 41 da Lei Federal n.º 4. 320/1964.

Parágrafo Segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias para a compatibilidade do presente Orçamento no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes para o exercício de 2016, respeitando sempre o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Terceiro. Ficam a Administração Direta e Indireta autorizados a proceder livremente remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 8º - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964, integram esta Lei, em forma de anexo, a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - São partes integrantes da presente Lei os quadros e anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de dezembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI N° 1.064, DE 20 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2016, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. As disposições relativas à dívida pública Municipal;

V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII. As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operação de crédito;

VIII. A Projeção e a apresentação da receita para o exercício;

IX. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridades conterá, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2016, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de São José do Rio Claro, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras - 5; e

VI. Amortização da dívida – 6.

§ 2º - A reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) será identificada pelo código 7 e a Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União – 20;

II. Execução Orçamentária Delegada à União – 22;

III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

IV. Transferências a Estados e ao Distrito Federal -Fundo a Fundo – 31;

V. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 32;

VI. Transferências a Municípios – 40;

VII. Transferências a Municípios -Fundo a Fundo – 41;

VIII. Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;

IX. Entidade privada sem fins lucrativos – 50;

X. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;

XI. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

XII. Transferências a Consórcios Públicos – 71;

XIII. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;

XIV. Transferências ao Exterior – 80;

XV. Aplicação direta – 90;

XVI. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

VVII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe – 93;

VVIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe – 94; ou

XIX. A Definir – 99.

§ 5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a definir – 99”.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/1964;

c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/1964;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/1964;

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964;

h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964;

l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/1964;

o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação.

Art. 8º - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º - O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de julho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada :

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Publico, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos Art. 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 19 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 21 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 22 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 23 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no § 3º do referido artigo o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2016, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo único – Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

Art. 27 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados á tabela referida neste artigo.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admis-

sões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29 - Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2016, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 27 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 26 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º - A dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será considerado o valor adicionado à dotação pré-existente destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sendo desnecessária a abertura de dotação especifica para esse fim.

Art. 31 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 32 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 33 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 36 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2016, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

§ 1º - Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e contribuições de melhoria para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 39 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo, através de Decreto do Poder Executivo, respeitando o período de 12 meses do exercício fiscal, compreendido entre janeiro e dezembro, lançando o fato de correção no mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 40 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pela Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 42 - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

Parágrafo único - As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO VIII

DA PROJEÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Art. 43 - O cálculo para a projeção de receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Anexo de metas fiscais;

II. Demonstrativo das metas anuais;

III. Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI. Anexo de riscos fiscais.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 46 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 47 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário á Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 48 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado á sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido á Câmara Municipal.

Art. 50 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2000;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 51 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I. Realizado estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

a) Um membro do setor de Contabilidade;

b) Um membro do setor de Planejamento;

c) Um membro do setor de Controle Interno.

§ 1º - Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 52 - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I - Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II - O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2015

O Senhor **CARLOS ROBERTO FIANCHI**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, “RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**. 03/2015**”, a favor da Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕE ARTISCAS LTDA ME**, para contratar a **“BANDA FLOR DE LIZ”** com o valor de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) tendo que apresentar dois Shows sendo nos dias 26 e 27 de dezembro de 2015. Objeto: Contratação das Bandas para apresentações de Shows Artísticos que realizará na Praça da Matriz do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, nas festividades do final de ano.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
LEI 1.611/2015 - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS

LEI Nº. 1.611 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 5% (Cinco por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício, não comprometendo o limite já estabelecido pelo artigo 3.º da Lei n.º 1563/2014 LOA para o exercício de 2015.

Artigo 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares dispostos no Artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações; podendo efetuar transposição, rema-

nejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471/2015.

PORTARIA Nº 471/2015.

CONCEDE A SERVIDORA ROSANE DE SOUZA BRAZ, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para tratar de interesses particulares a servidora pública Sra. **ROSANE DE SOUZA BRAZ**, inscrita no CPF 849.922.042-87.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida por três anos a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse público nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 03 de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470/2015.

PORTARIA Nº 470/2015.

EXONERA A SRA. BIANCA CARLA CALASSARA BATISTA DO CARGO DE ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO SUPRIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. BIANCA CARLA CALASSARA BATISTA,** portador(a) do CPF **nº 021.710.111-90,** do cargo de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO SUPRIMENTOS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO Nº 029/2015

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO Nº 029/2015

Ata de Registro de Preços nº 023/2015

REAJUSTE DE PREÇO DO ITEM 280 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2015

PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 008/2015

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE SAPEZAL/MT, situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, doravante denominada GERENCIADORA e a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 008/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Termo de Realinhamento de Preços da Ata de Registro de Preços n° 023/2015, conforme as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001 - 33, com sede na Av. Rad Edson Luiz da Silva, nº 1.037, Bairro Tijucal – Município de Cuiabá - MT, representado pelo Sr. João Batista Alves Vieira, portador do RG nº M – 297.008 SSP/MG e do CPF nº 149. 852.506 - 78, residente e domiciliado no Município de Cuiabá - MT**.**

1 - Considerando a Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preço *nº 021/2015, com* validade 12 (doze) meses, Pregão Presencial nº 008/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**; o artigo 65 da Lei nº 8666/93, considerando, ainda, a solicitação de reajuste feita pela empresa, tendo em vista o reajuste no custo do produto **Café torrado e moído embalagem a vácuo caixa com 24x500grs**, majoração comprovada através de notas fiscais apresentadas pela Fornecedora;

Posto isto, verificamos que realmente o preço do produto teve elevação nosúltimos meses,conforme Notas Fiscais da fornecedora em anexo, sendo devido o aumento de 17% (dezessete por cento) no preço registrado, conforme Parecer Jurídico nº 377/2015.

O presente termo será publicado: na imprensa Oficial do Município.

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

	Item	Qdade	Unidade	Descrição	Marca	V. Unitário
280	**100**	cx.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO,DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABCI. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PRA ALIMENTOS, - CX CONTENDO 24 PACOTES DE 500G. SUGESTÃO DE MARCA: CABOCLO, 3 CORAÇÕES OU SIMILAR.	3 FAZENDAS	**R$ 179,00**	

1.2 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

	Item	Qdade	Unidade	Descrição	Marca	V. Unitário
280	**100**	cx.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO,DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABCI. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PRA ALIMENTOS, - CX CONTENDO 24 PACOTES DE 500G. SUGESTÃO DE MARCA: CABOCLO, 3 CORAÇÕES OU SIMILAR.	3 FAZENDAS	**R$ 209,43**	

1.3 - OCritério utilizado para o reajuste do valor da Ata de Registro de Preço nº 023/2015 teve por baseas Notas Fiscais apresentadas pela Fornecedora.

1.4 - Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na Ata e Registro de Preço nº 023/2015.

Sapezal - MT, 18 de dezembro de 2015.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/2015.

PORTARIA Nº 468/2015.

CONCEDE A SERVIDORA ANDREA GOMES DA SILVA, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para tratar de interesses particulares a servidora pública Sra. **ANDREA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF 017.540.191-88.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida por três anos a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse público nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 01 de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL MARIA VILMA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n°. 086/2015

DATA DA RESCISÃO: 05.11.2015

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: MARIA VILMA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR GRADUADO

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 05 de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/2015.

PORTARIA Nº 474/2015.

EXONERA A SRA. LUANA NATASCHA LERNER DO CARGO DE ASSESOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. LUANA NATASCHA LERNER,** portador(a) do CPF **nº 078.904.849-33,** do cargo de **ASSESOR II,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473/2015.

PORTARIA Nº 473/2015.

EXONERA A SRA. EVELY YASMINE SESTREM DO CARGO DE ASSESOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. EVELY YASMINE SESTREM,** portador(a) do CPF **nº 041.630.881-30,** do cargo de **ASSESOR II,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472/2015.

PORTARIA Nº 472/2015.

CONCEDE A SERVIDORA ORLEANE AGUIAR FROES, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para tratar de interesses particulares a servidora pública Sra. **ORLEANE AGUIAR FROES**, inscrita no CPF 998.599.981-91.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida por três anos a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse público nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 03 de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL CLAUDIA PINTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n°. 001/2015

DATA DA RESCISÃO: 01.11.2015

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: CLAUDIA PINTO DOS SANTOS

CARGO: ZELADOR – 40 HORAS EDUCAÇÃO

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 01 de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Sinop, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Sinop, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – decorridos (15) quinze dias, no caso de servidor comissionado e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

III – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – afastado a qualquer título;

VII – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Atividade 01.010.00.01.031.0010.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal, Elemento de Despesa 3390.46.00 – Auxílio-Alimentação, do orçamento da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2015

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Tiburcio de Moraes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Tiburcio de Moraes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO

Retorna novamente a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 06/2015 envolvendo a empresa **ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, originária do Pregão Presencial nº 232/2013 SRP 221/2013, que visava a *"Aquisição de Material Ambulatorial, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", cujo* ***DESPACHO*** *fora* proferido em 28 de outubro de 2015 e publicado em 30 de outubro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.343/2015.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, considerando juntada de Termo de Revelia e a apresentação de Defesa Genérica proferida por defensor nomeado para este fim;

ACOLHO pelamanutençãodos termos proferidos no Despacho anterior, mantendo a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 18 de dezembro de 2015.

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2268/2015

DATA: 21 de novembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e monitorar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETENCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I – fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão e do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VII – estabelecer as estratégias e os procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII – acompanhar a revisão periódica dos planos de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual;

XII - acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado, credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XVI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da Comissão de Integração Ensino e Serviço - CIES;

XVIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, os meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XIX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XX – acompanhar a implementação das propostas constantes no Relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da Saúde, do Governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de Saúde, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários, constituído por 01 (um) representante de cada entidade abaixo descrita:

a) União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) Associação dos Portadores de Deficiência Física de Sinop;

d) Pastoral da Criança de Sinop;

e) Clube de Serviços de Sinop;

f) Clube de Mães;

g) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Construção Civil e Mobiliário de Sinop;

h) Sindicato dos Bancários;

i) Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop;

j) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sinop;

k) Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

l) Academia Sinopense de Letras;

m) Associação de Proteção aos Animais do Município de Sinop;

n) Fundação Beneficente EBENEZER;

o) Associação Vasos do Oleiro;

p) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, constituído por 01 (um) representante de cada entidade abaixo descrita:

a) Associação dos Enfermeiros de Sinop;

b) Associação Médica de Sinop;

c) Associação dos Odontólogos de Sinop;

d) Conselho Regional de Farmácia;

e) Universidade Federal de Mato Grosso;

f) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas/MEC;

g) Faculdade de Sinop – FASIP;

h) Universidade de Cuiabá/ Sinop – UNIC/Sinop.

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, constituído por 01 (um) representante de cada entidade abaixo descrita:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Hospital Conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS;

e) Hospital Regional de Sinop;

f) Secretaria Municipal de Educação;

g) Secretaria Municipal de Trânsito;

h) Secretaria Municipal de Saúde - DAB.

IV - o número de conselheiros e as entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão instituídos através de Decreto do Poder Executivo, após aprovação de sua Plenária, respeitando a representatividade constante dos incisos anteriores.

V - as entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por via expressa, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

VI - para cada membro do conselho haverá um suplente.

VII - o profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e/ou como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, composta por:

I – Presidente; II – Vice-presidente; III - Secretário Executivo.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do CMS, por cargo, em votação secreta, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 6°. O Secretário Executivo do CMS será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos da área da saúde.

Art. 7º. A participação no CMS será considerada como relevante serviço público e não será remunerada, sob nenhum aspecto.

Art. 8º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução.

Art. 9º. Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do Presidente do CMS, com motivo justificado, à entidade que ele represente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a 01(um) único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá decidir *"ad referendum",* acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, submetendo o seu ato à deliberação da Plenária do Conselho em reunião subsequente.

Art. 11. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, após aprovação pelo Plenário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o seu apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto, à título de contribuição para fins de melhor funcionamento da rede pública municipal.

Art. 14. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e a Lei nº 1826/2013, de 21 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2267/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME, nos termos da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME, localizada na Rua Egon Carlos Eschner, Lote 01, Quadra E, no Distrito Industrial, na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 06.955.550/0001-40, nos termos do inciso I do art. 3º, da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, que trata do Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma de doação de área de terra denominada de Lote 93/A-1, com 31,1532 hectares, localizada na Gleba Celeste – 4ª Parte, Bairro Lídia, conforme Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei, destinado à instalação da filial da referida empresa, atuante no ramo de desenvolvimento e melhoramento de variedades de sementes de milho, soja e trigo.

Art. 3º. Para atender ao disposto no artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a desmembrar a referida área, constante da matrícula nº 63.361 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI.

Art. 4º. A concessão do incentivo fiscal previsto nesta Lei fica condicionada ao cumprimento dos encargos por parte da empresa beneficiária, bem como ao contido na Lei nº 930/2006, em especial em seu artigo 6º.

Art. 5º. Em contrapartida ao incentivo autorizado, a beneficiária investirá o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no empreendimento, contemplando desde a aquisição de veículos, construção de residências para funcionários, alojamentos para pesquisadores, laboratórios de vegetação para testes de germinação e propagação de cruzamento de material, máquinas e implementos agrícolas, transferência de Banco Genético, até o pivô de irrigação com tecnologia avançada.

Art. 6º. Caberá à empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental e o tratamento de resíduos, previstos na Lei nº 930/2006.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie as obras no prazo de 02 (dois) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 03 (três) anos a contar da data de início da construção; e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§1º. O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2266/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Ficam reajustadas, a título de reposição salarial, em 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento), todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I				
Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 1.214,54	R$ 1.457,45	R$ 1.748,94	R$ 2.098,73
II	R$ 1.238,83	R$ 1.486,60	R$ 1.783,92	R$ 2.140,70
III	R$ 1.263,61	R$ 1.516,33	R$ 1.819,59	R$ 2.183,51
IV	R$ 1.288,88	R$ 1.546,66	R$ 1.855,99	R$ 2.227,18
V	R$ 1.314,66	R$ 1.577,59	R$ 1.893,11	R$ 2.271,73
VI	R$ 1.340,95	R$ 1.609,14	R$ 1.930,97	R$ 2.317,16
VII	R$ 1.367,77	R$ 1.641,32	R$ 1.969,59	R$ 2.363,51
VIII	R$ 1.395,12	R$ 1.674,15	R$ 2.008,98	R$ 2.410,78
IX	R$ 1.423,03	R$ 1.707,63	R$ 2.049,16	R$ 2.458,99
X	R$ 1.451,49	R$ 1.741,79	R$ 2.090,14	R$ 2.508,17
XI	R$ 1.480,52	R$ 1.776,62	R$ 2.131,95	R$ 2.558,33
XII	R$ 1.510,13	R$ 1.812,15	R$ 2.174,58	R$ 2.609,50
XIII	R$ 1.540,33	R$ 1.848,40	R$ 2.218,08	R$ 2.661,69
XIV	R$ 1.571,14	R$ 1.885,36	R$ 2.262,44	R$ 2.714,92
XV	R$ 1.602,56	R$ 1.923,07	R$ 2.307,69	R$ 2.769,22
XVI	R$ 1.634,61	R$ 1.961,53	R$ 2.353,84	R$ 2.824,61
XVII	R$ 1.667,30	R$ 2.000,76	R$ 2.400,92	R$ 2.881,10
XVIII	R$ 1.700,65	R$ 2.040,78	R$ 2.448,93	R$ 2.938,72
XIX	R$ 1.734,66	R$ 2.081,59	R$ 2.497,91	R$ 2.997,50
XX	R$ 1.769,36	R$ 2.123,23	R$ 2.547,87	R$ 3.057,45
XXI	R$ 1.804,74	R$ 2.165,69	R$ 2.598,83	R$ 3.118,60
XXII	R$ 1.840,84	R$ 2.209,00	R$ 2.650,81	R$ 3.180,97
XXIII	R$ 1.877,65	R$ 2.253,18	R$ 2.703,82	R$ 3.244,59
XXIV	R$ 1.915,21	R$ 2.298,25	R$ 2.757,90	R$ 3.309,48
XXV	R$ 1.953,51	R$ 2.344,21	R$ 2.813,06	R$ 3.375,67
XXVI	R$ 1.992,58	R$ 2.391,10	R$ 2.869,32	R$ 3.443,18
XXVII	R$ 2.032,43	R$ 2.438,92	R$ 2.926,70	R$ 3.512,04
XXVIII	R$ 2.073,08	R$ 2.487,70	R$ 2.985,24	R$ 3.582,29
XXIX	R$ 2.114,54	R$ 2.537,45	R$ 3.044,94	R$ 3.653,93
XXX	R$ 2.156,83	R$ 2.588,20	R$ 3.105,84	R$ 3.727,01

ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II				
Ensino Fundamental Completo 40 h – CE – 04				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 1.526,77	R$ 1.832,12	R$ 2.198,55	R$ 2.638,26
II	R$ 1.557,31	R$ 1.868,77	R$ 2.242,52	R$ 2.691,02
III	R$ 1.588,45	R$ 1.906,14	R$ 2.287,37	R$ 2.744,84
IV	R$ 1.620,22	R$ 1.944,26	R$ 2.333,12	R$ 2.799,74
V	R$ 1.652,62	R$ 1.983,15	R$ 2.379,78	R$ 2.855,74
VI	R$ 1.685,68	R$ 2.022,81	R$ 2.427,38	R$ 2.912,85
VII	R$ 1.719,39	R$ 2.063,27	R$ 2.475,92	R$ 2.971,11
VIII	R$ 1.753,78	R$ 2.104,53	R$ 2.525,44	R$ 3.030,53
IX	R$ 1.788,85	R$ 2.146,63	R$ 2.575,95	R$ 3.091,14

X	R$ 1.824,63	R$ 2.189,56	R$ 2.627,47	R$ 3.152,96
XI	R$ 1.861,12	R$ 2.233,35	R$ 2.680,02	R$ 3.216,02
XII	R$ 1.898,35	R$ 2.278,02	R$ 2.733,62	R$ 3.280,34
XIII	R$ 1.936,31	R$ 2.323,58	R$ 2.788,29	R$ 3.345,95
XIV	R$ 1.975,04	R$ 2.370,05	R$ 2.844,06	R$ 3.412,87
XV	R$ 2.014,54	R$ 2.417,45	R$ 2.900,94	R$ 3.481,13
XVI	R$ 2.054,83	R$ 2.465,80	R$ 2.958,96	R$ 3.550,75
XVII	R$ 2.095,93	R$ 2.515,11	R$ 3.018,14	R$ 3.621,76
XVIII	R$ 2.137,85	R$ 2.565,42	R$ 3.078,50	R$ 3.694,20
XIX	R$ 2.180,60	R$ 2.616,72	R$ 3.140,07	R$ 3.768,08
XX	R$ 2.224,22	R$ 2.669,06	R$ 3.202,87	R$ 3.843,44
XXI	R$ 2.268,70	R$ 2.722,44	R$ 3.266,93	R$ 3.920,31
XXII	R$ 2.314,07	R$ 2.776,89	R$ 3.332,27	R$ 3.998,72
XXIII	R$ 2.360,36	R$ 2.832,43	R$ 3.398,91	R$ 4.078,69
XXIV	R$ 2.407,56	R$ 2.889,07	R$ 3.466,89	R$ 4.160,27
XXV	R$ 2.455,71	R$ 2.946,86	R$ 3.536,23	R$ 4.243,47
XXVI	R$ 2.504,83	R$ 3.005,79	R$ 3.606,95	R$ 4.328,34
XXVII	R$ 2.554,92	R$ 3.065,91	R$ 3.679,09	R$ 4.414,91
XXVIII	R$ 2.606,02	R$ 3.127,23	R$ 3.752,67	R$ 4.503,21
XXIX	R$ 2.658,14	R$ 3.189,77	R$ 3.827,73	R$ 4.593,27
XXX	R$ 2.711,31	R$ 3.253,57	R$ 3.904,28	R$ 4.685,14

ANEXO III – Técnico de Gestão I				
Ensino Médio Completo 40 h – CE – 05				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 1.806,94	R$ 2.168,33	R$ 2.601,99	R$ 3.122,39
II	R$ 1.843,08	R$ 2.211,69	R$ 2.654,03	R$ 3.184,84
III	R$ 1.879,94	R$ 2.255,93	R$ 2.707,11	R$ 3.248,54
IV	R$ 1.917,54	R$ 2.301,05	R$ 2.761,26	R$ 3.313,51
V	R$ 1.955,89	R$ 2.347,07	R$ 2.816,48	R$ 3.379,78
VI	R$ 1.995,01	R$ 2.394,01	R$ 2.872,81	R$ 3.447,37
VII	R$ 2.034,91	R$ 2.441,89	R$ 2.930,27	R$ 3.516,32
VIII	R$ 2.075,61	R$ 2.490,73	R$ 2.988,87	R$ 3.586,65
IX	R$ 2.117,12	R$ 2.540,54	R$ 3.048,65	R$ 3.658,38
X	R$ 2.159,46	R$ 2.591,35	R$ 3.109,62	R$ 3.731,55
XI	R$ 2.202,65	R$ 2.643,18	R$ 3.171,82	R$ 3.806,18
XII	R$ 2.246,70	R$ 2.696,04	R$ 3.235,25	R$ 3.882,30
XIII	R$ 2.291,64	R$ 2.749,96	R$ 3.299,96	R$ 3.959,95
XIV	R$ 2.337,47	R$ 2.804,96	R$ 3.365,96	R$ 4.039,15
XV	R$ 2.384,22	R$ 2.861,06	R$ 3.433,28	R$ 4.119,93
XVI	R$ 2.431,90	R$ 2.918,28	R$ 3.501,94	R$ 4.202,33
XVII	R$ 2.480,54	R$ 2.976,65	R$ 3.571,98	R$ 4.286,38
XVIII	R$ 2.530,15	R$ 3.036,18	R$ 3.643,42	R$ 4.372,10
XIX	R$ 2.580,76	R$ 3.096,91	R$ 3.716,29	R$ 4.459,55
XX	R$ 2.632,37	R$ 3.158,84	R$ 3.790,61	R$ 4.548,74
XXI	R$ 2.685,02	R$ 3.222,02	R$ 3.866,43	R$ 4.639,71
XXII	R$ 2.738,72	R$ 3.286,46	R$ 3.943,75	R$ 4.732,50
XXIII	R$ 2.793,49	R$ 3.352,19	R$ 4.022,63	R$ 4.827,16
XXIV	R$ 2.849,36	R$ 3.419,23	R$ 4.103,08	R$ 4.923,70
XXV	R$ 2.906,35	R$ 3.487,62	R$ 4.185,14	R$ 5.022,17
XXVI	R$ 2.964,48	R$ 3.557,37	R$ 4.268,85	R$ 5.122,62
XXVII	R$ 3.023,77	R$ 3.628,52	R$ 4.354,22	R$ 5.225,07
XXVIII	R$ 3.084,24	R$ 3.701,09	R$ 4.441,31	R$ 5.329,57
XXIX	R$ 3.145,93	R$ 3.775,11	R$ 4.530,13	R$ 5.436,16
XXX	R$ 3.208,84	R$ 3.850,61	R$ 4.620,74	R$ 5.544,88

ANEXO IV – Técnico de Gestão II				
Ensino Médio Completo 40 h – CE – 06				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 2.087,02	R$ 2.504,42	R$ 3.005,31	R$ 3.606,37
II	R$ 2.128,76	R$ 2.554,51	R$ 3.065,41	R$ 3.678,50
III	R$ 2.171,34	R$ 2.605,60	R$ 3.126,72	R$ 3.752,07
IV	R$ 2.214,76	R$ 2.657,71	R$ 3.189,26	R$ 3.827,11
V	R$ 2.259,06	R$ 2.710,87	R$ 3.253,04	R$ 3.903,65
VI	R$ 2.304,24	R$ 2.765,09	R$ 3.318,10	R$ 3.981,72
VII	R$ 2.350,32	R$ 2.820,39	R$ 3.384,47	R$ 4.061,36
VIII	R$ 2.397,33	R$ 2.876,80	R$ 3.452,16	R$ 4.142,59
IX	R$ 2.445,28	R$ 2.934,33	R$ 3.521,20	R$ 4.225,44
X	R$ 2.494,18	R$ 2.993,02	R$ 3.591,62	R$ 4.309,95
XI	R$ 2.544,07	R$ 3.052,88	R$ 3.663,45	R$ 4.396,15
XII	R$ 2.594,95	R$ 3.113,94	R$ 3.736,72	R$ 4.484,07
XIII	R$ 2.646,85	R$ 3.176,22	R$ 3.811,46	R$ 4.573,75

XIV	R$ 2.699,78	R$ 3.239,74	R$ 3.887,69	R$ 4.665,22
XV	R$ 2.753,78	R$ 3.304,53	R$ 3.965,44	R$ 4.758,53
XVI	R$ 2.808,85	R$ 3.370,62	R$ 4.044,75	R$ 4.853,70
XVII	R$ 2.865,03	R$ 3.438,04	R$ 4.125,64	R$ 4.950,77
XVIII	R$ 2.922,33	R$ 3.506,80	R$ 4.208,16	R$ 5.049,79
XIX	R$ 2.980,78	R$ 3.576,93	R$ 4.292,32	R$ 5.150,79
XX	R$ 3.040,39	R$ 3.648,47	R$ 4.378,17	R$ 5.253,80
XXI	R$ 3.101,20	R$ 3.721,44	R$ 4.465,73	R$ 5.358,88
XXII	R$ 3.163,23	R$ 3.795,87	R$ 4.555,05	R$ 5.466,05
XXIII	R$ 3.226,49	R$ 3.871,79	R$ 4.646,15	R$ 5.575,38
XXIV	R$ 3.291,02	R$ 3.949,22	R$ 4.739,07	R$ 5.686,88
XXV	R$ 3.356,84	R$ 4.028,21	R$ 4.833,85	R$ 5.800,62
XXVI	R$ 3.423,98	R$ 4.108,77	R$ 4.930,53	R$ 5.916,63
XXVII	R$ 3.492,46	R$ 4.190,95	R$ 5.029,14	R$ 6.034,97
XXVIII	R$ 3.562,31	R$ 4.274,77	R$ 5.129,72	R$ 6.155,67
XXIX	R$ 3.633,55	R$ 4.360,26	R$ 5.232,32	R$ 6.278,78
XXX	R$ 3.706,22	R$ 4.447,47	R$ 5.336,96	R$ 6.404,35

ANEXO V – Técnico de Gestão III				
Ensino Médio Completo 40 h – CE – 07				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 2.315,44	R$ 2.778,53	R$ 3.334,23	R$ 4.001,08
II	R$ 2.361,75	R$ 2.834,10	R$ 3.400,92	R$ 4.081,10
III	R$ 2.408,98	R$ 2.890,78	R$ 3.468,94	R$ 4.162,72
IV	R$ 2.457,16	R$ 2.948,60	R$ 3.538,32	R$ 4.245,98
V	R$ 2.506,31	R$ 3.007,57	R$ 3.609,08	R$ 4.330,90
VI	R$ 2.556,43	R$ 3.067,72	R$ 3.681,26	R$ 4.417,52
VII	R$ 2.607,56	R$ 3.129,07	R$ 3.754,89	R$ 4.505,87
VIII	R$ 2.659,71	R$ 3.191,66	R$ 3.829,99	R$ 4.595,98
IX	R$ 2.712,91	R$ 3.255,49	R$ 3.906,59	R$ 4.687,90
X	R$ 2.767,17	R$ 3.320,60	R$ 3.984,72	R$ 4.781,66
XI	R$ 2.822,51	R$ 3.387,01	R$ 4.064,41	R$ 4.877,29
XII	R$ 2.878,96	R$ 3.454,75	R$ 4.145,70	R$ 4.974,84
XIII	R$ 2.936,54	R$ 3.523,85	R$ 4.228,61	R$ 5.074,34
XIV	R$ 2.995,27	R$ 3.594,32	R$ 4.313,19	R$ 5.175,82
XV	R$ 3.055,17	R$ 3.666,21	R$ 4.399,45	R$ 5.279,34
XVI	R$ 3.116,28	R$ 3.739,53	R$ 4.487,44	R$ 5.384,93
XVII	R$ 3.178,60	R$ 3.814,32	R$ 4.577,19	R$ 5.492,63
XVIII	R$ 3.242,17	R$ 3.890,61	R$ 4.668,73	R$ 5.602,48
XIX	R$ 3.307,02	R$ 3.968,42	R$ 4.762,11	R$ 5.714,53
XX	R$ 3.373,16	R$ 4.047,79	R$ 4.857,35	R$ 5.828,82
XXI	R$ 3.440,62	R$ 4.128,75	R$ 4.954,50	R$ 5.945,39
XXII	R$ 3.509,43	R$ 4.211,32	R$ 5.053,59	R$ 6.064,30
XXIII	R$ 3.579,62	R$ 4.295,55	R$ 5.154,66	R$ 6.185,59
XXIV	R$ 3.651,22	R$ 4.381,46	R$ 5.257,75	R$ 6.309,30
XXV	R$ 3.724,24	R$ 4.469,09	R$ 5.362,91	R$ 6.435,49
XXVI	R$ 3.798,72	R$ 4.558,47	R$ 5.470,16	R$ 6.564,20
XXVII	R$ 3.874,70	R$ 4.649,64	R$ 5.579,57	R$ 6.695,48
XXVIII	R$ 3.952,19	R$ 4.742,63	R$ 5.691,16	R$ 6.829,39
XXIX	R$ 4.031,24	R$ 4.837,48	R$ 5.804,98	R$ 6.965,98
XXX	R$ 4.111,86	R$ 4.934,23	R$ 5.921,08	R$ 7.105,30

ANEXO VI – Analista de Gestão I				
Nível Superior 40 h – CE – 10				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 4.902,48	R$ 5.882,98	R$ 7.059,57	R$ 8.471,49
II	R$ 5.000,53	R$ 6.000,64	R$ 7.200,76	R$ 8.640,92
III	R$ 5.100,54	R$ 6.120,65	R$ 7.344,78	R$ 8.813,73
IV	R$ 5.202,55	R$ 6.243,06	R$ 7.491,67	R$ 8.990,01
V	R$ 5.306,60	R$ 6.367,92	R$ 7.641,51	R$ 9.169,81
VI	R$ 5.412,73	R$ 6.495,28	R$ 7.794,34	R$ 9.353,20
VII	R$ 5.520,99	R$ 6.625,19	R$ 7.950,22	R$ 9.540,27
VIII	R$ 5.631,41	R$ 6.757,69	R$ 8.109,23	R$ 9.731,07
IX	R$ 5.744,04	R$ 6.892,84	R$ 8.271,41	R$ 9.925,70
X	R$ 5.858,92	R$ 7.030,70	R$ 8.436,84	R$ 10.124,21
XI	R$ 5.976,10	R$ 7.171,31	R$ 8.605,58	R$ 10.326,69
XII	R$ 6.095,62	R$ 7.314,74	R$ 8.777,69	R$ 10.533,23
XIII	R$ 6.217,53	R$ 7.461,04	R$ 8.953,24	R$ 10.743,89
XIV	R$ 6.341,88	R$ 7.610,26	R$ 9.132,31	R$ 10.958,77
XV	R$ 6.468,72	R$ 7.762,46	R$ 9.314,95	R$ 11.177,95
XVI	R$ 6.598,09	R$ 7.917,71	R$ 9.501,25	R$ 11.401,50
XVII	R$ 6.730,05	R$ 8.076,07	R$ 9.691,28	R$ 11.629,53

XVIII	R$ 6.864,66	R$ 8.237,59	R$ 9.885,10	R$ 11.862,12
XIX	R$ 7.001,95	R$ 8.402,34	R$ 10.082,81	R$ 12.099,37
XX	R$ 7.141,99	R$ 8.570,39	R$ 10.284,46	R$ 12.341,35
XXI	R$ 7.284,83	R$ 8.741,79	R$ 10.490,15	R$ 12.588,18
XXII	R$ 7.430,52	R$ 8.916,63	R$ 10.699,95	R$ 12.839,95
XXIII	R$ 7.579,13	R$ 9.094,96	R$ 10.913,95	R$ 13.096,74
XXIV	R$ 7.730,72	R$ 9.276,86	R$ 11.132,23	R$ 13.358,68
XXV	R$ 7.885,33	R$ 9.462,40	R$ 11.354,88	R$ 13.625,85
XXVI	R$ 8.043,04	R$ 9.651,65	R$ 11.581,97	R$ 13.898,37
XXVII	R$ 8.203,90	R$ 9.844,68	R$ 11.813,61	R$ 14.176,34
XXVIII	R$ 8.367,98	R$ 10.041,57	R$ 12.049,89	R$ 14.459,86
XXIX	R$ 8.535,34	R$ 10.242,40	R$ 12.290,88	R$ 14.749,06
XXX	R$ 8.706,04	R$ 10.447,25	R$ 12.536,70	R$ 15.044,04

ANEXO VII – Analista de Gestão II				
Nível Superior 40 h – CE – 11				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 5.371,82	R$ 6.446,18	R$ 7.735,42	R$ 9.282,50
II	R$ 5.479,26	R$ 6.575,11	R$ 7.890,13	R$ 9.468,16
III	R$ 5.588,84	R$ 6.706,61	R$ 8.047,93	R$ 9.657,52
IV	R$ 5.700,62	R$ 6.840,74	R$ 8.208,89	R$ 9.850,67
V	R$ 5.814,63	R$ 6.977,56	R$ 8.373,07	R$ 10.047,68
VI	R$ 5.930,92	R$ 7.117,11	R$ 8.540,53	R$ 10.248,64
VII	R$ 6.049,54	R$ 7.259,45	R$ 8.711,34	R$ 10.453,61
VIII	R$ 6.170,53	R$ 7.404,64	R$ 8.885,57	R$ 10.662,68
IX	R$ 6.293,94	R$ 7.552,73	R$ 9.063,28	R$ 10.875,93
X	R$ 6.419,82	R$ 7.703,79	R$ 9.244,54	R$ 11.093,45
XI	R$ 6.548,22	R$ 7.857,86	R$ 9.429,43	R$ 11.315,32
XII	R$ 6.679,18	R$ 8.015,02	R$ 9.618,02	R$ 11.541,63
XIII	R$ 6.812,77	R$ 8.175,32	R$ 9.810,38	R$ 11.772,46
XIV	R$ 6.949,02	R$ 8.338,83	R$ 10.006,59	R$ 12.007,91
XV	R$ 7.088,00	R$ 8.505,60	R$ 10.206,72	R$ 12.248,07
XVI	R$ 7.229,76	R$ 8.675,71	R$ 10.410,86	R$ 12.493,03
XVII	R$ 7.374,36	R$ 8.849,23	R$ 10.619,08	R$ 12.742,89
XVIII	R$ 7.521,84	R$ 9.026,21	R$ 10.831,46	R$ 12.997,75
XIX	R$ 7.672,28	R$ 9.206,74	R$ 11.048,09	R$ 13.257,70
XX	R$ 7.825,73	R$ 9.390,87	R$ 11.269,05	R$ 13.522,86
XXI	R$ 7.982,24	R$ 9.578,69	R$ 11.494,43	R$ 13.793,31
XXII	R$ 8.141,89	R$ 9.770,26	R$ 11.724,32	R$ 14.069,18
XXIII	R$ 8.304,72	R$ 9.965,67	R$ 11.958,80	R$ 14.350,56
XXIV	R$ 8.470,82	R$ 10.164,98	R$ 12.197,98	R$ 14.637,58
XXV	R$ 8.640,24	R$ 10.368,28	R$ 12.441,94	R$ 14.930,33
XXVI	R$ 8.813,04	R$ 10.575,65	R$ 12.690,78	R$ 15.228,93
XXVII	R$ 8.989,30	R$ 10.787,16	R$ 12.944,59	R$ 15.533,51
XXVIII	R$ 9.169,09	R$ 11.002,90	R$ 13.203,49	R$ 15.844,18
XXIX	R$ 9.352,47	R$ 11.222,96	R$ 13.467,55	R$ 16.161,07
XXX	R$ 9.539,52	R$ 11.447,42	R$ 13.736,91	R$ 16.484,29

ANEXO VIII – Analista de Gestão III				
Nível Superior 40 h – CE – 12				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 5.830,05	R$ 6.996,06	R$ 8.395,27	R$ 10.074,33
II	R$ 5.946,65	R$ 7.135,98	R$ 8.563,18	R$ 10.275,81
III	R$ 6.065,58	R$ 7.278,70	R$ 8.734,44	R$ 10.481,33
IV	R$ 6.186,90	R$ 7.424,27	R$ 8.909,13	R$ 10.690,96
V	R$ 6.310,63	R$ 7.572,76	R$ 9.087,31	R$ 10.904,77
VI	R$ 6.436,85	R$ 7.724,22	R$ 9.269,06	R$ 11.122,87
VII	R$ 6.565,58	R$ 7.878,70	R$ 9.454,44	R$ 11.345,33
VIII	R$ 6.696,89	R$ 8.036,27	R$ 9.643,53	R$ 11.572,23
IX	R$ 6.830,83	R$ 8.197,00	R$ 9.836,40	R$ 11.803,68
X	R$ 6.967,45	R$ 8.360,94	R$ 10.033,13	R$ 12.039,75
XI	R$ 7.106,80	R$ 8.528,16	R$ 10.233,79	R$ 12.280,55
XII	R$ 7.248,93	R$ 8.698,72	R$ 10.438,47	R$ 12.526,16
XIII	R$ 7.393,91	R$ 8.872,70	R$ 10.647,23	R$ 12.776,68
XIV	R$ 7.541,79	R$ 9.050,15	R$ 10.860,18	R$ 13.032,22
XV	R$ 7.692,63	R$ 9.231,15	R$ 11.077,38	R$ 13.292,86
XVI	R$ 7.846,48	R$ 9.415,78	R$ 11.298,93	R$ 13.558,72
XVII	R$ 8.003,41	R$ 9.604,09	R$ 11.524,91	R$ 13.829,89
XVIII	R$ 8.163,48	R$ 9.796,17	R$ 11.755,41	R$ 14.106,49
XIX	R$ 8.326,75	R$ 9.992,10	R$ 11.990,52	R$ 14.388,62
XX	R$ 8.493,28	R$ 10.191,94	R$ 12.230,33	R$ 14.676,39
XXI	R$ 8.663,15	R$ 10.395,78	R$ 12.474,93	R$ 14.969,92

XXII	R$ 8.836,41	R$ 10.603,69	R$ 12.724,43	R$ 15.269,32
XXIII	R$ 9.013,14	R$ 10.815,77	R$ 12.978,92	R$ 15.574,70
XXIV	R$ 9.193,40	R$ 11.032,08	R$ 13.238,50	R$ 15.886,20
XXV	R$ 9.377,27	R$ 11.252,72	R$ 13.503,27	R$ 16.203,92
XXVI	R$ 9.564,81	R$ 11.477,78	R$ 13.773,33	R$ 16.528,00
XXVII	R$ 9.756,11	R$ 11.707,33	R$ 14.048,80	R$ 16.858,56
XXVIII	R$ 9.951,23	R$ 11.941,48	R$ 14.329,78	R$ 17.195,73
XXIX	R$ 10.150,26	R$ 12.180,31	R$ 14.616,37	R$ 17.539,65
XXX	R$ 10.353,26	R$ 12.423,92	R$ 14.908,70	R$ 17.890,44

ANEXO IX – Quadro Comissionado	
Referência	**Vencimento Base / Mensal**
CC-01	R$ 1.617,81 / 200 horas
CC-02	R$ 1.968,02 / 200 horas
CC-03	R$ 2.187,20 / 200 horas
CC-04	R$ 2.440,32 / 200 horas
CC-05	R$ 2.983,55 / 200 horas
CC-06	R$ 3.497,49 / 200 horas
CC-07	R$ 4.384,26 / 200 horas
CC-08	R$ 5.434,72 / 200 horas
CC-09	R$ 5.960,08 / 200 horas
CC-10	R$ 6.976,40 / 200 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2265/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, no subsídio dos vereadores de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Ficam reajustados, a título de reposição salarial, em 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento), os subsídios dos vereadores, estabelecidos através da Lei Municipal nº 1579/2011, de 08 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2264/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1243/2010, de 04 de Janeiro de 2010, que "Dá a denominação às vias do Residencial Campo Verde, município de Sinop".

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1243/2010, de 04 de Janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam denominadas de Rua Pedro Duarte, Rua Ilza Ferreira de Moraes e Estrada Arnaldo Steffen, as vias localizadas no Residencial Campo Verde, distribuídas de acordo com o Memorial Descritivo apensado."

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1243/2010, conforme Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2015 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

Torna público o Resultado Final, após recurso, do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2015.

Cargo.: PROF. LIC. EM ED. FISICA 30 HS - TEMP

Classif.	Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	CPF	Questões	Notas
01	1937	RAFAEL VIEIRA BORTOLON	17/04/1991	038.262.781-43	34	85,00
02	1649	FERNANDO CLEYTON CHEROBIN SCHEIDET	29/04/1984	007.376.461-28	32	80,00
03	1628	LEILA MAIRA BORRE	29/03/1993	046.443.181-67	32	80,00
04	1651	ALEXSON BRUNA DA SILVA BRAZ	26/12/1990	007.188.922-16	31	77,50
05	1409	KEROLAINE BATISTA SAUCEDO	22/06/1990	034.214.201-14	30	75,00
06	2259	ADRIANE DE PRA	03/05/1985	009.361.251-60	29	72,50
07	1019	ALLESON FRANCISCO ALVES SANTIN	31/08/1993	025.679.981-44	29	72,50
08	1818	MARCELO AVANCI	18/10/1983	004.306.241-58	28	70,00
09	2167	RODRIGO MACHADO	23/02/1985	012.622.081-65	28	70,00
10	2132	JOANA DE PAULA SÃO JOSÉ	10/02/1987	014.343.581-78	28	70,00
11	2288	JORGE LAVOR LIMEIRA FILHO	29/10/1983	007.482.321-33	27	67,50
12	1384	FRANCISCO CEZAR DA SILVA ALEXANDRE	28/06/1988	021.788.681-77	27	67,50
13	1878	PATRÍCIA UEBEL MULLER	29/12/1992	086.519.099-26	27	67,50
14	555	GILBERTO DA SILVA	29/07/1980	035.038.839-32	26	65,00
15	634	VALDINEI GEREMIAS DA SILVA CICOTTE	03/09/1983	001.457.961-83	26	65,00
16	1510	VANUZA MARQUES PORTIGO	14/01/1985	011.915.261-43	26	65,00
17	1712	FABIO JUNIOR RISTOFF	01/07/1986	009.611.009-07	26	65,00
18	582	ROBERTO CASSIMIRO DE SOUZA	20/08/1987	022.113.981-89	26	65,00
19	912	JEANI CARLA NUNES NOGUEIRA	13/09/1988	030.015.361-95	26	65,00
20	216	ANA CAROLINI DO NASCIMENTO SANTOS	27/06/1990	034.469.491-78	26	65,00
21	937	JOÃO CARLOS THEIS SILVA	16/12/1992	045.218.191-76	26	65,00
22	874	ANAIELY SOUZA RINALDI	17/10/1994	695.438.871-87	26	65,00

23	203	ELISANGELA JUNGES	21/07/1995	048.801.081-03	26	65,00	
24	2158	SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS	31/05/1981	001.217.751-27	25	62,50	
25	2175	MARCOS ANDRE LOPES	07/03/1981	992.878.381-00	24	60,00	
26	1438	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	15/09/1987	024.432.421-29	24	60,00	
27	95	ROBSON DOS SANTOS GODEGUEZI	08/07/1988	044.032.721-00	24	60,00	
28	922	ADEMIR BATISTA DOS SANTOS	17/11/1989	046.377.381-05	24	60,00	
29	2069	ROBERTO BORTOLON	13/07/1965	589.221.809-00	23	57,50	
30	1432	HELLEN ALINE RODRIGUES ALBUQUERQUE	17/07/1980	036.982.451-24	23	57,50	
31	125	JULIANO MORAES	07/07/1983	723.556.111-49	23	57,50	
32	2130	APARECIDA CONCEIÇÃO MONTEIRO	24/10/1986	017.960.981-59	23	57,50	
33	424	ANDERSON JUNIOR DA SILVA CRUZ	03/03/1990	030.006.401-26	23	57,50	
34	1833	PABLO FERNANDES FRANCOLINO	24/04/1993	032.377.541-10	23	57,50	
35	1928	EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA	05/07/1993	050.849.221-11	23	57,50	
36	1748	ERICA DOS SANTOS CONTREIRAS	21/04/1995	047.679.881-79	23	57,50	
37	1572	CIDNEIA BATISTA NUNES	13/12/1979	029.857.469-14	22	55,00	
38	596	ANA PAULA MENDES DE ARRUDA	24/07/1981	937.855.931-04	22	55,00	
39	1327	MAURELIO DE ALMEIDA	26/04/1989	030.914.591-01	22	55,00	
40	2286	ANDRESSA PIMENTA DE OLIVEIRA	06/08/1989	018.331.251-18	22	55,00	
41	1977	KATIANA CRISTINA TACITO	22/02/1990	020.531.241-13	22	55,00	
42	916	FELIPE KARSTEN PRATA SILVA	04/07/1992	032.143.451-09	22	55,00	
43	257	IVONETE DA SILVA SCHENATO GUARDIOLA	26/07/1974	881.185.769-49	21	52,50	
44	477	VILMAR APARECIDO DOS SANTOS	20/04/1984	008.807.191-09	21	52,50	
45	1165	IARAN GIMENES DE OLIVEIRA	20/04/1988	017.073.901-50	21	52,50	Vaga Reservada para PcD
46	807	HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	21/10/1991	041.746.651-09	21	52,50	
47	156	PAULA CRISTINA RODRIGUES ARAÚJO	16/01/1992	037.269.891-37	21	52,50	
48	1880	CLEICEMARA BACK	02/05/1995	045.576.921-41	21	52,50	
49	618	ELTON ARRUDA	15/06/1986	024.308.081-61	20	50,00	
50	1871	GISELLE DOS SANTOS GALVÃO	15/12/1986	010.705.571-61	20	50,00	
51	1863	THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA	30/11/1990	032.377.521-77	20	50,00	
	339	ROSENILDO DE MELLO	25/10/1979	868.007.871-91		DESC	

	346	TATIANE DA SILVA ROMERO	22/11/1990	034.212.911-28		DESC
	1110	ZARIFE MARIA YARED TRENTIN	03/03/1962	668.188.509-87		DESC
	1504	SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS	27/05/1972	543.937.361-68		DESC
	612	HEMER ANGELINE DE BRITO	23/10/1982	973.578.391-68		DESC
	1055	CHIARA DE ABREU ARAUJO	21/05/1979	039.845.256-30		DESC
	1126	HETIENNE CRISTINA DA SILVA BRITO VIEIRA	30/07/1990	009.626.581-70		DESC
	1240	IRENE DA SILVA	15/02/1978	877.889.181-72		DESC
	1453	GIOVANI LUCIO ORELLI	13/12/1985	013.229.381-13		DESC
	1478	CLAUDINILSON FERMINO CELVES	28/07/1979	903.140.691-00		DESC
	1541	NEUZA CRISTINA DE AZEVEDO BATISTA	07/07/1989	029.663.811-08		DESC
	1543	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	30/08/1977	622.157.872-87		DESC
	1626	MARLIZE VRES DA LUIZ	21/11/1976	722.806.701-00		DESC
	1679	NEUTON RODRIGUES DA SILVA FILHO	18/05/1990	036.236.911-94		DESC
	1685	HENRIQUE VIEIRA CARNEIRO	12/09/1995	048.182.321-22		DESC
	1836	ALAN MANSTER BALAM ALMEIDA	18/05/1993	044.415.051-08		DESC
	2157	ALISSON TIZO MALTEZO	04/04/1994	047.386.541-60		DESC
	2334	ALAFF LUANISIDORODE ALMEIDA	31/05/1994	042.893.631-80		DESC
	81	JHENIFFER LUCIA MOMBACH DOMINGUES	14/09/1991	033.326.681-10		AUSENTE
	194	DAHER OMIZZOLO	22/10/1987	732.516.581-15		AUSENTE
	1331	JANETE CRISTIANE FATH	20/12/1994	034.748.001-24		AUSENTE
	1540	MARCIA REGINA CORREA PADOVAN	13/12/1984	000.569.681-08		AUSENTE
	1669	PATRICK DE OLIVEIRA LUCAS	10/08/1994	052.902.861-10		AUSENTE
	1714	VITOR FRANCELINO HENICKA	23/08/1993	052.495.631-63		AUSENTE
	1877	JHEISSY GABRIELE MOMBACH DOS SANTOS	28/12/1993	051.290.591-66		AUSENTE
	2030	AMANDA NADIA VULPINI	23/07/1979	948.527.581-15		AUSENTE
	2172	VANESSA PERICIN ESPRENDOR	25/11/1991	041.609.841-00		AUSENTE
	2189	LETICIA ESTAVAS	18/06/1990	032.192.331-63		AUSENTE
	2231	PAMELA ALINE ARAUJO DE CAMPOS	26/09/1992	043.388.591-21		AUSENTE
	2278	EDERSON DOS SANTOS	10/12/1987	028.543.441-11		AUSENTE
	2328	ERIKSEN CARPES	04/07/1991	041.569.661-51		AUSENTE
	2389	ANDERSON ZORZI	01/12/1984	003.844.400-37		AUSENTE
	2397	NAIANY MATOS	18/09/1991	040.624.331-09		AUSENTE

		BARBOSA				

Cargo.:
PROF. LIC. LETRAS 30H - TEMP -

Classif.	Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Questões	Notas
01	528	ROBERSON ZAGO	04/04/1990	027.914.171-84	37	92,50
02	79	ELIANE DA ROCHA QUALTER LINKOSKI	09/12/1982	949.527.951-87	34	85,00
03	1980	GERALDA PEREIRA SANTOS	29/05/1971	536.000.451-72	32	80,00
04	1316	LUCIANO BATISTA DA SILVA	17/11/1975	880.979.861-91	32	80,00
05	59	BRUNO BORGHETTI LARA	22/09/1993	049.138.081-09	32	80,00
06	2173	TILLER BARBOSA	16/02/1989	024.700.881-86	30	75,00
07	288	SIRLEI DE MELO MILANI	28/04/1978	858.127.301-72	29	72,50
08	155	MAYSA DE ANDRADE BOSSA	05/06/1990	032.249.711-69	29	72,50
09	2376	DINORAH PERICIN ESPRENDOR	30/01/1966	921.065.361-00	28	70,00
10	293	ADELSON LEITE NETO	04/01/1976	793.929.111-49	28	70,00
11	1564	PATRICIA CELENE SENNA DA SILVA	25/02/1991	041.064.341-64	28	70,00
12	2289	DOUGLAS ALEXANDRE ROMERA	20/10/1982	924.104.301-63	27	67,50
13	1939	CRISTIANI PELINSON HUSSLER	18/07/1992	041.567.071-30	27	67,50
14	1707	JÚLIA RIBEIRO	26/10/1983	001.889.091-17	28	70,00
15	2180	MARINA KIONE SCHMIDT	19/08/1987	015.663.660-38	26	65,00
16	845	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA	07/12/1987	024.919.641-71	26	65,00
17	1548	ALESSANDRA SORANZO	28/12/1993	049.978.631-90	26	65,00
18	1659	ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	10/07/1974	621.355.621-49	25	62,50
19	1683	ELIANA MARIA DA SILVA SANTOS	12/01/1976	592.581.602-15	25	62,50
20	2234	KELLY CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO	19/06/1980	711.985.551-49	25	62,50
21	1451	AMANDA MARIA SAMPAIO SUGIZAKI	20/07/1981	302.602.048-62	25	62,50
22	1798	WÉLIA LEÃO DE SOUSA BORBA	18/09/1981	994.166.031-04	24	60,00
23	57	ELIETE ANGELICA FERREIRA	18/03/1989	037.578.061-07	24	60,00
24	1303	NATALIA DO ROZARIO	24/12/1989	029.254.901-66	24	60,00
25	366	THIAGO AUGUSTO KUHN	01/09/1990	035.943.961-69	24	60,00
26	1987	CRISTIANE APARECIDA	10/03/1979	845.905.051-34	23	57,50

		CUSTÓDIO BREGOLATTO				
27	1336	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	07/10/1981	927.886.021-20	23	57,50
28	1656	JARINA DA SILVA CARNEIRO	07/11/1981	740.522.762-72	23	57,50
29	1455	PATRICIA FRANCIELI OLIVEIRA ROCHA	14/07/1984	334.258.868-35	23	57,50
30	1333	SIMONE GERARDUZZI	21/07/1986	059.062.219-64	23	57,50
31	507	JACIELY PALMA DIAS SANTANA	21/10/1992	032.686.201-32	23	57,50
32	1584	ADRIANA SANTOS DO CARMO	12/09/1981	946.026.461-15	22	55,00
33	962	FLAVIANE ALMEIDA DA SILVA	04/05/1986	010.321.961-73	22	55,00
34	2025	SERGIANE DE JESUS DOS SANTOS	17/09/1988	021.315.041-79	22	55,00
35	549	RODRIGO POMPER	14/05/1994	046.549.491-94	22	55,00
36	1203	CLEIA SILVIA DOS SANTOS ROMÃO	13/03/1965	063.676.608-01	21	52,50
37	1799	LEANDRA TEREZENHA GEBEL	24/04/1979	838.883.301-49	21	52,50
38	1705	MARIA IZAURA VIEIRA MARCHIOLI	27/04/1963	536.332.961-15	20	50,00
39	197	MARIA APARECIDA GONZAGA	02/09/1965	269.623.572-49	20	50,00
40	2392	LUCIMAR MARIA RAMOS GUTJAHR	20/11/1978	802.717.401-59	20	50,00
41	1267	ELIZANGELA ALVES DE SOUZA	24/03/1982	000.780.451-26	20	50,00
	547	CLEIDIANE CRISTINA PEREIRA BORGES	26/11/1984	026.040.121-89		DESC
	569	RAIZZA FERNANDA BISPO	27/05/1990	034.332.881-00		DESC
	595	ELAINE TERESINHA RODRIGUES	20/09/1965	856.459.821-34		DESC
	1408	IVONE VICENTE PEREIRA LANGBECKER	24/09/1976	604.447.031-87		DESC
	1648	ELIZANE PEREIRA DA SILVA	07/04/1986	011.718.461-69		DESC
	2072	FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	21/12/1987	743.128.801-82		DESC
	2082	EUDILENE MILHOMEM ARAÚJO DA SILVA	26/06/1979	912.390.361-91		DESC
	2197	ANA LUCIA PONCIANO RIBEIRO	02/02/1976	655.653.041-72		DESC
	206	LUCIANA STAHLSCHMIDT	25/07/1981	030.041.289-42		AUSENTE
	1083	DANIELLA CORREA ALVARENGA	03/08/1994	046.071.851-75		AUSENTE
	1225	JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS	22/07/1993	047.202.411-66		AUSENTE
	1226	THAIZA TORRES DOS SANTOS	13/09/1990	028.986.451-84		AUSENTE
	1410	SILVIO LUIS CAMPOS	21/12/1983	932.744.831-68		AUSENTE

		FILGUEIRAS				
	1636	DERSIELLE DIONISIA DA SILVA	12/12/1990	024.325.151-37		AUSENTE
	1644	ELIZA PEREIRA DA SILVA	07/04/1986	011.718.451-97		AUSENTE
	1763	JENAI FERREIRA DE SOUZA	29/01/1980	888.648.041-53		AUSENTE
	1782	ALANA DANIELA SILVA LIMA	16/04/1995	042.713.211-84		AUSENTE
	1843	ELEANDRO BEZERRA DE FREITAS	13/02/1983	964.634.301-53		AUSENTE
	1960	CIRENE GODINHO MINIQUINI	23/10/1970	503.199.491-68		AUSENTE
	1967	DÉBORA SANTOS OLIVEIRA	26/05/1986	018.219.451-58		AUSENTE
	2105	DIVANETE ANDRADE MALCHER	13/07/1970	909.663.411-04		AUSENTE
	2146	GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	02/03/1985	002.607.611-09		AUSENTE
	2320	ROSECLER DA ROSA DE CAMPOS	10/05/1979	979.010.400-68		AUSENTE
	2375	NIRLEY OLIVEIRA FREITAS GONÇALVES	19/09/1969	367.145.771-68		AUSENTE
	2406	EDINAR VIEIRA SILVA	26/11/1983	009.186.811-46		AUSENTE

Cargo.:
PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT

Classif.	Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	CPF	Questões	Notas
01	932	ALINE CRISTINA BUENO BALICKI SOUSA	22/08/1989	028.921.331-22	35	87,50
02	1924	MARA REGINA SANTOS ALVES	01/07/1981	288.430.258-13	32	80,00
03	1883	REGIANE APARECIDA MILHORANÇA MORTOZA	28/04/1980	893.381.381-00	31	77,50
04	32	VANESSA MARGARETH SOARES	17/03/1987	014.738.061-86	31	77,50
05	1105	BERNADETE LOURDES DE SOUSA	28/10/1963	704.445.609-04	30	75,00
06	2295	JOSÉ CLAIR DE OLIVEIRA	25/10/1965	523.790.516-15	30	75,00
07	1171	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	05/02/1972	795.553.499-91	30	75,00
08	1839	JUCYLENE LOPES REIS	06/02/1977	918.919.221-49	30	75,00
09	1228	CILVELI LUIZ FERREIRA	13/11/1982	029.872.981-45	30	75,00
10	473	GRASIELE BASTOS	13/09/1987	022.896.971-92	30	75,00
11	1652	RUBIA BEATRIZ RENNER DE AGUIAR	10/11/1988	024.942.781-80	30	75,00
12	827	CAROLINE FERNANDES GUIMARAES XAVIER	18/04/1990	040.801.101-70	30	75,00
13	1902	REBECA PRISCILA NASCIMENTO SOUZA SILVA	26/04/1991	040.095.631-41	30	75,00

14	2311	VALMIRA GOMES DA SILVA	04/12/1966	411.335.951-20	29	72,50
15	1322	ARLETE NOGUEIRA DE SOUZA	09/02/1975	580.822.201-04	29	72,50
16	447	ROSICLEIDE APARECIDA VAZ ANDRÉ DA CRUZ	02/03/1980	974.851.791-87	29	72,50
17	530	SUZANA MACHADO RODRIGUES	25/08/1982	937.528.651-72	29	72,50
18	1995	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	08/11/1982	004.620.721-00	29	72,50
19	2342	GEDRIANO ZANROSSO DE OLIVEIRA	12/05/1983	725.763.751-20	29	72,50
20	1289	JOELMA ADRIANA TEIXEIRA	05/06/1984	964.669.601-53	29	72,50
21	2021	CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO	19/06/1987	017.573.431-30	29	72,50
22	20	ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS NERVO	09/09/1988	018.645.891-67	29	72,50
23	1549	GISLAINE FARDIN DA CONCEIÇÃO	29/09/1990	028.801.361-13	29	72,50
24	1463	ALEXSANDRO DA SILVA GOMES	25/10/1992	045.261.021-48	29	72,50
25	548	SONIA MARIA DESTEFANI	15/11/1960	413.877.839-04	28	70,00
26	1464	VERA LUCIA DE LIMA FERNANDES	10/02/1965	560.932.419-04	28	70,00
27	232	MARIA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA DE OLIVEIRA	01/02/1967	725.715.609-30	28	70,00
28	1578	SONIA REGINA RODRIGUES	28/01/1970	018.207.799-39	28	70,00
29	2153	ANA CRISTINA FERRARI ÁVILA	24/04/1975	166.525.268-59	28	70,00
30	666	GISLAINE APARECIDA ZIMMER	04/04/1977	043.734.249-26	28	70,00
31	2083	ROSELY FERREIRA DOS SANTOS	09/11/1977	306.474.188-86	28	70,00
32	1121	VANUZA TATIANI LOURENÇO	31/07/1980	935.024.781-04	28	70,00
33	669	KATIANE ASMANN	20/02/1981	905.367.971-53	28	70,00
34	814	ANA PAULA NÉIA	02/04/1981	007.382.769-01	28	70,00
35	385	SOLANGE MARIA DE ARAUJO SOZZI	27/02/1982	896.517.401-59	28	70,00
36	343	CLARINDA SILVA DE MELO	12/04/1983	001.300.171-08	28	70,00
37	2144	LETICIA DAIANE ALGAYER	18/06/1983	005.810.431-38	28	70,00
38	1412	JEYHNI AUPT PASQUALETTO	02/08/1983	983.924.501-59	28	70,00
39	2124	CINTIA DEBORA DE MORAES CINTI	27/08/1984	045.661.979-80	28	70,00
40	113	ESTEVÃO BARBOSA DOS SANTOS	10/01/1986	730.704.831-00	28	70,00
41	2004	TACIANE CLEIRE	01/08/1987	018.982.571-59	28	70,00

		GIELOW				
42	1634	NAIRA ROBERTA ANTOLNIOLI DOS SANTOS	07/07/1988	026.635.501-32	28	70,00
43	619	RUTH FERREIRA BENTA	07/09/1988	001.737.102-39	28	70,00
44	2284	CINTIA SUELI BRITOS LOPES	21/04/1989	033.671.631-12	28	70,00
45	626	KELE APARECIDA DE SOUZA	06/09/1992	042.183.071-99	28	70,00
46	1355	TALITA BELINI CABRERIZO	26/03/1993	023.450.501-01	28	70,00
47	905	JOSÉ VALDOMIRO RIBAS DE MOURA	30/04/1962	518.761.409-68	27	67,50
48	1546	LUCIMAR TAFAREL	25/02/1964	344.661.771-04	27	67,50
49	427	MARTA ELIZETE BUCHELT RECH	12/04/1964	489.064.841-00	27	67,50
50	2098	MARCIA REGINA BOTER FERRAZ	03/12/1964	904.209.771-04	27	67,50
51	959	ROSENEIDE BEZERRA DE SOUZA	03/02/1969	503.965.281-04	27	67,50
52	1462	SONIA FUCKS CAMARGO	07/10/1969	560.154.450-68	27	67,50
53	289	EDMUNDO LINS DE ANDRADE	07/02/1970	488.598.181-68	27	67,50
54	1472	MARICLER BECKER	26/09/1971	847.758.829-53	27	67,50
55	1379	MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA	26/01/1975	616.854.961-72	27	67,50
56	1281	LISIANE FUCKS BOHRER	16/03/1976	176.732.268-20	27	67,50
57	98	MARISA SOARES CAVAZZINI	15/09/1980	964.713.101-10	27	67,50
58	1420	MARIVETE RODRIGUES DA CRUZ BOHNEN	16/01/1983	970.965.711-91	27	67,50
59	1007	SILVANA KLEIN SIMON	04/04/1983	988.706.611-72	27	67,50
60	1533	MARLA DANUZI VALENTE	04/02/1985	010.678.601-69	27	67,50
61	314	MYKAELA ARAUJO XIMENES MODESTO	22/10/1986	003.655.871-09	27	67,50
62	215	GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	20/03/1987	026.676.131-39	27	67,50
63	1183	CAROLINE GAIESKI	02/10/1987	024.077.531-78	27	67,50
64	1440	RENATA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	01/06/1989	023.647.261-58	27	67,50
65	1234	VANESSA NOGUEIRA PEREIRA	15/04/1990	020.553.451-17	27	67,50
66	419	MITSI MARTINS TAMASHIRO	28/12/1990	029.054.791-16	27	67,50
67	2418	DANIELLA FLORES DA SILVA	05/03/1994	029.164.370-10	27	67,50
68	1345	CATARINA CECILIA WELTER	22/12/1957	021.529.529-36	26	65,00
69	900	MARILI LANDO DE MOURA	07/10/1963	603.825.389-00	26	65,00
70	1053	CILENE DAGOSTIN FURLAN	04/07/1964	390.082.661-72	26	65,00

71	1122	IOLANDA GALLO	02/11/1965	512.856.069-49	26	65,00
72	396	VERA LUCIA CARVALHO GUERRA	10/07/1967	082.500.398-90	26	65,00
73	1178	ROZILDA SOARES VITOR SILVA	27/02/1969	518.627.191-87	26	65,00
74	606	LUCINEIA VICENTE DIAS DOS SANTOS	21/08/1970	411.611.491-04	26	65,00
75	1454	SILEIDE DE SOUZA RODRIGUES	07/04/1973	632.748.841-20	26	65,00
76	1366	MARIA DO ROSARIO BORGE JARDIM	06/01/1974	278.503.308-62	26	65,00
77	1603	RICARDO SOUZA DA SILVA	15/10/1974	514.765.501-82	26	65,00
78	468	FATIMA APARECIDA DE MATOS BARBOZA	14/09/1976	778.555.661-04	26	65,00
79	1485	CLARICE APARECIDA DE MELLO FREITAS	06/06/1978	003.017.581-07	26	65,00
80	341	MARCELA MONTEIRO DE SOUZA	18/12/1978	275.179.888-83	26	65,00
81	830	ROSANA SILVEIRA DA SILVA HENDGES	17/05/1979	032.249.689-66	26	65,00
82	348	NADIA LIA PAVAN	11/11/1980	897.740.941-15	26	65,00
83	342	VALDIR PEREIRA	11/12/1980	008.808.321-77	26	65,00
84	386	CIDÉLI DIAS LUCENA	28/03/1981	977.329.311-49	26	65,00
85	1159	MYRIAN RAQUEL MARCO ESCOBAR	30/06/1981	700.039.761-65	26	65,00
86	2291	SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES	13/01/1982	958.753.361-53	26	65,00
87	1221	MARCIA VIEIRA DE SOUZA	11/03/1982	015.185.461-02	26	65,00
88	112	VANIA CRISTINA MARQUES	30/06/1983	002.714.771-13	26	65,00
89	764	MAGDA MOURA DOS SANTOS	17/11/1983	019.832.151-12	26	65,00
90	1958	IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	12/04/1984	006.601.651-71	26	65,00
91	1529	KELY CRISTIANE DA SILVA	03/06/1984	024.341.431-56	26	65,00
92	497	TATIANA APARECIDA HUNHAS	24/09/1985	011.977.511-57	26	65,00
93	1858	ADRIANE WILHELM	12/10/1986	010.416.701-76	26	65,00
94	3	ELISÂNGELA CIPRIANI POSSAMAI	02/11/1986	048.012.289-09	26	65,00
95	1951	FERNANDA APARECIDA VOLPATO	25/11/1986	050.555.119-58	26	65,00
96	1170	FABIO PENTEADO DE SOUZA	27/12/1986	012.610.261-95	26	65,00
97	514	SUZICLEI MARTINS TORO GASI	21/07/1987	025.618.181-01	26	65,00
98	1332	JOSILENE KAMILA AMORIM	23/11/1987	736.172.291-15	26	65,00
99	249	CAROLINE MARI DE OLIVEIRA	15/07/1988	062.383.289-59	26	65,00
100	2309	SIMONE VIEIRA DA	28/09/1988	019.552.221-42	26	65,00

		SILVA				
101	1574	AMANDA LAURENTINA GOMES MARTINI	16/02/1989	029.300.091-36	26	65,00
102	2051	AMANDA VALÉRIA FERREIRA PERASSOL	01/06/1989	023.440.221-04	26	65,00
103	337	TALITA MARIA PEREIRA	05/10/1989	029.518.061-75	26	65,00
104	783	BRUNA SILVA DE SOUSA	03/03/1990	039.124.801-41	26	65,00
105	1089	GEISIANE MAIRA COTRIM PEREIRA	12/01/1991	030.089.981-51	26	65,00
106	524	IRIS DE SOUZA DIAS	14/02/1991	037.932.551-90	26	65,00
107	234	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	10/09/1991	020.517.641-07	26	65,00
108	1338	DAYANE CRISTINA AMARANTE TRAVASSOS	12/09/1991	036.219.741-56	26	65,00
109	233	GISELE MONALISA DO CARMO TAGLIEBER	06/03/1993	044.318.671-55	26	65,00
110	63	KEITY VALÉRIA PADOVAN DA SILVA	09/11/1994	049.230.481-58	26	65,00
111	2319	MARILENE KOVALESKI	22/02/1957	296.101.929-04	25	62,50
112	743	SONIA MARIA BARROS	02/10/1961	217.164.393-53	25	62,50
113	796	MARIA CORNELIA DE CAMPOS VASCONCELOS	17/05/1962	475.173.446-68	25	62,50
114	1624	LIDIA GAIESKI	31/07/1963	734.105.789-00	25	62,50
115	522	LAURETE MARIA DE SOUZA	03/03/1966	362.729.141-72	25	62,50
116	1182	GELSA OLIVEIRA SEHNEN	20/07/1968	966.949.809-06	25	62,50
117	1751	MARINEZ BOLONHEZI	01/11/1968	726.726.179-53	25	62,50
118	319	ABADIA NAIR ALVES DE ALMEIDA BAZELESKI	03/02/1971	566.968.501-63	25	62,50
119	264	MARIA LUCIA TEIXEIRA BORGES BRITO	28/01/1972	622.263.121-53	25	62,50
120	1022	ARIÊNE GOMES FERREIRA	22/06/1972	006.231.291-08	25	62,50
121	275	SIMONE EMI KAVASOKO	16/04/1973	795.283.769-91	25	62,50
122	1390	MARIA CONCEIÇÃO THEODORO	12/05/1973	814.548.721-87	25	62,50
123	1144	JUVENAL SOUSA DA SILVA	25/02/1977	650.298.011-20	25	62,50
124	405	MARIA ELIZABETE PEREIRA BELGROVICZ	04/05/1977	621.632.721-68	25	62,50
125	53	MARCIA FATIMA DEMARCHI CORREA	13/10/1977	626.988.181-15	25	62,50
126	2221	LEIA KARINA PABLOS	26/03/1978	801.936.411-00	25	62,50
127	212	NILZA NEIRE DA SILVA SANTOS	23/07/1978	878.446.561-15	25	62,50
128	1458	TANIA PRESTES DIAS ALBERICI	25/08/1982	001.423.691-52	25	62,50
129	526	QUELI MACIEL ALMEIDA	27/09/1982	982.471.071-04	25	62,50
130	1526	ELIANGELA MASSINI	05/05/1983	005.426.581-94	25	62,50
131	2325	ANDÉIA MENDES PASSOS	28/06/1983	046.973.359-45	25	62,50

132	983	JULIANA APARECIDA DO CARMO ANANIAS DA SILVA FERNANDES	11/07/1983	318.525.108-38	25	62,50
133	760	MARCIA VERONICA GONÇALVES	20/12/1983	005.408.731-79	25	62,50
134	1021	MAYLA LUZIA ALGAYER PELUSO	13/12/1984	008.906.191-82	25	62,50
135	1254	PRICILA GONÇALVES DA SILVA	10/01/1985	010.553.151-01	25	62,50
136	2323	FRANCIELE FULEIDE LAND	07/02/1985	013.414.971-86	25	62,50
137	1104	MAILAN FRANCIELLY DA SILVA ALVES	03/10/1986	013.070.051-79	25	62,50
138	361	JUCIANE DA SILVA	24/06/1987	026.543.861-63	25	62,50
139	1461	JOCASTA MARIA SCANDIUSSI	10/10/1987	017.217.951-38	25	62,50
140	645	ADRIANA OLIVEIRA LANGUE	18/02/1988	028.675.871-74	25	62,50
141	772	MARCILENE DO NASCIMENTO SILVA	02/03/1990	036.534.241-60	25	62,50
142	1016	ERICA SABRINA DOS SANTOS BARBOSA	25/08/1990	035.993.681-47	25	62,50
143	263	RAISSA LAMPERT OSMARI	19/01/1993	028.017.471-30	25	62,50
144	357	DIEYSE MARLY SERODIO	16/06/1993	028.442.971-61	25	62,50
145	732	LUIZA FONSECA DOS SANTOS GAUDENCIO	09/08/1964	785.846.471-04	24	60,00
146	1932	SARITA FUCKS SCOENKNECHT	20/01/1965	718.875.630-91	24	60,00
147	738	APARECIDA MARIA ALVES FERREIRA	07/05/1965	345.734.291-15	24	60,00
148	360	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	28/04/1967	252.479.132-72	24	60,00
149	1152	IVANETE VENCATO PUERARI FERREIRA	24/07/1967	289.518.592-15	24	60,00
150	1792	CARLOS ROBERTO ZARTH	04/05/1970	631.362.791-15	24	60,00
151	1340	ROSANE DE LIMA BUENO LUCIANO	11/05/1972	486.639.211-87	24	60,00
152	410	MARIA MADALENA DOS SANTOS	16/08/1973	846.191.551-87	24	60,00
153	311	SIRLEI NERVI BOLZAN	18/05/1974	941.172.099-49	24	60,00
154	306	MARIA APRECIDA SANTOS OLIVEIRA	21/06/1974	792.755.911-72	24	60,00
155	2201	ARLEI SACKMANN	25/12/1974	814.133.271-68	24	60,00
156	1791	ANA PAULA SCHEDLER ZARTH	13/10/1975	556.163.991-91	24	60,00
157	1638	ANDREZA LOURENÇO LOPES	15/05/1976	877.345.751-53	24	60,00
158	693	CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA	01/08/1976	005.390.141-09	24	60,00
159	1922	SILVINHA FERUMI ASHIMOTO	20/09/1976	786.361.671-91	24	60,00
160	1132	ELDA FLAVIA DA SILVA	10/10/1976	903.983.431-87	24	60,00

161	1201	DJORDANA CECILIA BOMBARDA	16/04/1977	823.758.101-63	24	60,00
162	1469	VANIA REGINA MORANDI FERREIRA	29/04/1977	626.317.562-15	24	60,00
163	729	REJANE HISTER	09/05/1977	878.535.661-15	24	60,00
164	831	MARTA SZOLOMICKI	13/10/1977	024.334.129-60	24	60,00
165	1314	ROSANGELA PIRES DE LIMA GEMINIANO	01/02/1978	024.083.979-01	24	60,00
166	1965	LAUDICEIA LISBOA CORREA	13/02/1982	012.446.951-57	24	60,00
167	672	PERLLA DE AGUIAR DUTRA	16/07/1982	989.781.101-00	24	60,00
168	668	FABIANE BERNADETE BATISTELLA POSARI	01/05/1983	000.759.371-66	24	60,00
169	523	LUANNA MARIA MARTINS L. DE OLIVEIRA	10/07/1984	002.837.001-57	24	60,00
170	117	MARCELO FABIANO TEIXEIRA	17/12/1984	006.914.821-01	24	60,00
171	1008	BEYBIANE DOS SANTOS SARAIVA	15/01/1986	020.588.131-97	24	60,00
172	628	JULIANE BIANCHINI	12/02/1986	006.649.131-21	24	60,00
173	1913	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	24/08/1986	014.143.891-67	24	60,00
174	1952	NEIDE VEIGA	03/12/1986	023.287.261-94	24	60,00
175	730	VANESSA RODRIGUES DE LIMA	13/04/1987	733.659.981-87	24	60,00
176	573	LAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	01/06/1988	004.491.542-03	24	60,00
177	515	FERNANDA KUPFER DA SILVA	10/08/1988	366.519.008-89	24	60,00
178	750	ELISABETE GONÇALVES RABELO	28/02/1989	020.321.371-86	24	60,00
179	2148	DEIZIANE SOLIDO DA ROCHA	20/05/1989	004.942.952-36	24	60,00
180	1959	MARTA DE SOUZA DUTRA	03/10/1989	024.471.301-47	24	60,00
181	1534	JESSICA OLIVERIA DA SILVA TEODORO	12/02/1991	043.868.221-19	24	60,00
182	1860	DANIELLE COSTA LORENTZ	16/02/1991	035.554.521-77	24	60,00
183	1375	KAROLLINA DE MELO PRUDENTE	23/02/1992	042.722.661-95	24	60,00
184	2041	GEISIELE GOMES CAMARGOS	24/09/1993	043.064.881-28	24	60,00
185	533	MARIA ITAMAR BUZZATTI DE RAMOS	01/06/1959	288.094.320-53	23	57,50
186	1551	ROGERIO DA SILVA MIRANDA	25/03/1966	279.231.933-04	23	57,50
187	1283	MARTA FERREIRA DA CRUZ	11/07/1966	956.026.909-72	23	57,50
188	564	MARIA APARECIDA RODRIGUES	27/01/1967	626.985.401-68	23	57,50
189	490	DERLI INES BIONDO	02/09/1968	503.938.801-25	23	57,50

		LOPES DOS SANTOS					
190	1309	JOCILENE ROCHA DA CUNHA	05/10/1968	571.326.311-87	23	57,50	
191	285	CEZENIR CARLOS DE SIQUEIRA	20/07/1970	474.412.591-34	23	57,50	
192	1479	CLAIR RAUBER	15/04/1971	503.177.331-68	23	57,50	
193	2150	EUDILENE DE ALMEIDA SOUZA	12/08/1972	415.982.702-06	23	57,50	
194	1040	LEONIR GUEBIEN	20/01/1973	604.464.551-72	23	57,50	
195	61	MAURIDES ANTUNES PEREIRA SILVA	08/06/1973	273.274.238-42	23	57,50	
196	1052	ROSIANE SIQUEIRA	14/05/1974	121.057.808-57	23	57,50	
197	5	ANA CARVALHO CORREIA	27/06/1974	198.210.798-73	23	57,50	
198	1842	DIUVANA APARECIDA BARBOSA	18/10/1974	594.421.401-59	23	57,50	
199	790	SIMONE DOS REIS BARBOSA	13/06/1975	923.650.941-04	23	57,50	
200	431	MAURICIA RAMOS DA SILVA ECKERT	26/08/1975	522.734.151-68	23	57,50	
201	9	SILVIA DOS SANTOS ALVES	27/11/1975	000.517.171-74	23	57,50	
202	408	ALAN KARDEC RODRIGUES DA SILVA	27/05/1976	824.556.431-15	23	57,50	
203	213	ROSALBA BARCELO LOUREDO	27/09/1976	797.467.801-15	23	57,50	
204	946	MARIA ANGELA LOPES BORDINI	26/05/1977	006.011.211-55	23	57,50	
205	2212	ANDREIA MONTEIRO DA SILVA LUCAS	29/09/1979	901.556.961-49	23	57,50	
206	1737	ANA KATIA ALVES DA SILVA DE ARAUJO	07/10/1979	826.704.711-53	23	57,50	
207	1334	SOLANGE APARECIDA PUGLIA SILVA	15/06/1980	006.384.879-19	23	57,50	
208	694	MARIA LUZETI COELHO DE CARVALHO	15/11/1980	837.064.021-49	23	57,50	
209	2092	DIANA REUTERS	04/07/1981	968.590.831-15	23	57,50	
210	991	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	29/08/1981	976.846.271-04	23	57,50	
211	689	LAURA HERONDINA MORAIS	10/04/1982	009.479.721-88	23	57,50	
212	284	ANTONIA RAITER DE SOUZA	01/06/1982	721.062.711-15	23	57,50	
213	335	JULIANE RODRIGUES DA SILVA WALDAMERI	29/06/1982	998.619.411-34	23	57,50	
214	307	CLAUDETE TURANI	15/07/1982	002.249.491-01	23	57,50	
215	513	RAYLA KELEN MARTINS RODOVALHO	12/09/1982	010.667.871-07	23	57,50	
216	1711	CATIA FERNANDA RISTOFF	15/09/1982	032.495.269-40	24	60,00	
217	1098	VALDINEIA ANICETO DE SOUZA	05/10/1983	721.754.511-00	23	55,00	Vaga Reservada para PcD

218	2149	ANDRÉA LIMA PEREIRA	01/01/1984	007.637.911-64	23	57,50
219	1770	CRISTIANE DA SILVA PINTO	16/06/1984	011.156.371-26	23	57,50
220	16	HELOYSA CRISTINA ALMEIDA DE ARRUDA MIRANDA	24/05/1985	006.132.961-41	23	57,50
221	1466	KEILA ALESSANDRA FURLANETTO	02/09/1985	730.142.651-87	23	57,50
222	567	JOSIAS PEREIRA DE SOUZA	29/04/1986	007.513.201-02	23	57,50
223	987	ROSIMEIRI FANTI	14/12/1986	013.123.761-63	23	57,50
224	1802	EDILAINE APARECIDA DA SILVA	07/11/1988	886.544.782-68	23	57,50
225	2236	CARINA SILVANA VIRGULINO GONÇALVES	20/02/1989	036.175.621-67	23	57,50
226	127	NADIESCA REGINA SITTON	22/12/1990	034.502.201-79	23	57,50
227	544	DEISE ROQUE DE OLIVEIRA	15/06/1991	023.658.591-60	23	57,50
228	778	JESSICA SIMONE GALDINO SCHAEFER	19/10/1991	032.943.021-18	23	57,50
229	1161	ANA CAROLINA DONZER PELISSARI	16/12/1991	032.170.231-02	23	57,50
230	2001	FRANCIELE RIBEIRO DE SOUSA	08/04/1992	029.032.241-37	23	57,50
231	365	ELINEUDA LOPES DA SILVA	04/06/1992	016.065.031-38	23	57,50
232	1514	GISELE FERNANDES DE NOVAIS	06/01/1993	047.293.261-64	23	57,50
233	2270	MAYANE RIBEIRO ESPINOSA	13/12/1993	047.113.651-41	23	57,50
234	2243	DANIELLE BATISTA CARDOSO	27/07/1994	021.509.521-90	23	57,50
235	1710	MARLI STRAUB	14/02/1956	296.944.939-00	22	55,00
236	347	NOELI HELENA FREESE	23/04/1956	030.452.919-29	22	55,00
237	2254	LAUDETE NOVELLI	26/08/1962	647.784.799-04	22	55,00
238	512	DILZA FLOREZ MACIEL	23/02/1964	532.132.891-91	22	55,00
239	1579	IELVA FIGUEREDO DA LUZ	08/09/1968	555.401.129-20	22	55,00
240	1442	ROSANGELA RIBEIRO DE ARAUJO JESUS	30/09/1969	698.966.239-53	22	55,00
241	119	LEILA APARECIDA DOS SANTOS	20/09/1970	140.756.128-64	22	55,00
242	308	ELAINE FATIMA ARSENO	16/02/1972	572.332.331-87	22	55,00
243	1023	MARIA APARECIDA MATIAS SANTOS	03/07/1972	543.173.981-68	22	55,00
244	2128	SIRLEI JANETE DEMARCHI	03/03/1973	559.270.091-15	22	55,00
245	455	ANNES MARIA RODRIGUES DA SILVA	12/05/1973	006.067.021-56	22	55,00
246	2142	ELIZABETH FELICIDADE SCHUTZ	28/07/1973	016.863.359-03	22	55,00
247	1374	SANDRA SANTANA DA	29/11/1973	906.493.381-20	22	55,00

		SILVA				
248	1812	IVONE FERREIRA DO NASCIMENTO	13/01/1976	817.993.061-00	22	55,00
249	2274	TÂNIA CRISTINA MORAES	17/01/1977	597.030.162-00	22	55,00
250	4	PENHA SELMA QUEIROZ FRANCISCO	14/02/1977	968.648.691-72	22	55,00
251	260	ELIDIA DOS SANTOS	31/10/1977	723.355.301-78	22	55,00
252	24	MARIA HERLANDIA CAMPOS ALEIXO	01/11/1979	000.709.663-11	22	55,00
253	1621	MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO	21/01/1980	916.799.311-72	22	55,00
254	1948	SIMONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	17/03/1980	694.042.241-20	22	55,00
255	2298	DANIELA REGINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	07/09/1980	000.136.551-75	22	55,00
256	48	MARTA FERREIRA DE SOUZA	20/11/1980	706.410.991-34	22	55,00
257	303	TATIANI BONFIM DOS SANTOS	07/06/1981	919.766.501-00	22	55,00
258	1784	EVA APARECIDA DOS SANTOS	17/11/1981	989.333.701-10	22	55,00
259	1073	IONES GOMES FELIPE DA SILVA	09/01/1982	012.903.281-61	22	55,00
260	505	LUANA DUARTE DOS SANTOS	20/01/1982	698.251.571-00	22	55,00
261	298	DEBORA DA SILVA SANTOS MORAES	12/03/1983	968.589.901-00	22	55,00
262	948	ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	26/10/1983	007.983.921-50	22	55,00
263	1743	MARA HELENA MARTINS PEREIRA	11/03/1985	001.471.621-65	22	55,00
264	145	JOSÉLIA DE OLIVEIRA BESERRA	27/03/1985	007.651.461-77	22	55,00
265	1457	GREICE PALHÃO SILVA	10/05/1985	019.454.251-30	22	55,00
266	461	SOLANGE FERREIRA	08/08/1985	008.932.451-00	22	55,00
267	1341	WENDELL DA SILVA TRAVASSOS	25/01/1986	019.226.711-69	22	55,00
268	358	LUZIANE FANINI ATAIDES BERTOLETI	31/08/1986	018.183.981-41	22	55,00
269	1164	CLAUDINEIA PEREIRA CANGUÇU	02/04/1987	013.880.861-90	22	55,00
270	499	VANDERLEIA FERREIRA BEZERRA	08/09/1988	021.263.821-17	22	55,00
271	2147	NOEME PEREIRA DE OLIVEIRA	29/11/1991	041.773.011-08	22	55,00
272	58	JOSIANE CRISTINA KOLBOW	29/04/1993	042.749.791-48	22	55,00
273	1897	EVILIN ALVES FIGUEIREDO	22/06/1993	047.875.711-50	22	55,00
274	1011	VERA LUCIA	15/02/1956	358.360.321-49	21	52,50
275	1912	IBRAINA ROBUSTO BALDISSERA	22/01/1961	358.258.710-04	21	52,50
276	944	LUZILENE RAMOS	18/07/1964	334.285.301-87	21	52,50

277	1288	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES	16/01/1965	327.440.301-63	21	52,50	
278	1493	JOSEFA SEVERINA DA SILVA	12/04/1965	395.226.791-00	21	52,50	
279	1473	MARILENE DALLAGNOL	29/12/1967	730.546.319-15	21	52,50	
280	1186	CLAUDIA CRISTINA LUIZA FELTRIM RODRIGUES	09/01/1968	152.703.818-18	21	52,50	Vaga Reservada para PcD
281	328	SIDNÉIA DA SILVA ROMERO	17/08/1968	453.078.571-87	21	52,50	
282	1172	MARIA ANGELA HELMANN	28/01/1969	663.839.439-87	21	52,50	
283	771	JOVANA MACHADO LOURENÇÃO	22/03/1969	616.918.791-34	21	52,50	
284	561	EDNA NOVAIS RIBEIRO ROOS	25/07/1971	503.935.371-53	21	52,50	
285	756	PATRICIA ROSA PEREIRA BELGROVICZ	10/10/1971	952.812.901-34	21	52,50	
286	1815	CIBELIA MARCOLINA BATISTA	22/11/1971	581.783.921-00	21	52,50	
287	967	MARIZETE APARECIDA MAGGI BERGMANN	18/08/1972	961.433.559-91	21	52,50	
288	420	LUZINEIDE BARBOSA DE SOUSA	08/08/1973	764.787.851-49	21	52,50	
289	279	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	12/10/1973	593.058.431-15	21	52,50	
290	1911	JOISE RITA GREBINSKI CAMPOS	18/09/1974	805.772.701-25	21	52,50	
291	1315	SIMONE LUZIA CESARIO	30/05/1975	945.441.311-20	21	52,50	
292	25	ADRIANA APARECIDA ZAVODINI	20/03/1976	651.782.701-34	21	52,50	
293	133	TÂNIA BATISTA DE MEDONÇA DA SILVA	23/08/1976	174.792.658-24	21	52,50	
294	1492	CRISTINA LIMA COELHO	11/01/1977	003.049.603-90	21	52,50	
295	1925	MARIA EDVANIA DOS SANTOS	25/03/1977	036.136.914-00	21	52,50	
296	1020	ANDREIA DE OLIVEIRA DIAS	05/04/1977	877.340.601-53	21	52,50	
297	1997	SONIA DE FATIMA CAMARGO	11/07/1977	894.592.371-34	21	52,50	
298	1796	GELIANE REGINA ESPOSITO BURIN	12/08/1977	020.491.279-28	21	52,50	
299	1904	JUNIA TOMAZ BRENTEGANI	03/02/1978	031.464.479-24	21	52,50	
300	1667	MARIA HELENA BIAZI	11/11/1978	626.941.621-34	21	52,50	
301	2137	ROSANGELA MARIA VIANA	11/02/1981	894.931.501-78	21	52,50	
302	539	CLEUZINÉIA OLIVEIRA DE SOUZA	14/03/1981	924.024.701-78	21	52,50	
303	313	SOLANGE ALVES DE ARAUJO	12/05/1981	037.292.099-30	21	52,50	
304	1625	QUEILA DE SOUZA KRUGER RABUKA	29/01/1982	717.328.101-68	21	52,50	
305	761	EDERSON RIBEIRO LEITE	30/05/1982	977.933.531-53	21	52,50	

306	1901	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	30/09/1982	008.022.021-52	21	52,50
307	1947	MARIA GRACIELY VIEIRA	20/09/1983	005.007.231-50	21	52,50
308	1786	ELAINE GUERREIRO CAMPOS	18/10/1983	002.205.571-10	21	52,50
309	269	JULIANA ANGELITA DA SILVA	04/07/1984	980.233.061-20	21	52,50
310	984	ALVANI FELICIANA DE BRITO	24/02/1985	024.912.681-83	21	52,50
311	2408	LARIZA WORST	31/08/1985	014.306.411-85	21	52,50
312	803	SIMONE DA SILVA ARAUJO	28/05/1986	011.104.503-70	21	52,50
313	546	MICHELE PEREIRA DE OLIVEIRA SPINOLA	16/06/1986	015.520.221-96	21	52,50
314	1323	ELINETE CORDEIRO VITOR	03/11/1986	012.913.921-14	21	52,50
315	103	ADRIANA MACHADO	28/03/1987	013.229.221-10	21	52,50
316	762	SILVANA ALVES MACEDO DA COSTA	05/06/1987	016.811.461-50	21	52,50
317	1257	ADRIANE LAIZ PHODEN	08/11/1987	733.032.911-87	21	52,50
318	1001	ROSANA DE ANDRADE MOURA	08/05/1988	023.624.101-02	21	52,50
319	2134	EDNA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	23/07/1988	011.532.561-18	21	52,50
320	1580	ROSEMERI DOS SANTOS AUGUSTO	26/08/1988	034.730.241-63	21	52,50
321	43	TAÍSE DE SOUZA SANTOS	14/12/1988	032.852.571-56	21	52,50
322	617	JULIA KAUANA MILDEMBERG	20/09/1990	733.302.801-15	21	52,50
323	1348	JOSIANE RANGEL MARINHEIRO	08/02/1992	018.462.091-02	21	52,50
324	320	MIDIÃ RODRIGUES OLSEN SANTOS	11/01/1994	030.871.911-59	21	52,50
325	754	CENIRA AMBROZINA DE SANTANA	29/01/1957	150.537.092-20	20	50,00
326	961	ARMEZINA RUFINO CAMARGO	15/10/1963	303.824.911-49	20	50,00
327	1339	MARIA RIBEIRO PEREIRA	13/05/1965	327.893.351-68	20	50,00
328	1070	NEILHA FRANCISCO SILVA	04/06/1965	395.279.801-00	20	50,00
329	495	GERALDA M. DE JESUS STAUB	13/10/1966	596.124.879-87	20	50,00
330	414	ROSANGELA DE SOUZA SOARES ANCEL	12/02/1969	481.375.531-34	20	50,00
331	763	MARIA APARECIDA SOARES MEIRA	01/03/1969	513.888.471-91	20	50,00
332	2068	MARIA DA GLORIA LUCIO DE OLIVEIRA SILVA	06/10/1969	003.380.736-12	20	50,00
333	1241	ARACI OMIZZOLO	02/04/1972	604.431.381-68	20	50,00
334	1223	MARIA MONICA RODRIGUES DE	07/01/1973	570.022.661-87	20	50,00

		SIQUEIRA				
335	2400	SELMA PEREIRA CARVALHO	22/05/1973	604.417.041-15	20	50,00
336	500	MARIA DE FATIMA DE CASTILHO	08/05/1975	975.170.469-34	20	50,00
337	748	ISAURA MOREIRA	27/06/1975	772.947.001-25	20	50,00
338	798	ANA MARIA CEBALHO	23/08/1975	892.718.401-78	20	50,00
339	1061	SIRLENE ALKAMIN COSTA	04/02/1976	978.457.951-00	20	50,00
340	2108	LEA DA SILVA ASSIS	23/03/1976	943.313.403-68	20	50,00
341	966	SILVANA TONIAZZO ESPOSITO	01/05/1977	005.419.709-09	20	50,00
342	2238	SOLANGE FERREIRA DA SILVA BURKHARDT	10/02/1978	852.771.341-15	20	50,00
343	229	RENATO ADRIAN CAETANO DE SOUZA	16/06/1978	298.984.968-86	20	50,00
344	2133	IANE ALCANTARA MARCELINO	26/11/1978	013.833.121-92	20	50,00
345	516	IVONETE RIBEIRO	29/11/1980	916.535.681-00	20	50,00
346	1017	ALICE RODRIGUES DE SOUSA	20/02/1982	932.584.371-49	20	50,00
347	1015	ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS	28/02/1983	001.068.221-01	20	50,00
348	147	RENATA KUPFER DA SILVA	06/05/1983	303.279.788-80	20	50,00
349	1424	MICHELE RERGINA DE SOUZA ALMEIDA	28/07/1984	937.479.502-72	20	50,00
350	1475	CLAUDETE CORREIA	29/03/1985	013.206.651-36	20	50,00
351	1155	JULIANA TIDRE	15/06/1985	012.959.641-80	20	50,00
352	1445	WALESKA FABIOLA SGURAS FERIAS DUTRA	08/07/1985	004.947.941-51	20	50,00
353	116	EDINÉIA DA SILVA XAVIER TEIXEIRA	08/10/1985	740.765.741-68	20	50,00
354	1745	LEANDRA TONSACH ALEXANDRE	03/02/1986	021.328.781-10	20	50,00
355	1219	ANA CARLA MELLER	13/06/1986	015.461.841-12	20	50,00
356	1528	ANDRESSA BERTOL TEPE	25/08/1987	366.441.728-30	20	50,00
357	1689	LEIZA MARIA SOARES DOS SANTOS SOUZA CORREA	03/12/1987	017.500.321-12	20	50,00
358	1036	ANA LUCIA RECALDE DE ANDRADE	26/07/1988	024.405.421-56	20	50,00
359	1873	SUELENN BARBOSA DOS SANTOS	06/09/1989	020.437.521-54	20	50,00
360	1133	GESIANE GIMENES DOS SANTOS NOGUEIRA	27/08/1993	044.932.341-21	20	50,00
	1320	ELIZETE POLETI DE OLIVEIRA DIAS	18/08/1977	901.065.981-04		DESC
	590	ELENIR DUTRA	26/03/1986	057.296.479-05		DESC
	2410	ROSELI BERBEL CABRERIZO FERNANDES	23/08/1979	019.085.061-21		DESC

	19	LUCILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	17/05/1976	815.921.751-04		DESC
	30	ANTONIA APARECIDA DE SOUZA MOJENA	21/04/1974	764.800.891-20		DESC
	54	CRISTIANY DAMASCENO SILVA	06/03/1989	036.942.561-80		DESC
	114	DANIELA FONTANA GOULART	26/02/1971	829.628.399-91		DESC
	126	ANALISA SOUSA	25/06/1984	014.980.641-83		DESC
	151	DORACI DE CASSIA PELEGRINI DA SILVA	07/11/1970	080.403.868-61		DESC
	158	CLEIDE LEIRA IZIDORIO DE MELO	02/05/1979	612.656.162-72		DESC
	171	JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES	15/11/1981	912.759.201-44		DESC
	177	JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO	15/05/1981	923.195.051-72		DESC
	210	GISELE NAIARA MATOS RIBEIRO	20/03/1992	040.398.351-74		DESC
	247	ANDREIA PATRICIA SZERWIESKI	09/10/1991	032.852.971-07		DESC
	255	HELIAMAR MARIA ALMEIDA	14/01/1986	019.968.621-11		DESC
	286	IVANILDA ALVES FERNANDES	23/08/1975	844.630.074-53		DESC
	287	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	10/06/1979	835.193.431-34		DESC
	315	CELSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	22/11/1973	578.099.333-53		DESC
	317	CLARA EUGENIA SALTON	11/07/1964	819.212.330-87		DESC
	324	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	16/12/1981	988.075.103-59		DESC
	350	FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS	08/02/1988	034.593.503-93		DESC
	379	VALERIA CRISTINA MALTA	17/03/1969	656.402.766-49		DESC
	384	SOLANGE OLIVEIRA NASCIMENTO	27/03/1982	006.132.811-10		DESC
	391	MARIA APARECIDA ROSA DO NASCIMENTO	05/12/1978	855.016.111-04		DESC
	422	DONIZETE TOLOTTI CHALITO	04/08/1981	981.939.961-00		DESC
	426	ROSIANE MARIA GAMA SERRA	27/12/1978	647.310.492-53		DESC
	432	RENATA DE LIMA DIAS	15/12/1979	982.451.631-04		DESC
	496	DEBORA RIBEIRO COELHO	07/12/1977	877.546.221-49		DESC
	498	CLAURENIR FERNANDES MAIA	20/04/1968	353.386.521-53		DESC
	506	MARIA ANTONIA PEREIRA CARNEIRO	08/08/1984	020.740.993-55		DESC
	511	GECIVALDA SAMPAIO	03/03/1972	564.470.783-00		DESC
	521	SARA MIRANDA	26/08/1981	018.154.281-12		DESC
	527	CELIA GARCIA IORI	21/10/1974	627.018.271-91		DESC

	532	CRISTIANE DOS S. ANTUNES FERNANDES	21/08/1981	972.087.361-20		DESC
	568	JOANIL MARIA DA SILVA	22/05/1976	004.492.971-44		DESC
	640	LUCIA DO CARMO DA SILVA	01/04/1975	830.213.531-34		DESC
	657	DIRCE ALVES MARTINS	03/09/1973	603.911.461-49		DESC
	697	ANDREIA CRISTINA DICKEL DOS REIS	03/06/1971	672.157.930-87		DESC
	753	ELIENE BARROS ANDRADE	30/07/1980	989.586.071-49		DESC
	755	SILVANA ANTONIA RIBEIRO DAHMER	08/09/1976	621.888.101-63		DESC
	777	JOSILENE VASCONCELOS DA SILVA CAMILO	05/05/1987	013.592.131-71		DESC
	795	DANIELA MARTINS	22/08/1984	002.247.181-26		DESC
	797	KATIANE COUTINHO LIMA	10/02/1979	009.393.511-02		DESC
	878	ALCIONE MENDES DE SOUZA	20/04/1978	619.442.542-34		DESC
	951	FRANCIELE DA SILVA	18/10/1983	998.135.721-91		DESC
	986	VALDIRENE LUIZ DUARTE	20/08/1985	009.919.391-40		DESC
	997	HELIAMARA MARIA ALMEIDA VELOZO	14/01/1986	017.253.881-54		DESC
	1006	MARCIA APARECIDA MORESCO FARIAS	15/05/1982	008.627.299-39		DESC
	1012	OLINDA CARVALHO SILVA	06/06/1956	005.975.568-73		DESC
	1018	MARLEIDE DE LIMA SILVA LUCCA	03/12/1973	836.799.601-15		DESC
	1029	ELSA JOANUCCI HECK	22/09/1960	912.713.041-04		DESC
	1043	DAIANE CRISTINA TENROLLER	14/07/1991	041.987.501-81		DESC
	1064	SILVILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTIM	02/06/1986	013.405.841-07		DESC
	1075	ALINE ROEDER	15/05/1992	039.770.101-23		DESC
	1084	CLAUDIA MICHELLE WEIRICH CAETANO	13/12/1985	009.674.451-08		DESC
	1095	ANA LUCIA DE ALMEIDA	12/08/1982	953.292.421-34		DESC
	1106	ILDENI DA SILVA SOUSA	02/12/1976	723.241.801-97		DESC
	1135	JUCLECE AVELINO PEREIRA LISBOA	14/01/1991	036.968.661-64		DESC
	1145	ALINE DA SILVA FRANÇA	06/02/1979	614.651.352-00		DESC
	1153	SANDRA HENRIQUE DIAS	30/01/1985	014.736.671-27		DESC
	1157	EVA MACHADO CABREIRA	19/02/1972	652.460.471-72		DESC
	1174	GISELE DA COSTA SILVA	13/12/1993	053.551.231-71		DESC
	1200	MARCIA ALVES DE LIMA	04/10/1979	910.274.201-25		DESC
	1212	GESSICA DANGLEI	30/05/1993	044.846.981-29		DESC

		RODRIGUES RODRIGUES BARBOSA				
	1253	ADRIANE DALLA VECCHIA	01/06/1978	850.034.681-72		DESC
	1273	EGIDE MÔNICA VIEIRA	25/02/1967	627.041.091-68		DESC
	1275	SELMA REGINA CONSTANTINO	01/02/1977	651.787.341-49		DESC
	1276	MARIA VANIR DA SILVA	06/12/1968	829.414.249-20		DESC
	1300	BENEDITA DE SA OLIVEIRA	27/04/1963	524.149.149-04		DESC
	1305	ROSEMARA LEITE DA SILVA	02/09/1985	008.566.251-83		DESC
	1351	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	05/08/1979	883.963.801-63		DESC
	1448	MARLI APAREDICA GAZDA DA SILVA	28/01/1974	762.657.061-87		DESC
	1468	NORANEUZA RODRIGUES LIMA	15/02/1974	935.508.805-10		DESC
	1476	MARIA APARECIDA SILVA DE JESUS	18/08/1964	648.527.769-20		DESC
	1480	ELI MOURA DOS SANTOS	17/02/1985	015.742.251-89		DESC
	1494	IZABEL RIBEIRO	30/03/1978	014.736.161-31		DESC
	1497	ROSIVANIA LIMA FRANÇA	03/02/1987	018.974.781-19		DESC
	1516	MARIA LOURDES DOS SANTOS	13/12/1955	293.348.881-72		DESC
	1558	JOSELIA DE MATOS VIEIRA	13/09/1967	411.689.501-63		DESC
	1559	KARENINE MYKAELLY DE MATOS FERREIRA	20/03/1992	045.410.891-57		DESC
	1599	ADRIANE CATARINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	24/03/1974	631.008.191-87		DESC
	1635	VALQUIRES MARTINS DA SILVA	05/05/1975	647.839.952-49		DESC
	1661	DENNIS JESUS LINARES FERREIRA	29/05/1980	710.847.621-53		DESC
	1673	MARIA DE FATIMA NEVES DE SOUZA	05/06/1968	513.093.001-00		DESC
	1677	SUZY MARA CATHARINO GALANTE	30/05/1965	581.199.819-87		DESC
	1713	JULIANI APARECIDA BOSI	28/06/1983	025.335.071-99		DESC
	1731	NILZA ANICETO ROCHA ANTONIOLI	02/07/1965	442.352.081-87		DESC
	1736	ROSELI KOCHENBORGER	26/10/1972	535.476.321-53		DESC
	1785	JADENILZA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA	11/12/1982	956.858.801-97		DESC
	1788	ALICE FERNARDES DA SILVA	13/08/1958	163.606.301-25		DESC
	1793	KEYLLE FRANCISCA DE SOUZA	19/06/1978	927.429.201-53		DESC
	1795	TATIANE ALVES LUCCHETI	01/06/1987	016.286.321-78		DESC

	1821	MARLEI VIEIRA	12/10/1977	884.721.751-20		DESC
	1872	ANGELA BORBA DE OLIVEIRA	25/01/1993	015.637.141-32		DESC
	1892	SANDRA NASCIMENTO ARAUJO ALEXANDRIA	31/08/1978	862.868.031-49		DESC
	1933	LEIDE APARECIDA DOS SANTOS	03/08/1975	792.733.511-15		DESC
	1934	MARIA ALICE SILVA DA SILVA	19/01/1960	260.549.142-00		DESC
	1942	MARINES APARECIDA THEODORO SMANIOTTO	16/07/1970	777.270.969-20		DESC
	1961	FRANCIELE LIMA CARRADORE CAVALCANTE	13/06/1984	013.629.751-09		DESC
	1962	DANIELLE CRISTINA LIMA CARRADORE	23/11/1988	021.973.151-96		DESC
	1964	CLARICE FATIMA DOS SANTOS	21/10/1982	041.928.659-47		DESC
	1966	CLEUDILENE DAS NEVES RIBEIRO	09/05/1977	950.518.303-82		DESC
	1974	ANA PAULA LISBOA SAIZA PASINI	08/09/1985	005.998.251-97		DESC
	1981	ERICA CARVALHO NUNES	03/10/1980	997.660.001-15		DESC
	2011	MONICA DE FATIMA RIBEIRO	01/07/1985	003.746.461-20		DESC
	2073	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA MONTEIRO	15/06/1990	022.791.461-93		DESC
	2152	CLAUDETE ZIMERMANN CAVAZZERI	27/04/1971	831.262.951-34		DESC
	2170	JULIANA MELO DE SOUSA	11/11/1991	034.401.121-60		DESC
	2193	CLEONICE DE OLIVEIRA	05/08/1975	943.813.721-15		DESC
	2211	EDILENE DAUFEMBACH KRONEMBAUER	16/02/1971	856.441.881-91		DESC
	2218	RUTE ALVES CARVALHO	19/01/1972	489.418.243-20		DESC
	2222	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	02/09/1993	046.446.491-98		DESC
	2315	SOLANGE KERBER	03/11/1974	015.062.339-96		DESC
	2380	DANIELLY DA SILVA ROMERA BARROS	06/05/1991	010.089.481-01		DESC
	2385	JANETH SOARES DO PRADO	21/02/1972	544.218.961-87		DESC
	2403	IVANDRA RAMALHO	18/03/1975	805.736.901-97		DESC
	2415	EDNA DA SILVA	06/11/1971	771.511.511-87		DESC
	27	VANUSA BATISTA DA SILVA ABATI	24/11/1979	887.304.411-53		DESC
	65	NÚBIA FERNANDA COSTA AMORIM	25/06/1982	982.836.931-15		DESC
	68	MARIA RITA DE CÁSSIA ARAÚJO	26/02/1983	013.880.661-65		DESC
	137	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA	15/12/1972	487.954.963-00		DESC

	144	TATIANE ALVES DOS SANTOS	11/11/1989	036.921.091-30		DESC
	242	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	15/04/1981	916.012.311-72		DESC
	458	SUELI MARIA RANZAN REINA	14/01/1969	864.938.411-00		DESC
	492	MARCELA DA SILVA SANTOS	30/11/1979	916.695.021-04		DESC
	571	RAQUEL VALADÃO BORGES NOGUEIRA	05/06/1982	912.894.241-87		DESC
	673	RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA	23/12/1976	752.147.503-82		DESC
	1330	XILZNE CECILIA DE SOUZA MINOHALA KATO	03/12/1981	950.066.211-68		DESC
	1515	TAIS VIRGINIA MILHOMEM ROST	06/12/1970	568.404.381-04		DESC
	1643	VERONICA TAVARES DA SILVA SANTANA	21/03/1964	445.974.284-53		DESC
	1935	VERONICA SILVA BULHOES	25/05/1990	025.899.511-40		DESC
	1957	SINEDRE PEREIRA DA SILVA	20/02/1981	009.009.303-81		DESC
	2139	AURORA CUSTODIA BREGOLATTO	05/06/1951	535.442.501-87		DESC
	2396	VALQUIRIA MARCENO DA SILVA	28/08/1969	513.854.651-15		DESC
	135	VANILDA DA SILVA CRUZ FERREIRA	14/12/1989	035.603.781-92		AUSENTE
	161	VANILDA BONIFÁCIO ALENCAR	11/06/1977	842.959.101-04		AUSENTE
	241	ANDREIA APARECIDA RAMOS	12/02/1989	026.556.561-80		AUSENTE
	251	JOSÉ LUIZ RAZO	15/09/1977	811.893.621-04		AUSENTE
	265	LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI	01/04/1986	020.565.041-46		AUSENTE
	296	IONE NOEMIA ZARTH	21/01/1962	382.667.680-72		AUSENTE
	302	MARGARIDA DE OLIVEIRA LIMA	01/09/1961	091.170.778-69		AUSENTE
	322	MARIA AUXILIADORA SODRÉ PINHO BARROS	22/02/1961	229.873.801-78		AUSENTE
	340	CERLI TEREZINHA QUADROS SOARES	09/01/1971	522.701.651-87		AUSENTE
	375	APARECIDA CAMPOS ALEIXO	24/11/1964	264.953.763-91		AUSENTE
	406	VALDETE ALVES MIGUEL	22/12/1964	344.695.241-15		AUSENTE
	494	NATALIA NERI DE SOUSA SOARES	13/06/1983	787.162.762-72		AUSENTE
	508	SIMONE CASADO DE LIMA	24/10/1987	019.612.711-41		AUSENTE
	510	ANA PAULA DA SILVA	04/06/1990	030.926.321-25		AUSENTE
	720	BERNARDA BRITES NOGUEIRA SILVA	18/12/1969	475.731.981-91		AUSENTE
	745	GEANE DE FATIMA	25/05/1975	858.503.309-68		AUSENTE

		OLIVEIRA SANA				
	758	LUCIANA BARBOSA REIS	05/02/1978	215.814.718-07		AUSENTE
	759	NEIVA PATUCCI CONTI FERGS	27/11/1968	452.063.921-20		AUSENTE
	876	JOSELIA CHAVES BRANDÃO	12/02/1975	917.523.451-34		AUSENTE
	891	CRISTIANA RODRIGUES	12/12/1976	790.487.731-72		AUSENTE
	925	DIANA KARYNA WILHELM	27/09/1994	053.220.611-85		AUSENTE
	929	LIENAI APARECIDA CAMPOS PEREIRA BUSATTO	30/07/1974	270.658.668-07		AUSENTE
	1168	APARECIDA DE PAULA DA CONCEIÇÃO BORGES	12/10/1978	663.331.302-06		AUSENTE
	1262	SILVANIA SILVA APINAGES	07/09/1970	338.913.972-91		AUSENTE
	1270	DENILÇA DO CARMO PEREIRA	23/09/1980	930.590.941-87		AUSENTE
	1290	CRISTIANE SILVA LIMA	02/11/1976	655.721.901-44		AUSENTE
	1298	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	24/02/1986	009.927.061-73		AUSENTE
	1299	MARIA SIRLEI CALGARO	09/03/1958	508.641.819-49		AUSENTE
	1306	IVONETE CHAVES	03/03/1966	743.545.409-59		AUSENTE
	1319	ROSECLEA GOTARDO DE MORAIS	30/01/1979	899.283.421-72		AUSENTE
	1361	NOEMIA ALENCAR DE MOURA	15/01/1970	571.169.201-10		AUSENTE
	1418	IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS	09/07/1979	655.346.112-00		AUSENTE
	1423	SILVANA CRISTINA LOPES SILVA	12/01/1975	878.667.811-68		AUSENTE
	1434	ALINEIA PARREIRA DE OLIVERIA	10/03/1977	903.853.901-06		AUSENTE
	1446	MARILENA BRITES DE MIRANDA	24/06/1986	011.934.341-06		AUSENTE
	1450	ADRIANA PACHECO DA SILVA SANTOS	09/09/1975	766.754.241-49		AUSENTE
	1505	HELENA SIQUEIRA BENITES	23/11/1975	764.958.091-15		AUSENTE
	1517	ALAIDE LOPES DA SILVA	06/01/1969	407.064.353-20		AUSENTE
	1532	JEFERSON ASSIS DA SILVA	13/11/1987	015.459.341-93		AUSENTE
	1554	EDINA DE SOUSA LOPES	28/10/1992	736.911.191-15		AUSENTE
	1555	DALVA COSTA REIS	07/06/1968	006.502.641-18		AUSENTE
	1556	IGOR DIONNE DOS SANTOS PADOVAN	04/03/1995	044.856.471-88		AUSENTE
	1566	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	23/02/1986	025.532.041-83		AUSENTE
	1573	CLEMILDA DA SILVA FERNANDES	28/02/1984	004.177.111-74		AUSENTE
	1586	ELEIR MARIA DA SILVA	02/12/1984	009.995.331-50		AUSENTE
	1598	ERCA RODRIGUES	07/07/1980	045.842.616-44		AUSENTE

		OLIVEIRA				
	1630	CAMILA MARINHO TERRES	04/10/1989	021.656.150-70		AUSENTE
	1662	REGINA KIRSCH	25/01/1982	002.707.530-36		AUSENTE
	1762	IRACI DE SOUSA SILVA	22/04/1986	009.997.381-27		AUSENTE
	1769	WIRLEIDE DO NASCIMENTO SOUSA DE JESUS	24/06/1982	942.659.841-34		AUSENTE
	1810	JOSIMAR SOUZA FERREIRA	02/09/1991	034.230.281-73		AUSENTE
	1826	DIEGO DE ALMEIDA	22/12/1987	034.088.971-31		AUSENTE
	1832	ORLANDA MOCELIN	13/10/1976	875.404.361-15		AUSENTE
	1852	MARIA ZILVAN DUARTE	17/05/1978	629.766.562-15		AUSENTE
	1890	RENAN ROCHA DA SILVA	07/12/1993	047.207.221-80		AUSENTE
	1927	APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA	05/11/1970	535.434.241-49		AUSENTE
	1941	NELCI LISOWSKI SARAIVA	09/10/1959	371.112.569-72		AUSENTE
	1946	LEONICE SOLANGE KROETZ	26/05/1978	878.114.301-00		AUSENTE
	1953	PATRICIA CRISTINA PIOVESAN	12/04/1988	735.701.091-00		AUSENTE
	1968	ANY GABRIELI MAZZOTTY FILOMENO	11/01/1992	042.304.731-09		AUSENTE
	1973	JUSCELIA ROSA DOS SANTOS	11/11/1969	934.458.221-15		AUSENTE
	1976	GENECI VERISSIMO DA SILVA	10/10/1973	006.072.811-62		AUSENTE
	2042	LUIVINI COSTA AZINE	10/10/1992	053.133.321-39		AUSENTE
	2061	ELAINE RODRIGUES DE BRITO	25/02/1990	031.818.051-06		AUSENTE
	2065	CAROL GOMES DOS SANTOS	10/02/1975	996.545.041-20		AUSENTE
	2070	MARCELO FREIRE DE CASTILHO	19/05/1984	007.453.631-13		AUSENTE
	2099	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRAY	14/12/1980	013.036.361-82		AUSENTE
	2140	NUBIA PEREIRA DE SOUZA SILVA	27/06/1979	883.448.781-87		AUSENTE
	2143	ACACIA PINTO ANGREVSKI	29/10/1987	031.339.571-39		AUSENTE
	2232	GLEIDE ALVES CHALEGRA	16/04/1976	595.438.252-20		AUSENTE
	2233	CLAUDETE DE SOUZA	28/08/1971	340.591.992-49		AUSENTE
	2239	MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA	29/04/1974	550.965.141-53		AUSENTE
	2240	APARECIDA FATIMA DE LIMA	09/08/1974	622.335.131-34		AUSENTE
	2273	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	24/04/1968	400.254.622-53		AUSENTE
	2317	ANTONIA NASCIMENTO SOUSA	25/12/1978	925.029.203-10		AUSENTE

	2327	SANDRAMAR DE OLIVEIRA LOPES	23/07/1971	623.205.640-04		AUSENTE
	2368	FRANCIELI PERBONI	02/09/1981	977.076.001-34		AUSENTE
	2409	ROSIANE PATRICIA CARRARA	02/08/1991	041.744.851-19		AUSENTE

Cargo.: AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP

Classif.	Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Questões	Notas
01	1328	FÁBIO KAWATI	14/10/1982	309.785.448-70	27	90,00
02	2094	KATYELLEN DE OLIVEIRA FARIAS	23/04/1987	024.230.541-57	27	90,00
03	1373	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	21/09/1988	031.916.761-55	27	90,00
04	535	JANETE DE SOUZA ALMEIDA CUNHA	23/06/1971	430.510.142-49	26	86,67
05	120	ANA FLAVIA PEREIRA	29/07/1996	052.539.821-08	26	86,67
06	162	MARILENE CAMARGO STEEN LEITE	03/09/1971	702.462.541-49	25	83,33
07	49	GELIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	08/05/1982	937.992.171-34	25	83,33
08	439	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS	09/03/1984	006.743.341-32	25	83,33
09	587	JULIANA LANSANA	07/08/1987	013.498.681-40	25	83,33
10	165	MURILO FEITOSA DE ALMEIDA	12/10/1987	023.049.221-55	25	83,33
11	1139	KELLY CRISTINA INHOATO	16/12/1991	012.320.432-14	25	83,33
12	954	RENATA PAULI	26/06/1992	043.035.811-35	25	83,33
13	670	THAIS MARIA RODRIGUES	30/09/1997	048.858.421-31	25	83,33
14	968	MIRIAM TEREZINHA MAIA	22/04/1955	501.467.859-91	24	80,00
15	1452	ANITA SEEWALD	04/08/1963	409.662.750-04	24	80,00
16	291	MARISA PACIFICO	24/02/1981	032.293.659-41	24	80,00
17	578	JOICE RAMOS DA SILVA	08/09/1982	004.880.991-88	24	80,00
18	2371	MARCELLO MODESTO MALAQUIAS	15/06/1983	002.167.371-33	24	80,00
19	1834	ANDERSON GUEDES DACROCE	12/03/1996	042.786.731-24	24	80,00
20	1837	APARECIDA DE JESUS NUNES	03/06/1960	853.715.641-87	23	76,67
21	1215	ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA	09/02/1968	403.749.201-68	23	76,67
22	1553	NEUZA VIANA DOS SANTOS	28/11/1968	429.965.541-91	23	76,67
23	1158	RUTH DA COSTA BATISTA SILVA	13/06/1971	884.017.661-68	23	76,67
24	67	ELIANE QUEIROZ DE SOUZA	23/08/1977	817.063.831-34	23	76,67
25	1779	MIRIAM GONCALVES DA COSTA VIEIRA	01/06/1978	742.937.613-49	23	76,67

26	355	ROSANA ALVES CABREIRAS	07/10/1983	003.018.741-90	23	76,67
27	1393	JAQUELINE COELHO	10/01/1987	014.677.681-03	23	76,67
28	860	VIVIANE APARECIDA DE SOUZA LIMA	24/01/1988	018.184.101-09	23	76,67
29	2064	THAIANI DINIZ TRINDADE DE SOUZA	25/02/1988	021.327.001-33	23	76,67
30	364	DANIELLE GONÇALVES DA SILVA	28/09/1988	023.706.171-60	23	76,67
31	1392	PRISCYLA DOS SANTOS FERREIRA	15/12/1988	003.143.422-30	23	76,67
32	1879	OSINEIA DOS SANTOS WON ANCHEN	09/02/1990	037.486.731-32	23	76,67
33	2035	LUCIMARA CRISTINA DE LIMA HERMES	22/04/1990	017.571.591-26	23	76,67
34	1678	MARCIO DA SILVA COSTA	24/04/1992	045.634.801-85	23	76,67
35	1232	JOSIANE CLAIR HOLSCHCH	25/05/1992	040.179.451-20	23	76,67
36	965	JANAINA BARBOSA SILVERIO CORREA	21/10/1993	048.971.181-23	23	76,67
37	1650	MAESSA EDUARDA SILVA DA SILVA	05/08/1994	022.058.572-58	23	76,67
38	788	MABELY JESSICA PORTELLA	07/12/1994	041.451.851-96	23	76,67
39	1992	JAQUELINE BARBOSA SILVÉRIO	28/08/1995	048.971.191-03	23	76,67
40	2045	LAIZA NASCIMENTO CONCEIÇÃO	07/11/1996	614.505.283-09	23	76,67
41	680	RAUL PABLOS DE OLIVEIRA	29/09/1997	064.415.941-37	23	76,67
42	1562	JOSÉ DARCI FERREIRA	16/10/1952	065.166.375-04	22	73,33
43	1803	DIONICE DOS REIS AMARIM	22/12/1970	655.628.441-68	22	73,33
44	374	ROSELI ANTONIA FERNANDES	08/02/1973	017.814.451-76	22	73,33
45	1891	SONIA MARIA DE JESUS	07/09/1973	923.661.121-49	22	73,33
46	483	LUCIMAR DA SILVA FERREIRA	09/11/1973	493.342.473-04	22	73,33
47	1395	PATRICIA CARLA PALADINO	21/02/1974	844.377.901-20	22	73,33
48	620	IVANI JULIANO GONCALVES	25/05/1975	559.279.551-34	22	73,33
49	2282	EDINA MILAN DOS SANTOS	08/11/1977	903.182.931-53	22	73,33
50	1356	JOSETE ORLANDA KRAEMER	01/12/1979	994.025.301-00	22	73,33
51	947	ROSANA REGINA ALMEIDA SILVA	06/02/1980	290.016.168-10	22	73,33
52	1136	MARCIA MARIA DOS SANTOS	14/06/1980	008.400.949-73	22	73,33
53	2391	THAMILLY EMANUELE LIMA DE OLIVEIRA	22/12/1985	019.089.991-36	22	73,33
54	1592	JOICE RIBEIRO DA SILVA	24/08/1987	029.591.521-82	22	73,33

55	1177	DEBORA FERREIRA DE FERREIRA	09/06/1988	935.382.192-49	22	73,33
56	789	MARLUCI APARECIDA COSTA	24/10/1988	020.574.341-25	22	73,33
57	917	LETICIA BARBOSA DO NASCIMENTO	04/02/1989	028.291.471-46	22	73,33
58	605	JORDANA PAOLA DA SILVA FERNANDES	19/03/1989	025.296.791-77	22	73,33
59	809	TUANY DA CRUZ DIVINO	25/01/1991	103.611.436-80	22	73,33
60	139	ALINE RODRIGUES PEREIRA AVANSI	14/06/1991	039.946.701-79	22	73,33
61	1920	CAMILA CUSTÓDIO VOSNIACK	17/08/1992	045.802.671-92	22	73,33
62	509	ZILDA NETA ROSA SALGADO	20/07/1995	057.390.821-45	22	73,33
63	1112	THIAGO HENRIQUE BARBOSA	28/10/2015	038.063.705-75	22	73,33
64	195	MARIA ANGELICA GONÇALVES PIRES CARROCINI	23/01/1962	092.329.378-75	21	70,00
65	1498	GILMARA DA CONCEICAO MELLO MOURA	22/08/1964	761.005.612-04	21	70,00
66	2220	MARIA SUELI GOMES EPIFÂNIO	02/08/1969	060.070.938-83	21	70,00
67	705	ELIANE KERBER DOS SANTOS	08/11/1969	415.956.531-04	21	70,00
68	1903	CARLA ANDREIA BOLNER LOPES	20/10/1972	622.953.570-04	21	70,00
69	1919	VEREDIANA RODENAS	10/03/1973	121.089.648-60	21	70,00
70	858	ROSELI DOS SANTOS APERANDIO	10/06/1973	889.298.681-34	21	70,00
71	1220	EDNA DE JESUS FORMAGIO SILVA	09/06/1974	946.698.561-20	21	70,00
72	2038	VALDIMAR SANTOS SILVA	13/08/1979	677.927.582-49	21	70,00
73	2016	JUCILENE PEREIRA SOARES	27/09/1980	036.215.389-25	21	70,00
74	460	IRONILDE TEREZINHA B. CONCEICAO	22/03/1981	007.719.141-21	21	70,00
75	2028	FERNANDA PEREIRA DO LAGO BATISTA	14/08/1981	220.262.998-03	21	70,00
76	115	JOCELEIA SCHIMIDT DE ALMEIDA	15/10/1982	005.357.891-06	21	70,00
77	924	DIRCE DE SOUZA MATOS LINS	19/12/1982	011.839.881-41	21	70,00
78	1413	ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO	26/05/1984	002.709.441-33	21	70,00
79	2419	ROZANE DE OLIVEIRA	23/09/1985	009.426.471-65	21	70,00
80	174	GRACIELI LIMA DOS ANJOS	30/01/1986	009.037.671-47	21	70,00
81	1496	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA SOUZA	06/03/1986	013.230.011-74	21	70,00
82	1499	ROSELENI RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/07/1987	022.896.271-43	21	70,00

83	2411	DENISE ADRIANA DA SILVA	10/05/1988	023.626.461-30	21	70,00
84	556	VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS DE CASTRO	02/06/1988	022.169.131-62	21	70,00
85	885	WESLEY ROCHA MARCELINO	22/04/1990	013.644.591-83	21	70,00
86	2063	NATHALIA MARIA SACKNANN	14/09/1990	030.901.531-65	21	70,00
87	2307	BRUNA PRISCILA LEMES LICENZI	14/06/1991	040.616.581-58	21	70,00
88	1194	GLAUCIA FELIX DE OLIVEIRA	09/07/1992	037.611.581-57	21	70,00
89	642	FAILA EMANUELI LOURENCO	26/08/1993	042.263.341-08	21	70,00
90	2379	BRENDA NATALY DE SOUZA SILVA	19/06/1994	399.684.078-01	21	70,00
91	2121	BRENDO HENQUE OTTONI	03/04/1995	046.182.611-96	21	70,00
92	938	CASSIANA PULICENO SILVEIRA	29/06/1996	059.466.651-11	21	70,00
93	69	SELMA LOURDES DE JESUS	05/01/1960	233.643.941-72	20	66,67
94	8	JULIANA TAMARIS SPIEGELBERG DIEHL	26/08/1966	979.575.850-00	20	66,67
95	1411	CLEIDE APARECIDA CUNHA DA SILVA	28/06/1971	531.759.801-04	20	66,67
96	1856	VÂNIA JULIA GUERRA SANTOS	16/07/1974	281.029.718-51	20	66,67
97	217	ARLITA MABEL PINHEIRO LYRA GOMES	06/01/1979	030.538.989-00	20	66,67
98	1042	SOLEMI HETLER	09/04/1981	981.177.181-20	20	66,67
99	1629	SUSANA APARECIDA SERPA	31/10/1981	985.904.641-72	20	66,67
100	1530	ALESSANDRA MARIA DE LIMA FREITAS	21/12/1984	001.889.241-83	20	66,67
101	2067	ROBERTO ROSA RIBEIRO	13/10/1985	047.968.099-02	20	66,67
102	2034	DAIANE APARECIDA DE LIMA	28/01/1986	328.522.708-70	20	66,67
103	2267	CLEDANIR REGINA CONTREIRA GONÇALVES	16/04/1986	011.301.601-81	20	66,67
104	2308	GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	24/08/1987	025.722.421-17	20	66,67
105	1072	SARA MICHELE CAPUTO	23/11/1987	081.057.176-54	20	66,67
106	883	JESSICA DA COSTA LEITE ASSIS	30/01/1988	016.834.121-25	20	66,67
107	1394	PAMMELLA JACINTO COELHO	29/04/1989	031.233.291-27	20	66,67
108	1197	JUCICLEIA APARECIDA BATISTA	01/03/1990	030.640.661-61	20	66,67
109	1287	FABIANA HARMESTER DA SILVA	27/08/1990	030.027.171-93	20	66,67
110	2155	ANGÉLICA GREQUI	14/08/1991	040.493.391-29	20	66,67
111	1376	DEBORA CLEMENCIA PAREDE	23/10/1992	039.375.441-35	20	66,67

112	2356	EDILAINE LOURENÇO RODRIGUES	06/12/1993	050.996.311-00	20	66,67
113	2293	WRLEIDMA GABRIELA DA SILVA LACERDA	08/12/1993	045.536.731-00	20	66,67
114	1076	FRANCIELLI VASCONCELOS DA SILVA DOMINGOS	06/05/1994	043.960.691-89	20	66,67
115	800	CAMILA RAIANE VIEIRA SANTOS	30/08/1994	051.001.011-30	20	66,67
116	2306	MIKAELY PAOLA DA SILVA	09/11/1994	048.599.171-38	20	66,67
117	1571	YANCA ALINE GIELCEW MADUREIRA	02/04/1996	052.186.291-46	20	66,67
118	1827	SALETE DA ROSE STEFANELLO	07/01/1952	632.780.731-34	19	63,33
119	2378	VIVIANE PERIN	04/03/1964	121.060.598-84	19	63,33
120	1176	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	18/12/1966	585.895.209-78	19	63,33
121	791	IRENE ROYER WILHELM	07/11/1968	604.572.521-20	19	63,33
122	1325	ROSANICE SATO LIMA SIRQUEIRA DA SILVA	11/03/1971	514.301.421-20	19	63,33
123	1998	MARIA TEREZINHA MEIRELES	12/12/1971	918.742.201-82	19	63,33
124	1169	ELVIRA APARECIDA FARIA	19/02/1975	627.033.741-00	19	63,33
125	2184	ANGELA MARIA BLATT ALVES	07/01/1976	027.094.049-90	19	63,33
126	2253	GETÚLIO DA SILVA PINTO	13/07/1977	837.917.441-00	19	63,33
127	1179	LUCINEIA PINTO DA SILVA	24/12/1977	701.490.201-63	19	63,33
128	2361	JOSIENE FRANCO PINTO	08/05/1978	028.820.929-03	19	63,33
129	1205	KATIA DE SOUZA NEVES	07/12/1979	000.094.191-36	19	63,33
130	148	GRACIELLE CORDEIRO GOMES MANCUELLO	17/08/1980	004.571.609-93	19	63,33
131	1481	MARINES FERNANDES LISORESKI	08/09/1980	011.600.661-75	19	63,33
132	736	MONICA LACERDA DOS REIS	22/11/1980	000.089.021-94	19	63,33
133	973	MEIRI BRITO DA SILVA	13/04/1982	977.243.511-04	19	63,33
134	1297	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA	12/07/1983	019.877.561-00	19	63,33
135	1886	PRISCILA FRANCELE DE OLIVEIRA GERMANO	29/07/1983	002.249.731-50	19	63,33
136	359	RENATA FANINI ATAIDES PALMAS	14/09/1983	001.471.641-09	19	63,33
137	816	JOSIANE SOUZA FERNANDES	23/10/1983	040.116.489-65	19	63,33
138	2209	GIZELHA SANTANA DE LIMA	12/05/1984	790.005.682-34	19	63,33
139	1522	VANDERLI FARIAS BARBOSA	25/09/1984	006.248.811-21	19	63,33
140	703	EDNA MARCIA DOS SANTOS	20/10/1985	944.598.862-00	19	63,33

141	1898	ANDRESSA SIQUIERE DA SILVA TOMAZINE	23/06/1987	735.741.201-68	19	63,33
142	108	JESSICA DIANDRA SILVA PADILHA	20/05/1988	018.689.891-60	19	63,33
143	2359	IZAQUE RODRIGUES DA SILVA	05/11/1988	025.873.371-35	19	63,33
144	563	TAISE DEON	10/01/1993	044.304.371-06	19	63,33
145	976	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	22/04/1993	042.223.091-09	19	63,33
146	173	JAQUELINE SANTOS MAZZOS	09/06/1993	044.517.471-47	19	63,33
147	1277	JAQUELINE DA SILVA RONDON	25/07/1997	061.622.301-39	19	63,33
148	2031	FÁTIMA ROSA ERLICH	02/05/0986	011.253.021-43	19	63,33
149	995	MARIA APARECIDA DE COUTO GHISLERI	08/12/1962	978.477.471-20	18	60,00
150	928	LUCILIA DE SOUZA CORDASSO	26/02/1963	588.389.379-15	18	60,00
151	309	ROSINEI COUTINHO DA SILVA	21/03/1966	345.750.141-68	18	60,00
152	1855	VERA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA	30/12/1968	474.127.121-87	18	60,00
153	295	JANETE DA SILVA	19/03/1969	857.821.819-15	18	60,00
154	1117	EDILAMARCIA LOURENÇO DE NOVAES BERNARDO	21/01/1970	503.195.311-04	18	60,00
155	1563	MARINALVA DOS SANTOS FERREIRA	21/04/1971	568.837.812-34	18	60,00
156	1274	LEONILDA FARIAS ALBUQUERQUE	24/09/1971	773.228.271-04	18	60,00
157	2246	SIDINEIA ALVES	20/01/1973	655.538.531-68	18	60,00
158	493	ROSELI MARIA MULLER KARSBURG	29/07/1976	872.484.171-49	18	60,00
159	1044	MEIRE VIVIANE DE COL	13/04/1977	880.543.901-06	18	60,00
160	899	ISABEL SILVANA JUNCHER TASCHETTO	25/03/1978	688.670.261-00	18	60,00
161	1917	LAURA ALVES RIBEIRO	24/06/1978	871.135.541-72	18	60,00
162	80	MARIA APARECIDA DA ROCHA	23/09/1978	913.564.661-68	18	60,00
163	1229	MARIA DE SOUSA ALMADA DE ALMEIDA	03/08/1979	702.823.072-49	18	60,00
164	1058	ADRIANA PEREIRA PANIAGUA	09/08/1979	007.513.801-80	18	60,00
165	1353	CLAUDINEIA BUSSOLA CAMARGO	04/01/1981	050.073.009-18	18	60,00
166	471	MARCIA CORREIA DE ALMEIDA	07/03/1981	014.285.961-35	18	60,00
167	2188	ANDREIA RODRIGUES WACKHOLZ	27/12/1981	966.267.631-72	18	60,00
168	240	DEUZAMI CASTRO RIBEIRO ALENCAR	29/08/1982	003.216.511-03	18	60,00
169	2026	MARISTELA MORAES	03/01/1983	019.780.211-78	18	60,00
170	644	SILEY DE SOUZA	31/01/1984	723.643.001-34	18	60,00

171	326	FABIANA VICENTE DIAS	27/08/1985	010.129.551-09	18	60,00	
172	850	CARLA FABIOLA DOS SANTOS	05/10/1985	008.045.491-76	18	60,00	
173	454	RENATA REBERTE LOPES	16/05/1987	021.004.421-71	18	60,00	
174	1614	LEISIANE SANTANA BARROS	23/07/1988	020.703.231-96	18	60,00	
175	1296	KATIA VALDIRENE PEREIRA LINHARES	14/10/1989	033.006.601-30	18	60,00	
176	1143	RAILANA REY FERREIRA ROCHA	06/01/1990	006.333.822-05	18	60,00	
177	1010	JUSSARA DE SOUZA VIEIRA	15/06/1990	031.768.931-24	18	60,00	
178	1406	JULIANE GESSICA LOPES CARVALHO	22/06/1990	036.249.891-11	18	60,00	
179	641	CARLA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS	15/06/1991	038.968.261-66	18	60,00	
180	2115	LUANA GARCIA SILVA	17/10/1991	036.337.371-38	18	60,00	
181	810	VANESSA NOGUEIRA DA SILVA	01/05/1992	046.549.561-31	18	60,00	
182	2191	KARINE BARCELLOS DA SILVA	09/05/1993	045.297.611-18	18	60,00	
183	1102	ANA PAULA LANGE	13/07/1993	038.522.201-73	18	60,00	
184	2365	MARCOS DA SILVA FREITAS	01/06/1995	028.725.542-54	18	60,00	
185	614	LUANA INES MALVI	14/03/1996	052.383.381-47	18	60,00	
186	1969	JÉSSICA DA SILVA DOMBROWSKI	03/07/1997	061.585.941-05	18	60,00	
187	1590	VILMA MARIA DE ALMEIDA	29/03/1962	522.352.971-53	17	56,67	
188	714	MARIA SUELI DOS SANTOS CRUZ	06/05/1972	852.474.803-68	17	56,67	
189	93	EDIVALDO SUZARTE	16/09/1972	572.320.671-00	17	56,67	Vaga Reservada para PcD
190	235	IVANIR IDALINA DE SOUZA	27/12/1974	576.917.202-97	17	56,67	
191	1940	ELIZÂNGELA SOARES DA SILVA MACÊDO	26/04/1976	844.007.651-72	17	56,67	
192	2043	IVONE ALVES BEZERRA	18/10/1976	012.400.441-51	17	56,67	
193	1069	JACQUELINE TATIANE DO SOCORRO PEREIRA	21/01/1977	001.052.941-10	17	56,67	
194	294	SABRINA DE OLIVEIRA BERGSTRON	26/10/1978	825.701.321-87	17	56,67	
195	1607	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	09/11/1980	936.343.311-00	17	56,67	
196	1236	MARIA DE SOUSA ALMEIDA	04/01/1981	724.011.331-00	17	56,67	
197	1983	SINESIA CRISTINE RIBAS RAZO	27/02/1981	000.339.501-48	17	56,67	
198	1028	MARCILENE OLIVEIRA SANTANA	08/05/1982	001.744.511-64	17	56,67	
199	685	CRISTIANE FRANCELINO AGUIAR	25/05/1982	986.033.881-72	17	56,67	

200	29	DENISE TORRES DA SILVA	04/12/1982	932.180.441-20	17	56,67	
201	1768	JULIA GRASIELA CORREIA	17/01/1983	948.328.892-49	17	56,67	
202	412	WAGNA FERNANDA DE ARRUDA	09/02/1983	963.631.771-20	17	56,67	
203	877	DALICE AVANCI	13/03/1983	000.135.841-38	17	56,67	
204	1718	DANIELA LUCIANE DA SILVA	17/05/1984	740.946.101-20	17	56,67	
205	911	RAPHAEL CANCHIOTTO	11/07/1984	989.152.821-91	17	56,67	
206	1518	VALDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	17/05/1985	009.927.571-69	17	56,67	
207	45	ROSENILDA APARECIDA DE CARVALHO	13/10/1985	009.927.621-62	17	56,67	
208	2251	LÉSLE PEREIRA RODRIGUES	19/02/1986	013.471.221-84	17	56,67	
209	643	ALLINE DA SILVA QUEIROZ	06/03/1987	843.598.202-59	17	56,67	
210	1696	ANDREA PAIVA ESPOSITO	12/11/1987	029.982.311-36	17	56,67	
211	1525	MATEUS RIBEIRO DE SOUZA	21/01/1988	019.300.561-17	17	56,67	Vaga Reservada para PcD
212	15	ERIKA MONFARDINE LARANJEIRA ENDERLE	18/02/1988	029.789.771-32	17	56,67	
213	1397	TAINARA CRISTINA DE SOUZA PELIZARIO	30/05/1988	036.263.781-44	17	56,67	
214	1474	DIENI KELLY DE LIMA CORREA	01/09/1990	025.862.221-05	17	56,67	
215	397	DRIELLY VERONICA GUERRA	02/03/1991	407.451.588-11	17	56,67	
216	452	ALINE FABRIELY S CRUZ	05/06/1991	033.319.901-40	17	56,67	
217	2352	ARIADNE SOTARELLI DA SILVA	30/09/1991	050.101.431-43	17	56,67	
218	1163	RENATA BARBOSA ALVES	11/09/1992	735.092.211-68	17	56,67	
219	1426	JESSICA DA SILVA MIRANDA	15/03/1993	045.246.961-99	17	56,67	
220	566	PRISCILA VILENA LISBOA SILVA	07/07/1993	054.133.501-47	17	56,67	
221	2104	GISELE ASSUNÇÃO FRIZERA	05/08/1993	040.732.831-97	17	56,67	
222	2077	GISELE RODRIGUES DA SILVA	10/09/1993	049.347.351-35	17	56,67	
223	2076	MARIANA FELIZARDA DOS SANTOS	13/09/1993	039.401.211-93	17	56,67	
224	1045	JESSICA FENNER	23/12/1993	046.880.921-05	17	56,67	
225	193	BRUNA EYNG	09/01/1994	049.092.451-46	17	56,67	
226	1905	THEVANE MILHOMEM DO PRADO	02/09/1994	049.827.091-22	17	56,67	
227	638	LUCAS PEREIRA LAZARO	16/12/1995	050.602.591-88	17	56,67	
228	637	REGIANE DA CRUZ DO CARMO	21/04/1996	061.384.161-12	17	56,67	

229	2390	KAROLAINE RODRIGUES GOEDERT	21/07/1997	032.371.462-50	17	56,67
230	1128	MAYARA DOS SANTOS SOUZA	12/08/1997	055.659.711-79	17	56,67
231	2196	CLAUDETE FERGS FALKOSKI	27/04/1964	637.424.979-87	16	53,33
232	1031	IZABEL TOIGO CASAGRANDE	30/04/1966	023.360.809-58	16	53,33
233	1441	VANETE APARECIDA DA SILVA	10/01/1967	899.953.681-53	16	53,33
234	981	CATIA SIRLENE RODRIGUES COSTA	29/07/1971	976.495.111-20	16	53,33
235	2101	CREUZA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	08/12/1971	626.821.211-87	16	53,33
236	1899	EDILEUSA GONZAGA MARGARIDA	03/09/1973	004.075.749-80	16	53,33
237	425	ROSA MARIA BEZERRA	03/12/1973	595.895.661-20	16	53,33
238	1370	ZILDA MOREIRA CHAVES	12/01/1976	688.770.483-87	16	53,33
239	780	LUIZA FATIMA ALTISSIMO	17/08/1976	007.908.371-45	16	53,33
240	2268	ELECIR DE LURDES CONTREIRA DE ABREU	04/09/1976	022.713.641-16	16	53,33
241	1435	LILIA TRAMONTINI DE MOURA	03/12/1979	871.142.401-04	16	53,33
242	593	GRACIELE PEREIRA RODRIGUES	13/02/1983	003.465.421-62	16	53,33
243	977	ANDREIA GIORDANI MARTINS	29/07/1983	935.852.171-68	16	53,33
244	2404	ELIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	04/01/1985	005.810.061-00	16	53,33
245	312	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS	09/02/1985	006.917.491-16	16	53,33
246	2335	CRISTIANE APARECIDA FACCO DO NASCIMENTO	25/06/1985	015.986.101-20	16	53,33
247	648	SILVANA LENIR DE SOUZA	30/04/1986	015.858.451-16	16	53,33
248	1087	CLELIA AMORIM GONÇALVES	31/08/1986	021.471.851-40	16	53,33
249	2059	ALICE CRISTINA MACHADO	10/01/1987	014.677.311-02	16	53,33
250	722	GLEISEANE RODRIGUES DA SILVA	03/06/1987	017.706.171-59	16	53,33
251	2017	KELLY DA SILVA	05/09/1987	020.974.071-02	16	53,33
252	14	JESSICA JANAINA BRAZ	05/12/1988	029.285.941-40	16	53,33
253	310	JULIANA DA SILVA WALTER	18/05/1989	067.965.649-95	16	53,33
254	1874	PATRÍCIA ROMERO ALENCAR	10/09/1989	737.185.991-04	16	53,33
255	373	JUNIOR PEREIRA ARAUJO	03/04/1990	746.978.381-49	16	53,33
256	519	JAQUELINE TEIXEIRA	16/05/1990	031.867.531-55	16	53,33
257	1726	LUANA PEREIRA DE SOUZA	16/05/1991	046.078.201-05	16	53,33

258	2178	JESICA MAIARA ALVES LIMO TOME	09/12/1993	048.022.571-04	16	53,33
259	2280	MARCIANA MÁXIMO COWASKI	12/03/1994	017.109.211-29	16	53,33
260	815	MACSUEL FERREIRA ANGELOZ	29/01/1996	048.554.881-00	16	53,33
261	799	TATIANI VIEIRA SANTOS	17/06/1996	062.131.911-27	16	53,33
262	2009	MÔNICA TEIXEIRA GÓIS	25/11/1996	061.808.601-30	16	53,33
263	766	THALITA RODRIGUES PESSOA	28/11/1997	047.597.161-22	16	53,33
264	440	LUIZA HELENA PEREIRA DOS SANTOS DE ANDRADE	21/08/1962	093.752.728-93	15	50,00
265	927	IVETE INES RABUSKE GRUHLKE	10/11/1963	535.733.151-00	15	50,00
266	592	TARCILA PEREIRA DE MACEDO DA SILVA	24/12/1967	497.683.871-49	15	50,00
267	2015	VERA LUCIA FERNANDES MATIAS	07/12/1969	029.261.111-00	15	50,00
268	1292	FATIMA GHENO	13/03/1972	514.760.961-04	15	50,00
269	734	CLEONILDE VIEIRA DOS SANTOS	15/11/1972	856.411.621-91	15	50,00
270	11	DJEINE BARBOSA	23/06/1976	621.358.991-00	15	50,00
271	1680	EUSILENE DE OLIVEIRA SANTOS	30/01/1977	020.211.891-63	15	50,00
272	721	EUZENEI VASCONCELOS	12/04/1977	008.372.849-02	15	50,00
273	10	MARIA CLEIDE FARIAS LIMA	01/01/1978	850.526.981-00	15	50,00
274	290	CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO	29/05/1978	920.257.811-72	15	50,00
275	1575	LEILA FLAVIA DECOL DE ANDRADE	09/09/1978	811.613.361-68	15	50,00
276	631	IVONETE RISSO DOS SANTOS	16/05/1980	906.846.561-91	15	50,00
277	2062	JAMIR SANTO DE FIGUEIREDO	23/08/1980	891.221.601-59	15	50,00
278	781	GLEICIELY PIRES DA COSTA	29/09/1981	941.615.931-04	15	50,00
279	817	CRISTINA PIRES RODRIGUES	28/04/1982	001.531.651-38	15	50,00
280	472	ELAINE CRISTINA CORREIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	12/04/1983	010.276.681-94	15	50,00
281	1690	JORGEANA GRACIELA DA SILVA	15/03/1984	038.868.909-96	15	50,00
282	1999	LUCIANA FALKOSKI	20/05/1985	006.481.281-21	15	50,00
283	1674	LIDIANE BORGES DA SILVA	15/04/1986	011.415.291-81	15	50,00
284	435	ALINE DE SOUZA ALMEIDA	18/05/1986	018.183.971-70	15	50,00
285	2395	MÔNICA APARECIDA DOS SANTOS	07/12/1986	032.870.071-14	15	50,00
286	842	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO	08/05/1987	073.983.134-89	15	50,00

287	124	GLEIDA LIMA FERNANDES	30/05/1987	014.736.511-23	15	50,00	
288	1653	MARILICE TEREZA DOS SANTOS	15/08/1987	021.973.181-01	15	50,00	
289	370	LEUDIANE PEREIRA SILVA	18/08/1987	030.096.261-42	15	50,00	
290	956	ANA PAULA PALHÃO COELHO	23/08/1987	042.607.141-71	15	50,00	
291	1088	CLEILIANE AMORIM GONÇALVES	25/10/1987	027.534.201-81	15	50,00	
292	230	FLAVIA ROSANE NEVES SOUZA	01/03/1988	026.635.471-82	15	50,00	
293	31	THAILAINE SOUZA VALERI	08/04/1988	030.131.811-50	15	50,00	
294	394	LUANA APARECIDA MEDINA DE MATOS CARVALHO	06/08/1988	030.026.111-07	15	50,00	
295	368	FERNANDA BARBOSA DE FREITAS	12/11/1988	026.862.391-07	15	50,00	
296	2381	ANA PAULA DOS SANTOS	27/04/1989	018.833.281-28	15	50,00	
297	1694	LUCIMARA DA SILVA	19/06/1989	067.425.929-74	15	50,00	
298	1444	ANGELICA DAYANE MATIAS	19/08/1989	034.490.601-98	15	50,00	
299	888	EMILY CABREIRA DE MATOS	13/09/1989	021.612.581-25	15	50,00	
300	469	RACHEL BANDEIRA NASCIMENTO MORAIS	16/12/1989	008.046.091-79	15	50,00	
301	2074	ELAINE SCHMITTZ	12/02/1990	038.110.221-13	15	50,00	
302	463	JENIFFER AMANDA DOS SANTOS MORAIS	08/01/1991	018.453.421-60	15	50,00	
303	481	ALINE MOREIRA TAVARES	06/04/1991	037.690.661-89	15	50,00	
304	1647	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	04/11/1991	024.273.311-55	15	50,00	
305	918	NAGELA GLEYZER HELINZADAI ALVES DOS SANTOS	20/11/1992	038.203.061-37	15	50,00	
306	1326	ANGELICA S AUGUSTO	13/04/1993	045.779.881-51	15	50,00	
307	553	GISELE VALERIA DE OLIVEIRA BONAI	03/07/1993	432.459.108-35	15	50,00	
308	77	THAINA COSTA GUIMARÃES	23/07/1993	040.520.791-32	15	50,00	
309	1173	KARINE BRANDAO BRAGA	20/08/1993	049.512.921-65	15	50,00	
310	2095	SILVANA DA COSTA DOS SANTOS	15/10/1993	758.032.241-20	15	50,00	
311	2350	AMANDA RAFAELLA CAMPOS ALVES	15/10/1993	047.803.011-81	15	50,00	
312	1778	GRACIELE GOMES BARBOSA	20/03/1994	030.899.852-92	15	50,00	
313	1210	ANDRESSA DA CRUZ PIO	11/10/1994	025.052.712-08	15	50,00	
314	1597	FABRICIO DA SILVA SANTOS	13/11/1995	043.441.331-37	15	50,00	Vaga Reservada

							para PcD
315	36	JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA	06/03/1996	067.349.401-28	15	50,00	
316	389	ANDRESSA RAFAELA DA SILVA CONCEIÇÃO	14/09/1996	611.497.353-41	15	50,00	
317	804	ELISMILENA SILVA NUNES DOS SANTOS ALMEIDA	17/09/1996	060.974.541-71	15	50,00	
318	333	ALINE FRANÇOZI BIBERG	20/11/1996	051.312.961-88	15	50,00	
319	277	ALINE DE LIMA CELESTINO	13/04/1997	105.185.569-13	15	50,00	
320	2355	LEIDIANE LOURENÇO RODRIGUES	03/09/1997	059.263.911-80	15	50,00	
	2202	EVA APARECIDA DE SOUZA SABINO LIMA	24/09/1982	013.383.941-83		DESC	
	969	CLEUDEMARA DOS SANTOS MELO	18/04/1982	922.839.931-72		DESC	
	75	DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA	17/01/1989	026.981.121-40		DESC	
	955	ISABEL CRISTINA PALHAO	11/06/1977	996.542.291-53		DESC	
	78	CASSIA DE SOUZA SILVA	18/04/1987	022.343.173-71		DESC	
	18	FRANCINEIDE RESENDE COSTA	17/03/1987	024.338.071-23		DESC	
	96	DEBORA CRISTINA DE SOUZA	02/06/1988	390.427.118-09		DESC	
	102	ERICA CRISTINA DE SÁ	21/03/1996	057.094.921-16		DESC	
	142	ESTER MOREIRA GAMELEIRA	04/03/1992	042.948.081-44		DESC	
	164	FRANCISCA FEITOSA ALMEIDA	16/01/1985	023.049.231-27		DESC	
	209	CRISTIANE GOMES DE ANDRADE	17/11/1980	953.993.563-68		DESC	
	2420	ELZA DA SILVA TEODORO	18/11/1980	000.143.931-66		DESC	
	243	ELIZETE AARECIDA DA SILVA	16/01/1979	969.741.411-49		DESC	
	253	ELAINE DE LIMA OLIVEIRA	22/05/1992	034.206.141-01		DESC	
	362	ELISANGELA DA CRUZ DO CARMO	07/11/1993	047.619.161-09		DESC	
	383	ELIZANDRA SILVA CLEMENTE	25/03/1984	001.636.931-96		DESC	
	404	ELIZANGELA BELGROVICZ PEREIRA	17/03/1980	003.730.321-02		DESC	
	409	CIRILA FERNANDES BENITES RIBEIRO	28/10/1981	008.910.391-20		DESC	
	417	FERNANDA MENON ALVES ROSA	06/05/1993	051.745.681-80		DESC	
	434	DEBORA MALHEIROS SOARES	22/06/1985	014.227.601-46		DESC	
	437	FRANCISCA EDILENE	06/03/1983	007.861.261-67		DESC	

		CHAVES DOS SANTOS MARQUES				
	462	FRANCILENE DA COSTA VIEIRA	10/12/1992	018.419.051-78		DESC
	491	DULCILENE OLIMPIO ANTONIO	30/07/1982	012.544.981-09		DESC
	552	DANIELE OLIVEIRA DE SENA	23/02/1993	045.174.201-08		DESC
	577	CARLA CRISTINA DE O HIRAYAMA	27/10/1986	024.551.951-39		DESC
	585	GRACIELI DA SILVA	06/01/1989	023.298.921-44		DESC
	646	FABYANE DE CARVALHO RODRIGUES	11/11/1988	020.750.031-22		DESC
	653	JANE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	16/10/1977	872.400.331-04		DESC
	655	ELIDIANE FERNANDES CANANEA	09/03/1991	046.637.191-80		DESC
	660	FRANCISCA MAGALHÃES MORAIS	04/11/1982	012.943.973-89		DESC
	671	EDILSE GIACHINI	04/12/1974	759.809.911-15		DESC
	681	DEISIANE DE OLIVEIRA MARINS	10/07/1992	041.133.531-66		DESC
	708	HILDA ALVES DA GAMA	07/10/1967	503.551.471-49		DESC
	770	CICERA APARECIDA LAIKOVSKI	20/06/1989	037.519.041-40		DESC
	785	FERNANDA SOUSA BARBOSA	19/03/1993	025.005.002-17		DESC
	820	DIENNE SALVATE SALOME	26/08/1979	716.723.891-00		DESC
	834	JANETE BISOL	02/05/1974	867.688.591-53		DESC
	881	CLAUDENICE MARIA DOS SANTOS	17/07/1968	535.806.641-15		DESC
	913	ILOANA RODRIGUES PEREIRA COSTA	07/07/1989	037.330.543-50		DESC
	914	DOMINGAS APARECIDA SOARES GOMES	22/08/1976	927.857.431-72		DESC
	920	INES APARECIDA DA COSTA	24/04/1972	865.809.731-53		DESC
	957	DAIANE BORGES DE ALENCAR GOMES	03/04/1987	038.550.031-90		DESC
	978	ELISANGELA GIORDANI	26/04/1997	060.665.321-03		DESC
	998	DERSIANE MACEDO DE LIMA	26/12/1983	010.556.591-10		DESC
	1054	FRANCIELE SOUZA ANDREOS	28/01/1984	048.226.219-28		DESC
	1079	CREONICE FERREIRA DE OLIVEIRA	31/07/1981	747.048.852-91		DESC
	1114	ELIZA MARQUES DOS SANTOS	05/12/1970	615.599.201-06		DESC
	1130	DALILA FERREIRA DA COSTA	25/03/1961	329.597.021-15		DESC
	1137	ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS	11/10/1991	044.410.411-95		DESC

	1138	CLAUDETE DE JESUS CAXIAS DO NASCIMENTO	08/01/1974	871.902.903-97		DESC
	1160	EUCARIS ALVES CORREIA	17/02/1979	002.322.051-16		DESC
	1195	CLAUDIA CRISTINA BORGES GONÇALVES	20/12/1970	844.571.639-53		DESC
	1230	GABRIELA TAINA FERRARI BORTOLOTTO	21/10/1994	039.843.641-05		DESC
	1244	ESTHER APARECIDA FERREIRA MENEZES	07/02/1992	041.559.571-16		DESC
	1252	GLADIS MARIA VANZELLA MACHINER	23/03/1971	716.674.401-44		DESC
	1260	FRANCIELE ALVES DE SOUZA	13/06/1986	026.010.301-27		DESC
	1265	GEONICE NEVES DE OLIVEIRA	28/05/1979	007.089.661-52		DESC
	1285	FERNANDA MOSCARDO GOMES	18/10/1988	033.359.481-90		DESC
	1302	ELIANE DA SILVA	12/06/1993	044.696.501-45		DESC
	1347	ELIZABETI PEREIRA ROBERTO DE OLIVEIRA	24/06/1982	014.594.431-01		DESC
	1365	ELIANA MARQUES DE CONCEIÇÃO	28/01/1977	753.786.712-72		DESC
	1368	FATIMA BARROS DA SILVA	19/07/1972	667.633.711-87		DESC
	1439	CLAUDIA CARDOSO BUTAO	15/09/1966	886.874.491-00		DESC
	1470	GLEICIANE FERREIRA CHAVES	26/12/1993	050.466.171-02		DESC
	1502	DAYANE BARBOSA FERREIRA	12/01/1989	030.085.701-27		DESC
	1519	EDIANE FERREIRA GOMES	18/06/1988	018.484.971-30		DESC
	1521	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	04/08/1990	033.318.481-58		DESC
	1542	EVA CARVALHO AMORIM	25/02/1994	024.596.501-75		DESC
	1587	GERALDA MATIAS MENDES	31/08/1976	927.327.391-20		DESC
	1596	EDNA APARECIDA DOS SANTOS	21/03/1972	571.489.291-72		DESC
	1604	ISABEL CRISTINA XAVIER DE CARVALHO	04/05/1985	007.006.231-59		DESC
	1609	FELISBELA MARIA DE SANTANA	14/10/1966	453.036.811-49		DESC
	1619	JAILMA TORRES TEIXEIRA DA SILVA	16/07/1985	015.172.371-06		DESC
	1620	CRISTIANE DOS SANTOS COSTA	09/07/1986	022.896.311-75		DESC
	1633	GISELE MAYARA COSTA LIMA	04/06/1992	047.987.391-70		DESC
	1641	GLEIDE GOMES DOS SANTOS	08/02/1967	010.322.921-30		DESC
	1666	EXPEDITA PEIXOTO	12/06/1970	631.529.322-00		DESC

		SATURNINO ASSIS				
	1668	IVONETE VANUZA DOS SANTOS	21/05/1984	012.423.891-21		DESC
	1670	EDNA GONCALVES DIAS	10/07/1974	604.434.051-15		DESC
	1682	GISLENE MESSIAS DA SILVA	23/07/1981	034.896.661-00		DESC
	1684	CELIA MARIA DE ARAUJO	06/11/1977	909.545.481-91		DESC
	1709	CLEONICE DOS SANTOS	07/05/1984	010.772.741-22		DESC
	1740	RUTE HORTENCIA DO CARMO	29/10/1964	650.354.961-04		DESC
	1773	DALILA MONTEIRO	16/09/1971	761.017.621-49		DESC
	1774	CAROLINE THAINARA MONTEIRO CABREIROS	24/08/1996	052.389.571-22		DESC
	1808	FABIANA PATRICIA FERREIRA	14/01/1985	024.652.371-95		DESC
	1814	GISELLE BARROS DA SILVA	17/04/1995	050.654.891-06		DESC
	1921	DÉBORA CUSTÓDIO DE LIMA VOSNIACK	01/10/1975	862.600.571-72		DESC
	1986	EVA ONOFRE CANTANHADE	13/10/1996	610.257.073-11		DESC
	1990	FATIMA DE JESUS MATIAS	01/01/1965	790.749.601-20		DESC
	2000	DEBORA BAZELESKI DA SILVA CAPINAN	30/03/1991	037.240.361-16		DESC
	2005	CALIVETE ZINI DA CUNHA	08/04/1972	522.787.781-53		DESC
	2046	CRISTINA CARLOS DE SOUZA	23/05/1981	005.026.361-73		DESC
	2056	DANIELA PINTO DA SILVA	15/11/1989	030.620.391-08		DESC
	2080	GLAUCIA MENESES COSTA	18/02/1990	030.081.761-43		DESC
	2122	EDUARDA KARINE MARQUES	26/01/1989	046.697.781-61		DESC
	2159	ISLA GRACIELLE GONÇALVES MACHADO	02/09/1986	036.265.411-50		DESC
	2174	GRACIELA DE MELO SILVA	17/09/1988	012.757.592-89		DESC
	2181	EDILAINE APARECIDA DA CRUZ	11/11/1989	031.803.351-81		DESC
	2182	GLEICIELLY ESTEVAM DA CUNHA SILVA	17/05/1992	013.662.812-50		DESC
	2199	HELENA FERNANDA SILVA BRITO DOS SANTOS	30/01/1987	009.626.591-42		DESC
	2214	GRASIELE MAIARA PEREIRA DOS SANTOS	27/08/1989	033.554.151-89		DESC
	2248	JACQUELINE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO ARRUDA	15/06/1985	011.719.031-46		DESC
	2257	DAÍSA APARECIDA DE SOUZA	06/12/1979	018.558.341-54		DESC

	2261	BRUNO FELIPE FROTA	30/01/1993	039.422.341-14		DESC
	2281	FABIANA CAMPOS SOARES	28/05/1978	937.973.031-49		DESC
	2301	IVANILDE DA SILVA CONCEIÇÃO	10/10/1988	604.416.273-74		DESC
	2331	GISLAINE DA SILVA BRUN	02/06/1994	054.470.961-62		DESC
	2333	DALILA DE OLIVEIRA LIMA	25/04/1991	053.053.591-20		DESC
	2346	TAIRINE CARLI BORGES	06/03/1991	022.812.231-75		DESC
	2349	VANESSA REGINA MIRANDA	28/03/1982	015.319.111-29		DESC
	2354	GRACIELE MOREIRA DE ARAUJO	04/07/1996	055.303.221-66		DESC
	2369	ELIANE CRISTINA DA COSTA FERREIRA	27/10/1981	944.972.901-82		DESC
	2370	ELIETE SILVA FERREIRA	09/01/1980	842.358.701-06		DESC
	2383	FRANCISCA GEANES DOS SANTOS	06/01/1975	830.869.861-15		DESC
	1	LOANA SALDANHA PIRES PEREIRA	09/04/1990	032.399.511-00		DESC
	17	MYZIA BASTOS DA SILVA	10/09/1997	060.349.381-55		DESC
	21	MARLENE DOS SANTOS LIMA	01/10/1975	581.042.241-15		DESC
	38	JESSICA DE SOUZA GONÇALVES	24/10/1993	046.917.631-80		DESC
	60	MARINES RODRIGUES DOS SANTOS	01/01/1975	799.685.201-44		DESC
	76	JULIANA DA COSTA SANTOS	11/09/1990	035.385.791-21		DESC
	89	KATIA SABRINA MASSOLLA	05/07/1986	013.229.961-56		DESC
	92	KATRINE APOLINARIA DA SILVA	28/09/1990	045.777.171-23		DESC
	94	LUCILENE NUNES DE SOUSA	25/09/1978	651.263.352-00		DESC
	101	SIMONE SOARES DE MELO MODESTO	24/11/1984	010.204.001-02		DESC
	111	NILZA ALVES GOLVEIA	17/11/1972	919.646.791-68		DESC
	130	ANA CLAUDIA BRIOCHI	02/02/1996	052.078.911-38		DESC
	154	RAIMUNDA DE ARAUJO FERREIRA	15/09/1976	000.730.621-03		DESC
	163	MARIA OLIVEIRA BRUNO	16/06/1969	458.645.781-34		DESC
	175	ELIANE APARECIDA CORRÊA DA SILVA	15/08/1978	032.437.309-02		DESC
	211	REGIANE APARECIDA DE SOUZA	19/10/1985	014.594.041-14		DESC
	220	JESSICA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA	05/08/1994	037.104.411-10		DESC
	221	VALESCA NADIA BENITES BARBOSA	10/03/1992	054.432.841-85		DESC
	224	SAIONARIA SILVA	06/07/1989	004.835.632-85		DESC

		SOUZA				
	252	ANGELICA MARIA DA SILVA	17/01/1993	050.318.921-96		DESC
	274	ANDRÉIA FRANCO SOARES RAMIRES	14/10/1981	003.279.591-26		DESC
	304	LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO	14/10/1961	299.967.911-49		DESC
	330	JESSICA CAROLINE NORVAES BRAZ	04/08/1992	098.356.779-48		DESC
	331	UALIFE DA SILVA DOS REIS	02/09/1993	040.843.761-83		DESC
	338	KESSINES MAGALHAES CAETANO VIEIRA DE ARAUJO	20/04/1988	029.951.761-69		DESC
	356	VANESSA DA SILVA MASSUCATE	01/10/1997	060.948.451-61		DESC
	363	ROSIDELMA PRUDENTE DE SOUZA	31/03/1992	052.983.161-90		DESC
	376	LARISSA DA SILVA	08/09/1991	041.451.791-10		DESC
	377	ALDELICIA FERREIRA VIANA	22/07/1992	042.505.743-77		DESC
	393	MARCIA FERREIRA OLIVEIRA BORGES	01/09/1985	010.348.271-70		DESC
	400	LUCIANA MORENO DOS SANTOS	28/08/1982	019.587.281-95		DESC
	430	VALDELICE DE MELO BRAGA	08/10/1968	502.792.111-04		DESC
	436	SAMARA FERREIRA LINO DA CRUZ	26/12/1987	030.014.751-10		DESC
	475	ANA ARLETE RODRIGUES ZANE	03/03/1964	535.858.871-04		DESC
	540	MARIA IRACI DA SILVA ALVES	13/04/1976	868.475.701-72		DESC
	557	JEIZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	26/03/1995	054.682.081-64		DESC
	598	LIDIA CATIRCE	15/08/1961	460.761.821-72		DESC
	600	ANDREIA SILVA SOUSA	23/03/1987	023.429.401-90		DESC
	603	SHIRLEI DA SILVA RIBEIRO	21/11/1994	054.909.471-79		DESC
	611	RAQUEL ANSELMO DE SOUZA	16/11/1960	413.610.409-04		DESC
	615	SILVIO GOMES DE FRANÇA	12/10/1980	922.562.951-68		DESC
	623	ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS	25/03/1990	039.337.521-83		DESC
	624	ROSENI BENTO DE LIMA ALVES	22/11/1962	605.404.009-04		DESC
	639	ROSANGELA DA CRUZ DO CARMO	14/08/1991	034.876.481-21		DESC
	647	CARLA RAQUEL BEZERRA LOPES	29/06/1988	038.346.831-08		DESC
	649	MARIA SOLANGE VILANI DE SOUZA	17/12/1979	896.169.871-00		DESC
	691	SIMONE ACS	07/01/1991	023.122.621-77		DESC

	699	LUZILENE GOMES DE MOURA SANTOS	04/03/1978	897.628.601-44		DESC
	700	ROSINEY DE OLIVEIRA LEITE	05/10/1973	456.784.052-68		DESC
	713	JOANA MARTA DA ROCHA VIANA	10/07/1961	559.276.701-30		DESC
	716	THIAGO OLIVEIRA LAURINDO	20/05/1986	009.189.591-01		DESC
	724	NINA DAS GRACAS CANACHIRO	17/06/1969	522.467.871-49		DESC
	727	MIKAELY DE OLIVEIRA LUNARDI	24/08/1994	703.181.291-75		DESC
	733	SANDRA IZOLDA GOMES PEREIRA	11/06/1971	458.887.601-53		DESC
	742	SUELI MOREIRA DE REZENDE	29/05/1992	047.808.531-17		DESC
	752	ALINE MAGALÃES COTA	09/10/1991	040.843.031-19		DESC
	769	ROSINEA CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS	01/04/1978	771.428.883-34		DESC
	792	KATHLEEN ADRYELLE ALVES DE OLIVEIRA	29/12/1995	048.751.551-07		DESC
	801	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	29/08/1982	012.274.701-18		DESC
	802	PATRICIA BARRILLI	05/06/1987	016.337.731-67		DESC
	808	LAIS REGINA BARBOSA	01/04/1992	046.881.451-52		DESC
	822	MARY ELLEN BATISTA DE OLIVEIRA CAMARGO	02/10/1991	043.339.991-03		DESC
	844	MANOEL AFONSO DE ARAUJO	16/01/1989	075.044.254-94		DESC
	853	ADRIANO SOUZA CASTILLO	08/07/1992	047.469.951-09		DESC
	856	NEIVA SOARES DA CRUZ	09/02/1982	006.902.851-67		DESC
	857	LETICIA FARIAS LIMA	02/04/1986	015.561.321-90		DESC
	879	PAMELA DA SILVA	20/04/1991	039.113.941-01		DESC
	887	MARILETE PIRES CABREIRA	20/07/1967	707.264.181-53		DESC
	894	TAILANE BORDINHAO PINHEIRO	06/07/1985	031.295.841-29		DESC
	895	LUCIENE MARQUES COSTA	31/03/1984	017.822.771-45		DESC
	907	KAREN CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA	29/04/1995	028.848.402-90		DESC
	935	SOLANGE CORREIA DE ALMEIDA	26/06/1973	848.158.411-87		DESC
	936	MARLENE FATIMA DE JESUS	18/09/1972	991.458.981-20		DESC
	941	ANGELA MARIA DA SILVA ROSA	23/11/1966	851.003.311-00		DESC
	970	MARIA ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS	22/08/1967	875.361.961-72		DESC
	971	ALBERTO GONÇALVES DA SILVA	27/08/1965	687.800.016-53		DESC

	974	MONICA BRITO DA SILVA FERREIRA	29/04/1991	008.092.481-66		DESC
	1003	JAQUELINE SOUZA MEGGIOLARO	06/08/1992	044.764.531-55		DESC
	1004	SANDRA REGINA DA SILVA	18/01/1977	886.332.091-87		DESC
	1014	MARIA MADALENA DOS SANTOS	12/06/1984	010.033.591-83		DESC
	1024	JANETE ZANETI DE OLIVEIRA	20/02/1965	362.756.031-00		DESC
	1030	MARCIA VIEIRA DE OLIVEIRA SANTANA	18/09/1978	830.675.231-72		DESC
	1037	MARLI LOPES PESSOA	18/10/1976	948.836.701-63		DESC
	1039	MARIA BELONI BAPTISTA NUNES LEITE	25/07/1979	812.400.159-68		DESC
	1041	SANDRA FERREIRA DA SILVA	15/06/1977	946.150.201-04		DESC
	1048	JENNIFER JEINY DA SILVA	18/12/1996	046.401.541-35		DESC
	1081	PEDRINA PAULINA NABARRETE	26/04/1965	415.353.671-72		DESC
	1085	LUCIANA SANTOS VIERA	04/05/1985	012.545.621-25		DESC
	1094	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	28/10/1983	006.248.641-11		DESC
	1101	ANTONILDA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS	06/09/1976	817.642.001-87		DESC
	1125	SIRLEY BASTIAN DA COSTA	13/01/1972	000.548.379-44		DESC
	1134	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	24/11/1972	945.242.701-91		DESC
	1142	MONICA FERREIRA DA SILVA	02/09/1985	059.786.749-65		DESC
	1154	NEREIDE MARIA ARAUJO	25/08/1958	229.532.561-72		DESC
	1162	ANA CELIA VIEIRA DOS SANTOS	27/09/1982	009.304.531-07		DESC
	1190	ADRIANA DE SOUZA LEAL	22/08/1989	041.328.111-66		DESC
	1198	LAUDIVINO NEPOMUCENO	29/09/1963	474.263.819-00		DESC
	1199	VANESSA PRIETO	26/08/1988	035.697.411-17		DESC
	1222	MARINES DA SILVA FIDELIS	15/05/1970	650.585.261-15		DESC
	1235	MARIA CELIA LOPES DE OLIVEIRA AZEVEDO	07/04/1971	586.783.521-91		DESC
	1243	LENILDE BENTO DE SOUZA	22/12/1959	158.231.133-15		DESC
	1256	MARILIA DIAS NAZARETH	06/12/1981	004.623.381-42		DESC
	1258	JULIANA ALVES ROCHA	29/06/1984	011.255.601-93		DESC
	1259	LEIDYANE DANTAS DE OLIVEIRA	24/01/1993	050.671.591-46		DESC
	1266	LORAINI VERDELHO	12/03/1993	038.041.711-17		DESC

		GROLLI				
	1278	KAUANY DA SILVA MENESES	05/01/1997	063.503.381-03		DESC
	1280	KATIANNI ALMEIDA MARASINI	05/04/1978	805.813.581-04		DESC
	1307	JOSEFINA VERDELHO DE ANDRADE	16/10/1986	022.827.011-19		DESC
	1312	KATIA GRAZIELA KAMINSKI	13/06/1994	050.302.731-66		DESC
	1321	VIVIANE DE BARROS ANDRADE	18/08/1982	018.744.781-04		DESC
	1329	ROSANGELA SUELI DE SOUZA RAMOS	01/05/1982	976.496.511-34		DESC
	1337	KARINA DE FREITAS PINTA BRAZ	08/02/1993	012.980.592-08		DESC
	1342	MARIANA CARLETTO	18/05/1996	048.671.031-95		DESC
	1343	MIRIAN DE OLIVEIRA GOMES	28/12/1995	058.764.291-20		DESC
	1344	THAMIRES DA SILVA MATIAS	22/08/1997	058.941.811-43		DESC
	1352	MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	10/11/1980	957.142.511-72		DESC
	1427	AUGUSTA MACHADO FERREIRA DOS SANTOS	05/11/1974	853.864.211-15		DESC
	1456	JOCELI SOUZA FIGUEIREDO	14/09/1981	933.228.101-78		DESC
	1482	ALICE DE SOUZA SOCREPPA	16/07/1993	048.841.791-02		DESC
	1509	MARILIA MOTTER DE ARAUJO 1302	17/11/1985	013.629.321-24		DESC
	1511	CELIA APARECIDA DE QUEIROZ MENDES	21/08/1985	015.505.491-03		DESC
	1520	KEILA FERNANDA DOMINGOS MEIRA	11/07/1996	057.384.141-10		DESC
	1524	BERNADETE PAULINO DOS SANTOS	21/07/1958	667.683.491-04		DESC
	1527	JESUSLENE TRINDADE DE SOUSA BARBOSA	16/11/1967	140.249.538-26		DESC
	1581	MARLENE MAZEROCHI MARIANO	12/07/1986	027.050.461-35		DESC
	1582	LENILDA MONTEIRO DOS SANTOS SILVA	14/07/1980	936.758.601-91		DESC
	1593	ARLETE SILVA SALES	14/01/1983	760.710.732-00		DESC
	1601	POLYANA ALVES DE SOUSA	12/01/1992	045.715.311-33		DESC
	1608	WALDIRENE VIARO FOCAS	26/11/1969	001.910.441-30		DESC
	1610	SILVANIA TELLES DOS SANTOS	29/04/1970	906.051.521-87		DESC
	1617	LUCILENE DA SILVA	09/12/1981	720.773.951-68		DESC
	1627	JOSEFA GOMES DE SOUSA TEIXEIRA	10/06/1973	777.005.621-72		DESC
	1646	MARIA APARECIDA LINO TEIXEIRA	27/06/1992	039.870.891-64		DESC

	1658	ALDILENE DOS SANTOS GOMES	08/09/1987	915.320.002-00		DESC
	1664	SOLANGE BARBOSA GABIATO	04/07/1974	010.667.091-30		DESC
	1671	SIMONE MARIA DE ARAUJO	08/01/1980	953.005.201-44		DESC
	1695	ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA	18/09/1984	011.034.773-07		DESC
	1699	ANTONIA ARTEMIZIA LIMA SANTOS OLIVEIRA	16/10/1982	002.496.741-65		DESC
	1717	ANA MARIA NOBREGA RODRIGUES	18/04/1976	026.635.191-38		DESC
	1723	SIRLEI APARECIDA ESCOBAR	03/06/1988	030.022.101-02		DESC
	1746	TAILINE APARECIDA DE AZEVEDO FERREIRA	26/02/1991	041.554.881-08		DESC
	1754	TALMISA SILVA DE JESUS	29/01/1985	017.458.093-25		DESC
	1767	ROSANGELA MONTEIRO DOS SANTOS	31/08/1988	017.079.121-14		DESC
	1771	ZELY RAMOS DE LIMA	09/11/1964	766.955.651-04		DESC
	1775	VALDIRENE APARECIDA RODRIGUES	31/07/1976	896.576.831-49		DESC
	1794	EDIVALDA GERONIMO DA SILVA	24/04/1972	912.698.141-68		DESC
	1807	ALYNE RAYANE DE SOUZA ALMEIDA	07/08/1997	056.430.101-94		DESC
	1816	ANDREIA LECKERT	07/11/1980	985.724.071-20		DESC
	1831	SUZANA DE ANDRADE	21/02/1986	056.465.699-23		DESC
	1849	SUELEN SILVA DE JESUS	24/09/1984	869.352.162-49		DESC
	1850	ADNIRA ROBERTA DOS SANTOS	15/12/1979	273.638.878-02		DESC
	1861	NATHALIA DE SOUZA FERREIRA	08/04/1995	057.838.231-80		DESC
	1862	MARILENE ROSA COSTA	04/12/1989	050.365.623-21		DESC
	1882	VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	14/02/1984	006.469.721-54		DESC
	1884	LUZIA DE FATIMA SOARES	21/08/1979	927.476.981-49		DESC
	1885	ROSA APARECIDA DOS SANTOS	27/02/1974	935.969.871-72		DESC
	1945	ROSELI DA CONCEIÇÃODO ESPÍRITO SANTO	05/12/1981	912.382.693-20		DESC
	1970	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	14/02/1997	045.071.621-06		DESC
	2007	ALBERTINA CORRÊA LIMA	12/12/1957	095.977.782-20		DESC
	2012	ROSELI ALBERTO JUNCHER	06/07/1976	016.748.021-96		DESC
	2014	MARILCE AUXILIADORA DO NASCIMENTO	19/06/1975	805.047.791-68		DESC
	2019	LUCIENE LOURENÇO ALIONCO	07/07/1971	514.757.661-49		DESC

	2023	MARLENE RODRIGUES	05/09/1971	535.430.251-04		DESC
	2044	MARCIA VIEIRA DE MORAES	29/12/1979	943.176.071-15		DESC
	2048	LUCI APARECIDA DOS SANTOS LEMOS	05/12/1971	013.405.351-65		DESC
	2050	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	25/08/1993	048.538.921-50		DESC
	2087	PAULA OLIVEIRA DE ALMEIDA	08/06/1995	046.429.691-95		DESC
	2090	MARIA APARECIDA VINCI GREQUI	18/06/1968	627.019.911-53		DESC
	2097	RAMONA FELIZARDA DOS SANTOS	27/08/1967	627.138.171-53		DESC
	2103	MARIA FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	05/10/1976	998.875.331-49		DESC
	2107	CLAUDINEIA INÁCIO DA SILVA	08/02/1976	010.288.731-40		DESC
	2109	JOSIMARI DA SILVA MORERIA	08/08/1991	044.993.201-00		DESC
	2127	MARIA LUCIA DORNELAS	30/12/1971	503.195.071-49		DESC
	2164	ANGELA RAMOS DE OLIVEIRA	25/01/1967	994.021.901-63		DESC
	2169	VANEÇA DOS SANTOS KIENEN	23/02/1995	049.050.961-46		DESC
	2198	KELIDA MOREIRA DOS SANTOS	12/11/1984	023.730.381-70		DESC
	2204	ALINE SANTOS DE FIGUEIREDO	18/10/1989	048.814.791-30		DESC
	2205	JOANIR SANTO DE FIGUEIREDO	27/10/1984	022.409.381-96		DESC
	2206	NAIARA DA SILVA SANTOS	31/05/1989	041.054.891-00		DESC
	2207	CAMILA APARECIDA GARCIA DA SILVA	08/08/1982	040.895.909-65		DESC
	2208	KEDMA ANDRÉIA GARCIA DA SILVA	12/04/1979	020.437.461-89		DESC
	2228	MARIA IZABEL DE SOUZA	27/08/1980	000.134.951-19		DESC
	2244	MAGNA APARECIDA DA SILVA LACERDA	08/05/1971	736.105.771-34		DESC
	2250	LUCIANE APARECIDA SILVA GONÇALVES	19/03/1986	027.097.231-58		DESC
	2252	ROSELI ALVES DA SILVA	12/05/1974	581.795.851-15		DESC
	2276	ALCIONE PEREIRA DE SALES	12/04/1978	626.945.101-91		DESC
	2277	JOCILEIDE COWASKI DOS SANTOS	14/03/1997	060.965.321-01		DESC
	2294	WESLANE VANESSA DA SILVA LACERDA	13/06/1991	045.675.051-74		DESC
	2304	MARIA CELMA ANDRADE DA MACENO	29/09/1974	952.682.927-14		DESC
	2305	JAQUELINE GUIMARÃES DA SILVA	09/02/1974	604.561.671-53		DESC

	2312	REGINEIA INACIO DA SILVA	05/09/1978	818.410.602.59		DESC
	2324	JHENIFFER ANTUNES COSE	18/06/1997	067.657.721-03		DESC
	2366	JOANA DARC PEREIRA DA COSTA SANTOS	01/12/1980	640.594.563-49		DESC
	2367	ZENAIDE LLOPES DE ARRUDA	30/03/1972	960.821.601-00		DESC
	2393	JUREMA BETTE LINKOSKI	21/05/1970	632.231.631-15		DESC
	2413	LORAIDE DE FÁTIMA NUNES MENDES	25/07/1984	027.922.201-71		DESC
	2417	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	26/09/1964	758.302.489-72		DESC
	442	MARINES RODRIGUES FERREIRA	03/08/1972	016.521.531-36		DESC
	2241	SUELI MATIAS SOARES	25/03/1983	005.712.261-08		DESC
	2226	LUZINETE SOARES ELIZEU	25/02/1976	794.228.611-87		DESC
	227	ZILMA DA ROCHA GUSMAO	02/07/1981	026.320.083-36		DESC
	2227	JOSEFA MARIA DA SILVA	18/05/1977	029.666.554-10		DESC
	696	LAESSA MOURA DOS SANTOS	03/11/1996	052.517.631-40		DESC
	395	DOUGLAS CAMPOS DO NASCIMENTO	24/09/1986	017.444.241-60		DESC
	1854	KELLY MEDEIROS PEREIRA	27/07/1976	800.762.891-68		AUSENTE
	12	EUNICE AGUIAR ROCHA	28/02/1971	472.695.292-72		AUSENTE
	13	THAIS AGUIAR ROCHA	11/12/1992	037.125.961-46		AUSENTE
	28	DIANDRA RAQUEL ESPINDOLA FERREIRA	16/03/1990	023.357.931-10		AUSENTE
	37	LAIANE CARVALHO DE SOUSA	17/11/1995	055.264.301-70		AUSENTE
	39	APOLIANA SOUSA NASCIMENTO	25/06/1995	050.671.651-11		AUSENTE
	42	ANDREA LEANDRO	27/09/1989	030.462.421-74		AUSENTE
	55	SANDRA DE JESUS LIMA	10/07/1980	894.578.891-34		AUSENTE
	56	JOSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	17/12/1979	952.358.251-87		AUSENTE
	71	ROSELI FRANCISCA DA SILVA	19/05/1975	307.999.578-36		AUSENTE
	75	DAIPE CRISTINA DE ALMEIDA	17/01/1989	026.981.121-40		AUSENTE
	82	NAYARA DOS ANJOS	15/02/1995	032.998.161-79		AUSENTE
	85	DAYANE SANTOS DE PAULA	02/10/1996	036.818.511-74		AUSENTE
	86	DEISIANE FERREIRA OLIVEIRA	15/06/1993	031.734.161-80		AUSENTE
	91	GHENIFFER TIEPPO	06/10/1993	043.854.981-30		AUSENTE
	97	THAIS FERNANDA FLORIPES QUINHONES	12/02/1993	047.237.701-94		AUSENTE
	99	SILVANIA C. ZANOTELI	05/05/1983	978.457.791-72		AUSENTE

	118	VALERIA FERREIRA DE SOUZA	01/02/1991	056.198.541-32		AUSENTE
	123	MUNIKY FRANCIELY BALTH	22/09/1983	002.386.021-92		AUSENTE
	136	ELIZANGELA M. MARTINS DOS SANTOS	26/04/1988	031.705.201-21		AUSENTE
	146	ELIANE PAIVA SILVA	06/01/1985	024.372.881-63		AUSENTE
	152	KAROL DE OLIVEIRA LIMA	20/06/1993	047.207.241-24		AUSENTE
	153	KLARICE DE OLIVEIRA LIMA	20/06/1993	046.659.621-97		AUSENTE
	160	ELAINE OLIVEIRA BUENO	01/10/1986	014.737.491-07		AUSENTE
	169	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	06/07/1979	884.702.371-87		AUSENTE
	180	ELENICE SAMPAIO SILVESTRE	10/08/1994	048.678.611-03		AUSENTE
	181	FABIANE DE LIMA	11/12/1995	017.208.072-05		AUSENTE
	182	ANA GABRIELI ZANON SPIES	21/03/1997	059.169.311-90		AUSENTE
	184	CLAUDENICE FRANCISCO DO SACRAMENTO	23/06/1987	061.601.681-69		AUSENTE
	188	DAIANE GARCIA DE ANDRADE	16/10/1987	024.363.551-69		AUSENTE
	189	SILVANA MACHADO VALLIM	06/08/1968	452.077.471-34		AUSENTE
	192	MAISA CARVALHO DE OLIVEIRA	20/08/1997	061.095.701-50		AUSENTE
	196	ARTENIZIA GONZAGA DE MEDEIRO	06/05/1992	010.888.772-30		AUSENTE
	198	ROSEMAR OLIBONI	28/01/1981	973.572.001-91		AUSENTE
	199	SUELLEN CAROLINE HECK FERRUDA	20/09/1994	047.679.131-60		AUSENTE
	201	ELZA MARIA BARBOSA	13/09/1972	569.618.201-15		AUSENTE
	214	ELIZABET RODRIGUES DE OLIVEIRA	30/09/1951	577.028.101-49		AUSENTE
	222	JAMYLIS AUGUSTA ALMEIDA	27/05/1993	046.546.341-00		AUSENTE
	223	ELIANE OLIVEIRA FERREIRA	12/12/1986	038.525.651-54		AUSENTE
	228	ROSIMEIRE DORNELAS GRUBER	04/03/1974	484.473.403-25		AUSENTE
	236	CARMEN FERNANDES DO ROSARIO	16/07/1970	448.272.451-34		AUSENTE
	237	NANCI MICHELI FERNANDES DO ROSARIO ALCANTARA	28/12/1990	018.669.671-00		AUSENTE
	238	JAICLEA MATOS DA SILVA BERBARDES	25/11/1989	026.604.131-00		AUSENTE
	254	POLIANA ARRUDA DA SILVA	30/09/1994	049.806.581-21		AUSENTE
	256	SUELEN HOFFMAM	16/06/1995	052.637.171-48		AUSENTE
	261	KELMI TALITA AMORIM	21/08/1991	042.358.581-90		AUSENTE

	267	KARLA BIANCA SOARES DE ABREU SOUSA	09/10/1988	737.312.181-00		AUSENTE
	270	LAUDINEIDE PEREIRA DA SILVA	20/07/1983	952.413.451-91		AUSENTE
	271	HOSANA GOMES SERAFIM	29/12/1982	973.748.301-49		AUSENTE
	272	MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	15/03/1966	662.292.006-00		AUSENTE
	278	LUANA CARLA LUNA FORMIGONI	19/09/1992	041.704.681-20		AUSENTE
	282	MARIA APARECIDA DE SOUSA	20/08/1969	349.851.402-44		AUSENTE
	292	DENISE MAIARA GUEDES AMORIM	07/02/1989	024.395.231-78		AUSENTE
	299	IONETE LOPES	24/05/1982	722.115.552-68		AUSENTE
	301	CRISTIANE DE OLIVEIRA COLMAN	07/02/1984	013.358.771-18		AUSENTE
	305	EMILIA MARIA RODRIGUES DA ROCHA	30/04/1986	009.416.141-07		AUSENTE
	318	ELIJANE OLIVEIRA DA SILVA		024.334.891-64		AUSENTE
	321	MARLI VITORINA FERREIRA	29/03/1982	005.166.381-30		AUSENTE
	323	KERON ALINE SODRE PINHO BARROS RIOS	07/05/1990	022.600.401-52		AUSENTE
	327	ELISELMA ALVES DE NAZARE	27/06/1986	015.114.711-66		AUSENTE
	334	CANDIDA VERA GOMES	20/09/1977	000.087.261-08		AUSENTE
	349	JAQUELINE ALVES DA SILVA	26/03/1975	004.013.279-06		AUSENTE
	352	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	25/02/1990	361.473.408-08		AUSENTE
	369	JUCILENE GOMES BARBOSA	09/12/1990	045.658.291-69		AUSENTE
	378	POLYANA MAIA DE SOUZA	19/04/1986	015.569.251-82		AUSENTE
	381	IRENE BEZERRA DA SILVA	03/10/1969	536.531.571-53		AUSENTE
	382	MEIRILANDIA MARTINS DOS SANTOS	21/08/1987	042.606.411-90		AUSENTE
	392	JANI TAMBOSI DA SILVA	03/04/1972	010.668.041-25		AUSENTE
	415	JAICILENE PAREIRA DOS SANTOS	31/12/1989	032.720.251-38		AUSENTE
	442	MARINÊS RODRIGUES FERREIRA	03/08/1972	016.521.531-36		AUSENTE
	448	EDVANDA P DA CRUZ LAURINDO	04/11/1977	628.624.482-49		AUSENTE
	449	ROSIMARY SOEIRO DE MORAIS ARAUJO	22/10/1966	315.376.502-20		AUSENTE
	450	MARIA DE FATIMA SILVA MORAIS	13/09/1978	914.723.343-53		AUSENTE
	456	NEUSA TEIXEIRA	17/07/1977	924.880.211-72		AUSENTE
	465	WANESSA OLIVEIRA BORBA	25/05/1986	021.987.531-62		AUSENTE

	474	TAISA MOURA MARTINS	29/08/1995	048.023.741-78		AUSENTE
	486	MARIANA PEREIRA DE ALMEIDA	16/11/1995	035.433.891-90		AUSENTE
	487	ALESSANDRA DE SOUZA NASCIMENTO DOS SANTOS	19/07/1986	013.629.571-19		AUSENTE
	488	MAURO CEZAR G JANKOWISKI	10/08/1996	033.324.351-08		AUSENTE
	503	MARIA APARECIDA NEVES DUQUE DE MELO	12/09/1972	015.114.931-35		AUSENTE
	504	LETICIA FERNANDA DUQUE DE MELO	08/01/1996	053.989.891-03		AUSENTE
	529	EDINEIA CASTRO DA SILVA	23/09/1985	020.529.151-17		AUSENTE
	534	SIMONE RODRIGUES BEZERRA	02/12/1985	740.452.611-68		AUSENTE
	543	QUEULI SANTOS DA ROCHA	20/01/1994	052.245.851-39		AUSENTE
	545	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SIPRIANO	01/07/1992	042.877.291-96		AUSENTE
	558	MARCIA CRISTINA DA CRUZ PINHEIRO	11/03/1995	053.419.401-05		AUSENTE
	559	SUELI DE SOUZA	21/05/1974	006.494.689-45		AUSENTE
	560	ROSANGELA SERPA	13/07/1990	044.135.051-82		AUSENTE
	562	NEYDARA DA SILVA PERIN	24/01/1997	058.118.281-28		AUSENTE
	570	CATIA DEUSA DE SOUZA	01/06/1984	011.082.701-58		AUSENTE
	580	LUCIANA ALEXANDRE DOS SANTOS	27/11/1976	720.407.931-00		AUSENTE
	581	OSANA LAUDECI COSTA DOS SANTOS	24/09/1975	626.967.771-87		AUSENTE
	583	ROBSON LUIS COUTINHO	21/05/1984	728.997.781-53		AUSENTE
	591	SUSANA PIETRO BIASI	30/12/1976	013.044.431-67		AUSENTE
	599	FRANCIELE FERREIRA DA SILVA	21/07/1987	018.641.841-83		AUSENTE
	613	DAIANE LUZIA NITSCHI SALVADOR	19/04/1995	025.781.091-92		AUSENTE
	625	CARMO LUIS FEYH STEFFEN	08/08/1968	430.106.871-68		AUSENTE
	632	SUELLEN GOMES DOS SANTOS	08/11/1991	030.087.831-12		AUSENTE
	652	FRANCIELLE ALINE BAST	28/07/1990	037.688.221-25		AUSENTE
	654	JOICEMARA MARTINS XAVIER	05/04/1991	033.371.471-78		AUSENTE
	656	VIVIANA ALVES FERREIRA	12/02/1995	031.879.751-86		AUSENTE
	662	MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA	23/10/1977	825.621.561-53		AUSENTE
	663	PAULO HENRIQUE DIAS BARBOSA	27/09/1997	052.945.011-98		AUSENTE
	665	JULIANA SCHMITZ SAVI	30/11/1958	048.227.511-12		AUSENTE
	675	GEORGE BARROS	19/05/1986	005.780.723-00		AUSENTE

		AMORIM				
	677	SALETE MARIA RICARDO	22/11/1976	881.155.421-72		AUSENTE
	678	DESIRRE STEPHANIE DE OLIVEIRA GARCIA	19/10/1991	376.983.098-94		AUSENTE
	684	JAQUELYNE ALVES DA SILVA	15/05/1986	009.676.731-60		AUSENTE
	686	ROSANA APARECIDA CUESTA ANDRADE	07/10/1968	970.997.241-34		AUSENTE
	687	BRUNA CUESTA ANDRADE	15/03/1994	048.348.691-48		AUSENTE
	692	CAROLINA BEATRIZ DOMARADZKI	01/12/1992	038.379.881-71		AUSENTE
	709	VALDIANE DA SILVA E SILVA PEREIRA	26/04/1985	852.038.402-10		AUSENTE
	710	DIVANIR RAMOS DA SILVA TAMBOSI	21/11/1976	927.231.441-00		AUSENTE
	715	JADY MIRANDA SOUZA DA SILVA	05/12/1993	052.458.111-89		AUSENTE
	718	MARIA ADRIANA COSTA	29/10/1981	655.469.623-72		AUSENTE
	723	LUAN ADRIANO DOS SANTOS	02/09/1991	039.954.051-26		AUSENTE
	725	KENIA CANACHIRO DIAS YAMAMURA	22/02/1990	030.082.471-80		AUSENTE
	726	ROSIMEIRY BALTAZAR ALVES	23/09/1986	025.373.291-39		AUSENTE
	746	DEURELENA SILVA FERREIRA SANTOS	22/09/1986	016.802.783-63		AUSENTE
	747	ROSANA VASCONCELOS PILUNI	21/04/1988	025.402.961-22		AUSENTE
	749	MARIA FRANCISCA SILVA DA SILVA	26/07/1987	036.861.131-04		AUSENTE
	757	EDENIR DA SILVA	09/02/1984	007.188.441-65		AUSENTE
	765	ADRIANO JUNIOR DE OLIVEIRA	11/08/1996	057.397.751-83		AUSENTE
	767	LUCILENE ROSA DA LUZ	26/03/1983	014.953.841-36		AUSENTE
	775	ROSINEI BARBOSA	19/09/1969	764.499.801-25		AUSENTE
	776	SIMONE ALVES DA CRUZ	29/08/1982	902.384.431-91		AUSENTE
	819	ROSANGELA RAMOS GOMES	03/03/1974	667.669.231-72		AUSENTE
	821	LUCIMARA CRISPIM DA SILVA	14/04/1979	001.400.781-93		AUSENTE
	824	NAYARA VIEIRA BENEDITO	11/12/1987	052.782.501-86		AUSENTE
	825	ERANI DE CAMPOS DAMASCENO	02/03/1974	830.055.791-15		AUSENTE
	828	LUCIANA DOS SANTOS	01/11/1986	033.969.731-86		AUSENTE
	832	KELLY DA SILVA ISABEL	12/10/1996	043.562.671-09		AUSENTE
	838	LUZINETE SANTANA DE SOUZA	04/06/1977	848.866.681-00		AUSENTE
	846	PATRICIA EUGENIA VALENTIM	10/09/1986	015.570.301-38		AUSENTE
	848	DANIELE SOARES DA	08/07/1989	997.086.122-00		AUSENTE

		SILVA				
	849	JESSICA RODRIGUES	16/11/1993	044.555.221-23		AUSENTE
	851	ELISANGELA MAXIMO DA SILVA	27/03/1987	015.114.691-88		AUSENTE
	852	LUCAS SILVA PEIXOTO	25/10/1990	033.287.071-58		AUSENTE
	854	SIMONE SOUZA BARBOSA	08/09/1990	032.628.051-06		AUSENTE
	855	JANFE RAMOS GOMES	12/09/1996	060.783.251-75		AUSENTE
	859	ERICA CRISTINA PROFIRO DE JESUS	24/11/1992	047.207.151-33		AUSENTE
	861	THALITA TAYNARA CLEMENCIA	20/09/1997	053.269.121-04		AUSENTE
	865	DIONITA GOMES DOS SANTOS	07/04/1992	045.939.421-52		AUSENTE
	867	RAIMUNDA MARIA DA SILVA RIBEIRO	13/05/1969	928.137.711-04		AUSENTE
	868	THAISY DA SILVA RIBEIRO	07/07/1990	029.696.831-56		AUSENTE
	869	ELICIANE DE FATIMA MARQUES PAIVA	30/08/1986	695.956.821-87		AUSENTE
	870	DANIELA REGINA ALVES	10/01/1986	009.674.371-99		AUSENTE
	889	VALDIRENE VASCONCELOS DA SILVA	03/04/1991	037.557.481-69		AUSENTE
	890	ELIZANGELA DA SILVA VASCONCELOS	09/10/1993	048.021.461-16		AUSENTE
	893	NEILA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	04/11/1981	314.619.598-45		AUSENTE
	896	HERICA HELENA HESPANHOL CAMARA	04/02/1988	025.297.071-38		AUSENTE
	901	ROSILEINE MACHADO BRANDAO CAVALCANTE	16/05/1981	841.105.032-72		AUSENTE
	902	PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE	08/09/1985	014.131.571-73		AUSENTE
	908	ROSANGELA DOS SANTOS MORAIS	04/02/1973	983.459.741-04		AUSENTE
	909	MARCELA DE OLIVEIRA PRADO	21/04/1982	009.817.391-05		AUSENTE
	910	ANDRESSA COSTA DA SILVA	16/01/1991	746.517.651-49		AUSENTE
	919	MARIA LUCIA MACIEL	22/05/1968	496.753.201-25		AUSENTE
	931	RAQUEL DE AQUINO MARQUES	14/06/1995	050.818.011-27		AUSENTE
	939	MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS LEITE	12/06/1977	022.982.391-26		AUSENTE
	940	NILVA DRUMN	17/10/1978	933.362.681-68		AUSENTE
	949	LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	12/05/1972	997.200.511-91		AUSENTE
	958	TIAGO BORGES DE ALENCAR	27/08/1991	038.874.331-06		AUSENTE
	960	OLGA MELITA NONNEMAEHER	09/11/1972	650.249.401-30		AUSENTE

	969	CLAUDEMARA DOS SANTOS VELHO	18/04/1982	922.839.931-72		AUSENTE
	975	INDYANARA DOS SANTOS RIBEIRO	14/11/1990	043.482.111-08		AUSENTE
	996	CAMILA GHISLERI	02/12/1988	017.351.001-96		AUSENTE
	1000	GESSINA RODRIGUES DE SOUZA	25/01/1972	604.452.701-87		AUSENTE
	1002	PABLO JUNIOR DE SOUZA	09/11/1996	059.124.851-45		AUSENTE
	1005	ANA PAULA ALVES SILVA	01/05/1988	019.888.111-80		AUSENTE
	1013	FLAVIA NATAYANE DOS SANTOS LINS	03/11/1993	044.322.431-55		AUSENTE
	1025	LUANA ANTONIELLI ZANETI DE OLIVEIRA	18/08/1990	032.048.841-12		AUSENTE
	1026	CAROLINE CAMPOS MOURA	30/04/1997	071.031.533-37		AUSENTE
	1046	ADRIANA MARQUES DE SOUZA ARAUJO	01/04/1981	927.753.061-87		AUSENTE
	1047	JUCILEIDE ROSA DOS SANTOS	09/02/1984	867.041.092-34		AUSENTE
	1051	JESSICA DAYANE DA SILVA	26/05/1992	096.142.879-18		AUSENTE
	1062	ANDRESSA RAFAELA VARGAS DA SILVA	29/04/1991	036.728.411-10		AUSENTE
	1067	IARA RAMOS DA SILVA	10/07/1982	991.461.931-20		AUSENTE
	1068	EVANICE MARIA DA SILVA	28/06/1989	038.087.471-70		AUSENTE
	1071	LAINE SOUZA SANTOS	04/10/1997	059.068.851-02		AUSENTE
	1074	IVONE GOMES FELIPE CAVALLI	07/11/1979	014.121.851-73		AUSENTE
	1077	MARLENE LOPES FEITOSA	15/01/1990	027.711.431-43		AUSENTE
	1078	MABIA MENEGACE DA SILVA	07/07/1994	031.978.961-65		AUSENTE
	1080	FLACIA JUSTO DE ALCANTARA	02/09/1993	043.811.871-56		AUSENTE
	1086	LINDAMARA DA SILVA BUENO ALBERTI	04/05/1980	003.484.211-09		AUSENTE
	1090	TAINARA TAIS NEVES BOMBONATTO	12/10/1995	046.078.101-42		AUSENTE
	1091	DIELEN RAISSA MOREIRA DOS SANTOS	19/11/1989	023.317.101-04		AUSENTE
	1092	GLEYSIANE SANTANA QUEIROZ	11/02/1985	015.569.431-64		AUSENTE
	1097	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1990	015.612.421-10		AUSENTE
	1103	TEREZA BARBOSA DE SOUZA	19/01/1972	531.970.971-49		AUSENTE
	1115	SONIA APARECIDA EIDAM ARAUJO	24/12/1964	586.475.709-87		AUSENTE
	1129	MARCELA SANTANA DE SOUZA	20/08/1991	046.960.241-48		AUSENTE
	1131	ANDRESSA R. MARTINS	29/09/1994	038.092.031-06		AUSENTE

	1140	JULIANA KAROLINE MOREIRA LIMA	07/11/1988	010.289.021-82		AUSENTE
	1141	BARBARA LORRAYNE DA SILVA	26/12/1991	734.021.841-68		AUSENTE
	1148	IVONE DE FATIMA ZIBETTI	29/07/1966	895.717.891-00		AUSENTE
	1149	WANUSA EDUVIGES DA SILVA	28/11/1990	060.948.631-43		AUSENTE
	1151	ROSANGELA DE JESUS	03/02/1980	989.395.641-20		AUSENTE
	1166	MARIA INES DE MEIRA	01/01/1979	007.651.531-14		AUSENTE
	1175	ELIANE SANTANA MARQUES	24/11/1984	011.482.391-03		AUSENTE
	1189	MARIA SUELY SOUZA OLIVEIRA	23/06/1972	748.229.262-49		AUSENTE
	1193	ADRIANA BERALDO DA SILVA	02/06/1978	894.636.171-91		AUSENTE
	1204	JESSICA DE LIMA JACOBOSKI	21/12/1987	017.707.751-45		AUSENTE
	1208	DIONI JONATH	07/04/1988	038.783.631-41		AUSENTE
	1217	TERESA EMILIA VIANA DOS SANTOS SILVA	05/05/1988	034.309.163-13		AUSENTE
	1237	SIRLEIA HOFFMAM	08/10/1985	030.197.901-40		AUSENTE
	1239	VENILDA BILLIG	30/05/1990	029.439.331-55		AUSENTE
	1242	VALDENICE VALERIA DE OLIVEIRA	16/04/1986	013.230.391-47		AUSENTE
	1247	EVERSON RODRIGUES PEDROSO DOS SANTOS	02/10/1989	029.353.441-11		AUSENTE
	1248	THAIS LOPES DE ANDRADE	08/05/1992	032.385.130-44		AUSENTE
	1251	BIANCA TENORIO BORGES	17/11/1975	939.883.891-53		AUSENTE
	1263	THAIS CAMILA OTILIA SANTOS	12/04/1995	049.587.881-23		AUSENTE
	1271	TANIA REGINA PETINI COSTA	21/02/1979	983.905.701-49		AUSENTE
	1272	ANA MARIA CAVALCANTE GOMES	04/08/1984	025.055.075-03		AUSENTE
	1286	VALERIA SILVA RAMOS	02/08/1996	040.717.411-71		AUSENTE
	1295	CARLA GARDEANE DE ARAUJO ALVES	21/02/1987	015.560.831-22		AUSENTE
	1308	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA	08/12/1970	402.595.102-97		AUSENTE
	1310	DORIANE DE BARROS	28/11/1970	867.027.181-87		AUSENTE
	1313	RAFAEL VIANA PINHEIRO	26/05/1994	042.166.131-36		AUSENTE
	1318	MARILEY FRANCO FERREIRA ASSIS	17/03/1982	010.336.521-48		AUSENTE
	1346	DANIELE ALVES CARDOSO	29/08/1990	039.692.981-80		AUSENTE
	1349	KATIA DOS SANTOS FREITAS	11/06/1994	052.160.721-36		AUSENTE
	1363	DAIANA ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS	07/10/1988	022.982.461-73		AUSENTE

	1364	ILVANA FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA	29/01/1977	009.980.141-84		AUSENTE
	1367	POLIANA DOS SANTOS KOCH	23/10/1995	052.983.751-03		AUSENTE
	1369	ARTHUR FERNANDO SARI	23/03/1992	036.923.831-18		AUSENTE
	1371	KENNER DE SOUZA CASTILHO	04/02/1976	570.324.751-91		AUSENTE
	1377	SIMONE FAUSTINO DE SOUZA	04/07/1986	020.470.161-93		AUSENTE
	1383	FATIMA PADILHA	13/10/1978	001.421.601-99		AUSENTE
	1399	FLAVIA ARRUDA DOS SANTOS	31/01/1996	048.892.411-16		AUSENTE
	1416	VITORIA FRANÇA ALBUQUERQUE	04/03/1994	059.358.093-11		AUSENTE
	1419	DAIANE DOS SANTOS MOURA DE MORAES	04/11/1990	039.519.851-86		AUSENTE
	1429	ROSIANE DE KASSIA DO NASCIMENTO SALGADO	28/12/1989	031.241.841-81		AUSENTE
	1433	VALERIA SILVA DOS SANTOS	29/11/1992	046.808.561-06		AUSENTE
	1447	ELISABETE MARIA FOLIATTICANABARRO	24/03/1966	717.586.900-20		AUSENTE
	1449	MARLI CAVALHEIRO CORREA	21/10/1969	581.744.861-00		AUSENTE
	1471	BRUNA LETICIA MOURA	14/11/1989	033.753.891-32		AUSENTE
	1477	ROSIMER GAMA DA SILVA	17/02/1982	008.211.131-60		AUSENTE
	1486	MARISA TEIXEIRA	09/03/1974	650.252.371-49		AUSENTE
	1500	JOSIANE PEREIRA FERREIRA	21/08/1987	022.186.651-58		AUSENTE
	1501	MARIA EVANETE DA SILVA	15/11/1970	631.210.501-68		AUSENTE
	1503	NATALIE ANDERSON COUTINHO	13/12/1984	004.680.241-07		AUSENTE
	1506	MARCIA CARVALHO DE MAGALHÃES	06/06/1983	012.688.971-67		AUSENTE
	1507	ANDREIA FERNANDES DE SOUZA	30/09/1982	000.917.011-12		AUSENTE
	1508	SANDRA SIMOES DE LORENA	19/03/1995	067.018.521-30		AUSENTE
	1512	CLEIDE CHAGAS DA SILVA	09/03/1974	559.271.301-00		AUSENTE
	1535	IZIDORA VIEIRA NUNES LAZAROTTO	07/12/1981	015.842.315-13		AUSENTE
	1537	LUCIANA ROSA BASILIO	30/07/1979	972.512.751-04		AUSENTE
	1539	LYGIA TENORIO BRAGA DOS SANTOS	23/04/1981	925.919.571-34		AUSENTE
	1544	ROSIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	05/05/1992	039.848.921-10		AUSENTE
	1545	LUCINETE MARIA DOS SANTOS	03/12/1982	730.761.801-00		AUSENTE
	1550	MARIA DO CARMO PAVANI	22/02/1964	588.906.029-53		AUSENTE

	1552	JANAINA SILVA SANTOS	21/11/1992	038.206.471-20		AUSENTE
	1561	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	15/10/1985	011.152.471-74		AUSENTE
	1565	ANDREIA GONÇALVES DE ARANTE	17/09/1981	003.746.391-83		AUSENTE
	1567	FLAVIA DANIELE DA SILVA ALVES	24/10/1996	059.413.751-90		AUSENTE
	1568	ANDREIA FREITAS DA SILVA	16/11/1994	055.712.151-51		AUSENTE
	1569	ANIARLIN LIMA SOUSA	22/12/1988	027.784.561-04		AUSENTE
	1570	CLEIDIANNE GOMES DA SILVA	09/06/1986	047.706.593-77		AUSENTE
	1583	CLAUDINEIA ANDRUSKU	05/05/1977	800.103.421-68		AUSENTE
	1585	ANA PAULA RAZO MESQUITA CASSIANO	03/06/1987	735.836.931-91		AUSENTE
	1588	LUCILENE NASCIMENTO ALMEIDA	18/01/1991	069.171.999-31		AUSENTE
	1594	ERENEIA DE AGUIAR MELO	13/08/1972	531.828.121-49		AUSENTE
	1600	TATIANE DA SILVA MORAES	07/09/1983	016.768.511-27		AUSENTE
	1602	KESIA SILVA KRAUSE MELO	26/01/1986	020.212.061-90		AUSENTE
	1613	MARIA BETANIA NUNES DA SILVA	15/09/1983	005.993.931-14		AUSENTE
	1616	DANIELLY NUNES FONSECA	11/09/1996	047.262.691-43		AUSENTE
	1618	ILÉRICA REIS MONÇÃO	25/08/1987	020.973.341-13		AUSENTE
	1622	EDLA DE SOUZA SOUSA	15/02/1986	917.975.352-34		AUSENTE
	1637	DAMIANA ALCIDES GOMES DA SILVA	08/03/1971	785.236.641-49		AUSENTE
	1639	ADAISE MARIA BENEDITO DE JESUS	03/07/1973	830.318.473-34		AUSENTE
	1640	IRACEMA APARECIDA ALVES COSTA PAULO	12/08/1975	868.332.941-00		AUSENTE
	1642	CRISTIANE DA SILVA MELO	20/08/1982	005.389.751-05		AUSENTE
	1657	JOZIVANIA MERES SOUSA SABADINI	13/10/1986	025.600.561-35		AUSENTE
	1663	JOSELIA SILVA SANTOS	29/03/1992	037.606.971-60		AUSENTE
	1687	LUSIANE BARBOSA SANTOS	11/01/1972	408.768.453-91		AUSENTE
	1688	GENISLAINE MATIAS DA SILVA	30/01/1988	025.851.501-51		AUSENTE
	1693	ROSILENE MOREIRA DANTAS	30/03/1978	833.602.042-04		AUSENTE
	1700	FRANCISCA SOUSA AMORIM	05/02/1989	601.638.143-84		AUSENTE
	1701	IZABEL CRISTINA MOCATELLI	05/09/1966	502.890.711-00		AUSENTE
	1704	FERNADA LUCIANE DA SILVA	31/03/1986	022.397.001-81		AUSENTE
	1715	ANTONIA FRANCELINO DOS SANTOS	07/10/1972	534.925.601-72		AUSENTE

	1716	ROSELI LORENCO DOS SANTOS	15/03/1977	976.496.271-87		AUSENTE
	1719	CLAUDIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	11/03/1984	002.255.961-21		AUSENTE
	1721	CLAUDETE ASSIS DE MACEDO BARBOSA	03/01/1979	011.841.011-32		AUSENTE
	1725	RENAN DECEZARI MEDINA	12/12/1995	035.317.301-00		AUSENTE
	1727	MARIA MADALENA DOS SANTOS	21/11/1987	016.565.531-39		AUSENTE
	1728	PAMELA ISAURA RAMOS DA SILVA	12/02/1993	042.393.521-69		AUSENTE
	1729	LEILA KATIELI DE SOUZA	30/07/1994	054.542.691-07		AUSENTE
	1732	REBECA ALMEIDA FERREIRA	12/11/1996	048.255.401-04		AUSENTE
	1735	ADRIELI BALDIN	26/09/1986	025.741.461-40		AUSENTE
	1741	CATIANE HORTENCIA DOS SANTOS	10/08/1988	023.099.351-66		AUSENTE
	1747	KAUANY NABIA BEZERRA NASCIMENTO	03/09/1992	038.514.381-83		AUSENTE
	1749	CLAUDENICE SCHENATTO	07/02/1981	001.043.301-55		AUSENTE
	1756	LOIRI BORGES	19/01/1973	008.807.311-41		AUSENTE
	1757	JESSICA MILENA KUNDZIN	03/07/1991	037.681.881-67		AUSENTE
	1758	RAFAEL DE BARROS TORRES	23/10/1995	059.143.801-11		AUSENTE
	1759	ALATEIA TABATA DOS SANTOS STIPP	19/06/1989	035.433.101-94		AUSENTE
	1766	SIMONE DE JESUS BARROS	13/06/1980	724.181.761-34		AUSENTE
	1772	ELIANE DOS SANTOS DUARTE	25/08/1986	897.893.772-15		AUSENTE
	1780	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	10/10/1974	617.270.321-87		AUSENTE
	1789	LEILA POLIANA MACEDO	15/09/1989	032.549.001-54		AUSENTE
	1800	GRACIELE DE ANDRADE BRITO	02/08/1993	018.882.661-04		AUSENTE
	1805	THAINARA DOS SANTOS BRAGA	26/08/1998	034.073.702-61		AUSENTE
	1811	KELIANE DOS SANTOS CAMANHO	11/09/1990	033.264.731-50		AUSENTE
	1817	ANIELLE FELIPE MAGALHÃES	24/04/1985	837.670.372-20		AUSENTE
	1819	CARLA FRANKLIN	07/05/1981	931.376.051-72		AUSENTE
	1820	ANDRESSA PEREIRA DE MENESES	02/10/1995	061.756.401-95		AUSENTE
	1823	CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	09/08/1979	729.660.761-00		AUSENTE
	1829	LARISSA ARIANE KOVASKI DE OLIVEIRA	28/02/1994	050.101.341-52		AUSENTE
	1830	TATIANE DE ALMEIDA	08/08/1991	045.937.251-35		AUSENTE

	1838	MONICA MACHADO DOS SANTOS	25/06/1994	048.238.651-70		AUSENTE
	1844	DJALMA RODRIGUES DA SILVA	30/07/1972	593.040.301-53		AUSENTE
	1846	JACIARA REIS DE BRITO	30/08/1980	011.851.121-11		AUSENTE
	1848	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS	29/09/1991	030.412.331-50		AUSENTE
	1857	CLAUDIO VIEIRA MONTEIRO	23/02/1979	628.508.222-72		AUSENTE
	1864	SILVANA PINZAN	02/02/1972	005.743.999-09		AUSENTE
	1893	MARATELMA PEREIRA LUZ	28/04/1991	042.681.141-06		AUSENTE
	1895	DANIELE CATARINA PIRES CIPRIANO	09/03/1990	037.532.481-00		AUSENTE
	1896	FELIPE DE SOUZA TESSARO	12/07/1994	042.787.091-70		AUSENTE
	1900	ROSEMEIRE NUNES ANDRADE	08/02/1975	658.665.845-49		AUSENTE
	1907	TALIANE PEREIRA DE SÁ	12/12/1992	044.851.461-38		AUSENTE
	1908	GRACIENE FRANCISCO DO NASCIMENTO	05/11/1979	003.693.601-41		AUSENTE
	1909	AGEANIS FERREIRA FIGUEIREDO DA PAZ	10/11/1979	016.850.081-78		AUSENTE
	1914	LUCENI CIRINO ALVES TEODORO	01/07/1979	899.833.431-34		AUSENTE
	1915	JULIANA FREIXO ALVES	09/07/1985	050.589.149-21		AUSENTE
	1926	CLAUDIANA FREIXO ALVES	13/10/1981	974.303.901-53		AUSENTE
	1943	EVANIR SILVA DE AZEVEDO DIONIZIO	12/02/1977	008.686.931-03		AUSENTE
	1944	MARCIA DE SOUZA PEREIRA	01/09/1980	011.934.291-02		AUSENTE
	1975	TATIANE DA SILVA VALERIO ZANROSSO	12/04/1995	056.317.071-95		AUSENTE
	1982	SANDRA LEITE	10/01/1982	957.377.661-87		AUSENTE
	1996	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	15/03/1994	015.612.501-39		AUSENTE
	2008	ROSELI SOUZA DE ALMEIDA	12/06/1984	011.025.271-30		AUSENTE
	2010	MAIARA TEIXEIRA GOIS	15/12/1994	063.975.721-96		AUSENTE
	2013	ANTÔNIA MARINÊIZE DE LIMA	21/03/1977	899.686.891-49		AUSENTE
	2032	CLARICE BEZERRA SILVA	31/07/1977	264.069.028-07		AUSENTE
	2036	JULIANA LOPES PEREIRA	04/05/1988	029.808.321-38		AUSENTE
	2054	POLIANY FERNANDA DA SILVA	08/01/1995	025.709.641-82		AUSENTE
	2055	FABIANA PERES VIEIRA	05/04/1983	035.164.461-02		AUSENTE
	2079	ANDRESSA DA SILVA RIBEIRO	15/11/1994	052.400.821-38		AUSENTE
	2081	MONIQUE EVELYN BOCLTER SANTOS	25/09/1996	058.325.421-77		AUSENTE
	2084	GLACIANE VALERIANO	26/06/1982	715.271.332-49		AUSENTE

	2085	MARCIO SANCHES	11/01/1978	853.782.401-15		AUSENTE
	2086	IZABEL DA COSTA RIBEIRO	16/07/1976	963.254.021-20		AUSENTE
	2088	RHASCHILLEN RILLARI MACIEL	09/09/1996	039.365.771-02		AUSENTE
	2091	ALINE ALCANTARA CORREA	09/07/1996	061.899.431-95		AUSENTE
	2093	BEATRIZ LIMA GUIMARÃES	27/04/1990	042.877.241-27		AUSENTE
	2096	MARLENE DE LIMA SILVA	22/04/1960	277.411.761-53		AUSENTE
	2100	SUELI REGINA RAMOS	15/01/1966	362.672.101-97		AUSENTE
	2110	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS	19/10/1973	044.963.984-35		AUSENTE
	2111	ARYANNE ÁTILA AGUIAR DOS SANTOS	28/09/1985	015.906.561-56		AUSENTE
	2112	FERNANDA DA SILVA LOURENÇO	19/01/1995	024.874.502-66		AUSENTE
	2113	CELESTE RODRIGUES DA SILVA	29/05/1992	021.475.352-22		AUSENTE
	2114	BRUNA EVELYN WEISSHAUPT DE OLIVEIRA	02/09/1991	038.110.301-32		AUSENTE
	2118	FRANCIELLY SANTOS PEREIRA	18/01/1995	049.007.261-50		AUSENTE
	2126	ANGELA SILVA DE SOUZA	12/07/1994	059.789.281-42		AUSENTE
	2135	JUCIANE APARECIDA FOCAS LEITE	03/11/1985	007.290.751-76		AUSENTE
	2138	ANA PAULA DA SILVA	13/06/1995	702.532.831-67		AUSENTE
	2141	DEVANILDA HOLA	23/07/1979	026.679.191-30		AUSENTE
	2160	RAFAELA REBELLO	12/04/1986	021.333.941-25		AUSENTE
	2166	DÁRIO ALVES OLIVEIRA	19/08/1961	581.720.841-53		AUSENTE
	2183	EMANUELY PRISCILA DOS SANTOS	13/08/1991	032.939.871-76		AUSENTE
	2185	ARIELA ALVES DA SILVA	14/10/1991	046.751.131-41		AUSENTE
	2186	MARIA VILMA ALVES CARVALHO	13/11/1968	948.827.541-34		AUSENTE
	2187	IVANEIDE SABINA DE MACEDO	22/04/1976	828.771.731-00		AUSENTE
	2194	DIEISE APARECIDA PONTES CARRIEL	12/02/1992	038.456.771-12		AUSENTE
	2215	JHENIFER DOS SANTOS ROCHA	07/02/1996	057.011.961-86		AUSENTE
	2216	RAQUEL DOS SANTOS LIMA ROCHA	19/12/1975	843.674.231-15		AUSENTE
	2229	GABRIELA GISLEINE OCHIKA	22/04/1994	030.019.141-30		AUSENTE
	2237	EDURZY OLIVEIRA SANTANA	28/06/1978	005.032.261-30		AUSENTE
	2245	CLEONICE SIMÕES ALENCAR	02/10/1976	675.551.952-91		AUSENTE
	2258	CHAMILLE LARISSA	07/01/1993	031.734.751-94		AUSENTE

		MIRANDA BERGO				
	2269	CAROLINE CONTREIRA DE ABREU	22/06/1997	054.926.891-00		AUSENTE
	2272	TICIANE ALVES MORAIS	28/02/1991	000.998.792-47		AUSENTE
	2292	PATRICIA LIMA DOS SANTOS	10/05/1993	036.778.951-54		AUSENTE
	2316	IURY SOUSA DA CRUZ	27/12/1996	054.948.881-26		AUSENTE
	2321	GRAZIELLE TAMARA MOREIRA AMARILHA	09/08/1995	052.604.451-98		AUSENTE
	2322	EDNA TAYNARA GONÇALVES PEREIRA	22/01/1993	010.886.441-39		AUSENTE
	2338	PRISCIELLY BORDIM CEZARIO GOMES	20/12/1993	045.364.271-39		AUSENTE
	2341	VILMA DA CRUZ MONTEIRO DA SILVA	26/11/1975	263.482.318-52		AUSENTE
	2343	VALDERISE PEREIRA DA SILVA	09/08/1976	006.163.173-60		AUSENTE
	2348	SOLANGE GUSMÃO DOS SANTOS	18/05/1979	049.561.915-96		AUSENTE
	2364	JAQUELINE GALDINO DE LUCENA	06/03/1997	060.721.241-19		AUSENTE
	2372	ROSILANE FERREIRA DA SILVA	20/07/1995	606.221.143-44		AUSENTE
	2398	MARINEIDE MUNHOZ	13/06/1987	017.192.761-37		AUSENTE
	2402	AMANDA KOTHE RODRIGUES	03/03/1990	034.663.861-52		AUSENTE
	2416	JOSIELI FRANZ	17/01/1983	721.209.591-53		AUSENTE

Cargo.: AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP

Classif.	Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Questões	Notas
01	464	TATIANA FATIMA PAULUS	13/10/1978	000.066.821-46	28	93,33
02	1612	WERNER FELIPE BECKER DEMARTINI	14/09/1991	045.102.581-43	27	90,00
03	1720	PAULINO SILVA DE ALMEIDA JUNIOR	18/01/1993	005.773.152-77	27	90,00
04	23	MARCOS FERREIRA DE SOUZA	04/06/1983	005.570.271-60	27	90,00
05	1059	PAULO SERGIO DA SILVA	06/12/1973	626.974.981-68	26	86,67
06	1460	JOSAEL ELIAS CALDEIRA	25/05/1995	058.260.351-02	26	86,67
07	706	ALVARO LUIZ SAO JOSE	04/04/1959	331.602.609-68	25	83,33
08	676	MARIA DE FATIMA MACEDO DE ALMEIDA	03/08/1979	868.465.741-15	25	83,33
09	283	EDMAR ARRUDA DO NASCIMENTO	26/04/1981	993.758.421-34	25	83,33
10	1513	RODOLFO BRUNOP TORRES DE OLIVEIRA	13/01/1983	958.398.951-72	25	83,33
11	1750	ROBERTO DOS SANTOS FILHO	01/02/1984	003.848.331-95	25	83,33

12	478	THIAGO DE ASSUNÇÃO	12/04/1986	026.841.801-21	25	83,33
13	1949	CAROLLAINE SILVA ORMOND DE FREITAS	29/01/1997	037.075.221-05	25	83,33
14	1804	LUCAS DOS SANTOS BRAGA	27/02/1995	013.896.302-93	24	80,00
15	354	LUCAS MANOEL FEITOSA DE ALMEIDA	20/09/1995	057.049.781-77	24	80,00
16	1380	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE ROSANELLI	25/03/1997	050.900.041-02	24	80,00
17	1702	ROSANGELA DIAS BISPO	05/11/1971	853.633.321-91	23	76,67
18	2053	WALTER RODRIGUES GUMARAES LIAL	06/07/1976	672.556.801-78	23	76,67
19	779	MARTINHA BRUGNERA	17/08/1976	858.093.301-34	23	76,67
20	2002	GENIVALDO BATISTA DE SANTANA	11/07/1982	962.941.831-20	23	76,67
21	979	FERNANDO CARNEIRO DOS SANTOS	12/12/1986	021.545.381-69	23	76,67
22	33	ANNA KARINA AMARANTE MACEDO NUNES	29/09/1987	020.694.301-62	23	76,67
23	35	ANA PAULA ANDERLE	08/04/1988	018.452.741-48	23	76,67
24	1787	ROSICLEIA DOS REIS GARCIA	24/06/1994	054.474.521-39	23	76,67
25	690	JOEL DA SILVA LUCAS	03/11/1969	502.526.311-53	22	73,33
26	1916	JUCILENE RAMOS DO NASCIMENTO	03/02/1970	964.678.861-00	22	73,33
27	588	RAFAEL MENDES DE SOUZA	10/02/1970	016.542.351-05	22	73,33
28	44	JANE SILVA DO NASCIMENTO SOUZA	19/01/1974	971.778.221-00	22	73,33
29	1233	PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA	14/06/1977	781.362.881-00	22	73,33
30	1282	FELIPE PAZ BOHER	08/11/1977	967.941.270-91	22	73,33
31	105	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA BORDULIS	05/06/1983	046.881.614-33	22	73,33
32	1119	JEFERSON ESTEVES BARRETO	21/11/1985	007.911.171-89	22	73,33
33	576	EDUARDO MITSUO HIRAYAMA	08/04/1987	005.365.031-09	22	73,33
34	1467	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	21/05/1987	020.253.691-23	22	73,33
35	2162	ELIANE LUIZA REIMERS	18/02/1988	030.014.361-31	22	73,33
36	835	ELAINE LERIAS DA SILVA	06/04/1988	009.769.801-69	22	73,33
37	2145	CRISTIANO DA SILVA ALVES	03/08/1988	020.683.061-07	22	73,33
38	897	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	05/10/1989	034.386.281-63	22	73,33
39	1531	JORDEAN PEREIRA DA SILVA	12/09/1991	017.314.041-66	22	73,33
40	1415	RAPHAEL BEZERRA TEIXEIRA	05/08/1993	051.881.693-12	22	73,33
41	1589	KALINCA MARIA BACK	29/09/1995	092.709.599-88	22	73,33

42	1840	NATALICIO ELIAS DE ANDRADE	06/03/1970	305.606.242-04	21	70,00
43	1206	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	10/04/1975	800.799.201-44	21	70,00
44	1752	EVA DE FATIMA FELICIO GALDINO	01/06/1980	692.326.101-59	21	70,00
45	635	DANIELLY DOS SANTOS ROCHA	10/04/1987	021.244.031-41	21	70,00
46	1828	CELIANE RIBEIRO DA SILVA	26/04/1990	032.683.501-60	21	70,00
47	445	EVELYN BENDLER RODRIGUES	22/03/1991	042.466.611-12	21	70,00
48	1963	DANIELI PEIXOTO DE ASSIS CAROLINA	15/06/1994	015.488.792-74	21	70,00
49	1929	CARLOS VINICIUS DA SILVA FLORENCIO	12/04/1996	055.610.711-06	21	70,00
50	482	MATHEUS FELIPE DE MATOS	29/10/1996	051.091.521-36	21	70,00
51	34	BENEDITO DIMAS VIEIRA	21/02/1959	019.149.648-02	20	66,67
52	2165	AFONSO DANTAS DOS SANTOS	07/11/1969	415.125.961-91	20	66,67
53	2264	JOSE ANTONIO COSTA	20/05/1977	651.784.671-91	20	66,67
54	2313	IRENE MARIA SOUZA DA CRUZ	14/09/1978	721.109.611-04	20	66,67
55	650	MARCOS NUNES DE OLIVEIRA	17/02/1981	977.005.411-91	20	66,67
56	1362	FATIMA CRISTINA PEREIRA DE CASTILHO	13/05/1981	971.827.451-00	20	66,67
57	1851	ROBERTO APARECIDO LIMA	02/04/1982	001.889.181-08	20	66,67
58	964	CLAUDEIR CORREA	25/09/1982	987.074.261-00	20	66,67
59	633	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS BONKEWICH	17/05/1985	728.560.091-15	20	66,67
60	737	DALMIRA ROSA DIAS	08/05/1986	014.218.171-44	20	66,67
61	131	MARIA LUCIETI BISERRA	12/03/1987	023.917.711-85	20	66,67
62	550	PAULO SILVANO XAVIER DE CARVALHO	29/05/1988	019.744.811-90	20	66,67
63	141	JOCIMARA DE PAULA ANDRADE	20/03/1989	032.804.711-25	20	66,67
64	2131	ADRIANA COPI RAMOS	20/08/1989	035.501.551-07	20	66,67
65	2156	GABRIELA POTER RAMOS DOS SANTOS	07/04/1991	036.982.711-25	20	66,67
66	1623	KELLI CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	11/08/1991	037.646.111-03	20	66,67
67	2040	DAYANE REBECA LIMA DO CARMO	13/06/1993	039.271.451-57	20	66,67
68	501	ISRAEL JOSE MORAES ARAUJO	01/02/1994	010.804.392-42	20	66,67
69	1557	GABRIEL SOUZA VIANA PEREIRA	20/11/1995	056.916.061-82	20	66,67
70	873	MARIA CLEUNICE DOS SANTOS	15/02/1963	430.056.321-72	19	63,33
71	1930	LAERCIO DA COSTA	05/12/1970	603.880.561-34	19	63,33

		SILVA				
72	1991	JUCELINO GEC	17/10/1980	940.424.891-68	19	63,33
73	904	SOLANGE DOS SANTOS GUEDES	16/12/1981	964.752.931-72	19	63,33
74	683	JAQUELINE PEREIRA ANDRADE SOUZA	17/01/1982	004.111.031-56	19	63,33
75	1869	ROSELI DE SOUZA GOMES	10/12/1983	002.288.391-65	19	63,33
76	1196	SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	27/02/1988	023.587.981-93	19	63,33
77	40	VALDECI RATIER DE SOUZA	21/08/1988	022.412.461-74	19	63,33
78	2192	BIANCA CAROLINE DE ALMEIDA BARROS	08/01/1992	736.908.481-72	19	63,33
79	602	JHONNY HEBER ROMEIRO SILVA	26/01/1994	032.088.361-20	19	63,33
80	276	KELVIS D'AGOSTINI GOULART	03/04/1994	013.535.992-99	19	63,33
81	1184	ROSELY LUIZ FERREIRA	13/05/1969	932.736.061-34	18	60,00
82	616	APARECIDA DE LIMA GONÇALVES	10/12/1982	032.634.071-80	18	60,00
83	1490	VALQUIRIA GONÇALVES BARBOSA	14/11/1984	006.434.631-51	18	60,00
84	418	GRASIELE APARECIDA VIEIRA	13/11/1987	023.975.021-78	18	60,00
85	926	ANA CAROLINA MARÇAL RIBEIRO	14/04/1988	030.014.691-45	18	60,00
86	906	RAFAELA DIAS DOS SANTOS BEZERRA	05/10/1989	043.677.041-57	18	60,00
87	2223	TAMILIS REGIANE DE ARAUJO VOLMAN	17/07/1990	030.871.931-00	18	60,00
88	2	ERICA PATRICIA ZAVODINI	20/06/1991	040.112.211-55	18	60,00
89	933	JOHN LUCAS DA SILVA LONGO	29/07/1992	033.301.461-84	18	60,00
90	994	CIBELE APARECIDA DA COSTA	12/10/1992	011.886.921-35	18	60,00
91	46	MICHAEL OLIVEIRA DE QUEIROZ	03/01/1993	044.538.601-02	18	60,00
92	1887	JOANA BATISTA DE SOUZA SILVA	24/07/1965	458.839.631-53	17	56,67
93	1324	OZENI CAETANO	03/04/1967	411.204.501-87	17	56,67
94	2168	VALDETE CORREA MONTEIRO	11/05/1971	577.430.372-15	17	56,67
95	1692	LINDAURA PILA DE ANDRADE COELHO	19/02/1972	488.602.391-68	17	56,67
96	1123	CLAYTON R DEL PADRO CASTELHONE	21/05/1972	832.442.479-20	17	56,67
97	1870	OZEIAS VIRGULINO DE OLIVEIRA	28/01/1976	814.649.241-04	17	56,67
98	336	MARCIA NOETZOLD	02/08/1977	688.672.041-49	17	56,67
99	862	LEONICE RODRIGUES	25/09/1977	991.721.271-04	17	56,67
100	1495	SIMONE DAS NEVES COSTA	08/11/1977	898.568.051-04	17	56,67

101	1777	ROSIRENE FERREIRA BARBOSA	27/12/1977	014.936.111-43	17	56,67
102	1881	ANGELINA FATIMA JEZUR DA SILVA	29/06/1978	014.437.011-57	17	56,67
103	485	LUCINÉIA GOMES DE AMORIM	02/01/1981	012.808.171-60	17	56,67
104	2161	FRANCIELLI GRITTI MAYER	31/01/1983	990.115.901-63	17	56,67
105	579	LUZINETE APARECIDA DA SILVA	10/08/1985	018.704.921-10	17	56,67
106	1918	EDINEIA DE SOUZA MATOS	29/10/1985	024.524.421-27	17	56,67
107	90	JOANA DARC DE LIMA FREITAS	24/06/1986	011.718.771-29	17	56,67
108	728	POLMMER ROBERT PEREIRA	17/06/1989	024.605.521-90	17	56,67
109	1372	BEATRIZ FERREIRA MOREIRA	28/06/1995	052.787.701-80	17	56,67
110	768	LUCILENE DA SILVA COSTA	21/03/1997	035.603.791-64	17	56,67
111	411	SUELI KLOCK	04/04/1968	415.949.081-68	16	53,33
112	833	ROSELEI GARCIA TEODORO	03/02/1973	593.054.951-68	16	53,33
113	2060	ROSANE CONRAD	18/01/1980	044.918.539-75	16	53,33
114	702	PRISCILA PERREIRA	21/07/1982	016.370.071-08	16	53,33
115	1049	ROBSON DANIEL SOARES	25/02/1983	004.624.071-36	16	53,33
116	258	LUCIANA DANIELLE FREITAS	22/05/1983	015.703.171-35	16	53,33
117	1207	ALESSANDRA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	19/08/1983	969.460.911-91	16	53,33
118	1127	VALDIRENE SERGIO DI BONITO	05/02/1985	004.363.341-27	16	53,33
119	1033	ANDERSON DE LIMA BERNARDI	25/02/1985	014.912.301-93	16	53,33
120	1301	THAISA FRANCIELLI DOS SANTOS	05/06/1986	015.701.421-57	16	53,33
121	281	CASSIO RODRIGUES MIRANDA	01/09/1986	012.479.951-51	16	53,33
122	1993	VANESSA DA SILVA	02/06/1989	025.704.291-12	16	53,33
123	843	GEOVANE SANTANA ROCHA	09/07/1989	029.595.131-18	16	53,33
124	1255	FRANCISCA GISELE SILVA DOS SANTOS	28/03/1990	040.090.801-83	16	53,33
125	1388	JULIO CEZAR DE SOUSA	23/09/1993	050.138.171-61	16	53,33
126	953	WELLINGTON JONES PALHÃO PIRES	03/11/1994	045.758.821-78	16	53,33
127	109	PABLO MIZAEL DOS SANTOS DELANORA	09/08/1995	054.130.491-70	16	53,33
128	466	BRUNA NAYARA SCOPETZ LOPES	11/12/1995	055.224.061-35	16	53,33
129	1065	WELLINGTON HENRIQUE TEODORO	21/05/1997	026.739.021-12	16	53,33

130	1360	LUIZ RICARDO CAVALCANTI BARSAND PINHEIRO	07/02/1588	021.759.281-36	16	53,33
131	1249	EDNE DO NASCIMENTO LIELL	26/11/1968	809.769.641-04	15	50,00
132	2287	JANES DE FATIMA ANDRETTA	22/03/1975	894.782.401-10	15	50,00
133	297	SHEILA KATIUSCIA DAHMER FULANETTO	28/08/1978	007.278.761-98	15	50,00
134	1591	CIRLENE MAGALHAES DE SOUZA	05/12/1978	025.663.061-50	15	50,00
135	2310	NATALICIA DA SILVA SZWED	25/12/1979	901.240.221-20	15	50,00
136	1867	SOLANGE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	03/07/1983	343.118.328-00	15	50,00
137	1654	VALDICLEIA DE CAMPOS	20/12/1984	012.286.321-62	15	50,00
138	806	JENIFA DA SILVA	14/06/1987	034.586.191-43	15	50,00
139	1382	DRIELI DA SILVA PALMA	03/09/1987	033.884.371-06	15	50,00
140	2136	ANDRESSA BARBOSA TEIXEIRA	28/07/1988	000.026.352-40	15	50,00
141	629	CLAUDIANA FELICIO DA SILVA	06/05/1989	018.646.001-52	15	50,00
142	143	GLADSON JAIR BENTZ	05/09/1989	035.341.151-55	15	50,00
143	2290	CRISTIANO LUIS FERREIRA	16/11/1989	026.638.281-90	15	50,00
144	428	CLAUDIO DOS SANTOS SANTANA	08/09/1990	031.690.961-09	15	50,00
145	167	JOSE LUIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	28/04/1992	032.273.521-17	15	50,00
146	1706	MAILON DOUGLAS CORREIA	29/10/1992	028.046.591-27	15	50,00
147	1181	BRUNA TAÍS DE ASSIS GOBI	24/07/1993	040.221.621-04	15	50,00
148	621	IOLANDA NUNES MOREIRA	15/08/1993	050.265.301-92	15	50,00
149	2047	ANA LUCIA KHEL	18/03/1995	051.869.411-90	15	50,00
150	1950	LUCAS EYNG	09/10/1997	049.092.461-18	15	50,00
151	1100	ANDREIA VASCONCELOS CARVALHO	11/10/1997	048.180.901-58	15	50,00
	22	DIJANDIRA COSTA DOS SANTOS MATOS	23/10/1979	996.542.881-68		DESC
	50	MARIA DILMA SILVA COSTA	08/05/1985	028.421.423-06		DESC
	51	KELLY PEDROSO EDEVIRGER SOARES	19/07/1993	015.047.651-50		DESC
	52	CLEUZENI PEDROSO DIVIRGER SOARES	22/07/1965	311.171.122-68		DESC
	104	LIDIANE DE FREITAS SOARES	03/04/1985	343.632.958-48		DESC
	121	MARILENE GONÇALVES MARIANO PEREIRA	16/12/1978	946.770.421-87		DESC
	128	VANDERLEIA GARCIA TEODORO	29/11/1983	005.166.371-69		DESC

	129	MARIA ELCI HEIMERDINGER	29/04/1968	797.389.741-00		DESC
	134	LUCIENE MAIRA COTRIN	29/12/1987	030.083.081-55		DESC
	157	ALINE BENDLER KUMINKEVIS PADILHA	04/08/1989	020.389.541-00		DESC
	170	SANDRA REGINA VAZ	05/09/1986	840.595.401-53		DESC
	172	ADRIANO DA CRUZ DE BARROS	16/10/1988	036.236.901-12		DESC
	176	ANA PAULA CORREIA	01/01/1993	046.230.321-75		DESC
	1721	CLAUDETE ARAO DE MACEDO BARBOSA	03/01/1979	011.841.011-32		DESC
	185	LAODICEIA LUCIANA MARTINS DA SILVA SOARES	15/02/1988	024.656.221-88		DESC
	191	JACQUELINE REBUCCI MENDES	29/11/1984	003.945.981-05		DESC
	239	JESIEL CASTRO RIBEIRO	03/11/1978	848.803.251-04		DESC
	262	SALETE RIBEIRO CALDEIRA	20/02/1981	001.542.711-01		DESC
	266	ROSINETE DE SOUZA	04/02/1988	031.935.091-67		DESC
	280	MARIA EDINA DE OLIVEIRA CHAGAS DA SILVA	06/11/1973	720.353.073-68		DESC
	351	MARLI BEZERRA DA SILVA	05/11/1969	891.347.371-20		DESC
	353	CALINA JOAQUINA DA CONCEICAO	12/01/1983	941.064.011-34		DESC
	367	ANTONIO SANTANA DA SILVA	15/01/1969	568.574.031-04		DESC
	387	IEDA SUZANE TEODORO DOS SANTOS	30/08/1991	037.582.121-03		DESC
	388	FRANCIELE TEODORO MOLIANI	06/08/1992	043.584.861-50		DESC
	413	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	27/05/1980	910.897.001-72		DESC
	416	ANDREIA MENON ALVES ROSA	26/06/1980	005.810.231-02		DESC
	441	HELENA GADANI	28/10/1969	503.190.861-00		DESC
	443	SANDRA APARECIDA PAULUK	25/05/1970	523.094.281-91		DESC
	451	JOCIANE GONÇALVES DE AZEVEDO	06/07/1993	046.652.911-28		DESC
	453	SUZANA LUIS DE LIMA	24/03/1961	535.678.031-15		DESC
	476	LEONEL MANSANO MARTINS	24/09/1977	837.029.891-53		DESC
	480	ANDREIA ALVES DA SILVA FERRONATO	31/05/1982	006.772.181-84		DESC
	520	MARENISA DE SOUZA	20/02/1986	045.411.091-07		DESC
	531	ELIZAINE GODOI DA COSTA	29/05/1986	021.804.281-70		DESC
	536	FERNANDO APARECIDO CUNHA	05/09/1988	025.709.681-70		DESC
	538	JOELMA SOUSA	27/09/1982	018.863.153-45		DESC

		NASCIMENTO				
	541	CARINA DOS SANTOS SILVA	29/09/1989	018.560.791-80		DESC
	542	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	31/08/1991	041.794.741-07		DESC
	575	LUCIMARA ALVES DA COSTA	09/04/1979	015.286.561-64		DESC
	594	LUCIMAR MARIA DA ROCHA	21/04/1977	856.619.701-10		DESC
	604	LUZINETE DE LIMA DIAS GONZATTO	15/04/1969	699.034.091-68		DESC
	636	GABRIELA SANTOS ROCHA RESENDE	12/06/1989	016.400.171-94		DESC
	658	CLARICE DA SILVA NOVAIS TEODORO	08/01/1972	651.776.491-72		DESC
	667	APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	15/02/1976	845.898.251-04		DESC
	719	NADIR CUSTÓDIO MAFRA DE LIMA	09/11/1967	794.631.859-68		DESC
	731	MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA CRUZ	02/07/1969	842.862.881-53		DESC
	741	BERENICE DE ARRUDA AMORIM	12/04/1978	965.340.601-91		DESC
	773	PAMELA CARLA FIRMINO DA SILVA	29/03/1993	042.911.251-35		DESC
	774	JESSICA MAYARA BARBOSA NUNES	03/07/1991	041.585.571-35		DESC
	782	MARIA JOSE ALVES DE SOUZA	09/05/1977	000.782.321-55		DESC
	786	ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO	05/01/1984	813.020.962-49		DESC
	787	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	29/01/1994	053.786.321-45		DESC
	793	FERNANDO DE SOUZA	12/08/1975	925.625.311-91		DESC
	805	CARMELINDA ANTUNES BARROS	02/08/1972	667.022.672-15		DESC
	826	SIMONE BARBOSA SE SOUZA	23/12/1978	894.950.391-34		DESC
	836	MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA	04/09/1983	990.138.001-49		DESC
	863	MARLI TEREZINHA BARBIERI	25/03/1969	592.885.741-15		DESC
	864	BERENICE NASCIMENTO BARBOSA	22/11/1989	040.876.481-33		DESC
	875	ELIANE LUIZ DA SILVA SOARES	12/09/1981	700.971.251-48		DESC
	886	MARIA APARECIDA SILVERIO	12/06/1971	838.967.241-34		DESC
	980	CLAUDIA DOS SANTOS CAETANO DUMES	25/01/1982	928.959.211-72		DESC
	985	ROSIANE CUSTÓDIO	16/11/1978	875.453.811-49		DESC
	999	ALICE ALVES DA SILVA	04/04/1985	006.914.141-06		DESC
	1027	MARLI CAETANO VIEIRA	03/02/1977	858.091.601-15		DESC

	1038	MARCIA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA MANOEL	08/08/1981	007.389.171-17		DESC
	1050	EDEZIO QUIRINO DA ROCHA	02/12/1959	060.185.658-97		DESC
	1066	VALDIRENE GARCIA TEODORA	09/09/1974	724.169.201-20		DESC
	1096	LENIR LUIZ FERREIRA	18/02/1972	881.359.771-15		DESC
	1099	TEREZA DE NASCIMENTO	06/01/1975	810.712.642-49		DESC
	1107	ANA PAULA SILVA DA COSTA	22/08/1992	046.804.101-08		DESC
	1180	DIRCE VALERIO DE OLIVEIRA SALOMÃO	09/10/1983	723.195.931-87		DESC
	1187	CELIA APARECIDA DOS SANTOS	25/04/1984	008.337.721-20		DESC
	1214	MARCIA LOPES	06/04/1977	251.641.358-09		DESC
	1227	SILVANI DA SILVA	30/06/1968	003.733.287-29		DESC
	1245	WALDICLEIA CUNHA DE SOUSA	15/12/1989	027.634.541-00		DESC
	1246	ELIZETE DE JESUS DE MACEDO	28/08/1983	022.931.011-77		DESC
	1250	SIMONE DUARTE MESSIAS	29/04/1987	014.953.551-10		DESC
	1291	MARIA APARECIDA BORGES AVELINO	27/05/1975	006.279.441-83		DESC
	1304	ANITA VIEIRA DE OLIVEIRA	14/06/1968	581.775.151-87		DESC
	1317	LAURA TERESINHA TRACIENSKI LICKOWSKI	26/09/1970	822.214.489-87		DESC
	1350	CACILDA VALERIO DA SILVA	08/02/1973	944.868.321-91		DESC
	1391	EDINEIA ERASMO DAMASCENA SAMPAIO	22/10/1976	894.714.231-04		DESC
	1400	EDNA ERASMO DAMASCENA	28/07/1975	962.932.841-00		DESC
	1401	PATRICIA FRANCISCA DA TRINDADE	16/03/1984	973.571.701-87		DESC
	1405	MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	24/09/1985	023.538.103-90		DESC
	1421	SULAMITA DE OLIVEIRA DA SILVA	03/01/1993	056.272.721-39		DESC
	1459	NELISE TERESINHA POMMER	04/03/1973	616.904.141-20		DESC
	1560	ROSENILDA PISSINATI DOS SANTOS	03/08/1981	006.311.781-98		DESC
	1611	ANTONIO CELIO PEREIRA	06/03/1964	345.497.651-00		DESC
	1632	KEILIANE SANTOS SILVA	18/12/1987	038.778.211-70		DESC
	1645	ANTONIA MENDES DE SOUSA	24/01/1976	714.244.822-91		DESC
	1660	SUELI VITAL DA SILVA	20/06/1972	927.686.521-72		DESC
	1676	MARIA SILVA DE LIMA BOTTIM	24/02/1962	582.898.289-34		DESC

	1681	GISLAINE MESSIAS DA SILVA	02/07/1979	012.869.481-50		DESC
	1697	KRISCIELEM RAQUEL KELM	15/11/1990	040.801.791-03		DESC
	1708	JESSICA PEIXOTO FRANCISCO	28/03/1991	032.200.331-80		DESC
	1722	ELIZABETE DUTRA REZENDE	02/03/1976	922.071.891-04		DESC
	1744	EDILAINE DE SOUZA DIAS	24/09/1985	023.569.151-84		DESC
	1761	ROSILEIDE PAULINO DOS SANTOS	15/04/1977	814.707.971-00		DESC
	1822	IVANILDA ARAUJO MOSCARO DOS SANTOS	24/05/1982	016.461.741-86		DESC
	1835	NELDA CRISTINA MARQUES TEIXEIRA	01/05/1976	817.770.781-72		DESC
	1845	LUCENI GARBELINI	01/09/1975	035.558.339-95		DESC
	1865	SUELEN DE OLIVEIRA SILVA	06/03/1996	054.877.031-08		DESC
	1875	TAINA EMANUELA DE AVILA	31/08/1994	015.321.671-99		DESC
	1888	CAROLINE RODRIGUES VIEIRA	30/07/1995	001.401.762-84		DESC
	1889	SELMA FLORENTINA DIAS	07/07/1982	010.862.591-57		DESC
	1894	MARLUCIA RENATA DA SILVA	15/04/1988	029.590.681-22		DESC
	1906	MOISES QUINTINO NASCIMENTO	09/06/1983	023.885.551-16		DESC
	1954	LORENI DE OLIVEIRA PINTO	17/10/1976	897.597.961-04		DESC
	1979	ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA	25/08/1981	010.081.791-24		DESC
	1984	MARLENE DE SOUZA SANTOS	19/06/1966	503.197.281-53		DESC
	1994	MARIA JEOVANA DOS SANTOS	10/06/1972	968.637.651-87		DESC
	2018	ROBERTA SILVA COSTA	25/11/1984	961.935.302-15		DESC
	2020	TATIANE AUGUSTO DOS SANTOS	28/09/1981	935.016.501-59		DESC
	2022	ROSELI APARECIDA GOMES	01/07/1975	771.017.231-87		DESC
	2029	SILVANA HIPOLITO	05/04/1987	013.033.211-90		DESC
	2052	ROSINEIA ALVES CARDOSO	29/03/1975	822.643.411-49		DESC
	2075	JESSICA MARTINS MERLO	26/11/1994	056.365.591-78		DESC
	2089	DOLORES MARCOLINA DE MORAIS MACIEL	05/11/1976	861.928.331-68		DESC
	2106	ELIANE SERAFIM DA SILVA	29/09/1982	013.810.521-93		DESC
	2116	JHENIFER BRUNA OLIVA	24/01/1993	088.205.169-50		DESC
	2120	FERNANDO ELIAS DOS SANTOS	25/10/1986	013.730.611-38		DESC

	2129	WELLITON HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	30/01/1989	022.113.951-63		DESC
	2200	MARLY SILVA COSTA	24/06/1970	958.734.571-15		DESC
	2203	VANESSA VIEIRA CIELLA	27/02/1997	029.203.152-18		DESC
	2219	ALINE LIMA ALVES	08/06/1992	050.240.661-54		DESC
	2225	MARILENE BAZELESKI	05/05/1967	439.112.691-53		DESC
	2230	EDICLEIDE DA CONCEIÇÃO AQUINO	05/11/1995	060.337.491-38		DESC
	2242	TATIANI ALVES	30/09/1985	011.719.261-97		DESC
	2249	GLEICIANE HAVELA ARAUJO DA SILVA	04/08/1982	018.877.781-44		DESC
	2265	CARLA VALERIA COSTA	20/05/1977	626.973.581-53		DESC
	2279	JULIETTE CARVALHO LIMA	06/07/1990	036.531.191-03		DESC
	2296	DIONES LIMA DE JESUS	21/07/1987	056.549.699-94		DESC
	2302	VALDIR APARECIDO RIBEIRO	20/08/1973	667.682.091-91		DESC
	2303	JANETE KULKKAMP	28/08/1973	155.022.518-96		DESC
	2318	MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA SOUZA	08/03/1965	929.959.779-00		DESC
	2326	JESSICA VIEIRA BISPO	14/05/1994	044.659.641-88		DESC
	2329	GISELI CRISTINA SILVA	23/02/1986	026.790.621-83		DESC
	2332	ELIANA APARECIDA INACIO	25/09/1984	000.823.311-03		DESC
	2340	PAULO LEONARDO DE ALMEIDA	17/10/1994	051.174.381-59		DESC
	2357	OZELIA LOURENÇO DA ROSA	27/08/1974	900.316.521-15		DESC
	2358	NELCI ARANDA	12/09/1979	009.399.071-51		DESC
	2374	ALINE FERNANDES DE SOUZA ANGELO	06/02/1995	051.253.941-30		DESC
	2412	PATRICIA DE SOUZA	25/02/1994	049.653.891-82		DESC
	993	LUCAS EDUARDO DE SOUZA	26/08/1997	060.878.791-45		DESC
	1890	RENAN ROCHA DA SILVA	07/12/1993	047.207.221-80		DESC
	832	KELLY DA SILVA ISABEL	12/10/1996	043.562.671-09		DESC
	943	LUCIA BESERRA DA SILVA PEREIRA	28/02/1978	008.932.411-05		DESC
	6	EDUARDO AUGUSTO POSSAMAI ALVES	07/09/1990	028.546.361-63		AUSENTE
	7	EDINALDO DOS SANTOS COIMBRA	18/12/1987	020.982.491-36		AUSENTE
	47	GUSTAVO DA SILVA MENDES	20/03/1990	057.425.661-07		AUSENTE
	62	ELIANE GOERGEN	03/03/1987	019.744.371-08		AUSENTE
	64	VIVIANE SCARDUA BALASTRELLI	16/10/1985	014.016.941-52		AUSENTE
	84	EDNA CORDEIRO DA SILVA	22/08/1974	973.061.851-87		AUSENTE

	106	DORVAL DE PAULA DA SILVA	26/11/1988	027.912.171-77		AUSENTE
	107	RODRIGO DE PAULA DA SILVA	18/07/1995	062.458.081-46		AUSENTE
	122	WILLIAM SOARES SIPRIANO	05/11/1991	030.586.101-81		AUSENTE
	149	JULLIETH BARBOSA	03/09/1993	033.806.821-01		AUSENTE
	159	THIAGO MAGALHAES DOS SANTOS	02/01/1984	974.443.591-72		AUSENTE
	178	FAGNER CAMARGO	05/04/1992	042.647.351-57		AUSENTE
	179	MARCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	03/12/1979	722.529.281-15		AUSENTE
	183	DIELISON VIEIRA DE ANDRADE	05/05/1995	052.889.431-50		AUSENTE
	186	CLAUDEMIR CARLOS DIAS DO SACRAMENTO	27/04/1973	105.140.218-29		AUSENTE
	187	TAÍSE FERNANDA TEIXEIRA	25/10/1995	055.346.831-63		AUSENTE
	190	FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	08/08/1991	037.627.711-46		AUSENTE
	204	MARI TERESINHA DELLALIBERA	16/08/1970	630.313.531-53		AUSENTE
	205	ELIZANGELA DE ALMEIDA	10/03/1977	796.702.701-97		AUSENTE
	226	KELLY VERONEZES DOS SANTOS	30/05/1993	064.992.191-77		AUSENTE
	245	ANA MARIA PAIÃO DA SILVA	28/01/1993	053.748.361-61		AUSENTE
	246	MEIRE PAULA PIO	03/03/1983	026.301.571-80		AUSENTE
	248	JANETE FATIMA BORGES DOS SANTOS	07/01/1979	872.400.501-06		AUSENTE
	250	ROSIMEIRE DIAS GONCALVES VAZ	28/10/1978	807.196.601-06		AUSENTE
	259	CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	06/09/1978	278.961.118-10		AUSENTE
	273	DENISE LUCIANE MATHIAS	15/08/1979	964.455.300-44		AUSENTE
	345	FRANCISCO FEITOSA DE ALMEIDA	16/01/1985	013.134.481-17		AUSENTE
	372	JOSE FELIPE MARTINS DE PAULO	17/10/1984	050.118.941-69		AUSENTE
	401	ROSA MAXIMINO PAULINO ALCINE	01/07/1973	976.499.961-15		AUSENTE
	403	APARECIDA TRINDADE DE SOUZA	22/07/1961	119.386.238-86		AUSENTE
	407	ANA BEATRIZ BENITES BIDIN	06/09/1994	544.520.072-87		AUSENTE
	421	MARCIONE DA SILVA COSTA	24/04/1992	045.087.591-14		AUSENTE
	423	MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	31/12/1964	609.557.409-91		AUSENTE
	429	THAIS DIAS ALBERICI	03/09/1997	044.188.701-56		AUSENTE
	433	PATRICK JHORNES FALEIRO CASAGRANDE	14/02/1993	086.216.299-84		AUSENTE

	444	ELIZANGELA MARQUES MARTINS	02/08/1994	048.180.991-04		AUSENTE
	467	SOLINEIA RIBEIRO HAESE	20/11/1994	061.804.081-14		AUSENTE
	502	MARIA ROSA RIBEIRO PAIVA	25/05/1971	481.363.441-91		AUSENTE
	518	CARMEM LUCIA DOS SANTOS	16/04/1969	551.133.381-68		AUSENTE
	525	ROBERTO SARAIVA	21/08/1987	028.941.351-65		AUSENTE
	537	SIDNEI VEREDIANO DA SILVA	26/09/1986	393.029.848-18		AUSENTE
	574	MAIARA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	18/06/1986	952.398.472-15		AUSENTE
	597	LUMA CAROLINE CATIRCE PONTES	07/12/1988	026.472.111-08		AUSENTE
	601	TATIANE BARBOSA VALENTIM	25/03/1990	032.398.431-29		AUSENTE
	607	ELIANE PADILHA	28/05/1977	048.980.249-47		AUSENTE
	609	CÍCERA GONÇALVES	23/08/1979	742.341.371-20		AUSENTE
	610	TEREZA MACHADO DE SOUZA CORREIA	23/10/1972	984.586.551-87		AUSENTE
	627	FABRICIO GUIMARÃES TORRES	07/03/1992	038.086.581-50		AUSENTE
	630	ADRIANA CAETANO VIEIRA	08/04/1991	050.368.291-82		AUSENTE
	659	ANTONIA MORAIS DA SILVA	10/06/1975	941.051.541-68		AUSENTE
	661	SILVANA DA SILVA ESTEVÃO	28/12/1984	055.769.459-05		AUSENTE
	664	IVANETE SCHMITZ	25/03/1978	938.628.491-04		AUSENTE
	674	MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA	19/08/1968	415.949.321-15		AUSENTE
	679	JOACIR SANTO DE FIGUEIREDO	27/10/1984	028.147.521-03		AUSENTE
	696	LAESSA MOURA DOS SANTOS	03/11/1996	052.517.631-40		AUSENTE
	711	NATHIEL JOSE GONÇALVES SOSTER	10/08/1992	046.260.211-74		AUSENTE
	712	CARLOS ADRIANO MUNDSTOCK ZIGUER	03/01/1993	044.910.891-08		AUSENTE
	717	EGLEN CAROL BATISTA FERREIRA	24/07/1988	029.311.581-86		AUSENTE
	740	MARLI FERREIRA DE JESUS	14/01/1980	009.676.001-03		AUSENTE
	744	SEBERG ALVES DA CRUZ	11/06/1978	835.119.383-68		AUSENTE
	751	EDILÉIA NARCISO DE OLIVEIRA	17/06/1984	008.209.691-09		AUSENTE
	811	LUCILEI MARIA DA ROCHA	20/04/1973	817.737.221-15		AUSENTE
	839	VANIA NOGUEIRA DE SOUZA	06/05/1992	041.322.751-08		AUSENTE
	840	MARIA APARECIDA DE SOUZA JARDIM	27/02/1985	014.084.761-85		AUSENTE
	841	ALCI MOACIR	15/04/1972	569.897.761-53		AUSENTE

		ZAMPIROLO				
	847	GILMARA SANTOS DA SILVA	18/05/1988	043.008.443-99		AUSENTE
	871	ELIDA DOS SANTOS VIEIRA	04/10/1987	021.785.111-80		AUSENTE
	872	LUIZ PAULO SOUSA DE ARAUJO	28/07/1988	036.827.033-57		AUSENTE
	884	EMANOEL DE ALBUQUERQUE BARBOSA	30/08/1990	030.871.881-07		AUSENTE
	903	VANESSA LAURENTINO SILVA	30/06/1994	042.251.441-19		AUSENTE
	921	GIZELLE MACIEL CAMPISTA HERMOGENES	26/05/1988	019.656.991-54		AUSENTE
	930	VIVIANE GOMES LISBOA	09/10/1994	054.451.351-79		AUSENTE
	934	PAULA MACHADO DOS SANTOS	26/01/1991	040.895.821-99		AUSENTE
	942	ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS HARTMAM	04/11/1993	048.989.601-46		AUSENTE
	945	JANALIA DOS SANTOS ROCHA	19/09/1984	011.744.721-89		AUSENTE
	952	MANOEL SOARES LUCENA	23/10/1979	929.992.041-91		AUSENTE
	972	CARLOS ANDRADE DE MORAES	15/03/1965	356.798.085-87		AUSENTE
	990	LUCIENE RODRIGUES DE MELO	11/03/1972	514.615.011-72		AUSENTE
	1032	MARIA DILSA SILVA GONCALVES	28/12/1968	655.730.051-20		AUSENTE
	1056	NAGELA MARIA DA SILVA	23/06/1979	968.925.101-59		AUSENTE
	1057	RUANA PAOLA DE LIMA SILVA	16/10/1996	067.967.081-56		AUSENTE
	1060	HUCLEBERSON PAPST	22/06/1985	021.106.711-30		AUSENTE
	1063	CAMILA PEREIRA DA ROCHA	25/12/1989	030.645.611-70		AUSENTE
	1109	KAREN CASTRO DE LIMA	02/07/1986	014.738.141-03		AUSENTE
	1124	PAULO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	17/10/1986	017.075.501-07		AUSENTE
	1150	SAMARA CORDEIRO LUIZ	02/01/1995	051.512.021-97		AUSENTE
	1192	GEZIANE BARBOSA VIANA	19/01/1992	042.526.361-40		AUSENTE
	1209	JHONATA MONTEIRO DA SILVA	06/12/1993	048.838.211-45		AUSENTE
	1213	DIEGO ALEX NEITZKE	24/11/1989	029.172.841-37		AUSENTE
	1216	IRENE ALVES ALMEIDA FARIAS	07/08/1982	711.100.032-34		AUSENTE
	1218	VANILDA PEREIRA DOS SANTOS	09/03/1978	798.865.231-15		AUSENTE
	1231	MARIA APARECIDA BARROS DA SILVA	06/04/1975	835.176.341-15		AUSENTE
	1261	JOSUE BARROSO	27/07/1968	378.378.691-68		AUSENTE

		BASTOS				
	1279	AURICIA PEREIRA DOS SANTOS	26/08/1996	611.372.503-05		AUSENTE
	1293	SUZANA SABINO DA SILVA	09/12/1988	736.437.341-15		AUSENTE
	1294	MICHELE VIANA DE SOUZA	20/06/1983	031.820.621-82		AUSENTE
	1311	WELLINGTON LUIS MARINHO PRANDO	06/12/1995	051.252.931-05		AUSENTE
	1335	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	25/11/1989	044.496.621-80		AUSENTE
	1354	MARCIVALDO PEREIRA DA SILVA	07/07/1985	741.850.391-15		AUSENTE
	1386	WANESSA GONCALVES	15/12/1983	011.839.951-99		AUSENTE
	1387	WELLINGTON PIERETTI CAMILO	02/08/1989	026.922.841-19		AUSENTE
	1389	ROSANGELA CAUS	14/08/1980	002.626.371-89		AUSENTE
	1396	RODRIGO MORAIS MARQUES	04/05/1989	020.912.071-10		AUSENTE
	1422	LUCIANA DA COSTA	23/11/1984	057.534.099-11		AUSENTE
	1431	ALINE DANIELI FERREIRA DOS SANTOS	07/11/1995	029.325.851-18		AUSENTE
	1436	ELIANE DE SOUZA SILVA ALEXANDRE	17/02/1994	701.373.051-33		AUSENTE
	1437	ALDISON SA SOARES	01/09/1978	270.569.258-47		AUSENTE
	1489	NAYARA LIMA BARBOSA	09/07/1990	024.700.831-17		AUSENTE
	1491	MARINILDA NUNES DE OLIVEIRA	24/02/1988	131.880.027-77		AUSENTE
	1536	TATIANA MACEDO DE LIMA	18/10/1987	013.266.061-07		AUSENTE
	1538	ELIANA APARECIDA GOMES	05/01/1985	015.409.871-08		AUSENTE
	1576	LUCIANO TEODORO AVELINO DE SOUSA	26/09/1989	037.581.391-80		AUSENTE
	1577	GRAZIELI NASCIMENTO QUINTINO	21/01/1990	040.699.301-75		AUSENTE
	1595	NOERI DIAS DE ROSARIO SOARES	22/09/1988	032.452.041-75		AUSENTE
	1615	LUZINEI SANTANA DE SOUZA	29/02/1976	943.167.081-04		AUSENTE
	1655	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	28/10/1970	790.182.971-00		AUSENTE
	1672	VITOR HUGO DA SILVA	06/10/1989	038.325.131-16		AUSENTE
	1675	EMERSON DE SOUZA BELMONTE MIRANDA	26/07/1978	866.292.631-20		AUSENTE
	1703	RAFAEL DE OLIVEIRA UZINSKI	16/08/1994	057.790.331-45		AUSENTE
	1730	EDINA DE PAIVA SILVA	23/10/1979	900.075.491-72		AUSENTE
	1733	DAMARES ALMEIDA FERREIRA	09/09/1972	775.649.799-68		AUSENTE
	1734	NEURACY SANTOS DE OLIVEIRA	27/12/1971	503.041.431-20		AUSENTE

	1739	CLEBER HORTENCIO DOS SANTOS	12/03/1984	004.892.881-03		AUSENTE
	1753	ALESSANDRO BRANDAO DE SOUSA	17/01/1992	049.268.763-37		AUSENTE
	1776	EDILSON BRIOSCHI	03/01/1992	031.727.011-74		AUSENTE
	1781	REGINALDO DA SILVA LIMA	10/10/1971	488.870.721-91		AUSENTE
	1797	ALESSANDRO JUNIOR DA SILVA	16/06/1994	050.800.711-92		AUSENTE
	1809	MADSON MIRA JUNIOR	04/10/1994	046.330.121-85		AUSENTE
	1847	LIDIANA PORTELA ASSIS	15/01/1984	005.300.781-63		AUSENTE
	1866	ALINE MARIA DE MORAIS	02/04/1995	051.253.951-02		AUSENTE
	1938	DIANARA SOARES	24/09/1978	006.500.191-56		AUSENTE
	1955	JULIANA MARTINS SILVA	08/04/1966	009.018.911-69		AUSENTE
	1956	RAFAEL FONTOURA DO SANTOS	07/02/1984	000.907.521-63		AUSENTE
	1972	JACY MACHADO OLIVEIRA SOARES	28/04/2064	603.715.799-53		AUSENTE
	1988	LUCAS DANIEL DOS SANTOS DO AMARAL	31/01/1994	051.063.561-05		AUSENTE
	1989	EDINA FERREIRA DOS SANTOS	13/09/1976	007.907.571-17		AUSENTE
	2003	CLEIA NUNES SANTANA	17/09/1979	616.794.962-04		AUSENTE
	2024	VERA LUCIA OLIVEIRA BENEDITO	02/08/1977	584.612.992-72		AUSENTE
	2027	DAIZE PEREIRA DA SILVA	10/09/1989	029.805.061-76		AUSENTE
	2033	SANDRA DE SOUZA SILVA	10/12/1974	866.980.604-53		AUSENTE
	2039	TEOBALDO DA CRUZ MENANI	31/05/1993	046.683.551-51		AUSENTE
	2057	WILIAN ALEXANDRE PARIS	23/01/1988	018.645.831-26		AUSENTE
	2058	VITOR RAMOS DA FONSECA	09/08/1986	041.055.341-73		AUSENTE
	2071	EDUARDO MENDES JAUDY	10/08/1995	048.110.251-56		AUSENTE
	2154	IZABEL DIAS DE BRITO	27/06/1973	567.261.471-04		AUSENTE
	2171	JEFFERSON JUNIOR GOMES JAQUES	30/06/1995	052.680.311-80		AUSENTE
	2213	ANA CRISTINA PEREIRA SOARES	27/07/1976	880.688.201-59		AUSENTE
	2217	MAYCON QUEVEDO	28/10/1988	981.589.452-87		AUSENTE
	2224	MARLI BAZELESKI	03/10/1965	527.696.741-53		AUSENTE
	2247	INGRID CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	31/01/1994	034.904.991-23		AUSENTE
	2256	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	06/10/1982	002.515.061-85		AUSENTE
	2263	SUZETE MACHADO TUSKI	14/09/1974	031.110.829-62		AUSENTE
	2266	JAIRO PAULO COSTA	08/02/1985	007.911.181-50		AUSENTE

	2271	ROSINILDE DE SOUZA	31/07/1979	938.683.591-68		AUSENTE
	2275	DANILO MORAES SOUZA	17/04/1996	010.126.172-11		AUSENTE
	2283	EVELYN MARRY DE ANDRADE MANTIEL	18/09/1997	058.024.021-56		AUSENTE
	2299	LEONIR BERNARDO MATOS	06/03/1993	046.313.991-71		AUSENTE
	2300	SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS	11/09/1987	019.947.911-95		AUSENTE
	2314	LINDOMAR MOREIRA DA SILVA	06/04/1979	871.155.141-00		AUSENTE
	2330	JHONATAS SEZAR BEZERRA	25/12/1995	073.033.889-40		AUSENTE
	2336	DEBORA CRISTIANE RODRIGUES	23/02/1986	013.229.081-25		AUSENTE
	2337	JOSE CELESTINO ESTEVES	14/01/1963	569.551.461-49		AUSENTE
	2339	KASSANDRA SOARES DOS SANTOS	20/06/1996	058.060.771-28		AUSENTE
	2345	EBERTON JOLIVIEIRA DE SOUZA SANTOS	23/11/1988	032.613.201-50		AUSENTE
	2347	DIVANE SOUZA HELEBOSKI	05/05/1970	621.597.551-68		AUSENTE
	2351	DANIELLI JESUS MOREIRA DE QUADRA	27/12/1994	054.676.951-93		AUSENTE
	2360	JOSIEL ROFRIGUES DOS SANTOS	05/07/1994	044.874.031-11		AUSENTE
	2373	ANDRE ALVES VARAO	26/08/1995	061.073.823-21		AUSENTE
	2377	JACIELE DA SILVA MADRUGA	06/04/1992	044.485.071-65		AUSENTE
	2382	TITO LIMA DA SILVA NETO	09/06/1995	040.361.031-13		AUSENTE
	2387	ESTER TEIXEIRA WILASANTE SARATE	16/05/1979	024.793.321-01		AUSENTE
	2388	HUDSON CLEBER TAQUES BISPO	29/07/1993	735.903.801-44		AUSENTE
	2394	DOUGLAS DA SILVA PEREIRA	11/11/1995	703.686.361-78		AUSENTE
	2407	TIAGO DE SOUSA SILVA	01/01/1984	024.801.463-32		AUSENTE
	1398	RODRIGO JOSE POZZER	02/02/1986	029.511.271-97		AUSENTE

Cargo.: MOTORISTA IV - TEMP

Classif.	Nº	Nome	Data Nasc.	CPF	Questões	Notas
01	2384	HEBER NOVAES PONTES	14/08/1961	553.501.009-04	28	93,33
02	823	CESAR AUGUSTO CELLONI	09/05/1987	017.575.941-32	28	93,33
03	866	NIVALDO MORAES DE DEUS	01/05/1958	106.901.661-68	27	90,00
04	1359	SERGIO BOTAN	17/02/1961	495.338.949-20	26	86,67
05	1268	GILSON ANDRÉ BENTZ	10/05/1983	001.228.131-03	25	83,33
06	554	ENI APARECIDO DA	25/05/1974	850.136.841-53	24	80,00

		CRUZ				
07	2125	THIAGO JULIO PEREIRA DE SALES	25/10/1986	012.652.851-95	24	80,00
08	1755	WELLINGTON FUNGER	16/07/1990	029.715.431-10	24	80,00
09	1264	DORIVAL ODAIR VITORIANO	01/04/1983	520.621.202-49	24	80,00
10	2386	DANIEL DOS SANTOS ARAUJO	13/04/1989	046.309.023-33	24	80,00
11	1381	FRANCISCO CARLOS CORDEIRO	07/10/1962	457.281.789-87	23	76,67
12	892	MOISES COSTA DE MORAIS	13/04/1970	264.581.012-87	23	76,67
13	268	GILBERTO GIL	06/11/1971	395.311.981-87	23	76,67
14	794	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	06/10/1982	000.414.901-77	23	76,67
15	1403	ANDREI LUIZ LIDANI	24/03/1987	022.931.071-08	23	76,67
16	218	JEFERSON LUIS STESKI DE ARANDA	15/04/1992	043.404.761-96	23	76,67
17	1238	GUILHERME GONÇALVES BORTOLOTTO	23/09/1992	031.524.451-80	23	76,67
18	344	DANIEL FERREIRA	13/09/1962	039.550.088-51	22	73,33
19	1404	ALCI VALTER BRAUN	22/05/1968	383.550.511-49	22	73,33
20	829	CLAUDESON ROSANO DA SILVA	10/04/1972	502.996.701-04	22	73,33
21	1605	GENIVAN ALVES DE ALMEIDA DA SILVA	21/12/1975	784.871.291-53	22	73,33
22	150	ALDO FRANÇA DA SILVA	26/01/1976	828.540.411-00	22	73,33
23	988	MARIVALDO DA CRUZ PIMENTA	29/03/1976	513.894.791-53	22	73,33
24	586	SERGIO LUIZ ROSA FIEL	27/11/1954	220.396.279-87	21	70,00
25	380	ANÉZIO SANTANA DA SILVA	13/10/1957	842.696.421-49	21	70,00
26	572	PLINIO RAMOS DA SILVA	10/04/1960	140.187.211-53	21	70,00
27	963	CATIA SUELI DOS SANTOS	09/01/1970	766.354.909-06	21	70,00
28	1765	JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO	26/01/1974	763.431.621-00	21	70,00
29	459	JEFFERSON AMÉRICO	03/03/1976	018.257.859-37	21	70,00
30	622	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	30/04/1977	027.459.984-80	21	70,00
31	1284	ALEX FELIZARDO DA SILVA	20/05/1988	711.552.951-53	21	70,00
32	166	ISTANLIS TIAGO RODRIGUES LIMA	10/01/1992	036.920.361-59	21	70,00
33	1487	DEUDIMAR SILVA PEREIRA	15/08/1994	047.023.531-44	21	70,00
34	200	CLAUDIO BENTO DE	25/05/1966	325.654.291-34	20	66,67

		OLIVEIRA				
35	2285	VAGNER RODRIGUES	15/05/1975	503.960.211-15	20	66,67
36	1760	IVANETE CORSINI ROCHA	21/01/1977	842.796.301-78	20	66,67
37	457	CARLOS ROBERTO KOSIS	19/02/1978	631.743.161-20	20	66,67
38	329	MICHEL APARECIDO CORREIA	25/11/1978	201.487.848-01	20	66,67
39	207	JOSIVALDO DA SILVA FERREIRA	16/05/1980	655.422.072-00	20	66,67
40	2066	EMERSON PATRICK DARK GALANI	01/02/1981	918.877.041-91	20	66,67
41	2006	FABIO LUIZ GENJATTO	11/05/1985	012.911.661-06	20	66,67
42	26	TATIANE VIEIRA DA SILVA	01/06/1986	013.696.761-23	20	66,67
43	2177	DANIEL BARBOSA	14/02/1988	024.463.891-80	20	66,67
44	2123	ADIMILSON SOARES DE ARAUJO	23/09/1961	030.474.058-67	19	63,33
45	1156	LAURA FERRI MACHADO	27/10/1967	458.667.591-87	19	63,33
46	1430	EDIVALDO LISBOA DA SILVA	20/01/1971	551.217.801-68	19	63,33
47	1971	APARECIDO BENTO DA SILVA	21/02/1972	788.852.721-34	19	63,33
48	83	JAIME GONÇALVES PEREIRA	28/02/1972	569.912.231-15	19	63,33
49	2119	VALDEMIR ANDRÉ DE AZEVEDO	02/09/1976	828.494.981-49	19	63,33
50	1742	VIVIANE ALVES DA SILVA MATTANA	30/08/1979	689.465.031-49	19	63,33
51	1111	LEONARDO LUIS ZAKALHUK	16/07/1982	922.283.481-04	19	63,33
52	1936	ALEX FRANCISCO	15/02/1986	012.014.071-33	19	63,33
53	1523	AMAURI OLIVEIRA PIZANI	09/09/1987	024.050.561-19	19	63,33
54	1764	JONNY WESLEY CAMILO	18/07/1991	036.617.081-39	19	63,33
55	132	DIEGO FERREIRA MENDES	26/08/1992	046.848.961-45	19	63,33
56	1738	DELY APARECIDO DOS SANTOS	18/08/1965	313.282.701-06	18	60,00
57	1358	SANTO IRIDIO DA CONCEIÇÃO	01/05/1969	568.021.880-15	18	60,00
58	1665	EMIDIO MILTON DE ASSIS	06/02/1971	674.473.506-30	18	60,00
59	1806	IVANIO BARP	01/07/1972	567.526.951-72	18	60,00
60	1269	MARIO IGNACIO	07/06/1977	830.295.241-91	18	60,00
61	1547	ROBERTO ROSENO BIZERRA	30/12/1978	830.370.121-53	18	60,00
62	551	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	09/07/1984	009.162.331-62	18	60,00

63	2399	LEONIR ZUCK DOS SANTOS	19/03/1988	024.737.191-28	18	60,00
64	2176	RONNES FERREIRA BARROS	04/02/1989	027.812.591-36	18	60,00
65	168	MAGNO ROCHA OLIVEIRA	22/12/1989	021.178.051-08	18	60,00
66	2195	MIZAEL STROPA MARTINS	10/11/2015	045.271.521-06	18	60,00
67	992	ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA	01/11/1955	315.880.850-15	17	56,67
68	1824	ALEX SANDRO BEZERRA DA SILVA	27/06/1987	884.164.451-68	17	56,67
69	837	GILMENEZ SANTANA BEZERRA DE FARIAS	02/12/1992	033.323.941-50	17	56,67
70	812	TRAZIBO RIBAS DO GUARDA	04/09/1966	395.438.541-49	16	53,33
71	1606	CICERO RODRIGUES PEREIRA	02/11/1974	651.792.691-72	16	53,33
72	110	LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS	05/09/1976	013.294.331-06	16	53,33
73	316	VALDER DOS SANTOS	21/09/1986	010.194.521-37	16	53,33
74	1425	DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA	26/12/1988	967.246.092-91	16	53,33
75	2179	EDSON LIMA PINHEIRO	10/05/1989	033.006.611-02	16	53,33
76	1414	CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA	10/06/1992	004.389.161-66	16	53,33
77	2049	ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	30/06/1993	051.448.131-51	16	53,33
78	1385	VALDIR BENTO DE LIMA	30/06/1970	606.889.719-20	15	50,00
79	1443	SIDNEY GONÇALVES PEREIRA	03/08/1970	151.421.218-80	15	50,00
80	915	ROSEVALDO JOSE DE SOUZA	11/01/1974	790.192.691-00	15	50,00
81	74	EDSON R. SILVA	08/09/1977	850.120.921-04	15	50,00
82	70	DIRCEU RODRIGUES DE JESUS	21/04/1979	832.357.101-59	15	50,00
83	2262	WELDON TEIXEIRA DOS REIS	02/12/1985	023.319.611-07	15	50,00
	489	FERNANDO RESENDE DA COSTA	03/07/1989	027.112.041-03		DESC
	651	EDMAR DOMINGOS DE FRANCA	28/12/1988	023.258.981-05		DESC
	1035	ANTONIO CARLOS FERRAZ	10/06/1980	846.443.971-72		DESC
	1378	JAIME RIBEIRO TEXEIRA	06/06/1975	573.038.352-53		DESC
	517	TIAGO TENEDINI SURIANO	06/10/1984	003.481.931-22		DESC
	231	ANDREA DE OLIVEIRA MATOS	23/04/1980	913.780.521-53		DESC
	390	ZACARIA RODRIGUES DA	06/07/1966	503.358.041-87		DESC

		SILVA				
	470	CLAUDIO DE MORAIS	18/04/1981	000.782.111-58		DESC
	484	JAIR CORREIA DA SILVA	16/12/1973	748.836.311-68		DESC
	698	JULIO CESAR LEITE PEREIRA	25/07/1979	933.252.741-53		DESC
	818	EDELSON LOURENÇO	05/08/1986	013.594.841-08		DESC
	1813	JOAO ANTONIO DE FREITAS	04/02/1972	626.989.311-91		DESC
	1841	DILSON DOS SANTOS	01/03/1956	236.434.479-49		DESC
	1910	IVO LOPES CHAPARRO	13/04/1961	465.137.791-20		DESC
	2297	RONEI OIRES BATISTA DE OLIVEIRA	14/12/1982	698.883.962-34		DESC
	2353	EDUARDO XAVIER	05/02/1991	037.505.931-83		DESC
	2401	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	15/05/1957	960.960.128-68		DESC
	41	AUREO ALVES DE CARVALHO	27/02/1970	537.199.561-72		AUSENTE
	66	ADAIR CAETANO ALVES	08/05/1953	254.519.011-04		AUSENTE
	72	CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA	10/11/1960	208.102.101-34		AUSENTE
	87	GERSON PIRES DIAS	22/12/1966	298.274.422-87		AUSENTE
	100	LIDIANE TEIXEIRA	11/03/1984	019.142.241-08		AUSENTE
	138	REINALDO ROSENA BEZERRA	23/01/1980	846.826.551-91		AUSENTE
	140	EDUARDO RUBINO DIAS	30/03/1992	056.441.921-48		AUSENTE
	208	ADRIANO SILVA DOS SANTOS	09/01/1990	040.320.281-76		AUSENTE
	219	LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS	09/07/1984	020.988.321-92		AUSENTE
	225	ODAIR JOSE DA SILVA	18/05/1985	002.941.931-03		AUSENTE
	244	MARCELO MENTEN MANZENI	22/06/1974	179.807.038-39		AUSENTE
	371	VALMIR JOSÉ DE PAULA	17/02/1956	483.894.479-91		AUSENTE
	399	GILBERTO IVO TIEDT	02/07/1972	621.583.171-91		AUSENTE
	402	JOSÉ MILTON PINHEIRO DE MIRANDA	29/03/1962	156.455.698-06		AUSENTE
	584	UELINGTON DRUZIAN CANDIDO	06/12/1988	030.146.611-47		AUSENTE
	589	MARCOS KASPARI KRAEMES	01/01/1954	223.438.499-00		AUSENTE
	688	KARLA CUESTA ANDRADE	28/06/1989	022.013.091-40		AUSENTE
	695	ROBERTO ANÉZIO FONSECA NUNES	29/01/1968	436.744.531-34		AUSENTE

	701	JEAN CARLOS BACK	03/06/1980	927.965.161-72		AUSENTE
	707	FREDNILSON VIANA GASPAR	31/07/1975	770.792.803-20		AUSENTE
	735	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	01/08/1959	208.476.961-20		AUSENTE
	739	CELSO BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA	23/01/1975	654.754.611-04		AUSENTE
	784	JOSE AFONSO MARTINS GUAZI	08/11/1945	041.121.058-00		AUSENTE
	813	GLEDISON COINETE MACHADO	06/04/1983	955.690.141-87		AUSENTE
	880	RICARDO BORDIM GUSMÃO	20/10/1989	023.806.851-00		AUSENTE
	882	CASSIO DOS SANTOS VELAS	22/04/1978	630.619.702-82		AUSENTE
	898	PAULINO OLIVEIRA DE JESUS	16/11/1979	897.780.301-20		AUSENTE
	923	LEOCIR ANTUNES DE OLIVEIRA	03/11/1979	936.759.091-15		AUSENTE
	950	MARCOS ANTONIO FELIPE	29/05/1969	412.102.801-59		AUSENTE
	1034	CLAUDECIR SOARES	09/07/1988	023.928.701-01		AUSENTE
	1093	ELIANO MOTA	12/03/1979	722.156.401-97		AUSENTE
	1113	DIEGO FELIPE DA SILVA SCHONBERGER	25/06/2015	057.355.391-24		AUSENTE
	1116	KELVIN LUCIANO DA SILVA	24/02/1976	651.785.301-44		AUSENTE
	1118	BRUNO JOSE LIMA PINTO	12/04/1986	337.612.538-42		AUSENTE
	1120	CELSO JUNIOR PORTELA VIEIRA	24/08/1978	952.696.300-87		AUSENTE
	1185	LEANDRO MANOEL	17/04/1985	013.488.451-55		AUSENTE
	1202	CARLOS VILELA MARTINS	20/12/1985	693.682.601-68		AUSENTE
	1224	FRANCISMAR DA SILVA MOREIRA	07/11/1979	888.497.671-53		AUSENTE
	1357	OSNEI PEREIRA FERNANDES	15/01/1986	009.626.761-52		AUSENTE
	989	LUIZ PAULO CRIPE	02/04/1990	033.064.711-35		AUSENTE
	1402	EVERALDO SOUSA SANTOS	14/10/1986	019.664.161-64		AUSENTE
	1407	MATHEUS ALISSON MARQUES	17/01/1995	040.090.871-96		AUSENTE
	1417	RAFAEL VITAL DA SILVA	07/07/1991	040.019.201-23		AUSENTE
	1428	VALMIR APARECIDO MATOS	28/02/1978	865.904.051-15		AUSENTE
	1483	JEAN FORTUNATO SANTOS	21/06/1988	957.639.102-49		AUSENTE
	1484	JOACY SANTANA CAMARGO	26/07/1977	630.918.441-53		AUSENTE
	1631	AMILTON	06/02/1990	020.801.851-44		AUSENTE

		APARECIDO MOREIRA				
	1686	ROGERIO RODRIGUES	15/07/1978	705.307.691-15		AUSENTE
	1691	ADRIANA ALVES	06/07/1985	971.243.701-91		AUSENTE
	1698	REGINALDO RUFINO DOS REIS	06/07/1985	006.523.461-89		AUSENTE
	1724	PAULO ADRIEL BARROS DE ARAUJO	24/03/1988	932.496.242-68		AUSENTE
	1783	FABRICIO SCHULZ VIEIRA	15/05/1986	814.002.172-53		AUSENTE
	1825	LAURECI JOSE ROSSA	08/04/1959	452.070.461-87		AUSENTE
	1853	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA	15/02/1975	955.971.311-68		AUSENTE
	1868	REGINALDO NASCIMENTO	10/09/1980	891.396.311-68		AUSENTE
	1876	SERGIO LUIZ DE BRITO	02/07/1982	697.368.391-68		AUSENTE
	1923	SAMUEL ESPRENDOR	16/12/1988	029.836.311-92		AUSENTE
	1978	DEIVID MAGNO DE MOURA	26/02/1980	019.641.641-84		AUSENTE
	2037	SIDINEY ALVES DA SILVA	13/08/1977	825.368.481-91		AUSENTE
	2078	JASON MONTEIRO CARDOZO	22/03/1989	979.451.372-53		AUSENTE
	2102	FRANCISCO BRITO BATISTA	02/11/1986	022.004.621-23		AUSENTE
	2117	GILVAN DA SILVA COSTA	11/11/1991	014.574.162-12		AUSENTE
	2163	DIEGO MAGNO MOURA	28/09/1987	018.505.851-56		AUSENTE
	2210	SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS	07/03/1971	555.927.911-00		AUSENTE
	2235	GEAN LIMA GONÇALVES	08/07/1988	036.422.431-26		AUSENTE
	2260	THAILINE HAWERRATH	11/01/1991	025.253.121-39		AUSENTE
	2344	LEANDRO ALVES DE MELO	23/03/1989	028.869.541-01		AUSENTE
	2405	RENATO JUNIOR OLIVEIRA MATTOS	11/11/1993	041.282.941-01		AUSENTE

Sinop ï MT, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SILVANA CLERIA PICCOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2263/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SÚMULA: Cria o Dia Municipal em reconhecimento e comemoração aos serviços prestados pelo Lions Clube e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Serviço de Lions Clube, a ser comemorado anualmente, a partir do ano de 2017, no dia 8 de Outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2262/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SÚMULA: Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 22.673,28 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O subsídio do Secretário Municipal será de R$ 10.900,62 (dez mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º. O Procurador Jurídico e o Diretor da AGER/Sinop, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§2º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

§3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º. O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2261/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SÚMULA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 será de R$ 9.405,67 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 11.757,09 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Art. 3º. O Vereador não receberá indenização pela realização de sessão extraordinária.

Art. 4º. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, por sessão.

§1º O. valor do desconto a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias prevista no mês.

§2º O. desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o Presidente, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais; e

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO

Retorna novamente a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 07/2015 envolvendo a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, originária do Pregão Presencial nº 232/2013, que visava a *"Aquisição de Material Ambulatorial, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", cujo **DESPACHO** fora* proferido em 12 de novembro de 2015 e publicado em 18 de novembro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.355/2015.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, considerando juntada de Termo de Revelia e a apresentação de Defesa Genérica proferida por defensor nomeado para este fim;

ACOLHO pelamanutençãodos termos proferidos no Despacho anterior, mantendo a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO** à empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 18 de dezembro de 2015.

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO

Retorna novamente a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 04/2015 envolvendo a Inabilitação das empresas **MARIA GORETE PISONI DA SILVA – ME** e **T.M. DE ALMEIDA & MOLINA LTDA – ME** no Pregão Eletrônico nº 041/2014 SRP 110/2014 que visava a *"Aquisição de Material de Expediente e Informática a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais", cujo **DESPACHO** fora* proferido em 13 de novembro de 2015, e publicado em 19 de novembro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.356/2015.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, considerando juntada de notificações, Termo de Revelia e a apresentação de Defesa Genérica proferida por defensor nomeado para este fim;

ACOLHO pelamanutençãodos termos proferidos no Despacho anterior, mantendo a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES** às empresas **MARIA GORETE PISONI DA SILVA – ME** e **T. M. DE ALMEIDA & MOLINA LTDA – ME.**

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 18 de dezembro de 2015.

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO

Retorna novamente a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 010/2015 de responsabilização envolvendo a empresa **COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 153/2013, originária do Pregão Presencial nº 045/2013 SRP 043/2013, que visava a *"Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", cujo **DESPACHO** fora* proferido em 28 de outubro de 2015 e publicado em 30 de outubro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.343/2015.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, considerando juntada de Termo de Revelia e a apresentação de Defesa Genérica proferida por defensor nomeado para este fim;

ACOLHO pelamanutençãodos termos proferidos no Despacho anterior, mantendo a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 17 de dezembro de 2015.

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO

Retorna novamente a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 011/2015 envolvendo a empresa **DISMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 155/2013, originária do Pregão Presencial nº 045/2013, que visava a *"Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Unidade de Pronto Atendimento – UPA", cujo **DESPACHO** fora* proferido em 13 de novembro de 2015 e publicado em 19 de novembro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.356/2015.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, considerando juntada de Termo de Revelia e a apresentação de Defesa Genérica proferida por defensor nomeado para este fim;

ACOLHO pelamanutençãodos termos proferidos no Despacho anterior, mantendo a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **DISMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 18 de dezembro de 2015.

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2015 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

O Resultado dos Recursos de candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2015, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR 30 HRS

NOME	PEDIDO	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Heloysa Cristina Almeida de Arruda	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Tatiana Aparecida Hunhas	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Bruna Silva de Sousa	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Maria Herlândia Campos Aleixo	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Marilene Dallagnol	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Dieyse Marly Serodio	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Rosemeri dos Santos	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Penha Selma Queiroz Francisco	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Catia Fernanda Ristoff	Recontagem de pontos	**DEFERIDO**
Noeli Helena Freese	Data de nascimento errada	**DEFERIDO**
Doracy de Cássia Pelegrini da Silva	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Caroline Fernandes Guimarães Xavier	Data de nascimento errada	**DEFERIDO**
Derli Inês Biondo Lopes dos Santos	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Maria Itamar Buzzatti de Ramos	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Vera Lucia	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Diuvania Aparecida Barbosa	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**

CARGO: APOIO EDUCACIONAL 30 HRS

NOME	PEDIDO	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Marcos Ferreira de Souza	Recontagem de pontos	**DEFERIDO**
Murilo Feitosa de Almeida	Recontagem de pontos	**INDEFERIDO**
Mateus Ribeiro de Souza	Classificação candidato PNE	**DEFERIDO**
Jardean Pereira da Silva	Alteração de classificação	**INDEFERIDO**
Fabio Kawati	Alteração de classificação	**DEFERIDO**

CARGO: MOTORISTA IV

NOME	PEDIDO	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Anézio Santana da Silva	Alteração de gabarito	**DEFERIDO**

Sinop – MT, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARINEIDE OLIVEIRA MARQUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO NOVEMBRO 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2015

MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

R E C E I T A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	72.826.134,47	5.133.139,79	77.959.274,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.881.697,73	618.392,70	6.500.090,43
RECEITA PATRIMONIAL	3.756.743,57	577.348,91	4.334.092,48
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.385,00	1.150,00	5.535,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.543.214,55	17.593,95	1.560.808,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.369.505,10	12.962.009,76	156.331.514,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.519.664,04	1.084.430,07	13.604.094,11
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.141.113,82	2.457.037,15	12.598.150,97
ALIENAÇÃO DE BENS	29.910,00	0,00	29.910,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.971.308,88	0,00	4.971.308,88
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF			
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(4.739.454,88)	(23.562,21)	(4.763.017,09)
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	(19.851,48)	0,00	(19.851,48)
DEDUÇOES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(16.948.274,28)	(1.408.862,11)	(18.357.136,39)
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(893.517,31)	(209.755,35)	(1.103.272,66)
SOMA. . . :	**232.442.579,21**	**21.208.922,66**	**253.651.501,87**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	56.225.237,51	(7.950.125,95)	48.275.111,56
DEPÓSITOS			
Consignação - Assermusi	12.905,89	1.302,93	14.208,82
Consignação - Bco BMC	263.685,59	24.901,67	288.587,26
INSS - PESSOA FISICA	1.675,58	513,01	2.188,59
Consignação - Bco do Brasil	32.136,80	3.121,49	35.258,29
Financiamento - Bc. Schahin	1.018,74	114,64	1.133,38
Previdência - Contr.Funcionalismo	7.707.313,83	906.562,13	8.613.875,96
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.070.712,46	546.760,82	5.617.473,28
Caução de Garantias Diversas	12.469,27	0,00	12.469,27
Salários não reclamados	70.875,72	0,00	70.875,72
Mensalidade Sindical	852.433,20	64.556,26	916.989,46
Consignação (Vale Compras)	2.277.452,38	243.883,62	2.521.336,00
Consig. Vale Transporte	13.138,89	1.770,39	14.909,28
Pensão Alimentícia	111.508,89	9.990,64	121.499,53
Penhora de Numerário - Judicial	16.617,82	861,00	17.478,82
DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	386,46	0,00	386,46
Caução - Aplicação Financeira	9.633,74	786,31	10.420,05
INSS - Funcionalismo	966.748,91	131.444,49	1.098.193,40
Assoc.Serv.Pub.Mun.-Plano de Saúde	2.002.255,41	223.093,46	2.225.348,87
Salários não recl.-Aplic.Fin.	7.750,40	951,17	8.701,57
Retenções INSS - Empresas	783.958,46	82.446,42	866.404,88
Consignação Bonsucesso	254.027,35	23.394,41	277.421,76
Mensalidade Sindical SINTEP	102.376,32	10.811,36	113.187,68
Consignação - Caixa Econômica Federal	7.790.650,21	841.337,72	8.631.987,93
Consignação PANAMERICANO	1.429.150,06	145.621,48	1.574.771,54
Banco Votorantin	150.938,16	11.569,68	162.507,84
SAAES SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	294.888,41	2.740,62	297.629,03
CONSIG. SALÁRIO ESTADO	80.320,36	16.268,00	96.588,36
ISSQN - Prefeitura	1.258.622,52	151.179,54	1.409.802,06
IRRF PF/PJ - Prefeitura	384.043,41	58.678,83	442.722,24
Banco Daycoval S/A	101.991,04	16.312,20	118.303,24
SOMA. . . :	**88.286.923,79**	**-4.429.151,66**	**83.857.772,13**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
TESOURARIA	0,00	228.653,60	228.653,60

D E S P E S A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Judiciária	145.668,22	3.414,72	149.082,94
Essencial à Justiça	1.339.061,22	124.883,56	1.463.944,78
Administração	31.485.395,82	3.122.510,95	34.607.906,77
Segurança Pública	70.412,10	581,88	70.993,98
Assistência Social	5.734.616,78	489.311,46	6.223.928,24
Saúde	66.528.430,16	5.248.769,61	71.777.199,77
Trabalho	267.351,83	27.048,58	294.400,41
Educação	65.208.955,52	5.678.357,35	70.887.312,87
Cultura	1.497.106,27	135.541,87	1.632.648,14
Urbanismo	49.785.412,36	979.481,02	50.764.893,38
Habitação	372.355,52	55.150,80	427.506,32
Gestão Ambiental	2.358.809,10	158.535,13	2.517.344,23
Agricultura	2.180.541,86	72.653,16	2.253.195,02
Indústria	1.680.992,49	52.108,42	1.733.100,91
Comércio e Serviços	472.193,47	10.882,97	483.076,44
Transporte	6.026.047,66	356.205,02	6.382.252,68
Desporto e Lazer	3.187.637,62	231.829,77	3.419.467,39
Encargos Especiais	4.352.884,08	0,00	4.352.884,08
SOMA. . . :	**242.693.872,08**	**16.747.266,27**	**259.441.138,35**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	17.666.583,81	0,00	17.666.583,81
Restos a Pagar Processado - Extinto SAAES	757.999,12	0,00	757.999,12
Depósitos			
Consignação - Assermusi	11.604,67	1.301,22	12.905,89
Consignação - Bco BMC	238.806,49	24.879,10	263.685,59
INSS - PESSOA FISICA	1.012,13	513,01	1.525,14
Consignação - Bco do Brasil	29.015,31	3.121,49	32.136,80
Repasse Bc. Schahin	904,14	114,60	1.018,74
Previdência-Contr.do Funcionalismo	6.897.392,12	810.117,61	7.707.509,73
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.070.712,46	546.760,82	5.617.473,28
Caução para Garantias Diversas	246.750,00	0,00	246.750,00
Salários não Reclamados	6.874,02	0,00	6.874,02
Mensalidade Sindical	788.358,03	64.075,17	852.433,20
Consignação (Vale Compras)	2.032.073,09	245.379,29	2.277.452,38
Vale Transporte	12.544,23	1.805,46	14.349,69
Pensão Alimentícia	111.508,87	9.454,20	120.963,07
Penhora de Numerário - Judicial	20.590,91	861,00	21.451,91
DESCONTO DIARIAS/ADIANTAMENTOS	386,46	0,00	386,46
Caução - Aplicação Financeira	38.113,65	0,00	38.113,65
Repasse ao INSS - Funcionalismo	870.039,15	97.561,79	967.600,94
Assoc. dos Serv. Pub. Mun. - Plano de Saúde	1.785.938,01	216.317,40	2.002.255,41
Sal.não Reclamados - Aplic. Financeira	390,10	0,00	390,10
Repasse ao INSS - Empresas	783.958,46	82.446,42	866.404,88
Consignação Bonsucesso	229.904,98	24.122,37	254.027,35
Mensalidade Sindical SINTEP	91.763,05	10.613,27	102.376,32
Consignação - Caixa Econômica Federal	6.954.999,98	835.650,23	7.790.650,21
Consignação PANAMERICANO	1.284.147,20	145.002,86	1.429.150,06
Banco Votorantin	138.327,00	12.611,13	150.938,13
CONSIG. SALÁRIO ESTADO	70.167,29	8.134,00	78.301,29
ISSQN - Prefeitura	1.258.622,52	151.179,54	1.409.802,06
IRRF PF/PJ - Prefeitura	384.043,41	58.678,83	442.722,24
Banco Daycoval S/A	86.731,84	15.259,20	101.991,04
Transferências Financeiras			
Câmara Municipal	8.333.333,38	833.333,33	9.166.666,71
SAAES	1.345.335,54	0,00	1.345.335,54

www.duralexsistemas.com.br

OR 4711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2015

MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

Página.: 2 de 2

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	20.368.980,23	20.368.980,23
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	9.701.316,14	9.701.316,14
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	2.417.324,90	2.417.324,90
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	4.805.363,45	4.805.363,45
Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57
DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	430.488,51	430.488,51
REALIZÁVEL			
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00
Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
SOMA. . . :	**0,00**	**38.080.330,40**	**38.080.330,40**
TOTAL . . . . :	**320.729.503,00**	**54.860.101,40**	**375.589.604,40**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
SOMA. . . :	**57.548.931,42**	**4.199.293,34**	**61.748.224,76**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	37.021.497,42	37.021.497,42
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	5.833.297,42	5.833.297,42
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	2.645.402,49	2.645.402,49
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	8.309.833,30	8.309.833,30
Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57
DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	462.007,09	462.007,09
REALIZÁVEL			
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00
Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
SOMA. . . :	**0,00**	**54.400.241,29**	**54.400.241,29**
TOTAL . . . . :	**300.242.803,50**	**75.346.800,90**	**375.589.604,40**

JUAREZ ALVES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

DINA BORDULIS
CONTADORA
CRC/MT-008100/O-5

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 260/2015

DATA: 10 de dezembro de 2015

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Sinop e Região - AAPISR.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 995/2007**,** de 12 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Sinop e Região - AAPISR, inscrita no CNPJ sob nº 03.683.549/0001-16, com sede e foro no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 020/2003, de 14 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 259/2015

DATA: 09 de dezembro de 2015

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa nº 055/2010 – Versão 2, que estabelece normas e procedimentos para o elaboração da Programação Financeira.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a elaboração da Programação Financeira obedecerá aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 055/2010 – Versão 2, aprovada por este Decreto.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI

Controlador Geral

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 055/2010

Versão: 02

Aprovação: 09/12/2015

Ato de aprovação: Decreto nº. 259/2015

Sistema Administrativo: Sistema Financeiro

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO."

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Disciplina sobre normas procedimentais para padronizar a rotina interna de estabelecimento de programação orçamentária, financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa e aplicação de recursos públicos.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta instrução normativa abrange todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal e as Unidades Organizacionais, bem como as seguintes Autarquias:

I - PREVISINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT; II - AGER Sinop – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop.

TÍTULO III

DO CONCEITO

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I **- Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** – Cotas Mensais de previsão de recursos financeiros, consignadas na Lei orçamentária em conformidade com as propostas estabelecidas nos Programas de Trabalho dos Órgãos Orçamentários do Município;

II **- Metas de Arrecadação** – Desdobramento das receitas previstas em metas mensais e bimestrais;

III - **Programação Orçamentária e Financeira** – Compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada em função da expectativa de receita para determinado período;

IV **- Quota de Regularização** – Parcela indisponível da dotação para efeito de execução orçamentária, de forma a propiciar uma margem de compensação e segurança face às variações imprevistas da despesa e receita municipais.

TÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas seguintes legislações:

I - Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;

II - Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Setor Orçamentário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento:

I - realizar desdobramento mensal e bimestral da previsão de receita e de despesa orçamentária, por órgão e fonte; II - elaborar minuta de Decreto de programação orçamentária; III - proceder contingenciamento orçamentário conforme solicitado pelo Setor Financeiro; IV - reprogramar dotação orçamentária, conforme reprogramação das cotas financeiras; V - acompanhar execução orçamentária; VI - elaborar minuta de Decreto de suplementação por superávit.

Art. 6º. São atribuições do Setor Financeiro, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento:

I - realizar programação financeira e cronograma mensal de desembolso, limitando a capacidade de empenho mensal, por órgão e fonte; II - elaborar minuta de Decreto de programação financeira; III - cientificar as secretarias; IV - acompanhar receita e execução financeira; V - reprogramar cotas financeiras e editar minuta de Decreto; VI - solicitar contingenciamento orçamentário; V - acompanhar a execução financeira.

Art. 7º. São atribuições do Departamento de Expediente e Atos:

I - formatar minuta de Decretos; II - submeter minuta de Decreto à análise do Prefeito; III – editar e promover a publicação de Decretos.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I

Do Levantamento de Receita e Despesa Orçamentária

Art. 8º. O Setor de Orçamento deve realizar desdobramento mensal e bimestral da previsão de receita e de despesa orçamentária, por órgão e fonte, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Capítulo II

Da Minuta de Decreto de Programação Orçamentária

Art. 9º. Realizado o desdobramento mensal de previsão da receita e da despesa orçamentária, o Setor de Orçamento deve elaborar minuta de Decreto de Programação Orçamentária.

§1º. O desdobramento mensal de previsão da receita e da despesa orçamentária será utilizado como parâmetro para confecção da minuta de Decreto de Programação Orçamentária.

§2º. A minuta de Decreto de Programação Orçamentária deve ser confeccionada e encaminhada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§3º. Confeccionada a minuta de Decreto de Programação Orçamentária, deve-se promover remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito, para análise do Departamento de Expedientes e Atos.

Art. 10. De posse dos autos instruídos com minuta de Decreto de Programação Orçamentária, o Departamento de Expedientes e Atos deve analisar e submeter o feito à decisão do Prefeito.

Capítulo III

Da Programação Financeira

Art. 11.Expedido e publicado o Decreto de Programação Orçamentária, o Setor Financeiro deve realizar a programação financeira, limitando a capacidade de empenho mensal por órgão e fonte.

§1º. A minuta de Decreto de Programação Financeira deve ser confeccionada e encaminhada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§2º. Confeccionada a minuta de Decreto de Programação Financeira, deve-se promover remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito, para análise do Departamento de Expedientes e Atos.

Capítulo IV

Do Acompanhamento da Receita e da Execução Financeira

Art. 12.Expedido e publicado o Decreto de Programação Financeira, o Setor Financeiro deve executar os procedimentos seguintes:

I - promover publicidade aos órgãos; II - acompanhar a receita e a execução financeira, mensalmente.

§1º. Caso a receita não ocorra como prevista, o Setor Financeiro deve reprogramar as cotas financeiras e atualizar o Decreto.

§2º. Sendo reprogramada as cotas financeiras, deve-se solicitar ao Setor Orçamentário o contingenciamento.

Art. 13.Expedido e publicado o Decreto de Reprogramação Financeira, o Setor Orçamentário deve reprogramar a dotação orçamentária, conforme indicação dos órgãos, no valor estipulado no Decreto.

Art. 14. Reprogramada a dotação orçamentária, o Setor Financeiro deve executar os procedimentos seguintes:

I - acompanhar reprogramação; II - acompanhar execução financeira.

TÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15.Compete à Unidade de Controle Interno dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 16.Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 326/2010, de 28 de dezembro de 2015.

Sinop – MT, 09 de dezembro de 2015

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI

Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 268/2015

DATA: 17 de dezembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa nº 005/2015 da Secretaria Municipal de Educação, homologada pelo Decreto nº 245/2015, de 18 de novembro de 2015, e alterada pelo Decreto nº 257/2015, de 07 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a alteração da Instrução Normativa nº 005/2015 da Secretaria Municipal de Educação, aprovada pelo Decreto nº. 245/2015, de 18 de novembro de 2015, e alterada pelo Decreto nº 257/2015, de 07 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 005/SME/2015

Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas e/ou aulas do Professor da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

Art. 1º. Os incisos II e III do art. 6º da Instrução Normativa nº 005/SME/2015 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 6º. (...):

I – (...);

II - fixar para divulgação no dia 03 de fevereiro de 2016, em local de fácil visualização, a relação nominal dos Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

III – organizar o horário de atribuição de turmas e/ou aulas no dia 04 de fevereiro de 2016, sendo distribuído entre os turnos de atendimento e fixado em local de fácil visualização;

IV – (...).".

Art. 3º. Esta Instrução Normativa conta com seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Sinop – MT, 17 de dezembro de 2015.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 820/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SÚMULA: Designa aos servidores que menciona a função de Fiscal do Contrato nº. 073/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados à função de Fiscal do Contrato nº. 073/2015 que trata do *"Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativa de caráter subsidiário (Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Serviços Gerais, Agente de Recepção I, Agente de Recepção II, Agente de Recepção III, Recepcionista Executiva I, Recepcionista Executiva II), para atender as Unidades da Prefeitura Municipal"*, referente à Adesão nº. 212/2015, Pregão Presencial nº. 087/2015 – SRP 101/2015, conforme segue:

NOME DO FISCAL	MATRÍCULA	SECRETARIA MUNICIPAL
GUIOMAR TEZZA VASCONCELOS	9757	GABINETE

SOLANGE MEYER	2405	GOVERNO E PROJETOS ESTRATEGICOS
ALBERTO PROTÁCIO SILVA	10874	PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
MARCOS BARBOSA DOS SANTOS	10805	ADMINISTRAÇÃO
LEONIR BAZZI DE MORAES	10521	ESPORTE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 817/2015

DATA: 17 de dezembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIRA a função de Fiscal do Contrato nº. 075/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIRA – matrícula 10871, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 075/2015, referente à Inexigibilidade de Licitação n 015/2015, para a *contratação de empresa especializada no fornecimento do luximetro, medidor de transmitância luminosa (usado para aferir películas)*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 816/2015

DATA: 17 de dezembro de 2015

SÚMULA: Altera a contagem do tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal para fins de progressão funcional em nível dos servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no §1º do art. 13 da Lei nº1604/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a contagem do tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal para fins de progressão funcional em nível do servidor abaixo relacionado, a partir de 01 de Dezembro de 2015:

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DA CONTAGEM PARA PROGRESSÃO EM NÍVEL
11945	LUZIA DOS SANTOS FERNANDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01.09.2005

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 131/2015

Concede promoção horizontal ao servidor Valdir Kamchen.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe os artigos 21 a 28 da Resolução nº 006/2011(PCCS) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Valdir Kamchen – Oficial Legislativo, promoção horizontal por titulação e conclusão de curso, da Classe “B” para a Classe “C”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO – MT

Em,21 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 132/2015

Concede promoção horizontal à servidora Laura Milena Passarinho Sandim de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe os artigos 21 a 28 da Resolução nº 006/2011(PCCS) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Laura Milena Passarinho Sandim de Oliveira – Atendente de Recepção e Cerimonial, promoção horizontal por titulação e conclusão de curso, da Classe “A” para a Classe “B”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO – MT

Em,21 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 815/2015

DATA: 17 de dezembro de 2015

SÚMULA: Concede licença prêmio ao servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 1241 de 18 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor que menciona:

Mat	NOME	CARGO	CE	QUINQUÊNIO	PERÍODO
4220	DAGMAR DE VASCONCELOS SILVA	AUXILIAR DE SERVILOS GERAIS	06	02.09.2007 A 02.09.2012	03.12.2015 A 01.03.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3196/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – Altera os valores da pauta de Avaliação dos Imóveis Rurais e Urbanos, para efeito de cobrança do Imposto sobre transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) dos Imóveis Rurais, ficando inalterados valores para cobrança dos imóveis Urbanos, novos valores de avaliação passam a ser os abaixo descritos:

TABELA PARA CALCULO DO VALOR VENAL DOS IMOVEIS RURAIS E URBANO PARA EFEITO DE COBRANÇA DE I.T.B.I.

LOCALIZAÇÃO DO IMOVEL	VALOR DO HECTARES R$
01 - Imóveis Rurais – Loteamento de chácara	9.000,00
02 - Imóveis Rurais – Localizados de 00,0 à 10,0 km da Sede	9.000,00
03 - Imóveis Rurais – Localizados de 10,1 à 15,0 km da Sede	8.500,00
04 - Imóveis Rurais – Localizados de 15,1 à 25,0 km da Sede	8.000,00
05 - Imóveis Rurais – Localizados de 25,1 à 50,0 km da sede	7.500,00
06 - Imóveis Rurais – Localizados de 00 à 50,0 km da Rod. MT 220	10.000,00
07 - Imóveis Rurais – Localizados à Direita do Rio dos Peixes acima de 50 Km	7.000,00
08 - Imóveis Rurais – Localizado ao Norte, além do Rio dos Peixes.	3.000,00

11 – Imóveis Urbanos			
SETOR 01	**SETOR 02**		
Avenida/Praças	**R$: 112,50 =/M²**	**Avenidas e Praças**	**R$: 70,31 +/M²**
Ruas	**R$: 42,18 =/M²**	**Ruas**	**R$: 28,12 =/M²**

SETOR 03	**SETOR 04**		
Avenidas	**R$: 68,75 =/M²**	**Avenidas e Praças**	**R$: 63,27 =/M²**
Ruas	**R$: 18,75 =/M²**	**Ruas**	**R$: 17,18 =/M²**

SETOR 05	
Setor Industrial	**R$: 2,80 M²**

SETOR 06	
JARDIM CAMPINEIRO	
AVENIDAS	**R$ 63,27M²**
RUAS	**R$ 17,18M²**

11.1 - Para Imóveis urbanos localizados na Cidade denominada Americana do Norte	
LOCALIZAÇÃO DE IMOVEL	VALOR - M/2
Cidade de Americana do Norte - Ruas	R$: 9,37 =M/2
Cidade de Americana do Norte – Avenidas e Praças	R$: 30,46 =M/2

Artigo 2º. – Fica revogado o Decreto nº. 2.860 de 02 de Dezembro de 2013.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 01 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Dezembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 09.655.998/0001-37, localizada na Av. Governador Magalhães Pinto, 3822, Jaraguá, Montes Claros - MG, CEP: 39.404-166, representada pelo Sócio Administrador Sr. **SEBASTIÃO ATAÍDE FONSECA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 19.820,00. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS – EIRELI ME,** inscrita no CNPJ: 04.151.335/0001-61, localizada na Rua Carlos Essenfelder, nº 1665, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba - PR, CEP: 81650-090, Representada pela Sócia Administrativa **Sra. GEISY FABIOLA GUERINI PADOVAN MACEDO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 162.277,92. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA (HIDROGERAIS),** inscrita no CNPJ: 04.722.894/0001-84, localizada na Alameda dos Mineiros, nº 235, Jd. Encantado, São José da Lapa - MG, CEP: 33.350-000, representada pela Sócia Proprietária Sra. **ELITA OLINA ALVES. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 18.365,27. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 09.629.133/0001-04, localizada na Av. Mauá, 22 S, Cidade Alta, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada pelo Sr. **AIRTO LUIZ FRANCHINI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 35.477,86. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 71.619.928/0001-05, localizada na Av. Dirceu Dias Carneiro, 151, Município Bárbara do Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13457-198, representada pelo Sr. **ALEIXO DE MATOS SILVA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 10.500,00. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS – COMERCIAL HIDRÁULICA – ME (CONEXPAR – COMERCIAL DE CONEXÕES DO PARANÁ)**, inscrita no CNPJ: 11.230.004/0001-82, localizada na R. Capitão Leonidas Marques, nº 1031, Casa 02, Bairro Uberaba, Cidade Curitiba - PR, CEP: 81.540-470, representada pela Sra. **MICHELE G DA SILVA DOS SANTOS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 130.006,30. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.829.653/0001-53, localizada na Rodovia SP 135, Km 4,5, Santa Bárbara D´Oeste - SP, CEP: 13.450-970, representada pelo Sr. **JUAREZ CARNAÍBA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 198.860,60. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 345/2015

TERMO ADITIVO 345/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **283/2014**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIJANEA FERREIRA ALVES GAUGER

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **05/03/2015 à 04/03/2016.** O presente aditamento justifica-se pela continuidade no atendimento ao Programa de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 08.08110.08.244.0008.2818 - **MANUTENÇÃO DOS CREAS**3.1. 90.04.00.00.0129007000 **Contratação por Tempo Determinado.**

Data da Assinatura: 16/11/2015

Vigência: 05/03/2015 a 04/03/2016

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; MARIA DE LOURDES F. BLANCO POLLON; CLAUDIJANEA FERREIRA ALVES GAUGER

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada SANE FORT TUBOS E CONEXÕES EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ: 22.900.869/0001-25, localizada na Rua Mauricio Miguel Nasser Abrão, 250 CIC, Curitiba/PR, CEP: 81.312-010, representada pelo Sócio Gerente Sr. **ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 35.342,50. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 09.655.998/0001-37, localizada na Av. Governador Magalhães Pinto, 3822, Jaraguá, Montes Claros - MG, CEP: 39.404-166, representada pelo Sócio Administrador Sr. **SEBASTIÃO ATAÍDE FONSECA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 19.820,00. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada SUELY VALQUÍRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY – EPP (SULPAR COMERCIAL)**, inscrita no CNPJ: 04.916.848/0001-16, localizada na Rua Conselheiro Laurindo, 1996, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP: 80.230-180, representada pela Empresária Sra. **SUELY VALQUÍRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 2.500,00. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2015/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e **Contratada AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE MAT. HIDRÁULICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 09.237.525/0001-10, localizada na Rua São Pedro, n 253, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, CEP: 78065-020, representada pelo proprietário Sr. **WHELTON CORREA MARTINS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.Valor: R$ 31.212,00. Vigência:** início em **18 de Dezembro de 2015 até o dia 30 de Agosto de 2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O prefeito de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, Torna público aos interessados a Despensade Licitação do Processo 79/2015, paraaquisição Contratação de serviço de um centro especializado de tratamento de dependências químicas para Flavia Mirella Jardim Lemes, que consiste em (T.E.R) terapia racional emotiva, (T.C.C) terapia cognitiva comportamental, e 12 passos de narcóticos, e alcoólicos anônimos (A.A, NA); com a acompanhamento de clinico geral, psicóloga enfermeiros, nutricionista, coordenador terapêutico, professor de educação física, consultores em dependência química, monitores e segurança e dispondo de trabalho voluntario e involuntária compulsória, no valor total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), a presente Dispensa está fundamentada no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93.

Terra Nova do Norte - MT, 21 de dezembro de 2015.

_____

Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO Nº. 77/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 77/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2015.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 31/2015 torna publico o resultado do processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo nº. 77/2015** na Modalidade **Pregão Presencial 64/2015**, tendo como objeto A presente licitação tem por Registro Preços para fins de contratação de pessoa jurídica para realização de exames de ultrassonografia,que a mesmo foi considerado **FRACASSADO**, por não haver licitantes habilitados no certame Licitatório.

Terra Nova do Norte - MT, 21 de dezembro de 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LEI MUN. 500-2015 -(LOA) ORÇAMENTO PARA 2016

LEI MUNICIPAL Nº. 500/2015 DE 21 DE DEZEMBRO 2015

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de TESOURO, Estado de Mato Grosso para o **exercício de 2016".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO - MT, Senhor ILTON FERREIRA BARBOSA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tesouro – MT para o exercício de 2016, discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a RECEITA em R$ **12.933.407,04 (Doze milhões novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e sete reais e quatro centavos**), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	***2016***
01 - RECEITAS CORRENTES	R$ 14.594.687,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 588.956,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R$ 2.021,26
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 30.955,63
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 66.701,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 13.846.951,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 59.101,70
02 - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 263.269,36
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 10.106,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 253.163,05
(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	-R$ 1.924.549,95
TOTAL	**R$ 12.933.407,04**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: 01 – Por Subfunções do Governo; 02 – Por programa, 03 – Por Categoria Econômica, 04 - Por Órgão da Administração/Unidade Orçamentária, integrantes desta Lei.

01- POR SUBFUNÇÕES E GOVERNO

SUBFUNÇÃO	***R$***
031 AÇÃO LEGISLATIVA	R$ 472.091,83
032 CONTROLE EXTERNO	R$ 201.736,34
092 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	R$ 6.294,00
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R$ 11.014,50
122 - ADMINISTRACAO GERAL	R$ 3.474.291,22
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$ 77.101,50
124 - CONTROLE INTERNO	R$ 99.130,50
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS	R$ 1.000,00
129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	R$ 314.450,34
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	R$ 94.410,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	R$ 619.660,45
301 - ATENCAO BASICA	R$ 990.526,17
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$ 1.129.439,13
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	R$ 90.000,00
304 - VIGILANCIA SANITARIA	R$ 8.392,00
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R$ 24.459,53
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$ 20.894,59
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	R$ 133.223,00
334 - FOMENTO DO TRABALHO	R$ 5.507,25
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 2.069.692,80
362 - ENSINO MEDIO	R$ 209,80
364 - ENSINO SUPERIOR	R$ 2.098,00
365 - EDUCACAO INFANTIL	R$ 676.998,55
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	R$ 37.239,50
392 - DIFUSAO CULTURA	R$ 241.049,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$ 56.225,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	R$ 30.980,00
482 - HABITACAO URBANA	R$ 25.245,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	R$ 172.749,32
542 - CONTROLE AMBIENTAL	R$ 25.385,80
601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	R$ 36.190,50
605 - ABASTECIMENTO	R$ 5.245,00
606 - EXTENSAO RURAL	R$ 203.877,35
622 - PRODUCAO INDUSTRIAL	R$ 96.254,14
695 - TURISMO	R$ 289.170,49
751 - CONSERVACAO DE ENERGIA	R$ 22.029,00
752 - ENERGIA ELETRICA	R$ 10.490,00
781 - TRANSPORTE AEREO	R$ 3.304,35
782 - TRANSPORTE RODOVIARIA	R$ 849.956,89
812 - DESPORTO COMUNICTÁRIO	R$ 58.534,20
813 - LAZER	R$ 10.490,00
841 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA	R$ 100.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 136.370,00
TOTAL POR SUBFUNÇÃO E GOVERNO	**R$ 12.933.407,04**

02 – POR PROGRAMAS

PROGRAMA	***R$***
1010 PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 673.828,17

2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$ 468.675,37
3010 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 839.496,87
4010 ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 233.223,00
4020 CONTROLE FINANCEIRO	R$ 330.972,09
4030 FORTALECIMENTO DO	R$ 170.724,75
5010 MANUTENÇÃO E DESENV.	R$ 466.977,82
5020 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 1.404.638,04
5030 APOIO EDUCACIONAL	R$ 329.176,20
5040 APOIO ENSINO SUPERIOR	R$ 2.098,00
5060 DIFUSAO CULTURAL	R$ 241.049,00
5070 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R$ 226.479,10
5080 MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	R$ 561.552,33
5100 MANUTENCAO ENCARGOS EDUC. JOV E ADU.	R$ 40.386,50
6010 GESTAO DOS SISTEMA DE INF-EST. URBANA	R$ 827.347,93
6020 SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	R$ 53.499,00
7010 MALHA VIARIA RURAL	R$ 1.810.572,42
8010 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIO	R$ 245.312,85
8020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R$ 25.385,80
9010 TURISMO ECOLOGICO	R$ 277.264,34
9020 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R$ 11.906,15
9030 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 101.761,39
9110 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	R$ 80.038,70
9120 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 379.146,25
9130 MORADIA POPULAR	R$ 25.245,00
9140 APOIO E FAMILIA	R$ 254.885,50
9210 ATENÇÃO BÁSICA	R$ 990.526,17
9220 ATENÇÃO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 1.129.439,13
9230 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 90.000,00
9240 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 32.851,53
9250 GESTÃO DO SUS	R$ 299.828,33
9310 ABASTECIMENTO DE AGUA	R$ 151.769,32
9320 SANEAMENTO BASICO	R$ 20.980,00
9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$ 136.370,00
TOTAL POR PROGRAMAS	**R$ 12.933.407,04**

03 – POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS	***R$***
DESPESAS CORRENTES	R$ 10.632.508,51
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 2.164.528,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 136.370,00
TOTAL	R$ **12.933.407,04**

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	***R$***
01 CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO	**R$ 673.828,17**
001 - GABINETE DO PRESIDENTE	R$ 472.091,83
002 - SECRETARIA DA CAMARA	R$ 201.736,34
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO	**R$ 8.518.412,66**
010 - GABINETE DO PREFEITO	R$ 468.675,37
015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R$ 839.496,87
020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R$ 734.919,84
025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R$ 2.240.129,56
030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	R$ 880.846,93
035 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 270.698,65
040 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 101.761,39
045 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R$ 172.749,32
070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$ 467.528,10
075 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	R$ 241.863,73
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R$ 1.810.572,42
090 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 289.170,49
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 564.699,33**
085 - FUNDO MANUT.DES.ED.B.V.PROF.EDUCACAO-FUNDEB	R$ 371.844,04
095 - FUND. MANUT. ENS. VAL. MAGISTERIO 40%	R$ 192.855,29
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$ 497.451,72**
060 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 497.451,72
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**R$ 2.542.645,16**
065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 1.746.906,99
096 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R$ 795.738,17
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 136.370,00**
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 136.370,00
TOTAL POR ORGÃO UNIDADE	**R$ 12.933.407,04**

Art. 4º **- Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:**

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) para o Poder Executivo e 3% (três por cento) para o Poder Legislativo do total da Despesa Fixada nesta Lei, usando os recursos previsto no art. 48, item III da Lei federal citada no caput deste artigo. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2015).

§ 1º - Todas as propostas de abertura de Créditos Adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo durante o Exercício de 2016, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e as dotações a serem reduzidas. (Redação incluída pela Emenda Modificativa nº 01/2015).

II- Realizar no exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiência de caixa, de acordo com o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e Art. 38 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

III- Abrir crédito suplementar no mês de setembro de 2016 utilizando o saldo da dotação orçamentária da Reserva de Contingencia na sua totalidade destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinados a abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme dispostos na portaria MPO nº 42/99, at. 5º, Portaria STN nº 163*/2001.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.016, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Tesouro, 21 de dezembro de 2015.

_____

ILTON FERREIRA BARBOSA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 28, DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA DE TORIXORÉU

GESTÃO 2013-2016

DECRETO Nº 28, DE OUTUBRO DE 2015

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso V do art. 51 da Lei de Organização Municipal de Torixoréu – MT e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – Magno Martins de Souza Vieira (Secretaria Municipal de Saúde)

4 – Agda Martins de Souza (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

5 – Inês Moraes Mesquita Coelho (Secretaria de Ação Social)

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Adilson Pereira Queiroz 9Engenheiro/Técnico)

2 – Edna Carvalho (Bióloga)

3 – Paula Fernanda Martins de Souza (Assistente Social)

4 – Eny Yuri Sasaki Rodrigues (Pedagoga)

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Torixoréu, 14 de outubro de 2015

Odoni Mesquita Coelho

Prefeito de Torixoréu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO N. 346484/2015

Assunto: Autorização de adesão à Ata de Registro de Preços n. 74/2014.

Visto.

A Assessoria De Gestão E Atenção Hospitalar da Secretaria de Saúde Município de Várzea Grande, Sr. Sebastião Ney da Silva Provezano, mediante CI n.387/2015, datada de 16-11-2015, solicitou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande bem como as unidades da Atenção Básica e Secundária.

Justificada à necessidade em aderir A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2014/SAD, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2014/SAD, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, BEM COMO, A REDE MUNICIPAL DE SÁUDE. O item pleiteado 01, valor de R$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) M².

Formalizada a coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão conforme autorização de fl. 32, o

Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização datada de 19 de novembro de 2015 fl. 30, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013.

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à adesão. (fls. 154/160).

Assim sendo, fundamentado no artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013, c/c o Decreto Municipal 09/2010, alterado pelo Decreto 61/2014, de 12-11-2014, AUTORIZO a ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2014/SAD, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2014/SAD, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS da SECRETARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E SUAS UNIDADES, INCLUINDO TAMBEM O FORNECIEMTNO DE PRODUTOS A SEREM APLICADOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTA ATA DE REGISTO DE PREÇOS, da empresa M&B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.14.043.144/0001-30, item 01, registrado valor de R$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) M², quantidade 25.000 metros.

Publique-se e cumpra-se.

Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 21 de dezembro de 2015.

CASSIUS CLAY S. F. DE AZEVEDO

Secretário de Saúde

EXTRATO CONTRATO N. 084/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PISCINA FACIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 10.879.917/0001-61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra regido pelo Pregão Eletrônico nº. 37/2015, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº. 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações oriundo do PROCESSO GESPRO N.º 286526/2015. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de duas piscinas, localizada no Centro Especializado João Ribeiro Filho, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos. VALOR GLOBAL: O valor global é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER: 08.03.12.361.0103. – P/A: 2.087. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OST - PJ. FONTE 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER: 08.03.12.361.0103. – P/A: 2.087. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OST - PJ. FONTE 0106. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER: 08.03.12.361.0103. – P/A: 2.088. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OST - PJ. FONTE 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER: 08.03.12.361.0103. – P/A: 2.088. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OST - PJ. FONTE 0106. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura e publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente para fins de garantia do bem. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora LAIZE MARIA DE MIRANDA LEITE, inscrito no RG: 275.3320 SSP/MT CPF n.º 138.888.031-87, Matricula nº. 26445.

DATA DE ASSINATURA: 01.12.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

ZILDA PEREIRA LEITE CAMPOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

PISCINA FACIL LTDA

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

RESOLUÇÃO Nº. 038/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1° - Renovar a Autorização para funcionamento da Educação Infantil-creche, através do Processo Nº 088/2015, do CMEI "Izabel Antunes de Campos," mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e localizado à Rua T, esquina com a Rua Flores da Cunha, s/nº, CEP: 78.110-000 no Bairro Jardim Ikarai, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2019.

Parágrafo único. O presente Ato poderá ser revogado após 60 (sessenta) dias caso não sejam realizadas as adequações apontadas no Processo.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 100/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder Licença Gestacional a servidora MARIA ANTONIA DE ALMEIDA CAMPOS, Assessor Geral de Gabinete – 120 (cento e vinte) dias, com amparo no Artigo 216 da Lei n° 1.164/91 – (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor, considerando seus efeitos retroativos a partir de 15/12/2015 a 12/04/2016.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2015.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 097/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando relatório técnico nº 863/2015 da Coordenadoria de Benefícios da PREVIVAG.

R E S O L V E:

Art.1º- Prorrogar Licença Médica do servidor José Carlos Neris, Segurança Parlamentar, por 90 (noventa) dia.

Art.2°- Esta portaria entra em vigor com seus efeitos a partir de 05/12/15 a 26/02/16, conforme Relatório Técnico nº 863/15 expedido pela PREVIVAG em face ao processo nº2015.05.11161R2

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2015.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1º Secretário

EXTRATO CONTRATO N. 092/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa YASSIN IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 01.948.120/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilidade com as peculiaridade que exige inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 23/2015 oriundo do PROCESSO GESPRO N.º 341694/2015. OBJETO: Tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Travessa Aquidaban nº. 97, Bairro Centro, Várzea Grande-MT, destinado ao funcionamento exclusivo de salas anexas das EMEB Rita Auxiliadora Campos Cunha, EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes e EMEB Dep. Ary Leite de Campos do Município de Várzea Grande, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo locatário será de R$ 15.925,05 (quinze mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), perfazendo o valor global de R$ 47.775,15 (quarenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. - ND: 3. 3.90.39.00.00.00.-OST - PJ. FONTE 0106. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, inscrita no RG sob o n°. 0986 7830 SSP/MT, e no CPF n.º 362.502.791-72, Matricula n.º 57631.

DATA DE ASSINATURA: 16.12.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

ZILDA PEREIRA LEITE CAMPOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

YASSIN IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.03/2015

O Município de Várzea Grande-MT por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n. 367/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preços n. 03/2015, que tem como objeto: de empresa capacitada para construção de Rede Elétrica em Tensão Primária 13.8KV, Posto de Transformação de 150KVA e Urbanização (construção de calçada, revestimento de muro e paisagismo) na CMEI Izabel Pinto de Campos com fornecimento de materiais, localizada no Loteamento 24 de Dezembro, Bairro Capão do Pequi no Município de Várzea Grande de acordo com as especificações descritas no termo de referencia, conforme edital e anexos. Julgada a Habilitação das empresa: **BETA EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ:**10.575.754/0001-23 ficou habilitada apenas para o lote 02. A empresa **WN – CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ n. 10. 575.754/0001-23** fica Habilitada para o lote 01 e 02. Várzea Grande – MT, 18 de dezembro de 2015. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, a saber, art. 5º, inciso IV, § 1º da Resolução Normativa nº 24/2014 TP do TCE-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas por servidores (as) da Secretaria Municipal de Saúde referente à tramitação, e pagamentos das empresas abaixo apontadas:

Desentupidora e Limpa Fossa Vitória Ltda-ME; ACGR- Ambiental de Tratamento de Resíduos Ltda.

Art. 2º - **CONSTITUIR COMISSÃO** formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste ato/Portaria no prazo de 60(sessenta) dias, a fim de apurar possíveis responsabilidades dos servidores, que deram causa as irregularidades no processo de pagamento das empresas acima evidenciadas, visando à apuração dos fatos que resultaram prejuízo ao erário público, identificação dos agentes causadores do dano e quantificação dos prejuízos sofridos.

TITULARES:

I- Carlos Eduardo de Magalhães (Presidente); II- Aluisio Fernandes Albuquerque de Oliveira; III- Roberto Carlos da Silva SUPLENTE: I- Gilson Silva Leite

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Várzea Grande – 18 de dezembro de 2.015

_____

Cássius Clay S. F. de Azevedo

(Secretário de Saúde de Várzea Grande)

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, neste ato representado pelo Diretor Presidente EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1733/98 cumulado com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, dispensar a licitação situação emergencial caracterizada. O objeto do presente processo é Contratação de Empresa Especializada em

Serviço de reforma do telhado do Escritório Comercial central do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG.

EMPRESA CONTRATADA: CREUNICE DA SILVA FORTES - ME – CNPJ: 14.800.558/0001-66,com o valor Total de **R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais);**

Acolho a decisão do Parecer Jurídico nº 170/2015/JUR/DAEVG, **HOMOLOGANDO** a Dispensa de Licitação. De ciências aos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de dezembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente – DAEVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI N.º 1.232, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2015, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 1.158/2014.

I – Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 1.158/2014, e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, em 18 de dezembro de 2015.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO

Fica cancelado por legalidade de ofício o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 028/2014**, da **dispensa de licitação nº 003/2014**, da **MARIA LUDIMILA CARMO DA CRUZ**;*publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Edição n° 2.367 do dia 07 de dezembro de 2015, na pagina 343.*

DECRETO Nº 090, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade.

Administração 2013/2016

Decreto Nº 090, de 21 de SETEMBRO DE 2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

1 – Marcia Viviane Fernandes da Silva Fantinat Mariano (Secretária de Saúde)

2 – Roberto Ribeiro Rivarola (Rotary)

3 – Valdir Luiz Antonio (Secretário de Educação)

4 – Kelly Regina Cruz de França (Secretária do Meio Ambiente)

5 – Aedir dos Santos Pinto e Silva (Pastoral da Criança)

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros.

1 – Claudia Maria Ramons (Engenheira Sanitarista)

2 – Creick Lopes Coelho (DAE)

3 – Isaias Almeida Gonçalves (DAE)

4 – Gilberto Campos da Rosa (Engenheiro Civil)

5 – Karla Simone Faria de Brito Cavalcante (Educação)

6 – Jairo Junio Dantas (Conselho Meio Ambiente)

7 – Claudete Schwaab da Silva (Educação)

8 – Rosenir Martins da Silva (Assistente Social)

9 – Denise Marques Alves (Comércio NDL)

10 – Joana Eugenia Neponuceno (Agente de Saúde)

11 – Jônice Aparecido Marques de Almeida (Fórum das Entidades)

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE

VALOR: R$ 43.833,33 (QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA: 14/12/2015 – PRAZO: 13/01/2016

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2014, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.233/2015, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Anderson Gláucio de Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações tributárias; e

VIII – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016 a 2018 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º-Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei n° 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei n° 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º – O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2016 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2016, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários á preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 –As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2016, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo I (MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).

Art. 12 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º,§ 3º da LRF)

Art. 13– O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingênciapara as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade PREVILA, não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de abril de 2016, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir de 31 de agosto de 2016.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVILA será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário. (incluído).

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 15 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 16 –Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamentepara atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do Anexo I (**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA)** desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 18 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 19 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 20 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 21 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa. (Art.7° e 43, Lei 4.320/1964).

§ 3° - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa.

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2016, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 26 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30,31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2016, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2016.

Art. 30 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20,III da LRF.

Art. 31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimentoeconômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2016, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o inicio do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2015 DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS

A **Prefeitura Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, Torna Público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 001/2015 ao Edital do Processo Seletivo Nº 002/2015.

I - Relação dos Candidatos cujos Pedidos foram **DEFERIDOS** de Isenção da Taxa de Inscrição (Anexo I), em razão do enquadramento dos requisitos exigidos, nos termos da Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

II - Relação dos Candidatos cujos Pedidos foram **INDEFERIDOS** de Isenção da Taxa de Inscrição (Anexo II), por não se enquadrarem dos requisitos exigidos, nos termos da Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

III - O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.vilarica.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT**.

Vila Rica - MT, **18 de Dezembro de 2015**.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Fernanda Richard da Silva

Presidente da Comissão de Fiscalização

ANEXO I

5296 ABMAEL JOSE RIBEIRO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5121 ADRIANA ALVES FERREIRA AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

5302 AGLEUCY SANTANA DE OLIVEIRA TRABALHADOR BRAÇAL

5400 ALAENE VIEIRA BRITO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5293 ALDEIR GONÇALVES CAVALCANTE MONITOR DE CRECHE

5360 ALESSANDRO FERNANDES BARROS FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

5212 ALICE ALVES GALVÃO MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARE

5430 ALICE SOARES SILVA MONITOR DE CRECHE

5398 ALINE ALVES GALVAO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5422 ALINE ARAUJO RIICHERT MONITOR DE CRECHE

5438 ALINE BORGES DE ARAGÃO ENFERMEIRA (O)

5376 ANA CAROLINA PEREIRA SOUZA ESCRITURÁRIO

5249 ANA LIDIA CORREIA DA PAZ AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5167 ANA MARIA ALVES PAIVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5152 ANA MARIA FERREIRA DE MOURA AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

5388 ANA PAULA MENDES SETÃO AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5257 ANDRESSA FERNANDA EISTEDT AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5404 ANGELA MARIA ALVES MOREIRA MACIEL ESCRITURÁRIO

5469 ANGELINA DO NASCIMENTO SOUSA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5454 ANTONIA DILMA NERES DA SILVA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5149 ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA ENCANADOR

5297 ANTONIO PINTO CORREIA TRATORISTA

5205 APARECIDO DA SILVA TRABALHADOR BRAÇAL

5117 ARLETE SILVA AGUIAR AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5471 AUDINEIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MONITOR DE CRECHE

5402 CANDIDA DORNELAS DA SILVA PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE

5482 CELIA DE FATIMA COSTA LOPES ASSISTENTE SOCIAL

5424 CESAR DA LUZ PINHEIRO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5478 CICERA PEREIRA CAMPOS AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

5460 CILSA EUNICE VINHADELLI PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAM

5412 CIRLENE DA SILVA SOUSA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5114 CLARICE ALBINO ALVES AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5245 CLEIDENIR NOVELO MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESU

5168 CLEIDISON ROSA SILVA MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO

5220 CLEITON PEREIRA CANTUARIO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5459 CLEOMAR MOREIRA BARROS TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5278 CREUZA SOUZA DE ARRUDA AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

5153 CRIS JULIO DE MARIA SILVA RIBEIRO TRATORISTA

5282 CRISTIANI APARECIDA LOIOLA OLIVEIRA ESCRITURÁRIO

5446 DAYANA MEIRELE DE JESUS SOUZA PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS

5487 DAYANNE DE SOUSA E SOUSA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5461 DAYANNE PERREIRA MARINHO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5433 DENISE BRETANHA MOREIRA PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS

5391 DEUSIANE ALVES LEAO ESCRITURÁRIO

5146 DEUSILEY MENDES FERREIRA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5145 DIANA FERREIRA MENDES AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5448 DIONIZIO DIAS DE SOUZA AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI R

5308 DIVANIR ALVES GONÇALVES SOUZA MONITOR DE CRECHE

5113 DIVINA ANIELI BARBOSA FEITOSA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5375 DJALMA MACEDO DE ARAUJO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5280 DOMINGOS BARROS DE SÁ MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NOVA LISB

5364 DORIELMA TEREZA CASTRO PEREIRA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5222 DOUGLAS PEREIRA PUTENCIO TRABALHADOR BRAÇAL

5477 EDEVALDO SCHUMANN ENCANADOR

5444 EDILEUSA MARINHO FONSECA PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE

5441 EDILEUZA CORTES DA SILVA PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA

5470 EDINEIA NUNES RATO SANTOS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5373 EILANE SOARES GRIZORTE PEREIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5393 ELAINE PEREIRA DIAS MONITOR DE CRECHE

5349 ELENI ALVES DOS SANTOS REIS AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5436 ELESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5455 ELIA DA SILVA AMADOR ESCRITURÁRIO

5232 ELIANA JOSE DA VEIGA ALMEIDA MONITOR DE CRECHE

5491 ELIANE GLORIA SCHMITT AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5263 ELIANE LEITE SILVA MACIEL PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE

5426 ELIDIANE CASTILHO DE SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5362 ELIENE PEREIRA GUIMARÃES AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5456 ELIOMAR ADÃO DA SILVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5243 ELIVANIA DE SOUSA SANTOS AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5361 ELIZANGELA LOPES MARTINS MONITOR DE CRECHE

5274 ELIZANGELA LOPES MENDANHA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESU

5408 ELIZANGELA SILVA SOUZA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5352 ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5403 ELMAR PINHEIRO DA SILVA PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA

5466 ENIO LAZARO BORGES MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SC JESUS

5267 EVA AGAIPE SOUSA MONITOR DE CRECHE

5366 EVANILDE ALVES DE OLIVEIRA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5381 FABIANA GONÇALVES DOS SANTOS PIMENTEL AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5307 FATIMA SIMÃO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5447 FLAVIA CANOVA LIMA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5254 FLAVIO AUGUSTO KUHNEN FISCAL TRIBUTÁRIO

5377 FLORACY PEREIRA MARINHO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5218 FRANCINALDO MENDES FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

5395 GEILDA OLIVEIRA SILVA PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE

5374 GENESIO FIORENTIM TRABALHADOR BRAÇAL

5432 GERUZA SOUSA ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5369 GISELDE PEREIRA DE AZEVEDO PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA

5260 GRACIELI STEIGER TÉCNICO EM RADIOLOGIA

5158 GUSTAVO LOPES BORGES TRABALHADOR BRAÇAL

5261 HADHAMO DA SILVA SANTOS FISCAL TRIBUTÁRIO

5273 HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO

5472 ILANA DE SOUZA PARLANDRINO ASSISTENTE SOCIAL

5442 INGRID BORGES RIBEIRO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5253 ISLUANA COSTA TAVARES AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5269 IVONE DE OLIVEIRA ALVES MONITOR DE CRECHE

5142 IVONEI MEURER MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESU

5228 IZAMARA COMIN PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ

5356 JAILSON COSTA DA CONCEIÇAO TRABALHADOR BRAÇAL

5229 JAQUELINE TORRES MARTINS AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5440 JENIFER SILVA ARAUJO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5287 JESSICA NUBIA MORAES BARBOSA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5166 JOEL RIBEIRO MACHADO TRABALHADOR BRAÇAL

5248 JOSE BONFIM VIEIRA DIAS AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI R

5484 JOSE LOURENÇO FERNANDES AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA AUTOS ESCO

5148 JOSE PEREIRA LOPES TRABALHADOR BRAÇAL

5207 JOSE PIRES DE CARVALHO GARI MASCULINHO

5488 JOSE RAIMUNDO SOARES DA SILVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5479 JULIMAR DARLEI DA SILVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5427 KARINE TRINDADE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5160 KEILA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

5429 KELI KRAEMER FRARE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5272 KELITA NAIARA PEREIRA ROCHA MONITOR DE CRECHE

5468 KESIO DIONES ARRUDA SILVA OPERADOR DE MOTO NIVELADORA

5358 KLEIDIANE ARAÚJO DA SILVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5379 LAOANY ISABEL ALMEIDA DE SOUSA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5389 LARA DE OLIVEIRA ARAUJO ASSISTENTE SOCIAL

5305 LARISSA ARQUELINO DOS SANTOS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5116 LAURA ANTONIELLE ARQUELINO DOS SANTOS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5259 LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE

5452 LAUREANA BARBOSA PROENCA PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓP

5155 LEANDRO MONTES SILVA TRABALHADOR BRAÇAL

5392 LEANDRO RODRIGO RAUBER TRABALHADOR BRAÇAL

5110 LEANDRO VALDES COELHO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5350 LEDOIR SCHUMANN ENCANADOR

5109 LEIDIANI DELFINO DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5330 LEONARDO MATHEUS FAGUNDES MARRELLI TÉCNICO EM RADIOLOGIA

5236 LEONILCE PEREIRA FERREIRA AGUIAR PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓP

5242 LORENI GONÇALVES BORGES AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RA

5394 LUANA DOS SANTOS ROCHA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5372 LUANA MARA MARIOTTI AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5462 LUCAS ROVIAN GOULART AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5213 LUCIANA DA SILVA MOURAO MONITOR DE CRECHE

5474 LUCIANA SCHUMANN OLIVEIRA MONITOR DE CRECHE

5458 LUCILEIA DIAS DA SILVA MOREIRA MONITOR DE CRECHE

5131 LUCIMAR RAUBER AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

5457 LUCINEIDE CARDOSO DE SOUZA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5399 LUDIMILA SILVEIRA PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAM

5415 LUIZ FRANÇA GARI MASCULINHO

5409 LUZIA BARBOSA DE BARROS AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF BOM J

5108 LUZIENE ALVES RODRIGUES PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE

5435 MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF PROCOPIO

5407 MARA BONFIM MORAIS PEREIRA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5417 MARCILENE AUTA DE OLIVEIRA REIS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5159 MARCO AURELIO CORREIRA DA PAZ TRABALHADOR BRAÇAL

5233 MARIA APARECIDA DE AGUILAR AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5386 MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA SILVA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5250 MARIA AUXILIADORA MENDES GOMES TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5428 MARIA BONFIM ROCHA DE SOUSA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5419 MARIA CARLEANE ALVES DOS SANTOS FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

5306 MARIA DA PAZ DA SILVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5262 MARIA DAS DORES ALVES DE ALMEIDA SOUSA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5140 MARIA DE JESUS ALVES PEREIRA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESU

5279 MARIA DO CARMO BRITO MIRANDA ESCRITURÁRIO

5266 MARIA FERREIRA DE SOUSA ESCRITURÁRIO

5359 MARIA JOSE DA SILVA VEIGA MONITOR DE CRECHE

5347 MARIA NIZANGELA EVARISTO MONITOR DE CRECHE

5298 MARIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5382 MARIA ZELIA DA COSTA MIRANDA NUNES AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5193 MARIANE PACIENTE HORA PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS

5256 MARILENE RODRIGUES DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5410 MARILUCY PEREIRA DA SILVA BARBOSA AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF PROCO

5241 MARINA SILVA MIRANDA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5355 MARINALVA DINIZ CARDOSO MONITOR DE CRECHE

5290 MARLI MACHADO DE MELLO AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

5420 MARTILIANA PEREIRA DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

5411 MAX WILLIAN DOS SANTOS GUERRA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5284 MICHELE IMACULADA ANCHESKI LUNKES AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

5464 MIDIAN RODRIGUES FERREIRA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5246 MIZAQUI GARCIA MIRANDA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5406 MOACIR VASIAK AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF PROC

5418 NATALIA COSTA RECKZIEGEL MONITOR DE CRECHE

5268 NATHIALI AGAIPE SOUSA LEITURISTA

5271 NILTON FERREIRA GARI MASCULINHO

5270 ODACIR DEBONA MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARE

5286 OZENI GONÇALVES CAVALCANTE MONITOR DE CRECHE

5348 PATRICIA ADELAIDE BARBOSA DE MELO AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5154 PATRICIA DA SILVA FERREIRA MONITOR DE CRECHE

5481 PATRICIA SILVA DOS SANTOS AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RA

5225 PLINIO DA SILVA ENCANADOR

5136 RAFAEL LEMES GUSMAO TRATORISTA

5443 RAFAEL NUNES GONÇALVES AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF NS AP

5162 RAILSON DA CONCEIÇÃO SALES OPERADOR DE E.T.A

5150 RAIMUNDO NONATO MENDES SALES TRABALHADOR BRAÇAL

5216 RAULI GONÇALVES WANDERLEY TRATORISTA

5238 RENI BORGES DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI R

5164 RICARDO FIGUERA ANDRADE FISCAL TRIBUTÁRIO

5258 RIVIADAVIA LOPES ALVARENGA PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAM

5450 ROBERTO MENDES DA SILVA MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMO

5367 ROGERICO GARBUIO MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF ARACATI

5486 ROMENICK BONAVIGO RODRIGUES AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5157 RONEI VASIAK MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO

5431 ROSENI ANTONIA SIMAO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5397 ROSIRENE LIMA PEREIRA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5396 ROZELEI RENGEL PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF BOM JESUS

5467 SAMILA CAMPOS ALVES MONITOR DE CRECHE

5378 SANDRA MARIA DA COSTA MIRANDA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5463 SANDRA ROSA FAGUNDES AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5127 SEDINEI DE ALMEIDA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5473 SIBERI MARIA SIFFERT OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APAR

5401 SILEIDE MACHADO LUCIO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5445 SILMARA FERNANDES DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5223 SILVANA COMIN AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5451 SILVANIA DA SILVA VIEIRA MONITOR DE CRECHE

5285 SINVAL ALVES DOS SANTOS MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARE

5255 SINVILLY NATALIA DA CRUZ DOS SANTOS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5414 SIRLEI SCHONE ROHDEN AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5247 SIRO RODRIGUES ALVES AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5383 SONIA MARIA DA SILVA MIRANDA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5251 SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

5476 SONIA ROSA DOS SANTOS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5210 SUELY BELO DE MIRANDA SILVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5449 TAIANE RODRIGUES DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5169 TATIANA GAUER DE SOUZA AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RA

5384 TATIANE BARBOSA AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

5303 TEREZINHA JARDIM DE MELO SILVA PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF S. C. JES

5483 THAINARA CUSTODIO BATISTA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5289 TONALISA GUIMARAES VASCONCELOS AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

5295 VALDINEIA DE SOUZA SILVA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5129 VALDIVIA DO NASCIMENTO ARAUJO AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5277 VALDIVINO HORT MASKE MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARE

5224 VALDOMIRO BORGES FILHO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5133 VALERIA SILVA DOS SANTOS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5264 VALQUIRIA GONZAGA NUNES MONITOR DE CRECHE

5299 VANDERLEI DE MELO SILVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5434 VANESSA NATALINA SIMÃO DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

5370 VILMAR DOS SANTOS CARVALHO MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO

5292 VILZOMEIRE OLIVEIRA SILVA AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

5437 WELDIENE CORDEIRO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESU

5115 WELLITJON BONFIM PEREIRA FEITOZA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

5288 WIGNA SILVA DE MELO SOUSA PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS

5283 ZENITA MENDES CARVALHO AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5413 ZILDENIRES DA SILVA ALVES AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

5165 ZULEIDE COELHO DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

QUANTIDADE DE CANDIDATOS QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDO: 233.

ANEXO II

Justificativa do Indeferimento:

5316 ALEXSANDRO ADILSON KREMER AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5301 CACIANE LUIZ VIEIRA AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5156 DAIANA NASCIMENTO MILHOMEM ESCRITURÁRIO

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5126 DAYANA MEIRELE DE JESUS SOUZA PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5326 DÉBORA HELENA MOREIRA GONÇALVES TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5327 DÉBORA HELENA MOREIRA GONÇALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5329 DÉBORA HELENA MOREIRA GONÇALVES TÉCNICO EM RADIOLOGIA

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5510 ELIAS GOMES CABRAL OPERADOR DE E.T.A

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5209 ÉRIKA CAROLINA SANTOS SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5365 EVANILDE ALVES DE OLIVEIRA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5294 FLAVIA PEREIRA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5139 GISELE CARDOSO CAMPELO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

5143 JULIMAR DARLEI DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5405 JULIMAR DARLEI DA SILVA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5119 LAURA ANTONIELLE ARQUELINO DOS SANTOS AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5111 LEANDRO VALDES COELHO AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5112 LEANDRO VALDES COELHO AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5172 LEIDIANE ALVES DIAS BEZERRA AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5240 LORENI GONÇALVES BORGES AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5252 LUAN SERGIO LOPES CRAUS AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5202 MARCOS ALEXANDRE FRANCISCO PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5322 MARIA EUDERLANE MEDEIROS DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5320 MAYSA SOUZA BARROS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5321 MAYSA SOUZA BARROS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

5480 PATRICIA SILVA DOS SANTOS AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF PROC

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5237 SAMILA CAMPOS ALVES MONITOR DE CRECHE

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5467 SAMILA CAMPOS ALVES MONITOR DE CRECHE

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5498 SILMARA SOARES BUENO PSICÓLOGO

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5234 SIMONE APARECIDA COSTA DE MELO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5339 THIAGO SANTOS LEAL FISCAL TRIBUTÁRIO

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5132 VALDIVIA DO NASCIMENTO ARAUJO AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Justificativa do Indeferimento:

5265 VALDIVIA DO NASCIMENTO ARAUJO AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE

O Candidato não apresentou a Documentação em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2006 em seu Art. 1º quanto aos Itens I e II.

Quantidade de candidatos que tiveram o pedido de isenção indeferido: 32

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 21 22:12:36 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)